



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

**PEDIDO LIMINAR: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE SINAL E QUALQUER VALOR AO CO-RÉU A TÍTULO
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NA AVALIAÇÃO. INDÍCIOS DE AUSÊNCIA
DE REQUISITOS LEGAIS. INDÍCIOS DE INVIABILIDADE DE LEGAL NO OBJETIVO DA DESAPROPRIAÇÃO.**

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 29/10/1995, RG N° 36.994.271-6, CPF N° 412.279.448-02, residente à Rua João Éboli, n° 100, ap 176 Planalto, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09895-550, na condição de cidadão, com fulcro no artigo 1° da lei N° 4.717/65, vem propor

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO LESIVO

AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em face de **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ** pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 46.522.942/0001-30, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, brasileiro, casado, Prefeito, RG n° 22.746.910,, CPF n° 166.685.608-81, ambos situados à Praça IV Centenário, 1 - Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, **IVO DE LIMA**, brasileiro, secretário de habitação de Santo André, RG n° 18.723.601- X, CPF n° 119.598.088-42, situado na Av. José Caballero, 143, 3ª e 4ª andar, Santo André - SP, CEP 09040-210 e **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, Brasileiro, RG n° 6019205-7, CPF n° 279.000.888-49,, Residente à Rua Gomes De Carvalho, 1510, Conjunto 51, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04547-005, pelos motivos de fato e de direitos expostos a seguir:



1. DO OBJETO E MOTIVO

Desapropriação para fins de interesse social um imóvel que se encontra invadido e situado em zona de interesse ambiental, pela cifra de R\$ 76.863.747,20 (setenta e seis milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo ainda abatido o valor de R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões quinhentos e cinquenta mil setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) a título de dívidas tributárias, dando ainda como garantia R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), do fundo de habitação)

Em tese, se decretou a desapropriação de um imóvel, mas na prática desapropriou outro.

Além disso, ambos os imóveis, aparentam terem sido superfaturados para fins de desapropriação, bem como a finalidade aparenta ser vedada pela legislação.

2. DA OCULTAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO

Há denúncias de um possível dismantelo da Administração Tributária, foi realizado o pedido de acesso à informação para verificar os 500 maiores devedores inscritos na dívida ativa do



município, auditoria se há máfia da CDAS's podres, ou represamento de ações fiscais.

Conforme nesta petição se verifica por exemplo que o Estado de São Paulo e a PGFN, divulgam os devedores inscritos na dívida ativa.

Ocorre que o município a pretexto de sigilo fiscal, nega o acesso à informação:



Data Programada: -

Descrição

SOLICITO LISTA DOS 500 MAIORES DEVEDORES INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA CUJO A NATUREZA SEJA TRIBUTÁRIA. CONTENDO O NOME E O CNPJ OU CPF SER FOR O CASO, E O VALOR DA DÍVIDA .

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
04/03/2024	<p>[NÃO ATENDIDO]</p> <p>Prezado, boa tarde!</p> <p>É dever da Administração Pública preservar o sigilo fiscal de seus contribuintes, a divulgação incorretamente e sem motivação poderá violar os Princípios Constitucionais da Intimidade, Honra etc.</p> <p>O legislador excepcionou a situação dos contribuintes Inscritos em Dívida Ativa, permitindo sua divulgação.</p> <p>No entanto, o dispositivo legal não impõe a obrigação de realizar a divulgação destes contribuintes, é notório que a intenção do legislador neste sentido é de dar a Administração discricionariiedade caso entenda ser conveniente e atenda os interesses da coletividade.</p> <p>Esta Administração, não vislumbrou interesse da Municipalidade Andreense em conhecer os devedores Inscritos em Dívida Ativa, por este motivo não existem dados a serem fornecidos neste sentido.</p> <p>Att</p> <p>Departamento de Tributos</p> <p>Secretaria de Gestão Financeira</p>	RESPOSTA DA ÁREA

O fato ainda é mais curioso quando se trata de matéria ambiental:



Descrição

CONSIDERANDO VISIT IN LOCO NÃO ENCONTREI PLACA, SOLICITO CÓPIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ALVARÁ DE CONTRUÇÃO NOS LOTES DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 15.159.043 E 15.159.344.

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
15/04/2024	[ATENDIDO TOTALMENTE] Prezado Município: Encaminhamos a demanda ao fiscal, que não constatou obras em andamento nos lotes em questão. Os lotes são ocupados por construções multifamiliares, que possuem Projeto Aprovado e Certificado de Conclusão. Como o solicitante não é parte integrante dos processos de construção, não é possível fornecermos mais informações, em respeito a legislação de proteção de dados. Cópias de processos físicos podem ser requeridas diretamente na Praça de Atendimento, mediante agendamento prévio, desde que sejam apresentadas as documentações previstas em lei. Atenciosamente, Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento.	RESPOSTA DA ÁREA
05/04/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 18/04/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA

Nota-se o abaixo que o SEMASA nega informações ambientais, exigindo que o autor motive, e afirma que fere a LGPD, tudo em contrariedade às leis 12.527/2011, artigo 10, §3º e a lei 10.650/2003, que trata sobre a transparência em processos públicos.

A exemplo abaixo foi solicitadora o que consta na lei 10.650/2003, o sistema ACTO, não disponibiliza mecanismos de filtragem alguma e nem todos os pedidos protocolados:



Descrição

SOLICITO RELAÇÃO DE PEDIDOS RENOVAÇÃO OU DENEGAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO AO SEMASA NO ANO DE 2022, CONTENDO NÚMERO DO PROCESSO, NOME DA EMPRESA, CNPJ/OU CPF DO SOLICITANTE, DATA DA SOLICITAÇÃO, TIPO DE LICENÇA SOLICITADA, COM A DATA DA RESPECTIVA CONCESSÃO OU DENEGAÇÃO

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

Data	Nome	Descritivo	Ver
21/12/2023 13:43:49	OFÍCIO 161-2023 - N.º PEDIDO 10240820239 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - SEMASA		
21/12/2023 13:44:14	OFÍCIO 161-2023 - N.º PEDIDO 10240820239 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - SEMASA		

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
21/12/2023	[ATENDIDO TOTALMENTE] Prezado, boa tarde! Pedido nº 10240820239 foi respondido através de ofício OSUP nº 161/2023 em anexo. Sendo o que cumpria para o momento, o SEMASA se coloca à disposição para novos esclarecimentos, caso sejam necessários. Atenciosamente,	RESPOSTA DA ÁREA
15/12/2023	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO: 11/01/2024. PODERÁ SER	RESPOSTA DA

A resposta foi que o autor deveria notificar, sempre usando o mesmo *modus operandis* de citar a legislação praticar o contrário (violação do artigo 10, §3º da lei 12.527/11) :

Caso o solicitante não tenha o nome da empresa e/ou processo, será necessário que o interessado informe exatamente qual objetivo tem em cada processo, visando reduzir custos e atendê-lo o mais rapidamente possível.

Por fim e não menos importante, cabe ainda ao solicitante, nos termos da Lei nº 12.527/2011, artigo 10, esclarecer a finalidade da solicitação.

Sendo o que cumpria para o momento, o SEMASA se coloca à disposição para novos esclarecimentos, caso sejam necessários.


ENG. AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
Superintendente



Abaixo foi o pedido de licenças ambientais em um imóvel que aparente ter sido subavaliado, e após a avaliação e arrematação por um dos maiores fornecedores da prefeitura e do SEMASA, sofreu benfeitoria com o que parecer foi maquinário público e do SEMASA.

Assim foi pedido anteriormente ordem serviço ou contrato de terraplanagem, sobreveio informação de que o imóvel desde 2022, não era público, mesmo havendo obras por maquinário aparentemente do SEMASA, assim foi pedido licenças referentes a esse imóvel:

Situação: Atendido

Data Programada: -

Descrição

BOM DIA I SOICITO CÓPIAS DE PEDIDOS E DEFERIMENTOS OU INDEFERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS (LICENÇA PARA OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, ETC) REFERENTE AO IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL Nº 05.146.045, COMPREENDIDAS NO PERIODO 2020,2021,2022,2023,E 2024

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
20/03/2024	[ATENDIDO TOTALMENTE] Prezado Sr. Charles, O Semasa informa que, tendo em vista que o solicitante não é parte interessada nos processos citados, considerando a Lei de Proteção de Dados, devemos atentar aos dados pessoais dos envolvidos, sob pena de responsabilização, e em razão do grande número de informações solicitadas, o solicitante deve justificar o pedido de cópias. Estamos à disposição.	RESPOSTA DA ÁREA

O mais curioso é que negam a informação afirmando que foi atendido totalmente, e ao solicitar o parecer jurídico que fundamentou a resposta, afirmam que não houve qualquer negativa:

**OCORRÊNCIA(S)**

Data	Ocorrência	Tipo
02/04/2024	[ATENDIDO TOTALMENTE] Prezado Senhor, Conforme consta claramente do despacho exarado no pedido de nº1554320248, não houve qualquer negativa de informação apenas e tão somente respeito à legislação quanto á dados. Diante do exposto, nada a decidir ou fornecer. Atenciosamente;	RESPOSTA DA ÁREA

Como se nota, são diversas as negativas de informações, com as fundamentações mais estapafúrdias que chegam a dar ares de uma aparente tentativa de blindagem de atos espúrios.

Vale dizer, o salário do juiz e do promotor que são classificados como pessoas politicamente expostos (PPE) e em última análise estão ligados mais um direito individual do titular do cargo, todos podem ver e não fere a LGPD, todavia, licenças ambientais que estão nitidamente ligadas à um direito coletivo, estas não podem ser publicizados, a arrepio da lei diga-se;

3. DOS FATOS

A priori cita-se fatos para precaução em relação aos autos.



Vale dizer que a presente demanda versa sobre a nulidade da desapropriação de imóvel de propriedade de sócio da EMPARSANCO.

Ocorre que RICARDO FURLAN RODRIGUES, conforme ficha JUCESP em anexo é sócio diretor da empresa EMPARSANCO.

RICARDO FURLAN RODRIGUES é influente empresário na região do grande ABC, inclusive foi denunciado pelo GAECO por fraudar a PPP do Lixo na cidade vizinha (São Bernardo do Campo), conforme autos de 1026275-96.2018.8.26.0564:

Frise-se que a conversa foi interceptada em 05/09/2017, ao passo que a rescisão da PPP do Lixo ocorreu em 05/07/2017 sendo contratada emergencialmente em outubro de 2017 coincidentemente a empresa Emparsanco, citada com certa intimidade pelos agentes públicos em relações que fugiam em muito ao habitual.

Mas os braços da empresa **Emparsanco** iam além do envolvimento do Diretor de Licenciamento Ambiental. Assim, em outra conversa, agora entre Mario Henrique de Abreu (Secretário de Gestão Ambiental à época – também denunciado pelo esquema supracitado) e Sergio de Sousa Lima, novamente estes voltam a falar da empresa **Emparsanco** em conversas no mínimo suspeitas, já que decorrentes de agentes públicos (CLO22. Identificador: 16430203. Duração: 0:02:22. Operação Barbatanas. Data/Hora Inicial: 15/09/2017 16:20:49. Data/Hora Final: 15/09/2017 16:23:11. Alvo: Mário Henrique de Abreu. Mídia Alvo: 55(11)985090225):



Mário: Agora deixa eu te falar outra coisa, ooo negócio da **Emparsanco** lá da... você chegou a ver ... eu falei com ele lá da compensação. Ele falou que o André ficou de dar uma resposta pra ele?

Sérgio: Aaa eu não sei porque o contrato é dele né, é gerido pela SU, mas eu falei com André, eu falei ó André a gente dá um jeito na compensação

Mário: mas acho que só pro andamento, ele tem alguma coisa?

Sérgio: pode ser... pode ser... do realinhamento, mas aí cara, é.. a gente... como assim... a gente não tem gestão nesse contrato né, eu só construí o caminho né

Mário: então se a gente conseguir fechar nos cem lá, sobra né?

Protocolado em 15/10/2018 às 15:27, sob o número 1026275962018826056-
mento.do, informe o processo 1026275-96.2018.8.26.0564 e código TIJSM



Corroborando ao envolvimento ilícito entre agentes públicos e a empresa **Emparsanco**, em medida de busca e apreensão realizada também no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 05/17 foram desvendados novos fatos relacionados justamente aos episódios representados, em especial, que levam a crer na existência de organização criminosa para o cometimento de crimes de corrupção passiva e fraude à competitividade da licitação.

Em outras palavras, leva-se a crer que a rescisão da PPP do Lixo e a contratação da empresa Emparsanco foi obra premeditada e arquitetada para contratação de empresa certa e sem que houvesse efetiva competitividade do certame. Neste sentido, acompanha a exordial o relatório decorrente da busca e apreensão realizada, em especial por conta da análise decorrente da apreensão do aparelho celular de Mario Henrique de Abreu.

Com efeito, já em meados de 2.017, Mario Henrique de Abreu conversava com a pessoa de Clovis Rueda (denunciado na segunda fase da “Operação Barbatanas” por corrupção ativa na “compra de cargo comissionado” em favor de seu filho) sobre temas relativos ao tratamento de lixo em São Bernardo do Campo, principalmente sobre novos projetos na cidade.

iginal, assinado digitalmente por BRUNO SERVELLO RIBEIRO, protocolado em 15/10/2018 às 15:27, sob o nº e o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026275-96.2

Diante da operação LIX¹ que constatou e desbaratinou que a empresa integrou organização criminosa, com fito a desviar recursos públicos, hoje a empresa se encontra em recuperação judicial, e com centenas de ações trabalhistas.

¹
<https://mpsp.mp.br/w/qaeco-deflagra-opera%C3%A7%C3%A3o-lix-para-combat-e-%C3%A0-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-fraudes-em-licita%C3%A7%C3%B5es>



Assim, nota-se o vínculo empresarial de RICARDO FURLAN RODRIGUES, na qualidade de sócio administrador com empresa que fraudou contratos em São Bernardo do Campo.

Ocorre que a experiência comum mostra que empresas que fraudam contratos públicos, **estendem seus tentáculos e esquemas corruptos** a agentes públicos de outros municípios, **sobretudo municípios limítrofes, e ainda outras esferas de governo, o que não se pode afirmar que ocorreu, mas há atos praticados no mínimo suspeitos.**

Assim, diante desse fato já se pede para que o juízo e o ministério público, direcionam máxima cautela, sobretudo utilizando-se da experiência profissional que detêm sobre processos envolvendo casos suspeitos.

Nada obstante, foi constatado que o município desapropriou o imóvel de propriedade de RICARDO FURLAN RODRIGUES (co-réu), sócio da empresa Emparsanco.

Ocorre que o réu desapropriou para fins de interesse social um imóvel que se encontra invadido e situado em zona de interesse ambiental, pela cifra de R\$ 76.863.747,20 (setenta e seis milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo ainda abatido o valor de R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões quinhentos e cinquenta mil setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) a título de



dívidas tributárias, dando ainda como garantia R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), do fundo de habitação).

A autorização para pagamento do sinal foi aprovada pela resolução n° 70 do CMPU, conforme publicação no diário oficial do dia 14/04/2024:

RESOLUÇÃO Nº 070 - CMPU - BIÊNIO 2024 / 2025
O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso da competência que lhe confere o §1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 e, considerando o disposto no art. 1º, §3º, inciso IV e, no art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a destinação de recurso financeiro do FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a ser empregado integralmente no Projeto denominado "Nova Guaraciaba" proposto pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SHARF. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 12 de abril de 2024. ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana.

publicação dia 13/04/2024.

<https://web.santoandre.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/581>

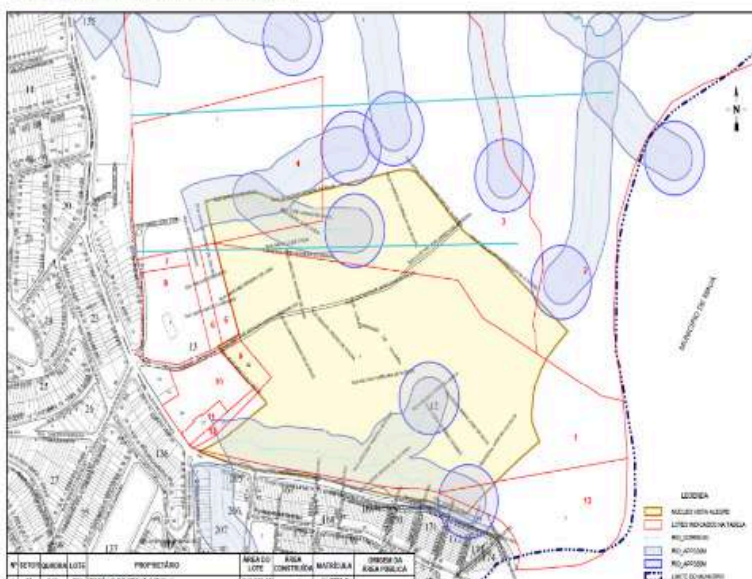
7

Além disso, o valor do imóvel aparenta ter sido superfaturado, para fins de favorecer o sócio da EMPARSANCO, bem como não faz sentido a desapropriação para uma construção de conjuntos habitacionais, uma vez que a **zona é de interesse de preservação ambiental constituindo ainda zonas de áreas de preservação**

permanente (APP), o que releva ainda até a viabilidade do futuro e suposto empreendimento, conforme irá se expor.

Ademais, no curso da confecção da presente petição, se notou uma grave inconsistência, na medida que foi apresentado ao conselho e deliberado por este, que o objeto de desapropriação seria o de classificação fiscal 25.011.001, que tem 91 mil metros quadrados:

NOVA GUARACIABA



HISTORICO DA

OCUPAÇÃO

Trata-se de ocupação irregular em área particular de classificação fiscal 25.011.001, de propriedade Privada, situada entre os bairros Vila Guaraciaba e Condomínio Maracanã que teve seu início constatado pela Fiscalização Ambiental em Julho de 2017.

Na imagem ao lado é possível observar as divisões de lotes e suas respectivas titularidades.

O lote de numeração 4, de classificação fiscal 25.011.001 é o lote correspondente ao objeto deste projeto e solicitação.

Tal apresentação, se coaduna com o decreto proferido pelo réu n° 18.249, DE 1 DE MARÇO DE 2024 que declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal no 25.011.001, e dá outras providências:



DECRETO Nº 18.249, DE 1º DE MARÇO DE 2024

DECLARA de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal nº 25.011.001, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e nos incisos I e IV do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.548/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação para regularização de núcleo habitacional já consolidado, por via amigável ou judicial, conforme elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 11.548/2023, o imóvel de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915 do 2º Registro de Imóveis de Santo André, que assim se descreve:

Conforme se demonstra a apresentação feita ao conselho o processo administrativo 11.548/2023, corresponde ao citado na cartilha.

Ocorre que no curso da elaboração da petição se constatou que o processo citada, e ordem de pagamento se trata de um imóvel diverso do apresentado ao conselho e no decreto, e ainda, muito menor, sendo de 26 mil metros quadrados (classificação fiscal nº 23.135.060) e não 91 mil metros quadrados (classificação fiscal nº 25.011.001)



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
ENCARREGATURA DE PROTOCOLO
CONSULTA DE PROCESSOS

Dados do Processo			
Processo:	11.548/2023		
Class. Fiscal:	23.135.060		
Data da Abertura:	05/06/2023		
Interessado:	SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS		
Assunto:	783706-REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA		

Últimas Tramitações			
Tramitado em	De	Para	Status
15/04/2024 17:23:46	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido
04/04/2024 09:56:33	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Recebido
01/04/2024 16:57:07	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE VALOR VENAL
CERTIDÃO Nº 5593423
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000117Coe59040347

CERTIFICA QUE O IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 23.135.060, DE PROPRIEDADE DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, CONSTITUÍDO PELO LOTE DA QUADRA LOTEAMENTO BR CASSAQUERA SITUADO A AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES, 2105 SANTO ANDRÉ 09120-000 FOI AVALIADO PARA O MÊS DE ABRIL DE 2024.

DADOS DO IMÓVEL		
ÁREA TERRENO	26.000,00	
ÁREA CONSTRUÇÃO	137,00	
	FMP	MOEDA
VALOR VENAL TERRENO	2.149.698,64	11.396.842,33
VALOR VENAL PRÉDIO	21.351,85	113.198,96
VALOR VENAL TOTAL	2.171.050,49	11.510.041,29

FMP EM 2024 = R\$ 5,3016



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
ENCARREGATURA DE PROTOCOLO
CONSULTA DE PROCESSOS

Dados do Processo	
Processo:	11.548/2023
Class. Fiscal:	23.135.060
Data da Abertura:	05/06/2023
Interessado:	SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS
Assunto:	783708-REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA

Últimas Tramitações			
Tramitado em	De	Para	Status
15/04/2024 17:23:46	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido
04/04/2024 09:56:33	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Recebido
01/04/2024 16:57:07	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido



Assim, além das inconsistências aprensetadas no que atine avaliação e viabilidade legal de um futuro empreendimento, demonstra que aparentemente o réu IVO, Secretário de Habitação autorizou o pagamento de imóvel diverso do previsto em reunião e decreto.

Fazendo necessária a presente ação popular para defesa do patrimônio público e ambiental.

3. DO DIREITO

3.1.1 DA LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. DO SUPERFATURAMENTO DO LAUDO - classificação fiscal no 25.011.001

O imóvel de classificação fiscal no 25.011.001, possui 91 mil metros quadrados, e é situado na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e foi avaliado por R\$ 76.863.747,20 (setenta e seis milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo ainda abatido o valor de R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões quinhentos e cinquenta mil setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) a título de dívidas tributárias, dando o município ainda como garantia R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do fundo de habitação.



Chamando a atenção que embora em apresentação afirma que o imóvel possua 120.500,00 m² em registro de matrícula, o DECRETO N° 18.249, DE 1° DE MARÇO DE 2024, que DECLARA de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal n° 25.011.001, e dá outras providências. afirma ser uma área de 91.000,00 m² (noventa e um mil metros quadrados).

O fato se corrobora, com as matrícula do imóvel juntada, bem como o sistema SIGA:

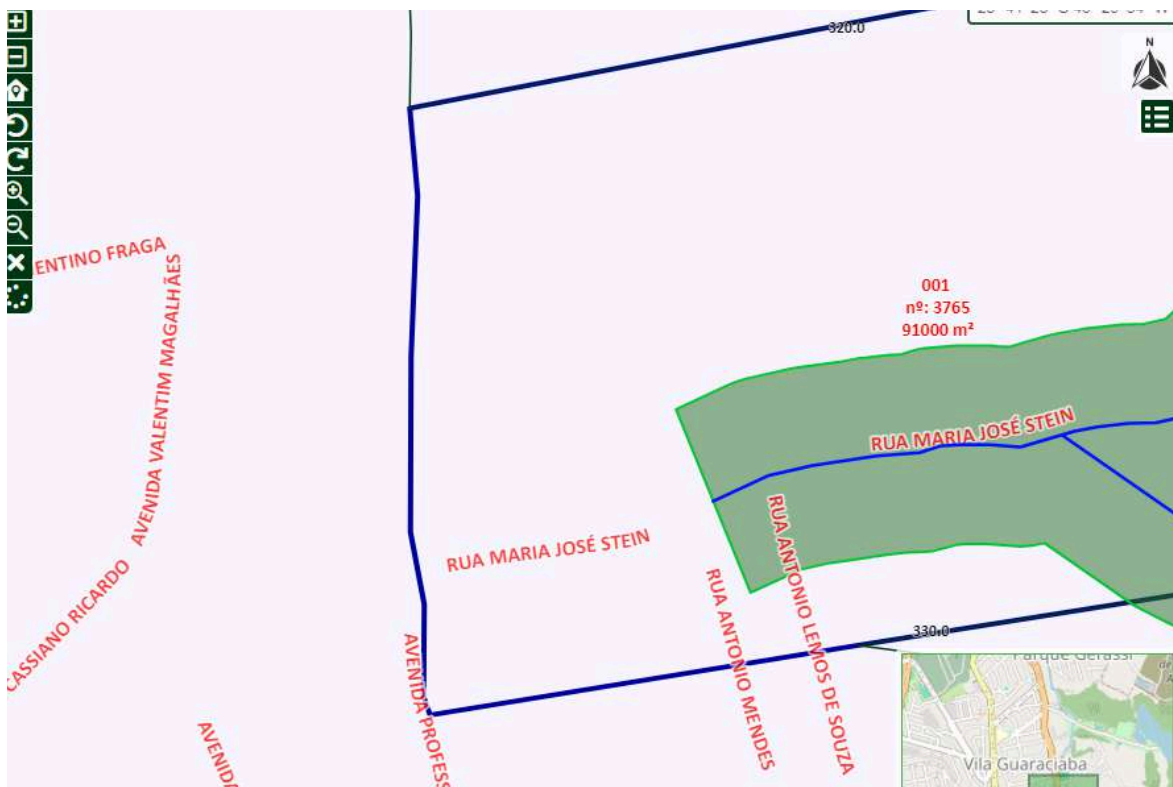
Nome do Loteamento:	SIT CASSAQUERA
Zoneamento:	ZONA DE RECUPERACAO URBANA
Zoneamento Especial:	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B
Eixo Tamandateí:	NAO
Setorização:	NADA CONSTA
Restrição Especifica:	NADA CONSTA
Área do Terreno (m²):	91000
Área Coberta (m²):	0
Área Construída (m²):	0
Área Testada Córrego (m²):	0
Testada Principal:	10 (AVN PROF LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 69,69720437)
Outras Testadas:	10 (AVN PROF LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 69,69720437)
Esquina:	NÃO
Encravado:	NÃO
Propriedade Municipal:	NÃO
Lote Contaminado:	NADA CONSTA
Classificação Fiscal Vinculada:	NADA CONSTA
Situação do Patrimônio:	NADA CONSTA
Hierarquização Viária:	VIA LOCAL
Hierarquização Viária 2:	NADA CONSTA
Logura do Lote Carrocável:	0

Map details: AVENIDA VAI, RUA MARIA JOSÉ STEW, RUA DEVALDINO, RUA MARA, RUA JOSÉ STEW. Inset map shows Vila Guaraciaba, Condomínio Maracanã, Vila Vista Alegre, Vila Sulça.

https://sigamapa.santoandre.sp.gov.br/#search_sql



Para melhor situar-se dê-se zzo ao sistema:



Ou seja trata-se da seguinte área segunda imagens vias satélite:



<https://www.google.com/maps/place/R.+Clementino+Fraga+-+Santo+Andr%C3%A9,+SP,+09121-780/@-23.6897858,-46.4941967,637m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ce698ac7419c7f:0xf2dc6e45fdb3727f!8m2!3d-23.6892483!4d-46.4959821!16s%2Fq%2F1ymtsxzqs?entry=ttu>

Ocorre que conforme apuração, o *modus operandis* consubstancia em espécie de “equação inversamente proporcional”.

Isto é, quando se pretende passar imóvel público à particular, subavalia-se o imóvel público. (Ex: 1028310-20.2022.8.26.0554, 1003193-90.2023.8.26.0554, 1002540-54.2024.8.26.0554, 1005320-64.2024.8.26.0554)



Quando se pretende passar imóvel particular à municipalidade superfatura-se o imóvel particular (ex: 1018075-62.2020.8.26.0554)

Assim não é crível que o imóvel, dificilmente seria avaliado por R\$ 76.863.747,20 (setenta e seis milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Isso pois a certidão assim conta:



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE VALOR VENAL
CERTIDÃO Nº 5590152
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000115Coe04042244

CERTIFICA QUE O IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 25.011.001, DE PROPRIEDADE DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, CONSTITUÍDO PELO LOTE DA QUADRA LOTEAMENTO SIT CASSAQUERA SITUADO A AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO, 3765 SANTO ANDRÉ 09120-075 FOI AVALIADO PARA O MÊS DE ABRIL DE 2024.

DADOS DO IMÓVEL		
ÁREA TERRENO	91.000,00	
ÁREA CONSTRUÇÃO	0,00	
	FMP	MOEDA
VALOR VENAL TERRENO	4.439.711,92	23.537.576,71
VALOR VENAL PRÉDIO	0,00	0,00
VALOR VENAL TOTAL	4.439.711,92	23.537.576,71

FMP EM 2024 = R\$ 5.3016

Todavia excelência, o imóvel se encontra em zona de interesse ambiental, e de área de proteção permanente, além de cabeceiras e nascentes (conforme sistema SIGA).

Por fim vale dizer ainda que avaliação de um imóvel não se dá apenas por seus aspectos físicos, mas também jurídicos, assim diante da invasão de mais de 6 anos, conforme apresentação:



DETALHAMENTO DA

ÁREA

O Processo administrativo 11.548/2023, por sua vez, foi aberto para tratar da reintegração de posse do local, promovida pelo proprietário contra os ocupantes da área.

Neste momento, após 6 anos da ocupação, e com mais de 300 famílias ocupando o local, é evidente que AÇÕES devam ser tomadas pelo poder público uma vez que o proprietário possui dívida de valores altos no município que não configura o uso adequado de sua terra.

❖ FOTOS DA OCUPAÇÃO

É de supor que o município busca amenizar o ônus do co-réu, por motivos ainda não esclarecidos.

Assim, o que se nota é que a avaliação do imóvel não corresponde com a realidade, vez que não leva em conta as restrições ambientais e o ônus fático e jurídico da ocupação irregular, bem como ônus da eventual compensação ambiental, vez que conforme jurisprudência trata-se de obrigação propter-rem:



AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO CILIAR, CULTIVO DE HORTALIÇAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - **PASSIVO AMBIENTAL RESPONSABILIDADE OBJETIVA E "PROPTER REM"**. A responsabilidade ambiental é objetiva e "propter rem", emergindo da própria coisa e seguindo-a, de sorte que nada importa a alegação de que a gleba foi desmatada pelo anterior proprietário, instando notar que o adquirente recebe também o passivo ambiental; a recomposição da área degradada é de rigor e urgente. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. (TJSP. Acórdão. Processo nº 0196112-98.2007.8.26.0000;. Relator (a): Regina Capistrano;. Data do julgamento: 10/04/2008.)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AMBIENTAL. SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS DA ESPÉCIE PAU-FERRO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL DE NATUREZA OBJETIVA E "PROPTER REM". PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AMBIENTAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. 1. Caso em que, sem autorização do órgão ambiental competente, foram suprimidas árvores nativas da espécie pau-ferro situadas no imóvel da parte ré, causando dano ambiental. 2. A jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, sedimentada com esteio no artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 6.938/81, é no sentido de que a responsabilidade pela recomposição ambiental é objetiva e "propter rem", atingindo o proprietário do imóvel, independentemente de ter sido ele o causador do dano. 3. A circunstância de a supressão de árvores nativas não ter sido realizada pela parte ré, portanto, não tem o condão de afastar a sua responsabilidade pela recomposição ambiental, visto que, incontroversamente, figura como proprietária do imóvel em que praticado dano ao meio ambiente. 4. Ação julgada parcialmente procedente na origem. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJRS. Acórdão. Processo nº 50032635620218210034;. Relator (a): Eduardo Uhlein;. Data do julgamento: 24/08/2023.)

DANO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. ARREMATÇÃO. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. FACERE E ASSUNÇÃO PELO ARREMATANTE. **Em se tratando de obrigação assumida em relação a dano ambiental, inegável sua natureza propter rem, não podendo o arrematante ignorá-la, notadamente quando restrição constante do fólio real ensejava conhecimento do compromisso ambiental,** não fosse a óbvia constatação do quadro de degradação ambiental, a impedir que alguém, sob ótica de normalidade, adquirisse o imóvel sem cogitar da reposição do meio ambiente. (TJRS. Decisão monocrática. Processo nº 70040771305;. Relator (a): Armínio

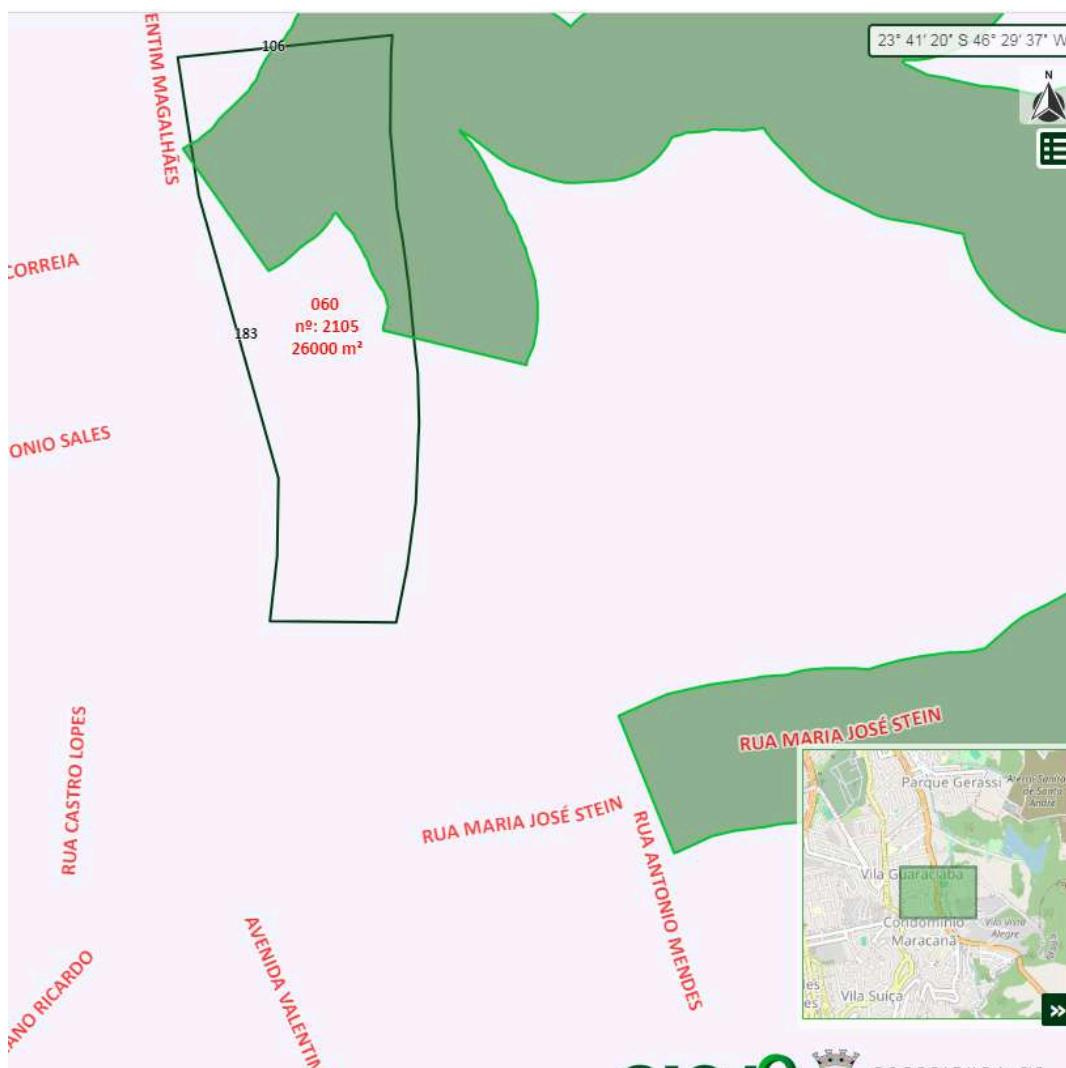


José Abreu Lima Da Rosa; . Data do julgamento: 11/01/2011.)

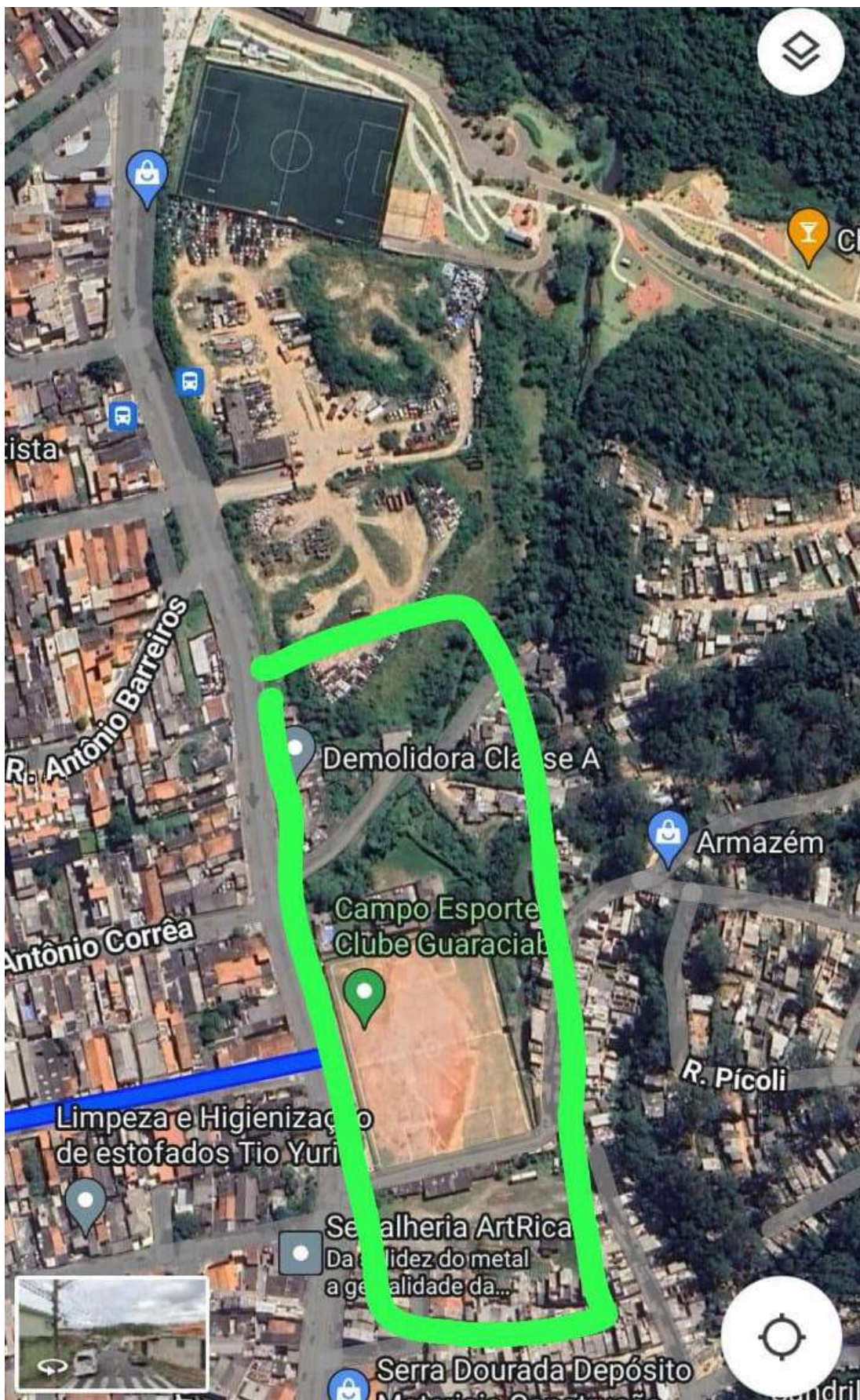
3.1.2. DA LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. DO SUPERFATURAMENTO DO LAUDO - classificação fiscal nº 23.135.060

Como demonstrado alhures, aparenta que se decretou a desapropriação com base em um imóvel, apresentou ao conselho este imóvel, mas na prática está se pagando pelo imóvel de classificação fiscal nº 23.135.060 de 26 mil metros quadrados e não o de 91 mil metros quadrados (classificação fiscal nº 25.011.001)

Assim, por precaução e eventualidade se impugna pelos mesmos fundamentos anteriores, isso porque este imóvel é vizinha, situa-se no parque guaraciaba, há áreas de preservação ambiental, e situado na ZEIA, vez que possui nascentes do correjo cassaquera, vejamos onde se encontra o imóvel:



<https://sigamapa.santoandre.sp.gov.br/>





<https://www.google.com.br/maps/place/R.+Cassiano+Ricardo+-+Condom%C3%ADnio+Maracan%C3%A3,+Santo+Andr%C3%A9+-+SP,+09121-800/@-23.688099,-46.4953668,570m/data=!3m1!1e3!4m10!1m2!2m1!1srua+ricadro+lopes,+santo+andre!3m6!1s0x94ce6a2076e34479:0x7f8ef169ebe41c61!8m2!3d-23.6903349!4d-46.4953168!15sCh5ydWEgcmljYXJkbyBsb3Blcywgc2FudG8gYW5kcmWSAOVyb3V0ZeABAA!16s%2Fg%2F1ymwbpph9?entry=ttu>

Assim, se de área mais que o triplo já há aparente superfaturamento para fins desapropriatórios, com mais robustez se revela este imóvel, caso este seja de fato o imóvel desapropriado.

3.1.3. DA LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. DO SUPERFATURAMENTO DO LAUDO - COMPARATIVO.

No que pese imóvel de classificação fiscal de classificação fiscal 05.146.045, situado igualmente na Av. Anhamelo aparentemente foi subavaliado para favorecer e arrematado por um grande fornecedor do município e do SEMASA, vejamos um comparativo:

O imóvel detinha 32 mil metros quadrados e foi avaliado em 2021 por cerca de 6 milhões de reais (corrigidos pelo IGPM de 08/2021 a 03/24 R\$7.007.253,16):



LAUDO CEA 49.12.2020

Processo nº 6.344/2020
Folha 2/2

A área equivalente à **32.958,50 m²**, aplicando-se as normas de avaliação, e com valor atualizado em FMP para o exercício de 2021, será de:

VT = 1.588.851,069 FMPs ou R\$ 6.562.908,22 (em 2020)

VT = 1.588.851,069 FMPs ou R\$ 6.820.143,21 (em 2021)

3 – Considerações Finais:

Nada mais havendo a informar, os signatários, membros da Comissão Especial de Avaliação do Município de Santo André, dão por encerrado o presente laudo, que consta de duas folhas digitadas, datada e assinada.

Santo André, 08 de Dezembro de 2020.

Arq. Luiz Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

Eng.º José Torreiro Pulido
Membro da Comissão Especial de Avaliação

Arq. Vera Lucia Ferreira Uchida
Membro da Comissão Especial de Avaliação

LUIZ CARLOS
RODRIGUES:05591158
811

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
RODRIGUES:0559115811
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001009999564, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil, ou=REB, ou=REB e CPF A3, ou=AC
SERASA REB v5, ou=03834064000267, ou=PRESENCIAV,
cn=LUIZ CARLOS RODRIGUES:0559115811
Data: 2021.01.25 17:51:35 -03:00

O imóvel está mais próximo do centro de Santo André do que o imóvel a ser desapropriado, e a distância deles são cerca de 3 quilômetros:





<https://www.google.com.br/maps/place/R.+Cassiano+Ricardo+-+Condom%C3%ADnio+Maracan%C3%A3,+Santo+Andr%C3%A9+-+SP,+09121-800/@-23.6749221,-46.5075905,4288m/data=!3m1!1e3!4m10!1m2!2m1!1srua+ricadro+lopes,+santo+andre!3m6!1s0x94ce6a2076e34479:0x7f8ef169ebe41c61!8m2!3d-23.6903349!4d-46.4953168!15sCh5ydWEqcmljYXJkbyBsb3Blcywgc2FudG8qYW5kcmWSAOVyb3V0ZeABAA!16s%2Fg%2F1ymwbpph9?entry=ttu>

Ocorre um imóvel (classificação fiscal 25.011.001, que tem 91 mil metros) mais distante do centro, invadido, com diversas restrições ambientais, e que possui cerca de 3 vez o tamanho daquele imóvel foi avaliado por mais 10 vezes superior.

Já se comparar o ao imóvel de 26 mil metros quadrados de classificação fiscal n° 23.135.060, que tem cerca de apenas dois terços, a disparidade fica ainda mais gritante.

3.2. DA LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. DA INVIABILIDADE DO SUPOSTO EMPREENDIMENTO. ABSORÇÃO INDEVIDO DE ÔNUS DE AGENTE PRIVADO

O imóvel (classificação fiscal 25.011.001, que tem 91 mil metros) foi declarado de interesse social para fins de desapropriação o imóvel DECRETO N° 18.249, DE 1° DE MARÇO DE



2024, já o de 26 mil metros quadrados de classificação fiscal n° 23.135.060, não se tem notícias de decreto a respeito.

Ocorre que os imóveis embora tenha sido invadidos, estão situados em Zonas Especiais de Interesse Ambiental, conforme a Lei municipal N° 8.696, de 17/12/2004, em especial o artigo 67:

Art. 67. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental, ZEIA, são áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente.

Os imóveis são classificado como situado em Zona Especial de Interesse Ambiental B, ou seja de recuperação ambiental, nesse sentido a legislação supramencionada cita:

Art. 68. As ZEIAS subdividem-se em: (NR)

I - ZEIA A - áreas verdes públicas, parques e unidades de conservação situados na Macrozona Urbana, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população; (NR)

II - ZEIA B - áreas onde se situam as nascentes e cabeceiras dos Córregos Cassaquera, Guarará e Itrapoã e Taioca, com o objetivo de proteger as características ambientais existentes; (NR)

Ora, ainda que o laudo estivesse correto, como o município pagará mais de 76 milhões para construção de habitações, sendo que o empreendimento é inviável sob o ponto de vista da legislação municipal e federal ?



Assim diante desse fato se demonstra a total falta de moralidade administrativa e legalidade.

3.3. DA LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. DA DÍVIDA AMBIENTAL. DÚVIDA

Vale dizer que normalmente empreendimentos de interesse social buscam retirar as pessoas de áreas de preservação ambiental, a exemplo se traz o Art. 96 C, § 2º da Lei municipal Nº 8.696, de 17/12/2004:

Art. 96 C, § 2º. Para a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, com objetivo de remanejamento da população existente na Zona de Recuperação Ambiental, serão adotados os parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica. (NR)

Assim, não ficou claro se o município busca comprar (desapropriar) por mais de 76 milhões de reais e dar o imóvel à alguma construtora que realize o minha casa minha vida em lugar proibido.

Ou se o município busca comprar o imóvel por mais de 76 milhões de reais para retirar essas pessoas, e recuperar a área ambiental.

Vale dizer ainda que conforme assinalado a reparação ambiental é **dívida propter rem**, ou seja, além de não ter considerado esse



ônus na avaliação o município arcará com tal ônus, conforme já colacionado ?

Assim, demonstra tal inconsistência.

O que aparenta é que houve supervalorização na avaliação do imóvel aproveitando-se de pretexto de que foi invadido para desapropriá-lo para remoção ou construção em área de preservação permanente que é vedada a construção e que deveria ser objeto de recuperação ambiental.

3.4. DA ILEGALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO - classificação fiscal nº 23.135.060 (26 mil metros quadrados)

Data máxima vênua a petição ficou bem extensa, devido às diversas inconsistências apresentadas.

Neste tópico não se alongará.

Como se mostrou, a autorização para pagamento é inválida, pois a deliberação pelo conselho foi feita com base em outro imóvel de classificação diversa, o que torna o ato inexistente.

Além disso, o decreto lei nº 3.365/1941, que dispõe sobre sobre desapropriações por utilidade pública.:



Art. 2º **Mediante declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Como já demonstrado, o decreto de declaração de utilidade pública foi o de classificação fiscal nº 25.011.00 de 91 mil metros quadrados, e não classificação fiscal nº 23.135.060 de 26 mil metros quadrados.

Assim, o pagamento para desapropriação a este imóvel de classificação fiscal nº 23.135.060 de 26 mil metros quadrados é vedado.

4. DAS CONCLUSÕES

O que aparenta é que houve supervalorização na avaliação do imóvel aproveitando-se de pretexto de que foi invadido para desapropriá-lo para remoção ou construção em área de preservação permanente que é vedada a construção e que deveria ser objeto de recuperação ambiental.



Vale mencionar que o co-réu esteve envolvido na operação do MP - GAECO, denominado operação Linx, a empresa entrou em recuperação judicial, sofrendo diversas ações judiciais de cunho trabalhista.

Com os elementos não é possível cravar que agentes públicos receberam vantagens indevidas, porém é inegável que a transação às pressas, sem estudos, são no mínimo suspeitas, levando a crer o favorecimento, o Sr. Furlan, que curiosamente a prefeitura solicitou " A parcela solicitada ao FMDU, no valor de R\$ 6.000,00 é para garantir o cumprimento da negociação."

Vale dizer: se dá sinal para garantir imóvel que está desocupado podendo ser vendido a qualquer momento, e não que imóvel que está invadido e em área ambiental e que não atrai compradores.

Tal atitude providencial ajudaria muito em tese o co-réu, Sr. Furlan, já que está inscrito na dívida ativa do estado de São Paulo no valor R\$ 24.271,97, e quase 200 mil reais perante a União :



Resultado da Consulta

1 registro encontrado.

CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R\$)	Detalhar
1 ***.000.888-**-	RICARDO FURLAN RODRIGUES	199.763.103,46	

<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/resultado>

Já no que toca a empresa EMPARSANCO, R\$ 13.188.319,31 (treze milhões cento e oitenta e oito mil trezentos e dezenove reais e trinta e um centavos) perante a fazenda estadual, e R\$ 531.733.489,25 (quinhentos e trinta e um milhões setecentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) perante a união:

REGULARIZE

Resultado da Consulta

1 registro encontrado.

CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R\$)	Detalhar
1 56.473.317/0001-08	EMPARSANCO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	531.733.489,25	

Assim, data máxima vênia e respeitando entendimento diverso, além das inconsistências apresentadas, a transação se revela extremamente suspeita.



5. DO PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pede o autor que o juízo determine que a ré junte aos autos o processo administrativo 11.548/2023, e a certidão atualizada da matrícula do imóvel de classificação fiscal nº 23.135.060 de 26 mil metros quadrados, uma vez que não encontrei o número da matrícula.

6. DA MEDIDA LIMINAR LIMINAR - OPINIÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O artigo 300 do CPC prevê:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Quanto ao direito se mostra a probabilidade na medida que a avaliação dos imóveis aparenta estar superfaturada, bem como não haver possibilidade jurídica de construção de empreendimento habitacional localizado em ZIA B, com APP e nascentes.

Ademais demonstrou-se que aparentemente embora formalmente irá se desapropriar o imóvel de 91 mil metros quadrados, no



respaldados nos atos legais (DECRETO E RESOLUÇÃO DO CONSELHO), aparentemente na prática se irá desapropriar outro imóvel, o de 26 mil metros quadrados.

Quanto ao perigo de dano se mostra na medida que a EMPRESA EMPARSANCO se encontra em recuperação judicial, e como se mostra há diversos provimentos para a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica de tal empresa, afetando não apenas seu patrimônio como do sócio:

Assim, dadas as peculiaridades do caso, não se vislumbra impedimento para inclusão de acionista - mais do que isso, diretor presidente e diretor técnico da sociedade - no polo passivo da execução, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

-DAR PROVIMENTO ao apelo para autorizar a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigo 855-A da CLT para a requerida inclusão de Alexandre Reinaldo Gaodini da Silva RICARDO FURLAN RODRIGUES no polo passivo da execução, tudo na forma da fundamentação. (TRT da 2ª Região; Processo: 0000356-08.2015.5.02.0351; Data: 06-11-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 5 - 14ª Turma; Relator(a): REGINA CELIA MARQUES ALVES)

"Situação diversa se verifica quanto ao suscitado RICARDO FURLAN RODRIGUES, diretor presidente e acionista majoritário, consoante Estatuto Social. A documentação constante dos autos indica que referido suscitado, de fato, é acionista e efetivo administrador empreendimento.) processo TRT 2 1001531-57.2015.5.02.0468

Assim, é sabido que assim que os créditos levantados eventualmente pelos reclamantes tanto em face da reclamada EMPARSANCO ou do RICARDO FURLAN RODRIGUES serão impossíveis de se restituir.



Ademais, além do dano ao erário público irreversível, trata-se de proteção ambiental, e eventual desapropriação pode vir a impactar ainda mais o meio ambiente, vez que não há estudos de viabilidade.

Se fazendo portanto o deferimento da liminar.

Ademais, traz a seguintes jurisprudências em sede de agravo:

AÇÃO POPULAR Desapropriação - Danos ambientais e ilegalidade Decreto de Utilidade Pública - Tutela de urgência - Possibilidade - Relevante a alegação de ilegalidade do decreto expropriatório presente o perigo da demora, uma vez que já há sentença desapropriação, necessária a tutela de urgência. (TJSP; Agravo Instrumento 2293760-82.2023.8.26.0000; Relator (a): Teresa Ra Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Conchal - Vara Única; Data do Julgamento: 26/02/2024; Data Registro: 26/02/2024)

7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face o exposto pede e requer a vossa excelência:

1. A concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.



2. A intimação do Ministério Público para manifestar acerca do pedido de liminar.

3. O deferimento da medida liminar nos termos do artigo 300 do CPC para suspender a resolução n° 70 do CMPU, e ainda determinando que o município se abstenha de realizar qualquer tipo de pagamento a título de desapropriação dos imóveis objetos dos autos ao Sr. RICARDO FURLAN RODRIGUES, e se abstenha de efetivar a desapropriação dos imóveis objetos dos autos:

- (26 mil metros quadrados) classificação fiscal n° 23.135.060
- (91 mil metros quadrados) classificação fiscal n° 25.011.001

4. A determinação para que a ré, (município) junte aos autos a certidão de inteiro teor das matrículas de classificação fiscal n° 23.135.060, bem como o processo administrativo 11.548/2023.

5. A citação dos réus, apresentar defesa, sob pena dos efeitos da revelia nos termos do artigo 344 do CPC.

6. Seja determinada a perícia nos imóveis em questão para avaliar os reais valores, as restrições ambientais e demais elementos dos imóveis.

7. No mérito sejam declarados nulos quaisquer atos praticados com finalidade de desapropriar o imóvel de classificação fiscal n° 23.135.060 (26 mil metros quadrados), vez que não possui decreto o



declarando de interesse social, devendo os réus ressarcir eventuais pagamentos de forma solidária.

8. No mérito seja declarado nulo o DECRETO N° 18.249, DE 1° DE MARÇO DE 2024, bem como a desapropriação do imóvel de classificação fiscal n° 25.011.001 (91 mil metros quadrados) uma vez que o imóvel se trata de zona de interesse ambiental, com APP e nascentes. Por igual motivo seja declarada nula a desapropriação do imóvel de classificação fiscal n° 23.135.060 (26 mil metros quadrados), devendo os réus ressarcir eventuais pagamentos de forma solidária.

9. No mérito seja declarado nulo os laudos de avaliação pois tendente a superfaturar o preço para fins de desapropriados, e por arrastamento, as desapropriações dos imóveis (26 mil metros quadrados) classificação fiscal n° 23.135.060 e (91 mil metros quadrados) classificação fiscal n° 25.011.001 sejam declaradas nulas, devendo os réus ressarcir eventuais pagamentos de forma solidária.

10. Que os réus sejam condenados ao ressarcimento no valor de R\$ 70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos) a títulos e certidão do inteiro teor da matrícula.

11. A condenação do réu no pagamento dos honorários advocatícios de praxe nos termos do artigo 85 do CPC.



Nos termos artigo 292 do CPC e jurisprudência a exemplo o resp n° 127.354², dá à causa o valor de R\$ 76.863.817,62 (setenta e seis milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)

Termos em que pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2024

Charles Nizar de Souza Ferreira

OAB/SP 494.911

²<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/regulariza2/jstj13.html>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA**

Inscrição: **4040 1084 0191**

Zona: 283

Seção: 0378

Município: 70750 - SAO BERNARDO DO CAMPO

UF: SP

Data de nascimento: 29/10/1995

Domicílio desde: 09/05/2012

Filiação: - VALDIVINA DE SOUZA

- JOSE CARLOS DOS SANTOS FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 18:06 em 02/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D71R.H+YF.CZSX.5CVY



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IBRESP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alameda dos Guatás 659, Indianópolis, São Paulo, SP - CEP 04053-042

CREDENCIAMENTO: Parecer CEE/SP 562/10 e RECRENCIAMENTO: Parecer CEE/SP 441/19 Autorizado pelo sistema CRECI/COFECI - Portaria nº 002/2020

Diploma



O Diretor do IBRESP Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, do eixo tecnológico em Gestão e Negócios, confere o título de **TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS** a

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

nacionalidade BRASILEIRA, natural de SANTO ANDRE/SP, nascido(a) aos 29/10/1995, RG nº 36.994.217-6 SSP/SP, outorgando-lhe o presente Diploma, por haver concluído o curso em 13 de junho de 2022, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Secretária Escolar
LISAMAR DELAZERI CASTRO
21.559.506-3 SSP/SP

Titular do Diploma

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

Diretora Escolar
MARIA TEREZA CUNHA
4.803.663-8 SSP/SP

Aluno: CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

RG: 36.994.217-6

Data de nascimento: 29 de outubro de 1995

Curso anterior: ENSINO MÉDIO

Estabelecimento de Ensino: EE. JOAO RAMALHO

Município: SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SAO PAULO

Ano: 2015

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EIXO TECNOLÓGICO:
GESTÃO E NEGÓCIOS TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	NOTA	RESULTADO
Comunicação e Expressão	60	10	Aprovada
Relações Humanas e Ética	80	9	Aprovada
Economia e Mercado	80	10	Aprovada
Matemática Financeira	80	7	Aprovada
Desenho Arquitetônico e Noções de Construção Civil	80	7	Aprovada
Direito Imobiliário	80	8	Aprovada
Operações Imobiliárias	180	10	Aprovada
Organização e Técnica de Negociação	80	10	Aprovada
Marketing Imobiliário	80	8	Aprovada
Estágio	160	10	Apto
Total	960		

PERFIL PROFISSIONAL

O Técnico em Transações Imobiliárias intermedeia a compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda opinar quanto à comercialização imobiliária, e orienta registros e transferências junto aos órgãos competentes. Para tanto, entrevista clientes, pesquisa mercado, capta imóveis e elabora estratégias de comercialização, podendo assessorar os clientes após a transação.

Este técnico está habilitado a desempenhar a ocupação de Corretor de Imóveis, definida pela CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) sob o código 3546-05.

REGISTRO

fls. 48

REGISTRO Nº 1281494 LIVRO Nº 5 FOLHA Nº 11

SED/GDAE

Resolução SE/SP 108/2002

Nº de Registro da Publicação: 02293460392

<https://concluintes.educacao.sp.gov.br/publica/consultapublica/Search>

Link de Validação do Diploma:

<https://aluno.ibresp.com.br/Validador?codigo=3d295>

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

Secretária Escolar
LISAMAR DELAZERI CASTRO
21.559.506-3 SSP/SP

Diretora Escolar
MARIA TEREZA CUNHA
4.803.663-8 SSP/SP

REGISTRO

Do Conselho de Fiscalização Profissional - CRECI

OBSERVAÇÕES:



O Reitor do Gran Centro Universitário, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

nacionalidade Brasileiro, natural de Santo André-SP, portador(a) do R.G. nº 36.994.217-6 e do CPF nº 412.279.448-02, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Licitações Públicas e Contratos Administrativos**, integralizado no período de 03/04/2023 a 16/10/2023, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2023

Ana Carolina Cavalcante Teixeira

Secretária Geral

Aluno(a)

Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro

Reitor



Documento assinado eletronicamente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA em 23/01/2024 23:07:28 , conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinatura eletrônica: 2zBMUEZzbhJJ5EOqIHLbpWeXBXmcZGmPxZD09A1XD+T6vAkvFW7hL4s0jHbF4Bha

Histórico escolar de curso de pós-graduação lato sensu em **Licitações Públicas e Contratos Administrativos**
 Área de conhecimento do curso: **DIREITO**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas/aula

Gran Centro Universitário

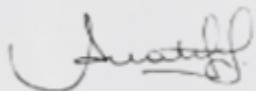
Credenciado pela Portaria MEC Nº 402 de 03 de junho de 2022, D.O.U. Seção 1, pág. 141, Edição 106, 06 de junho de 2022.

Certificado expedido e registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43.

Registro nº 52052

Livro nº 3 Folha n.º 2

Curitiba, 27 de novembro de 2023.



Ana Carolina Cavalcante Teixeira
Secretária Acadêmica

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Direito Administrativo	24	100%	100	Gustavo Scatolino	Especialista
Direito Constitucional	68	100%	100	Aragonê Fernandes	Especialista
Ética e Probidade na Administração Pública: lei 8.429/92 e Lei 12.813/13	8	100%	100	Nilton Carlos	Doutor
Gestão Orçamentária e Financeira	45	100%	100	Anderson Ferreira	Especialista
Gestão Pública	13.5	100%	100	Wesley Rodrigues	Especialista
Noções Gerais de Convênios e Contratos de Repasse	10	100%	90	Regina Lemos	Mestre
Administração Geral	5.5	100%	70	Leonardo Albernaz	Especialista
Governança em Contratações Públicas	15	100%	80	Paulo Alves	Mestre
Plano de Contratações Anual	6	100%	90	Fabiane Aragão	Mestre
Fase Preparatória I	6	100%	90	Paulo Alves	Mestre
Procedimentos Auxiliares I	6	100%	80	Diego Mendes	Especialista
Gestão de Riscos e Integridade nas Contratações Públicas	5	100%	100	Flávio Garcia Cabral	Doutor
Contratação de Inovação pela Administração Pública	6	100%	90	Diego Mendes	Especialista
A Fase Externa - Habilitação, Propostas, Lances e Julgamento	10	100%	100	Mariana Maia	Especialista
Contratação Direta	15	100%	90	Fabiane Aragão	Mestre
Fiscalização Contratual	15	100%	100	Sandro Bernardes	Especialista
Direito Administrativo Sancionador I	16	100%	90	Renato Machado	Doutor
Direito Administrativo Sancionador II	5	100%	100	Gustavo Scatolino	Especialista
O Papel do Controle no Processo de Contratações	10	100%	90	Sandro Bernardes	Especialista
O PNCP	5	100%	80	Diego Mendes	Especialista
Contratações de Obra e de TIC na Nova Lei de Licitações: Nuances Específicas I	5	100%	90	Adriano Carrizo	Especialista
Controle Prévio de Legalidade (Assessoria Jurídica)	4	100%	90	Carolina Zockun	Doutor
Novas Tecnologias em Direito Administrativo	6	100%	90	Carolina Zockun	Doutor
Introdução à Função de Pregoeiro	10	100%	90	Jamil Manasfi	Especialista
Recursos Administrativos no Âmbito do Procedimento Licitatório	5	100%	90	Alexandre Levin	Doutor
Impugnações Judiciais e Responsabilidade Civil em Procedimentos Licitatórios	10	100%	90	Nilton Carlos	Doutor

Aluno(a) dispensado(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 1, de 6 abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional da Educação (CNE/CE).



Documento assinado eletronicamente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA em 23/01/2024 23:07:28 , conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinatura eletrônica: 2zBMUEZzbhJJ5EOqIHLbpWeXBXmcZGmPxZD09A1XD+T6vAkvFW7hl4s0jHbF4Bha

20231127124458-certificate.pdf

Documento número #962a587f-6d90-4f4c-867a-2d8bff21ac0a

Hash do documento original (SHA256): d898fcc1e9d1d42710beb858f9f98c48b1e2e44410a6f1757ff64991a9f30cf2

Assinaturas

✓ Ana Carolina Cavalcante Teixeira

CPF: 267.048.738-64

Assinou em 27 nov 2023 às 12:45:00

✓ Alexandre Antunes Parreiras Bastos

CPF: 799.223.686-68

Assinou em 27 nov 2023 às 12:45:00

Log

- 27 nov 2023, 12:44:59 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa criou este documento número 962a587f-6d90-4f4c-867a-2d8bff21ac0a. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2023 (12:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 nov 2023, 12:45:00 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: ana.teixeira@grancursosonline.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Cavalcante Teixeira e CPF 267.048.738-64.
- 27 nov 2023, 12:45:00 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.bastos@grancursosonline.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Antunes Parreiras Bastos e CPF 799.223.686-68.
- 27 nov 2023, 12:45:00 Ana Carolina Cavalcante Teixeira assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo bfc705(...). CPF informado: 267.048.738-64. E-mail informado: ana.teixeira@grancursosonline.com.br. IP: 15.229.8.255. Interface de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado via API.
- 27 nov 2023, 12:45:01 Alexandre Antunes Parreiras Bastos assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo c81cb4(...). CPF informado: 799.223.686-68. E-mail informado: alexandre.bastos@grancursosonline.com.br. IP: 15.229.8.255. Interface de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado via API.



Documento assinado eletronicamente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA em 23/01/2024 23:07:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinatura eletrônica: 962a587f-6d90-4f4c-867a-2d8bff21ac0a

Página 1 de 2 do Log

27 nov 2023, 12:45:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 962a587f-6d90-4f4c-867a-2d8bff21ac0a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 962a587f-6d90-4f4c-867a-2d8bff21ac0a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Documento assinado eletronicamente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA em 23/01/2024 23:07:28 , conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinatura eletrônica: 962a587f-6d90-4f4c-867a-2d8bff21ac0a+eXBXmcZGmPxZD09A1XD+T6vAkVFW7hl4s0jHbF4Bha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39 , sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código amp1W8vw.

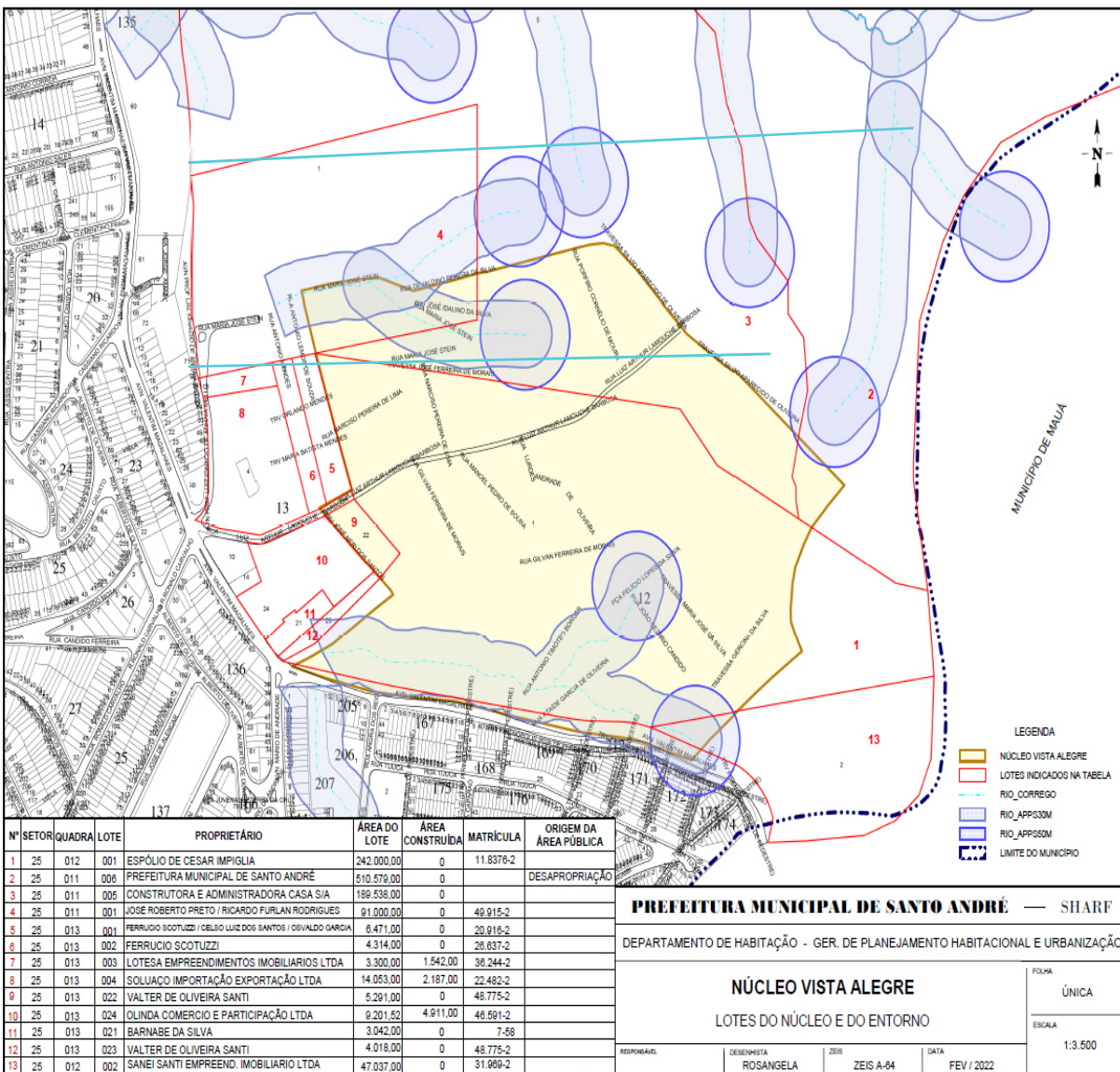


PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
NOSSA CIDADE, NOSSA GENTE

SHARF

Secretaria de Habitação e
Regularização Fundiária

NOVA GUARACIABA



HISTORICO DA

OCUPAÇÃO

Trata-se de ocupação irregular em área particular de classificação fiscal 25.011.001, de propriedade Privada, situada entre os bairros Vila Guaraciaba e Condomínio Maracanã que teve seu início constatado pela Fiscalização Ambiental em Julho de 2017.

Na imagem ao lado é possível observar as divisões de lotes e suas respectivas titularidades.

O lote de numeração 4, de classificação fiscal 25.011.001 é o lote correspondente ao objeto deste projeto e solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ — SHARF

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - GER. DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL E URBANIZAÇÃO

NÚCLEO VISTA ALEGRE

LOTES DO NÚCLEO E DO ENTORNO

FOLHA

ÚNICA

ESCALA

1:3.500

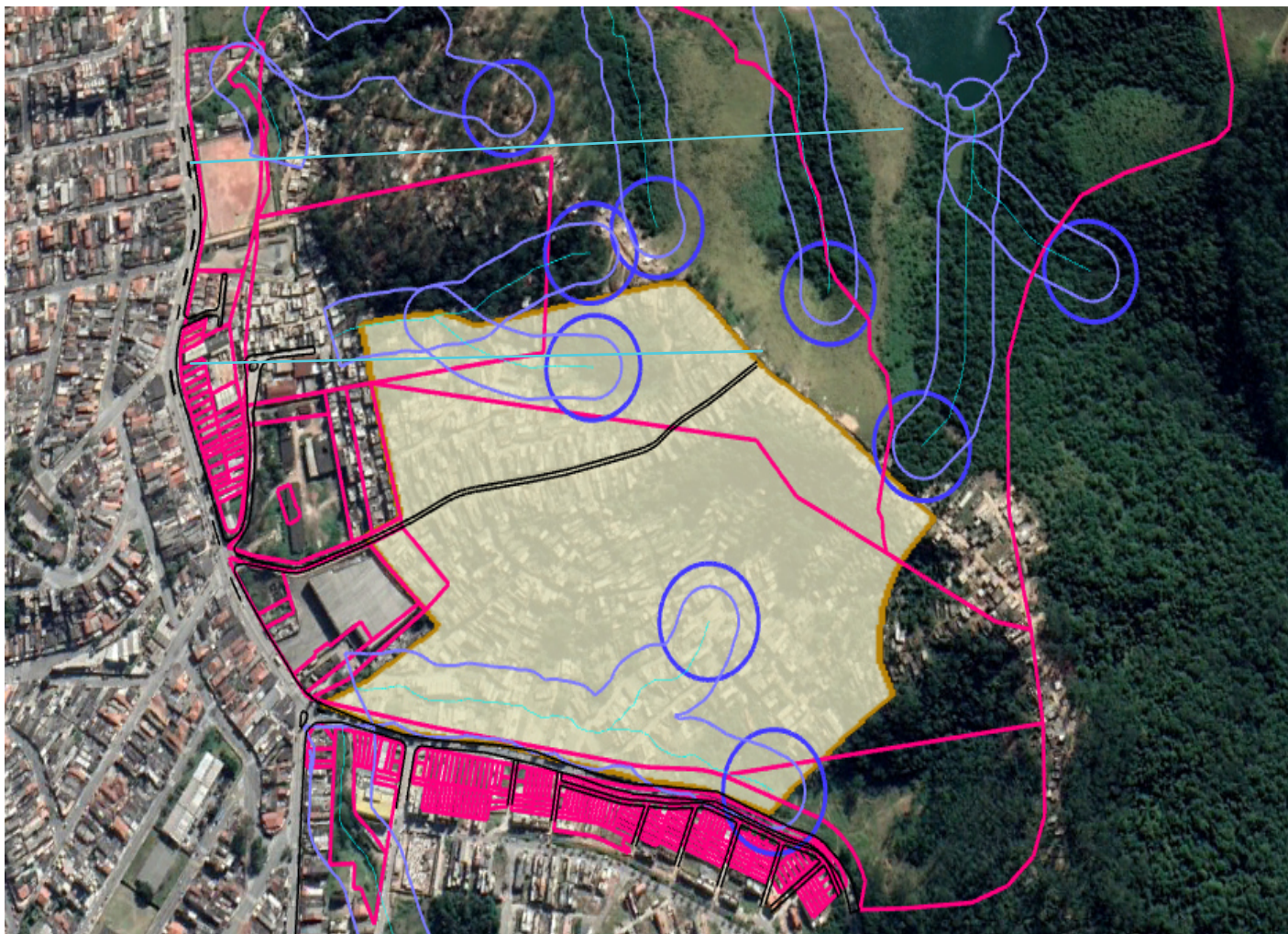
RESPONSÁVEL: DESENHISTA: ZEIR: DATA:

ROSANGELA

ZEIS A-64

FEV / 2022

NOVA GUARACIABA



HISTORICO DA OCUPAÇÃO

A área que possui 120.500,00 m² em registro de matrícula, possui hoje a maior parte da área ocupada, sendo que uma porção do território a sudeste já estava ocupada pelo núcleo Vista Alegre, mais conhecido por “Morro do Kibom”, onde há um TAC de caráter ambiental em andamento. Nesta porção as famílias já ocupam o local a mais de 2 décadas.

NOVA GUARACIABA



DETALHAMENTO DA ÁREA

O Processo administrativo 11.548/2023, por sua vez, foi aberto para tratar da reintegração de posse do local, promovida pelo proprietário contra os ocupantes da área.

Neste momento, após 6 anos da ocupação, e com mais de 300 famílias ocupando o local, é evidente que AÇÕES devam ser tomadas pelo poder público uma vez que o proprietário possui dívida de valores altos no município que não configura o uso adequado de sua terra.

❖ FOTOS DA OCUPAÇÃO

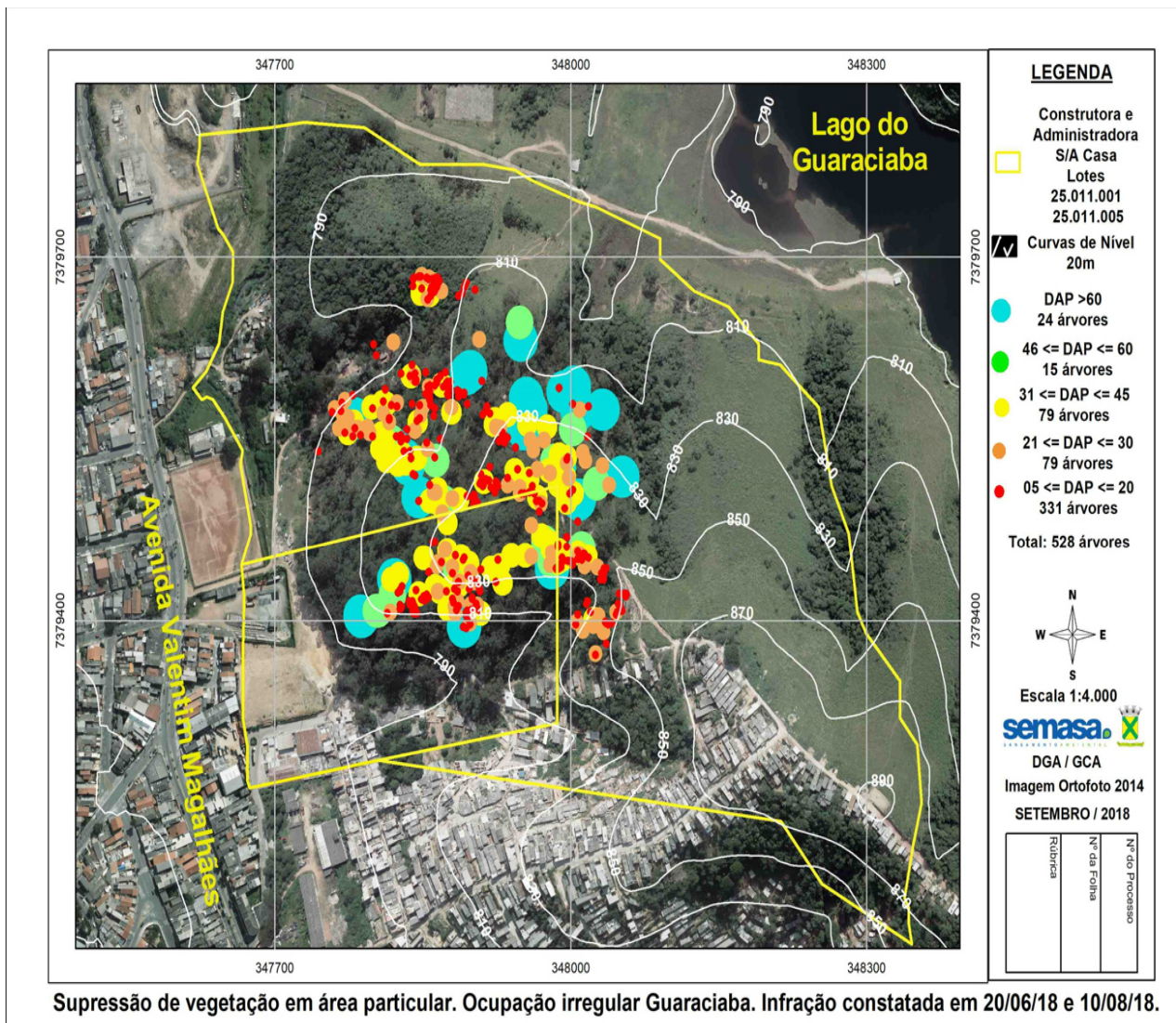
NOVA GUARACIABA



DETALHAMENTO DA ÁREA

❖ FOTOS DA OCUPAÇÃO

NOVA GUARACIABA



AMBIENTAL

Desde 2018 o município por intermédio do SEMASA vem buscando conter a questão da preservação Ambiental da área com aplicação de multas relativas a supressão da vegetação do local.

- Não só nesta área mas nas demais áreas do seu entorno.

NOVA GUARACIABA

BREVE RACIOCINIO:

- Hoje uma unidade habitacional através do programa MCMV do governo federal custa R\$ 170.000,00 por unidade;
- 500 unidades x 170 mil = 85 milhões de reais para produção habitacional
- Um terreno hoje para 300 moradias precisa ter em media 10 mil m², sendo que seria necessário a aquisição de terra para atendimento desta demanda em específico, com o valor de mercado não seria menos de 1000 o m² totalizando algo em torno de 10 milhões .
- O Aluguel social hoje no município é de R\$ 465,00 – se 300 famílias forem inseridas no aluguel o custo anual para o município é de R\$ 1.674.000,00 sendo que seria necessário 24 meses para uma construção.

OU SEJA : NO MINIMO R\$ 98.348.000,00 SOMENTE PARA REALOCAÇÃO DESTAS FAMILIAS E ATENDIMENTO COM MORADIA DIGNA

SOBRE OS CALCULOS DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL

- A avaliação do referido imóvel é de aproximadamente R\$ 76.863.747,20
- Dividas municipais do proprietário da área R\$ 15.550.712,81
- Diferença de R\$ 61.313.034,39
- Após negociação amigável registrada em ata de reunião restou a desapropriação no valor de R\$ 52.089.384,72
- **A parcela solicitada ao FMDU, no valor de R\$ 6.000,00 é para garantir o cumprimento da negociação.**

JUSTIFICATIVA

A função social da propriedade é descrita no inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Nele, estão previstos direitos fundamentais, com objetivo de assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos do país, assim como dentro dos meus pilares fundamentais no artigo 6º da constituição, a moradia digna também é um direito do povo e uma obrigação do Estado.

Diante disso e principalmente pela população ocupante do local ser de baixa renda em condição de vulnerabilidade, a municipalidade entendeu pela **DESAPROPRIAÇÃO** da área por **INTERESSE SOCIAL** na forma do art. 147 da constituição federal

NOVA GUARACIABA

PROPOSTA :

SOLICITAMOS O VALOR DE **R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHOES)**

- APROX. 300 FAMILIAS PERMANECEM NO LOCAL E NÃO PASSAM POR PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
- O PODER PUBLICO POSSUI FORÇA DE INTERVEÇÃO NA ÁREA PARA CONTER O AVANÇO DA OCUPAÇÃO
- O MUNICIPIO TEM CAPACIDADE DE BUSCAR INVESTIMENTO NO GOVERNO FEDERAL ATRAVES DO PAC E OUTROS PROGRAMAS PARA A URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DA ÁREA.
- O MUNICIPIO ASSEGURA O DIREITO A MORADIA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
- O MUNICIPIO PROMOVE DE FORMA ORDANADA E SEGUINDO TODOS OS PRECEITOS LEGAIS A RECUPERAÇÃO DE AREAS AMBIENTALMENTE SENCIVEIS.

CONDIÇÃO LEGAL:

EM 1º DE MARÇO DE 2024 FOI PUBLICADO O

DECRETO N° 18.249

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1º E NOS INCISOS i E iv DO ART. 2º DA LEI FE132DERAL N° 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

ESTANDO O MUNICIPIO AUTORIZADO A INVOCAR O CARACTER DE URGENCIA NO PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 15 DO DECRETO-LEI FEDERAL N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS

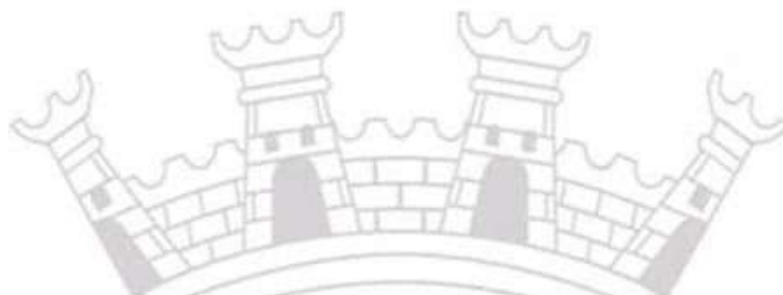
Dados do Processo

Processo: 11.548/2023
Class. Fiscal: 23.135.060
Data da Abertura: 05/06/2023
Interessado: SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS
Assunto: 783706-REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA



Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
15/04/2024 17:23:46	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido
04/04/2024 09:56:33	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Recebido
01/04/2024 16:57:07	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código KweDwRE2.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

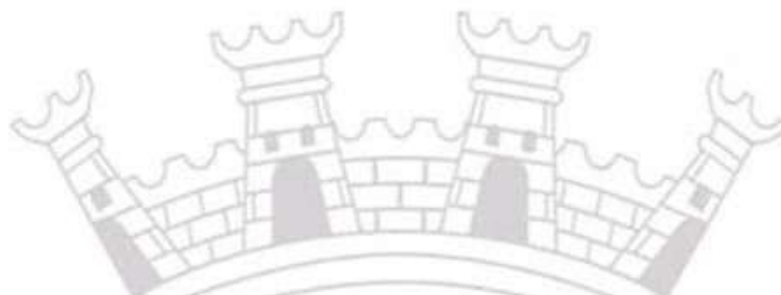
CONSULTA DE PROCESSOS

Dados do Processo

Processo: 11.548/2023
Class. Fiscal: 23.135.060
Data da Abertura: 05/06/2023
Interessado: SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS
Assunto: 783706-REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
15/04/2024 17:23:46	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido
04/04/2024 09:56:33	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Recebido
01/04/2024 16:57:07	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido





ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dados do Processo

Processo: 9.374/2023
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 10/05/2023
Interessado: SONIA APARECIDA DOS PASSOS MENEZES
Assunto: 740900-AUDIÊNCIA PÚBLICA

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
11/05/2023 08:43:45	34541 - ENCARREGATURA DE PROTOCOLO	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Recebido

Dados do Processo

Processo: 24.586/2022
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 25/10/2022
Interessado: DEPTO HABITAÇÃO
Assunto: 788767-SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
15/05/2023 09:31:05	80600 - DEPTO HABITAÇÃO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido
08/03/2023 11:37:19	80620 - GERENCIA OPERACIONAL	80600 - DEPTO HABITAÇÃO	Recebido
03/03/2023 14:03:49	80600 - DEPTO HABITAÇÃO	80620 - GERENCIA OPERACIONAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 9.953/2021
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 16/06/2021
Interessado: LEANDRO DIAS FLÔRENCIO
Assunto: 40096-ALVARÁ DE USO DO SOLO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
06/10/2021 11:29:41	80810 - GERENCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido
24/06/2021 14:40:56	80800 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DE OBRAS DE INTERESSE SOCIAL	80810 - GERENCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL	Recebido



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

24/06/2021 14:02:14	34544 - ENCARREGATURA DA PRAÇA DE ATENDIMENTO DO PAÇO MUNICIPAL	80800 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DE OBRAS DE INTERESSE SOCIAL	Recebido
---------------------	---	--	----------

Dados do Processo

Processo:	17.830/2019
Class. Fiscal:	25.011.001
Data da Abertura:	14/05/2019
Interessado:	DEPTO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Assunto:	788872-VISTORIA

ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE APENSANDO. CONSULTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL: 28.753/2015

Dados do Processo

Processo:	50.360/2017
Class. Fiscal:	25.011.001
Data da Abertura:	19/12/2017
Interessado:	LEANDRO DIAS FLÔRENCIO
Assunto:	40096-ALVARÁ DE USO DO SOLO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
23/03/2018 08:29:14	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido
20/03/2018 10:56:08	34522 - PRACA ATENDIMENTO - CONTROLE URBANO	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	Recebido
19/02/2018 16:00:19	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	34522 - PRACA ATENDIMENTO - CONTROLE URBANO	Recebido

Dados do Processo

Processo:	50.359/2017
Class. Fiscal:	25.011.001
Data da Abertura:	19/12/2017
Interessado:	LEANDRO DIAS FLÔRENCIO
Assunto:	40096-ALVARÁ DE USO DO SOLO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
23/03/2018 08:29:51	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido
20/03/2018 10:56:17	34522 - PRACA ATENDIMENTO - CONTROLE URBANO	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	Recebido
19/02/2018 16:00:08	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	34522 - PRACA ATENDIMENTO - CONTROLE URBANO	Recebido



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dados do Processo

Processo: 25.462/2017
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 12/06/2017
Interessado: JOSE ROBERTO PRETO
Assunto: 41009-EMBARGO DE OBRA

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
10/10/2022 17:08:25	36500 - DEPTO GESTAO INTEGRADA	36200 - DEPTO PROJETOS ESPECIAIS PARCERIAS PUBLICO PRIVADA	Recebido
05/09/2022 12:23:11	38600 - DEPTO CONTROLE URBANO OBRAS INTERESSE SOCIAL	38600 - DEPTO CONTROLE URBANO OBRAS INTERESSE SOCIAL	Recebido
05/09/2022 08:39:47	80640 - GERENCIA DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL E URBANIZAÇÃO	38600 - DEPTO CONTROLE URBANO OBRAS INTERESSE SOCIAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 28.753/2015
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 29/07/2015
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO
Assunto: 461407-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
09/08/2023 15:24:12	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Recebido
30/09/2022 09:40:34	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	Recebido
29/09/2022 17:15:19	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 50.115/2014
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 22/12/2014
Interessado: RICARDO F-MED.CONFRONTACOES RODRIGUES
Assunto: 20001-CERTIDÃO IMOBILIÁRIA



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
09/06/2015 00:00:00	35182 - ENCARREGATURA CADASTRO FISCAL IMOBILIARIO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 41.014/2014
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 16/10/2014
Interessado: MARCELO SILVA DA PONTA
Assunto: 788961-IPTU - ENGLOBAMENTO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
07/12/2016 09:55:36	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido
12/03/2015 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Recebido

Dados do Processo

Processo: 38.665/2014
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 01/10/2014
Interessado: MARCELO SILVA DA PONTA
Assunto: 40096-ALVARÁ DE USO DO SOLO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
19/11/2014 00:00:00	80324 - EXPEDIENTE LICENCMT.USO E ATIVIDADES	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 35.010/2014
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 08/09/2014
Interessado: MARCELO S-R.LUIS I.A.MELO PONTA
Assunto: 20001-CERTIDÃO IMOBILIÁRIA



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
07/10/2014 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 24.499/2014
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 23/06/2014
Interessado: CAMILA FRANCO DOMINGUES
Assunto: 40096-ALVARÁ DE USO DO SOLO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
23/03/2018 08:30:30	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido
20/03/2018 10:03:05	34522 - PRACA ATENDIMENTO - CONTROLE URBANO	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	Recebido
19/02/2018 16:01:10	44133 - EXPEDIENTE LICENCIAMENTO USO E ATIVIDADES	34522 - PRACA ATENDIMENTO - CONTROLE URBANO	Recebido

Dados do Processo

Processo: 37.618/2011
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 22/08/2011
Interessado: REF.USO DO SOLO CDHU
Assunto: 42447-SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - DCURB

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
07/02/2012 00:00:00	80324 - EXPEDIENTE LICENCMT.USO E ATIVIDADES	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 14.618/2010
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 29/03/2010
Interessado: RICARDO FURLAN-50835/2009 RODRIGUES
Assunto: 788864-PEDIDO DE PRAZO

ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE JUNTADO. CONSULTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL: 50.835/2009



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dados do Processo

Processo: 231/2010
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 04/01/2010
Interessado: RICARDO FURLAN-50835/2009 RODRIGUES
Assunto: 610305-JUNTADA DE DOCUMENTO

ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE JUNTADO. CONSULTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL: 50.835/2009

Dados do Processo

Processo: 50.835/2009
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 14/12/2009
Interessado: RICARDO FURLAN-REF.IPTU RODRIGUES
Assunto: 789186-PARCELAMENTO DE DÉBITOS -14000 FMP

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
14/08/2013 00:00:00	35140 - GERENCIA ARRECADACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 28.814/2009
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 29/07/2009
Interessado: IMOVEL AV.VALENTIM MAGALHAES SE- DESENV.URB.E HAB
Assunto: 30007-DESAPROPRIAÇÃO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
27/02/2014 00:00:00	50000 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA SERVICOS URBANOS	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 28.812/2009
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 29/07/2009
Interessado: IMOVEL AV.VALENTIM MAGALHAES SE- DESENV.URB.E HAB



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Assunto: 30007-DESAPROPRIAÇÃO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
29/11/2016 13:53:24	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	Recebido
15/08/2012 00:00:00	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	25110 - PROCURADORIA PATRIMONIAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 44.961/2008
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 07/10/2008
Interessado: JOSE ROBERTO-T.A.57078/08 PRETO
Assunto: 80500-PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
01/11/2012 00:00:00	25130 - PROCURADORIA FISCAL	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 25.381/2006
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 06/07/2006
Interessado: ENC ECRAVADO 0 DE-DESENV. PROJ.URB.
Assunto: 799513-PARCELAMENTO / EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIOS

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
26/12/2016 15:10:36	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido
28/12/2012 00:00:00	101 - SEMASA - SUPERINTENDENCIA	80000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Recebido

Dados do Processo

Processo: 39.732/2003
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 16/07/2003
Interessado: JOSE ROBERTO PRETO
Assunto: 788813-IPTU - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
11/10/2016 09:56:29	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	34531 - ARQUIVO - ELIMINAÇÃO	Recebido
01/04/2010 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 7.648/2001
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 08/03/2001
Interessado: JOSE ROBERTO PRETO
Assunto: 784508-DIRETRIZ / APROVACAO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
01/04/2010 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 6.013/2001
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 21/02/2001
Interessado: HELOISA HELENA-LEV.ALTIMETRICO SANTINI
Assunto: 610100-CÓPIA DE DOCUMENTO

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
01/04/2010 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 38.538/2000
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 04/10/2000
Interessado: PASCHOAL J.NAPOLEAO-36024/94 ISOLDI
Assunto: 460400-EXECUÇÃO FISCAL



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
01/04/2010 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 34.061/2000
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 30/08/2000
Interessado: PASCHOAL JOSE NAPOLEAO-7363/93 ISOLDI
Assunto: 460400-EXECUÇÃO FISCAL

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
01/04/2010 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 30.173/1998
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 01/09/1998
Interessado: PASCHOAL JOSE N. -7363/93- ISOLDI
Assunto: 460400-EXECUÇÃO FISCAL

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
01/04/2010 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido

Dados do Processo

Processo: 19.653/1998
Class. Fiscal: 25.011.001
Data da Abertura: 05/06/1998
Interessado: MARIA MARTINS_S._-4724/95- ISOLDI
Assunto: 460400-EXECUÇÃO FISCAL

Últimas Tramitações

Tramitado em	De	Para	Status
01/04/2010 00:00:00	36004 - COMISSAO ESPECIAL AVALIACAO	34415 - ENCARREGATURA ARQUIVO MUNICIPAL	Recebido



ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

CONSULTA DE PROCESSOS POR CLASSIFICAÇÃO FISCAL





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE VALOR VENAL
CERTIDÃO Nº 5594967
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000117Coe38041358

CERTIFICA QUE O IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 23.135.060, DE PROPRIEDADE DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, CONSTITUÍDO PELO LOTE DA QUADRA LOTEAMENTO BR CASSAQUERA SITUADO A AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES, 2105 SANTO ANDRÉ 09120-000 FOI AVALIADO PARA O MÊS DE ABRIL DE 2024.

DADOS DO IMÓVEL		
ÁREA TERRENO	26.000,00	
ÁREA CONSTRUÇÃO	137,00	
	FMP	MOEDA
VALOR VENAL TERRENO	2.149.698,64	11.396.842,33
VALOR VENAL PRÉDIO	21.351,85	113.198,96
VALOR VENAL TOTAL	2.171.050,49	11.510.041,29

FMP EM 2024 = R\$ 5,3016

SANTO ANDRÉ, 17 DE ABRIL DE 2024

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 13:38:59



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código P9WckUay.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE VALOR VENAL
CERTIDÃO Nº 5594970
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000117Coe39041341

CERTIFICA QUE O IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 25.011.001, DE PROPRIEDADE DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, CONSTITUÍDO PELO LOTE DA QUADRA LOTEAMENTO SIT CASSAQUERA SITUADO A AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO, 3765 SANTO ANDRÉ 09120-075 FOI AVALIADO PARA O MÊS DE ABRIL DE 2024.

DADOS DO IMÓVEL		
ÁREA TERRENO	91.000,00	
ÁREA CONSTRUÇÃO	0,00	
	FMP	MOEDA
VALOR VENAL TERRENO	4.439.711,92	23.537.576,71
VALOR VENAL PRÉDIO	0,00	0,00
VALOR VENAL TOTAL	4.439.711,92	23.537.576,71

FMP EM 2024 = R\$ 5,3016

SANTO ANDRÉ, 17 DE ABRIL DE 2024

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 13:39:42



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código C113cUg.



Valide aqui este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNM - 112573.2.0049915-75
2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
49.915

ficha
01

SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 18 de agosto de 1993

Um terreno na Avenida Valentim Magalhães, Bairro Cassaquera perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto distante 197,40 metros da Congruência da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, e Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue numa distância de 25,00 metros, confinando com o lote fiscal 056 deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros confinando com os lotes 056 e 057, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 19,00 metros, até a Margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote 47 e a referida Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, do lado oposto à margem do Córrego Cassaquera segue numa distância de 330,00 metros confinando com o lote fiscal nº 25.011.005 e com a Divisa com o município de Mauá, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 284,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 320,00 metros até a margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, do lado oposto a margem do Córrego, segue numa distância de 106,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 059, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 240,00 metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, confinando com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00m². Classificação Fiscal nºs 23.135.060 e 25.011.001.-

PROPRIETÁRIO:- PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, casado.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 23.955 do 1º Cartório de Registro de Imóveis Local.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO Lourençiana

AV.1/49.915 - Data :- 18 de agosto de 1993 .-

PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, é casado com MARIA MARTINS - DA SILVEIRA ISOLDI, desde o dia 10 de Julho de 1.939, conforme comprova a respectiva Certidão de Casamento, microfilmada nesta data.-

AVERBADO POR Lourençiana
LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - Escr. Autª L.

R.2/49.915 - Data :- 18 de agosto de 1993 .-

Conforme Formal de Partilha, expedido em 31 de Outubro de 1.991, aditado em 06 de Abril de 1.992 e 03 de Março de 1.993, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das

(cont. no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75 0049915-7

MATRICULA

49.915

FICHA

01

VERSO

Sucessões, respectivo Cartório e Ofício de Justiça da Comarca de São Paulo-Capital, nos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, - processo nº 779/90; o imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de Cr\$ 22.769.924,60; foi partilhado nas seguintes proporções: 1/2 IDEAL para MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, aposentada, RG.893.836-SSP/SP., e CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Gregório Serrão, nº 12, Vila Mariana, em São Paulo-Capital; e 1/12 PARTE IDEAL para cada um dos herdeiros a saber: PASCHOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI, corretor, RG.2.503.216 SSP/SP., CIC. 007.808.398/20, casado sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI, do lar, RG. 3.438.315-SSP/SP., CIC. 031.168.758/04, brasileiros, residente e domiciliado à Rua Baiás, - nº 104, Boaçaba, em São Paulo-Capital; MARIA CLARA ISOLDI - WHYTE, brasileira, funcionária pública, RG.2.812.144-SSP/SP CIC. 389.297.678/34, casada sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANDREW ADAMS - WHYTE, americano, editor, portador da cédula de Identidade para Estrangeiros nº 019684, RVE-V082756-9 e CIC. 989.910.-947/91, residentes e domiciliados à Rua Monte Líbano, nº 42 em Niterói-RJ.; ANA EMÍLIA ISOLDI DE MORAIS, professora, RG RG. 3.054.746-SSP/SP., CIC. 064.988.768/91, casada sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com MARIO NEIA DE MORAIS, médico, RG. 3.796.324-SSP/SP., CIC. 025 866.068/68, brasileiros, residente e domiciliado à Rua Jacques Felix, nº 586, aptº 101, Vila Nova Conceição, em São Paulo-Capital; CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI, brasileiro, corretor de valores, RG. 3.935.116-SSP/SP., CIC.276.219 878/04, casado sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com MARIA CELINA EXNER GODOY ISOLDI, RG.5.492.619, e CIC. 039.320.698/03, residente e domiciliado à Rua Coronel Oscar Porto, nº 1.102, aptº 101, em São Paulo-Capital; INÉS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, solteira, ortoptista, RG. 4.403.597-SSP/SP., CIC. 767.239.848/20, residente e domiciliada à Rua Cel.Oscar Porto, nº 1.102, aptº 73, na cidade de São Paulo-Capital, e REGINA ELISA DA SILVEIRA ISOLDI POHL, do lar, RG. 5.103.371-9-SSP/SP., casada sob regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515 /77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 2.335 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, - com UBIRATAN POHL, RG. 6.832.913-1-SSP/SP., brasileiros, ambos com CIC.914.559.798/72, residente e domiciliada à Rua Jose Dini, nº 400, bloco 2, aptº 101, Taboão da Serra-SP.; - nos termos da Partilha homologada por sentença de 23 de Outubro de 1.991, e que transitou em julgado na mesma data. - (Valor Venal Cr\$ 95.126.834.908,70)

REGISTRADO POR

Lourentiana

(Cont. Ficha 2) LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - Escr.Autª L.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOx2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMOVEIS

SANTO ANDRE - SP

Matricula
49.915

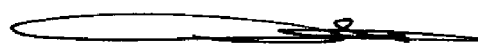
Ficha
02

Santo Andre, 21 de Dezembro de 1999

R.3/49.915 - Data:- 21 de dezembro de 1999.

PARTILHA DE BENS

Conforme Formal de Partilha, expedido em 25 de agosto de 1.998, aditado em 16 de setembro de 1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central e respectivo Ofício da Comarca de São Paulo-Capital, nos autos do Inventário dos bens (Processo nº 434/95), deixa dos por falecimento de PASCHOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI (RG. 2.503.216-SSP/SP., CIC. 007.808.398/20), ocorrido em 3 de abril de 1.995, 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, à qual foi atribuída o valor de R\$115.136,50, foi partilhada nas seguintes proporções: 1/24 PARTE IDEAL para 1) **EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, viúva, do lar, RG. 3.438.315-3., CIC. 031.168.758/04, residente e domiciliada na Praça Antônio Prado, nº 33, 15º andar, em São Paulo-Capital, e 1/120 PARTE IDEAL para cada um dos herdeiros a saber: 2) **MARIA FERNANDA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, solteira, maior, secretária, RG. 16.815.006-2., CIC.126.449.588/90, 3) **MARIA CRISTINA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, solteira, maior, bancária, RG. 16.325.055., CIC. 134.401.138/17, 4) **MARIA CECILIA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira solteira, maior, advogada, RG. 19.185.399-9., CIC. 165.972.808/81, 5) **GERALDO JOSÉ GUIMARÃES ISOLDI**, brasileiro, solteiro, menor púbere, estudante, RG. 19.185.397-5., e 6) **LUISE EDUARDO GUIMARÃES ISOLDI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, RG. 32.658.090-6.; todos residentes e domiciliados na Praça Antônio Prado, nº 33, 15º andar, Cidade de São Paulo-Capital. Nos termos da Partilha homologada por Sentença de 26 de junho de 1.998 e 10 de setembro de 1.999, que transitou em julgado em 13 de agosto de 1.998 e 26 de outubro de 1.999. (Valor Venal - R\$285.132,08).

REGISTRADO POR 
José Sales Vieira - Escr. Autorizado g.

R.4/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 132/137, MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG.

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula 49.915

Ficha 02 Verso

893.836-2-SSP/SP., CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, nº 1102, apto. 73,, em São Paulo-Capital, transmitiu 5/12 PARTES IDEAIS do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$1.087.553,12, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, à TÍTULO DE PERMUTA com os imóveis das Matrículas nºs 77.601, 77.603, 77.605 e 77.611, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$R\$1.514.177,72).

REGISTRADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.5/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 147/151, ANA EMÍLIA ISOLDI DE MORAIS, professora, RG. 3.054.746-SSP/SP., CIC. 064.988.768/91, e seu marido MARIO NEIA DE MORAIS, médico, RG. 3.796.324-SSP/SP., CIC. 025.866.068/68, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Domingos Leme nº 676, apto. 31, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo-Capital, transmitiram 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$225.750,14, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº

Continua na Ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMOVEIS

SANTO ANDRE - SP

Matricula 49.915

Ficha 03

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado; à TÍTULO DE PERMUTA com o imóvel da Matrícula nº 77.604, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes, com a Cláusula "ad-corpus" com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$ R\$302.835,54).

REGISTRADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.6/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ATUAL ESTADO CIVIL

Conforme comprova a Certidão de Óbito nº 41.085 - fls. 210 Livro C-205, expedida em 22 de junho de 1.999, pela 3ª Circunscrição do Registro Civil, Freguesia de Santo Antonio, Comarca do Rio de Janeiro-RJ., é feita a presente averbação para constar que, com o falecimento de ANDREW ADAMS WHYTE, ocorrido em 12 de julho de 1.993, o atual estado civil de MARIA CLARA ISOLDI WHYTE, é o de viúva.

AVERBADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.7/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 157/160, MARIA CLARA ISOLDI WHYTE, brasileira, viúva, engenheira, RG. 2.812.144-2-SSP/SP., CIC. 389.297.678/34, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, nº 1.102, apto. 73, Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo-Capital, transmitiu

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOo2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula
49.915

Ficha
03
Verso

1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$194.360,59, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZENEI DE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; **à TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.597, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR
Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.8/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 152/156, **REGINA ELISA DA SILVEIRA ISOLDI POHL**, estudante, RG. 5.103.371-9. SSP/SP., CIC. 172.683.988/59, e seu marido **UBIRATAN POHL**, desenhista, RG. 6.832.913-1-SSP/SP., CIC. 914.559.798/72, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 2335 - Livro 3, Registro Auxiliar, do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Capital, residentes e domiciliados na Rua Gregório Serrão, nº 261, Vila Mariana, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitem** **1/12 PARTE IDEAL** do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$194.360,59, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZE NEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e do

Continua na Ficha 04

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOo2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMOVEIS

SANTO ANDRE - SP

Matricula 49.915

Ficha 04

Santo André, 16 de Junho de 2000

miciliados na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à TÍTULO DE PERMUTA com o imóvel da Matrícula nº 77.609, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54)

REGISTRADO POR Carlos Alberto Gaia Escri. Autorizado g.

R.9/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 138/141, CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI, corretor de valores, RG. 3.935.116-SSP/SP., CIC. 276.219.878/04, e sua mulher MARIA CELINA EXNER GODOY ISOLDI, do lar, RG. 5.492.619-SSP/SP., CIC. 039.320.698/03, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Coronel Oscar Porto, nº 1102, apto. 101 Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo-Capital, transmitem 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$332.475,27, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZE NEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui
este documento

CNM: 112573.2.0049915-75
CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula 49.915	Ficha 04 Verso
----------------------------	-----------------------------

deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula n.º 77.616, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula.

REGISTRADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.10/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL

INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, casou-se com **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, filho de Paulino Guimarães Júnior e Eleonora Ferreira Guimarães; no dia 06 de janeiro de 1.995, sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, conforme comprova a Certidão de Casamento n.º 14479 - fls. 222 - Livro B-86, expedida em 16 de abril de 1.998, pelo 39º Oficial de Registro Civil da Comarca de São Paulo-Capital; sendo que ela passou a assinar-se: **INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI**. (o mesmo nome de solteira).

AVERBADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.11/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL

INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI e seu marido **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, **SEPARARAM-SE CONSENSUALMENTE** por Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões, da Comarca de São Paulo-Capital, Dr. Sérgio Carlos Covello, datada de 27 de fevereiro de 1.998 e que transitou em julgado, assinando a mulher a nome de solteira, ou seja: **INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI**, conforme comprova a averbação datada de 16 de abril de 1.998, feita à margem da Certidão de Casamento, referida na averbação n.º 10, acima.

AVERBADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Continua na Ficha 05

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMOVEIS

SANTO ANDRE - SP

Matricula
49.915

Ficha
05

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

R.12/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 143/146, INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, ortoptista, separa da judicialmente, RG. 4.403.597-SSP/SP., CIC. 767.239.848/20, residente e domiciliada na Rua Clodomiro Amazonas, 1220 apto. 52, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitiu 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$225.750,14, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZE NEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; **à TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.598, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia Escr. Autorizado g.

R.13/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 16 de março de 2.000, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 400 - fls. 141/145, 1) EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG. 3.438.315-3-SSP/SP., CIC. 031.168.758/04 - (60%), 2) MARIA FERNANDA GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, solteira, maior, secretária, RG.16.815.006-2-SSP/SP., CIC.126.449.588/90 (10%)

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha
49.915	05
	Verso

3) MARIA CRISTINA GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, solteira, maior, bancária, RG. 16.325.055-SSP/SP., CIC. 134.401.138/17 - (10%), 4) MARIA CECÍLIA GUIMARÃES ISOLDI brasileira, solteira, maior, advogada, RG. 19.185.399-9-SSP/SP., CIC. 165.972.808/81 - (10%), 5) GERALDO JOSÉ GUIMARÃES ISOLDI, brasileiro, solteiro, maior, operador de pregão, RG. 19.185.397-5-SSP/SP., CIC.148.290.798/43 - (10%); todos residentes na Rua Baiás, n° 104, em São Paulo-Capital, **transmitiram 9/120 PARTES IDEAIS do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$203.175,15, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZE NEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula n° 77.600, do 1° Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corpus", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$272.551,99).

REGISTRADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.14/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 01 de março de 2.000, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 400 - fls. 02, MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG. 893.836.2-SSP/SP., CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, n° 1.102, apto. 73, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitiu 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$110.000,00, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG.

Continua na Ficha 06

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMOVEIS

SANTO ANDRE - SP

Matricula 49.915

Ficha 06

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado; à TÍTULO DE PERMUTA com o imóvel da Matrícula nº 197.843, do Oficial de Registro de Imóveis do Município de Peruibe, comarca de Itanhaém deste Estado. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-Corpus", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR Carlos Alberto Gaia Escr. Autorizado g.

AV.15/49.915 - Data:- 26 de novembro de 2003.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL (SEPARAÇÃO) RICARDO FURLAN RODRIGUES e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, separaram-se, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja: EVELY MARIA DE OLIVEIRA, por sentença do Juízo de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo-Capital, datada de 24 de agosto de 2001, que transitou em julgado aos 28 de janeiro de 2002, conforme comprova a averbação de 04 de março de 2002, feita à margem do Registro de Casamento nº 6.103, Fls. 281, Livro B-43, ex pedido pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo.

EXAMINADO POR Dourival de Oliveira Silva - Escrevente

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior p

R.16/49.915 - Data:- 26 de novembro de 2003.

VENDA E COMPRA Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 02 de ou

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula 49.915

Ficha 06 Verso

tubro de 2003, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo-SP., Livro 446, Fls. 141/3; JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP, CPF. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP, CPF. 107.531.708/84, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, em São Bernardo do Campo-SP.; e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, brasileiro, empresário, separado, RG. 6.019.205-SSP/SP, CPF. 279.000.888/49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 3207, em São Bernardo do Campo-SP.; ADQUIRI RAM de LUIS EDUARDO GUIMARÃES ISOLDI, brasileiro, solteiro, maior por emancipação, estudante, RG. 32.658.090-6-SSP/SP, CPF. 331.416.538/28, residente e domiciliado na Rua Baias nº 104, em São Paulo-Capital; pelo preço de R\$22.575,00 1/120 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula. (Valor Venal R\$56.827,23).

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Vianna - Escrevente

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

p

AV.17/49.915- Data:- 17 de junho de 2008.

NOTIFICAÇÃO

Atendendo ao requerimento datado de 10 de abril de 2008, por parte da Prefeitura Municipal local, instruído com o respectivo Termo de Notificação, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário do imóvel desta matrícula, foi NOTIFICADO a promover o PARCELAMENTO ou EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA deste imóvel, nos termos do item 18, inciso II, do artigo 167, da Lei 6.015/73.

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Silva - Oficial Substº. d

AV.18/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

Continua na Ficha 7

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTO ANDRÉ - SP

Matrícula
49.915

Ficha
7

Santo André, 20 de dezembro de 2013

AV.18/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Por Escritura Pública de Doação, datada de 29 de julho de 2013, Livro 563, Páginas 113/115 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo-SP., é feita a presente averbação para constar que **RICARDO FURLAN RODRIGUES** e **EVELY MARIA DE OLIVEIRA**, tiveram a sua separação convertida em **DIVÓRCIO**, por sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo-Capital, processo nº 000.02.211.780-6, datada de 31 de março de 2003, que transitou em julgado em 09 de maio de 2003, averbado à margem do Registro de Casamento matrícula nº 116095 01 55 1972 2 00043 281 0006103 71, conforme comprova a cópia autenticada da certidão expedida em 12 de abril de 2013, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Itapopolis-SP., microfilmada nesta data sob nº 229.159, sendo que, em virtude do regime de bens adotado, **e por não ter sido objeto de partilha**, conforme declarado na Escritura, **119/240 PARTES IDEAIS** ou **49,58%** do imóvel, passa a pertence em **CONDOMÍNIO** (119/480 partes ideais ou 24,79% da totalidade do imóvel para cada um).

EXAMINADO POR Priscila Costa Paradelo
Priscila Costa Paradelo - Escrevente.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior P

R.19/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

DOAÇÃO

Nos termos da Escritura Pública, mencionada na averbação nº 18, retro; microfilmada nesta data sob nº 229.159; **EVELY MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, pedagoga, divorciada, RG. 4.720.382-1-SSP/SP, CPF. 028.822.928/21, residente e domiciliada na Rua José Maria Lisboa nº 696, apto 122, Bairro Jardins, em São Paulo-Capital; **TRANSMITIU À TÍTULO DE DOAÇÃO** para **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP, CPF. 279.000.888/49, residente e domiciliado

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

CNM: 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula
49.915

Ficha
7
Verso

na Rua Gomes de Carvalho n° 1510, cj. 51, Vila Olimpia, em São Paulo-Capital; 119/480 partes ideais ou 24,79% do imóvel desta matrícula, as quais foram atribuído o valor de R\$2.756.573,81. (Valor Venal R\$2.838.589,31).

EXAMINADO POR Priscila Costa Paradelo
Priscila Costa Paradelo - Escrevente.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Junior p

AV.20/49.915 - Data:- 14 de agosto de 2014.
Prenotação n° 236.628 de 08/08/2014.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 08 de agosto de 2014, instruída com Certidão expedida em 02 de junho de 2014, pelo Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Paulo, assinado digitalmente por Joana Maria de Oliveira Kuhlmann e Marcos Chaves, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital n° 1037150-04.2014.8.26.0100, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Ação de **Execução de Execução de Título Extrajudicial**, tendo como exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ. 90.400.888/0001-42 e executados: EMPARSANCO S/A, CNPJ. 56.473.317/0001-08 e RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49, sendo o valor da causa de R\$32.805.483,42.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior cs

AV.21/49.915 - Data:- 13 de janeiro de 2015.
Prenotação n° 241.924 de 07/01/2015.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 18 de dezembro de 2014, instruído com Certidão expedida em 12 de dezembro de 2014, pela

Continua na Ficha 8

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>



Documento assinado digitalmente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Matricula 49.915

Ficha 8

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3
Santo André, 13 de janeiro de 2015

7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, assinada digitalmente por Roberto de Sousa Dias, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital nº 1027282-65.2014.8.26.0564, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 7ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo/SP, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como exequente: BANCO SAFRA S/A, CNPJ. 58.160.789/0001-28 e executados: EMPANSANCO S/A, CNPJ. 56.473.317/0001-08, REF INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ. 03.170.589/0001-64 e RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49, sendo o valor da causa de R\$1.847.958,13.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior adc

AV.22/49.915 - Data:- 02 de março de 2015.
Prenotação nº 243.361 de 24/02/2015.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 24 de fevereiro de 2015, instruído com Certidão expedida em 23 de fevereiro de 2015, pela 26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, assinada digitalmente por Lisandro Silva Coimbra, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital nº 1000524-49.2015.8.26.0100, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Ação de **Execução de Título Extrajudicial - Troca ou Permuta**, tendo como requerente: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, RG. 3383355, CPF. 571.389.828-87 e requeridos: ZENEIDE CORRÊA PRETO, RG. 18378195, CPF. 107.531.708-84; JOSE ROBERTO PRETO, RG. 3363751, CPF. 840.456.808-10; RICARDO FURLAN RODRIGUES, RG. 60192058, CPF. 279.000.888.49; e EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG. 4720382, CPF. 028.822.928-21, sendo o valor da causa de R\$370.000,00.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior BM

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOx2b.



Valide aqui
este documento

CNM: 112573.2.0049915-75
CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

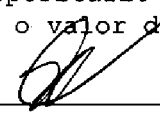
Matricula
49.915

Ficha
8
Verso

AV.23/49.915 - Data:- 06 de março de 2018.
Prenotação n° 280.612 de 20/02/2018.

PENHORA

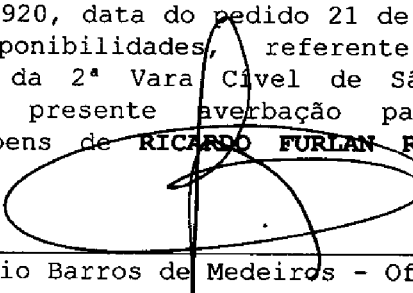
Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 20 de fevereiro de 2018, pela 33ª Vara Cível de São Paulo, nos termos do Provimento n° 06/2009 - Penhora *On-Line*, nos autos de Execução Civil, ordem n° 1005178-16.2014.8.26.0100, requerido por METALÚRGICA FHOENIX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ. 60.401.577/0001-37 e VINICIUS MEDIATO FAGUNDES CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ. 15.383.361/0001-31 CONTRA RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49 e EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ.56.473.317/0001-08; é feita a presente averbação para constar que **50% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$85.000,00.

EXAMINADO POR 
Vivian Montes - Oficial Substituta vm

AV.24/49.9152 - Data:- 10 de julho de 2018.
Prenotação n° 285.114 de 22/06/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 201806.2117.00533358-IA-920, data do pedido 21 de junho de 2018, na Central de Indisponibilidades, referente ao Processo n°10076378820148260564, da 2ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

EXAMINADO POR 
Cláudio Márcio Barros de Medeiros - Oficial Subst°.

R.25/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.
Prenotação n° 290.520 de 26/11/2018.

Continua na Ficha 9

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

Santo André, 04 de dezembro de 2018

Matricula
49.915

Ficha
9

R.25/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.
Prenotação nº 290.520 de 26/11/2018.

SERVIDÃO DE PASSAGEM

Conforme Carta de Sentença expedida em 14 de agosto de 2018, aditada aos 08 de novembro de 2018, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de Usucapião Extraordinária, processo físico nº 0010051-14.2010.8.26.0554, nº de ordem 517/10, requerida por **1) ADAGUEMILTON MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, ministro de culto religioso, RG. 36.945.077-2-SSP/SP, CPF. 409.380.345-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 21 de novembro de 2013, com **VERONICE CARDOSO DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, RG. 40.206.365-X-SSP/SP, CPF. 362.574.328-04, residentes e domiciliados na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, Vila Guaraciaba, nesta cidade; e **2) DALCIANE ALVES TORRES**, brasileira, divorciada, ministra de culto religioso, RG. 28.556.642-8-SSP/SP, CPF. 219.584.068-48, residente e domiciliada na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, casa 01, Vila Guaraciaba, nesta cidade; é feito o presente registro para constar que nos termos da sentença datada de 23 de maio de 2017, confirmada pelo V.Acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 30 de janeiro de 2018, que transitou em julgado, foi **INSTITUÍDA** em favor do imóvel objeto da matrícula nº **108.103**, desta Serventia, para o seu acesso, a **SERVIDÃO DE PASSAGEM** localizada no interior do imóvel desta matrícula, que assim se descreve: Parte de um ponto situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães, junto a divisa do imóvel nº 1.933/1.965 de Construtora e Administradora S/A Casa e junto a divisa do imóvel nº 2.105 de propriedade do Espólio de Jose Roberto Preto e outros; segue pelo alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães com o azimute 244°27'40" por uma reta na distância de 58,25 metros até o Ponto A, onde se inicia a servidão de passagem; segue com o azimute 132°25'57" por uma reta na distância de 14,26 metros até o Ponto B; segue com o azimute de 119°34'30" por uma reta na distância de 5,66 metros até o Ponto C; segue com o azimute de 111°49'13" por uma reta na distância de 15,13 metros até o Ponto D; segue com o azimute de 107°27'57" por uma reta na distância de 19,19 metros até o Ponto E; segue com o azimute de 70°00'34" por uma reta na distância de 7,28

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM: 112573.2.0049915-75
CNM - 112573.2.0049915-75

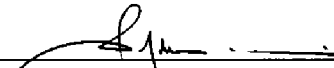
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula
49.915

Ficha
9
 Verso

metros até o Ponto F e segue com o azimute de 62°44'08" por uma reta na distância de 4,36 metros até o Ponto 1; deste ponto segue confrontando com o LOTE 1 no azimute 157°50'57" por uma reta na distância de 20,12 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute 262°54'35" por uma reta na distância de 4,14 metros até o Ponto L; deste ponto segue com o azimute de 337°50'57" por uma reta na distância de 14,64 metros até o Ponto M; deste ponto segue com o azimute de 250°00'34" por uma reta na distância de 9,13 metros até o Ponto N; deste ponto segue com o azimute de 287°27'57" por uma reta na distância de 20,70 metros até o Ponto O; deste ponto se gue com o azimute de 291°49'13" por uma reta na distância de 15,55 metros até o Ponto P; deste ponto segue com o azimute de 299°34'30" por uma reta na distância de 6,38 metros até o Ponto Q; deste ponto segue com o azimute de 312°25'57" por uma reta na distância de 15,96 metros até o Ponto R, situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães; finalmente deste ponto segue com o azimute de 59°43'17" por uma reta na distância de 4,19 metros até o Ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de **336,79m²**. Foi atribuído à causa o valor de R\$1.000,00 (estando incluído neste a servidão mencionada no registro n° 26, a seguir, bem como os imóveis das matrículas n°s 108.103 e 108.104). Isento do pagamento das custas, emolumentos e contribuições, por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita. (Valor venal R\$73.076,69).

EXAMINADO POR


 Silvia Markevicius - Oficial Substituta SI

R.26/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.

Prenotação n° 290.520 de 26/11/2018.

SERVIDÃO DE PASSAGEM

Nos termos da mesma Carta de Sentença e respectivo aditamento, mencionados no registro n° 25, retro, requerida por **1) ADAGUEMILTON MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, ministro de culto religioso, RG. 36.945.077-2-SSP/SP, CPF. 409.380.345-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 21 de novembro de 2013, com **VERONICE CARDOSO DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, RG. 40.206.365-X-SSP/SP, CPF. 362.574.328-04, residentes e

Continua na Ficha 10

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

Santo André, 04 de dezembro de 2018

Matrícula
49.915

Ficha
10

domiciliados na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, Vila Guaraciaba, nesta cidade; e **2) DALCIANE ALVES TORRES**, brasileira, divorciada, ministra de culto religioso, RG. 28.556.642-8-SSP/SP, CPF. 219.584.068-48, residente e domiciliada na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, casa 01, Vila Guaraciaba, nesta cidade; é feito o presente registro para constar que nos termos da sentença datada de 23 de maio de 2017, confirmada pelo V.Acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 30 de janeiro de 2018, que transitou em julgado, foi **INSTITUÍDA** em favor do imóvel objeto da matrícula nº **108.104**, desta Serventia, para o seu acesso, a **SERVIDÃO DE PASSAGEM** localizada no interior do imóvel desta matrícula, que assim se descreve: Parte de um ponto situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães, junto a divisa do imóvel nº 1.933/1.965 de Construtora e Administradora S/A Casa e junto a divisa do imóvel nº 2.105 de propriedade do Espólio de Jose Roberto Preto e outros; segue pelo alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães com o azimute 244°27'40" por uma reta na distância de 58,25 metros até o Ponto A, onde se inicia a servidão de passagem; segue com o azimute 132°25'57" por uma reta na distância de 14,26 metros até o Ponto B; segue com o azimute de 119°34'30" por uma reta na distância de 5,66 metros até o Ponto C; segue com o azimute de 111°49'13" por uma reta na distância de 15,13 metros até o Ponto D; segue com o azimute de 107°27'57" por uma reta na distância de 19,19 metros até o Ponto E; segue com o azimute de 70°00'34" por uma reta na distância de 7,28 metros até o Ponto F e segue com o azimute de 62°44'08" por uma reta na distância de 4,36 metros até o Ponto I; deste ponto segue com o azimute de 157°50'57" por uma reta na distância de 20,12 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute de 187°58'13" por uma reta na distância de 16,71 metros até o Ponto G; deste ponto segue com o azimute de 169°23'21" por uma reta na distância de 16,72 metros até o Ponto H; deste ponto segue com o azimute de 166°03'30" por uma reta na distância de 18,80 metros até o Ponto 1; deste ponto segue confrontando com o LOTE 2, no azimute de 166°03'30" por uma reta na distância de 1,98 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute de 262°37'14" por uma reta na distância de 4,03 metros até o Ponto I; deste ponto segue com o azimute de 346°03'30" por uma reta na distância de 20,44 metros até o Ponto J; deste ponto segue com o azimute de 349°23'21" por uma reta na distância de 17,49 metros até o Ponto

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

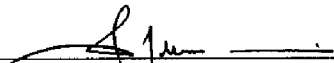
CNM: 112573.2.0049915-75
CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
49.915

Ficha
10
 Verso

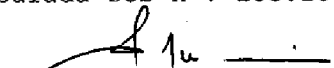
K; deste ponto segue com o azimute de 7°58'13" por uma reta na distância de 16,29 metros até o Ponto L; deste ponto segue com o azimute de 337°50'57" por uma reta na distância de 14,64 metros até o Ponto M; deste ponto segue com o azimute de 250°00'34" por uma reta na distância de 9,13 metros até o Ponto N; deste ponto segue com o azimute de 287°27'57" por uma reta na distância de 20,70 metros até o Ponto O; deste ponto segue com o azimute de 291°49'13" por uma reta na distância de 15,55 metros até o Ponto P; deste ponto segue com o azimute de 299°34'30" por uma reta na distância de 6,38 metros até o Ponto Q; deste ponto segue com o azimute de 312°25'57" por uma reta na distância de 15,96 metros até o Ponto R, situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães; finalmente deste ponto segue com o azimute de 59°43'17" por uma reta na distância de 4,19 metros até o Ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de **553,64m²**. Foi atribuído à causa o valor de R\$1.000,00 (estando incluído neste a servidão mencionada no registro registro n° 25, retro, bem como os imóveis das matrículas n°s 108.103 e 108.104). Isento do pagamento das custas, emolumentos e contribuições, por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita. (Valor venal R\$120.128,80).

EXAMINADO POR 
 Silvia Markevicius - Oficial Substituta SI

R.27/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.
 Prenotação n° 290.520 de 26/11/2018.

ABERTURA DE MATRÍCULA

Nos termos da mesma Carta de Sentença e respectivo aditamento, mencionados no registro n° 25, retro, é feita a presente averbação para constar que, nesta data, **foram destacadas duas áreas** do imóvel desta matrícula, por terem sido objeto de usucapião, sendo uma **identificada como lote 01, com 295,90m²**, matriculada sob n° 108.103; e, outra, **identificada como lote 2, com 466,00m²**, matriculada sob n°. 108.104.

EXAMINADO POR 
 Silvia Markevicius - Oficial Substituta SI

Continua na Ficha 11

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>



Documento assinado digitalmente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula 49.915

Ficha 11

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3
Santo André, 19 de março de 2019

AV.28/49.915 - Data:- 19 de março de 2019.
Prenotação nº 294.500 de 13/03/2019.
Selo Digital nº 112573331000AV28M49915190

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo nº 201903.1215.00739420-IA-060, data do pedido 12 de março de 2019, na Central de Indisponibilidades, referente ao Processo nº 00016205720175050561, do Tribunal Superior do Trabalho - Porto Seguro/BA; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

bn

AV.29/49.915 - Data:- 14 de junho de 2019.
Prenotação nº 297.603 de 12/06/2019.
Selo Digital nº 112573331000AV29M4991519Y

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo nº 201906.1115.00835651-IA-840, com data do pedido em 11 de junho de 2019, na Central de Indisponibilidades de Bens, referente ao Processo nº 00011688120165050561, do Tribunal Superior do Trabalho - Porto Seguro/BA; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

MOTA

AV.30/49.915 - Data:- 21 de agosto de 2019.
Prenotação nº 299.333 de 31/07/2019.
Selo Digital nº 112573331000av30m4991519f

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 31 de

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
49.915

Ficha
11
Verso

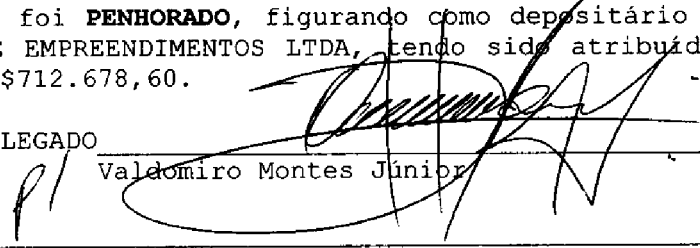
julho de 2019, pelo 1º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos da Execução Civil, processo nº 1027282-65-2014-8260564, que tem como exequente BANCO SAFRA S/A, CNPJ. 58.160.789/0001-28, e como executados EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 56.473.317/0001-08, R.F.R INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.170.589/0001-64; e, RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49; é feita a presente averbação para constar que **49,58% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de RICARDO FURLAN RODRIGUES, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário RICARDO FURLAN RODRIGUES, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$2.157.315,97.

O OFICIAL DELEGADO 
Valdomiro Montes Júnior MOTA

AV.31/49.915 - Data:- 22 de outubro de 2019
Prenotação nº 301.792 de 09/10/2019.
Selo Digital nº 112573331000av31m4991519d

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 08/10/2019, pela 6º Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos da Execução Civil, feita sob nº 104639743201382601000, que tem como exequente TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A, CNPJ. 52.045.457/0001-16, e como executado(a) RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49, e H. GUEDES CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 60.873.809/0001-50; é feita a presente averbação para constar que **50% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de RICARDO FURLAN RODRIGUES, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário H. GUEDES CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$712.678,60.

O OFICIAL DELEGADO 
Valdomiro Montes Júnior mz

AV.32/49.915 - Data:-04 de junho de 2020
Prenotação nº308.164 de 01/06/2020.
Selo Digital nº112573331000av32m4991520s

continua na ficha 12.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75 **CNM - 112573.2.0049915-75**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

Matricula
49.915

Ficha
12

AV.32/49.915 - Data:-04 de junho de 2020
Prenotação n°308.164 de 01/06/2020.
Selo Digital n°112573331000av32m4991520s

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202005.2914.01163470-IA-071, com data do pedido em 29/05/2020, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00019373620115020048, do Tribunal Superior do Trabalho - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior gml

AV.33/49.915 - Data: - 03 de setembro de 2020
Prenotação n° 310.962 de 01/09/2020.
Selo Digital n° 112573331000av33m4991520q

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202008.3111.01297047-IA-340, com data do pedido em 31/08/2020, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00006453820155020351, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF n° 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior MM/KS

AV.34/49.915 - Data: 15 de fevereiro de 2021
Prenotação n° 317.265 de 12/02/2021.
Selo Digital n° 112573331000av34m4991521m

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula
49.915

Ficha
12
Verso

AV.34/49.915 - Data: 15 de fevereiro de 2021
Prenotação n° 317.265 de 12/02/2021.
Selo Digital n° 112573331000av34m4991521m

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202102.1117.01487816-IA-860, com data do pedido em 11/02/2021, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00001023520155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Tribunal Regional do Trabalho/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior bn

AV.35/49.915 - Data:23 de março de 2021
Prenotação n° 318.591 de 19/03/2021.
Selo Digital n° 112573331000av35m4991521k

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202103.1815.01537207-IA-070, com data do pedido em 18/03/2021, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00003543820155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF: 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior MH

AV.36/49.915 - Data:29 de julho de 2021.
Prenotação n° 324.108 de 27/07/2021.
Selo Digital n°112573331000av36m4991521i

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua na Ficha 13

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75 *W*

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

Matrícula
49.915

Ficha
13

AV.36/49.915 - Data:29 de julho de 2021.
Prenotação n° 324.108 de 27/07/2021.
Selo Digital n°112573331000av36m4991521i

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202107.2312.01733802-TA-290, datado de 23/07/2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00016205720175050561, da Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o n° 28, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bc

AV.37/49.915 - Data:- 10 de agosto de 2021
Prenotação n° 324.679 de 06/08/2021.
Selo Digital n° 112573331000av37m4991521g

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202108.0514.01752445-TA-509, datado de 05/08/2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00019373620115020048, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o n° 32, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bp

AV.38/49.915 - Data:04 de novembro de 2021 .
Prenotação n° 328.408 de 28/10/2021.
Selo Digital n° 112573331000av38m4991521e

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM: 112573.2.0049915-75
CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
49.915

Ficha
13
Verso

AV.38/49.915 - Data:04 de novembro de 2021 .
Prenotação n° 328.408 de 28/10/2021.
Selo Digital n° 112573331000av38m4991521e

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202110.2714.01882924-IA-480, com data do pedido em 27/10/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 00011551920145020082, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF n° 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MH

AV.39/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação n° 329.437 de 22/11/2021.
Selo Digital n° 112573331000av39m4991521c.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26º Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **ZENEIDE CORREA PRETO**, CPF n° 107.531.708-84.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

KS

AV.40/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação n° 329.438 de 22/11/2021.
Selo Digital n° 112573331000av40m4991521t.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n°

Continua na Ficha 14

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75 *M*

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

Matricula
49.915

Ficha
14

202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26º Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ ROBERTO PRETO**, CPF n° 840.456.808-109.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior KS

AV.41/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação n° 329.439 de 22/11/2021.
Selo Digital n° 112573331000av41m4991521r.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26º Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF n° 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior KS

AV.42/49.915 - Data:16 de março de 2022 .
Prenotação n° 333.871 de 11/03/2022.
Selo Digital n°112573331000av42m4991522n

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202203.0916.02043720-MA-480, datado de 09/03/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 10076378820148260564, do 2º Ofício Cível de São Bernardo do Campo/SP; é feita a presente averbação para constar que fica liberado o imóvel desta matrícula da indisponibilidade de bens, averbada sob o n° 24, retro.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior MH

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM: 112573.2.0049915-75
CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL


Matricula
49.915

Ficha
14
Verso

AV.43/49.915 - Data:- 22 de março de 2022
Prenotação n° 334.097 de 16/03/2022.
Selo Digital n° 112573331000av43m4991522i

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202203.1513.02052558-MA-720, datado de 15/03/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00011688120165050561, da Vara de Porto Seguro na Bahia/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; é feita a presente averbação para constar que fica liberado o imóvel desta matrícula da indisponibilidade de bens, averbada sob o n° 29, retro.

O OFICIAL DELEGADO 
Valdomiro Montes Júnior bp

AV.44/49.915 - Data: 11 de abril de 2022
Prenotação n° 334.961 de 06/04/2022.
Selo Digital n° 112573331000av44m4991522j

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202204.0412.02085028-PA-200, datado de 04/04/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00001023520155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o n° 34, retro.

O OFICIAL DELEGADO 
Valdomiro Montes Júnior bn

AV.45/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação n° 338.267 de 05/07/2022.
Selo Digital n° 112573331000av45m4991522h

CANCELAMENTO DE PENHORA

Continua na Ficha 15

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75
2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
49.915

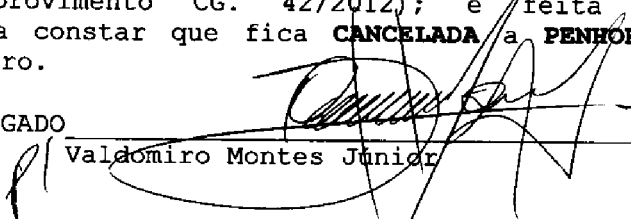
Ficha
15

AV.45/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação n° 338.267 de 05/07/2022.
Selo Digital n° 112573331000av45m4991522h

CANCELAMENTO DE PENHORA

Em cumprimento a Decisão com força de Mandado, expedida em 22/06/2022, pelo Dr. Douglas Iecco Ravacci, MM. Juiz de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Execução n° 1005178-16.2014.8.26.0100; na forma de documento eletrônico (provimento CG. 42/2012); é feita a presente averbação para constar que fica **CANCELADA** a **PENHORA**, averbada sob n° 23, retro.

O OFICIAL DELEGADO

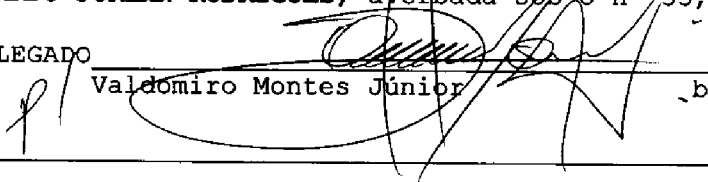

Valdomiro Montes Júnior bp

AV.46/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação n° 338.325 de 06/07/2022.
Selo Digital n° 112573331000av46m4991522f

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202207.0512.02229282-TA-250, datado de 05/07/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00003543820155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o n° 35, retro.

O OFICIAL DELEGADO


Valdomiro Montes Júnior bp

AV.47/49.915 - Data: 01 de agosto de 2023.
Prenotação n° 354.028 de 26/07/2023.
Selo Digital n° 112573331000av47m4991523b

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202307.2608.02829854-PA-360, datado de

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM - 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula
49.915

Ficha
15
Verso

26/07/2023, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **ZENEIDE CORREA PRETO**, averbada sob o n° 39, retro.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior CG

AV.48/49.915 - Data: 01 de agosto de 2023.
Prenotação n° 354.029 de 26/07/2023.
Selo Digital n° 112573331000av48m49915239

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202307.2608.02829855-PA-170, datado de 26/07/2023, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **JOSE ROBERTO PRETO**, averbada sob o n° 40, retro.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior CG

R.49/49.915 - Data: 14 de agosto de 2023.
Prenotação n° 354.053 de 26/07/2023.
Selo Digital n° 1125733210000r49m4991523r

ADJUDICAÇÃO

Conforme Carta de Adjudicação expedida em 28/07/2017, aditada aos 23/02/2018 e 20/01/2022, instruída com Ofício/Mandado datado de 08/02/2022, pelo Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, processo n° 1000524-49.2015.8.26.0100, nos autos da Adjudicação requerida por **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, RG n° 3383355, CPF n° 571.389.828-87, casado em 17/05/2013, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob n° 10.909, no Livro 03, do 18° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, com

Continua na Ficha 16

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM: 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

Matricula
49.915

Ficha
16

ELISENA RIBEIRO DE SYLOS, CPF nº 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros nº 400, Apto. 122, Vila Suzana, São Paulo/SP; contra **WILSON ROBERTO PRETO**, RG nº 18473431, CPF nº 140.128.078-11, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Antunes nº 181, São Bernardo do Campo/SP; **MARCIA CRISTINA PRETO SILVA**, RG nº 18150622, CPF nº 163.474.878-61, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Antunes nº 181, São Bernardo do Campo/SP; **ANA MARIA PRETO**, RG nº 20.135.095-6, CPF nº 268.836.688-29, residente e domiciliada na Rua Azorica nº 77, Quarta Parada, São Paulo/SP, herdeiros do **ESPOLIO DE JOSE ROBERTO PRETO**; **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, RG nº 6.019.205-SSP/SP; e **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, RG nº 4.720.382-SSP/SP, CPF 028.822.928-21; é feito o presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R\$25.469.284,30, foi **ADJUDICADO** para **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, e sua mulher **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS**, acima referidos, por sentença que transitou em julgado em 28/03/2016. (Valor Venal R\$33.327.920,75).

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior CG

AV.50/49.915 - Data: 18 de setembro de 2023.
Prenotação nº 355.142 de 21/08/2023 Reingresso de 13/09/2023.
Selo Digital nº 112573331000av50m4991523o

CANCELAMENTO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO E INDISPONIBILIDADE

Conforme o Ofício/Mandado expedido em 08/02/2022, pelo MM. Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1000524-49.2015.8.26.0100, e tendo em vista o registro da adjudicação sob nº 49, retro; procede-se a presente averbação para constar que ficam **canceladas** as averbações de existência de ação e de indisponibilidade de bens, objetos dos atos nºs **22 e 41**, retro, respectivamente.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior CG

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Valide aqui este documento

CNM: 112573.2.0049915-75

CNM: 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matricula
49.915

Ficha
16
Verso

AV.51/49.915 - Data: 18 de setembro de 2023.
Prenotação n° 355.745 de 04/09/2023.
Selo Digital n° 112573331000av51m4991523m

CANCELAMENTO DE PENHORA

Em cumprimento ao Mandado expedido em 31/08/2023, pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Execução n° 1046397-43.2013.8.26.0100; é feita a presente averbação para constar que fica **CANCELADA a PENHORA** averbada sob n° 31, retro.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior CG

AV.52/49.915 - Data: 02 de outubro de 2023
Prenotação n° 356.543 de 25/09/2023.
Selo Digital n° 112573331000av52m4991523k

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em cumprimento ao Mandado, expedido em 20/09/2023, pela 82ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do processo n° 0001155-19.2014.5.02.0082, é feita a presente para constar o **cancelamento** da indisponibilidade de bens averbada sob o n° 38, retro.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior ab

AV.53/49.915 - Data:- 27 de novembro de 2023.
Prenotação n° 358.453 de 14/11/2023.
Selo Digital n° 112573331000av53m4991523i

"EX-OFFÍCIO"

Nos termos do Artigo 213, inciso I, "a", da Lei n° 6.015/73, é feita a presente averbação para constar que a penhora averbada sob n° 30, retro, foi determinada pela **7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP**, conforme consta do título ali registrado, digitalizado nesta Serventia sob n° 299.333, em 21

Continua na Ficha 17

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOα2b.



Valide aqui este documento

CNM: 112573.2.0049915-75
CNM: 112573.2.0049915-75

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP
CNS cartório: 11257-3

Matrícula
49.915

Ficha
17

de agosto de 2019, e não como constou.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior vp

AV.54/49.915 - Data:- 27 de novembro de 2023.

Prenotação n° 358.453 de 14/11/2023.

Selo Digital n° 112573331000av54m4991523g

CANCELAMENTO DE PENHORA

Em cumprimento ao Mandado expedido em 09/11/2023, pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, nos autos da Execução de Título Extrajudicial sob n° 1027282-65.2014.8.26.0564; é feita a presente averbação para constar que fica **CANCELADA a PENHORA** averbada sob n° 30, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior vp

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SANTO ANDRÉ

Certifico que a presente certidão é reprodução da matrícula arquivada eletronicamente nesta Serventia Registral (art. 37 da Lei nº 11.977/2009), extraída por meio digital, mediante certificação de conformidade com Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP (MP nº 2.220-2/2001 e art. 38 da Lei nº 11.977/2009), devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Nada mais constando além dos atos expressamente lançados nesta, sendo que noticia todas as referências relativas ao domínio, ônus reais e citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, acerca do imóvel correspondente, desmembrado da Primeira Circunscrição alienações, Imobiliária desta Comarca em 28/02/1973, até a presente data. (Art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73).
Santo André, 16 de abril de 2024

Assinado Eletronicamente por Vivian Montes, Oficial Substituta, subscrevo.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30(TRINTA)DIAS.CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
(este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4YAL2-MEKCK-AG6ET-6F4WWW>

Ao Oficial.: R\$ 42,22
Ao Estado... R\$ 12,00
Ao SEFAZ... R\$ 8,21
Ao Reg.Civil R\$ 2,22
Ao Trib.Just R\$ 2,90
Ao ISS..... R\$ 0,84
Ao FEDMP.... R\$ 2,03
Total..... R\$ 70,42
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Selo Digital nº 1125733C3049915C11504624Q

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 262744



04991516042024



Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código NDvzOa2b.



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de Charles nizar de souza ferreira, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 412.279.448-02, a importância de R\$ 70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P24040385837D.

Sem mais,

Brasília, 16 de Abril de 2024

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 02 de agosto de 2021.

PC nº 146.08.2021

Senhor Presidente,

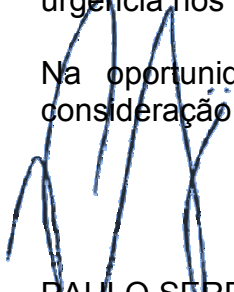
Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 21**, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre a desafetação de área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial com vistas a sua posterior alienação.

A área objeto do presente projeto de lei é um terreno localizado à Avenida Professor Luiz Inácio de Anhaia Mello, atual Marginal do Córrego Cassaquera, de classificação fiscal nº 05.146.045, com área de 32.958,50 m² (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Matrícula nº 53.903, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

Vale salientar que o objetivo do presente projeto de lei é possibilitar a alienação do imóvel uma vez que, após análise pela Administração, identificou-se que o mesmo está apto à alienação. A área em questão, por suas características, perdeu sua função social, encontra-se vazia e não está afetada a nenhuma finalidade pública.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 02.08.2021

DESAFETA área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO conforme consta no Processo Administrativo nº 6.344/2020,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, com 32.958,50 m² (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), de classificação fiscal 05.146.045, pertencente à matrícula nº 53.903 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6.344/2020, com as seguintes características:

“Uma área de terreno com 32.958,50 m², parte do lote de classificação fiscal nº 05.146.010, situado no perímetro urbano desta cidade, que assim de descreve: começa num ponto “A”, situado no cruzamento do alinhamento projetado da Avenida Professor Luiz Inácio de Anhaia Mello, atual Marginal do Córrego Cassaquera, com a linha de divisa entre o lote 10 com faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA); deste ponto “A” segue pelo alinhamento da Avenida Professor Luiz Inácio de Anhaia Mello, atual Marginal do Córrego Cassaquera no lote 10, numa distância de 125,00 metros até o ponto “B”; deste ponto e defletindo à esquerda segue em linha reta numa distância de 269,20 metros até o ponto “C”, situado na linha de divisa dos lotes 09 e 10; deste ponto “C”, defletindo à esquerda segue em linha reta, pela linha de divisa entre os lotes 09 e 10, na distância de 26,50 metros até o ponto “D” ; deste ponto “D” defletindo à esquerda segue em linha reta, na distância de 36,14 metros pela mesma linha de divisa até o ponto “E”, situado no cruzamento entre o prolongamento da linha de divisa entre os lotes 09 e 10 com faixa de domínio da RFFSA, deste ponto “E” e defletindo à esquerda, segue, na distância de 339,09 metros pela linha de divisa entre o lote 10 e a faixa de domínio da RFFSA até o ponto “A”, onde teve início esta descrição de área”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor mínimo de R\$ 6.820.143,21 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), ou



Para autenticar este documento em <http://ama.santandre.sp.gov.br/autenticacao>, com o identificador 320030003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

1.588.851,069 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um inteiro e sessenta e nove milésimos) de Fator Monetário Padrão – FMP.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de agosto de 2021.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
LAUDO CEA 49.12.2020

 Processo nº 6.344/2020
 Folha 1/2

Laudo de Avaliação
Interessado: Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - UPAE

Objetivo: Avaliação de imóvel público

Endereço: Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo - Bairro Várzea Capitão João

Metodologia: NBR 14653 - Método Comparativo Direto, conforme NBR 5676 (Norma de Avaliação de Imóveis Urbanos)

Classificação Fiscal: 05.146.045

1 - Características do Imóvel:

O terreno da matrícula nº 53.903 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, possui topografia plana, formato irregular, é lindeiro à ferrovia e atingido por faixa de APP – (área de preservação permanente), pela proximidade com Córrego Cassaquera. Está inserido na Zona de Reestruturação Urbana e em Zona de Empreendimento de Base Tecnológica e com as seguintes dimensões:

125,00 m - frente

269,20 m – lado direito

339,09 m – lado esquerdo

(26,50+36,14) m – fundos

Área do terreno = 32.958,50 m²

O imóvel está situado em local com todos os melhoramentos públicos.

2 – Cálculo do valor do terreno

Com os dados anexos da Pesquisa de Valores Imobiliários foi obtido o valor médio por m² considerando-se o fator de localização do imóvel e seu entorno, onde o imóvel está caracterizado em Zona Industrial. Devido a presença de restrições, temos:

a) Considerando a faixa non aedificandi, pela extensão lindeira à ferrovia, com largura de 15 ms, temos a área de 339 x 15 = 5.086,35 m²

b) Área remanescente sem restrição = (32.958,50 – 5.086,35) = 27.872,15 m²

Será considerado valor da área com restrição + valor da área sem restrição, assim:

Será aplicado a fórmula: $VT = A \times vlr/m^2 \times \text{fator de restrição}$

Onde:

 $S_1 = 5.086,35 \text{ m}^2$
 $S_2 = 27.872,15 \text{ m}^2$

 Valor por m² = R\$ 1.527,94

Fator de restrição pela FNA = 0,15

Fator de restrição pela APP = 0,15

Valor de Referência – FMP (2020) = R\$ 4,1306

Valor de Referência – FMP (2021) = R\$ 4,2925

Substituindo-se temos:

$$a) Vt_1 = S_1 \times R\$ 1.527,94 \times 0,15 \times 0,15 \Rightarrow Vt_1 = 5.086,35 \times R\$ 1.527,94 \times 0,15 \times 0,15 \Rightarrow$$

$$Vt_1 = R\$ 174.862,296$$

$$b) Vt_2 = S_2 \times R\$ 1.527,94 \times 1 \times 1 \times 0,15 \Rightarrow Vt_2 = 27.872,15 \times R\$ 1.527,94 \times 0,15 \Rightarrow$$

$$Vt_2 = R\$ 6.388.045,93$$

O valor da área equivale à: $VT = Vt_1 + Vt_2 \Rightarrow \underline{VT = 1.588.851,069 \text{ FMPs ou R\$ 6.562.908,22}}$





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
LAUDO CEA 49.12.2020

 Processo nº 6.344/2020
 Folha 2/2

A área equivalente à **32.958,50 m²**, aplicando-se as normas de avaliação, e com valor atualizado em FMP para o exercício de 2021, será de:

VT = 1.588.851,069 FMPs ou R\$ 6.562.908,22 (em 2020)

VT = 1.588.851,069 FMPs ou R\$ 6.820.143,21 (em 2021)

3 – Considerações Finais:

Nada mais havendo a informar, os signatários, membros da Comissão Especial de Avaliação do Município de Santo André, dão por encerrado o presente laudo, que consta de duas folhas digitadas, datada e assinada.

Santo André, 08 de Dezembro de 2020.

Arq. Luiz Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

Eng.º José Torreiro Pulido
Membro da Comissão Especial de Avaliação

Arq. Vera Lucia Ferreira Uchida
Membro da Comissão Especial de Avaliação

LUIZ CARLOS
 RODRIGUES:05591158
 811

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
 RODRIGUES:05591158811
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009959564, ou=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC
 SERASA RFB v5, ou=03834064000267, ou=PRESENCIAL,
 cn=LUIZ CARLOS RODRIGUES:05591158811
 Dados: 2021.01.25 17:51:35 -03'00'

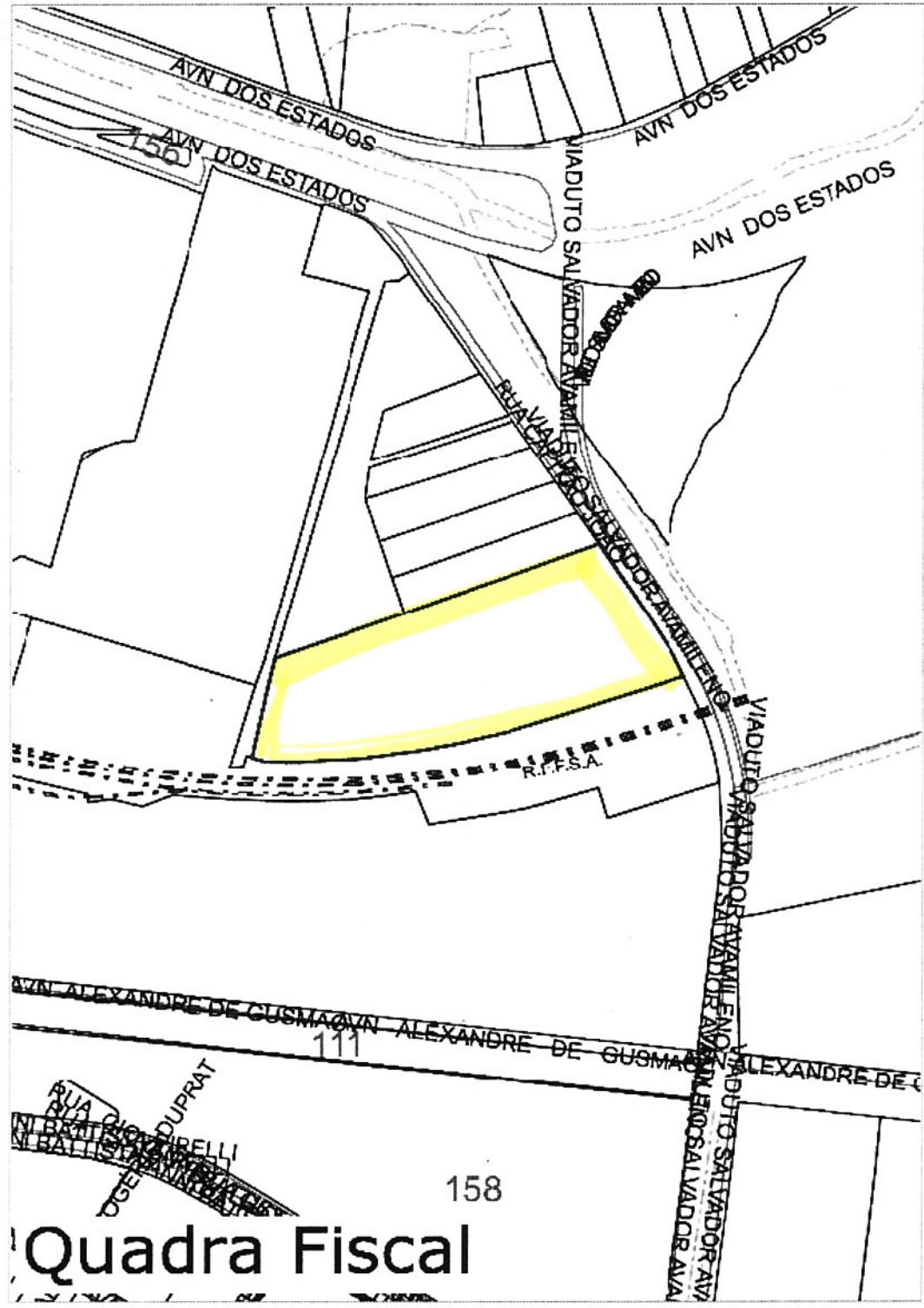


Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

40



Geoprocessamento



LEGENDA

- SOT
- Área do Lote
- Cota do Lote
- Faixa Não Edificante
- Faixa Não Edificante Topo
- Rio e Córrego
- Lote Vinculado
- Toponímia Lote
- Lote
- Quadra
- Quadra_topo
- Nome da Rua
- Lote Condomínio
- Passagem Servidão
- Servidão Topo
- Ferrovía
- Ferrovía toponímia

Quadra Fiscal

Prefeitura Municipal de Santo André
1/25/2021 - Localização do Lote: Setor Fiscal=05 Quadra: 146 Lote: 045



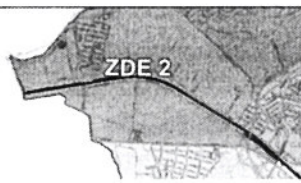
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

25/01/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código D9DjJPhK.

41

PESQUISA IMOBILIARIA – AV PROF. LUIZ IGNACIO DE ANHAIA MELLO – COMPLEXO VIARIO CASSAQUERA



Lote/Terreno à Venda, 8220 m² por R\$ 10.000.000

R\$ 10.000.000



Lote/Terreno à Venda, 8000 m² por R\$ 11.000.000

R\$ 11.000.000



Lote/Terreno à Venda, 9950 m² por R\$ 8.500.000

R\$ 8.500.000

Imóveis à venda na Avenida dos Estados - Capuava, Santo André - SP

Avenida dos Estados, Capuava, Santo André - SP | Lote/Terreno | Galpão/Depósito/Armazém

PUBLICIDADE

BEST NOVEMBER Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com uma das taxas mais baixas do mercado, de 6,99% ao ano. VivaReal + Santander

Visualizado

Galpão/Depósito/Armazém

Imóvel Comercial

Lote/Terreno

Ponto Comercial/Loja/Box

Sala/Conjunto

Predio/Edifício Inteiro



Avenida dos Estados, 1871 - Capuava - Santo André - SP
Lote/Terreno à Venda, 8220m²

8220 m² - Quarto - Banheiro - Vaga

R\$ 10.000.000



Capuava - Santo André - SP
Galpão/Depósito/Armazém com Quarto à Venda, 3000m²

3000 m² - 1 Quarto - 0 Banheiros - 15 Vagas

R\$ 7.000.000

GAJDA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código D9DJjPhK.

PESQUISA IMOBILIARIA – AV PROF. LUIZ IGNACIO DE ANHAIA MELLO – COMPLEXO VIARIO CASSAQUERA



Lote/Terreno à Venda, 1482m²

1482m² - Quarto - Banheiro - Vaga

R\$ 3.700.000



Lote/Terreno à Venda, 4818m²

4818m² - Quarto - Banheiro - Vaga

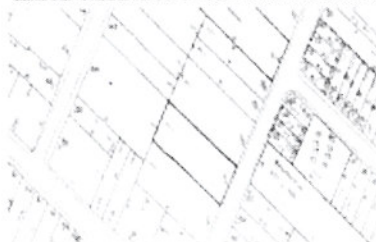
R\$ 4.450.790



Lote/Terreno à Venda, 1000m²

1000m² - Quarto - Banheiro - Vaga

R\$ 3.720.000



Lote/Terreno à Venda, 1000m²

1000m² - Quarto - Banheiro - Vaga

R\$ 3.700.000



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código D9DJjPhK.

PESQUISA IMOBILIARIA – AV PROF. LUIZ IGNACIO DE ANHAIA MELLO – COMPLEXO VIARIO CASSAQUERA



Lote/Terreno com Quarto à Venda, 4m²

4m² - Quarto - Banheiro - Vaga

Terreno com casa de madeira, com quarto, banheiro e vaga. Localizado no lote 12 do loteamento Cassaquera, bairro Vila Assaí, cidade de São Paulo, SP.

R\$ 4.450.789



Lote/Terreno à Venda, 1000m²

1000m² - Quarto - Banheiro - Vaga

Terreno com casa de madeira, com quarto, banheiro e vaga. Localizado no lote 12 do loteamento Cassaquera, bairro Vila Assaí, cidade de São Paulo, SP.

R\$ 3.200.000



Lote/Terreno à Venda, 1000m²

1000m² - Quarto - Banheiro - Vaga

Terreno com casa de madeira, com quarto, banheiro e vaga. Localizado no lote 12 do loteamento Cassaquera, bairro Vila Assaí, cidade de São Paulo, SP.

R\$ 2.800.000



Lote/Terreno à Venda

10m² - Quarto - Banheiro - Vaga

Terreno com casa de madeira, com quarto, banheiro e vaga. Localizado no lote 12 do loteamento Cassaquera, bairro Vila Assaí, cidade de São Paulo, SP.

R\$ 4.450.790



Lote/Terreno à Venda, 1000m²

1000m² - Quarto - Banheiro - Vaga

Terreno com casa de madeira, com quarto, banheiro e vaga. Localizado no lote 12 do loteamento Cassaquera, bairro Vila Assaí, cidade de São Paulo, SP.

R\$ 3.500.000



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código D9DJjPhK.

VALOR MÉDIO POR M² - AVENIDA PEDRO AMÉRICO

SDGE - CEA

43

fmp 2020 = R\$ 4,1306

	Valor	A. Terr.	índice da amostra	índice local	índice fiscal	fator localização	valor por m ² homogeneizado
1	10.000.000,00	8220	139,39	162,63	1,17	0,90	309,26
2	11.000.000,00	8000	139,39	162,63	1,17	0,90	349,54
3	8.500.000,00	9950	139,39	162,63	1,17	0,90	217,17
4	10.000.000,00	8220	139,39	162,63	1,17	0,90	309,26
5	7.000.000,00	3000	85,19	162,63	1,91	0,70	754,92
6	3.700.000,00	1482	178,11	162,63	0,91	0,65	358,73
7	4.450.790,00	4818	178,11	162,63	0,91	0,65	132,73
8	3.720.000,00	1000	178,11	162,63	0,91	0,70	575,63
9	3.700.000,00	1000	178,11	162,63	0,91	0,65	531,64
10	4.450.780,00	4818	178,11	162,63	0,91	0,65	132,73
11	3.200.000,00	1000	178,11	162,63	0,91	0,70	495,16
12	2.800.000,00	1090	178,11	162,63	0,91	0,70	397,49
13	4.450.790,00	4818	178,11	162,63	0,91	0,65	132,73
14	3.500.000,00	1000	178,11	162,63	0,91	0,70	541,58

MEDIA 374,18

30% ACIMA 486,44

30% ABAIXO 261,93

MEDIA SANEADA 369,91
R\$ 1.527,94



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
EMPARSANCO S.A. EMPRESA DE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300112679	01/10/1986	17/04/2024 01:57:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/10/1986	56.473.317/0001-08	

CAPITAL
Cz\$ 810.200.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MILHÕES, DUZENTOS MIL CRUZADOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GOMES DE CARVALHO	NÚMERO: 1666	
BAIRRO: VILA OLÍMPIA	COMPLEMENTO: CJ 101, 10 A	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 04547-006	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ROBERTO PRETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 840.456.808-10, RG/RNE: 3363751 - SP, RESIDENTE À AVENIDA WALLACE SIMONSEN, 411, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE.
KATSUMI OKAMORI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 030.464.608-30, RG/RNE: 2984898, RESIDENTE À RUA AVANHANDAVA, 100, SANTO ANDRÉ - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO.
LUIS CARLOS ARAN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DOCUMENTO: 00000000001, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 10100372220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código gj5C3b2M.

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 071.390/91-1	SESSÃO: 23/05/1991
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 810.200.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MILHÕES, DUZENTOS MIL CRUZEIROS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 01/05/1991.	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA EMPARSANCO S/A. - "EM RECUPERACAO JUDICIAL". CONFORME A.G.O., DATADA DE: 01/05/1991.	
INCLUSÃO DE CNPJ 56.473.317/0001-08	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999011598, SITUADA À: RUA PARANATINGA, S/N, COXIPO, CUIABA - MT, COM OBJETO DESTACADO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (ARMAGÉNS GERAIS E FRIGORIFICADOS, TRAPICHES, SILOS, ETC.) EXCLUSIVE - FRIGORÍFICOS DE ANIMAIS ABATIDOS (GRUPO 26.5 E 26.6). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/03/1991. CONFORME A.G.O., DATADA DE: 01/05/1991.	
NUM.DOC: 029.612/92-5	SESSÃO: 26/02/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/02/1992.	
NUM.DOC: 072.221/92-6	SESSÃO: 20/05/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.003.000.000,00 (OITO BILHÕES, TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 08/05/1992.	
NUM.DOC: 135.282/92-5	SESSÃO: 21/08/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.150.000.000,00 (VINTE BILHÕES, CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/08/1992.	
NUM.DOC: 148.619/92-7	SESSÃO: 11/09/1992
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO PRETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 840.456.808-10, RG/RNE: 3363751 - SP, RESIDENTE À AVENIDA WALLACE SIMONSEN, 411, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE KATSUMI OKAMORI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.464.608-30, RG/RNE: 2984898, RESIDENTE À RUA AVANHANDAVA, 100, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR TÉCNICO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS CARLOS ARAN , DOCUMENTO: 00000000001, CPF:=000.000.000-01 (CPF INCORRETO) , COMO DIRETOR ADJUNTO E DIRETOR TÉCNICO.	
NUM.DOC: 181.970/92-2	SESSÃO: 10/11/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.150.000.000,00 (CINQUENTA BILHÕES, CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/11/1992.	
NUM.DOC: 054.538/93-2	SESSÃO: 07/04/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 283.744.000.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS BILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 02/04/1993.	
NUM.DOC: 074.449/93-0	SESSÃO: 14/05/1993
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/04/1993. ENCERRAMENTO DA FILIAL, SITUADA A RUA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 990, 8. ANDAR, SALAS 801, 802 E 803, CUIABA-MT; E ENCERRAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS (DEPOSITO FECHADO) SITUADO A RUA PARANATINGA, S/N, CAXIPO, CUIABA-MT.	
NUM.DOC: 119.488/93-0	SESSÃO: 30/07/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 667.616.233.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE BILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/07/1993.	
NUM.DOC: 167.721/93-8	SESSÃO: 26/10/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.519.640.000,00 (UM BILHÃO, QUINHENTOS E DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/10/1993.	
NUM.DOC: 093.072/94-6	SESSÃO: 05/07/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.404.889.111,00 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E ONZE CRUZEIROS REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 02/05/1994.

fls. 121

NUM.DOC: 133.799/94-3 SESSÃO: 13/09/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.789.236,17 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 01/09/1994.

NUM.DOC: 080.129/95-0 SESSÃO: 23/05/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 16.715.961,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 28/04/1995.

NUM.DOC: 151.089/95-4 SESSÃO: 15/09/1995

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO PRETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 840.456.808-10, RG/RNE: 3363751 - SP, RESIDENTE À AVENIDA WALLACE SIMONSEN, 411, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE KATSUMI OKAMORI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.464.608-30, RG/RNE: 2984898, RESIDENTE À RUA AVANHANDAVA, 100, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS CARLOS ARAN , DOCUMENTO: 00000000001, CPF:==000.000.000-01 (CPF INCORRETO) , COMO DIRETOR ADJUNTO E DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 008.470/96-0 SESSÃO: 19/01/1996

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO PRETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 840.456.808-10, RG/RNE: 3363751 - SP, RESIDENTE À AVENIDA WALLACE SIMONSEN, 411, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE KATSUMI OKAMORI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.464.608-30, RG/RNE: 2984898 - SP, RESIDENTE À RUA AVANHANDAVA, 100, VILA BOA VISTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09190-410, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEITO RICARDO FURLAN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 279.000.888-49, RG/RNE: 6019205 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO RIBEIRO, 320, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-250, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO JACI FELICIANO MUNHOZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 418.253.148-53, RG/RNE: 6768711 - SP, RESIDENTE À RUA OLIMPIA, 257, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-500, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO ERIO GIRELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE MANOEL DE PAIVA, 78, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-230, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEITO AGLEMON DA SILVA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 064.657.908-82, RG/RNE: 7808912 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ARTHUR DE QUEIROZ, 176, C.BRANCA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09015-510, COMO DIRETOR.

ELEITO LUADIR LINO GRECHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.053.558-87, RG/RNE: 4655337 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CAMPESTRE, 1031, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-200, COMO DIRETOR.

CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/12/1995.

NUM.DOC: 043.791/96-7 SESSÃO: 27/03/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 40.100.000,00 (QUARENTA MILHÕES, CEM MIL REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 22/03/1996.

NUM.DOC: 043.792/96-0 SESSÃO: 27/03/1996

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 21/03/1996. DELIBERACOES: APROVADO A AQUISICAO DE UM IMOVEL (TERRENO) SEM BENFEITORIAS SITUADO A RUA PAULO AFONSO, 54, SAO BERNARDO DO CAMPO-SP.

NUM.DOC: 063.574/96-2 SESSÃO: 03/05/1996

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/1996. DELIBERACOES: APROVADO O BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/1995.

NUM.DOC: 131.082/96-6 SESSÃO: 15/08/1996

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/08/1996. DELIBERACOES: APROVADA A REFORMA E A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

NUM.DOC: 063.740/97-7 SESSÃO: 07/05/1997	fls. 122
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/1997. DELIBERACOES: APROVADO O BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/1996.	
NUM.DOC: 099.704/97-3 SESSÃO: 03/07/1997	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE AGLEMON DA SILVA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 064.657.908-82, RG/RNE: 7808912 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ARTHUR DE QUEIROZ, 176, C.BRANCA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09015-510, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 148.835/97-1 SESSÃO: 24/09/1997	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUADIR LINO GRECHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.053.558-87, RG/RNE: 4655337 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CAMPESTRE, 1031, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-200, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 151.412/97-2 SESSÃO: 30/09/1997	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 24/09/1997.	
NUM.DOC: 063.121/98-0 SESSÃO: 05/05/1998	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE KATSUMI OKAMORI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.464.608-30, RG/RNE: 2984898, RESIDENTE À RUA AVANHANDAVA, 100, VILA BOA VISTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09190-410, COMO DIRETOR TÉCNICO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JACI FELICIANO MUNHOZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 418.253.148-53, RG/RNE: 6768711 - SP, RESIDENTE À RUA OLIMPIA, 257, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-500, COMO DIRETOR PRESIDENTE.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERIO GIRELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE MANOEL DE PAIVA, 78, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-230, COMO DIRETOR COMERCIAL.	
NUM.DOC: 151.796/98-1 SESSÃO: 29/09/1998	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JACI FELICIANO MUNHOZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 418.253.148-53, RG/RNE: 6768711 - SP, RESIDENTE À RUA OLIMPIA, 257, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-500, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO PRETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 840.456.808-10, RG/RNE: 3363751 - SP, RESIDENTE À AVENIDA WALLACE SIMONSEN, 411, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 279.000.888-49, RG/RNE: 6019205 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO RIBEIRO, 320, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-250, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999002981, SITUADA À: AVENIDA TAVARES BASTOS, 1486, MARAMBAIA, BELEM - PA, CEP 66613-140. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/09/1998. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 15/09/1998.	
NUM.DOC: 065.936/99-1 SESSÃO: 06/05/1999	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/1999. DELIBERACOES: APROVADO O BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/1998 E TRANSFERIDA AS ACOES DA ZENEIDE CORREA PRADO PARA JOSE ROBERTO PRETO.	
NUM.DOC: 050.013/00-2 SESSÃO: 17/03/2000	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JACI FELICIANO MUNHOZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 418.253.148-53, RG/RNE: 6768711 - SP, RESIDENTE À RUA OLIMPIA, 257, CAMILOPOLIS, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-500, COMO DIRETOR PRESIDENTE.	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE KATSUMI OKAMORI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.464.608-30, RG/RNE: 2984898, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RG/RNE: 6385761 - SP, RESIDENTE À RUA IBICANA, 31, JACATUBA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-440, COMO DIRETOR TÉCNICO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERIO GIRELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR:	

NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE MANUEL DE PAIVA, 78, AP^{to} 123
SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR COMERCIAL.

NUM.DOC: 082.550/00-1 SESSÃO: 09/05/2000

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2000. DELIBERACOES:- FORAM APROVADOS OS SEGUINTE ITENS DA ORDEM DO DIA, O BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, SEM RESERVAS OU RESTRICOES.

NUM.DOC: 214.090/00-0 SESSÃO: 20/11/2000

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902386955, SITUADA À: RODOVIA SP, 342, KM 204, ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/10/2000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/10/2000.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/10/2000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999037955, SITUADA À: PR 323, S/N, KM 69, CIANORTE - PR, CEP 87200-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/10/2000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/10/2000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999007251, SITUADA À: AVENIDA IRIRI, 339, SERRA - ES, CEP 29175-100. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/10/2000.

NUM.DOC: 225.565/00-6 SESSÃO: 04/12/2000

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 01/12/2000. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999009232, SITUADA À: RUA RUSSIA, 98, SANTA ROSA, GUIABA - MT, CEP 78040-320. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/11/2000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 22/11/2000.

NUM.DOC: 234.163/00-8 SESSÃO: 14/12/2000

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999054631, SITUADA À: AVENIDA WESCESLAU BRAZ, 2600, SALA 01, POCOS DE CALDA - MG. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/12/2000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 01/12/2000.

NUM.DOC: 041.458/01-1 SESSÃO: 09/03/2001

CAPITAL DA FILIAL NIRE 35902386955, ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/02/2000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999037963, SITUADA À: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 221, 4. ANDAR, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86010-918, COM CAPITAL DESTACADO DE 100.000,00 (CEM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/02/2000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/02/2000.

CAPITAL DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999054631, SITUADA À AVENIDA WESCESLAU BRAZ, 2600, SALA 01, POCOS DE CALDA - MG, ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/02/2000.

CAPITAL DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999007251, SITUADA À AVENIDA IRIRI, 339, SERRA - ES, CEP 29175-100, ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/02/2000.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999009232, SITUADA À RUA RUSSIA, 98, SANTA ROSA, GUIABA - MT, CEP 78040-320. ALTERADO PARA RUA RUSSIA, 398, SANTA ROSA, CUIABA - MT, CEP 78040-320. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/02/2000.

NUM.DOC: 084.833/01-4 SESSÃO: 11/05/2001

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JACI FELICIANO MUNHOZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 418.253.148-53, RG/RNE: 6768711 - SP, RESIDENTE À RUA OLIMPIA, 257, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-500, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERIO GIRELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RG/RNE: 6385761, RESIDENTE À R IBICABA, 31, JACATUBA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-440, COMO DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 097.407/01-0 SESSÃO: 29/05/2001

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/04/2001. CISAO PARCIAL COM TRANSFERENCIA DE PARTE DE SEU PATRIMONIO PARA EMPARSANCO BELEM AMBIENTAL S/A.

NUM.DOC: 200.721/01-0 SESSÃO: 02/10/2001

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 10/09/2001. APROVADO A ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL NO CAPITULO V DA DIRETORIA EM SEUS ARTIGO 29 E ARTIGO 32 PARA MELHOR ADEQUACAO AOS INTERESSES DA SOCIEDADE. fls. 124

NUM.DOC: 045.606/02-0 SESSÃO: 07/03/2002

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 31/12/2001. APROVADA A TRANSFERENCIA DAS ACOES DA SRA. EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PARA SRA: ZENAIDE CORREA PRETO, QUE POR SUA VEZ CEDE E TRANSFERE AS MESMAS ACOES DO SR. JOSE ROBERTO PRETO.

NUM.DOC: 089.563/02-5 SESSÃO: 06/05/2002

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2002. DELIBERAM O BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS SUBMETIDO A DISCUSSAO E VOTACAO COM EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2001.

NUM.DOC: 151.973/02-7 SESSÃO: 23/07/2002

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002. ENCERRAMENTO DA FILIAL SITUADA A AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N. 990, SALA 801 A 803, CUIABA/MT.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902386955, SITUADA À RODOVIA SP, 342, KM 204, ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999054631, SITUADA À AVENIDA WESCESLAU BRAZ, 2600, SALA 01, POCOS DE CALDA - MG. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999007251, SITUADA À AVENIDA IRIRI, 339, SERRA - ES, CEP 29175-100. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999002981, SITUADA À AVENIDA TAVARES BASTOS, 1486, MARAMBAIA, BELEM - PA, CEP 66613-140. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999037955, SITUADA À PR 323, S/N, KM 69, CIANORTE - PR, CEP 87200-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999037963, SITUADA À AVENIDA RIO DE JANEIRO, 221, 4. ANDAR, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86010-918. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999009232, SITUADA À RUA RUSSIA, 398, SANTA ROSA, CUIABA - MT, CEP 78040-320. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/05/2002.

NUM.DOC: 026.158/03-6 SESSÃO: 06/02/2003

CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35218085051, NIRE 35300194675.

NUM.DOC: 048.900/03-5 SESSÃO: 13/03/2003

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 27/02/2003. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 28/11/2002.

NUM.DOC: 048.901/03-9 SESSÃO: 13/03/2003

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 18/02/2003. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 28/11/2002.

NUM.DOC: 060.179/03-0 SESSÃO: 31/03/2003

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 10/01/2001. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 22/11/2000.

NUM.DOC: 060.180/03-1 SESSÃO: 31/03/2003

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 09/01/2001. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/10/2000.

NUM.DOC: 060.181/03-5 SESSÃO: 31/03/2003

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/01/2001. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 22/11/2000.

NUM.DOC: 060.182/03-9 SESSÃO: 31/03/2003

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/01/2001. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 22/11/2000.

NUM.DOC: 082.552/03-4 SESSÃO: 30/04/2003

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2003. DELIBERACOES: APROVADO BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2002.

NUM.DOC: 085.619/03-6 SESSÃO: 09/05/2003

ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATROMONIAL EM 31/12/2002.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 25/04/2003.

NUM.DOC: 085.618/03-2 SESSÃO: 12/05/2003	fls. 125
ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2002.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 24/04/2003.	
NUM.DOC: 090.904/03-5 SESSÃO: 14/05/2003	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 06/05/2003. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 28/04/2003.	
NUM.DOC: 090.905/03-9 SESSÃO: 14/05/2003	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 06/05/2003. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 28/04/2003.	
NUM.DOC: 221.414/03-4 SESSÃO: 10/10/2003	
ERRATA - EMPARSANCO S/A CGC.56473317/0001-08 NA PUBLICACAO FEITA NO DIA 27/02/2003 - EDUCAI DE N.113 (41), QUINTA-FEIRA, ONDE FOI PUBLICADA A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, DEIXAMOS DE CONSTAR O N. DO REGISTRO DA JUCESP, QUE E O SEGUINTE: CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.26.156/03-6 EM 06/02/2003.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/09/2003.	
NUM.DOC: 221.415/03-8 SESSÃO: 10/10/2003	
ERRATA - EMPARSANCO S/A DE CGC. N.56.47333.317/0001-08 NA PUBLICACAO FEITA NO JORNAL DIARIO DO GRANDE ABC EDICAO DE 18/02/2003, ONDE FOI PUBLICADA A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, DEIXAMOS DE CONSTAR O N. DO REGISTRO DA JUCESP, QUE E O SEGUINTE: CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.26.158/03-6EM 06/02/2003.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 24/09/2003.	
NUM.DOC: 291.393/03-2 SESSÃO: 03/12/2003	
ERRATA DE 25/04/2003.	
NUM.DOC: 291.394/03-6 SESSÃO: 03/12/2003	
OUTROS EDITAIS; NO PASSIVO CIRCULANTE, NA CONTA IMPOSTOS E TRIBUTOS A PAGAR, ONDE SE LE 2.261.210.79 LEIA-SE 508.539,41.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 28/11/2003.	
NUM.DOC: 226.758/04-7 SESSÃO: 05/05/2004	
ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2003 E DE 2002.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/04/2004.	
NUM.DOC: 226.759/04-0 SESSÃO: 05/05/2004	
ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2003 E DE 31.12.2002.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 24/04/2004.	
NUM.DOC: 226.760/04-2 SESSÃO: 05/05/2004	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 26/04/2004. DELIBERACOES: APROVADO POR UNANIMIDADEDE VOTOS, O BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERIO GIRELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896, RESIDENTE À RUA PADRE MANOEL DE PAIVA, 78, AP. 21, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-230, COMO DIRETOR COMERCIAL.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RG/RNE: 6385761, RESIDENTE À RUA ESTADOS UNIDOS, 181, AP. 51, PQ. DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUADIR LINO GRECHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.053.558-87, RG/RNE: 4655337, RESIDENTE À ALAMEDA CAMPESTRE, 1031, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-200, COMO DIRETOR PRESIDENTE.	
NUM.DOC: 242.276/04-0 SESSÃO: 14/05/2004	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 08/05/2004. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 26/04/2004.	
NUM.DOC: 242.277/04-4 SESSÃO: 14/05/2004	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 08/05/2004. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 26/04/2004.	

NUM.DOC: 279.655/04-6 SESSÃO: 04/06/2004	fls. 126
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 14/05/2004. DELIBERACOES: APROVADA A ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL NOS SEUS CAPITULOS III, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, ARTIGOS 12 E 14 E IV- DA ADMINISTRACAO, ARTIGOS 22 E 26 .	
CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME A.G.E., DATADA DE: 14/05/2004.	
NUM.DOC: 320.095/04-6 SESSÃO: 28/06/2004	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/06/2004. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 14/05/2004.	
NUM.DOC: 320.096/04-0 SESSÃO: 28/06/2004	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 10/06/2004. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 14/05/2004.	
NUM.DOC: 479.931/04-5 SESSÃO: 01/12/2004	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/11/2004. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 14/05/2004.	
NUM.DOC: 479.932/04-9 SESSÃO: 01/12/2004	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 24/11/2004. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 14/05/2004.	
NUM.DOC: 119.760/05-8 SESSÃO: 29/04/2005	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 14/04/2005. DELIBERACOES: APROVADO BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2004.	
NUM.DOC: 119.761/05-1 SESSÃO: 29/04/2005	
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 13/04/2005.	
NUM.DOC: 126.246/05-1 SESSÃO: 29/04/2005	
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 13/04/2005.	
NUM.DOC: 138.869/05-4 SESSÃO: 12/05/2005	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 05/05/2005. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 14/04/2005.	
NUM.DOC: 138.870/05-6 SESSÃO: 12/05/2005	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 05/05/2005. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 14/04/2005.	
NUM.DOC: 117.071/06-7 SESSÃO: 02/05/2006	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 25/04/2006. DELIBERACOES: APROVADOS O BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, SUBMETIDO A DISCUSSAO E VOTACAO, VERIFICANDO-SE A UNANIME VOTACAO, SEM RESERVAS OU RESTRICOES.	
NUM.DOC: 117.072/06-0 SESSÃO: 02/05/2006	
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 2004.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 25/04/2006.	
NUM.DOC: 117.073/06-4 SESSÃO: 02/05/2006	
ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2005.	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 25/04/2006.	
NUM.DOC: 124.111/06-3 SESSÃO: 12/05/2006	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/05/2006. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 25/04/2006.	
NUM.DOC: 124.112/06-7 SESSÃO: 12/05/2006	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 09/05/2006. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 25/04/2006.	
NUM.DOC: 153.017/06-5 SESSÃO: 08/06/2006	
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/06/2006. DELIBERACOES; ENCERRAMENTO DA FILIAL, SITUADA A RUA TIRADENTES, 3207, VILA DO TANQUE NO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, CNPJ/MF N.56.473.317/0004-42.	
NUM.DOC: 325.936/06-7 SESSÃO: 11/12/2006	
FILIAL MANTIDA: NIRE 35901855641, SITUADA A RUA TIRADENTES, 3207, SAO BERNARDO NOVO, SAO BERNARDO DO CAMPO -	

SP, CEP 09781-220.

fls. 127

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35300112725.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 57.370.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 01/11/2006.

B.A. = 1.050.588/13-7. DE 11/12/2006. FUNDAMENTO: CERTIDOES NEGATIVAS DE DEBITO NAO PERTENCEM A SOCIEDADE..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DRC EM 16/07/2013 SANADA A IRREGULARIDADE TENDO EM VISTA O DESENTRANHAMENTO DAS CERTIDOES NEGATIVAS DE DEBITO DE OUTRA EMPRESA. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 329.951/06-3 SESSÃO: 19/12/2006

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUADIR LINO GRECHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.053.558-87, RG/RNE: 4655337, RESIDENTE À ALAMEDA CAMPESTRE, 1031, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-200, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO ERIO GIRELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896, RESIDENTE À RUA PADRE MANOEL DE PAIVA, 78, AP 21, JD SANTO ANDRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-230, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEITO LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RG/RNE: 6385761, RESIDENTE À RUA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR.

ELEITO JOSE CARLOS PARENTE DE SOUSA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 580.263.638-68, RG/RNE: W415182N, RESIDENTE À RUA PORTO CARRERA, 475, SAO PAULO - SP, CEP 08070-240, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 143524552, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 151, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR COMERCIAL.

NUM.DOC: 044.015/07-0 SESSÃO: 05/02/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/12/2006. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 05/11/2006.

NUM.DOC: 044.016/07-4 SESSÃO: 05/02/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 29/12/2005. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 01/11/2006.

NUM.DOC: 121.681/07-5 SESSÃO: 02/05/2007

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERIO GIRELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896, RESIDENTE À RUA PADRE MANOEL DE PAIVA, 78, AP 21, JD SANTO ANDRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-230, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RG/RNE: 6385761, RESIDENTE À RUA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS PARENTE DE SOUSA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 580.263.638-68, RG/RNE: W415182N, RESIDENTE À RUA PORTO CARRERA, 475, SAO PAULO - SP, CEP 08070-240, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 43524552, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 151, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR COMERCIAL.

NUM.DOC: 208.195/07-5 SESSÃO: 29/05/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 28/04/2007.

NUM.DOC: 208.196/07-9 SESSÃO: 29/05/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 28/04/2007.

NUM.DOC: 211.060/07-0 SESSÃO: 01/06/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 05/05/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 16/04/2007.

NUM.DOC: 236.058/07-1 SESSÃO: 14/06/2007

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2007. DELIBERACOES: PRESTACAO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E VOTACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS.

NUM.DOC: 248.701/07-1 SESSÃO: 02/07/2007

NUM.DOC: 248.702/07-5 SESSÃO: 02/07/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 16/06/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2007.

NUM.DOC: 255.586/07-3 SESSÃO: 12/07/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 16/06/2007.

NUM.DOC: 298.406/07-0 SESSÃO: 14/08/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 05/05/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 16/04/2007.

NUM.DOC: 301.410/07-0 SESSÃO: 17/08/2007

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 19/05/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2007.

NUM.DOC: 430.881/07-1 SESSÃO: 29/11/2007

REMANESCENTE ERIO GIRELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896, RESIDENTE À RUA PADRE MANOEL DE PAIVA, 78, AP 21, JD SANTO ANDRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-230, COMO DIRETOR COMERCIAL.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RG/RNE: 6385761, RESIDENTE À RUA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOSE CARLOS PARENTE DE SOUSA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 580.263.638-68, RG/RNE: W415182N, RESIDENTE À RUA PORTO CARRERA, 475, SAO PAULO - SP, CEP 08070-240, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 43524552, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 121, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

NUM.DOC: 066.133/08-7 SESSÃO: 22/02/2008

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 01/02/2008.

NUM.DOC: 066.134/08-0 SESSÃO: 22/02/2008

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 08/12/2007. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 09/11/2007.

NUM.DOC: 066.135/08-4 SESSÃO: 22/02/2008

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 08/12/2007. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 09/11/2007.

NUM.DOC: 066.534/08-2 SESSÃO: 25/02/2008

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 01/02/2008.

NUM.DOC: 151.998/08-5 SESSÃO: 14/05/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/04/2008. DELIBERACOES: FOI INFORMADO QUE NA ATA DE A.G.E. REALIZADA EM 01/11/2006, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB N. 325.936/06-7, EM 11/12/2006, A QUAL CONSOLIDOU A INCORPORACAO DA EMPRESA GIAGUI S.A. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO, SENDO QUE NO PROTOCOLO DE JUSTIFICACAO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCESP SOB N. 325.937/06-0, NAO CONSTOU A DESCRICAO DOS BENS IMOVEIS.

NUM.DOC: 369.262/08-6 SESSÃO: 06/11/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 22/10/2008. DELIBERACOES: APROVARAM AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E O BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2007; E DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2007.

NUM.DOC: 369.263/08-0 SESSÃO: 06/11/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 22/08/2008. DELIBERACOES: APROVADA AS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2007; E DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2007.

NUM.DOC: 121.974/09-1 SESSÃO: 02/04/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 22/01/2009. DELIBERACOES: FOI DELIBERADO NAO COLOCAR EM VOTACAO AS MATERIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, FICANDO OS ACIONISTAS DESDE JA CONVOCADOS PARA REABRIR OS TRABALHOS E DAR CONTINUIDADE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009.

NUM.DOC: 121.975/09-5 SESSÃO: 02/04/2009

fls. 129

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/01/2009. DELIBERACOES: FOI DELIBERADO NAO COLOCAR EM VOTACAO AS MATERIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, FICANDO OS ACIONISTAS DESDE JA CONVOCADOS PARA REABRIR OS TRABALHOS E DAR CONTINUIDADE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA NO 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

NUM.DOC: 121.976/09-9 SESSÃO: 02/04/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 13/02/2009. DELIBERACOES: DELIBERARAM NAO COLOCAR EM VOTACAO AS MATERIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, FICANDO OS ACIONISTAS DESDE JA CONVOCADOS PARA REABRIR OS TRABALHOS E DAR CONTINUIDADE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

NUM.DOC: 121.977/09-2 SESSÃO: 02/04/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 18/02/2009. DELIBERACOES: FORAM APROVADAS AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, O BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

NUM.DOC: 173.920/09-3 SESSÃO: 25/05/2009

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ERIO GIRELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 637.191.428-68, RG/RNE: 3180896, RESIDENTE À RUA PADRE MANOEL DE PAIVA, 78, AP 21, JD SANTO ANDRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-230, COMO DIRETOR COMERCIAL.

NUM.DOC: 206.306/09-0 SESSÃO: 16/06/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2009. DELIBERACOES: FORAM APROVADAS AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BEM ASSIM O BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2008.

NUM.DOC: 253.343/09-4 SESSÃO: 21/07/2009

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 13999016203, SITUADA À: AV. DJALMA BATISTA, 1661, SL.305 AO 307, CHAPADA, MANAUS - AM, CEP 69050-010. CONFORME A.G.O., DATADA DE: 15/07/2009.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 13999019768, SITUADA À: AVENIDA DJALMA BATISTA, 1661, SLS.305,306 E, CHAPADA, MANAUS - AM, CEP 69050-010. CONFORME A.G.O., DATADA DE: 15/07/2009.

NUM.DOC: 479.216/09-5 SESSÃO: 28/12/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2009. PUBLICACAO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.09 - DIARIO DO GRANDE ABC

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/04/2009.

NUM.DOC: 479.217/09-9 SESSÃO: 28/12/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2009. PUBLICACAO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.08 - PUBLICADO NO DIARIO DO GRANDE ABC

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 30/04/2009.

NUM.DOC: 167.366/10-5 SESSÃO: 17/05/2010

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RESIDENTE À AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 121, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 199.639/10-3 SESSÃO: 10/06/2010

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2010. DELIBERACOES: FORAM APROVADAS AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BEM ASSIM O BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2009, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL EM 30/04/2010.

NUM.DOC: 462.353/10-2 SESSÃO: 29/12/2010

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 13900161656, ALTERADO PARA AV. TORQUATO TAPAJOS, S/N, LOTES 1 E 2, COLONIA TERRA NOVA, MANAUS - AM, CEP 69093-415. CONFORME A.G.O., DATADA DE: 10/12/2010.

NUM.DOC: 151.088/11-1 SESSÃO: 20/04/2011

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA,

RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RESIDENTE À AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NASCITAS, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 121, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 208.940/11-0 SESSÃO: 03/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2011. APROVARAM AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BEM ASSIM O BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010;DECIDIRAM QUE O LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, NO VALOR DE R\$ 4.256.712,00, BEM COMO OS LUCROS ACUMULADOS, NO VALOR DE R\$ 7.863.468,00; SERAO RESERVADOS 5% PARA CONSTITUICAO DA RESERVA LEGAL, NO MONTANTE DE R\$ 606.009 ,00; E O RESTANTE R\$ 11.514.171,00 SERAO DISTRIBUIDOS AOS ACIONISTAS NA FORMA DE PAGAMENTO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

NUM.DOC: 263.197/11-6 SESSÃO: 12/07/2011

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2011. APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31-12-2010; CONSTITUICAO DE 5% DE RESERVA LEGAL DOS LUCROS E DISTRIBUICAO DO RESTANTE DOS LUCROS PARA OS ACIONISTAS;

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 04/06/2011. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2011.

NUM.DOC: 263.400/11-6 SESSÃO: 12/07/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2010. PUBLICACAO DO BALANCO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2009, NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL EM 29/04/2010.

NUM.DOC: 263.466/11-5 SESSÃO: 13/07/2011

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 12/06/2010. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2010.

NUM.DOC: 263.495/11-5 SESSÃO: 13/07/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2011. ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO BALANCO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2010 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL EM 30/04/2011.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/04/2011.

NUM.DOC: 131.393/12-1 SESSÃO: 23/03/2012

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 13/02/2012. APROVACAO DA REELEICAO DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, CREA 0600.532.895 E CPF 654.725.278-72 PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE E LUIZ CARLOS ARAN, CREA 0600.342.359 E CPF. 760.566.608-00 PARA O CARGO DE DIRETOR TECNICO

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/02/2012.

NUM.DOC: 199.761/12-7 SESSÃO: 17/05/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 28/04/2012. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2011. OBS: DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS, RELATIVAS AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.011 E 2.010.

NUM.DOC: 199.762/12-0 SESSÃO: 17/05/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE ABC, DE 28/04/2012. OBS: DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010.

NUM.DOC: 199.763/12-4 SESSÃO: 17/05/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 31/03/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 13/02/2012. OBS: RELEICAO DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE E DE LUIS CARLOS ARAN PARA O CARGO DE DIRETOR TECNICO.

NUM.DOC: 199.764/12-8 SESSÃO: 17/05/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DO GRANDE, DE 31/03/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 13/02/2012. OBS: RELEICAO DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE E DE LUIS CARLOS ARAN PARA O CARGO DE DIRETOR TECNICO.

NUM.DOC: 199.765/12-1 SESSÃO: 17/05/2012

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2012. APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31-12-2011 E DESTINACAO DOS

NUM.DOC: 461.547/12-0 SESSÃO: 17/05/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 28/04/2012. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2011. OBS: DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS, RELATIVAS AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.011 E 2.010.

NUM.DOC: 267.679/12-9 SESSÃO: 25/06/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/05/2012. PUBLICOU ATA EM : 28/04/2012. OBS: ERRATA - NO BALANCO PATRIMONIAL NO DIARIO OFICIAL DE SP, CADERNO EMPRESARIAL, PG 11 E 12, NA EDICAO DO DIA 28/04/2012. ONDE SE LE CONTADOR PAULO CESAR DE CARVALHO CRC 1PE013476/O-8 "T" SP, LEIA-SE CONTADOR REGINALDO MARQUES DA SILVA CRC 1SP210383/O-2.

NUM.DOC: 267.680/12-0 SESSÃO: 25/06/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/05/2012. PUBLICOU ATA EM : 28/04/2012. OBS: ERRATA - NO BALANCO PATRIMONIAL PUBLICADO NO JORNAL DIARIO DO GRANDE ABC. PUBLICIDADE LEGAL, PG 03 NA EDICAO DO DIA 28/04/2012. ONDE SE LE CONTADOR PAULO CESAR DE CARVALHO - CRC 1PE013476/O-8 "T" SP - LEIA-SE CONTADOR REGINALDO MARQUES DA SILVA CRC 1SP210383/O-2.

NUM.DOC: 267.681/12-4 SESSÃO: 25/06/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/05/2012. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2012. OBS: AGO 30/04/2012 - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL PUBLICADO EM 28/04/2012.

NUM.DOC: 267.682/12-8 SESSÃO: 25/06/2012

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 30/05/2012. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2012. OBS: AGO 30/04/2012 - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL PUBLICADO EM 28/04/2012.

NUM.DOC: 028.311/13-9 SESSÃO: 15/01/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904538116, SITUADA À: AV. TIRADENTES, 3207, VILA DO TANQUE, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09780-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/12/2012.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RESIDENTE À AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 121, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GOMES DE CARVALHO, 1666, CJ 101, 10 A, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04547-006. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/12/2012.

NUM.DOC: 134.396/13-3 SESSÃO: 11/04/2013

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 06/03/2013. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 20/12/2012.

NUM.DOC: 205.817/13-0 SESSÃO: 29/05/2013

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/04/2013.

NUM.DOC: 205.818/13-4 SESSÃO: 29/05/2013

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 02/05/2013. EXAME, DISCUSSAO E APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRA, REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31-12-2012 E DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO

NUM.DOC: 205.819/13-8 SESSÃO: 29/05/2013

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: FOLHA DE SÃO PAULO, DE 30/04/2013. OBS: RELATORIO DA ADMINISTRACAO.

NUM.DOC: 396.017/13-7 SESSÃO: 14/10/2013

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 06/09/2013. RENUNCIA DO ANTIGO DIRETOR PRESIDENTE SR. ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA E ELEICAO DO NOVO DIRETOR PRESIDENTE SR. RICARDO FURLAN RODRIGUES

NUM.DOC: 425.506/13-7 SESSÃO: 31/10/2013

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 18/10/2013. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 06/09/2013.

NUM.DOC: 425.507/13-0 SESSÃO: 31/10/2013

NUM.DOC: 437.573/13-8 SESSÃO: 07/11/2013

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 16/10/2013. CONSTITUICAO DE SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO (SPE)NA FORMA DE SUBSIDIARIA INTEGRAL NA CIDADE DE MANAUS - AM - DENOMINACAO SOCIAL DE EMPARSANCO S/A MANAUS; APROVACAO DA MINUTA DOS RESPECTIVO ESTATUTO; APROVACAO PARA DIRETOR DA COMPANHIA FIRMAR OS DOCUMENTOS NECESSARIOS E A ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUICAO DA SPE, INCLUSIVE COM ELEICAO DE DIRETORIA E SUBSCREVER O CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 088.922/14-5 SESSÃO: 06/03/2014

RE-RATIFICACAO: (I) ONDE SE LE: "EMPARSANCO S/A MANAUS" NO ITEM (I) E NAS DELIBERACOES, LEIA-SE EMPARSANCO MANAUS S/A; (II) ONDE SE LE: "ARTIGO PRIMEIRO - SO B A DENOMINACAO SOCIAL DE EMPARSANCO MANAUS S.A., FICA CONSTITUIDA UMA SOCIDADEANONIMA, QUE SE REGERA PELO DISPOSTO NESTE ESTATUTO, PELA LEI N 6.404/76 E OUTRAS DISPOSICOES LEGAIS QUE LHE FOREM APLICAVEIS", LEIA-SE "ARTIGO PRIMEIRO - SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE EMPARSANCO MANAUS S/A, FICA CONSTITUIDA UMA SOCIEDADE ANONIMA, QUE SE REGERA PELO DISPOSTO NESTE ESTATUTO, PELA LEI N 6.404/76 E OUTRAS DISPOSICOES LEGAIS QUE LHE FOREM APLICAVEIS"; E (III) ONDE SE LE: "ARTIGO SEGUNDO - A COMPANHIA TEM SUA SEDE E FORO NA CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, PODENDO ABRIR E ENCERRAR ESTABELECIMENTOS, ESCRITORIOS E POSTOS DE SERVICOSEM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL E NO EXTERIOR", LEIA-SE: "ARTIGO SEGUNDO - A COMPANHIA TEM SUA SEDE E FORO NA CIDADE DE MANAUS, ESTADOS DO AMAZONAS, NA RUA TORQUATO TAPAJOS, 5580, 1 ANDAR, CJ. 06, BAIRRO DA PAZ, MANAUS, CEP 69048-010; PODENDO, ABRIR E ENCERRAR ESTABELECIMENTOS, ESCRITORIOS E POSTOS DE SERVICOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL E NO EXTERIOR. TODAS AS DEMAIS DISPOSICOES NAO MENCIONADAS NESTA ATA SAO RATIFICADAS NESTA OPORTUNIDADE.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RESIDENTE À AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 121, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 106.536/14-0 SESSÃO: 20/03/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 09/01/2014. APROVACAO DA ELEICAO DO SR. ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, DIRETOR TECNICO E RENUNCIA DO SR. LUIS CARLOS ARAN, DIRETOR TECNICO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUIZ CARLOS ARAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 760.566.608-00, RESIDENTE À AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 181, AP 51, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-300, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, AP 121, SANTO ANDRE - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR TECNICO.)

NUM.DOC: 111.504/14-4 SESSÃO: 26/03/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 12/03/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 15/01/2014.

NUM.DOC: 111.505/14-8 SESSÃO: 26/03/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIÁRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, DE 12/03/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 15/01/2014.

NUM.DOC: 125.660/14-5 SESSÃO: 03/04/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 26/03/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 09/01/2014.

NUM.DOC: 125.661/14-9 SESSÃO: 03/04/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DE S.PAULO, DE 26/03/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 09/01/2014.

NUM.DOC: 131.830/14-4 SESSÃO: 09/04/2014

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904744743, CNPJ 56.473.317/0011-71, SITUADA À: RUA AMARELA, 401, ITAPARICA, ITAPEVI - SP, CEP 06654-795, COM OBJETO DESTACADO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/03/2014. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/03/2014.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 10/03/2014. ABERTURA DE FILIAL EM ITAPEVI/ SP.

NUM.DOC: 205.983/14-5 SESSÃO: 27/05/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 17/04/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 10/03/2014. fls. 133

NUM.DOC: 205.984/14-9 SESSÃO: 27/05/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DE S PAULO, DE 17/04/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 10/03/2014.

NUM.DOC: 229.262/14-4 SESSÃO: 11/06/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/04/2014.

NUM.DOC: 229.263/14-8 SESSÃO: 11/06/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/04/2014.

NUM.DOC: 270.034/14-6 SESSÃO: 11/07/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 26/05/2014. APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BEM COMO DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2013.

NUM.DOC: 324.470/14-9 SESSÃO: 19/08/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 18/07/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 26/05/2014.

NUM.DOC: 324.471/14-2 SESSÃO: 19/08/2014

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO DE S. PAULO, DE 18/07/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 26/05/2014.

NUM.DOC: 518.987/14-0 SESSÃO: 31/12/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/11/2013. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE:(I) A CONSTITUICAO DE SOCIEDADE CONTROLADA NA FORMA DE SUBSIDIARIA INTEGRAL CUJA SEDE SOCIAL SERA NA CIDADE DE SAO PAULO - SP E O CAPITAL SOCIAL IMPORTARA EM R\$45.121.405,00 (QUARENTA E CINCO MILHOES, CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS), DE DENOMINACAO SOCIAL EMPARSANCO ENGENHARIA S.A., CUJO OBJETO SOCIAL SERA A EXECUCAO POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS, QUAISQUER SERVICOS TECNICOS PERTINENTES A OBRAS DE ENGENHARIA EM GERAL, TAIS COMO: PROJETOS, CONSTRUCAO, MANUTENCAO, CONSERVACAO, SINALIZACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS E ESTRADAS DE RODAGEM, DE FERRO E VIAS PUBLICAS, COMPREENDENDO-SE TAMBEM POR ADMINISTRACAO PROPRIA, INCLUINDO-SE FRESAGEM E RECICLAGEM DE PAVIMENTACAO; OBRAS DE CAPTACAO E CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS E ESTACOES ELEVATORIAS ADUTORAS, ABASTECIMENTOS E DISTRIBUICAO DE AGUA, REDE COLETORA DE ESGOTOS, EMISSARIOS COLETORES E INTERCEPTORES, ESTACAO DE TRATAMENTO, BEM COMO DE SANEAMENTO EM GERAL, INCLUSIVE DRENAGEM; OBRAS DE DRAGAGEM E IRRIGACAO; OBRAS DE PORTOS, RIOS E CANAIS; LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; ILUMINACAO PUBLICA EM GERAL, INCLUSIVE REDE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE MONTAGEM ELETRICOMECHANICAS, ESTRUTURAS METALICAS E ETC., ENGENHARIAS DE TRANSPORTES E TRAFEGO, INCLUSIVE OPERACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS; EXPLORACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA, COMPREENDENDO COLETA, REMOCAO, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, INDUSTRIAIS, HOSPITALARES E PUBLICOS, BEM COMO RASPAGEM, LAVAGEM E VARRICAO DE LOGRADOUROS, E VIAS PUBLICAS E PARTICULARES; OBRAS DE ARTE EM GERAL, COMO PONTES, VIADUTOS, TUNEIS, MUROS DE ARRIMO E CONTENCAO EM GERAL; EDIFICIOS PARA FINS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS AFINS; INCORPORACAO, COMERCIALIZACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS; CONSTITUICAO DE CONDOMINIOS E DEMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS; IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA; CONSTRUCAO DE OLEODUTOS E GASODUTOS; CONSTRUCAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE CORREDORES E TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE ONIBUS, TRENS E OUTROS TIPOS DE VEICULOS; PROJETOS, CONSTRUCAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONTROLE DE POLUICAO AMBIENTAL, SEJA POR MEIO DE QUALQUER PROCESSO QUE POSSA CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE; ATIVIDADES AGROPECU

NUM.DOC: 035.663/15-7 SESSÃO: 23/01/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 035.664/15-0 SESSÃO: 23/01/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 045.814/15-6 SESSÃO: 27/01/2015

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/11/2013. DELIBERAR SOBRE: I - RETIFICACAO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2013, AS 15H00, ONDE CONSTOU QUE A SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE CONTROLADA SUBSIDIARIA INTEGRAL SERA NA CIDADE DE SAO PAULO, PARA CONSTAR CORRETAMENTE QUE A "CONSTITUICAO DE SOCIEDADE CONTROLADA NA FORMA DE SUBSIDIARIA INTEGRAL, CUJO, SEDE SOCIAL SERA NA CIDADE DE SAO BERNARDO DO CAMPO"; E II - RETIFICACAO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ONDE CONSTOU: "APROVA-SE A VERSAO DO ACERVO TECNICO DE ENGENHARIA PARA A NOVA SOCIEDADE, BEM COMO A UTILIZACAO DE MANEIRA IRRESTRITA, DESDE, QUE, OS DETENTORES DOS ACERVOS TECNICOS ESTEJAM ANOTADOS NO

QUADRO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE", PARA CONSTAR O SEGUINTE: "APROVA-SE A VERSÃO DO ACERVO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA A NOVA SOCIEDADE, PODENDO ESSA ATESTAÇÃO TÉCNICA SER UTILIZADA DE MANEIRA IRRESTRITA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE".

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICAÇÃO - OUTROS - DELIBERAR SOBRE: I - RETIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2013, AS 15H00, ONDE CONSTOU QUE A SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE CONTROLADA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL SERÁ NA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA CONSTAR CORRETAMENTE QUE A "CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CONTROLADA NA FORMA DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, CUJO, SEDE SOCIAL SERÁ NA CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO"; E II - RETIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ONDE CONSTOU: "APROVA-SE A VERSÃO DO ACERVO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA A NOVA SOCIEDADE, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE MANEIRA IRRESTRITA, DESDE, QUE, OS DETENTORES DOS ACERVOS TÉCNICOS ESTEJAM ANOTADOS NO QUADRO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE", PARA CONSTAR O SEGUINTE: "APROVA-SE A VERSÃO DO ACERVO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA A NOVA SOCIEDADE, PODENDO ESSA ATESTAÇÃO TÉCNICA SER UTILIZADA DE MANEIRA IRRESTRITA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE".

NUM.DOC: 087.373/15-4 SESSÃO: 24/02/2015

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 05/02/2015. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/11/2013.

NUM.DOC: 087.374/15-8 SESSÃO: 24/02/2015

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: GAZETA DE S. PAULO, DE 05/02/2015. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/11/2013.

NUM.DOC: 087.878/15-0 SESSÃO: 25/02/2015

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 15/01/2015. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/11/2013.

NUM.DOC: 087.879/15-3 SESSÃO: 25/02/2015

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: GAZETA DE S. PAULO, DE 15/01/2015. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/11/2013.

NUM.DOC: 143.360/15-2 SESSÃO: 31/03/2015

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 26/01/2015. I) ENCERRAMENTO DE FILIAL NIRE 35904538116; II) ALTERAR O ENDEREÇO DA SEDE; III) REELEIÇÃO DE DIRETORIA; IV) CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 4352455 - SP, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, APTO 121., VILA VALPARAISO, SANTO ANDRÉ - SP, CEP 09060-020, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO.(DIRETOR TÉCNICO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 279.000.888-49, RG/RNE: 6019205-7 - SP, RESIDENTE À RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, CONJUNTO 51., VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP, CEP 04547-005, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA TIRADENTES, 3207, VILA DO TANQUE, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09780-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/01/2015.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904538116, SITUADA À AV. TIRADENTES, 3207, VILA DO TANQUE, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09780-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/01/2015.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 159.471/15-1 SESSÃO: 13/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 159.480/15-2 SESSÃO: 13/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 167.975/15-8 SESSÃO: 17/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 167.976/15-1 SESSÃO: 17/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 167.977/15-5 SESSÃO: 17/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

SESSÃO: 14/05/2015

ANOTAÇÃO DE 14/05/2015, PROTOCOLO N. 1061376/15-1, PROCESSO N. 1003916-60.2015 8.26.0564. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, NOS AUTOS DA

185Z
ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: EMPARSANCO S/A, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 25 DE MARCO DE 2015, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. INFORMOU AINDA, QUE FOI NOMEADA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A DRA. ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO, OAB/SP N. 157.111, COM ENDERECO NA AV. DA LIBERDADE, 21, CJ 1308, CEP 01503-000, CENTRO, SAO PAULO/SP. FICANDO A RECUPERANDA, DISPENSADA DA APRESENTACAO DE CERTIDOES NEGATIVAS PARA QUE A DEVEDORA EXERCA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO OU PARA RECEBIMENTOS DE BENEFICIOS INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITICIOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 69-LF, OU SEJA, QUE O NOME EMPRESARIAL SEJA SEGUIDO DA EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL".

NUM.DOC: 854.150/15-8 SESSÃO: 15/06/2015

JC - Nº 1061376/15 DE 10/04/2015.. PROCESSO N. 1003916-60.2015 8.26.0564. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: EMPARSANCO S/A, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 25 DE MARCO DE 2015, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. INFORMOU AINDA, QUE FOI NOMEADA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A DRA. ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO, OAB/SP N. 157.111, COM ENDERECO NA AV. DA LIBERDADE, 21, CJ 1308, CEP 01503-000, CENTRO, SAO PAULO/SP. FICANDO A RECUPERANDA, DISPENSADA DA APRESENTACAO DE CERTIDOES NEGATIVAS PARA QUE A DEVEDORA EXERCA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO OU PARA RECEBIMENTOS DE BENEFICIOS INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITICIOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 69-LF, OU SEJA, QUE O NOME EMPRESARIAL SEJA SEGUIDO DA EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NUM.DOC: 310.396/15-3 SESSÃO: 20/07/2015

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 19/06/2015. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 26/01/2015.

NUM.DOC: 310.397/15-7 SESSÃO: 20/07/2015

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: GAZETA DE S.PAULO, DE 19/06/2015. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 26/01/2015.

NUM.DOC: 004.302/16-3 SESSÃO: 11/01/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 17/03/2015. ENCERRAMENTO DA FILIAL DE MAUA
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901135410. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 17/03/2015.

NUM.DOC: 068.894/16-8 SESSÃO: 12/02/2016

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 19/01/2016. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 17/03/2015.

NUM.DOC: 068.895/16-1 SESSÃO: 12/02/2016

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: GAZETA DE SAO PAULO, DE 19/01/2016. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 17/03/2015.

NUM.DOC: 870.864/16-6 SESSÃO: 29/08/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 222.667/17-5 SESSÃO: 17/05/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 21/04/2017. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2016. OBS: DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 01 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NUM.DOC: 222.668/17-9 SESSÃO: 17/05/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 21/04/2017. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2016. OBS: DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 01 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NUM.DOC: 263.026/17-6 SESSÃO: 08/06/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 03/05/2017. AGO - DELIBERAR SOBRE: DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONSTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016;

NUM.DOC: 267.056/17-5 SESSÃO: 19/06/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/05/2017. AGO DELIBERAR SOBRE: O EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO ACERCA DE PROCEDER COM O CANCELAMENTO DA INTEGRALIZACAO DOS QUATRO (04) BENS IMOVEIS DESCRITOS, UTILIZADOS PARA O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ARPHIA EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 10.612.444/0001-31, NIRE N. 35.222.991.029 (ARPHIA), PELA COMPANHIA EMPARSANCO, REALIZADO NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DA ARPHIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, COM REGISTRO

NUM.DOC: 399.455/17-6 SESSÃO: 25/08/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 08/07/2017. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 03/05/2017. OBS: DELIBERAR SOBRE: DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONSTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016;.

NUM.DOC: 399.456/17-0 SESSÃO: 25/08/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 08/07/2017. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 03/05/2017. OBS: DELIBERAR SOBRE: DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONSTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016;.

NUM.DOC: 399.987/17-4 SESSÃO: 29/08/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 08/07/2017. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/05/2017.

NUM.DOC: 399.988/17-8 SESSÃO: 29/08/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: GAZETA DE SAO PAULO, DE 10/07/2017. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/05/2017.

NUM.DOC: 414.235/17-4 SESSÃO: 13/09/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/08/2017. DELIBERAR SOBRE A VERSAO DO ACERVO TECNICO DE ENGENHARIA LISTADO NA PLANILHA EM ANEXO, PARA A SUBSIDIARIA INTEGRAL EMPARSANCO ENGENHARIA S.A, INSCRITA NO CNPJ N 21.617.548/0001-55 NIRE N 35.300.474.261, BEM COMO A UTILIZACAO DESTA ULTIMA SOCIEDADE DE MANEIRA PLENA, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, PARA GANHO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

NUM.DOC: 505.465/17-6 SESSÃO: 08/11/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 20/10/2017. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/08/2017. OBS: AGE - DELIBERAR SOBRE: A VERSAO DO ACERVO TECNICO DE ENGENHARIA LISTADO NA PLANILHA EM ANEXO, PARA SUBSIDIARIA INTEGRAL EMPARSANCO ENGENHARIA S.A., BEM COMO A UTILIZACAO DESTA ULTIMA SOCIEDADE DE MANEIRA PLENA, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, PARA GANHO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

NUM.DOC: 505.466/17-0 SESSÃO: 08/11/2017

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 20/10/2017. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/08/2017. OBS: AGE - DELIBERAR SOBRE: A VERSAO DO ACERVO TECNICO DE ENGENHARIA LISTADO NA PLANILHA EM ANEXO, PARA SUBSIDIARIA INTEGRAL EMPARSANCO ENGENHARIA S.A., BEM COMO A UTILIZACAO DESTA ULTIMA SOCIEDADE DE MANEIRA PLENA, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, PARA GANHO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

NUM.DOC: 888.489/17-1 SESSÃO: 09/11/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 888.490/17-3 SESSÃO: 09/11/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 889.587/17-6 SESSÃO: 14/11/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 038.917/18-0 SESSÃO: 17/01/2018

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 02/01/2018. REELEICAO DE DIRETORIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 4352455-2 - SP, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, APTO 121, VILA VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-020, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 279.000.888-49, RG/RNE: 6019205-7 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA FRANCA, 729, APTO 151, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01422-003, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

NUM.DOC: 083.519/18-0 SESSÃO: 16/02/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/01/2018. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 02/01/2018. OBS: REELEICAO DE DIRETORIA.

NUM.DOC: 083.520/18-1 SESSÃO: 16/02/2018	fls. 137
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 24/01/2018. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 02/01/2018. OBS: REELEICAO DE DIRETORIA.	
NUM.DOC: 222.603/18-5 SESSÃO: 10/05/2018	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 26/04/2018. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2017. OBS: BP 31.12.2017 E 2016.	
NUM.DOC: 222.604/18-9 SESSÃO: 10/05/2018	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 26/04/2018. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2017. OBS: BP 31.12.2017 E 2016.	
NUM.DOC: 279.140/18-6 SESSÃO: 13/06/2018	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/05/2018. ORDEM DO DIA: EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, EM 26 DE ABRIL DE 2018, AS FLS. 94 E NA GAZETA DE SAO PAULO, EM 21 DE ABRIL DE 2017, CADERNO CAPITAL, AS FLS. 10, AO QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.	
NUM.DOC: 254.674/19-7 SESSÃO: 13/05/2019	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 27/04/2019. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2018. OBS: DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2018.	
NUM.DOC: 254.675/19-0 SESSÃO: 13/05/2019	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 27/04/2019. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2018. OBS: DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2018.	
NUM.DOC: 254.676/19-4 SESSÃO: 13/05/2019	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/2019. EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, EM 27 DE ABRIL DE 2019, AS FLS. 161 E NA GAZETA DE SAO PAULO, EM 29 DE ABRIL DE 2019, CADERNO ESTADO, AS FLS. 4, AO QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.	
NUM.DOC: 320.047/19-2 SESSÃO: 12/06/2019	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 23/05/2019. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 29/04/2019. OBS: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019.	
NUM.DOC: 320.048/19-6 SESSÃO: 12/06/2019	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 23/05/2019. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 29/04/2019. OBS: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019.	
NUM.DOC: 254.120/20-9 SESSÃO: 14/07/2020	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 16/04/2020. ORDEM DO DIA: EXAME, DISCUSSAO, E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM 08 DE ABRIL DE 2020, AS FLS 03, E NA GAZETA DE SAO PAULO EM 08 DE ABRIL DE 2020, CADERNO ECONOMIA, AS FLS B2 AO QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.	
NUM.DOC: 254.121/20-2 SESSÃO: 14/07/2020	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 08/04/2020. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2019. OBS: DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018.	
NUM.DOC: 254.122/20-6 SESSÃO: 14/07/2020	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 08/04/2020. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2019. OBS: DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018.	
NUM.DOC: 357.776/20-3 SESSÃO: 04/09/2020	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/07/2020. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 16/04/2020. OBS: EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM 08 DE ABRIL DE 2020, AS FLS 03, E NA GAZETA DE SAO PAULO EM 08 DE ABRIL DE 2020, CADERNO ECONOMIA, AS FLS B2 AO QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.	

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 24/07/2020. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 16/04/2020. OBS: EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM 08 DE ABRIL DE 2020, AS FLS 03, E NA GAZETA DE SAO PAULO EM 08 DE ABRIL DE 2020, CADERNO ECONOMIA, AS FLS B2 AO QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/10/2020. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) A REELEICAO, PARA UM MANDATO DE 3 (TRES) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE JANEIRO DE 2021, PARA O CARGO DE DIRETOR TECNICO, O SR. ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N° 4.352.455-2 SSP/SP, INSCRITO NO CREA SOB N 0600.532.895, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 654.725.278-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIRASSUNUNGA, N 150, APTO 121, NO MUNICIPIO DE SAO ANDRE, ESTADO DE SAO PAULO, E PARA O CARGO DIRETOR PRESIDENTE, O SR. RICARDO FURLAN RODRIGUES, BRASILEIRO, EMPRESARIO, DIVORCIADO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N° 6.019.205-7 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 279.000.888-49, COM DOMICILIO NA RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, N 241, CONJ. 92, JARDIM EUROPA, CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, OS QUAIS ACEITAM AS NOMEACOES ASSINAM OS RESPECTIVOS TEMPOS DE POSSE, DECLARANDO ESTAREM LIVRES E DESIMPEDIDOS OCULAR OS RESPECTIVOS CARGOS. CONFORME DE TEMOS DE P:BIS EM ANEXO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 43524552 - SP, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, APTO 121, VILA VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-020, COMO DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 279.000.888-49, RG/RNE: 60192057 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 241, CONJ 92, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 07/01/2021. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 05/10/2020. OBS: ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) A REELEICAO, PARA UM MANDATO DE 3 ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 03/01/2021, PARA O CARGO DE DIRETOR TECNICO, O SR. ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, RG NO 4.352.455-2 SSP/SP, CPF/MF NO 654.725.278-72, E PARA O CARGO DIRETOR PRESIDENTE, O SR. RICARDO FURLAN RODRIGUES, RG NO 6.019.205-7 SSP/SP, CPF/MF NO 279.000.888-49, OS QUAIS ACEITAM AS NOMEACOES E ASSINAM OS RESPECTIVOS TERMOS DE POSSE, DECLARANDO ESTAREM LIVRES E DESIMPEDIDOS PARA OCUPAR OS RESPECTIVOS CARGOS, CONFORME DE TERMOS DE POSSES EM ANEXO.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 07/01/2021. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 05/10/2020. OBS: ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) A REELEICAO, PARA UM MANDATO DE 3 ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 03/01/2021, PARA O CARGO DE DIRETOR TECNICO, O SR. ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, RG NO 4.352.455-2 SSP/SP, CPF/MF NO 654.725.278-72, E PARA O CARGO DIRETOR PRESIDENTE, O SR. RICARDO FURLAN RODRIGUES, RG NO 6.019.205-7 SSP/SP, CPF/MF NO 279.000.888-49, OS QUAIS ACEITAM AS NOMEACOES E ASSINAM OS RESPECTIVOS TERMOS DE POSSE, DECLARANDO ESTAREM LIVRES E DESIMPEDIDOS PARA OCUPAR OS RESPECTIVOS CARGOS, CONFORME DE TERMOS DE POSSES EM ANEXO.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 27/04/2021. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2020. OBS: DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 27/04/2021. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2020. OBS: DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019.

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 03/05/2021. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2021

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 27/05/2021. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 03/05/2021. OBS: DELIBERACOES: EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2020.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 27/05/2021. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 03/05/2021. OBS: DATA MERCANTIL: 139
DELIBERACOES: EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO
PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2020.

NUM.DOC: 266.761/22-7 SESSÃO: 25/05/2022

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 29/04/2022. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2021. OBS: A EMPRESA EMPARSANCO S.A,
RESOLVE REALIZAR O ARQUIVAMENTO DE JORNAL, SOBRE TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES , DO BALANCO
PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2021.

NUM.DOC: 266.762/22-0 SESSÃO: 25/05/2022

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 29/04/2022. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2021. OBS: A EMPRESA EMPARSANCO S.A,
RESOLVE REALIZAR O ARQUIVAMENTO DE JORNAL, SOBRE TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES , DO BALANCO
PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2021.

NUM.DOC: 266.763/22-4 SESSÃO: 25/05/2022

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 03/05/2022. A EMPRESA EMPARSANCO S/A, RESOLVE REALIZAR O ARQUIVAMENTO
DE AGO, SOBRE A DISCUSSAO E VOTACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS
DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

NUM.DOC: 476.096/22-4 SESSÃO: 15/09/2022

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 31/05/2022. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 03/05/2022. OBS: A EMPRESA
EMPARSANCO S.A RESOLVE REALIZAR O ARQUIVAMENTO DE JORNAL, REFERENTE A AGO REALIZADA EM 03.05.2022 - 09H.

NUM.DOC: 476.097/22-8 SESSÃO: 15/09/2022

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 31/05/2022. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 03/05/2022. OBS: A EMPRESA
EMPARSANCO S.A RESOLVE REALIZAR O ARQUIVAMENTO DE JORNAL, REFERENTE A AGO REALIZADA EM 03.05.2022 - 09H.

NUM.DOC: 153.302/24-0 SESSÃO: 15/04/2024

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 26/01/2024. ATA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 26/01/2024.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, NACIONALIDADE
BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 279.000.888-49, RG/RNE: 6019205 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR
ARTUR RAMOS, 241, CJ 92, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE
BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 4352455-2 - SP, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA,
150, APTO 121, VILA VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-020, COMO DIRETOR TÉCNICO.

REMANESCENTE ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA.,
CPF: 654.725.278-72, RG/RNE: 4352455 - SP, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 150, APTO 121., VILA VALPARAISO, SANTO
ANDRE - SP, CEP 09060-020, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO.(DIRETOR TECNICO.)

REMANESCENTE RICARDO FURLAN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:
279.000.888-49, RG/RNE: 6019205-7 - SP, RESIDENTE À RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, CONJUNTO 51., VILA OLIMPIA, SAO
PAULO - SP, CEP 04547-005, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300112679
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta
Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 236229835, quarta-feira, 17 de abril de 2024 às 01:57:41.



Consultar Débito

Atenção

[Condições gerais de pagamento e parcelamento](#)

Dados N° de Registro/CDA

N° de Registro/CDA:	1340655448	Data de Inscrição:	28/07/2022
Número do Processo (Unificado):	Nro. do processo (unificado) indisponível	Número do Processo (Outros):	Nro. do processo (Outros) indisponível
Número do Processo Judicial:	11287149320168260100	Partes - Autor:	Banco Daycoval S/A
Partes - Réu:	Banco Daycoval S/A	Vara:	43ª Vara Cível
Comarca/Foro:	Foro Central Cível	Situação:	Inscrito
Saldo (R\$):	24.271,97		

Receitas do Débito

Tipo de Receita	Valor (R\$)
Principal	15.000,00
Correção Monetária	1.590,55
Juros de Mora do Principal	5.474,88
Honorários Administrativos	2.206,54

Natureza da Dívida / Origem

Taxa Judiciária inscrito por TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Referências			
Data	Valor	Data Início dos Juros	Data Início da Correção
26/08/2021	R\$ 15.000,00	26/08/2021	27/05/2022

Voltar


[Consultas](#)
[Pagamentos](#)
[e-CRDA](#)
[Precatório](#)
[Legislação](#)
[Requerimentos](#)
[Dúvidas](#)
[Entrar](#)

Chrome 109.0.0.0 17/04/2024 14:09 | 18-2

Consultar Débito

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: *

CNPJ: *

Tipo Débito:

Devedor: EMPARSANCO SA
CPF/CNPJ: 56.473.317/0001-08

Para detalhar seus débitos, clique no tipo de débito, em azul:

Tipo	Qtde	Origem	Valor Total (R\$)
ICMS Autuação	1	SECRETARIA DA FAZENDA	12.719.819,88
IPVA	143	SECRETARIA DA FAZENDA	443.974,64
Taxa Judiciária	2	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	24.524,79
Débitos:	146	Valor Total Atualizado (R\$):	13.188.319,31

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 79.959.253.692

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 56.473.317

Nomes associados à raiz do CNPJ: 1. EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1ª Vara do Trabalho de Mauá

1000167-80.2015.5.02.0361

1ª Vara do Trabalho de Santo André

0002638-07.2014.5.02.0431

1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

0000700-52.2012.5.02.0461	1000533-13.2015.5.02.0461	1001332-90.2014.5.02.0461
0002684-71.2012.5.02.0461	1000556-75.2023.5.02.0461	1001342-22.2023.5.02.0461
0196600-46.2007.5.02.0461	1000597-42.2023.5.02.0461	1001370-24.2022.5.02.0461
1000016-90.2024.5.02.0461	1000597-81.2019.5.02.0461	1001378-74.2017.5.02.0461
1000109-29.2019.5.02.0461	1000710-87.2023.5.02.0463	1001477-34.2023.5.02.0461
1000200-80.2023.5.02.0461	1000733-15.2018.5.02.0461	1001562-98.2015.5.02.0461
1000270-78.2015.5.02.0461	1000742-98.2023.5.02.0461	1001588-18.2023.5.02.0461
1000299-16.2024.5.02.0461	1000751-60.2023.5.02.0461	1001705-24.2014.5.02.0461
1000305-96.2019.5.02.0461	1000754-88.2018.5.02.0461	1002119-85.2015.5.02.0461
1000331-55.2023.5.02.0461	1000764-93.2022.5.02.0461	1002461-33.2014.5.02.0461
1000368-82.2023.5.02.0461	1000781-95.2023.5.02.0461	1002467-40.2014.5.02.0461
1000375-40.2024.5.02.0461	1000857-22.2023.5.02.0461	1002501-15.2014.5.02.0461
1000375-74.2023.5.02.0461	1001023-35.2015.5.02.0461	1002704-69.2017.5.02.0461
1000511-37.2024.5.02.0461	1001096-26.2023.5.02.0461	
1000532-62.2014.5.02.0461	1001150-26.2022.5.02.0461	

2ª Vara do Trabalho de Diadema

1000239-68.2018.5.02.0262 1000561-49.2022.5.02.0262

2ª Vara do Trabalho de Santo André

0000599-68.2013.5.02.0432	0002028-70.2013.5.02.0432	0002596-86.2013.5.02.0432
0001634-63.2013.5.02.0432	0002495-49.2013.5.02.0432	0002726-76.2013.5.02.0432

2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

0000208-23.2013.5.02.0462	1000369-79.2014.5.02.0462	1000620-82.2023.5.02.0462
0002810-21.2012.5.02.0462	1000379-11.2023.5.02.0462	1000629-25.2015.5.02.0462
0212900-12.2009.5.02.0462	1000384-48.2014.5.02.0462	1000657-17.2020.5.02.0462
1000188-05.2019.5.02.0462	1000447-24.2024.5.02.0462	1000670-11.2023.5.02.0462
1000207-69.2023.5.02.0462	1000502-14.2020.5.02.0462	1000686-62.2023.5.02.0462
1000312-85.2019.5.02.0462	1000528-22.2014.5.02.0462	1000703-98.2023.5.02.0462
1000316-98.2014.5.02.0462	1000608-83.2014.5.02.0462	1000729-96.2023.5.02.0462

1000739-43.2023.5.02.0462	1000939-60.2017.5.02.0462	1001475-61.2023.5.02.0462
1000769-78.2023.5.02.0462	1001258-18.2023.5.02.0462	1001702-95.2016.5.02.0462
1000790-54.2023.5.02.0462	1001266-68.2018.5.02.0462	1001706-88.2023.5.02.0462
1000852-94.2023.5.02.0462	1001309-29.2023.5.02.0462	1001883-33.2015.5.02.0462
1000853-79.2023.5.02.0462	1001320-39.2015.5.02.0462	1002258-34.2015.5.02.0462
1000910-97.2023.5.02.0462	1001414-06.2023.5.02.0462	

2ª Vara do Trabalho de São Paulo

0002053-78.2014.5.02.0002

3ª Vara do Trabalho de Santo André

0000325-67.2014.5.02.0433 0000617-86.2013.5.02.0433

3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

0000091-29.2013.5.02.0463	1000418-20.2014.5.02.0463	1000964-60.2023.5.02.0463
0001217-22.2010.5.02.0463	1000592-29.2014.5.02.0463	1001007-94.2023.5.02.0463
0001242-35.2010.5.02.0463	1000650-17.2023.5.02.0463	1001057-23.2023.5.02.0463
0002010-87.2012.5.02.0463	1000684-70.2015.5.02.0463	1001261-04.2022.5.02.0463
1000116-20.2016.5.02.0463	1000696-45.2019.5.02.0463	1001271-14.2023.5.02.0463
1000132-71.2016.5.02.0463	1000716-12.2014.5.02.0463	1001292-68.2015.5.02.0463
1000231-31.2022.5.02.0463	1000719-49.2023.5.02.0463	1001316-18.2023.5.02.0463
1000243-45.2022.5.02.0463	1000724-71.2023.5.02.0463	1001366-44.2023.5.02.0463
1000267-05.2024.5.02.0463	1000743-29.2013.5.02.0463	1001381-91.2015.5.02.0463
1000302-43.2016.5.02.0463	1000743-77.2023.5.02.0463	1001447-71.2015.5.02.0463
1000322-87.2023.5.02.0463	1000753-24.2023.5.02.0463	1001494-45.2015.5.02.0463
1000326-27.2023.5.02.0463	1000759-12.2015.5.02.0463	1001604-05.2019.5.02.0463
1000327-12.2023.5.02.0463	1000797-43.2023.5.02.0463	1001630-08.2016.5.02.0463
1000333-97.2015.5.02.0463	1000836-40.2023.5.02.0463	1001636-83.2014.5.02.0463
1000361-65.2015.5.02.0463	1000863-04.2015.5.02.0463	1002518-40.2017.5.02.0463
1000407-73.2023.5.02.0463	1000924-78.2023.5.02.0463	1002668-21.2017.5.02.0463

3ª Vara do Trabalho de São Paulo

0001976-66.2014.5.02.0003

4ª Vara do Trabalho de Osasco

1000549-04.2015.5.02.0384

4ª Vara do Trabalho de Santo André

0000605-69.2013.5.02.0434 0000719-08.2013.5.02.0434

4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

0001731-35.2011.5.02.0464	1000666-65.2023.5.02.0464	1001172-75.2022.5.02.0464
0001988-94.2010.5.02.0464	1000677-94.2023.5.02.0464	1001234-81.2023.5.02.0464
1000115-85.2023.5.02.0464	1000717-76.2023.5.02.0464	1001246-95.2023.5.02.0464
1000124-47.2023.5.02.0464	1000720-36.2020.5.02.0464	1001253-87.2023.5.02.0464
1000153-78.2015.5.02.0464	1000737-82.2014.5.02.0464	1001271-26.2014.5.02.0464
1000442-30.2023.5.02.0464	1000761-95.2023.5.02.0464	1001355-12.2023.5.02.0464
1000462-84.2024.5.02.0464	1000799-10.2023.5.02.0464	1001413-30.2014.5.02.0464
1000481-90.2024.5.02.0464	1000820-83.2023.5.02.0464	1001426-48.2022.5.02.0464
1000501-52.2022.5.02.0464	1000834-67.2023.5.02.0464	1001505-90.2023.5.02.0464
1000522-91.2023.5.02.0464	1000889-18.2023.5.02.0464	1001508-55.2017.5.02.0464
1000586-04.2023.5.02.0464	1000943-81.2023.5.02.0464	1001650-49.2023.5.02.0464
1000605-88.2015.5.02.0464	1000949-93.2020.5.02.0464	1001713-21.2016.5.02.0464
1000627-44.2018.5.02.0464	1001002-50.2015.5.02.0464	1001781-39.2014.5.02.0464
1000633-75.2023.5.02.0464	1001139-85.2022.5.02.0464	1002062-92.2014.5.02.0464

1001730-04.2023.5.02.0467 1001771-68.2023.5.02.0467
1001750-10.2014.5.02.0467 1002052-05.2015.5.02.0467

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

1000075-91.2023.5.02.0468 1000534-93.2023.5.02.0468 1001059-75.2023.5.02.0468
1000143-07.2024.5.02.0468 1000617-90.2015.5.02.0468 1001080-51.2023.5.02.0468
1000184-86.2015.5.02.0468 1000651-60.2018.5.02.0468 1001109-04.2023.5.02.0468
1000185-08.2014.5.02.0468 1000672-60.2023.5.02.0468 1001123-66.2015.5.02.0468
1000288-10.2017.5.02.0468 1000726-26.2023.5.02.0468 1001152-19.2015.5.02.0468
1000321-87.2023.5.02.0468 1000820-71.2023.5.02.0468 1001239-28.2022.5.02.0468
1000334-67.2015.5.02.0468 1000854-46.2023.5.02.0468 1001259-58.2018.5.02.0468
1000460-05.2024.5.02.0468 1000874-37.2023.5.02.0468 1001297-75.2015.5.02.0468
1000460-39.2023.5.02.0468 1000943-50.2015.5.02.0468 1001531-57.2015.5.02.0468
1000484-33.2024.5.02.0468 1000972-22.2023.5.02.0468 1001547-30.2023.5.02.0468
1000521-94.2023.5.02.0468 1001026-32.2016.5.02.0468 1001757-81.2023.5.02.0468
1000533-16.2020.5.02.0468 1001058-90.2023.5.02.0468 1002424-48.2015.5.02.0468

13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

1001460-96.2015.5.02.0713

14ª Vara do Trabalho de São Paulo

0000500-57.2014.5.02.0014

17ª Vara do Trabalho de São Paulo

0093300-76.2006.5.02.0017

22ª Vara do Trabalho de São Paulo

0000339-86.2015.5.02.0022 0000653-32.2015.5.02.0022

24ª Vara do Trabalho de São Paulo

0001857-08.2015.5.02.0024 0002591-27.2013.5.02.0024

35ª Vara do Trabalho de São Paulo

1000503-24.2017.5.02.0035

38ª Vara do Trabalho de São Paulo

0001424-30.2013.5.02.0038

42ª Vara do Trabalho de São Paulo

0001411-48.2015.5.02.0042 0001412-33.2015.5.02.0042

43ª Vara do Trabalho de São Paulo

0000351-37.2015.5.02.0043

45ª Vara do Trabalho de São Paulo

0001750-66.2013.5.02.0045

50ª Vara do Trabalho de São Paulo

0191600-42.2004.5.02.0050

52ª Vara do Trabalho de São Paulo

0074000-57.2005.5.02.0052

55ª Vara do Trabalho de São Paulo

0055000-62.2005.5.02.0055 1001210-29.2017.5.02.0055

63ª Vara do Trabalho de São Paulo

0000619-65.2014.5.02.0063

67ª Vara do Trabalho de São Paulo

0002346-81.2013.5.02.0067

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

0003356-94.2012.5.02.0068

73ª Vara do Trabalho de São Paulo

0002705-76.2014.5.02.0073

77ª Vara do Trabalho de São Paulo

0180300-65.2005.5.02.0077

Cejusc Abc

1000176-25.2018.5.02.0462

Vara do Trabalho de Itapevi

1000005-23.2015.5.02.0511

1000222-66.2015.5.02.0511

1000177-62.2015.5.02.0511

1000230-43.2015.5.02.0511

Vara do Trabalho de Jandira

0000102-35.2015.5.02.0351

0000593-42.2015.5.02.0351

0001724-86.2014.5.02.0351

0000103-20.2015.5.02.0351

0000628-02.2015.5.02.0351

0001765-53.2014.5.02.0351

0000217-56.2015.5.02.0351

0000645-38.2015.5.02.0351

0001836-55.2014.5.02.0351

0000219-26.2015.5.02.0351

0000715-55.2015.5.02.0351

0001844-32.2014.5.02.0351

0000245-24.2015.5.02.0351

0000730-58.2014.5.02.0351

0001860-83.2014.5.02.0351

0000340-88.2014.5.02.0351

0000938-42.2014.5.02.0351

1000372-08.2016.5.02.0351

0000354-38.2015.5.02.0351

0001006-55.2015.5.02.0351

1001313-55.2016.5.02.0351

0000356-08.2015.5.02.0351

0001027-31.2015.5.02.0351

1001570-80.2016.5.02.0351

0000394-20.2015.5.02.0351

0001117-73.2014.5.02.0351

0000547-87.2014.5.02.0351

0001369-76.2014.5.02.0351

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)

5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 17/04/2024 às 02:38



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001531-57.2015.5.02.0468

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2015

Valor da causa: R\$ 19.232,95

Partes:

RECLAMANTE: ADEMIR COUTINHO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO QUISSI

RECLAMADO: EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA

ADVOGADO: OSMEM CHAABAN TINANI

ADVOGADO: RENATO DEBLE JOAQUIM

ADVOGADO: SARAH DELL AQUILA CARVALHO

ADVOGADO: BIANKA MARTINEZ DE MORAIS

RECLAMADO: RICARDO FURLAN RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA

ADVOGADO: RENATO DEBLE JOAQUIM

ADVOGADO: OSMEM CHAABAN TINANI

ADVOGADO: SARAH DELL AQUILA CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATSum 1001531-57.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ADEMIR COUTINHO
RECLAMADO: EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vieram conclusos os autos em epígrafe.

Submetido o feito à apreciação e observadas as formalidades de praxe, foi prolatada a seguinte decisão.

DECISÃO

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

JURÍDICA

A parte exequente requereu a inclusão dos diretores ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA e RICARDO FURLAN RODRIGUES para compor o polo passivo na presente execução, mediante desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Observados os artigos 855-A da CLT e 135 do CPC, os suscitados foram regularmente citados ofertaram resposta ao incidente.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

Em se tratando de Desconsideração da Personalidade Jurídica do devedor, adota-se no âmbito trabalhista a Teoria Menor delineada no Código de Defesa do Consumidor (art. 28), segundo a qual é dispensada a caracterização de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Prescinde-se da demonstração da conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios da pessoa jurídica para viabilizar o alcance do patrimônio pessoal. A simples ausência de bens da pessoa jurídica é suficiente a autorizar o direcionamento da execução em face dos sócios.

A jurisprudência reconhece a possibilidade de desconsideração da personalidade da sociedade anônima de capital fechado para responsabilização do diretor acionista, como na hipótese dos autos:

SOCIEDADE ANÔNIMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. Reconhece-se a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima fechada, uma vez que, conforme

jurisprudência dominante, não se diferencia a posição do sócio administrador e/ou controlador da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, daquele que ocupa idêntica função na sociedade anônima de capital fechado. (TRT 3ª R.; AP 0011124-39.2017.5.03.0013; Segunda Turma; Rel. Des. Lucas Vanucci Lins; Julg. 30/03/2022; DEJTMG 31/03/2022; Pág. 718)

Com relação ao suscitado ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, verifico que figura ele na mera condição de Diretor Técnico, sequer ostentando a condição de acionista. Não há campo, portanto, para a sua responsabilização no feito.

Situação diversa se verifica quanto ao suscitado RICARDO FURLAN RODRIGUES, diretor presidente e acionista majoritário, consoante Estatuto Social. A documentação constante dos autos indica que referido suscitado, de fato, é acionista e efetivo administrador do empreendimento.

Não se cogita em suspensão da execução pelo fato de a devedora principal encontrar-se em recuperação judicial. O próprio estado de recuperação judicial evidencia, por si só, o seu estado de insolvência, de maneira a permitir o prosseguimento da execução em face dos diretores acionistas.

É dizer, o deferimento de recuperação judicial do devedor principal autoriza o redirecionamento da execução ao patrimônio dos acionistas, responsáveis subsidiários, uma vez que caracterizada a sua insolvência. O direcionamento da execução para os acionistas atende, assim, à duração razoável do processo e a efetividade do processo executório.

Não prosperam, portanto, os argumentos da defesa no sentido de que não cumpridos os requisitos exigidos no artigo 50 do Código Civil, uma vez que inaplicável a teoria maior. Há prova suficiente da insolvência da pessoa jurídica de maneira a permitir a desconsideração da personalidade jurídica.

A jurisprudência sedimentada no âmbito desta Justiça Especializada é no sentido de que não se exige do trabalhador a obrigação de esgotar todos os caminhos possíveis na busca de bens do devedor principal:

*RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA PRINCIPAL E
RESPECTIVOS SÓCIOS. A responsabilidade subsidiária não se
subordina ao exaurimento das tentativas de excutir os bens do
devedor principal. A efetivação prática da condenação subsidiária
independe da prévia execução dos bens dos sócios do devedor
principal ou administradores. (TRT 2ª R.; ROT 1001840-*

69.2017.5.02.0028; Décima Turma; Rel^a Des^a Rosa Maria Zuccaro; DEJTSP 04/03/2020; Pág. 13549)

Esta E. Justiça Especializada reconhece a possibilidade de prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa recuperanda quando estes não estão abrangidos pelo processo de Recuperação Judicial:

FALÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. Nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, a recuperação judicial ou a falência da empresa autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, a fim de direcionar os atos expropriatórios em face de sócios ou, ainda, contra outras empresas do mesmo grupo econômico, objetivando a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com a satisfação do crédito trabalhista, o qual possui natureza privilegiada face ao seu caráter eminentemente alimentar. A execução persegue bens, onde quer que estejam, e deve ser célere. Agravo de Petição do exequente provido. (TRT 2ª R.; AP 0002940-72.2013.5.02.0010; Décima Quarta Turma; Rel. Des. Davi Furtado Meirelles; DEJTSP 18/02/2020; Pág. 21584)

Registro que a novel redação do artigo 82-A da Lei 11.101/2005 (redação dada pela Lei 14.112/2020) regula competência o Juízo Universal para desconsideração da personalidade no bojo da própria ação falimentar, o que não retira a possibilidade de instauração do incidente no processo de execução em curso na Justiça do Trabalho (neste sentido: TST; RR 0001582-11.2016.5.06.0122; Terceira Turma; Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado; DEJT 28/05/2021; Pág. 5379).

Ademais, referido dispositivo é restrito às hipóteses de falência, portanto não abrange a recuperação judicial.

Nem mesmo à luz do novel artigo 6-C da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020, prospera a insurgência da Embargante.

Estabelece o Art. 6º-C que “é vedada atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial, ressalvadas as garantias reais e fidejussórias, bem como as demais hipóteses reguladas por esta Lei”.

Com efeito, referido dispositivo não teve por objetivo a vedação de responsabilidade do devedor subsidiário, no caso os acionistas. Esta previsão estava contida no § 10 do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, acrescido pelo art. 1º do projeto de lei nº 4.458, de 2020, que definiu as recentes alterações na Lei de

Falências e Recuperação Judicial, o qual não sobreviveu ao veto presidencial (Mensagem nº 752, de 24 de dezembro de 2020 – razões de veto):

§ 10 do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, acrescido pelo art. 1º do projeto de lei

“§ 10. Na hipótese de recuperação judicial, também serão suspensas as execuções trabalhistas contra responsável, subsidiário ou solidário, até a homologação do plano ou a convalidação da recuperação judicial em falência.”

Razões do veto

“A propositura legislativa dispõe que, na hipótese de recuperação judicial, também serão suspensas as execuções trabalhistas contra responsável, subsidiário ou solidário, até a homologação do plano ou a convalidação da recuperação judicial em falência.

Entretanto, e embora se reconheça o mérito da proposta, o dispositivo contraria o interesse público por causar insegurança jurídica ao estar em descompasso com a essência do arcabouço normativo brasileiro quanto à priorização dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho, nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional - CTN, e da própria sistemática instituída pela Lei nº 11.101, de 2005, para a proteção desses créditos”.

Ou seja, mesmo diante das alterações legislativas provenientes da Lei 14.112/2020 remanesce a possibilidade de prosseguimento da execução em face do suscitado.

Face ao exposto, acolho parcialmente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para incluir no polo passivo da presente execução o suscitado RICARDO FURLAN RODRIGUES, que passa a responder pela integralidade do débito exequendo.

Rejeito o pedido em relação ao suscitado ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA.

Retifique-se a autuação.

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 22 de janeiro de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES - Juntado em: 22/01/2024 10:37:16 - 86c2e2d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24012210363571800000331649368?instancia=1>
Número do processo: 1001531-57.2015.5.02.0468
Número do documento: 24012210363571800000331649368

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ACum 1000986-06.2016.5.02.0709
AUTOR: S. T. N. I. C. C. S. P.
RÉU: H. G. C. E. E. L. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 07 de agosto de 2023.

ANA ELISA DE FREITAS FAEDDO

DECISÃO

Vistos

Id ec4e8e0

Diante da frustração das buscas por bens de titularidade da atual integrante dos quadros societários da Reclamada, R. B. S., e em face do requerido pelo Sindicato Autor, determino a deflagração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica da Ré em face dos ex integrantes dos quadros societários da Ré H GUEDES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos moldes do que autoriza o art. 10-A da CLT.

Com efeito, prevê a norma em referência, "in verbis":

"Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. "

Certo é que, conforme se depreende da sentença Id ab1c1a1, lastreia-se a presente execução no inadimplemento de “de contribuições sindicais de 2009 a 2012, além de multas e juros convencionais”.

Feita essa consideração, à luz do que preconiza o supra mencionado art. 10-A da CLT, cabível a instauração do presente incidente, em face dos sócios retirantes que figuravam nos quadros da Ré no referido interregno temporal, cabendo salientar que a presente demanda foi distribuída em 27/05/2016 - alcançando, pois, as averbações de retiradas realizadas até dois anos antes do ajuizamento da presente, ou seja, 27/05/2014.

Sob esse prisma, à luz do que autoriza o art. 855-A da CLT, e considerando o quanto consta na ficha JUCESP de c449228, citem-se MARCIO GUEDES PEREIRA LEITE (CPF: 524.285.918-00) e RICARDO FURLAN RODRIGUES (CPF: 279.000.888-49), para apresentação de defesa e documentos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Ré.

Salienta-se que em face de EBSR - INFORMATICA LTDA e R.F.R. INCORPORACOES LTDA fica desde já deferida a referida deflagração, desde que o Sindicato Autor, em cinco dias - sendo o silêncio reputado como desistência - traga aos autos os respectivos números de CNPJ, eis que na ficha JUCESP acostada pelo ente sindical consta tão somente número de NIRE , o que não viabiliza a integração dos referidos entes empresariais ao pólo passivo da presente como requeridos .

Atendida a medida pelo Sindicato Autor, ou no decurso do prazo, expeçam-se mandados de citação para apresentação de defesa e documentos, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de agosto de 2023.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
14ª Turma

14a. Turma - Cadeira 5

PROCESSO TRT/SP 0000356-08.2015.5.02.0351
AGRAVO DE PETIÇÃO
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
AGRAVANTE: D. R. C.
AGRAVADA: EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DECISÃO DO JUIZ GUILHERME MARÓSTICA SIQUEIRA LIMA
JUÍZA RELATORA: REGINA CÉLIA MARQUES ALVES

Inconformada com a r. decisão de ID. 26e67be, recorre o autor objetivando o deferimento da requerida desconsideração da personalidade jurídica da ré, indeferida em primeiro grau.

Contraminuta: ID. 4c034d6.

Apelo tempestivo.

Dispensado de preparo recursal.

Regular representação processual.

É o relatório.

Conhece-se do agravo de petição, pois presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

VOTO

Pretende o autor, ora agravante, a reforma da r. decisão de origem, que indeferiu o prosseguimento da execução em face dos diretores da executada com base nos seguintes argumentos:

"...o exequente não trouxe qualquer elemento hábil a demonstrar irregularidades praticadas pelo suscitados no exercício da função de diretor, ônus que lhe incumbia (art. 818, I, da CLT), o que afasta a aplicação dos incisos I e II do art. 158 da Lei 6.404/76.

"Registre-se, ainda, que tal circunstância não pode ser presumida, exigindo prova concreta de dolo ou culpa por ocasião da administração da empresa executada.

"Com efeito, diferentemente do que acontece com as demais sociedades empresariais (Lei n.º 8.078/1990, art. 28), a insolvência da sociedade anônima, por si só, não autoriza a responsabilização dos seus dirigentes. Isso porque o diretor de S/A só pode praticar os atos que o estatuto lhe permite, não podendo, por ato exclusivamente seu, adotar providências que, por" (ID. 26e67be).

Ao exame.

Os diretores das sociedades anônimas de capital aberto não estão incondicionalmente isentos de responsabilização, uma vez que essa possibilidade é prevista pelo artigo 158 da Lei 6.404/76:

"Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

"I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

"II - com violação da lei ou do estatuto." (Grifamos.)

Assim, verificadas as exceções destacadas acima, não há obstáculos à responsabilização dos diretores de uma sociedade anônima (seja esta aberta ou fechada).

Em acréscimo, lembra-se que a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho autoriza a constrição judicial de bens particulares dos sócios e administradores em hipóteses não expressamente previstas em lei, como no caso de dissolução irregular da sociedade sem o pagamento dos créditos trabalhistas, ou ainda quando **evidenciado que a empresa não possui bens suficientes para suportar a execução** (como no presente feito).

No caso dos autos, a ação vem tramitando desde 2015, e os atos de execução em face dos réus restaram infrutíferos, demonstrando que estes não contam com patrimônio suficiente para satisfação do crédito exequendo.

O empregador, originalmente Emparsanco SA Empresa de Terraplanagem, Pavimentação e Saneamento, foi constituído em 1986 (fl. 854 - ID. ed059fd - Pág. 1), sob o regime de sociedade por ações, o que, regra geral, restringiria a responsabilidade dos acionistas, destacando-se que a participação destes, em regra, fica circunscrita à aquisição

de ações, sem qualquer poder de interferência nos rumos e gestão da sociedade. Quanto aos diretores, sua atuação estaria limitada pelos estatutos e, assim, também não poderiam ser alcançados pela execução.

Contudo, não é essa a hipótese dos autos.

De acordo com a ficha cadastral JUCESP de fl. 854, inicialmente tinha por diretor presidente o Sr. Ricardo Furlan Rodrigues e, como diretor técnico, o Sr. Alexandre Reinaldo Gaddini da Silva (ID. ed059fd - Pág. 1). Posteriormente, sob a razão social de Emparsanco Engenharia SA, a diretoria era composta pelos Srs. Luiz Carlos Furlan (diretor presidente) e Alexandre Reinaldo Gaddini da Silva (diretor técnico) - 851- ID. 8fb17d8 - Pág. 1. Independentemente de tais alterações, a executada sempre esteve sediada no mesmo endereço, Av. Tiradentes, 3207, São Bernardo do Campo - SP e concentrava seus objetos sociais em construção civil e atividades correlatas.

A soma desses elementos permite concluir que os diretores indicados, em mandatos tão significativamente prolongados, detinham poder de mando e gestão no exercício dos mais altos cargos dentro da sociedade, sem evidências em sentido contrário.

Nesse contexto, ao assumir funções de evidente relevância no topo da hierarquia da executada principal, esses seus diretores não se confundem com um mero acionista comum. São os próprios acionistas controladores, equiparando-se a sócio de sociedade limitada e, como consequência, podem ser responsabilizados pelas dívidas da sociedade (artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor). A própria condição de **sociedade anônima de capital fechado** ostentada pela devedora principal igualmente justifica a conclusão acima.

Também reforça esse quadro a comprovada a inércia dos diretores indicados - na condição de diretor presidente e de diretor técnico da companhia - em satisfazer o crédito exequendo.

E, para além dos elementos analisados acima, destaca-se que o artigo 158, II, da Lei 6.404/76 prevê que o administrador ou diretor da sociedade por ações responde com seus bens particulares pelas dívidas da empresa quando for demonstrada "violação da lei ou do estatuto".

No caso dos autos, isso é evidenciado pelo descumprimento dos deveres legais e contratuais em relação ao demandante, empregado cujo contrato foi rescindido em janeiro de 2015 sem que houvesse o pagamento das verbas rescisórias (de caráter alimentar), situação que persiste até os dias atuais.

Assim, dadas as peculiaridades do caso, não se vislumbra impedimento para inclusão de acionista - mais do que isso, **diretor presidente e diretor técnico da sociedade** - no polo passivo da execução, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Atente-se, por fim, a que, de acordo com o artigo 855-A da CLT, o instituto da desconsideração se caracteriza como meio para busca da eficácia da decisão exequenda, visando ao pagamento das verbas trabalhistas, que, como já destacado, têm natureza alimentar.

A mesma posição tem sido adotada por nossos tribunais, conforme exemplos abaixo:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. A controvérsia cinge-se à possibilidade de aplicação, em tese, da teoria menor de desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, CDC) às sociedades anônimas fechadas. No ramo do Direito Empresarial, há a divisão entre sociedade de pessoas e sociedade de capital, naquela existindo affectio societatis (confiança recíproca entre os sócios) e nesta a relação entre os sócios perde a relevância. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade de pessoas é realizada independentemente da porcentagem de participação de cada sócio ou do exercício de cargo de gestão ou direção. Nesse diapasão, a sociedade anônima de capital fechado pode ser considerada uma espécie de sociedade personificada, haja vista a substancial importância da figura do sócio nessa sociedade, tanto no momento da criação (constituição), quanto durante a existência (por exemplo, a possibilidade de restrição da circulação de quotas, art. 36, Lei 6.404/76), guardando forte semelhança com a sociedade limitada, nesses pontos. A semelhança dos referidos tipos societários (limitada e anônima de capital fechado) autoriza tratamento igual em certos aspectos, dentre eles a desconsideração da personalidade jurídica, como pretendido no presente caso. Dessa forma, preenchidos os pressupostos para o atingimento do patrimônio dos sócios e administradores da sociedade anônima de capital fechado, é passível a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, porquanto inexistente incompatibilidade, tampouco óbice legal. O art. 117, caput, e art. 145 da Lei 6.404/76, que autorizam a responsabilização dos sócios administradores, bem como dos acionistas conselheiros e diretores, quando verificado o abuso de poder, reforça o entendimento de que a inércia empresarial diante do seu dever de diligência para viabilizar o adimplemento das dívidas decorrentes do contrato de trabalho, enseja a responsabilização dos sócios e administradores, com o escopo de dificultar que a empresa, utilizando-se da proteção jurídica a ela conferida, utilize a personalidade como escudo para causar prejuízo a terceiro (credor trabalhista)." (AP 10004407420175020204, Relator Francisco Ferreira Jorge Neto, TRT-SP, 14a. Turma, publicação em 28.09.20)

"EXECUÇÃO. SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIZAÇÃO DE DIRETOR. ART. 158, §§ 2º E 5º DA LEI 6.404/76. Pelo artigo 158 da Lei 6.404/76, "o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão". Contudo, de acordo com o § 2º do dispositivo, "Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles". E mais, o § 5º admite que "Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto". No caso dos autos, evidente que o crédito ora executado decorre de infração à legislação trabalhista. Assim, reputa-se responsável, pessoalmente, o administrador da época da infração." (AP 000059562115020024, Relatora Ivani Contini Bramante, TRT-SP, 4a. Turma, publicação em 02.12.20)

Portanto, DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso interposto pelo exequente, para se autorizar o redirecionamento da execução com a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, nos moldes requeridos pelo ora agravante e consoante procedimento previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, para que não haja dúvidas, vale ressaltar que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se sedimentou no sentido de reconhecer que a recuperação judicial ou a falência do devedor não exclui a competência desta Justiça Especializada de executar o patrimônio dos sócios e diretores mediante desconsideração da personalidade jurídica, porquanto não atinge o patrimônio da sociedade falida ou recuperanda - único que é afeto ao Juízo Universal.

DISPOSITIVO

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador MANOEL ARIANO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados: REGINA CÉLIA MARQUES ALVES, DAVI FURTADO MEIRELLES e FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO.

Relatora: a Exma. Sra. Juíza REGINA CÉLIA MARQUES ALVES.

Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador DAVI FURTADO MEIRELLES.

Diante do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos,

-CONHECER do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito,

-DAR PROVIMENTO ao apelo para autorizar a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigo 855-A da CLT), para a requerida inclusão de Alexandre Reinaldo Gaodini da Silva e Luiz Carlos Furlan no polo passivo da execução, tudo na forma da fundamentação.

REGINA CÉLIA MARQUES ALVES
JUÍZA RELATORA CONVOCADA

jRcfrd



(<https://www.santoandre.sp.gov.br>)

Portal de Serviços

Problemas no Site?

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA ▾

Atualizar a página (JavaScript: location.reload(true);)

[Página Inicial \(../Default.aspx\)](#)

[Fale Conosco \(frmMenuSolicitacao.aspx\)](#)

IMPORTANTE! Para impressão do pedido é necessário ter um leitor de pdf. Caso não tenha um CLIQUE AQUI (<https://get.adobe.com/reader/?loc=br>) para baixar.

Nova Pesquisa

Imprimir

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

DADOS DO PEDIDO

Núm. Pedido: 508320240

Pedido

Data	Solicitação	Area Executante
28/02/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO
09/02/2024	250.010 - Lei de Acesso a Informação - Assuntos Jurídicos	25000 - SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS
02/02/2024	180.010 - Lei de Acesso a Informação - Gestão Financeira	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/03/2024 às 10:23:39, sob número 1006930-02.2024.8.26.0554 e código gtrg9H61Q. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006930-02.2024.8.26.0554 e código gtrg9H61Q.

Data	Solicitação	Area Executante
01/02/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO

:: Pedido

Origem: Internet

Data Pedido: 01/02/2024 14:55:33

Data Resposta: 12/03/2024

Situação: Não Atendido

Data Programada: -

Descrição

SOLICITO RELAÇÃO DE IMÓVEIS QUE FORAM ALIENADOS NO ANOS DE 2023 DE FORMA DIRETA PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ NO ANO DE 2023. CONTENDO A CLASSIFICAÇÃO FISCAL, O VALOR DE AVALIAÇÃO E O VALOR DA VENDA,

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
28/02/2024	<p>[NÃO ATENDIDO]</p> <p>Trata-se de pedido genérico, sem a especificação da informação requerida, em absoluta violação ao contido no artigo 10, caput da Lei federal no 12.527/11 e artigo 17, IV do Decreto municipal no 16.646/15.</p> <p>Todo o pedido formulado pela requerente é desarrazoado e desproporcional, ao afrontar totalmente o contido no artigo 13, II e III do Decreto federal no 7.724/12 que regulamentou a Lei federal no 12.527/11 e no artigo 18, I e II do Decreto municipal no 16.646/15.</p> <p>Ante o exposto, à luz das normas estabelecidas na Lei federal no 12.527/11, no Decreto federal no 7.724/12 e no Decreto municipal no 16.646/15, conclui-se, sob prisma eminentemente opinativo e jurídico, pela NEGATIVA de acesso às informações.</p>	RESPOSTA DA ÁREA

Data	Ocorrência	Tipo
09/02/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 28/02/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA
02/02/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 28/02/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA

Histórico do Participante

fls. 187

Nome:
Charles Nizar de Souza Ferreira
Curso:
Acesso à Informação

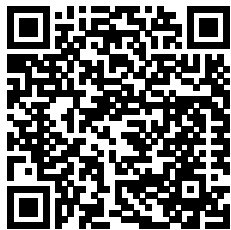
CPF:
412.279.448-02
Período:
30/01/2019 a 01/03/2019

Data de Nascimento:
29/10/1995
Carga Horária:
20 horas

País de Nascimento:
Brasil
Nota Final:
77.55

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 *Direito de acesso à informação no Brasil*
 - 1.1 *Abrangência da Lei de Acesso à Informação no Brasil*
 - 1.2 *Exercício do direito ao acesso à informação*
 - 1.3 *Prazos e procedimentos para acesso à informação*
- 2 *Negativas de acesso*
 - 2.1 *Fundamentos para negação de acesso*
 - 2.2 *Possibilidades de restrição de acesso*
 - 2.3 *Procedimentos para proteção da informação*
- 3 *Informações Classificadas e Dados Abertos*
 - 3.1 *Diretrizes de classificação*
 - 3.2 *Tratamento de informação classificada*
 - 3.3 *Comissões de tratamento*
 - 3.4 *Dados abertos*



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **2cWx502857Rs4V**.
Este certificado foi gerado em 06/03/2024 às 02:03 horas.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





(<https://www.santoandre.sp.gov.br>)

Portal de Serviços

Problemas no Site?

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA ▾

Atualizar a página (JavaScript: location.reload(true);)

Página Inicial (../Default.aspx)

Fale Conosco (frmMenuSolicitacao.aspx)

IMPORTANTE! Para impressão do pedido é necessário ter um leitor de pdf. Caso não tenha um CLIQUE AQUI (<https://get.adobe.com/reader/?loc=br>) para baixar.

Nova Pesquisa

Imprimir

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

DADOS DO PEDIDO

Núm. Pedido: 1554320248

Pedido

Data	Solicitação	Area Executante
20/03/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO
12/03/2024	001.010 - Lei de Acesso a Informação - SEMASA	100 - SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL SA
11/03/2024	661.010 - Lei de Acesso a Informação - Meio Ambiente	66000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Data	Solicitação	Area Executante
06/03/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO

:: Pedido

Origem: Internet

Data Pedido: 06/03/2024 01:07:04

Data Resposta: 02/04/2024

Situação: Atendido

Data Programada: -

Descrição

BOM DIA ! SOICITO CÓPIAS DE PEDIDOS E DEFERIMENTOS OU INDEFERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS (LICENÇA PARA OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, ETC) REFERENTE AO IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL Nº 05.146.045, COMPREENDIDAS NO PERIODO 2020,2021,2022,2023,E 2024

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
20/03/2024	[ATENDIDO TOTALMENTE] Prezado Sr. Charles, O Semasa informa que, tendo em vista que o solicitante não é parte interessada nos processos citados, considerando a Lei de Proteção de Dados, devemos atentar aos dados pessoais dos envolvidos, sob pena de responsabilização, e em razão do grande número de informações solicitadas, o solicitante deve justificar o pedido de cópias. Estamos à disposição.	RESPOSTA DA ÁREA
12/03/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 02/04/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA

Data	Ocorrência	Tipo
11/03/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 02/04/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA



(<https://www.santoandre.sp.gov.br>)

Portal de Serviços

Problemas no Site?

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA ▾

Atualizar a página (JavaScript: location.reload(true);)

[Página Inicial \(../Default.aspx\)](#)

[Fale Conosco \(frmMenuSolicitacao.aspx\)](#)

IMPORTANTE! Para impressão do pedido é necessário ter um leitor de pdf. Caso não tenha um CLIQUE AQUI (<https://get.adobe.com/reader/?loc=br>) para baixar.

Nova Pesquisa

Imprimir

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

DADOS DO PEDIDO

Núm. Pedido: 2231720242

Pedido

Data	Solicitação	Area Executante
02/04/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO
27/03/2024	001.010 - Lei de Acesso a Informação - SEMASA	100 - SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL SA
26/03/2024	661.010 - Lei de Acesso a Informação - Meio Ambiente	66000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2024 às 14:39, sob o número 1010037220248260554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código D5ZtysYx.

Data	Solicitação	Area Executante
22/03/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO

:: Pedido

Origem: Internet

Data Pedido: 22/03/2024 19:23:13

Data Resposta: 18/04/2024

Situação: Atendido

Data Programada: -

Descrição

SOLICITO CÓPIA DO PARECER JURÍDICO QUE NEGOU A INFORMAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO DE N. 1554320248 QUE REQUERIA OS "PEDIDOS E DEFERIMENTOS OU INDEFERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS (LICENÇA PARA OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, ETC) REFERENTE AO IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL Nº 05.146.045, COMPREENDIDAS NO PERIODO 2020,2021,2022,2023,E 2024."

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
02/04/2024	[ATENDIDO TOTALMENTE] Prezado Senhor, Conforme consta claramente do despacho exarado no pedido de nº1554320248, não houve qualquer negativa de informação apenas e tão somente respeito á legislação quanto á dados. Diante do exposto, nada a decidir ou fornecer. Atenciosamente;	RESPOSTA DA ÁREA

Data	Ocorrência	Tipo
02/04/2024	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Conforme consta claramente do despacho exarado no pedido, de nº155422048, não houve qualquer negativa de fornecimento de informação, apenas e tão somente respeito a legislação quanto a dados.</p> <p>Diante do exposto, nada a decidir ou fornecer.</p> <p>Atenciosamente.</p>	RESPOSTA DA ÁREA
27/03/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 18/04/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA
26/03/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 18/04/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA



(<https://www.santoandre.sp.gov.br>)

Portal de Serviços

Problemas no Site?

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA ▾

Atualizar a página (JavaScript: location.reload(true);)

Página Inicial (../Default.aspx)

Fale Conosco (frmMenuSolicitacao.aspx)

IMPORTANTE! Para impressão do pedido é necessário ter um leitor de pdf. Caso não tenha um CLIQUE AQUI (<https://get.adobe.com/reader/?loc=br>) para baixar.

Nova Pesquisa

Imprimir

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

DADOS DO PEDIDO

Núm. Pedido: 1857820247

Pedido

Data	Solicitação	Area Executante
15/04/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO
05/04/2024	380.010 - Lei de Acesso a Informação - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento	36000 - SECRETARIA PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LICENCIAMENTO
12/03/2024	001.010 - Lei de Acesso a Informação - SEMASA	100 - SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL SA

Data	Solicitação	Area Executante
11/03/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO

:: Pedido

Origem: Internet

Data Pedido: 11/03/2024 19:37:33

Data Resposta: 18/04/2024

Situação: Atendido

Data Programada: -

Descrição

CONSIDERANDO VISIT IN LOCO NÃO ENCONTREI PLACA, SOLICITO CÓPIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ALVARA DE CONTRUÇÃO NOS LOTES DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 15.159.043 E 15.159.344

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
15/04/2024	<p>[ATENDIDO TOTALMENTE]</p> <p>Prezado Munícipe:</p> <p>Encaminhamos a demanda ao fiscal, que não constatou obras em andamento nos lotes em questão.</p> <p>Os lotes são ocupados por construções multifamiliares, que possuem Projeto Aprovado e Certificado de Conclusão.</p> <p>Como o solicitante não é parte integrante dos processos de construção, não é possível fornecermos mais informações, em respeito a legislação de proteção de dados. Cópias de processos físicos podem ser requeridas diretamente na Praça de Atendimento, mediante agendo prévio, desde que sejam apresentadas as documentações previstas em lei.</p> <p>Atenciosamente, Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento.</p>	RESPOSTA DA ÁREA
05/04/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 18/04/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA
12/03/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 05/04/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA

OSUP n° 161/2023

Santo André, 21 de dezembro de 2023.

Referente: N.º pedido 10240820239 – Lei de Acesso a Informação – SEMASA

Considerando a solicitação feita pelo Sr. Charles Nizar de Souza Ferreira, informo que todas as licenças ambientais concedidas encontram-se no sistema ACTO, ao qual o interessado tem pleno acesso.

Já em relação aos pedidos negados, como são muitos, o interessado deverá informar o nome da empresa que deseja a fim de localizar o processo, notadamente levando em consideração as provisões legais da LGPD no tocante ao fornecimento de informações pessoais e de cadastro do órgão.

Caso o solicitante não tenha o nome da empresa e/ou processo, será necessário que o interessado informe exatamente qual objetivo tem em cada processo, visando reduzir custos e atendê-lo o mais rapidamente possível.

Por fim e não menos importante, cabe ainda ao solicitante, nos termos da Lei nº 12.527/2011, artigo 10, esclarecer a finalidade da solicitação.

Sendo o que cumpria para o momento, o SEMASA se coloca á disposição para novos esclarecimentos, caso sejam necessários.


ENG. AJAN MARQUES DE OLIVEIRA

Superintendente

Ao

Sr. Charles Nizar de Souza Ferreira



(<https://www.santoandre.sp.gov.br>)

Portal de Serviços

Problemas no Site?

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA ▾

Atualizar a página (JavaScript: location.reload(true);)

[Página Inicial \(../Default.aspx\)](#)

[Fale Conosco \(frmMenuSolicitacao.aspx\)](#)

IMPORTANTE! Para impressão do pedido é necessário ter um leitor de pdf. Caso não tenha um CLIQUE AQUI (<https://get.adobe.com/reader/?loc=br>) para baixar.

Nova Pesquisa

Imprimir

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

DADOS DO PEDIDO

Núm. Pedido: 395620244

Pedido

Data	Solicitação	Area Executante
04/03/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO
25/01/2024	180.010 - Lei de Acesso a Informação - Gestão Financeira	35000 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
25/01/2024	341.010 - Lei de Acesso a Informação - Inovação e Administração	34000 - SECRETARIA INOVAÇÃO E ADMINISTRACAO

:: Pedido

Origem: Internet

Data Pedido: 25/01/2024 17:08:16

Data Resposta: 05/03/2024

Situação: Não Atendido

Data Programada: -

Descrição

SOLICITO LISTA DOS 500 MAIORES DEVEDORES INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA CUJO A NATUREZA SEJA TRIBUTÁRIA. CONTENDO O NOME E O CNPJ OU CPF SER FOR O CASO, E O VALOR DA DÍVIDA .

ARQUIVO(S) ANEXADO(S)

OCORRÊNCIA(S)

Data	Ocorrência	Tipo
04/03/2024	<p>[NÃO ATENDIDO]</p> <p>Prezado, boa tarde!</p> <p>É dever da Administração Pública preservar o sigilo fiscal de seus contribuintes, a divulgação incorretamente e sem motivação poderá violar os Princípios Constitucionais da Intimidade, Honra etc.</p> <p>O legislador excepcionou a situação dos contribuintes Inscritos em Dívida Ativa, permitindo sua divulgação.</p> <p>No entanto, o dispositivo legal não impõe a obrigação de realizar a divulgação destes contribuintes, é notório que a intenção do legislador neste sentido é de dar a Administração discricionariedade caso entenda ser conveniente e atenda os interesses da coletividade.</p> <p>Esta Administração, não vislumbrou interesse da Municipalidade Andreense em conhecer os devedores Inscritos em Dívida Ativa, por este motivo não existem dados a serem fornecidos neste sentido.</p> <p>Att</p> <p>Departamento de Tributos</p> <p>Secretaria de Gestão Financeira</p>	RESPOSTA DA ÁREA

Data	Ocorrência	Tipo
25/01/2024	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE EM OUTRA ÁREA. O PRAZO RESPOSTA DA SUA SOLICITAÇÃO, 21/02/2024, PODERÁ SER ALTERADO.	RESPOSTA DA ÁREA

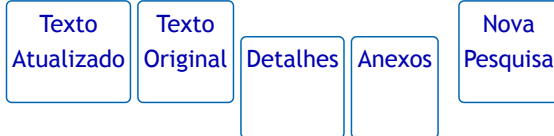


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Os textos contidos neste sistema têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

—

Lei Ordinária Nº 8696, de 17/12/2004 (Em Vigor)




[Imprimir Texto Atualizado](#)

LEI Nº 8.696 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

PUBLICADO: Diário do Grande ABC, Nº 12351:04, DATA: 18/12/04

(Atualizada até a [Lei nº 10556, de 08/09/2022.](#))

Projeto de Lei nº 13, de 30.03.2004 - Proc. nº 8.082/2004-9.

INSTITUI o novo Plano Diretor do município de Santo André, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santo André. 

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santo André, fica aprovado, nos termos desta lei, o **Plano Diretor do Município de Santo André**.

Art. 2º O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

TÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA**

TÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E SOCIAL (NR)** - Título I com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012.](#)

Art. 3º A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - função social da cidade;
 - II - função social da propriedade;
 - III - sustentabilidade;
 - IV - gestão democrática e participativa;
 - V - desenvolvimento humano e qualidade de vida. (NR)
- *Inciso V acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012.](#)*

~~**Art. 4º** As funções sociais da cidade no município de Santo André correspondem ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende os~~

direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 4º As funções sociais da cidade no Município de Santo André correspondem ao direito à cidade saudável e sustentável para todos e todas, o que compreende o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer. (NR)

- Artigo 4º, "caput", com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Parágrafo único. A Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais tem como função social a produção de água para consumo público.

Art. 5º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

- I - habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;
- II - atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III - proteção do meio ambiente;
- IV - preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 7º A. O Poder Público Municipal deve combater a exclusão e as desigualdades sociais adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais, urbanos e de proteção ambiental que o Município oferece. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve assegurar que toda a população andreense seja assistida, sem qualquer tipo de discriminação, bem como promover e garantir o cumprimento dos Direitos Humanos. (NR)

Art. 7º B. As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, conforme a lógica da Política Nacional de Assistência Social - PNAS operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com a participação da sociedade civil nas fases de avaliação, decisão, execução, fiscalização e monitoramento dos resultados. (NR)

§ 1º. Os diversos órgãos públicos envolvidos na implementação das políticas públicas têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais, de forma integrada, para potencializar seus efeitos positivos e devem ser consideradas junto à sociedade civil organizada, conselhos setoriais e conselhos de classes. (NR)

§ 2º. A articulação entre as políticas setoriais ocorre no planejamento, gestão, execução e prestação dos serviços de forma descentralizada. (NR)



Art. 7º C. As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero, orientação sexual, raça e etnia, bem como daquelas destinadas às crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permeando o conjunto das políticas públicas do Município, buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas. (NR)

- Artigos 7º A ao 7º C acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 8º São objetivos gerais da política urbana:

- I — promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;
- II — garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- III — reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;
- IV — garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
- V — prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VI — adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infra-estrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;
- VII — promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;
- VIII — conter o espraiamento da ocupação habitacional ao sul da área urbanizada, garantindo a proteção dos mananciais;
- IX — elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infra-estrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;
- X — garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;
- XI — estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade;
- XII — consolidar os centros principal e secundários, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso habitacional;

- ~~XIII — elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;~~
- ~~XIV — contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;~~
- ~~XV — aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;~~
- ~~XVI — fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;~~
- ~~XVII — estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas;~~
- ~~XVIII — promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;~~
- ~~XIX — incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a redução das desigualdades de gênero;~~
- ~~XX — criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;~~
- ~~XXI — associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios do ABC e da Região Metropolitana de São Paulo, contribuindo para a gestão integrada.~~

Art. 8º São objetivos gerais da política urbana e social: (NR)

- I - promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável; (NR)
- II - garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade; (NR)
- III - reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes; (NR)
- IV - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público; (NR)
- V - prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, priorizando o uso do espaço com fortalecimento dos serviços que garantam os direitos socioculturais; (NR)
- VI - adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas; (NR)
- VII - promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público; (NR)
- VIII - conter e fiscalizar o espraiamento da ocupação habitacional ao sul da área urbanizada, garantindo a proteção dos mananciais; (NR)
- IX - elevar a qualidade de vida da população assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, espaços verdes qualificados e acesso à alimentação, educação, saúde, cultura, esporte e lazer; (NR)
- X - garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público; (NR)
- XI - estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade; (NR)
- XII - consolidar os centros principal e secundário, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso habitacional; (NR)
- XIII - elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído, recuperando áreas sensíveis e evitando tamponamento de córregos; (NR)
- XIV - contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio cultural, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável; (NR)
- XV - aumentar a eficiência econômica da cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público; (NR)
- XVI - fortalecer a gestão ambiental local visando o efetivo planejamento e controle ambiental; (NR)
- XVII - estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas; (NR)
- XVIII - promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis; (NR)
- XIX - incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando o combate à discriminação, a redução das desigualdades de gênero, da violência física, sexual e psicológica, da exploração de crianças, jovens, idosos e demais segmentos vulneráveis da sociedade; (NR)
- XX - criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão; (NR)
- XXI - associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios do ABC e da Região Metropolitana de São Paulo, contribuindo para a gestão integrada; (NR)
- XXII - promover a melhoria das condições de atendimento existente nas áreas de saúde, de assistência social e de educação, bem como com a

ampliação do número de equipamentos e respectivo custeio; (NR)

XXIII - realizar estudo para planejamento da ocupação e adensamento do entorno de áreas sujeitas a inundações; (NR)

XXIV - elaborar Plano de Combate às enchentes, de forma regional considerando alternativas além dos pisciões; (NR)

XXV - fomentar o processo de formação de lideranças visando o fortalecimento da organização comunitária nos territórios; (NR)

XXVI - elevar o Índice de Desenvolvimento Humano de Santo André. (NR)

- Artigo 8º com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 9º A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

~~Art. 10. Para a consecução da política devem ser observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I - promover e estimular o desenvolvimento econômico local endógeno, associando-o aos interesses do desenvolvimento da Região do ABC e da Região Metropolitana de São Paulo;~~

~~II - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da Região;~~

~~III - atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;~~

~~IV - atrair e recuperar a atividade industrial, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;~~

~~V - incentivar a manutenção e ampliação das atividades industriais do Pólo Petroquímico;~~

~~VI - fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;~~

~~VII - estimular o desenvolvimento e o adensamento das atividades econômicas no Centro;~~

~~VIII - qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais;~~

~~IX - aproveitar o potencial de grandes áreas para a localização de atividades econômicas;~~

~~X - fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, especialmente a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e Paranapiacaba;~~

~~XI - incentivar a formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas;~~

~~XII - estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;~~

~~XIII - desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;~~

~~XIV - criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;~~

~~XV - incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional.~~

Art. 10. Para a consecução da política de promoção do desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes: (NR)

I - atrair novos setores produtivos para o Município, aumentando a competitividade regional em consonância com a política de desenvolvimento; (NR)

II - dinamizar a geração de emprego, trabalho e renda; (NR)

III - garantir a presença do Município nas discussões no âmbito socioeconômico que digam respeito aos seus interesses nas esferas metropolitana, macro-regional, estadual, nacional e internacional; (NR)

IV - desenvolver tecnologias multissetoriais para atender demandas presentes e futuras no âmbito local, regional e global; (NR)

V - considerar os desafios do crescimento econômico sustentável e a equidade social respeitando as políticas do meio ambiente; (NR)

VI - fomentar a qualificação e requalificação de mão de obra, promovendo programas de capacitação profissional; (NR)

VII - melhorar a qualidade de vida de forma continuada e permanente; (NR)

VIII - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, associando-os aos interesses do desenvolvimento da região metropolitana, macro-regional e estadual; (NR)

IX - fortalecer as atividades comerciais e industriais de qualquer porte, e os serviços de apoio à produção em geral; (NR)



- X - adensar as atividades no centro e nos centros de bairros; (NR)
- XI - atrair e recuperar a atividade industrial, incentivando a instalação da indústria em área de desenvolvimento econômico no Município; (NR)
- XII - incentivar a manutenção e ampliação das atividades industriais do pólo petroquímico; (NR)
- XIII - reduzir a desigualdade social adotando políticas que estimulem o desenvolvimento econômico do Município; (NR)
- XIV - fomentar instrumento de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais e coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito; (NR)
- XV - incentivar a formalização de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; (NR)
- XVI - promover programas de capacitação profissional de forma a promover a empregabilidade; (NR)
- XVII - fortalecer o segmento do turismo explorando economicamente o potencial histórico, cultural e ambiental do Município e fomentando as atividades relacionadas à indústria do entretenimento, lazer e serviços turísticos; (NR)
- XVIII - estimular o associativismo e o empreendedorismo como forma alternativa de geração de trabalho e renda; (NR)
- XIX - estabelecer e manter relações de parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs e outras entidades afins; (NR)
- XX - criar áreas de livre comércio com o exterior, incentivando a instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no mercado internacional; (NR)
- XXI - promover programas de fomento ao comércio exterior e atração de investimentos internacionais; (NR)
- XXII - estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica; (NR)
- XXIII - incentivar a sinergia entre instituições de pesquisa, universidade e empresas com atividades relacionadas ao conhecimento e à inovação tecnológica; (NR)
- XXIV - estimular as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não-rotineira. (NR)
- XXV - elaboração de um plano municipal de desenvolvimento econômico e social estruturado em programas, projetos e ações locais compatibilizado com o Plano Diretor contemplando todo o Município em seu potencial; (NR)
- XXVI - criar um sistema de acompanhamento e avaliação sócio-econômico que subsidie as políticas públicas municipais e o desenvolvimento econômico. (NR)
- *Artigo 10 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*



Art. 10 A. O Município poderá criar incentivos fiscais seletivos à microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente cadastradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Nacional, que deverão ser utilizados de forma planejada, integrados ao desenvolvimento econômico sustentável e social. (NR)

Parágrafo único. Os incentivos fiscais seletivos deverão ser tratados em lei específica objetivando o desenvolvimento econômico sustentável e social do Município, sendo a concessão deste vinculada a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE). (NR)

- *Artigo 10 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

CAPÍTULO II DA HABITAÇÃO

Art. 11. A Política Municipal de Habitação tem como objetivos:

I - garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;

~~II - estimular a produção de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP pela iniciativa privada;~~

II - estimular a produção de Habitação de Interesse Social - HIS pela iniciativa privada; (NR)

- *Inciso II com redação dada [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

III - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental.

~~**Art. 12.** Para a consecução da política deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:~~

~~I - promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive de áreas centrais degradadas;~~

~~II - assegurar o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;~~

~~III - garantir o incentivo e o apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;~~

~~IV - promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;~~

~~V - desenvolver programas e projetos de acesso à moradia que contemplem o aluguel social, o leasing, a auto-gestão e o consórcio, e~~

incrementem o comércio de imóveis usados;

~~VI — viabilizar a reabilitação e o repovoamento das áreas centrais degradadas, utilizando-se instrumentos que estimulem a permanência da população e atraiam novos moradores dos diferentes segmentos de renda;~~

~~VII — impedir novas ocupações irregulares na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e em todo o restante do território municipal;~~

~~VIII — inibir o adensamento e a ampliação dos núcleos habitacionais de baixa renda, urbanizados ou não;~~

~~IX — implementar programas de reabilitação física e ambiental nas áreas de risco;~~

~~X — garantir alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação ambiental e intervenções urbanísticas;~~

~~XI — recuperar ambientalmente as áreas legalmente protegidas ocupadas por moradia, não passíveis de urbanização e de regularização fundiária;~~

~~XII — estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;~~

~~XIII — fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.~~

Art. 12. Para a consecução da política deverão ser adotadas as seguintes diretrizes: (NR)

I - promover a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive de áreas centrais degradadas; (NR)

II - assegurar o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia; (NR)

III - incentivar e apoiar a formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais; (NR)

IV - promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas; (NR)

V - desenvolver programas e projetos de acesso à moradia que contemplem o aluguel social, o leasing, a auto-gestão e o consórcio; (NR)

VI - viabilizar a reabilitação e o repovoamento das áreas centrais degradadas, utilizando-se instrumentos que estimulem a permanência da população e atraiam novos moradores dos diferentes segmentos de renda; (NR)

VII - impedir novas ocupações irregulares na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e em todo o restante do território municipal; (NR)

VIII - inibir o adensamento e a ampliação dos núcleos habitacionais de baixa renda, urbanizados ou não; (NR)

IX - implementar programas de reabilitação física e ambiental nas áreas de risco; (NR)

X - garantir alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação ambiental e intervenções urbanísticas; (NR)

XI - recuperar ambientalmente as áreas legalmente protegidas que foram ocupadas por moradias, coibindo novas ocupações; (NR)

XII - fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas; (NR)

XIII - garantir recursos financeiros para Habitação de Interesse Social - HIS, no âmbito do Município, para aquisição de terra e produção habitacional; (NR)

XIV - assegurar que os empreendimentos habitacionais sejam atendidos por serviços públicos com adequado dimensionamento, equipamentos e mobilidade urbana. (NR)

- *Artigo 12 com redação dada [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 13. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Habitação - PMH, contendo no mínimo:

~~I — diagnóstico das condições de moradia no Município;~~

~~II — identificação das demandas por região e natureza das mesmas;~~

~~III — objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta lei;~~

~~IV — definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;~~

~~V — articulação com planos e programas da região metropolitana;~~

~~VI — revisão da legislação habitacional do Município, compatibilizando os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular.~~

- *Artigo 13 revogado pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 13 A. O Poder Executivo deverá revisar o Plano Municipal de Habitação - PMH a cada 4 (quatro) anos. (NR)

- *Artigo 13 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 14. Para os fins desta Lei, de forma a resguardar a finalidade social dos empreendimentos, considera-se:



~~I – Habitação de Interesse Social – HIS é aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 6 (seis) salários mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional e 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 2 (duas) unidades habitacionais;~~

~~II – Habitação de Mercado Popular – HMP é aquela destinada à população com renda familiar mensal na faixa superior a seis até 10 (dez) salários mínimos, produzida pelo mercado imobiliário com, no máximo, 1 (um) banheiro e 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade habitacional;~~

~~Parágrafo único. Os elementos que caracterizam HIS e HMP poderão ser revistos pela Lei Municipal que instituir o Plano Municipal de Habitação – PMH.~~

~~Parágrafo único. Os elementos que caracterizam HIS e HMP poderão ser revistos pela Lei Municipal que dispôr sobre as Zonas Especiais de Interesse Social. (NR)~~

~~– Parágrafo único com redação dada pela [Lei nº 8777, de 01/11/2005](#).~~

Art. 14. Para os fins desta lei, de forma a resguardar a finalidade social dos empreendimentos, considera-se: (NR)

I - Habitação de Interesse Social - HIS, aquela produzida pelo poder público ou pela iniciativa privada, cuja demanda será definida pelo poder público municipal, e destinada às famílias ou pessoas nas seguintes situações: (NR)

a) com renda familiar mensal menor ou igual ao equivalente a 6 (seis) salários mínimos; (NR)

b) removidas de assentamentos precários, para eliminar situações de risco ou viabilizar projetos de urbanização específica. (NR)

II - Habitação de Mercado Popular - HMP, aquela produzida pela iniciativa privada, por associações habitacionais ou ainda por cooperativas populares e destinada às famílias ou pessoas com renda familiar mensal acima de 6 (seis) até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos. (NR)

Parágrafo único. A produção de Habitação de Interesse Social - HIS será tratada em legislação específica. (NR)

- *Artigo 14 com redação dada pela [Lei nº 10191, de 30/07/2019](#).*

CAPÍTULO III DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 15. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reúso das águas, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

§ 1º. Entende-se por sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo o equilíbrio entre o ambiente natural e o ambiente construído, adequando o adensamento populacional com a demanda gerada de equipamentos e serviços públicos e com a capacidade de suporte da infraestrutura física disponível. (NR)

§ 2º. A garantia da sustentabilidade do uso e da ocupação do solo se dá com a preservação dos córregos e nascentes a céu aberto. (NR)

§ 3º. Os mecanismos de incentivo ao município que promover a sustentabilidade por meio da preservação e proteção do meio ambiente natural serão definidos em lei específica. (NR)

- *§§ 1º ao 3º acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 16. A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

~~I – garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal;~~

~~II – ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;~~

~~III – investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;~~

~~IV – complementar a rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de atagamentos;~~

~~V – elaborar e implementar sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;~~

~~VI – assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;~~

~~VII – assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;~~

~~VIII – promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;~~

~~IX – promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;~~

~~X – garantir a preservação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, dos remanescentes de Mata Atlântica e das unidades de conservação;~~

~~XI – promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;~~

~~XII – promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;~~



- XIII — ~~implementar programas de reabilitação das áreas de risco;~~
- XIV — ~~considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;~~
- XV — ~~incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais;~~
- XVI — ~~implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer.~~

Art. 16. A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes: (NR)

- I - garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal; (NR)
 - II - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e ativação das redes coletoras de esgoto e de água, em especial as de proteção aos mananciais, por meio de: (NR)
 - a) complementação, ou ativação, de redes coletoras de esgoto e de água na Macrozona Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental, onde a legislação o permitir; (NR)
 - b) implantação de sistemas de esgotamento sanitário compatíveis com as características da Macrozona de Proteção Ambiental, adequados à situação de cada local; (NR)
 - c) recuperação, readequação ou implementação de sistema de coleta, tratamento e destinação adequada de efluentes na Vila de Paranapiacaba; (NR)
 - III - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, coleta e tratamento, que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita; (NR)
 - IV - complementar a rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos; (NR)
 - V - elaborar e implementar sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos; (NR)
 - VI - assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade; (NR)
 - VII - assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes, buscando soluções que minimizem a interferência no lençol freático; (NR)
 - VIII - promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais; (NR)
 - IX - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental; (NR)
 - X - garantir a preservação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, dos remanescentes de Mata Atlântica, das unidades de conservação e das Áreas de Preservação Permanente - APPs; (NR)
 - XI - promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente; (NR)
 - XII - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural; (NR)
 - XIII - implementar programas de reabilitação das áreas de risco; (NR)
 - XIV - considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território; (NR)
 - XV - incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais; (NR)
 - XVI - implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer; (NR)
 - XVII - promover a gestão de resíduos de construção e demolição - RCD; (NR)
 - XVIII - garantir que todos os resíduos de construção e de demolição - RCD - provenientes de obras e serviços públicos, executados pelo Poder Público ou por terceiros, sejam encaminhados a processos que possibilitem a sua reciclagem; (NR)
 - XIX - controlar e reduzir os níveis de poluição em quaisquer de suas fontes; (NR)
 - XX - implementar política de uso racional e conservação da água nas edificações e incentivar o reuso de águas de chuvas; (NR)
 - XXI - considerar novas tecnologias e paradigmas para soluções de saneamento ambiental; (NR)
 - XXII - criar indicadores urbanos para avaliação da capacidade da infraestrutura da cidade considerando o abastecimento público, tratamento de resíduos sólidos, esgoto e drenagem; (NR)
 - XXIII - assegurar medidas compensatórias para ações que gerem potencial impacto ao meio ambiente; (NR)
 - XXIV - assegurar que as áreas que tiveram uso ou atividade potencialmente poluidora sejam avaliadas quanto ao passivo ambiental; (NR)
 - XXV - implementar política de Tarifa Social dos serviços de abastecimento de água e saneamento. (NR)
- § 1º. Deverão ser desenvolvidos estudos relativos ao aquecimento, sombreamento, ilhas de calor e seus efeitos sobre a atmosfera local causados pelos empreendimentos. (NR)
- § 2º. Nos cursos d'água canalizados fechados pelo Poder Público deverão ser mantidas as faixas de manutenção de acordo com o código de obras. (NR)
- Artigo 16 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).



Art. 17. Para se alcançar o objetivo de promoção do Saneamento Ambiental Integrado, deve ser elaborado Plano de Gestão e Saneamento Ambiental - PLAGESAN, como instrumento da gestão do saneamento ambiental.

Art. 18. O PLAGESAN deverá conter, no mínimo:

~~I - diagnóstico sócio-ambiental que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;~~

I - diagnóstico sócio-ambiental que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais, inclusive das situações com população flutuante nas atividades de turismo e lazer; (NR)

- Inciso I com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

II - metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental;

III - definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;

IV - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

~~V - regulação dos instrumentos de planejamento e controle ambiental;~~

V - regulação dos instrumentos de planejamento, controle ambiental e metas de redução da poluição; (NR)

- Inciso V com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

VI - programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental;

~~VII - regulamentação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, com disposições sobre:~~

~~a) a hierarquização das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer;~~

~~b) os critérios de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer;~~

~~c) o tratamento paisagístico a ser conferido às unidades do sistema, de forma a garantir multifuncionalidade às mesmas e atender às demandas por gênero, idade e condição física;~~

~~d) os critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação.~~

- Inciso VII revogado pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Parágrafo único. O Plano de Gestão e Saneamento Ambiental - PLAGESAN também deverá conter o levantamento das Áreas de Preservação Permanente do Município, seu estado e sua devida destinação, definindo os procedimentos a serem adotados para o tratamento das mesmas. (NR)

- Parágrafo único acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 18 A. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer é elemento da Política de Saneamento Ambiental Integrado, com disposições sobre: (NR)

I - a hierarquização das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer; (NR)

II - os critérios de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer; (NR)

III - o tratamento paisagístico a ser conferido às unidades do sistema, de forma a garantir multifuncionalidade às mesmas e atender às demandas por gênero, idade e condição física; (NR)

IV - os critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação; (NR)

IV - definir recursos para manutenção adequada das áreas verdes e parques existentes; (NR)

V - definir recursos para criação de novas áreas verdes e parques. (NR)

- Artigo 18 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE URBANA

Art. 19. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

~~I - priorizar a acessibilidade cidadã - pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida - sobre o transporte motorizado;~~

~~II - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;~~

~~III - reduzir a necessidade de deslocamento;~~

~~IV - garantir a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança definidos pela comunidade técnica;~~

~~V - considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;~~

~~VI - implementar avanço tecnológico ambiental nos componentes do sistema;~~

~~VII - articular o Sistema de Mobilidade Urbana com o metropolitano e o estadual, existente e planejado.~~

~~Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Mobilidade Urbana a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade - trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional - de forma a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade, e considerando a melhor relação custo-benefício social.~~

Art. 19. São objetivos do Sistema de Mobilidade: (NR)

I - priorizar o modo não motorizado; (NR)

II - priorizar o transporte coletivo; (NR)

III - reduzir a necessidade de deslocamento; (NR)

IV - garantir segurança e fluidez do trânsito, de maneira a reduzir as deseconomias geradas no sistema; (NR)

V - articular o sistema de mobilidade municipal com o metropolitano, estadual e federal existente e planejado; (NR)

VI - efetivar a educação para a mobilidade. (NR)

Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Mobilidade a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade - trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração do ordenamento territorial e regional - de forma a assegurar o direito de ir e vir, garantindo acessibilidade universal, sustentabilidade, inclusão social, gestão participativa e democratização do espaço público. (NR)

- *Artigo 19 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 20. Com base nos objetivos enunciados no artigo anterior, e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 do Estatuto da Cidade, deverá ser elaborado o Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

~~**Art. 21.** O Plano Diretor de Mobilidade Urbana tratará o Sistema de Mobilidade Urbana com base nas seguintes diretrizes:~~

~~**I - Transporte:**~~

- ~~a) promover a vanguarda tecnológica dos componentes do sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;~~
~~b) qualificar a ambiência urbana dos corredores de transporte coletivo;~~
~~c) qualificar o sistema de atendimento às pessoas deficientes e com necessidades especiais;~~
~~d) implantar sistema cicloviário;~~
~~e) reordenar o tráfego de cargas perigosas e superdimensionadas;~~

~~**II - Sistema Viário:**~~

~~- readequar o sistema viário considerando as demandas manifestas referentes à mobilidade;~~

~~**III - Trânsito:**~~

- ~~a) promover a vanguarda tecnológica dos componentes do sistema de trânsito, garantindo segurança, fluidez e qualidade ambiental;~~
~~b) minimizar o impacto de tráfego de passagem, especialmente na Área Central;~~

~~**IV - Educação de Trânsito:**~~

~~- definir os programas, ações, equipamentos e estratégias necessários à educação de trânsito para todos;~~

~~**V - Integração Regional:**~~

~~- equacionar a integração do sistema de mobilidade urbana municipal às redes regionais de transporte, priorizando o Eixo de Desenvolvimento Metropolitano ABC - São Paulo - Guarulhos, o Rodoanel, o Ferroanel e a Rede Metropolitana de Passageiros, que congrega a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.~~

Art. 21. Com base nos objetivos enumerados no art. 19, são diretrizes gerais do sistema de mobilidade: (NR)

I - qualificar os sistemas dos modos à pé, bicicleta e demais modos de propulsão humana; (NR)

II - garantir a acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; (NR)

III - promover a vanguarda tecnológica dos componentes do sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental; (NR)

IV - promover integração do sistema de transporte coletivo municipal com os outros modais; (NR)

V - estimular o deslocamento de curta distância; (NR)

VI - aumentar a segurança do trânsito, diminuir o tempo de viagem e a poluição compatibilizando às diversas categorias do sistema viário; (NR)

VII - contemplar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico e social; (NR)

VIII - implementar avanço tecnológico-ambiental nos componentes do sistema; (NR)

IX - promover processo contínuo de estudo e reflexão sobre a mobilidade; (NR)

X - desenvolver programas específicos referentes à educação para a mobilidade; (NR)

XI - estabelecer parcerias públicas e privadas para efetivar as ações educativas propostas; (NR)

XII - considerar a sustentabilidade ambiental na elaboração de estudos, planejamento e projetos da rede futura de mobilidade. (NR)

- *Artigo 21 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*



Art. 21 A. As diretrizes específicas do Sistema de Mobilidade são: (NR)

- I - implantar programa de acessibilidade priorizando os centros comerciais, centros de bairros, os equipamentos públicos e as rotas de acesso ao sistema de transporte coletivo; (NR)
- II - elaborar e implantar plano de calçadas; (NR)
- III - integrar as obras de pavimentação e recapeamento da via com a adequação das calçadas; (NR)
- IV - qualificar o sistema de atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; (NR)
- V - projetar e implantar o sistema cicloviário; (NR)
- VI - diagnosticar a eficiência da atual rede de transporte coletivo e aperfeiçoar de maneira a garantir a qualidade (regularidade e conforto) no sistema; (NR)
- VII - qualificar a ambiência urbana dos corredores de transporte coletivo; (NR)
- VIII - qualificar o profissional do sistema de transporte; (NR)
- IX - qualificar os elementos físicos e tecnológicos inerentes ao transporte coletivo; (NR)
- X - implantar a integração temporal tarifária municipal; (NR)
- XI - promover a implantação da integração modal e tarifária regional; (NR)
- XII - promover estudos de criação de fontes extra-tarifárias para o custeio das gratuidades; (NR)
- XIII - compatibilizar-se ao desenvolvimento urbano, com ênfase na qualificação dos centros principal e secundários; (NR)
- XIV - promover a integração das políticas de mobilidade, uso e controle do solo; (NR)
- XV - aprimorar e realizar manutenção constante do sistema de informação e coleta de dados de acidentes de trânsito do Município; (NR)
- XVI - promover integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pelo atendimento das ocorrências e registro de acidentes de trânsito; (NR)
- XVII - minimizar o impacto do tráfego de passagem, especialmente nos corredores de transporte coletivo, área central, centros comerciais e centros de bairro; (NR)
- XVIII - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário; (NR)
- XIX - melhorar as condições de segurança, fluidez e integração dos componentes do sistema de mobilidade da Avenida dos Estados, com soluções de transposição da ferrovia e do Rio Tamandateí; (NR)
- XX - reordenar o tráfego de cargas perigosas e superdimensionadas, implantando horários específicos de circulação; (NR)
- XXI - organizar o tráfego de transporte de cargas e mercadorias na área central; (NR)
- XXII - promover e ampliar a vanguarda tecnológica dos componentes do sistema de trânsito; (NR)
- XXIII - ampliar o sistema inteligente de controle de tráfego; (NR)
- XXIV - integrar a educação para a mobilidade, abordando conceitos de acessibilidade, cidadania e meio ambiente de acordo com as políticas públicas educacionais, respeitando, o currículo estabelecido para cada série e ciclo escolar; (NR)
- XXV - estimular a ampliação do repertório interdisciplinar e transversal da mobilidade com a educação, cultura, patrimônio cultural, lazer, esporte, turismo, saúde e cotidiano; (NR)
- XXVI - desenvolver programas educacionais que contribuam com as metas de redução de acidentes no Município; (NR)
- XXVII - planejar e elaborar estudos e projetos da rede futura de mobilidade que evitem a intervenção nas áreas de preservação permanente de corpos d'água, em especial de córregos não canalizados ou que estejam canalizados a céu aberto. (NR)

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos onde não seja possível alternativa técnica ou locacional para execução da rede futura de mobilidade, as intervenções deverão contemplar medidas compensatórias ambientais de acordo com o previsto na legislação. (NR)

- Artigo 21 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 22. O Plano Diretor de Mobilidade Urbana deverá conter:

- I — matriz de origem e destino de mobilidade;
- II — caracterização dos fluxos predominantes de pessoas e bens, identificando por intermédio da pesquisa de origem e destino:
 - a) principais regiões de origem e destino;
 - b) modos de circulação;
 - c) motivos das viagens;
 - d) horários e volumetrias das viagens;
- III — identificação dos principais trechos de deseconomias de mobilidade:
 - a) acidentes de trânsito;
 - b) congestionamentos;
 - c) poluição sonora, atmosférica e visual;
- IV — a rede virtual de mobilidade e simulação dos fluxos predominantes das demandas manifestas dos transportes: coletivo, de carga e individual, caracterizando os principais trechos de deseconomias ou impactos negativos;

~~V - simulação de cenários para caracterização dos fluxos de mobilidade de demandas futuras, de macro empreendimentos públicos ou privados e dos geradores ou atratores de viagens;~~

~~VI - elaboração da rede futura de mobilidade, caracterizando as principais intervenções no sistema viário, transportes e trânsito para dois cenários básicos:~~

- ~~a) situação atual otimizada - minimização das deseconomias;
b) situação futura ideal - sustentabilidade social, econômica e ambiental.~~

Art. 22. O Plano de Mobilidade deverá considerar as diretrizes constantes deste Plano Diretor e, conter no mínimo: (NR)

I - diagnóstico da situação atual; (NR)

II - matriz de origem e destino de viagens com a caracterização dos fluxos predominantes de pessoas e bens, identificando: (NR)

- a) principais regiões de origem e destino; (NR)
b) modos de circulação; (NR)
c) motivos das viagens; (NR)
d) horários e volumetrias das viagens; (NR)

III - indicadores para identificar, priorizar e propor ações visando reduzir as deseconomias geradas pelo sistema, obtidos através de: (NR)

- a) caracterização das calçadas; (NR)
b) acidentes de trânsito; (NR)
c) congestionamentos; (NR)
d) poluição sonora, atmosférica e visual; (NR)
e) tempo de viagem; (NR)
f) custo, pontualidade, segurança e conforto nos transportes coletivos; (NR)
g) inclusão social; (NR)
h) avaliação de ações realizadas pela educação de trânsito; (NR)

IV - montagem das redes estruturais dos componentes do sistema: (NR)

- a) modo não motorizado; (NR)
1 - a pé; (NR)
2 - bicicleta; (NR)

- b) modo motorizado: (NR)
1 - transporte coletivo; (NR)
2 - transporte de bens; (NR)
3 - individual. (NR)

V - simulação das redes estruturais atuais e cenários futuros para caracterização dos fluxos de mobilidade e as principais intervenções: (NR)

- a) do modo a pé; (NR)
b) do modo bicicleta; (NR)
c) do sistema de transporte coletivo; (NR)
d) dos pólos geradores de viagens e de macro empreendimentos públicos; (NR)
e) do sistema viário; (NR)

VI - elaboração de plano de educação para o trânsito, de calçadas, de sistema cicloviário, de transporte coletivo, de transporte de bens e de ampliação do sistema viário; (NR)

VII - definição do sistema de captação de recursos financeiros necessários à implementação da política de mobilidade, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação; (NR)

VIII - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas; (NR)

IX - aperfeiçoamento do transporte coletivo para a Vila de Paranapiacaba e região com especial atenção à oferta de linhas para o Centro de Santo André com regularidade do serviço. (NR)

- *Artigo 22 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 23. A Política Municipal de Patrimônio Cultural visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.

§ 1º. Entende-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

§ 2º. Entende-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 24. São objetivos da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

I - tornar reconhecido pelas cidadãs e cidadãos, e apropriado pela cidade, o valor cultural do patrimônio;

~~II - garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;~~

II - garantir que o patrimônio cultural não tenha usos danosos à sua constituição; (NR)
- *Inciso II com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

III - desenvolver o potencial turístico de Paranapiacaba, de forma sustentável, com base em seu patrimônio cultural e natural;



IV - estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural.

V - identificar, cadastrar, preservar e promover a conservação e incentivar a fruição e a divulgação dos bens culturais materiais e imateriais considerados patrimônio cultural do Município. (NR)
- Inciso V acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

~~Art. 25. Para se alcançar os objetivos de promoção da Política Municipal de Patrimônio Cultural, a que se refere o artigo 24, deverá ser elaborado o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural de Santo André, que conterà:~~

~~I - as diretrizes para preservação e proteção do patrimônio;~~

~~II - o inventário de bens culturais materiais e imateriais;~~

~~III - a definição dos imóveis de interesse do patrimônio, para fins de preservação e a definição dos instrumentos aplicáveis;~~

~~IV - as formas de gestão do patrimônio cultural, inclusive:~~

~~a. os mecanismos e os instrumentos para a preservação do patrimônio;~~

~~b. as compensações, incentivos e estímulos à preservação;~~

~~c. os mecanismos de captação de recursos para a política de preservação e conservação;~~

~~V - a revisão da composição e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Paisagístico de Santo André, COMDEPHAAPASA, e a criação de um corpo técnico permanente para o mesmo;~~

~~VI - as estratégias para inclusão da componente patrimônio cultural nas políticas públicas municipais e para criação de programas municipais de educação para o patrimônio.~~

~~Parágrafo único. O Plano de Preservação do Patrimônio Cultural de Santo André será instituído por lei.~~

Art. 25. Para se alcançar os objetivos de promoção da Política de Patrimônio Cultural, o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural de Santo André será revisto e deverá conter, no mínimo: (NR)

I - as diretrizes para preservação e proteção do patrimônio; (NR)

II - o inventário de bens culturais materiais e imateriais; (NR)

III - a definição dos imóveis de interesse do patrimônio para fins de preservação e a definição dos instrumentos aplicáveis; (NR)

IV - as formas de gestão do patrimônio cultural, inclusive: (NR)

a) os mecanismos e os instrumentos para a preservação do patrimônio; (NR)

b) as compensações, incentivos e estímulos à preservação; (NR)

c) os mecanismos de captação de recursos para a política de preservação e conservação. (NR)

V - as estratégias para inclusão do componente patrimônio cultural nas políticas públicas municipais e para criação de programas municipais de educação para o patrimônio; (NR)

VI - a preservação da identidade de áreas da cidade por meio de sua valorização e de criação de zonas especiais de interesse do patrimônio; (NR)

VII - a criação de sistemas de identificação visual de bens tombados e áreas de interesse do patrimônio cultural, facilitando o acesso da população às informações sobre os mesmos. (NR)

- Artigo 25 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

CAPÍTULO VI DOS IMÓVEIS PÚBLICOS

Art. 26. A gestão e uso dos imóveis públicos se dará mediante as seguintes diretrizes:

~~I - garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;~~

~~II - implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de imóveis, bem como separatas para imóveis aptos a:~~

~~a) viabilizar programas habitacionais de interesse social;~~

~~b) implantar equipamentos públicos e comunitários;~~

~~c) implantar infra-estrutura e serviços urbanos;~~

~~III - estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;~~

~~IV - estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos da cessão.~~

~~- Artigo 26 revogado pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

Art. 27. Para viabilizar os objetivos formulados no artigo anterior, poderá o Poder Executivo, dentre outras medidas:

~~I - alienar, respeitadas as cautelas legais, de forma onerosa todos os imóveis considerados inaproveitáveis para uso público, em especial aqueles com:~~

~~a. dimensões reduzidas;~~

~~b. topografia inadequada, com declividades acentuadas;~~

~~c. condições de solo inadequadas à edificação;~~

~~d. formato inadequado;~~

~~II - inserir informações pertinentes acerca dos imóveis públicos no Sistema de Informações Municipais;~~



~~III - viabilizar formas de aquisição de imóveis, a fim de atender a utilidade e a necessidade pública e o interesse social, e que não compreendam a desapropriação.~~

~~- Artigo 27 revogado pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

Art. 27 A. São objetivos da política de uso e gestão dos imóveis públicos: (NR)

I - definir restrições e normas direcionadas à intervenção e ocupação em áreas públicas; (NR)

II - garantir a destinação a todos os imóveis públicos de forma a otimizar ao máximo suas potencialidades. (NR)

Art. 27 B. Os imóveis públicos têm como diretrizes de uso: (NR)

I - a destinação visando o interesse público de acordo com legislação específica; (NR)

II - os imóveis de uso especial aplicam-se no interesse da administração pública a exemplo de repartições públicas e edificações que atendam a serviços públicos. (NR)

Art. 27 C. A política de uso e gestão dos imóveis públicos se pautará nas seguintes diretrizes: (NR)

I - monitorar as informações mediante banco de dados atualizado visando fornecer subsídios as áreas diversas da Administração Pública; (NR)

II - assegurar que a inserção de informações e o gerenciamento do banco de dados estejam em consonância com o Sistema de Informações Municipais, com separatas para imóveis aptos a:

a) viabilizar programas habitacionais de interesse social; (NR)

b) implantar equipamentos públicos e comunitários; (NR)

c) implantar infraestrutura e serviços urbanos; (NR)

d) contribuir na preservação ou melhoria do meio ambiente. (NR)

III - estabelecer critérios para utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos da cessão; (NR)

IV - garantir que as ações de preservação e guarda dos imóveis públicos sejam orientadas pela ágil e efetiva concretização de sua finalidade pública; (NR)

V - incentivar a dação em pagamento e as Operações Urbanas Consorciadas; (NR)

VI - viabilizar uma política de administração dos imóveis públicos abrangendo seus aspectos legais bem como a regularidade de documentação, cabendo a Secretaria de Assuntos Jurídicos a aplicação dos mecanismos necessários; (NR)

VII - garantir que os imóveis públicos tenham uma política de planejamento, execução e acompanhamento na sua destinação e utilização (NR)



Art. 27 D. Deverá ser elaborado o Plano de Áreas Públicas que conterá, no mínimo: (NR)

a) definição do setor responsável pelo controle e gestão dos imóveis públicos; (NR)

b) diagnóstico e planejamento na distribuição das áreas frente às diversas demandas; (NR)

c) gerenciamento das áreas cedidas e irregularmente ocupadas com previsão de revogação da cessão de uso e aplicação de penalidades; (NR)

d) identificar as áreas particulares, a fim de atender a necessidade pública; (NR)

e) revisão da legislação municipal referente a imóveis públicos. (NR)

Art. 27 E. Deverá ser elaborada legislação específica para controle de informações sobre imóveis públicos que regulamentará o fluxo e procedimentos entre as áreas da Administração Pública. (NR)

Art. 27 F. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei do Plano de Áreas Públicas em até 1 (um) ano após a aprovação deste Plano Diretor. (NR)

~~- Artigos 27 A ao 27 F acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO (NR)

~~- Capítulo VII acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

Art. 27 G. São objetivos da Educação: (NR)

I - programar para a cidade de Santo André uma política educacional unitária, construída de modo participativo e democrático; (NR)

II - articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial à política cultural, de meio ambiente e saúde, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade, qualidade de vida e sustentabilidade; (NR)

III - superar a fragmentação por meio de ações integradas que envolvam as diferentes modalidades de ensino, profissionais e segmentos a serem atendidos; (NR)

IV - assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua

manutenção, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Orgânica do Município e Leis Federais; (NR)

V - promover e estimular a educação ambiental em todos os níveis de ensino em caráter formal e não formal e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em conformidade aos dispostos nos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, e Lei Federal nº 9.795/1999. (NR)

Art. 27 H. São diretrizes, no campo da Educação, a democratização: (NR)

I - do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada; (NR)

II - gestão da educação, por meio de estímulo à participação da comunidade; (NR)

III - conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas. (NR)

CAPÍTULO VIII DA SAÚDE (NR)

- Capítulo VIII acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 27 I. São objetivos da Saúde: (NR)

I - garantir o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a avaliação das ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS; (NR)

II - ampliar a oferta de ações e serviços de saúde, considerando as especificidades sociais, culturais, ambientais, econômicas, epidemiológicas, de gênero, raça/etnia, geração e portadores de necessidades especiais; (NR)

III - ampliar a descentralização do sistema municipal de saúde, por meio da melhoria do acesso aos serviços e ações de saúde; (NR)

IV - garantir e fortalecer a participação e o controle sociais no sistema único de saúde; (NR)

V - garantir ações intersetoriais de promoção à saúde considerando entre os fatores determinantes o meio ambiente, a educação, a cultura e o perfil socioeconômico. (NR)

Art. 27 J. São diretrizes da Saúde: (NR)

I - organizar a rede de saúde de acordo com os princípios orientadores da atenção básica, quais sejam: acessibilidade, longitudinalidade, integralidade, responsabilização, coordenação e resolubilidade; (NR)

II - aplicar abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde/doença e nas intervenções que visem à promoção da saúde e a prevenção de agravos e a reabilitação; (NR)

III - promover a redução dos principais agravos, danos e riscos à saúde; (NR)

IV - organizar a rede de saúde por linhas de cuidado, entendidas como um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de determinado risco, agravo ou condições específicas das diversas fases da vida; (NR)

V - promover a eleição bienal dos conselhos diretores de unidades e do conselho municipal de saúde, garantindo a participação da população no planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde no Município; (NR)

VI - elaborar quadrienalmente o Plano Municipal de Saúde e de Saúde Ambiental e sua discussão com representações da sociedade civil, demais secretarias e outras esferas de governo; (NR)

VII - realizar bienalmente a Conferência Municipal de Saúde; (NR)

VIII - desenvolver ações em consonância com os objetivos do milênio, quais sejam: acabar com a fome e a miséria; promover educação básica de qualidade para todos; promover condições de igualdade entre sexos e valorização da mulher; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde das gestantes; combater a AIDS, a malária e outras doenças; promover qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e estimular discussões com o objetivo de que todos trabalhem pelo desenvolvimento; (NR)

IX - promover a educação na área de saúde, inclusive abrangendo o meio ambiente, visando o auto-cuidado, a prevenção e a co-responsabilidade da população por sua saúde; (NR)

X - promover ações de combate ao sedentarismo. (NR)

CAPÍTULO IX DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (NR)

- Capítulo IX acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 27 K. A política municipal de assistência social é definida, organizada, gerida e executada de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e será consolidada por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS modelo de gestão pública, não contributiva, descentralizada e participativa, de acordo com a norma operacional básica - NOB/SUAS, que estabelece padrões de desempenho, qualidade e referencial técnico-operativo. (NR)

Art. 27 L. São diretrizes gerais da política municipal de assistência social: (NR)

I - a promoção e a consolidação dos direitos de cidadania dos usuários; (NR)

II - o combate às desigualdades, por meio da implantação de propostas de inclusão social; (NR)

III - o reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil, como Conselho de Direitos da Mulher, Conselho da Juventude, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho da Pessoa com Deficiência e outros que porventura venham a ser criados; (NR)

IV - a subordinação das ações ao Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; (NR)

V - a implantação de gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e de outros que porventura venham a ser constituídos, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados; (NR)

VI - a realização de atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil. (NR)

Art. 27 M. São eixos estruturantes da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: (NR)

- I - precedência da gestão pública da política; (NR)
- II - alcance de direitos sócio-assistenciais pelos usuários; (NR)
- III - matricialidade sócio-familiar; (NR)
- IV - territorialização; (NR)
- V - intersetorialidade; (NR)
- VI - descentralização político-administrativa; (NR)
- VII - financiamento partilhado entre os entes federados; (NR)
- VIII - fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil; (NR)
- IX - valorização da presença do controle social; (NR)
- X - participação do usuário; (NR)
- XI - qualificação dos recursos humanos; (NR)
- XII - informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados. (NR)

CAPÍTULO X DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (NR)

- *Capítulo X acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 27 N. O Fundo Social de Solidariedade de Santo André tem como premissa articular e desenvolver ações, bem como captar recursos, por meio da atuação conjunta de diversas áreas do governo municipal, de organizações da sociedade civil, do empresariado e de diversos segmentos da população em geral. (NR)

Art. 27 O. O São objetivos do Fundo Social: (NR)

- I - ampliar a abrangência das ações e campanhas, por meio de novas parcerias com empresas, instituições da sociedade civil e demais secretarias da administração pública; (NR)
- II - estreitar as relações com as instituições beneficentes cadastradas nos conselhos municipais e banco de alimentos; (NR)
- III - ampliar o apoio a projetos que estimulem a geração de renda para desempregados, pessoas com deficiência e outros segmentos da sociedade; (NR)
- IV - estabelecer novas parcerias que viabilizem a captação de recursos e a ampliação dos cursos de capacitação para geração de renda; (NR)
- V - revisar a legislação vigente, adequando às necessidades do Fundo Social. (NR)

Art. 27 P. São diretrizes do Fundo Social: (NR)

- I - participar na rede social existente no Município, de forma integrada e articulada com as políticas públicas; (NR)
- II - enfrentar a pobreza e a desigualdade social a partir de uma abordagem territorial, focalizando as famílias e as pessoas em condições de maior vulnerabilidade social; (NR)
- III - alinhar o Município à premissa da inclusão social fundamentada no desenvolvimento humano emancipatório, superando a tradição de atividades dispersas e de cunho meramente assistencialistas. (NR)

CAPÍTULO XI DA SEGURANÇA URBANA (NR)

- *Capítulo XI acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 27 Q. São princípios da Política Municipal de Segurança Urbana: (NR)

- I - assegurar a proteção dos próprios municipais e a integridade física dos funcionários públicos, no âmbito da municipalidade, durante o desempenho de suas atribuições; (NR)
- II - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a união, o estado e a sociedade civil; (NR)
- III - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal e com os Municípios vizinhos; (NR)
- IV - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana; (NR)
- V - atuar na promoção da cultura de paz mediante a implantação de ações integradas de prevenção a violência e a criminalidade. (NR)

Art. 27 R. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Urbana: (NR)

- I - garantir a segurança dos usuários nos espaços públicos municipais; (NR)
- II - substituir a lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de políticas segurança cidadã; (NR)
- III - aproximar os agentes de segurança municipal com a comunidade; (NR)
- IV - mobilizar toda sociedade, fomentando práticas democráticas e participativas com o fim de produzir e disseminar a percepção de segurança à população; (NR)
- V - contribuir de forma efetiva para a diminuição dos índices de criminalidade no Município, oferecendo profissionais treinados e materiais para obtenção deste objetivo; (NR)
- VI - planejar ações de controle formulando pautas e ações conjuntas que atendam as realidades da cidade direcionando o foco na redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com entes da administração pública e privadas; (NR)
- VII - desenvolver projetos intersecretariais voltados aos adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social; (NR)
- VIII - promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito, defesa civil e meio ambiente; (NR)
- IX - envolver a comunidade local para a participação dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, articulando ações preventivas à criminalidade com seus integrantes; (NR)
- X - garantir recursos humanos e materiais para a realização das atividades de vigilância, prevenção à violência e ações de cidadania; (NR)
- XI - promover o aperfeiçoamento continuado dos recursos humanos vinculados à segurança, por meio de treinamento, educação, capacitação física e intelectual, e avaliação periódica do efetivo da guarda civil municipal; (NR)
- XII - garantir assistência psicossocial e jurídica aos agentes de segurança urbana. (NR)

CAPÍTULO XII DA DEFESA CIVIL (NR)

- Capítulo XII acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 27 U. A Defesa Civil de Santo André tem como princípio coordenar ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação em situações de desastre. (NR)

Art. 27 V. São diretrizes da Defesa Civil: (NR)

- I - agir em defesa do cidadão; (NR)
- II - estimular a solidariedade e a cidadania, com programas de sensibilização quanto à importância da prevenção e auxílio mútuo; (NR)
- III - analisar e informar as áreas competentes sobre os riscos de ocorrências e sinistros no Município, para um melhor enfrentamento dos desastres naturais ou daqueles provocados pela intervenção do homem; (NR)
- IV - avaliar as vulnerabilidades, identificando as áreas de risco e visualizar os riscos potenciais; (NR)
- V - localizar as áreas com potencial de deslizamento e desabamento, gerando ações preventivas; (NR)
- VI - identificar as rotas de transporte de produtos químicos e conseqüentemente de risco à propriedade, ao trânsito e ao ser humano; (NR)
- VII - identificar as áreas com possibilidade de alagamentos, gerando ações preventivas. (NR)

Art. 27 W. O Poder Público deverá priorizar o atendimento e a remoção das unidades residenciais que estejam em situações de risco geotécnico ou que interfiram na implantação de obras públicas, garantindo a transferência em condições de habitabilidade, dentro da Política Habitacional do Município e a recuperação ambiental da área. (NR)

Art. 27 X. É de competência do Poder Público Municipal: (NR)

- I - promover a participação ativa da sociedade civil nas ações da defesa civil por meio do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, visando à defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município; (NR)
- II - criar condições para ampliar as parcerias com a rede pública e demais segmentos da sociedade, fortalecendo os trabalhos de prevenção realizados nos Núcleos de Defesa Civil - NUDECS; (NR)
- III - criar e revisar a legislação vigente, adequando às necessidades do departamento. (NR)

Art. 27 Y. O Poder Público Municipal deverá priorizar a execução de obras de infraestrutura que levem em consideração: (NR)

- I - as áreas de risco iminente; (NR)
- II - o atendimento do interesse social, respeitando a legislação vigente; (NR)
- III - as áreas sujeitas a inundações; (NR)
- IV - as rotas de transporte coletivo, secundariamente suprimindo as necessidades do transporte em geral; (NR)
- V - a preservação do meio ambiente, a segurança, a saúde e o bem-estar da população. (NR)



CAPÍTULO XIII
DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (NR)
- *Capítulo XIII acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012.](#)*

Art. 27 Z. São objetivos da segurança alimentar e nutricional sustentável: (NR)

- I - incentivar, preservar e resgatar a produção agrícola urbana como alternativa de renda e complementação alimentar; (NR)
- II - promover parcerias entre a administração municipal e a população local criando instrumentos de incentivo fiscal a fim de fomentar a prática da agricultura urbana, orgânica e sustentável; (NR)
- III - viabilizar a produção agrícola em espaços da cidade, que fomentarão melhoria da qualidade de vida e geração de emprego e renda, priorizando a capacitação para a produção agrícola familiar, em detrimento da atitude assistencialista do Poder Público; (NR)
- IV - adotar e garantir o direito humano à alimentação adequada - DHAA que implica na universalização e garantia permanente e regular do acesso à alimentação saudável e de qualidade sanitária e nutricional respeitando a diversidade sócio-cultural, considerando os aspectos etários, étnico racial, gênero, raça, necessidades alimentares especiais, e as formas de produção ambientalmente sustentáveis; (NR)
- V - promover políticas de distribuição e garantias de acesso à alimentação saudável a todos, priorizando àquelas em condições de vulnerabilidade social e as crianças atendidas pela rede pública de educação; (NR)
- VI - promover a integração entre outros Municípios da região, visando à realização de parcerias no desenvolvimento de projetos de abastecimento, pesquisas de mercado, organização de campanhas e trabalhos educativos com pequenos produtores; (NR)
- VII - promover e implementar as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, garantindo a formação continuada e permanente dos profissionais envolvidos no processo, e a realização de programas educativos, de forma continuada, sobre alimentação conjugada à prática da atividade física e seus benefícios à qualidade de vida; (NR)
- VIII - implantar, manter e fortalecer o trabalho das hortas educativas nas escolas e nos demais espaços públicos disponíveis na comunidade, como recurso pedagógico e multidisciplinar, incentivando o consumo de alimentos saudáveis, assim como o reaproveitamento de resíduos orgânicos no processo de compostagem; (NR)
- IX - estabelecer parcerias com universidades, instituições, empresas e sociedade civil, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André - COMSEA-SA e banco de alimentos, a fim de promover políticas de abastecimento e segurança alimentar sustentável. (NR)

Parágrafo único. A garantia de acesso à alimentação saudável e adequada implica em fazer chegar alimentação a todos os bairros da cidade, em especial àqueles onde existem pessoas que precisam ser assistidas, incentivar a prática de voluntariado, captação de doações de alimentos e registros de novas instituições de modo a propiciar a inclusão social aos mais vulneráveis. (NR)

Art. 27 A1. São diretrizes da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: (NR)

- I - adotar um sistema logístico e de rastreamento, com acompanhamento do processo de garantia de alimentação saudável, desde a produção ao comércio prioritariamente local, considerando também o descarte, o reaproveitamento de resíduos orgânicos no processo de compostagem e produção de adubos, a reciclagem de embalagens e a geração de renda; (NR)
 - II - modernizar as centrais de abastecimento, feiras-livres e sacolões de modo a oferecer preços acessíveis, produtos de qualidade, e respeito ao meio ambiente; (NR)
 - III - promover campanhas de abastecimento no Município e fortalecer parcerias com o comércio varejista a fim de viabilizar o acesso da população a produtos saudáveis, com qualidade e bom preço; (NR)
 - IV - promover processos participativos e permanentes de educação alimentar e ambiental a todos os municípios, com ênfase no uso adequado do solo, na alimentação equilibrada, no consumo consciente e produção sustentável; (NR)
 - V - modernizar, ampliar e adequar os espaços físicos, equipamentos, utensílios e mão de obra das cozinhas e refeitórios escolares, visando à:
(NR)
 - a) descentralização das preparações da alimentação escolar da cozinha central para as EMEIEF's e unidades estaduais; (NR)
 - b) proporcionar maior variedade de alimentos; (NR)
 - c) atender hábitos alimentares regionais; (NR)
 - d) redução do tempo entre preparo e consumo; (NR)
 - e) minimizar o risco de contaminação alimentar. (NR)
 - VI - incluir os temas de segurança alimentar nutricional, direito humano à alimentação adequada - DHAA e alimentação saudável na grade curricular do ensino fundamental; (NR)
 - VII - criar programa intersetorial de promoção da saúde e de segurança alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas, incluindo atividades educativas de orientação sobre patologias alimentares nas escolas, sua prevenção e tratamento, com apoio das unidades de saúde; (NR)
 - VIII - avaliar e adequar a legislação municipal, possibilitando a produção e comercialização dos gêneros provenientes de equipamentos comunitários, como hortas, padarias e cozinhas comunitárias. (NR)
- § 1º. O processo educacional previsto no inciso IV deve versar sobre alimentos regionais, biodiversidade local, economia solidária, comércio justo e solidário, meio ambiente, sustentabilidade e consumo ético e responsável. (NR)
- § 2º. Legislação específica criará programa educativo visando à comercialização de alimentos saudáveis nas instituições de ensino instaladas no Município. (NR)

CAPÍTULO XIV
DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (NR)
- *Capítulo XIV acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012.](#)*

**SEÇÃO I
DA CULTURA (NR)**

Art. 27 B1. São objetivos no campo da Cultura: (NR)

I - garantir a construção da cidadania cultural buscando: (NR)

a) universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, estimulando firmemente a inclusão cultural; (NR)
b) promover o diálogo com os produtores culturais e instituições sediadas na cidade, garantindo a formação e informação cultural do cidadão. (NR)

II - articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para o meio ambiente e para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude; (NR)

III - incentivar a cultura popular em suas mais diversas manifestações; (NR)

IV - promover a melhoria dos espaços culturais, oferecendo infraestrutura adequada ao acesso e à fruição cultural de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; (NR)

V - criar o Plano Setorial de Cultura baseado nas propostas existentes para a política cultural referendada nos diversos fóruns de participação popular. (NR)

Art. 27 C1. São diretrizes no campo da Cultura: (NR)

I - integrar a população, especialmente das regiões mais carentes da cidade à criação, produção e fruição de bens culturais; (NR)

II - implantar programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção aos jovens; (NR)

III - incentivar manifestações institucionais ou não, vinculadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da cultura, da paz e de uma sociedade solidária; (NR)

IV - estimular processos de participação cultural e de formação de uma cultura cidadã para promover o resgate da cultura local; (NR)

V - consolidar a cidade como referência na promoção de eventos culturais na área da música, do teatro, das artes plásticas, do cinema, da literatura, da dança dentre outras; (NR)

VI - criar estratégias para firmar a Cidade de Santo André como referência na promoção cultural em suas diversas expressões. (NR)

**SEÇÃO II
DO ESPORTE E DO LAZER (NR)**

Art. 27 D1. São objetivos das políticas de Esporte e de Lazer: (NR)

I - facilitar o acesso e alçar o esporte e o lazer à condição de direito de todos os cidadãos, inclusive idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e considerá-los dever do estado, promovendo a cultura das práticas esportivas e do lazer para a manutenção da saúde; (NR)

II - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas e às atividades de lazer, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida; (NR)

III - oferecer acesso aos esportes de competição, proporcionando a experiência nesta prática; (NR)

IV - ampliar áreas verdes com potencial ambiental, destinadas ao lazer e ao descanso, com a finalidade de equilibrar a saúde da população. (NR)

Art. 27 E1. São diretrizes para o Esporte e o Lazer: (NR)

I - garantir o acesso de pessoas com deficiência a todos os equipamentos de esporte e de lazer municipais; (NR)

II - elaborar diagnósticos, identificando áreas que necessitem de espaços destinados ao lazer e equipamentos, visando à ampliação da rede existente; (NR)

III - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas e às atividades de lazer, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida; (NR)

IV - oferecer acesso aos esportes de competição, proporcionando a experiência nesta prática; (NR)

V - ampliar áreas verdes com potencial ambiental, destinadas ao lazer e ao descanso, com a finalidade de equilibrar a saúde da população; (NR)

VI - criar mecanismos que favoreçam a participação popular na gestão dos espaços e programas de esporte e de lazer; (NR)

VII - proporcionar melhores condições de atendimento nos Centros Integrados de Saúde ao Atleta - CISAs para promoção de pesquisa e desenvolvimento de atletas; (NR)

VIII - desenvolver um centro de treinamento voltado ao esporte individual, criando condições, através de parceria público-privada, ao desenvolvimento de modalidades esportivas; (NR)

IX - difundir a cultura esportiva e dos jogos infantis; (NR)



- X - promover o associativismo e cooperação por meio de uma programação diversificada destinada ao lazer; (NR)
- XI - apoiar a formação de educadores e voluntários nos temas relacionados à recreação, ao lazer, ao lúdico e à animação sócio-cultural; (NR)
- XII - oferecer programação de lazer que supra os mais variados interesses, visando o equilíbrio e a saúde de quem procura esses espaços públicos para descanso. (NR)

SEÇÃO III DO TURISMO (NR)

Art. 27 F1. São objetivos da política de Turismo: (NR)

- I - ampliar os fluxos turísticos de forma sustentável respeitando a legislação ambiental; (NR)
- II - realizar o desenvolvimento sustentável e sistêmico do turismo em suas diversas modalidades; (NR)
- III - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os demais Municípios da região metropolitana; (NR)
- IV - aumentar o índice de permanência do turista no Município; (NR)
- V - ampliar e consolidar roteiros turísticos no Município com os atrativos existentes e potenciais; (NR)
- VI - promover os serviços e equipamentos adequados à recepção qualificada dos turistas no Município e espaços de relevância turística; (NR)
- VII - adaptar e aplicar as definições e diretrizes estabelecidas nas ZEIPS para o desenvolvimento turístico do Município. (NR)

Art. 27 G1. São diretrizes relativas à política de Turismo: (NR)

- I - aumentar a participação do Município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando o desenvolvimento de calendário cultural anual e a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico de modo integrado com outros Municípios da região; (NR)
- II - promover parcerias público-privadas que auxiliem na sistematização, levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município; (NR)
- III - integrar programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais, de educação ambiental e de lazer realizadas no Município e na região metropolitana; (NR)
- IV - garantir a oferta e qualidade da infraestrutura de serviços e de informação ao turista; (NR)
- V - consolidar a política municipal de turismo com a integração ao conjunto dos equipamentos da estrutura constituinte do produto turístico por meio do Conselho Municipal de Turismo. (NR)



TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 28. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no artigo 8º, o ordenamento territorial obedece as seguintes diretrizes:

- I - planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II - integração e complementaridade entre a destinação da porção urbanizada do território e a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais;
- III - ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
 - d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infra-estrutura, especialmente as centrais;
 - f) uso inadequado dos espaços públicos;
 - g) a poluição e a degradação ambiental.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 29. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Art. 30. O território do Município fica dividido em duas Macrozonas complementares, delimitadas no Mapa 1, integrante desta Lei:

- I - Macrozona Urbana - corresponde à porção urbanizada do território, situando-se em áreas pertencentes às bacias do Rio Tamanduateí e dos

Córregos Oratório e Meninos;

II - Macrozona de Proteção Ambiental - corresponde às áreas de proteção do ambiente natural, compreendendo as bacias dos Rios Grande e Pequeno - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - e a Bacia do Rio Mogi.

Art. 31. A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais melhor urbanizadas, adequando-o à infra-estrutura disponível;

~~II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;~~

II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, salvo os que estejam protegidos e enquadrados por leis ambientais e culturais; (NR)

- Inciso II com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

III - possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município, desde que atendidos os requisitos de instalação.

IV - proporcionar qualidade de vida e conforto à população, em especial no que diz respeito ao meio ambiente e saúde ambiental. (NR)

- Inciso IV acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

~~**Art. 32.** A Macrozona de Proteção Ambiental tem como objetivos:~~

~~I - garantir a produção de água e a proteção dos recursos naturais;~~

~~II - recuperar as áreas ambientalmente degradadas e promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes;~~

~~III - contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável.~~

Art. 32. A Macrozona de Proteção Ambiental tem como objetivos: (NR)

I - garantir a produção de água e a proteção dos recursos naturais; (NR)

II - recuperar as áreas ambientalmente degradadas; (NR)

III - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes; (NR)

IV - viabilizar o desenvolvimento econômico sustentável; (NR)

~~V - promover infraestrutura ecológica e de alta durabilidade nos bairros e ocupações regulares, transformando-os em bairros ecológicos. (NR)~~

- Artigo 32 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

- Inciso V revogado pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.



CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO

Art. 33. O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas em que se subdividem as Macrozonas.

Art. 34. A Macrozona Urbana apresenta diferentes graus de consolidação e infra- estrutura básica instalada e destina-se a concentrar o adensamento urbano.

Art. 35. A Macrozona Urbana se subdivide em:

I - Zona de Reestruturação Urbana;

II - Zona de Qualificação Urbana;

III - Zona de Recuperação Urbana;

IV - Zona Exclusivamente Industrial.

Art. 36. A Macrozona de Proteção Ambiental é composta, predominantemente, por unidades de conservação e por áreas com restrição de ocupação, destinando-se à preservação e recuperação ambiental bem como ao desenvolvimento econômico sustentável e compatível.

~~**Art. 37.** A Macrozona de Proteção Ambiental se subdivide em:~~

~~I - Zona de Conservação Ambiental;~~

~~II - Zona de Recuperação Ambiental;~~

~~III - Zona de Ocupação Dirigida 1;~~

~~IV - Zona de Ocupação Dirigida 2;~~

~~V - Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível;~~

~~VI - Zona Turística de Paranapiacaba.~~

Art. 37. A Macrozona de Proteção Ambiental subdivide-se em: (NR)

I - Zona de Conservação Ambiental; (NR)

II - Zona de Recuperação Ambiental; (NR)

III - Zona de Ocupação Dirigida; (NR)

IV - Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível; (NR)

V - Zona Turística de Paranapiacaba. (NR)

- Artigo 37 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

~~Art. 38. Os perímetros das Zonas constantes da Macrozona Urbana e da Macrozona de Proteção Ambiental estão delimitadas no Mapa 2 e descritos no Anexo III.~~

Art. 38. Os perímetros das Zonas constantes da Macrozona Urbana e da Macrozona de Proteção Ambiental estão delimitados no Mapa 9, Anexo XXI descritos no Anexo XXII. (NR)

- Artigo 38 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

SEÇÃO I DA MACROZONA URBANA

SUBSEÇÃO I DA ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 39. A Zona de Qualificação Urbana caracteriza-se por ter uso predominantemente residencial, atividades econômicas dispersas e infra-estrutura consolidada.

Art. 40. São objetivos na Zona de Qualificação Urbana:

I - ordenar o adensamento construtivo;

II - evitar a saturação do sistema viário;

~~III - permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de aproveitar a infra-estrutura disponível;~~

III - permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, realizando um mapeamento das regiões de forma de aproveitar infra-estrutura disponível; (NR)

- Inciso III com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

IV - ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, os espaços verdes e de lazer;

V - recuperar as Áreas de Preservação Permanente - APPs de córregos e nascentes e preservar o conforto ambiental, proporcionando mais saúde e qualidade de vida para a população. (NR)

- Inciso V acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

SUBSEÇÃO II DA ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 41. A Zona de Reestruturação Urbana caracteriza-se pela predominância de uso misto, carência de equipamentos públicos e incidência de edificações não utilizadas e terrenos subutilizados ou não utilizados.

~~Art. 42. São objetivos da Zona de Reestruturação Urbana:~~

~~I - reverter e implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional;~~

~~II - requalificar a paisagem;~~

~~III - estabelecer um controle ambiental eficiente;~~

~~IV - valorizar e proteger o patrimônio cultural.~~

Art. 42. São objetivos da Zona de Reestruturação Urbana: (NR)

I - reverter e implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional; (NR)

II - requalificar a paisagem; (NR)

III - recuperar áreas ambientalmente sensíveis; (NR)

IV - valorizar e proteger o patrimônio cultural; (NR)

V - promover reparação de área que esteja contaminada de forma a permitir uso ou ocupação do solo compatível com o grau de reversão obtido; (NR)

VI - integrar a zona a planos regionais de macrodrenagem e recuperação do Rio Tamanduateí; (NR)

VII - valorizar o Rio Tamanduateí; (NR)

VIII - mapear áreas contaminadas e com potencial de contaminação. (NR)

- Artigo 42 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

SUBSEÇÃO III DA ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA

Art. 43. A Zona de Recuperação Urbana caracteriza-se pelo uso predominantemente residencial, com alta densidade populacional, carência de infra-estrutura e equipamentos públicos e alta incidência de loteamentos irregulares e núcleos habitacionais de baixa renda.

Art. 44. São objetivos na Zona de Recuperação Urbana:

I - complementar a infra-estrutura básica;

II - implantar equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer;

III - promover a urbanização e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda;



- IV - incentivar a construção de novas unidades de HIS voltadas, prioritariamente, ao atendimento das necessidades de remanejamento interno na Zona;
 - V - conter a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis;
 - VI - recuperar as áreas de proteção ambiental de córregos e nascentes; (NR)
 - VII - preservar o conforto ambiental visando proporcionar mais saúde equidade de vida. (NR)
- *Incisos VI e VII acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

SUBSEÇÃO IV DA ZONA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL

Art. 45. A Zona Exclusivamente Industrial caracteriza-se por atividades industriais de grande porte e correlatas, com potencial de impacto ambiental significativo, e situa-se ao longo da Avenida Presidente Costa e Silva.

Art. 46. São objetivos na Zona Exclusivamente Industrial:

- I - manter e ampliar o pólo petroquímico;
 - II - potencializar a atividade industrial;
 - ~~III - permitir o monitoramento e o controle ambiental.~~
 - III - promover o monitoramento e o controle ambiental. (NR)
- *Inciso III com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 46 A. São diretrizes específicas da Macrozona de Proteção Ambiental: (NR)

- I - conservar a cobertura vegetal visando a sua ampliação, de forma a garantir o potencial de produção de água; (NR)
 - II - recuperar ambientalmente as áreas degradadas; (NR)
 - III - requalificar as áreas ocupadas, disciplinando sua expansão; (NR)
 - IV - prever áreas para o desenvolvimento econômico e incentivar usos compatíveis com a conservação dos recursos naturais; (NR)
 - V - estimular programas de fomento e apoio ao manejo sustentável dos recursos naturais; (NR)
 - VI - implementar infraestrutura de baixo impacto ambiental; (NR)
 - VII - implantar Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e outros incentivos à preservação, conservação e recuperação ambiental. (NR)
- *Artigo 46 A acrescido pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.*



SEÇÃO II DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SUBSEÇÃO I DA ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 47. A Zona de Conservação Ambiental é composta pelas Unidades de Conservação do Parque Natural Municipal do Pedroso, Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, Parque Natural Municipal das Nascentes de Paranapiacaba, Parque Estadual da Serra do Mar, pelas cabeceiras dos Rios Grande, Pequeno, Araçuaia e Mogi, por recursos naturais de interesse ambiental e por áreas de alta restrição à ocupação.

Art. 48. São objetivos na Zona de Conservação Ambiental:

- I - promover a manutenção da qualidade ambiental;
- II - conservar os recursos naturais.

SUBSEÇÃO II DA ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 49. A Zona de Recuperação Ambiental caracteriza-se pela existência de ocupações desordenadas e ambientalmente inadequadas, possuindo elevada densidade populacional e deficiência de equipamentos públicos e infra-estrutura urbana básica.

Art. 50. São objetivos da Zona de Recuperação Ambiental:

- I - qualificar os assentamentos existentes, minimizando os impactos ambientais e promovendo sua regularização urbanística e fundiária;
- II - evitar novas ocupações;
- III - implementar infra-estrutura com soluções alternativas;
- IV - recuperar ambientalmente as áreas degradadas.

SUBSEÇÃO III DA ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 1

~~Art. 51. A Zona de Ocupação Dirigida 1 caracteriza-se pela baixa densidade populacional e presença de vegetação significativa, apresentando um parcelamento em grandes lotes, chácaras e sítios, assim como de glebas passíveis de parcelamento.~~

Art. 51. A Zona de Ocupação Dirigida caracteriza-se pelo parcelamento em lotes, chácaras e sítios já ocupados, áreas ainda desocupadas, presença de glebas passíveis de parcelamento e pela presença de vegetação significativa. (NR)
- Artigo 51 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

~~Art. 52. São objetivos da Zona de Ocupação Dirigida 1:~~

~~I - garantir ocupação de baixa densidade, com atividades econômicas compatíveis com a produção de água;~~
~~II - promover a manutenção da qualidade ambiental.~~

Art. 52. São objetivos da Zona de Ocupação Dirigida: (NR)

I - promover a ocupação de baixa densidade; (NR)
II - incentivar atividades econômicas compatíveis com a produção de água; (NR)
III - promover a manutenção da qualidade ambiental; (NR)
IV - qualificar, paisagística e urbanisticamente, os assentamentos existentes. (NR)
- Artigo 52 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

SUBSEÇÃO IV DA ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 2

~~Art. 53. A Zona de Ocupação Dirigida 2 caracteriza-se pelo parcelamento em grandes lotes, chácaras e sítios, predominantemente ocupados, e pela presença de vegetação significativa.~~

~~Art. 54. São objetivos da Zona de Ocupação Dirigida 2:~~

~~I - manter os níveis atuais de baixa densidade na ocupação do solo;~~
~~II - promover a manutenção da qualidade ambiental;~~
~~III - qualificar, paisagística e urbanisticamente, os assentamentos existentes.~~
- Artigos 53 e 54 revogado pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

SUBSEÇÃO V DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMPATÍVEL

Art. 55. A Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível caracteriza-se pela topografia de baixa declividade, vegetação de campo, de várzea e pequenas porções de mata, e por estar parcialmente ocupada pelo uso industrial, restando grandes lotes e glebas desocupadas.

~~Art. 56. É objetivo da Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível ofertar áreas para o desenvolvimento econômico local com as atividades econômicas de baixo impacto, compatíveis com as atividades de turismo ambiental, conservação dos mananciais e respeitando o princípio da sustentabilidade.~~

Art. 56. É objetivo da Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível ofertar áreas para o desenvolvimento econômico local com as atividades econômicas de impacto compatível com as atividades de turismo ambiental, conservação dos mananciais e respeitando o princípio da sustentabilidade. (NR)
- Artigo 56 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

SUBSEÇÃO VI DA ZONA TURÍSTICA DE PARANAPIACABA

Art. 57. A Zona Turística de Paranapiacaba, que inclui a Vila de Paranapiacaba e se estende até a região de Campo Grande, caracteriza-se por terrenos de declividades médias, pela existência de recursos naturais de interesse ambiental e pela presença de patrimônio histórico-cultural significativo.

Art. 58. São objetivos na Zona Turística de Paranapiacaba:

~~I - promover o desenvolvimento sustentável da Vila de Paranapiacaba, por meio da preservação do seu patrimônio cultural;~~

I - promover o desenvolvimento sustentável da Vila de Paranapiacaba por meio da preservação e recuperação do seu patrimônio cultural. (NR)
- Inciso I com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

II - abrigar atividades de apoio ao turismo;

III - propiciar a geração de trabalho e renda por meio de atividades turísticas;

IV - proteger os recursos naturais.



**SUBSEÇÃO VII
DOS SETORES (NR)**

- Subseção VII acrescida pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 58-A. Ficam criados os seguintes Sektres na Macrozona de Proteção Ambiental, delimitados no Mapa 5, Anexo 1.5 e descritos no Anexo 2.5. (NR)

I - Setor de Baixa Ocupação 1 (SBO-1) - Compreende parte de glebas, não passíveis de parcelamento ou desdobro, localizadas nas cabeceiras dos rios Grande, Pequeno, Araçauva, Mogi e de cursos d'água sem denominação na divisa com Mauá e as ilhas do reservatório Billings. Caracteriza-se pela presença de terrenos com baixa declividade, cobertos por campos naturais, na bacia do rio Pequeno; por terrenos com declividades acentuadas, cobertos por vegetação nativa de Mata Atlântica, nas cabeceiras dos rios Grande, Araçauva, Mogi, de cursos d'água sem denominação na divisa com Mauá e nos contrafortes da Serra do Mar e por possuir ocupação humana esparsa ou inexistente; (NR)

II - Setor de Baixa Ocupação 2 (SBO-2) - Compreende os loteamentos Acampamento Anchieta, Chácaras Carreira, Estância Rio Grande, Jardim Alteza, Jardim das Garças, Jardim Guaripocaba, Jardim Joaquim Eugênio de Lima, Jardim Sílvia, Parque das Garças, Parque Rio Grande; glebas não parceladas entre: o loteamento Parque Represa Billings, gleba 2 e a divisa com Ribeirão Pires, o loteamento Jardim Guaripocaba e a divisa com Ribeirão Pires e o loteamento Parque das Garças e a divisa com São Bernardo do Campo. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de baixa a média; predominantemente florestados por vegetação nativa de Mata Atlântica e por possuir baixa densidade demográfica; (NR)

III - Setor de Ocupação 1 (SO-1) - Compreende o loteamento Parque Billings e parte dos loteamentos Chácaras Engenho da Serra e Sítio Taquaral. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de média a alta; predominantemente florestados por vegetação nativa de Mata Atlântica e por possuir baixa densidade demográfica; (NR)

IV - Setor de Ocupação 2 (SO-2) - Compreende parte do loteamento Parque América. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de média a alta; predominantemente florestados por vegetação nativa de Mata Atlântica e por possuir baixa densidade demográfica, concentrada próximo da divisa municipal com Rio Grande da Serra; (NR)

V - Setor de Ocupação 3 (SO-3) - Compreende parte do loteamento Jardim Club de Campo. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de baixa a média; predominantemente florestados por vegetação nativa de Mata Atlântica e por possuir baixa densidade demográfica; (NR)

VI - Setor de Ocupação 4 (SO-4) - Compreende parte dos loteamentos Jardim Club de Campo e Sítio Taquaral. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de baixa a média, que possuem fragmentos de vegetação nativa de Mata Atlântica bem conservados e por possuir baixa densidade demográfica; (NR)

VII - Setor de Ocupação 5 (SO-5) - Compreende o loteamento Parque Miami e parte do loteamento Jardim Riviera. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de média a alta, poucos fragmentos de vegetação nativa de Mata Atlântica bem conservados e por possuir alta densidade demográfica; (NR)

VIII - Setor de Ocupação 6 (SO-6) - Compreende partes do loteamento Parque Represa Billings, glebas 2 e 3. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de baixa a média; pouco florestados por vegetação nativa de Mata Atlântica em sua porção onde a ocupação humana é acentuada e predominantemente florestados por vegetação nativa de Mata Atlântica em sua porção onde a ocupação humana é inexistente ou esparsa; (NR)

IX - Setor de Ocupação 7 (SO-7) - Compreende a maior parte do loteamento Recreio da Borda do Campo. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades altas, poucos fragmentos de vegetação nativa de Mata Atlântica bem conservados e por possuir alta densidade demográfica; (NR)

X - Setor de Ocupação 8 (SO-8) - Compreende partes dos loteamentos Parque Represa Billings, glebas 2 e 3 e Parque América. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de baixa a média e predominantemente florestados por vegetação nativa de Mata Atlântica em sua porção onde a ocupação humana é inexistente ou esparsa; (NR)

XI - Setor de Ocupação Especial - Compreende as áreas ocupadas pelos assentamentos precários denominados Pintassilgo, situado entre o Rodoanel, a estrada do Pedroso e o loteamento Parque Miami, e Rio Corumbiara, situado em parte do lote de classificação fiscal imobiliária 29.021.007, contíguo ao loteamento Parque Miami. Caracteriza-se pela ocupação de assentamentos residenciais precários de baixa renda consolidáveis e à provisão de Habitação de Interesse Social (HIS) para atender a eventuais reassentamentos e relocações de populações atingidas por intervenções corretivas, no âmbito da Macrozona de Proteção Ambiental, passíveis de regularização com base na legislação estadual de proteção e recuperação dos mananciais; (NR)

XII - Setor de Ocupação Turística (SOT) - Compreende parte de glebas, passíveis de parcelamento ou desdobro, localizadas entre a rodovia Antônio Adib Chammas (SP-122) e as cabeceiras do rio Grande. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades acentuadas, cobertos por vegetação nativa de Mata Atlântica e por possuir ocupação humana esparsa ou inexistente; (NR)

XIII - Setor de Paranapiacaba (SP) - Compreende a vila histórica de Paranapiacaba e parte do pátio ferroviário da Estrada de Ferro Santos a Jundiá, área delimitada por lei específica municipal como Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba. Caracteriza-se pela presença de terrenos com baixa declividade, não cobertos por vegetação nativa de Mata Atlântica, por possuir patrimônio histórico, cultural e ambiental tombados e baixa densidade demográfica; (NR)

XIV - Setor de Preservação Ambiental (SPA) - Compreende as Unidades de Conservação Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba; Parque Natural Municipal do Pedroso; Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; parte do Parque Estadual da Serra do Mar; gleba isolada situada ao Sul do Jardim Riviera, entre o Rodoanel e a represa; a faixa de domínio do Rodoanel Mário Covas (SP-21); áreas verdes do loteamento Recreio da Borda do Campo, situadas entre o Rodoanel e o Parque Natural Municipal do Pedroso; área verde do loteamento Parque Miami, limítrofe ao Parque Natural Municipal do Pedroso. Caracteriza-se pela presença de terrenos com declividades que variam de média a alta, cobertos por vegetação nativa de Mata Atlântica. (NR)

- Artigo 58 A acrescido pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

**CAPÍTULO III
DAS ZONAS ESPECIAIS**

Art. 59. As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, e classificam-se em:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
 II - Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA;
 III - Zonas Especiais de Interesse Comercial - ZEIC;
 IV - Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio - ZEIP;
 V - Zonas Especiais de Empreendimentos de Base Tecnológica - ZEBT. (NR)
 - *Inciso V acrescido pela [Lei nº 9218, de 22/03/2010](#).*

~~§ 1º. Salvo o explicitamente disposto em contrário nesta Lei, as Zonas Especiais deverão obedecer os parâmetros de uso do solo e os coeficientes de aproveitamento da Zona onde se localizam.~~

§ 1º. Os parâmetros de uso do solo e os coeficientes de aproveitamento nas zonas especiais definidas nos incisos II, III e IV, observarão o previsto para a Zona onde se localizarem, salvo se explicitamente previsto em contrário nesta lei ou na lei que disciplinar as zonas especiais de interesse social. (NR)
 - § 1º com redação dada pela [Lei nº 8869, de 18/07/2006](#).

~~§ 2º. Os demais parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das classes nomeadas nos incisos de I a IV.~~

§ 2º. Os demais parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das classes nomeadas nos incisos de I a V. (NR)
 - § 2º com redação dada pela [Lei nº 9218, de 22/03/2010](#).

§ 3º. As leis referidas no parágrafo anterior deverão estabelecer diretrizes para compatibilização entre diferentes classes de zonas especiais, na hipótese de sobreposição das mesmas.

Art. 60. Leis municipais específicas podem definir outras áreas do território como Zonas Especiais de Interesse Social; Zonas Especiais de Interesse Ambiental; Zonas Especiais de Interesse Comercial; ou, Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio.

SEÇÃO I DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 61. As Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de HIS e de HMP.

~~Art. 62. As ZEIS subdividem-se em quatro categorias, na seguinte conformidade:~~

~~I - ZEIS A - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda na Macrozona Urbana, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e urbanística, com implantação de equipamentos públicos, inclusive de recreação e lazer e comércio e serviços de caráter local;~~

~~II - ZEIS B - terrenos não edificadas e imóveis subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona Urbana, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser urbanizados e dotados de equipamentos públicos;~~

~~III - ZEIS C - terrenos não edificadas e imóveis subutilizados ou não utilizados, localizados na área do Projeto Eixo Tamanduatehy onde haja interesse público em produzir HIS e HMP;~~

~~IV - ZEIS D - núcleos residenciais de baixa renda, existentes ou consolidados, localizados na Macrozona de Proteção Ambiental, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental, com implantação de equipamentos públicos e comércio e serviços de caráter local.~~

~~§ 1º. Nas ZEIS B será exigido que, no mínimo, 70 % do terreno seja reservado para HIS, admitindo-se a produção de HMP e de comércio e serviços de caráter local na fração restante.~~

~~§ 2º. Nas ZEIS C será exigido que, no mínimo, metade do terreno seja reservado para HIS, admitindo-se, na fração restante, a produção de qualquer uso permitido na Zona onde se encontra a ZEIS C.
 - Artigo 62, vide artigo 44 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - artigo 62 revogado tacitamente pelo artigo 33 da [Lei nº 8869, de 18/07/2006](#).~~

Art. 62 A. As ZEIS subdividem-se em quatro categorias: (NR)

I - ZEIS A - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda na Macrozona Urbana; (NR)

II - ZEIS B - terrenos não edificadas e imóveis subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona Urbana, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social, desde que não sejam considerados áreas ambientalmente sensíveis; (NR)

III - ZEIS C - terrenos não edificadas e imóveis subutilizados ou não utilizados, localizados na área do Eixo Tamanduatei onde haja interesse público em produzir HIS; (NR)

IV - ZEIS D - núcleos residenciais de baixa renda, existentes ou consolidados, localizados na Macrozona de Proteção Ambiental, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental, com implantação de equipamentos públicos e comércio e serviços de caráter local. (NR)

§ 1º. Nas ZEIS B será exigido que, no mínimo, 70 % do terreno seja reservado para HIS, admitindo-se a produção de comércio e serviços de caráter local na fração restante. (NR)

§ 2º. Nas ZEIS C será exigido que, no mínimo, metade do terreno seja reservado para HIS, admitindo-se, na fração restante, a produção de qualquer uso permitido na Zona onde se encontra a ZEIS C. (NR)
 - Artigo 62 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

~~Art. 63. As ZEIS estão delimitadas no Mapa 3 e descritas no Anexo V.~~



Art. 63. As ZEIS serão delimitadas por legislação específica. (NR)
- *Artigo 63 com redação dada pela [Lei nº 8869, de 18/07/2006](#).*

SEÇÃO II DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL

Art. 64. As Zonas Especiais de Interesse Comercial, ZEIC, são áreas já consolidadas como centros comerciais e de prestação de serviços, cujo objetivo é o fomento das atividades econômicas, por intermédio das seguintes diretrizes:

- I - requalificação urbanística e ambiental;
- II - reversão do processo de esvaziamento populacional, por intermédio do estímulo ao uso residencial, inclusive de HIS;
- III - incentivo a atividades culturais e de lazer;
- IV - controle da qualidade da paisagem;
- V - proteção do patrimônio cultural.

Parágrafo único. O Poder Público deverá elaborar plano de ação para essas áreas, incluindo o entorno, com o objetivo de qualificar ambientalmente com áreas verdes, arborização e áreas permeáveis a fim de amenizar os impactos de aquecimento, enchentes e poluição. (NR)
- *Parágrafo único acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 65. As ZEIC classificam-se em:

- I - ZEIC A - correspondente ao Centro principal;
- II - ZEIC B - correspondente aos centros secundários.

Art. 66. As ZEIC estão delimitadas no Mapa 4 e descritas no Anexo VII.

SEÇÃO III DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 67. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental, ZEIA, são áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente.

~~**Art. 68.** As ZEIA subdividem-se em:~~

- ~~I - ZEIA A - áreas verdes públicas, parques e unidades de conservação situados na Macrozona Urbana, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;~~
- ~~II - ZEIA B - áreas onde se situam as nascentes e cabeceiras dos Córregos Cassaquera, Guarará e Itrapoã, com o objetivo de proteger as características ambientais existentes;~~
- ~~III - ZEIA C - áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, que devam ser recuperadas e destinadas, preferencialmente, ao lazer da população, de forma a contribuir com o equilíbrio ambiental;~~
- ~~IV - ZEIA D - áreas privadas, com vegetação significativa e preservada, situadas na Macrozona de Proteção Ambiental, com o objetivo de propiciar o equilíbrio ambiental;~~
- ~~V - ZEIA E - área situada na Macrozona de Proteção Ambiental, ocupada por depósito de cal, onde deve ser garantida a recuperação do passivo ambiental.~~

~~**Parágrafo único.** As ZEIA estão delimitadas no Mapa 5 e descritas no Anexo IX.~~

Art. 68. As ZEIA subdividem-se em: (NR)

- I - ZEIA A - áreas verdes públicas, parques e unidades de conservação situados na Macrozona Urbana, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população; (NR)
- II - ZEIA B - áreas onde se situam as nascentes e cabeceiras dos Córregos Cassaquera, Guarará e Itrapoã e Taioça, com o objetivo de proteger as características ambientais existentes; (NR)
- III - ZEIA C - áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, onde se deverá buscar a readequação coerente com a Biota Mata Atlântica, resgatando a possibilidade de uso social e de preservação; (NR)
- IV - ZEIA D - áreas privadas, com vegetação significativa e preservada, situadas na Macrozona de Proteção Ambiental, com o objetivo de propiciar o equilíbrio ambiental; (NR)
- V - ZEIA E - área situada na Macrozona de Proteção Ambiental, ocupada por depósito de cal, onde deve ser garantida a recuperação do passivo ambiental pelo próprio agente degradador; (NR)
- VI - ZEIA F - áreas privadas com vegetação significativa e preservada situada na Macrozona Urbana com o objetivo de propiciar o equilíbrio ambiental e qualidade urbana. (NR)

Parágrafo único. Fica criado o Parque Ecológico do Guaraciaba descrito no Anexo XXXIV. (NR)
- *Artigo 68 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 69. O Município poderá criar mecanismos de incentivo visando à preservação das ZEIA.

Art. 70. As edificações em lotes lindeiros e defrontantes às ZEIA A poderão ter no máximo dois pavimentos.

~~**Art. 70 A.** Na faixa de 40,00m (quarenta metros) no entorno das ZEIAS "A", da Praça Assunção e da Praça Almeida Junior, as edificações poderão ter, no máximo, 02 (dois) pavimentos e altura de até 9m (nove metros). (NR)~~

~~- Artigo 70 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

Art. 70 A. Na faixa de 60,00m (sessenta metros) no entorno das ZEIAS "A", da Praça Assunção, da Praça Almeida Junior e dos parques e unidades de conservação municipais e estaduais, as edificações poderão ter no máximo 02 (dois) pavimentos e altura de até 9,00m (nove metros). (NR)

- [Artigo 70-A com redação dada pela Lei nº 10556, de 08/09/2022](#).

SEÇÃO IV DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO

Art. 71. As Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio, ZEIP são áreas formadas por sítios, ruínas e conjuntos de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural e paisagística, cuja manutenção seja necessária à preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 72. Fica criada a Zona Especial de Interesse do Patrimônio da Vila de Paranapiacaba, cujo perímetro encontra-se delimitado no Mapa 4 e descrito no Anexo X.

~~**Art. 73.** A ZEIP da Vila de Paranapiacaba objetiva a proteção e a recuperação do ambiente construído e do espaço urbano, a valorização da paisagem e o desenvolvimento sustentável.~~

Art. 73. A ZEIP da Vila de Paranapiacaba tem por objetivo proteger e recuperar o ambiente construído e o espaço urbano, valorizar a paisagem, fomentar o desenvolvimento sustentável e compatibilizar os sistemas de infraestrutura urbana às políticas de saneamento ambiental vigentes em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de defesa do Patrimônio Histórico. (NR)

- [Artigo 73 com redação dada pela Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 73 A. Fica criada a Zona Especial de Interesse do Patrimônio da Área Central, cujo perímetro encontra-se delimitado no Mapa 10, Anexo XXIII e descrito no Anexo XXIV. (NR)

Parágrafo único. A Zona Especial de Interesse do Patrimônio da Área Central objetiva a proteção da paisagem cultural e de sua identidade preservando-se a área de origem do atual Município de Santo André. (NR)



Art. 73 B. Fica criada a Zona Especial de Interesse do Patrimônio da Vila Guiomar, cujo perímetro encontra-se delimitado no Mapa 10, Anexo XXIII e descrito no Anexo XXIV. (NR)

Parágrafo único. A Zona Especial de Interesse do Patrimônio da Vila Guiomar objetiva a proteção da paisagem cultural, formada pelo ambiente construído e natural. (NR)

- [Artigo 73 A e 73 B acrescidos pela Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

TÍTULO IV DOS PARÂMETROS PARA O USO, A OCUPAÇÃO E O PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I DO USO, DA OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

SEÇÃO I DO USO DO SOLO

~~**Art. 74.** O uso do solo fica classificado em:~~

- ~~I - residencial;~~
- ~~II - não-residencial;~~
- ~~III - misto.~~

~~§ 1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.~~

~~§ 2º. Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional.~~

~~§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.~~

Art. 74. O uso do solo fica classificado em: (NR)

I - residencial; (NR)

II - não-residencial; (NR)
III - misto. (NR)

§ 1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar. (NR)

§ 2º. Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional. (NR)

§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelo uso residencial e não residencial na mesma edificação ou lote. (NR)
- Artigo 74 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 74 A. O uso do solo fica classificado em: (NR)

I - residencial; (NR)
II - não-residencial; (NR)
III - misto; (NR)
IV - uso ambiental. (NR)

§ 1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar. (NR)

§ 2º. Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional. (NR)

§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação. (NR)

§ 4º. Considera-se uso ambiental aquele destinado a conservação de remanescentes vegetais, recursos hídricos, fauna, redução do aquecimento local e outros atributos ambientais. (NR)
- Artigo 74 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 75. Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona Urbana, desde que obedeçam às condições estabelecidas nas Seções I e II deste Capítulo, determinadas em função:

I - das características da zona em que vier a se instalar;
II - dos objetivos do planejamento.

Parágrafo único. Na Zona Exclusivamente Industrial não se admitirá o uso residencial.

Art. 76. Para fins de avaliação do disposto no artigo anterior, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de:

I - incomodidades;
II - interferência no tráfego;
III - impacto à vizinhança.



Parágrafo único. Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

Art. 76 A. Todos os usos poderão se instalar na Macrozona Urbana e sua distribuição no território se dará em função da potencialidade dos mesmos em gerar: (NR)

I - incomodidades ambientais; (NR)
II - interferência no tráfego; (NR)
III - impacto à vizinhança; (NR)
IV - impacto à sustentabilidade, preservação e recuperação das condições ecológicas do entorno. (NR)
- Artigo 76 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

SUBSEÇÃO I DOS USOS GERADORES DE INCOMODIDADES

Art. 77. Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados, por fator de incomodidade, nos níveis constantes do Quadro 1, Anexo XI, que estabelece os padrões admissíveis de incomodidade.
- Artigo 77 revogado pela [Lei nº 8836, de 10/05/2006](#).

Art. 77 A. Para fins de localização, os usos e atividades são classificados por fator de incomodidade nos níveis constantes dos quadros 5 e 6, Anexos XXV e XXVI, que estabelecem os padrões admissíveis. (NR)

~~§ 1º. Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físico-ambientais e suas vivências sociais. (NR)~~

~~§ 2º. Consideram-se atividades incômodas especiais aquelas cujo funcionamento gere mais de um fator de incomodidade, e que serão detalhadas em lei. (NR)~~

~~§ 3º. Os empreendimentos residenciais multifamiliares verticais deverão ser objeto de estudos específicos em relação ao incômodo causado quando forem iguais ou superiores a 200 (duzentas) unidades ou área construída superior a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados). (NR)
- Artigo 77 A revogado pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.~~

Art. 77 B. A hierarquização viária, para fins exclusivamente da distribuição dos usos por incomodidade, classifica as vias em: (NR)

I — vias metropolitanas, destinadas a possibilitar o trânsito entre os Municípios vizinhos, caracterizando-se por interseções em desnível ou em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade direta aos lotes lindeiros, geralmente através de faixas de desaceleração e aceleração; (NR)

II — vias arteriais primárias, destinadas a possibilitar o trânsito entre as regiões da cidade, caracterizando-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais; (NR)

III — vias arteriais secundárias, com a mesma função das vias arteriais primárias e menor carregamento de tráfego; (NR)

IV — vias coletoras primárias, destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias metropolitanas ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade; (NR)

V — vias coletoras secundárias, com a mesma função das vias coletoras primárias e menor carregamento de tráfego; (NR)

VI — vias locais, aquelas destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas. (NR)

§ 1º. A hierarquização viária adotada nos termos deste artigo encontra-se no Mapa 11, Anexo XXVII e no Quadro 7, Anexo XXVIII que relaciona as vias pela classificação adotada. (NR)

§ 2º. As vias locais são aquelas que não se encontram destacadas nos anexos mencionados no parágrafo anterior. (NR)

- Artigos 77 A e 77 B acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 77 B. A hierarquização viária, para fins exclusivamente da distribuição dos usos por incomodidade, classifica as vias em: (NR)

I - vias metropolitanas: destinadas a possibilitar o trânsito entre os municípios vizinhos, caracterizando-se por interseções em desnível ou em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade direta aos lotes lindeiros, normalmente através de faixas de desaceleração e aceleração; (NR)

II - vias arteriais primárias, destinadas a possibilitar o trânsito entre as regiões da cidade, caracterizando-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais; (NR)

III - vias arteriais secundárias: com a mesma função das vias arteriais primárias e menor carregamento de tráfego; (NR)

IV - vias coletoras primárias: destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias metropolitanas ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade; (NR)

V - vias coletoras secundárias: com a mesma função das vias coletoras primárias e menor carregamento de tráfego; (NR)

VI - vias locais: aquelas destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas. (NR)

§ 1º. A hierarquização viária adotada está disposta no Quadro 2, Anexo 3.2. (NR)

§ 2º. As vias não integrantes do anexo mencionado no parágrafo anterior serão consideradas vias locais. (NR)

- Artigo 77 B com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.



Art. 78. Os fatores de incomodidade a que se refere o artigo anterior, para as finalidades desta Lei, definem-se obedecendo no Quadro 1, na seguinte conformidade:

I — poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;

II — poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;

III — poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;

IV — geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V — vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

Art. 79. Os usos e as atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade, referidos no Artigo 77 e constantes do Quadro 1, Anexo XI, conforme abaixo:

I — não incômodos — o uso residencial e as categorias de uso não-residencial que não interfiram negativamente no meio ambiente;

II — incômodos nível I — categorias de uso não-residencial compatíveis com o uso residencial;

III — incômodos nível II — o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial, conforme o disposto no artigo 81;

IV — incômodos nível III — o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação à localização definida no artigo 80;

V — incômodos nível IV — o uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. Lei ordinária, amparada na legislação estadual e federal pertinentes poderá instituir novos parâmetros para enquadramento dos fatores de incomodidade definidos pelo Quadro 1, Anexo XI, desta Lei.

Art. 80. Os usos e as atividades não incômodos e os incômodos nível I poderão se instalar em toda a Macrozona Urbana.

Art. 81. Os usos e atividades incômodos nível II deverão se localizar:

I — nas Vias Metropolitanas;

~~II – nas Vias Arteriais Primárias e Secundárias;~~

~~III – nas Vias Coletoras Primárias;~~

~~IV – nas Zonas Especiais de Interesse Comercial (ZEIC);~~

~~V – na Zona de Reestruturação Urbana;~~

~~VI – na Zona Exclusivamente Industrial;~~

~~Parágrafo único. As vias citadas nos incisos I, II e III fazem parte da Hierarquização Viária Municipal, definida no Mapa 6 e constantes do Quadro 2, Anexo XIII.~~

~~Art. 82. Os usos e atividades Incômodos nível III somente poderão se localizar na Zona de Reestruturação Urbana e na Zona Exclusivamente Industrial.~~

~~Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” a ZEIC A.~~

~~Art. 83. Os usos e atividades Incômodos nível IV somente poderão se localizar na Zona Exclusivamente Industrial, onde se admitirá apenas o uso industrial e correlatos.~~

~~- Artigos 78 ao 83 revogados pela [Lei nº 8836, de 10/05/2006](#).~~

~~Art. 84. Em edificações multifamiliares, será admitido o uso não-residencial não- incômodo, limitado aos dois primeiros pavimentos da edificação.~~

~~Art. 85. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.~~

SUBSEÇÃO II DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

Art. 86. Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- I - geradoras de carga e descarga;
- II - geradoras de embarque e desembarque;
- III - geradoras de tráfego de pedestres;
- IV - caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.

Art. 87. A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos pela legislação municipal.

Art. 88. A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

SUBSEÇÃO III DOS USOS GERADORES DE IMPACTO À VIZINHANÇA E DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

~~Art. 89. Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados “Empreendimentos de Impacto”.~~

Art. 89. Empreendimentos de Impacto são todos aqueles, públicos ou privados, que possam vir a causar: (NR)

- I - alteração significativa no ambiente natural ou construído; (NR)
 - II - sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura urbana; (NR)
 - III - repercussões significativas nas relações sociais em decorrência do uso, porte ou ocupação projetados; (NR)
 - IV - deterioração na qualidade de vida da população circunvizinha. (NR)
- ~~- Artigo 89 com redação dada pela [Lei nº 8836, de 10/05/2006](#).~~

Art. 90. São considerados Empreendimentos de Impacto:

~~I – as edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;~~

~~II – os empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).~~

~~Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Política Urbana.~~

Art. 90. São considerados Empreendimentos de Impacto: (NR)



I - as edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); (NR)

~~II - os empreendimentos residenciais com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados); (NR)~~

~~III - os shopping centers ou centros comerciais que reúnam, numa mesma edificação, diferentes lojas de comércio varejista, com área útil igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados); (NR)~~

II - os empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados); (NR)

III - os shoppings centers ou centros comerciais que reúnam, numa mesma edificação, diferentes lojas de comércio varejista, com área de venda igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados). (NR)

- Incisos II e III com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

IV - as transportadoras e as garagens de veículos de transportes coletivos ou de cargas, com área de terreno igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados); (NR)

V - os supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados). (NR)

Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do C MPU. (NR)

- Artigo 90 com redação dada pela [Lei nº 8836, de 10/05/2006](#).

Art. 91. São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- ~~I - shopping centers;~~
- ~~II - centrais de carga;~~
- ~~III - centrais de abastecimento;~~
- ~~IV - estações de tratamento;~~
- ~~V - terminais de transporte;~~
- ~~VI - transportadoras;~~
- ~~VII - garagens de veículos de transporte de passageiros;~~
- ~~VIII - cemitérios;~~
- ~~IX - presídios;~~
- ~~X - postos de serviço com venda de combustível;~~
- ~~XI - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);~~
- ~~XII - depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;~~
- ~~XIII - supermercados e hipermercados;~~
- ~~XIV - casas de "show";~~
- ~~XV - estações de rádio-base.~~

Art. 91. São considerados Empreendimentos de Impacto independentemente da área construída: (NR)

- ~~I - centrais de cargas; (NR)~~
 - ~~II - centrais de abastecimento; (NR)~~
 - ~~III - estações de tratamento; (NR)~~
 - ~~IV - terminais de transporte; (NR)~~
 - ~~V - cemitérios; (NR)~~
 - ~~VI - presídios; (NR)~~
 - ~~VII - estabelecimentos de lazer e diversão, onde a atividade de música ao vivo ou mecânica se estenda após as 22 horas; (NR)~~
 - ~~VIII - complexos esportivos, clubes recreativos ou desportivos, com quadras cobertas ou não, e similares, com horário de funcionamento que se estenda após as 22 horas; (NR)~~
 - ~~IX - empreendimentos com uso extraordinário destinados a esportes e lazer, como parques temáticos, autódromos, estádios e similares; (NR)~~
 - ~~X - estações de rádio-base; (NR)~~
 - ~~XI - unidades de reeducação de menores; (NR)~~
 - ~~XII - concessão de uso do subsolo nas áreas públicas; (NR)~~
- ~~- Artigo 91 com redação dada pela [Lei nº 8836, de 10/05/2006](#).~~

~~XIII - loteamentos; (NR)~~

~~XIV - helipontos e heliportos; (NR)~~

~~XV - velórios. (NR)~~

~~- Incisos XIII ao XV acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso XIII está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Política Urbana. (NR)

~~- Parágrafo único acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

Art. 91. São considerados Empreendimentos de Impacto: (NR)

I - edificações não-residenciais localizadas em terreno com área igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) ou com área construída igual ou superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), excluídas as áreas destinadas a estacionamento coberto; (NR)

II - empreendimentos residenciais com mais de 2 (duas) unidades habitacionais; (NR)

III - supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados); (NR)

IV - estabelecimentos de lazer e diversão, com música ao vivo ou mecânica, instalados em área de terreno igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), ou com área construída igual ou superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados); (NR)

V - loteamentos com área de terreno maior ou igual a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados); (NR)

VI - central de carga; (NR)

VII - central de abastecimento; (NR)



VIII - estação de tratamento; (NR)

IX - terminal de transporte; (NR)

X - cemitério ou crematórios; (NR)

XI - presídios, locais de detenção provisória e unidades de reeducação de menores; (NR)

XII - empreendimentos com uso extraordinário, destinado a esportes e lazer, tais como: parques temáticos, estádios, autódromos, kartódromos ao ar livre e similares; (NR)

XIII - concessão de uso do subsolo nas áreas públicas; (NR)

XIV - heliporto; (NR)

XV - hospital e maternidade; (NR)

XVI - estações de transbordo e triagem; (NR)

XVII - usina de geração de energia. (NR)

§ 1º. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto de 3 (três) a 200 (duzentas) unidades habitacionais previstos no inciso II estão sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança do Tipo I. (NR)

§ 2º. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto acima de 200 (duzentas) unidades habitacionais previstos no inciso II e os previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XVI estão sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança do Tipo II. (NR)

§ 3º. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos nos incisos I, IX, X, XI, XII, XVII estão sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança do Tipo III. (NR)

- *Artigo 91 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.*

~~Art. 91 A. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será exigido para: (NR)~~

~~I - construção; (NR)~~

~~II - ampliação quando esta for superior a 50% (cinquenta por cento) da área regularmente existente; (NR)~~

~~III - ampliação quando a área a ser construída for igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados); (NR)~~

~~IV - funcionamento de atividades. (NR)~~

~~Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III aplica-se o mais restritivo. (NR)~~

~~- *Artigo 91 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*~~

Art. 91 A. O EIV será exigido para: (NR)

I - construção; (NR)

II - ampliação de empreendimento existente, que já tenha sido objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando esta for superior a 50% (cinquenta por cento) da área regularmente existente; (NR)

III - ampliação de empreendimento, sempre que se enquadrar nos limites estabelecidos no art. 36 desta lei, considerada a edificação como um todo; (NR)

IV - funcionamento de atividades. (NR)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III aplica-se o mais restritivo. (NR)

- *Artigo 91 A com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.*

Art. 92. A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no Capítulo IX do Título V.

SEÇÃO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Art. 93. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de ocupação;

III - taxa de permeabilidade do solo;

IV - recuo;

V - gabarito.

Art. 94. Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona Urbana são aqueles definidos no Quadro 3, anexo XIV, à exceção do disposto nos artigos subsequentes desta seção.

Art. 95. O uso residencial multifamiliar seguirá os índices, recuos e demais restrições constantes do Quadro 4, anexo XV.

Art. 96. O uso não-residencial enquadrado como não-incômodo ou Incômodo nível I, poderá se valer do coeficiente de aproveitamento básico do uso residencial multifamiliar da Zona.



~~Art. 96 A. O número máximo de pavimentos, independentemente do uso, é aquele fixado conforme Mapa 13, Anexo XXXII, e perímetros descritos no Anexo XXXIII, que passa a vigorar, como instrumento de definição e parâmetro no deferimento ou indeferimento de outorga onerosa, 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação dessa lei. (NR)~~

Art. 96 A. O número máximo de pavimentos para a Macrozona Urbana, independente do uso, é aquele fixado conforme mapa 13, Anexo XXXII e perímetros descritos no Anexo XXXIII, que passam a vigorar como instrumento de definição e parâmetro para limitação do número máximo de pavimentos. (NR)

- Artigo 96 A, "caput", com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

§ 1º. No número máximo de pavimentos computa-se o pavimento térreo. (NR)

§ 2º. O mezanino será computado no número máximo de pavimentos. (NR)

§ 3º. Nas vias cujo leito carroçável tenha largura inferior a 7,00m (sete metros) o gabarito será limitado a 10 (dez) pavimentos. (NR)

~~§ 4º. Para empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS, o pavimento térreo não será computado no número máximo de pavimentos. (NR)~~

§ 4º. Para empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS, o número máximo de pavimentos para a Macrozona Urbana será definido em legislação específica, sendo que o pavimento térreo não será computado no número máximo de pavimentos. (NR)

- § 4º com redação dada pela [Lei nº 10191, de 30/07/2019](#).

Art. 96 B. Os lotes defrontantes para a Rua Caminho do Pilar deverão obedecer recuo frontal mínimo de 7,00m (sete metros) para edificações acima de 04 (quatro) pavimentos. (NR)

~~Art. 96 C. Os lotes localizados na zona de amortecimento do Parque do Pedroso poderão ter, no máximo, 04 (quatro) pavimentos mais térreo. (NR)~~

~~§ 1º. A zona de amortecimento do Parque do Pedroso corresponde à faixa de 500 (quinhentos) metros no entorno de seu perímetro. (NR)~~

~~§ 2º. Para a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, com objetivo de remanejamento da população existente na Zona de Recuperação Ambiental, o gabarito que trata o caput poderá ter, no máximo, 06 (seis) pavimentos. (NR)~~

Art. 96 C. Os lotes localizados na zona de amortecimento do Parque do Pedroso poderão ter, no máximo, 4 (quatro) pavimentos mais térreo. (NR)

§ 1º. A zona de amortecimento do Parque do Pedroso corresponde à faixa de 500 (quinhentos) metros no entorno de seu perímetro. (NR)

§ 2º. Para a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, com objetivo de remanejamento da população existente na Zona de Recuperação Ambiental, serão adotados os parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica. (NR)

- Artigo 96 C com redação dada pela [Lei nº 10191, de 30/07/2019](#).

Art. 96 D. No uso residencial multifamiliar das tipologias vertical e vila, implantados em lotes com área entre 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), deverá ser reservado pelo menos 15%(quinze por cento) de área do terreno para doação para uso público e poderá ser: (NR)

I - substituída pela edificação de equipamento público em valor equivalente às expensas do interessado; (NR)

II - feita em imóvel equivalente localizado no entorno; (NR)

III - em dinheiro, em valor equivalente. (NR)

§ 1º. As alternativas dos incisos I a III serão adotadas se houver solicitação do interessado e anuência do Poder Público Municipal, após os devidos estudos técnicos que comprovem sua viabilidade. (NR)

§ 2º. O valor auferido será destinado ao Fundo Municipal de Política Urbana visando à aquisição de terras para implantação ou edificação de equipamentos públicos e deverá ser quitado até a ocasião do pedido do Certificado de Conclusão de Obra. (NR)

- Artigo 96 A ao 96 D acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

~~Art. 97. Nas ZEIC, nas Vias Arteriais Primárias e Secundárias e nas Vias Coletoras Primárias, para os usos não-residencial e misto, será admitida taxa de ocupação de 80% (oitenta por cento) nos dois primeiros pavimentos e de 50% (cinquenta por cento) nos pavimentos superiores.~~

Art. 97. Nas Vias Arteriais Primárias e Secundárias e nas Vias Coletoras Primárias, para os usos não-residencial e misto das ZEICs, será admitida taxa de ocupação de 80% (oitenta por cento) nos dois primeiros pavimentos e de 50% (cinquenta por cento) nos pavimentos superiores. (NR)

- Artigo 97, "caput", com redação dada pela [Lei nº 8966, de 12/07/2007](#).

§ 1º. A critério do Conselho Municipal de Política Urbana, poderá ser dispensado recuo de frente.

§ 2º. Em caso de uso misto, o uso não-residencial deverá ser não-incômodo e se limitará aos dois primeiros pavimentos da edificação.

§ 3º. O Coeficiente de Aproveitamento será o fixado para a Zona.

§ 4º. As disposições previstas no "caput" e no § 1º, não se aplicam à ZEIC A. (NR)

- § 4º acrescido pela [Lei nº 8966, de 12/07/2007](#).

~~Art. 98. Na ZEIC A, para os empreendimentos de HMP, será permitido coeficiente de aproveitamento máximo igual a 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos), podendo ser dispensado o recuo de frente.~~

Art. 98. Para empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP, será permitido o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos), podendo ser dispensado o recuo de frente na subárea Centro da ZEIC A. (NR)



- Artigo 98 com redação dada pela [Lei nº 8966, de 12/07/2007](#).

Art. 99. Nas Vias Metropolitanas será exigido recuo de frente de 10m (dez metros).

Art. 100. Deverá ser elaborada Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Urbana, detalhando e complementando os parâmetros definidos nesta lei, assim como definindo os percentuais entre os usos residencial e não residencial numa mesma edificação, para ser caracterizado como uso misto.

SEÇÃO III DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Art. 101. O parcelamento do solo da Macrozona Urbana será regulado em Lei Municipal específica.

Parágrafo único. Até a promulgação da lei a que se refere o "caput", deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.756, de 22 de agosto de 1967, com as alterações introduzidas pelo Artigo 186 da presente lei.

Art. 102. Para fins de garantia de execução das obras de infra-estrutura nos loteamentos aprovados, poderão ser aceitas todas as garantias em direito admitidas.

CAPÍTULO II DO USO, DA OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

~~**Art. 103.** O uso, a ocupação e o parcelamento do solo na Macrozona de Proteção Ambiental será regulado em Lei Municipal a ser elaborada após a aprovação da Lei Estadual da Sub-Bacia Hidrográfica Billings-Tamanduaí.~~

~~§ 1º. Até a promulgação da Lei Municipal a que se refere o "caput", devem ser observadas as disposições da legislação estadual de proteção e recuperação dos mananciais, acrescidas das disposições do presente capítulo desta Lei.~~

~~§ 2º. A Lei municipal, mencionada no "caput", deverá estabelecer os percentuais entre os usos residencial e não residencial, para ser caracterizado como uso misto.~~

Art. 103. O uso, a ocupação e o parcelamento do solo na Macrozona de Proteção Ambiental serão regulados pelos padrões da Lei Estadual da SubBacia da Billings, bem como da lei municipal específica. (NR)
- Artigo 103 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 104. Para as áreas localizadas no entorno das unidades de conservação, o Poder Público deverá determinar os requisitos de instalação visando garantir os objetivos e características da Macrozona.

SEÇÃO I DO USO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 105. A Macrozona de Proteção Ambiental tem como critério fundamental para definição dos usos e atividades a compatibilidade destes com a proteção dos recursos ambientais em cada zona.

Art. 106. O uso do solo fica classificado em:

- I - residencial;
- II - não-residencial;
- III - misto.

§ 1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar.

§ 2º. Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício das atividades:

- I - industrial;
- II - comercial;
- III - de prestação de serviços;
- IV - institucional;
- V - de turismo sustentável;
- VI - de agricultura de subsistência;
- VII - de aquicultura;
- VIII - manejo de espécies nativas.

§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.

Art. 107. Na Zona de Recuperação Ambiental será admitido o uso residencial e qualquer atividade de uso não-residencial, desde que se enquadrem nos níveis de incomodidade Não-Incômodo e Incômodo Nível I, conforme definido para a Macrozona Urbana, constante do Quadro 1, Anexo XI.

Art. 108. Na Zona de Ocupação Dirigida 1 serão admitidos os usos residencial e as atividades não residenciais referentes à:



- I - prestação de serviços de lazer;
- II - turismo sustentável;
- III - ensino e pesquisa;
- IV - agricultura de subsistência;
- V - aquicultura;
- VI - manejo de espécies nativas.

Art. 109. Na Zona de Ocupação Dirigida 2, além dos usos permitidos na Zona de Ocupação Dirigida 1, serão admitidas as seguintes atividades não-residenciais:

- I - comércio e prestação de serviços de atendimento às necessidades diárias da população residente;
- II - equipamentos comunitários básicos.

Art. 110. Na Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível serão permitidas:

~~I - atividades econômicas de baixo impacto;~~

- I - atividades econômicas de impacto compatível com a região e passível de mitigação; (NR)
- Inciso I com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

II - atividades relativas ao turismo sustentável.

Art. 111. Na Zona de Conservação Ambiental serão admitidas atividades não-residenciais referentes à pesquisa e turismo sustentável, desde que compatíveis com o objetivo de conservação da Zona.

Art. 112. Na Zona Turística de Paranapiacaba serão permitidos os usos residencial e as atividades não-residenciais referentes à pesquisa, turismo sustentável, agricultura de subsistência, manejos de espécies nativas e, comércio e prestação de serviços de apoio ao turismo.

§ 1º. O uso residencial, a que se refere o "caput", restringe-se à ZEIP da Vila de Paranapiacaba.

§ 2º. Na Zona Turística de Paranapiacaba, as atividades de comércio e prestação de serviços de apoio ao turismo, quando de pequeno porte, somente poderão se instalar na ZEIP.

Art. 113. A instalação de qualquer uso ou atividade na Macrozona de Proteção Ambiental fica sujeita ao licenciamento ambiental municipal e estadual, devendo atender à legislação ambiental vigente.

SEÇÃO II DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



Art. 114. O parcelamento do solo na Macrozona de Proteção Ambiental deve obedecer à legislação estadual de Proteção aos Mananciais, acrescidas das restrições desta Lei.

§ 1º. Na Zona de Conservação Ambiental não será admitido reparcelamento.

§ 2º. Na Zona Turística de Paranapiacaba e na Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível os lotes deverão ter, no mínimo, 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), não se admitindo parcelamento para fins residenciais.

§ 3º. Na Macrozona de Proteção Ambiental não será admitido parcelamento para fins residenciais. (NR)
- § 3º acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 114 A. Ficam estabelecidos para a Macrozona de Proteção Ambiental, até a promulgação de lei específica, os parâmetros urbanísticos e edílios, conforme Quadro 8, Anexo XXXV. (NR)

§ 1º. Os parâmetros urbanísticos e edílios aplicáveis às unidades de conservação serão estabelecidos pelo respectivo Plano de Manejo. (NR)

§ 2º. Os subsolos não serão considerados no cômputo do número máximo de pavimentos, ficando restrito a 02 (dois) o número máximo de subsolos e à altura de 6,00m (seis metros) abaixo do nível de alinhamento da via. (NR)

§ 3º. Aplicam-se à Vila de Paranapiacaba os parâmetros urbanísticos e edílios estabelecidos por legislação específica, não estando sujeita aos parâmetros fixados neste artigo. (NR)

§ 4º. O recuo mínimo frontal é de 5,00m (cinco metros) para qualquer uso em todas as zonas, exceto na zona de desenvolvimento econômico compatível, onde poderá ser exigido recuo maior em função de especificidades de projeto e de uso do solo. (NR)

§ 5º vetado (NR)
- Artigo 114 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 115. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - instrumentos de planejamento:

- a) plano plurianual;
 - b) lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) lei de orçamento anual;
 - d) lei de uso e ocupação do solo da Macrozona Urbana;
 - e) lei de parcelamento do solo da Macrozona Urbana;
 - f) lei de uso, ocupação e parcelamento do solo da Macrozona de Proteção Ambiental;
 - g) planos de desenvolvimento econômico e social;
 - h) planos, programas e projetos setoriais;
 - i) programas e projetos especiais de urbanização;
 - j) instituição de unidades de conservação;
 - k) zoneamento ambiental.
 - l) sistema de informações municipais; (NR)
- *Alínea 'l' acrescida pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

II - instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
 - b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
 - c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - d) Zonas Especiais de Interesse Social;
 - e) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 - f) Transferência do Direito de Construir;
 - g) Operações Urbanas Consorciadas;
 - h) Consórcio Imobiliário;
 - i) Direito de Preferência;
 - j) Direito de Superfície;
 - k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
 - l) Licenciamento Ambiental;
 - m) Tombamento;
 - n) Desapropriação;
 - o) Compensação Ambiental;
 - p) Vetado; (NR)
- *Alínea 'p' acrescida pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

III - instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- c) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV - instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos municipais diversos;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de Melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais;

V - instrumentos jurídico-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
- g) Dação de Imóveis em pagamento da dívida;
- h) Vetado; (NR)

- *Alínea 'h' acrescida pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular de projetos de lei;
- g) referendo popular e plebiscito;
- h) parcerias público privadas. (NR)

- *Alínea 'h' acrescida pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 116. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), localizados nas Zonas de Qualificação Urbana, Reestruturação Urbana e Recuperação Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), situados na Zona de Qualificação Urbana, de Reestruturação Urbana e de Recuperação Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o



mínimo definido para a zona onde se situam, conforme Quadro 3, Anexo XIV.

§ 4º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais;

VI - utilizados como estacionamento na ZEIC A, com área inferior a 1.000m² (mil metros quadrados);

VII - localizados no Setor Não Residencial do Projeto Eixo Tamanduateí. (NR)

- *Inciso VII acrescido pela Lei nº 9924, de 21/12/2016, em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.*

§ 5º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 117. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º. As edificações enquadradas no § 5º. do artigo 116 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º. Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos § 2º e § 3º do artigo 116 não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

CAPÍTULO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 118. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 116 e 117, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. Lei específica baseada no § 1º. artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 119 desta lei.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 119. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do § 1º, do artigo 117;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 116 desta Lei.

CAPÍTULO III DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 120. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

~~Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Política Urbana caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.~~

§ 1º. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Política Urbana caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura. (NR)

- Parágrafo único transformado em § 1º pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

- § 1º com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

§ 2º. Nas operações urbanas a concessão da outorga onerosa do direito de construir e o gabarito das edificações serão fixados na lei específica.

- § 2º acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 121. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira, de acordo com o Quadro 3, Anexo XIV.

Parágrafo único. O município realizará estudo de Capacidade de Suporte da estrutura urbana para estabelecer novos coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação e parâmetros para concessão da outorga onerosa do direito de construir. (NR)

- Parágrafo único acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

~~**Art. 122.** A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:~~

~~$$BE = At \times Vm \times Cp \times Ip$$~~

Onde:

~~BE – Benefício Financeiro.~~

~~At – Área do Terreno.~~

~~Vm – Valor Venal do metro quadrado do terreno.~~

~~Cp – Diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido.~~

~~Ip – Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5.~~

~~Parágrafo único. A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho Municipal de Política Urbana.~~

Art. 122. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação: (NR)

$$BF = At \times Vr \times Cp \times Ic \times Fr, \text{ onde: (NR)}$$

BF - Benefício Financeiro (NR)

At - Área do Terreno (NR)

Vr - Valor de Referência do metro quadrado do terreno para aplicação da outorga onerosa do direito de construir (NR)

Cp - diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido (NR)

Ic - Índice de Conversão de 0.4 (quatro décimos) para zona de qualificação urbana e de 0,33 para a Zona de Reestruturação Urbana (NR)

Fr - Fator de Redução de 0,8 (NR)

§ 1º. O valor de referência do metro quadrado de terreno, base de cálculo para Aplicação do Benefício Financeiro da Outorga Onerosa do Direito de Construir, é definido pelo Mapa 2, Anexo 1.2. (NR)

§ 2º. A Prefeitura Municipal dará publicidade aos valores de referência, a que se refere o parágrafo anterior. (NR)

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças atualizará por decreto os valores de referência do metro quadrado de terreno, definidos por pesquisas imobiliárias do valor de mercado dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, em período não superior a 2 (dois) anos. (NR)

§ 4º. A contrapartida financeira deverá ser paga antes da Emissão do Certificado de Conclusão da Obra. (NR)

§ 5º. Os recursos financeiros obtidos na Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC serão utilizados na construção de HIS preferencialmente na Macrozona Urbana e ou em infraestrutura na Zona de Recuperação Urbana, ZEIS A ou ZEIS D. (NR)

§ 6º. Os recursos financeiros obtidos na Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC na área do projeto do Eixo Tamanduateí, acima do Coeficiente de Aproveitamento 3 (três), serão investidos somente nesta área e destinados a infraestrutura urbana e equipamentos públicos. (NR)

§ 7º. Os pedidos de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC que forem indeferidos terão direito a apenas 01 (um) pedido de reconsideração, desde que motivado por fato novo. (NR)



§ 8º. A autorização de Outorga Onerosa do Direito de Construir terá validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão e após esse prazo deverá ser revalidada, da seguinte forma: (NR)

I - automaticamente, no caso das áreas técnicas manterem seus pareceres à época da concessão; (NR)

II - mediante aprovação do CMPU, no caso de haver alteração dos pareceres técnicos. (NR)

- Artigo 122 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

~~Art. 123. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de HIS e HMP.~~

Art. 123. As contrapartidas financeiras referentes à produção habitacional de interesse social e de mercado popular serão tratadas em legislação específica. (NR)

- Artigo 123 com redação dada pela [Lei nº 10191, de 30/07/2019](#).

Art. 124. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 125. O proprietário de imóvel localizado na Macrozona Urbana, poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

I - de interesse do patrimônio;

II - de imóvel lindeiro ou defrontante a parque;

III - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

IV - servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e HIS;

V - doação de área a municipalidade em atendimento ao interesse público. (NR)

- Inciso V acrescido pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

§ 1º. Os imóveis listados nos incisos I e III poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 1º. Os imóveis listados nos incisos I, III e V poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado. (NR)

- § 1º com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

§ 2º. Os imóveis listados nos incisos II e IV poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 3º. A transferência de potencial construtivo prevista no inciso IV deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

§ 4º. Fica vedada a transferência de potencial construtivo da Zona Exclusivamente Industrial.

§ 5º. Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados na Zona de Recuperação Urbana, na Zona Exclusivamente Industrial e nas áreas dentro do perímetro das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 125 A. O imóvel localizado na Zona de Conservação Ambiental poderá transferir o potencial construtivo não utilizado para outro imóvel na Macrozona Urbana. (NR)

Parágrafo único. A transferência do potencial construtivo prevista no caput será regulamentada com a fixação do percentual de transferência e o local para onde poderá ser transferido, considerando-se a capacidade de suporte da estrutura urbana e de adensamento. (NR)

- Artigo 125 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 126. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \div CAc \times CAr \div VTr \times ATc$$

Onde:

ACr = Área construída a ser recebida.

VTc = Valor Venal do metro quadrado do terreno cedente.

CAc = Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente.

CAr = Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor.

VTr = Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor.

ATc = Área total do terreno cedente.

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico será o do uso residencial multifamiliar da zona.

Art. 127. Os Imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o

mesmo preservado e conservado.

~~Art. 128. Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques municipais e estaduais terão gabarito limitado a dois pavimentos, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.~~

Art. 128. Na faixa de 40,00m (quarenta metros) no entorno dos parques urbanos e unidades de conservação municipais e estaduais, as edificações poderão ter no máximo 2 (dois) pavimentos e altura de até 9m (nove metros), podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido. (NR)
- *Artigo 128 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 129. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 130. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infra-estrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 131. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

- I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de programas de HIS;
- IV - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V - implantação de espaços públicos;
- VI - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII - melhoria e ampliação da infra-estruturas e da rede viária estrutural.

~~**Art. 132.** Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas nas áreas delimitadas no Mapa 7 e descritas no Anexo XVII.~~

Art. 132. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas em todo o território do Município. (NR)
- *Artigo 132 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 133. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 134. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas se regerá pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para as operações urbanas estabelecidos no artigo 135.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o



potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

~~Art. 135. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Operação Urbana deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada, podendo o coeficiente de aproveitamento atingir, no máximo:~~

- ~~I - para uso residencial multifamiliar: 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos);~~
- ~~II - para usos não residenciais: 4 (quatro);~~

Art. 135. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Operação Urbana deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada, devendo os parâmetros urbanísticos serem fixados naquele instrumento de acordo com a capacidade de suporte da área objeto da intervenção. (NR)
- *Artigo 135 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 136. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição terreno para a construção de Habitação de Interesse Social HIS na área de abrangência da Operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

§ 1º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação.

§ 2º. A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§ 3º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs, poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objeto de Certidão.

§ 4º. A lei a que se refere o "caput" deverá estabelecer:

I - a quantidade de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPACs, a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;

II - o valor mínimo do CEPAC;

III - as formas de cálculo das contrapartidas;

IV - as formas de conversão e equivalência dos CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional;

V - o limite do valor de subsídio previsto no "caput" deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social.



~~SEÇÃO I~~

~~PROJETO EIXO TAMANDUATEHY~~

SEÇÃO I

EIXO TAMANDUATEÍ (NR)

- *Seção I com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Art. 137. O Projeto Eixo Tamanduatehy caracteriza-se como um projeto de requalificação urbana de um eixo com vocação metropolitana, que sofre o impacto do processo de desconcentração industrial.

Art. 138. A área do Projeto Eixo Tamanduatehy poderá ser objeto de uma ou várias operações urbanas consorciadas.

Art. 139. O Projeto Eixo Tamanduatehy tem como objetivos:

I - construção de uma dinâmica urbana que promova a inclusão social, a recuperação ambiental e a participação da comunidade;

II - criação de um ambiente propício a implantação de novos empreendimentos;

III - requalificação urbana com padrões diferenciados em toda área abrangida pelo projeto.

Art. 140. As diretrizes gerais do projeto compreendem:

I - a produção de um desenho urbano onde o espaço público seja um elemento estruturante;

II - a melhoria da macro-acessibilidade por intermédio da qualificação dos sistemas de transportes metropolitanos e do interligações rodoviárias regionais;

III - a promoção da diversidade e da compatibilidade de usos;

IV - a integração da área do projeto e seus elementos ao restante do tecido da cidade;

V - a preservação e melhoria das condições de permanência dos usos existentes.

~~**Art. 141.** A área do Projeto Eixo Tamanduatehy está delimitado no Mapa 8 e descrito no Anexo XIX.~~

Art. 141. A área do Eixo Tamanduateí está delimitada no Mapa 12, Anexo XXIX e descrita no Anexo XXX. (NR)

Parágrafo único. O uso do solo no Eixo Tamandateí será regulado em lei específica. (NR)
- Artigo 141 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

~~Art. 141 A. Até a publicação de lei específica, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o uso não residencial na área definida como Eixo Tamandateí: (NR)~~

- ~~I - coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) mediante outorga onerosa do direito de construir nos termos desta lei; (NR)~~
- ~~II - recuo frontal de 5,00m (cinco metros); (NR)~~
- ~~III - recuos laterais de 2,00m (dois metros); (NR)~~
- ~~IV - recuos de fundo de 4,00m (quatro metros); (NR)~~

~~Parágrafo único. Os recuos laterais e de fundo serão exigidos somente a partir do 3º (terceiro) pavimento. (NR)~~

Art. 141 A. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o uso não residencial no Setor de Uso misto do Projeto Eixo Tamandateí: (NR)

- I - coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) mediante outorga onerosa do direito de construir nos termos desta lei; (NR)
- II - recuo frontal de 5,00m (cinco metros); (NR)
- III - recuos laterais de 2,00m (dois metros); (NR)
- IV - recuos de fundo de 4,00m (quatro metros). (NR)

Parágrafo único. Os recuos laterais e de fundo serão exigidos somente a partir do 3º (terceiro) pavimento. (NR)
- Artigo 141 A com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 141 B. Salvo o disposto nesta lei, os demais parâmetros urbanísticos para o Eixo Tamandateí deverão obedecer àqueles fixados para as Zonas onde se localiza. (NR)
- Artigos 141 A e 141 B acrescidos pela [Lei nº 9621, de 25/09/2014](#).

CAPÍTULO VI DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 142. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de HIS, na Zona de Reestruturação Urbana, na Zona de Recuperação Urbana e nas ZEIS B e C.

§ 1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 143. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 144. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 145. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 146. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 147. Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência nas Zonas de Reestruturação Urbana, Recuperação Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental.

§ 1º. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no "caput" deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

§ 3º. O Direito de Preferência com objetivo de preservação de interesse histórico será exercido em qualquer imóvel independentemente da área. (NR)

- § 3º acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 148. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 149. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 150. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 149 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 151. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 152. Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 153. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 154. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 155. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 156. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos na Subseção III do Capítulo I do Título IV

~~desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.~~

Art. 156. Nos empreendimentos de impacto urbanístico e ambiental, definidos na Subseção III do Capítulo I do Título IV desta lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão a análise e aprovação do projeto condicionadas à elaboração e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV pelos órgãos competentes da Administração Municipal. (NR)
- *Artigo 156 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012.](#)*

Art. 157. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos na Subseção III, Capítulo I, do Título IV desta lei.

Art. 158. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

~~I - adensamento populacional;~~

~~II - uso e ocupação do solo;~~

~~III - valorização imobiliária;~~

~~IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;~~

~~V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;~~

~~VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;~~

~~VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;~~

~~VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;~~

~~IX - vibração;~~

~~X - periculosidade;~~

~~XI - geração de resíduos sólidos;~~

~~XII - riscos ambientais;~~

~~XIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.~~

Art. 158. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões: (NR)

I - adensamento populacional; (NR)

II - uso e ocupação do solo; (NR)

III - valorização imobiliária; (NR)

IV - equipamentos urbanos; (NR)

V - equipamentos comunitários; (NR)

VI - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; (NR)

VII - sistema de circulação e transportes; (NR)

VIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno. (NR)

- *Artigo 158 com redação dada pela [Lei nº 8836, de 10/05/2006.](#)*

Art. 159. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

~~IX - manutenção de áreas verdes.~~

IX - manutenção de áreas verdes, recuperação e preservação de nascentes. (NR)



- Inciso IX com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 160. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 161. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 3º. O EIV deverá ser apresentado à população do entorno do empreendimento para discussão do impacto causado na área de influência. (NR)
- § 3º acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

CAPÍTULO X DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 162. O Plano Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental (PLAGESAN), instituirá o zoneamento ambiental, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo Único. O zoneamento ambiental deverá ser observado na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 163. Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

- I - as características ambientais definidas em diagnóstico ambiental;
- II - a lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- III - a compatibilização dos usos à qualidade ambiental;
- IV - a compatibilização da ocupação urbana ao meio físico;
- V - as áreas contaminadas relacionadas no cadastro disponível à época de sua elaboração;
- VI - inventário das áreas consideradas estratégicas pelo seu potencial ambiental. (NR)

- Inciso VI acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

TÍTULO VI DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

~~**Art. 164.** Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.~~

Art. 164. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão sistêmica da política urbana. (NR)
- Artigo 164 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 165. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
- III - instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art. 166. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:



- I - nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano diretor;
- II - nível de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
- III - nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 167. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

- I - Conselho Municipal de Política Urbana;
- II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - Sistema de Informações Municipais.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 168. Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Urbana será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 169. O Conselho Municipal de Política Urbana será paritário, composto por 38 (trinta e oito) membros, de acordo com os seguintes critérios:

~~I — 19 (dezenove) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana (Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, Secretaria de Inclusão Social e Habitação, Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Municipais/EPT, SEMASA, Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense ou seus sucedâneos legais), indicados pelo Prefeito Municipal.~~

Art. 169. O Conselho Municipal de Política Urbana será paritário, composto de 38 (trinta e oito) membros, na seguinte conformidade: (NR)

~~I — 18 (dezoito) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana (Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, Secretaria de Inclusão Social e Habitação, Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Municipais/EPT, SEMASA, Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense ou seus sucedâneos legais), indicados pelo Prefeito Municipal. (NR)~~

~~— Artigo 169, “caput”, e inciso I com redação dada pela [Lei nº 9118, de 17/03/2009](#).~~

II — 19 (dezenove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 5 (cinco) representantes dos empresários, sendo, pelo menos, 1 do setor imobiliário, 1 da construção civil e três dos demais sete econômicos;
- b) 5 (cinco) representantes dos movimentos sociais, sendo necessariamente 2 dos movimentos de habitação e 1 de sindicato de trabalhadores;
- c) 4 (quatro) representantes de organizações não-governamentais, entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa, sendo 1 de entidade ambiental, 1 de categoria profissional relacionada a desenvolvimento urbano, 1 de entidade ligada à preservação do patrimônio e 1 de instituição de ensino ou pesquisa;
- d) 5 (cinco) representantes dos conselhos municipais afins — Habitação, Saneamento Ambiental, Transporte, Orçamento e Desenvolvimento Econômico.

III — 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santo André, e seu respectivo suplente. (NR)

~~— Inciso III acrescido pela [Lei nº 9118, de 17/03/2009](#).~~

§ 1º. Participarão do Conselho Municipal de Política Urbana, como convidados, sem direito a voto, 02 (dois) representantes de organismos regionais e metropolitanos:

I — 1 (um) do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

II — 1 (um) de órgão estadual de gestão metropolitana.

§ 2º. As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana serão feitas por dois terços dos presentes.

Art. 169. O Conselho Municipal de Política Urbana será paritário, composto por 40 (quarenta) membros, de acordo com os seguintes critérios: (NR)

I - 20 (vinte) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Orçamento e Planejamento, Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, SA-TRANS, SEMASA, Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense, Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito ou seus sucedâneos legais), indicados pelo Prefeito Municipal; (NR)

II - 20 (vinte) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: (NR)

- a) 5 (cinco) representantes dos empresários, sendo, pelo menos, 1(um) do setor imobiliário, 1(um) da construção civil e 3 (três) dos demais setores econômicos; (NR)
- b) 5 (cinco) representantes dos movimentos sociais, sendo necessariamente 2 (dois) dos movimentos de habitação e 1 (um) de sindicato de trabalhadores; (NR)
- c) 4 (quatro) representantes de organizações não-governamentais, entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa, sendo 1 (um) de entidade ambiental, 1 (um) de categoria profissional relacionada a desenvolvimento urbano, 1 (um) de entidade ligada à preservação do patrimônio e 1(um) de instituição de ensino ou pesquisa; (NR)

d) 6 (seis) representantes dos conselhos municipais afins - Habitação, Saneamento Ambiental, Transporte, Orçamento, Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA. (NR)

§ 1º. Participarão do Conselho Municipal de Política Urbana como convidados sem direito a voto, 2 (dois) representantes de organismos regionais e metropolitanos: (NR)

I - 1 (um) do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC; (NR)

II - 1 (um) de órgão estadual de gestão metropolitana. (NR)

§ 2º. As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana serão feitas por dois terços dos presentes. (NR)

- Artigo 169 com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 170. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana:

~~I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;~~

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação, em especial as diretrizes da prática de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; (NR)

- Inciso I com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VII - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VIII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

IX - zelar pela integração das políticas setoriais;

X - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XI - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

XII - convocar audiências públicas;

XIII - elaborar e aprovar o regimento interno;

XIV - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos da população do Município. (NR)

- Inciso XIV acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 170 A. O Conselho Municipal de Política Urbana - CPMU contará com um Comitê Técnico para a consecução das competências previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII. (NR)

§ 1º. O Comitê Técnico será formado por representantes dos 06 (seis) Conselhos Municipais: (NR)

I - Conselho Municipal de Habitação; (NR)

II - Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André; (NR)

III - Conselho Municipal de Transporte; (NR)

IV - Conselho Municipal de Orçamento; (NR)

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR)

VI - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico de Santo André. (NR)

§ 2º. O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses. (NR)

§ 3º. O Comitê Técnico poderá reunir-se extraordinariamente, convocado por um dos conselhos, justificado por matéria relevante, análise de empreendimento de grande porte ou de grande transformação da cidade. (NR)

- Artigo 170 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 171. O Conselho Municipal de Política Urbana poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 172. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Política Urbana, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho municipal de Política Urbana definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Art. 173. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- VII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- IX - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X - doações;
- XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º. Os recursos especificados no inciso VII serão aplicados:

- I - na produção de HIS em todo o Município;
 - ~~II - em infra-estrutura e equipamentos públicos na Zona de Recuperação Urbana.~~
 - II - em infraestrutura e equipamentos públicos preferencialmente na Zona de Recuperação Urbana, e na Macrozona de Proteção Ambiental. (NR)
- Inciso II com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

§ 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano substitui o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 7.747, de 23 de novembro de 1998.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 174. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

~~§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.~~

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle, observada a espacialização dos setores censitários para preservar o dado histórico. (NR)

- § 2º com redação dada pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).



Art. 174 A. Para atender aos objetivos do Sistema de Informações Municipais, será criado um Grupo Gestor composto por representantes das Secretarias Municipais detentoras de informações, com a responsabilidade de: (NR)

- I - garantir a integração entre as informações vindas dos diversos setores envolvidos; (NR)
- II - disponibilizar a informação através de banco de dados único; (NR)
- III - instituir processo permanente de atualização; (NR)
- IV - garantir a periódica divulgação dos indicadores em meio material ou digital; (NR)
- V - estabelecer canais de comunicação com órgãos prestadores de serviço visando aquisição de dados que sejam fundamentais para implementação e gerenciamento das políticas públicas; (NR)
- VI - definir indicadores que permitam avaliação anual de desempenho da gestão; (NR)
- VII - definir unidade territorial de planejamento e controle. (NR)

Parágrafo único. O detalhamento dos trabalhos do Grupo Gestor será regulamentado por decreto. (NR)

- Artigo 174 A acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

Art. 175. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II - democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 176. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conferência Municipal de Política Urbana;

- II - Assembléias territoriais de política urbana;
- III - Audiências públicas;
- IV - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V - Plebiscito e referendo popular;
- VI - Conselhos municipais relacionados à política urbana.

Art. 177. Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal de Política Urbana relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo único. Uma vez analisado pelo Conselho, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao mesmo, por meio do jornal de maior circulação no Município.

SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 178. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

Parágrafo único. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 179. A Conferência Municipal de Política Urbana, deverá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

Art. 180. As Assembléias Territoriais de Política Urbana serão sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população das unidades territoriais de planejamento sobre as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho municipal de Política Urbana.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor no segundo ano da cada mandato.

~~**Art. 182.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 1 (um) ano após a aprovação desta lei:~~

- ~~I— Projeto de Lei do Plano Municipal de Habitação — PMH;~~
- ~~II— Projeto de Lei do Plano de Gestão e Saneamento Ambiental — PLAGESAN;~~
- ~~III— Projeto de Lei do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;~~
- ~~IV— Projeto de Lei do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural de Santo André;~~
- ~~V— Projeto de Lei revisando e complementando a legislação habitacional do Município, nos termos do Art. 13;~~
- ~~VI— Projeto de Lei das Zonas Especiais;~~
- ~~VII— Projeto de Lei disciplinando os parâmetros para os Usos Geradores de Incômodo à Vizinhança;~~
- ~~VIII— Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo na Macrozona Urbana;~~
- ~~IX— Projeto de Lei de Parcelamento do Solo na Macrozona Urbana;~~
- ~~X— projeto de lei específica para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo;~~



~~XI – Projeto de Lei delimitando áreas em que incidirá o Direito de Preferência;~~

~~XII – Projeto de Lei regulando o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança.~~

Art. 182. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal as seguintes proposições: (NR)

~~I – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo na Macrozona Urbana; Lei de Zonas Especiais de Interesse Social; Lei sobre o Instrumento do Direito de Preferência; (NR)~~

~~II – Lei do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; Lei do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural; Lei da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba; Lei das Zonas Especiais de Interesse Comercial e Lei das Zonas Especiais de Interesse Ambiental. (NR)~~

~~I - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo na Macrozona Urbana; Lei de Zonas Especiais de Interesse Social; Lei sobre o Instrumento do Direito de Preferência; (NR)~~

~~II - Lei do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; Lei da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba; (NR)~~

~~III - Lei do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural; Lei das Zonas Especiais de Interesse Comercial e Lei das Zonas Especiais de Interesse Ambiental. (NR)~~

~~- Incisos I ao III com redação dada pela [Lei nº 8867, de 07/07/2006](#).~~

~~XIII - projeto de lei do Plano Municipal da Pessoa Idosa; (NR)~~

~~XIV - projeto de lei do Plano Municipal de Gênero; (NR)~~

~~XV - projeto de lei do Plano Municipal da Juventude; (NR)~~

~~XVI - projeto de lei do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência; (NR)~~

~~XVII - projeto de lei do Plano Municipal de Raça e Etnia. (NR)~~

~~- Incisos do XIII ao XVII acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).~~

~~**Parágrafo único. § 1º.** O uso, a ocupação e o parcelamento do solo na Macrozona de Proteção Ambiental será regulado em lei municipal específica a ser elaborada após a aprovação da Lei Estadual da Bacia da Represa Billings. (NR)~~

~~- Parágrafo único transformado em § 1º pela [Lei nº 8773, de 27/10/2005](#).~~

~~**§ 2º.** Para o inciso I o prazo para encaminhamento será de um ano, sendo que para o inciso II será até 30 de junho de 2006. (NR)~~

~~**§ 2º.** Para o inciso I o prazo para encaminhamento será de um ano a partir da promulgação da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, sendo que para o inciso II será até 30 de junho de 2006 e para o inciso III será até 15 de novembro de 2006. (NR)~~

~~- § 2º com redação dada pela [Lei nº 8867, de 07/07/2006](#).~~

~~- Artigo 182 com redação dada pela [Lei nº 8773, de 27/10/2005](#).~~

~~**Art. 183.** Os seguintes dispositivos desta lei entrarão em vigor no dia 1º de novembro de 2005:~~

~~I – Seção I, do Capítulo II do Título III;~~

~~II – Seções I e II, do Capítulo I do Título IV.~~

~~**Parágrafo único.** Os projetos de construção, reforma, ampliação e regularização protocolados anteriormente a esta data deverão ter suas obras iniciadas em até 12 (doze) meses, a contar da expedição do respectivo alvará.~~

~~**Art. 183.** Os seguintes dispositivos desta lei entrarão em vigor a partir de 3 de abril de 2006: (NR)~~

~~I - Seção I, do Capítulo II do Título III; (NR)~~

~~II - Seções I e II, do Capítulo I do Título IV; (NR)~~

~~III - Seção III, do Capítulo III, do Título III. (NR)~~

~~- Artigo 183 com redação dada pela [Lei nº 8777, de 01/11/2005](#).~~

~~**Art. 184.** Os Capítulos III e IV do Título V desta lei entrarão em vigor 12 (doze) meses após sua promulgação.~~

~~**Art. 185.** Enquanto não for aprovada a lei que regulamentar as ZEIS, estas serão aprovadas conforme as diretrizes seguintes:~~

~~I - as ZEIS A obedecerão os parâmetros das AEIS A da legislação vigente;~~

~~II - as ZEIS B obedecerão os parâmetros das AEIS B da legislação vigente;~~

~~III - as ZEIS C obedecerão, na parcela destinada à produção de HIS, conforme previsto no § 2º do artigo 62, os parâmetros das AEIS B da legislação vigente.~~

~~**Art. 186.** O Art. 9º da Lei nº 2.756, de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 9º.** Em novos parcelamentos do solo serão exigidas previsão e doação de áreas públicas, na seguinte proporção:~~

~~I - 10 % para áreas verdes;~~

~~II - 5 % para área institucional.~~

~~**Parágrafo único.** As áreas para integrar o sistema viário serão em percentual necessário para que seja bem resolvida a circulação, conforme exigências do órgão técnico municipal responsável.”~~

~~**Art. 187.** O § 1º do artigo 10 da Lei nº 7.958, de 16 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:~~



“Art. 10.....”

§ 1º O Laudo de Avaliação deverá indicar a valorização imobiliária decorrente do benefício a ser outorgado ao imóvel face às condições estabelecidas na legislação de parcelamento e no Código de Obras e Edificações.”

Art. 188. O artigo 4º da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As atividades não incômodas poderão se instalar em garagem de residência unifamiliar regularmente existente à data da promulgação da presente lei, ficando vedada a instalação em abrigo.”

Art. 189. O artigo 23 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As atividades que se caracterizem como casas de diversões noturnas deverão:

I - ser instaladas a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de hospitais e prontos-socorros, medidos a partir dos limites do lote;

II - ser enquadradas como Pólos Geradores de Tráfego, de acordo com a Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Não será permitida a complementação das atividades descritas no ‘caput’, com aquelas que caracterizem hospedagem.”

~~Art. 190. O artigo 1º da Lei nº 8.544, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 7.958, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. Fica permitida a instalação de atividade industrial e de prestação de serviço industrial, inclusive na forma de condomínio industrial, em toda a Macrozona Urbana.”~~

- Artigo 190 revogado pela [Lei nº 8777, de 01/11/2005](#).

Art. 191. Fazem parte integrante desta lei, os seguintes Anexos:

I - Mapa 1 - Macrozoneamento;

~~II - Mapa 2 - Zoneamento;~~

~~III - Descrição Perimétrica das Zonas;~~

- Incisos II e III revogados pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

IV - Mapa 3 - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

V - Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

VI - Mapa 4 - Zonas Especiais de Interesse Comercial (ZEIC) e Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio (ZEIP);

VII - Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse Comercial (ZEIC);

VIII - Mapa 5 - Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA);

IX - Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA);

X - Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio (ZEIP);

XI - Quadro 1 - Padrões de Incomodidade Admissíveis;

XII - Mapa 6 - Hierarquização Viária;

XIII - Quadro 2 - Hierarquização Viária;

XIV - Quadro 3 - Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo na Macrozona Urbana;

XV - Quadro 4 - Índices, Recuos e demais restrições para o Uso Residencial Multifamiliar na Macrozona Urbana;

~~XVI - Mapa 7 - Operações Urbanas Consorciadas;~~

~~XVII - Descrição Perimétrica das Operações Urbanas Consorciadas;~~

~~XVIII - Mapa 8 - Projeto Eixo Tamanduatehy;~~

~~XIX - Descrição Perimétrica do Projeto Eixo Tamanduatehy;~~

~~XX - Glossário;~~

- Incisos XVI ao XX revogado pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

XXI - Mapa 9 - Zoneamento; (NR)

XXII - Descrição perimétrica das zonas; (NR)

XXIII - Mapa 10 - Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio (ZEIP); (NR)



- XXIV - Descrição perimétrica das Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio (ZEIP); (NR)
- XXV - Quadro 5 - Padrões de Incomodidades Admissíveis na Macrozona Urbana; (NR)
- XXVI - Quadro 6 - Padrões de Incomodidades Admissíveis na Macrozona de Proteção Ambiental; (NR)
- XXVII - Mapa 11 - Hierarquização Viária; (NR)
- XXVIII - Quadro 7 - Hierarquização Viária; (NR)
- XXIX - Mapa 12 - Eixo Tamanduateí; (NR)
- XXX - Descrição perimétrica do Eixo Tamanduateí; (NR)
- XXXI - Glossário; (NR)
- XXXII - Mapa 13 - Número máximo de pavimentos; (NR)
- XXXIII - Descrição perimétrica das regiões segundo número máximo de pavimentos; (NR)
- XXXIV - Descrição perimétrica do Parque Ecológico do Guaraciaba; (NR)
- XXXV - Quadro 8 - Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo na Macrozona de Proteção Ambiental. (NR)
- *Incisos XXI a XXXV acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

Parágrafo único. - § 1º. Os Anexos IV e V do Plano Diretor, que consubstanciam o Mapa 3 e a Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, a que se refere o art. 191 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a exclusão da área classificada como ZEIS B - 23 localizada à Rua Adriático s/n, Jardim Telles de Menezes, contida pela descrição perimétrica constante da alínea "u" do item II do Anexo I da Lei nº 9.066, de 04 de julho de 2008, que substituiu o Anexo VIII, da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, e o supracitado Anexo V do Plano Diretor, ficando, conseqüentemente, também excluída do mapa de plantas de localizações com demarcações e do rol de descrições perimétricas de ZEIS, integrantes dos incisos VIII e IX do art. 112 da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006. (NR)
- *Parágrafo único acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*
- *Parágrafo único reenumerado pela [Lei nº 9482, de 14/08/2013](#).*

§ 2º. Os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 9.066, de 4 de julho de 2008, que altera o Plano Diretor, que consubstanciam o ANEXO I e Mapa 1, que dispõe sobre a Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e sua localização, a que se refere o art. 191 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a exclusão da área classificada como ZEIS C - 16, do lote de classificação fiscal nº 05.146.065, localizado na Avenida dos Estados s/nº, Várzea do Tamanduateí, com área de 30.517,55m². (NR)
- *Parágrafo segundo acrescido pela [Lei nº 9482, de 14/08/2013](#).*

Art. 192. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 193. Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial:

- I - Artigos 7º ao 12, do 14 ao 22, do 24 ao 27 e 29 da Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989;
- II - Lei nº 7.333, de 26 de dezembro de 1995;
- III - Artigos 22 a 28 da Lei nº 7.747, de 23 de novembro de 1998;
- IV - Lei nº 7.873, de 16 de agosto de 1999;
- V - Parágrafo único do artigo 5º e o artigo 7º da Lei nº 7.958, de 16 de setembro de 1999;
- VI - Lei nº 8.220, de 25 de julho de 2001;
- VII - Parágrafo 3º do artigo 16 e artigos 1º a 3º, 7º a 11, 13, 14, 20 a 22, 24 a 26, 32 e 49 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001;
- VIII - Lei nº 8.458, de 20 de dezembro de 2001;
- IX - Artigo 7º da Lei nº 8.540, de 17 de setembro de 2003;
- X - Parágrafos 3º, 8º e 9º do artigo 1º da Lei nº 8.544, de 29 de setembro de 2003;
- XI - Artigos 1º, 3º, 4º, 8º, 11 a 14 da Lei nº 8.546, de 06 de outubro de 2003.
- *Artigo 193, vide artigo 3º da [Lei nº 8777, de 01/11/2005](#) - restaura efeitos dos incisos I, IV, V, VII, X e XI, com vigência até 02/04/2006.*

Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de dezembro de 2004.

JOÃO AVAMILENO PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO
- INTERINO -



Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Os mapas referentes aos anexos I, II, IV, VI, VIII, XII, XVI e XVIII encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Santo André.

**ANEXO I
MAPA 1 - MACROZONEAMENTO**

[\(Mapa 1\)](#)

**ANEXO II
MAPA 2 - ZONEAMENTO**

— Anexo II alterado pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

- Anexo II, vide inciso II do artigo 85 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - revogado o inciso II do artigo 191 da presente lei, referente ao Anexo II - Mapa 2.

[\(Mapa 2\)](#)

[\(Mapa 2 alterado pela Lei nº 9924, Mapa 1 do Anexo 1.1 da lei alteradora\)](#)

**ANEXO III
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS**

- Anexo III, vide inciso II do artigo 85 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - revogado o inciso III do artigo 191 da presente lei, referente ao Anexo III - Descrição Perimétrica das Zonas.

1. MACROZONA URBANA

1.1 - ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA

1.1.1. NORTE

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Avenida Nova Iorque com o Ribeirão do Oratório que faz divisa com o Município de São Paulo, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do córrego da divisa; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do córrego da Avenida Cândido Camargo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o fundo do lote de Classificações Fiscais 16.240.001; segue por este margeando os fundos dos lotes de Classificação Fiscal 16.054.15, 16.054.16, 16.054.14, 16.054.23 e 16.054.24; deflete à esquerda, segue pela lateral desse último até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Fontoura; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Malaia; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o lote de Classificação Fiscal 16.199.06; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a divisa dos loteamentos Parque Capuava e Jardim Rina; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Corina Maggini; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a divisa do loteamento Jardim Rina; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Guaratinguetá; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação da Quadra 118 do Setor Fiscal 14; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bertoga; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ipiranga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Igapira; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibicaba; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Icó; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Varsóvia; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Berenice; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Napoli; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bilbao; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Barbara Heliodora; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrara; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Londres; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Chipre; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Havana; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Teixeira de Freitas; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite do loteamento Vila Metalúrgica; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a Rua Capuá; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Messina; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Visconde de Cairú; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirajá da Silva; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Iorque, deflete à direita, segue por este até o eixo do Ribeirão do Oratório, ponto este onde teve início a presente descrição.

1.1.2. SUL

Tem início no ponto de interseção do Córrego Utinga que serve de divisa com o Município de São Caetano do Sul, com o prolongamento do eixo da Rua Ategre; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro II; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rosa de Siqueira; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Coqueiros; deflete à direita, passa pela Praça Galdino Ramos da Silva; deflete à esquerda, até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda dos Jacarandás; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Gaspar Nogueira; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Caneleiras; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Vieira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida XV de Novembro; deflete à direita, segue por este até a linha de projeção do eixo do Viaduto Presidente Juscelino Kubistcheck de Oliveira, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Edson Danillo Dotto; segue por este até a Rua Coronel Alfredo Fláquer; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da

Avenida Santos Dumont; segue por este cortando a Praça XIV Bis até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itrapoã que serve de divisa com o Município de Mauá; segue pelo eixo do Córrego até encontrar com o lote de Classificação Fiscal 25.062.013, segue passando pelos lotes 22 e 23 da mesma quadra contornando o lote de Classificação Fiscal 25.061.001, até o ponto de interseção com a Rua Espírito Santo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por este até encontrar o lote de Classificação Fiscal 25.018.003; deflete à direita contornando este mesmo lote até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Valentim Magalhães; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clementino Fraga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Basílio da Gama; deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação da Quadra 18 do Setor Fiscal 018; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós Filho; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cipriano Barata; deflete à direita; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Titan; deflete à direita, segue por este até a divisa do lote de Classificação Fiscal 23.154.042, contornando este até o ponto de interseção com o eixo Rua Alberto Zirlis; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lutécia; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dr. Laurito; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Mauricio Zirlis; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrel; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kepler; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada do Pedroso; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Mário Toledo de Camargo; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Eusébio de Queirós; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa dos Ciprestes; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Cocais; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a Avenida São Bernardo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tritão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua da Constituição; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Ferdinando Borla; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antonio Francisco Lisboa; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por esta até a lateral dos lotes 1 e 2 da Quadra 395 do Setor Fiscal 11; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adriático; deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carijós; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite municipal com São Bernardo do Campo; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Taioca que faz divisa com o Município de São Bernardo do Campo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego dos Meninos que faz divisa com o Município de São Bernardo do Campo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Lions Club; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o fundo dos lotes Quadras 13 e 199 do Setor Fiscal 17; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Carlos Gomes; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Gago Coutinho; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Marina; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Utinga, que serve de divisa com o Município de São Caetano do Sul; segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da Rua Alegre; ponto onde teve início a presente descrição.

1.2. ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA

Tem início no ponto de interseção do Rio Tamanduateí com o Ribeirão do Oratório; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Iorque; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirajá da Silva; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Visconde de Cairú; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Messina; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Capuá; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o limite do loteamento Vila Metalúrgica; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Teixeira de Freitas; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Havana; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Chip de deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Londres; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrara; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Barbara Heliodora; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bilbao; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Napoli; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Berenice; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Varsóvia; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Engenheiro Avenida Olavo Alaysio de Castro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Icô; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Igapira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ipiranga; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bertoga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação da Quadra 118 do Setor 14; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Guaratinguetá; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite do loteamento Jardim Rina; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Corina Maggini; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a divisa dos loteamentos Jardim Rina e Parque Capuava; deflete à direita, segue por este até o fundo do lote de Classificação Fiscal 16.199.006; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Malaia; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Fontoura; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados sentido Centro bairro; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Rio Tamanduateí que serve de divisa com o Município de Mauá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Cassaquera; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itrapoã; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; deflete à direita, segue por este, passa pela Praça XIV Bis, até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Alfredo Flaquer; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Edson Danillo Dotto; segue por este até o ponto de interseção com a linha de projeção do Viaduto Presidente Juscelino Kubistcheck de Oliveira; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida 15 de Novembro; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Vieira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Caneleiras; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Gaspar Nogueira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda dos Jacarandás; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda, passa pela Praça Galdino Ramos da Silva e segue até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Coqueiros; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rosa de Siqueira; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro II; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do prolongamento da Rua Alegre, segue por este até o ponto de interseção com o Córrego Utinga, que faz divisa com o Município de São Caetano do Sul; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada de Ferro Santos - Jundiá; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felipe Camarão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prosperidade; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Ouro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Rio Tamanduateí; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Ribeirão do Oratório, ponto onde teve início a presente descrição.

1.3. ZONA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL

Tem início no ponto de interseção dos eixos do córrego da Avenida Cândido Camargo com a Rua Oratório; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do córrego da divisa que serve de divisa com o Município de Mauá; deflete à direita, segue pela linha imaginária que divide os Municípios de Santo André com Mauá até encontrar o eixo do Rio Tamanduateí; deflete à direita, segue por este até o ponto de

interseção com o eixo da Avenida dos Estados sentido Centro — bairro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; segue por este até a altura da projeção da lateral do lote de Classificação Fiscal 16.054.024; deflete à esquerda, segue contornando este lote e prossegue pelo fundo dos lotes de Classificação Fiscal 16.054.023, 16.054.014, 16.054.016, e 16.054.015 e 16.240.001; deflete à esquerda segue até o ponto de interseção com o eixo do Córrego da Avenida Cândido Camargo; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; ponto onde teve início a presente descrição.

1.4. ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA

Tem início no ponto de interseção do limite do lote de Classificação Fiscal 25.062.013 com o Córrego Itrapoã, que serve de divisa com o Município de Mauá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da linha imaginária que faz a divisa entre os Municípios de Mauá e Santo André; segue por este até o ponto de interseção com o divisor de águas das bacias Tamandateí e Billings (limite da Área de Proteção aos Mananciais); deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da linha imaginária que delimita a divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carijós; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adriático; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a lateral dos lotes 1 e 2 da Quadra 395 do Setor Fiscal 11; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antonio Francisco Lisboa; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Ferdinando Borta; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua da Constituição; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tritão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida São Bernardo do Campo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Cocais; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa dos Ciprestes; deflete à esquerda; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Eusébio de Queirós; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada do Pedroso; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardo Guimarães; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kepler; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrel; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Maurício Zirlis; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Laurito; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lutécia; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alberto Zirlis; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite do lote de Classificação Fiscal 23.154.042; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cipriano Barata; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós Filho; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação da Quadra 018 do Setor Fiscal 23; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Basílio da Gama; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clementino Fraga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Valentim Magalhães; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à direita, segue contornando o lote de Classificação Fiscal 25.018.003 até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita contornando o lote de Classificação Fiscal 25.061.001; deflete à esquerda, segue por este passando pela lateral dos lotes de Classificação Fiscal 25.062.023, 25.062.022, 25.062.008 e 25.062.013; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itrapoã, que serve de divisa com o Município de Mauá, ponto onde teve início a presente descrição.

2. MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

2.1. ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

2.1.1. PEDROSO

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Tamandateí; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com o limite do Parque Municipal do Pedroso; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o Parque Municipal do Pedroso, no limite do loteamento Recreio da Borda do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite entre o Parque Municipal do Pedroso e o loteamento Recreio da Borda do Campo até a divisa municipal entre Santo André e Mauá; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e Mauá até o cruzamento da divisa municipal entre Santo André e Mauá com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Tamandateí; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Tamandateí, onde teve início essa descrição.

2.1.2. PARANAPIACABA, RIO PEQUENO, ALTO RIO GRANDE E ALTO ARAÇÁUVA

Tem início na divisa municipal entre Santo André, Santos e Mogi das Cruzes; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Santos até a divisa municipal entre Santo André, Santos e Cubatão; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Cubatão até a divisa municipal entre Santo André, Cubatão e São Bernardo do Campo; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a Estrada conhecida pelos nomes de Zanzalá ou do Gasoduto; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada do Zanzalá, até o limite do loteamento Parque das Garças; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque das Garças até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do loteamento Parque Rio Grande, na Rua Carmem Miranda; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque Rio Grande até o cruzamento com a Estrada Marechal Rondon e com o limite da Gleba C do loteamento Parque América; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da Gleba C do loteamento Parque América até o cruzamento com os limites dos lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre os lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050 até o cruzamento com o limite das Bacias Hidrográficas entre os Rios Grande e Mogi; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado direito, no sentido Planalto Paulistano — Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até a Referência de Nível (RN) 3040 — 7619; desse ponto deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até eixo da Rodovia SP — 122; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP — 122, sentido Rio Grande da Serra — Paranapiacaba, até o seu final, quando encontra a Avenida Serrana; segue pelo eixo desta avenida, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.008.005; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.008.005 até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., sentido Planalto Paulistano — Baixada Santista; desse ponto segue em linha reta até encontrar a divisa do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, no topo de morro cotado 848m, de coordenadas quilométricas 367.140 — S e 7.369.330 — O; desse ponto pelo limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba até o cruzamento com o limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001 numa distância de 300m do eixo do Rio Grande, medidos em projeção horizontal; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, paralela ao eixo do Rio Grande, distante 300m do referido eixo, medidos em projeção horizontal, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.005.001; desse ponto deflete à esquerda, segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.005.001 até o Rio Grande; desse ponto, cruza o Rio grande e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cotas altimétrica 793m; desse ponto segue pelo divisor de águas passando pelos topos de morro de cota altimétricas 792m, 808m, 806m, 796m, 792, 803m; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o cruzamento



com o eixo da Estrada de Paranapiacaba; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, até o cruzamento com o eixo da Estrada de Campo Grande; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Campo Grande, até o cruzamento com o eixo da Estrada do Araçá; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada do Araçá até o cruzamento com o Rio Grande; no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima até o cruzamento com o ribeirão Araçá, no limite com o lote de Classificação Fiscal 31.014.007; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.014.007 até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até a divisa municipal entre Santo André, Rio Grande da Serra e Suzano; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Suzano até a divisa municipal entre Santo André, Suzano e Mogi das Cruzes; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Mogi das Cruzes até a divisa municipal entre Santo André, Santos e Cubatão, onde teve início essa descrição:

Exclui-se dessa Zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.

2.1.2. PARANAPIACABA, RIO PEQUENO, ALTO RIO GRANDE E ALTO ARAÇÁ (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André, Santos e Mogi das Cruzes; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Santos até a divisa municipal entre Santo André, Santos e Cubatão; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Cubatão até a divisa municipal entre Santo André, Cubatão e São Bernardo do Campo; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a Estrada conhecida pelos nomes de Zanzatá ou do Gasoduto; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada do Zanzatá, até o limite do loteamento Parque das Garças; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque das Garças até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do loteamento Parque Rio Grande, na Rua Carmem Miranda; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque Rio Grande até o cruzamento com a Estrada Marechal Rondon e com o limite da Gleba C do loteamento Parque América; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da Gleba C do loteamento Parque América até o cruzamento com os limites dos lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre os lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050 até o cruzamento com o limite das Bacias Hidrográficas entre os Rios Grande e Mogi; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite do lote de classificação fiscal 31.008.062; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, pelo limite de lote de classificação fiscal 31.008.062, por uma distância de 137,70 metros, até o ponto de coordenadas UTM 362.235,489 x 7.369.683,839; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 31,24 metros e azimute de 130° 41' 18", (graus, minutos, segundos), até o ponto de coordenadas UTM 362.259,353 x 7.369.663,681; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 17,84 metros e azimute de 139° 53' 15", até o ponto de coordenadas UTM 362.270,847 x 7.369.650,037; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 18,62 metros e azimute de 103° 55' 33", até o ponto de coordenadas UTM 362.288,921 x 7.369.645,555; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 39,01 metros e azimute de 38° 52' 52", até o ponto de coordenadas UTM 362.313,410 x 7.369.675,924; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 11,99 metros e azimute de 349° 50' 45", até o ponto de coordenadas UTM 362.311,295; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 20,59 metros e azimute de 44° 11' 54", até o ponto de coordenadas UTM 362.325,651 x 7.369.702,495; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 15,16 metros e azimute de 72° 52' 34", até o ponto de coordenadas UTM 362.340,141 x 7.369.706,959; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 10,40 metros e azimute de 126° 29' 47", até o ponto de coordenadas UTM 362.348,502 x 7.369.700,774; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 5,50 metros e azimute de 142° 46' 23", até o ponto de coordenadas UTM 362.351,831 x 7.369.696,393; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 13,83 metros e azimute de 168° 59' 09", até o ponto de coordenadas UTM 362.354,473 x 7.369.682,818; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 34,51 metros e Azimute de 164° 15' 54", até o ponto de coordenadas UTM 362.363,832 x 7.369.649,598; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 10,98 metros e Azimute de 102° 46' 37", até o ponto de coordenadas UTM 362.374,568 x 7.369.647,262; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 15,09 metros e Azimute de 209° 49' 15", até o ponto de coordenadas UTM 362.367,062 x 7.369.634,167; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 23,48 metros e Azimute de 96° 52' 03", até o ponto de coordenadas UTM 362.390,377 x 7.369.631,359; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 36,34 metros e Azimute de 60° 55' 42", até o ponto de coordenadas UTM 362.422,142; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 29,62 metros e Azimute de 45° 20' 31", até o ponto de coordenadas UTM 362.443,210 x 7.369.669,836; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 3,51 metros e Azimute de 45° 20' 31", até o ponto de coordenadas UTM 362.445,707; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 35,10 metros e Azimute de 89° 34' 04", até o ponto de coordenadas UTM 362.480,806 x 7.369.672,568; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 13,72 metros e Azimute de 42° 56' 03", até o ponto de coordenadas UTM 362.490,154 x 7.369.682,615; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 19,46 metros e Azimute de 15° 19' 45", até o ponto de coordenadas UTM 362.495,299 x 7.369.701,384; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 15,70 metros e Azimute de 31° 37' 54", até o ponto de coordenadas UTM 362.503,535 x 7.369.714,755; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 12,73 metros e Azimute de 340° 01' 10", até o ponto de coordenadas UTM 362.499,185 x 7.369.726,718; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 22,08 metros e Azimute de 27° 46' 47", até o ponto de coordenadas UTM 362.509,480 x 7.369.746,259; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 29,41 metros e Azimute de 39° 42' 19", até o ponto de coordenadas UTM 362.528,270 x 7.369.768,888; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 34,04 metros e Azimute de 46° 53' 21", até o ponto de coordenadas UTM 362.553,121; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 67,44 metros e Azimute de 28° 24' 14", até o ponto de coordenadas UTM 362.585,204 x 7.369.851,479; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 4,32 metros e Azimute de 28° 24' 14", até o ponto de coordenadas UTM 362.587,263 x 7.369.855,285; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 39,21 metros e Azimute de 15° 57' 47", até o ponto de coordenadas UTM 362.598,046 x 7.369.892,982; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 25,90 metros e Azimute de 07° 06' 26", até o ponto de coordenadas UTM 362.601,251 x 7.369.918,690; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 23,76 metros e Azimute de 02° 48' 39", até o ponto de coordenadas UTM 362.602,416 x 7.369.942,424; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 20,37 metros e Azimute de 359° 09' 16", até o ponto de coordenadas UTM 362.602,116 x 7.369.962,798; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 22,27 metros e Azimute de 330° 00' 59", até o ponto de coordenadas UTM 362.590,984 x 7.369.982,092; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 9,32 metros e Azimute de 318° 38' 24", até o ponto de coordenadas UTM 362.584,823 x 7.369.989,090; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 9,93 metros e Azimute de 71° 17' 00", até o ponto de coordenadas UTM 362.594,232 x 7.369.992,278; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 9,49 metros e Azimute de 65° 00' 30", até o ponto de coordenadas UTM 362.602,834 x 7.369.996,287; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 0,43 metros e Azimute de 65° 00' 30", até o ponto de coordenadas UTM 362.603,223 x 7.369.996,468; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 6,70 metros e Azimute de 61° 37' 39", até o ponto de coordenadas UTM 362.609,117 x 7.369.999,652; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 3,08 metros e Azimute de 57° 55' 51", até o ponto de coordenadas UTM 362.611,728 x 7.370.001,287; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 16,43 metros e Azimute de 48° 06' 06", até o ponto de coordenadas UTM 362.623,956 x 7.370.012,259; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 7,25 metros e Azimute de 45° 02' 03", até o ponto de coordenadas UTM 362.629,085 x 7.370.017,381; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 5,13 metros e Azimute de 48° 09' 22", até o ponto de coordenadas UTM 362.632,911 x 7.370.020,807; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 9,86 metros e Azimute de 52° 15' 43", até o ponto de coordenadas UTM 362.640,712 x 7.370.026,847; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 11,32 metros e Azimute de 51° 44' 20", até o ponto de coordenadas UTM 362.649,599 x 7.370.033,856; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 11,59 metros e Azimute de 53° 10' 59", até o ponto de coordenadas UTM 362.658,879 x 7.370.040,802; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 5,02 metros e Azimute de 55° 30' 50", até o ponto de coordenadas UTM 362.663,016 x 7.370.043,644; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 21,87 metros e Azimute de 74° 27' 44", até o ponto de coordenadas UTM 362.684,086 x 7.370.049,502; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 19,40 metros e Azimute de

63°35'04", até o ponto de coordenadas UTM 362.701,467 x 7.370.058,136, no cruzamento com o limite do lote de classificação fiscal 31.008.044; desse ponto segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado direito, no sentido Planalto Paulistano—Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até a Referência de Nível (RN) 3040—7619; desse ponto deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até eixo da Rodovia SP—122; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP—122, sentido Rio Grande da Serra—Paranapiacaba, até o seu final, quando encontra a Avenida Serrana; segue pelo eixo desta avenida, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.008.005; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.008.005 até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., sentido Planalto Paulistano—Baixada Santista; desse ponto segue em linha reta até encontrar a divisa do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, no topo de morro cotado 848m, de coordenadas quilométricas 367.140—5 e 7.369.330—0; desse ponto pelo limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba até o cruzamento com o limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001 numa distância de 300m do eixo do Rio Grande, medidos em projeção horizontal; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, paralela ao eixo do Rio Grande, distante 300m do referido eixo, medidos em projeção horizontal, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.005.001; desse ponto deflete à esquerda, segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.005.001 até o Rio Grande; desse ponto, cruza o Rio Grande e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cotas altimétrica 793m; desse ponto segue pelo divisor de águas passando pelos topos de morro de cota altimétricas 792m, 808m, 806m, 796m, 792, 803m; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o cruzamento com o eixo da Estrada de Paranapiacaba; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, até o cruzamento com o eixo da Estrada de Campo Grande; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Campo Grande, até o cruzamento com o eixo da Estrada do Araçuaia; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada do Araçuaia até o cruzamento com o Rio Grande, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima até o cruzamento com o ribeirão Araçuaia, no limite com o lote de Classificação Fiscal 31.014.007; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.014.007 até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até a divisa municipal entre Santo André, Rio Grande da Serra e Suzano; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Suzano até a divisa municipal entre Santo André, Suzano e Mogi das Cruzes; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Mogi das Cruzes até a divisa municipal entre Santo André, Santos e Cubatão, onde teve início essa descrição. (NR)

Exclui-se dessa Zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. (NR)

—Item 2.1.2 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

2.2. ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

2.2.1. PARQUE MIAMI E JARDIM RIVIERA

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do Parque Municipal do Pedroso e do loteamento Parque Miami; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, onde teve início essa descrição.

2.2.2. RECREIO DA BORDA DO CAMPO

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Mauá, no cruzamento com o limite do loteamento Recreio da Borda do Campo; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Mauá até a divisa municipal entre Santo André, Mauá e Ribeirão Pires; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Ribeirão Pires até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do Parque Municipal do Pedroso; desse ponto segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e Mauá, onde teve início essa descrição.

2.2.3. PARQUE REPRESA BILLINGS — GLEBA II

Tem início no limite entre a Gleba II do loteamento Parque Represa Billings e o lote de Classificação Fiscal 31.019.120, no cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto segue pelo limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP—31; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia SP—31, numa distância aproximada de 100m, até o km 38,7, no cruzamento com um curso d'água sem denominação que passa sob a Rodovia; desse ponto deflete à direita e segue pelo curso d'água até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings, onde teve início essa descrição.

2.2.4. PARQUE REPRESA BILLINGS — GLEBA III

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o eixo da Rodovia SP—31; desse ponto segue pelo eixo da Rodovia SP—31, sentido São Bernardo do Campo—Mogi das Cruzes, até o km 38,5; desse ponto deflete à direita e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 819m; desse ponto segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 824m; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta até o eixo da Estrada Velha do Mar, no cruzamento com a Rua Palotina; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Velha do Mar até a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP—31, onde teve início essa descrição.

2.3. ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 1

2.3.1. JARDIM CLUBE DE CAMPO

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o eixo da Rodovia SP—31; desse ponto segue pelo eixo da Rodovia SP—31, sentido São Bernardo do Campo—Mogi das Cruzes, até o km 38,7, no cruzamento com um curso d'água sem denominação que passa sob a Rodovia; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo curso d'água até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP—31, onde teve início essa descrição.

2.3.2. PARQUE DAS GRAÇAS

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com a Estrada conhecida pelos nomes de Zanzalá ou do Gasoduto; desse ponto segue pelo eixo da Estrada do Zanzalá, até o limite do loteamento Parque das Garças; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque das Garças até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse

ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a Estrada do Zanzalá, onde teve início essa descrição.

2.4. ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 2

2.4.1. ACAMPAMENTO ANCHIETA, PARQUE RIO GRANDE E PARQUE AMÉRICA

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, no limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até a divisa municipal entre Santo André, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Ribeirão Pires até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP-31; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia SP-31 até o km 38,5; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 819m; desse ponto segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 824m; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta até o eixo da Estrada Velha do Mar, no cruzamento com a Rua Patotina; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Velha do Mar até a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do loteamento Parque Rio Grande; na Rua Carmen Miranda; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque Rio Grande até o no cruzamento com a Estrada Marechal Rondon no limite da Gleba C do loteamento Parque América; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da Gleba C do loteamento Parque América até o limite com a Gleba B do loteamento Parque América; desse ponto segue pelo limite da Gleba B do loteamento Parque América até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, marco inicial dessa descrição.

2.4.2. JARDIM JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, CHÁCARAS CARREIRAS E ESTÂNCIA DO GRANDE

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra no limite entre o loteamento Estância Rio Grande e o lote de Classificação Fiscal 31.008.050; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.014.007; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.014.007 até o cruzamento com o Ribeirão Araçuaçu, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima até o cruzamento com o Rio Grande; desse ponto deflete à direita e segue pelo Rio Grande até o cruzamento com o limite do loteamento Estância Rio Grande, na Rua Utinga; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, marco inicial dessa descrição.

Item 2.4 revogado pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

2.3. ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA (NR)

2.3.1. JARDIM CLUBE DE CAMPO, ACAMPAMENTO ANCHIETA E PARQUE RIO GRANDE. (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o eixo da Rodovia SP-31; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no sentido Norte, por uma distância aproximada de 20 metros, até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m, por uma distância de cerca de 6.500 metros, até encontrar um curso d'água sem denominação, limítrofe entre loteamentos Jardim Club de Campo e Parque Represa Billings, gleba 2; desse ponto segue pelo leito do curso d'água sem denominação até o cruzamento com o eixo Rodovia SP-31; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo Rodovia SP-31 sentido São Bernardo do Campo - Mogi das Cruzes, por uma distância de cerca de 130 metros, na altura do limite do loteamento Parque Represa Billings, gleba 2, com glebas de terra não loteadas; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até o cruzamento do limite do loteamento Parque Represa Billings, gleba 2, com a estrada Velha do Mar; desse ponto segue em linha reta pelo limite do loteamento Parque Represa Billings, gleba 2, até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m, por uma distância de cerca de 1.000 metros, até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e Ribeirão Pires; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Santo André e Ribeirão Pires até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o cruzamento com o limite entre os loteamentos Parque Rio Grande e Parque América, gleba A; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo limite entre os loteamentos Parque Rio Grande e Parque América, gleba A, por uma distância de cerca de 600 metros, até o eixo da estrada Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da estrada Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, por uma distância de cerca de 1.400 metros, até um curso d'água sem denominação entre a rua Vicentina Paula de Oliveira e a estrada Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon; desse ponto segue pelo leito do curso d'água sem denominação até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m, por uma distância de cerca de 12.700 metros, até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com o eixo da estrada Velha do Mar; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da estrada Velha do Mar, por uma distância de cerca de 980 metros, até o cruzamento com o eixo da rua Medianeira; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da rua Medianeira até o cruzamento com o eixo da rua Patotina; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da rua Patotina, até o cruzamento com o eixo da estrada Velha do Mar; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de cerca de 480 metros, até o topo do morro de cota altimétrica 824m; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 819m; desse ponto segue pelo divisor de águas até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP-31; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP-31, sentido Mogi das Cruzes - São Bernardo do Campo, até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, onde teve início essa descrição. (NR)

2.3.2. PARQUE DAS GARÇAS. (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com a Estrada conhecida pelos nomes de Zanzalá ou do Gasoduto; desse ponto segue pelo eixo da Estrada do Zanzalá, até o limite do loteamento Parque das Garças; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque das Garças até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a Estrada do Zanzalá, onde teve início essa descrição. (NR)

2.3.3. JARDIM JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, CHÁCARAS CARREIRAS E ESTÂNCIA DO GRANDE. (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra no limite entre o loteamento Estância Rio Grande e o lote de Classificação Fiscal 31.008.050; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.014.007; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.014.007 até o cruzamento com o Ribeirão Araçuaçu, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima até o cruzamento com o Rio Grande; desse ponto deflete à direita e segue pelo Rio Grande até o cruzamento com o limite do loteamento Estância Rio Grande, na Rua Utinga; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, marco inicial dessa descrição. (NR)

Item 2.3 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

2.5. ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMPATÍVEL

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, no limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009; desse ponto segue pelo limite do lote 31.008.009 até o cruzamento da Gleba C do loteamento Parque América com os lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote 31.008.050 até o cruzamento com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba até o cruzamento com a Rodovia SP-122; desse ponto segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, sentido Campo Grande—Paranapiacaba, até o cruzamento com a Estrada de Campo Grande; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada de Campo Grande, sentido Campo Grande—Jardim Joaquim Eugênio de Lima, até o cruzamento com o eixo da Estrada de Araçáua; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada de Araçáua até o cruzamento com o Rio Grande, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo Rio Grande até o cruzamento com o limite do loteamento Estância Rio Grande, na Rua Utinga; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009, marco inicial dessa descrição:

Inclui-se nessa zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.

2.5. ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMPATÍVEL (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, no limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009; desse ponto segue pelo limite do lote 31.008.009 até o cruzamento da Gleba C do loteamento Parque América com os lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote 31.008.050 até o cruzamento com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite do lote de classificação fiscal 31.008.062; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, pelo limite de lote de classificação fiscal 31.008.062, por uma distância de 137,70 metros, até o ponto de coordenadas UTM 362.235,489 x 7.369.683,839; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 31,24 metros e azimute de 130°14'48" (graus, minutos, segundos), até o ponto de coordenadas UTM 362.259,353 x 7.369.663,681; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 17,84 metros e azimute de 139°53'15", até o ponto de coordenadas UTM 362.270,847 x 7.369.650,037; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 18,62 metros e azimute de 103°55'33", até o ponto de coordenadas UTM 362.288,921 x 7.369.645,555; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 39,04 metros e azimute de 38°52'52", até o ponto de coordenadas UTM 362.313,410 x 7.369.675,924; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 11,99 metros e azimute de 349°50'45", até o ponto de coordenadas UTM 362.311,295; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 20,59 metros e azimute de 44°11'54", até o ponto de coordenadas UTM 362.325,651 x 7.369.702,495; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 15,16 metros e azimute de 72°52'34", até o ponto de coordenadas UTM 362.340,141 x 7.369.706,959; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 10,40 metros e azimute de 126°29'47", até o ponto de coordenadas UTM 362.348,502 x 7.369.700,774; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 5,50 metros e azimute de 142°46'23", até o ponto de coordenadas UTM 362.351,831 x 7.369.696,393; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 13,83 metros e azimute de 168°59'09", até o ponto de coordenadas UTM 362.354,473 x 7.369.682,818; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 34,51 metros e Azimute de 164°15'54", até o ponto de coordenadas UTM 362.363,832 x 7.369.649,598; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 10,98 metros e Azimute de 102°16'37", até o ponto de coordenadas UTM 362.374,567 x 7.369.647,262; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 15,09 metros e Azimute de 209°49'15", até o ponto de coordenadas UTM 362.367,062 x 7.369.634,167; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 23,48 metros e Azimute de 96°52'03", até o ponto de coordenadas UTM 362.390,377 x 7.369.631,359; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 36,34 metros e Azimute de 60°55'42", até o ponto de coordenadas UTM 362.422,142; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 29,62 metros e Azimute de 45°20'31", até o ponto de coordenadas UTM 362.443,210 x 7.369.669,836; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 3,51 metros e Azimute de 45°20'31", até o ponto de coordenadas UTM 362.445,707; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 35,10 metros e Azimute de 89°34'04", até o ponto de coordenadas UTM 362.480,806 x 7.369.672,568; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 13,72 metros e Azimute de 42°56'03", até o ponto de coordenadas UTM 362.490,154 x 7.369.682,615; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 19,46 metros e Azimute de 15°19'45", até o ponto de coordenadas UTM 362.495,299 x 7.369.701,384; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 15,70 metros e Azimute de 31°37'54", até o ponto de coordenadas UTM 362.503,535 x 7.369.714,755; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 12,73 metros e Azimute de 340°01'10", até o ponto de coordenadas UTM 362.499,185 x 7.369.726,718; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 22,08 metros e Azimute de 27°46'47", até o ponto de coordenadas UTM 362.509,480 x 7.369.746,259; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 29,41 metros e Azimute de 39°42'19", até o ponto de coordenadas UTM 362.528,270 x 7.369.768,888; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 34,04 metros e Azimute de 46°53'21", até o ponto de coordenadas UTM 362.553,121; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 67,44 metros e Azimute de 28°24'14", até o ponto de coordenadas UTM 362.585,204 x 7.369.851,479; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 4,32 metros e Azimute de 28°24'14", até o ponto de coordenadas UTM 362.587,263 x 7.369.855,285; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 39,21 metros e Azimute de 15°57'47", até o ponto de coordenadas UTM 362.598,046 x 7.369.892,982; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 25,90 metros e Azimute de 07°06'26", até o ponto de coordenadas UTM 362.601,251 x 7.369.918,690; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 23,76 metros e Azimute de 02°48'39", até o ponto de coordenadas UTM 362.602,416 x 7.369.942,424; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 20,37 metros e Azimute de 359°09'16", até o ponto de coordenadas UTM 362.602,116 x 7.369.962,798; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 22,27 metros e Azimute de 330°00'59", até o ponto de coordenadas UTM 362.590,984 x 7.369.982,092; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 9,32 metros e Azimute de 318°38'24", até o ponto de coordenadas UTM 362.584,823 x 7.369.989,090; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 9,93 metros e Azimute de 71°17'00", até o ponto de coordenadas UTM 362.594,232 x 7.369.992,278; desse ponto segue em linha reta, por uma distância de 9,49 metros e Azimute de 65°00'30", até o ponto de coordenadas UTM 362.602,834 x 7.369.996,287; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 0,43 metros e Azimute de 65°00'30", até o ponto de coordenadas UTM 362.603,223 x 7.369.996,468; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 6,70 metros e Azimute de 61°37'39", até o ponto de coordenadas UTM 362.609,117 x 7.369.999,652; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 3,08 metros e Azimute de 57°55'54", até o ponto de coordenadas UTM 362.611,728 x 7.370.001,287; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 16,43 metros e Azimute de 48°06'06", até o ponto de coordenadas UTM 362.623,956 x 7.370.012,259; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 7,25 metros e Azimute de 45°02'03", até o ponto de coordenadas UTM 362.629,085 x 7.370.017,381; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 5,13 metros e Azimute de 48°09'22", até o ponto de coordenadas UTM 362.632,914 x 7.370.020,807; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 9,86 metros e Azimute de 52°15'13", até o ponto de coordenadas UTM 362.640,712 x 7.370.026,847; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 11,32 metros e Azimute de 51°44'20", até o ponto de coordenadas UTM 362.649,599 x 7.370.033,856; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 11,59 metros e Azimute de 53°10'59", até o ponto de coordenadas UTM 362.658,879 x 7.370.040,802; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 5,02 metros e Azimute de 55°30'50", até o ponto de coordenadas UTM 362.663,016 x 7.370.043,644; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 21,87 metros e Azimute de 74°27'44", até o ponto de coordenadas UTM 362.684,086 x 7.370.049,502; desse ponto deflete à esquerda e segue em

linha reta, por uma distância de 19,40 metros e Azimute de 63°35'04", até o ponto de coordenadas UTM 362.701,467 x 7.370.058,136, no cruzamento com o limite do lote de classificação fiscal 31.008.044; desse ponto segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba até o cruzamento com a Rodovia SP-122; desse ponto segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, sentido Campo Grande—Paranapiacaba, até o cruzamento com a Estrada de Campo Grande; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada de Campo Grande, sentido Campo Grande—Jardim Joaquim Eugênio de Lima, até o cruzamento com o eixo da Estrada do Araçuaiva; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada do Araçuaiva até o cruzamento com o Rio Grande, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo Rio Grande até o cruzamento com o limite do loteamento Estância Rio Grande, na Rua Utinga; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009, marco inicial dessa descrição. (NR)

Inclui-se nessa zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. (NR)

—Item 2.5 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

2.6. ZONA TURÍSTICA DE PARANAPIACABA

Tem início no cruzamento no limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado esquerdo, sentido Planalto Paulistano—Baixada Santista e do lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001, numa distância de 300m do eixo do Rio Grande, medidos em projeção horizontal; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, paralela ao eixo do Rio Grande, distante 300m do referido eixo, medidos em projeção horizontal, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.005.001; desse ponto deflete à esquerda, segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.005.001 até o Rio Grande; desse ponto, cruza o Rio Grande e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cotas altimétrica 793m; desse ponto segue pelo divisor de águas passando pelos topos de morro de cota altimétricas 792m, 808m, 806m, 796m, 792, 803m; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o cruzamento com o eixo da Estrada de Paranapiacaba; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado direito, no sentido Planalto Paulistano—Baixada Santista; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até a Referência de Nível (RN) 3040—7619; desse ponto deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até o eixo da Rodovia SP-122; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP-122 até o km 5; desse ponto deflete à esquerda em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado esquerdo, sentido Planalto Paulistano—Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até o lote de Classificação Fiscal 31.016.001, onde teve início essa descrição.

Exclui-se dessa Zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.

ANEXO IV

MAPA 3 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

- Anexo IV alterado pela [Lei nº 9066, de 04/07/2008](#).

- Anexo IV, vide artigo 81 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - Anexo IV passa a vigorar com a exclusão da ZEIS B - 23.

- Anexo IV, vide artigo 2º da [Lei nº 9482, de 14/08/2013](#) - Anexo IV passa a vigorar com a exclusão da ZEIS C - 16.

- Anexo IV, vide artigo 1º da [Lei nº 9895, de 29/09/2016](#) - Anexo IV passa a vigorar com a exclusão da ZEIS C - 3.

- Anexo IV, vide alterações feitas ao Anexo V da presente lei - Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

[\(Mapa 3\)](#)

[\(Mapa 3 alterado pela Lei nº 9066, Mapa 1 do Anexo II da lei alteradora\)](#)



ANEXO V

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL—ZEIS

ZEIS A

ZEIS A—1

Localizada à Rua Leila Diniz, Jardim Utinga, com descrição constante na Lei n.º 7.763/98, referente à Classificação Fiscal 10.331.001 (parte); com área de 2.602,00m², área conhecida como Núcleo “Água de Ouro”.

ZEIS A—2

Localizada à Rua Avinhão, Jardim das Maravilhas, referente à Classificação Fiscal 10.075.002, mais parte de faixa doada à Prefeitura, com área total de 865,00m², área conhecida como Núcleo “Avinhão”.

ZEIS A—3

Localizada à Rua Caconde, Jardim das Maravilhas, referente às Classificações Fiscais 10.074, 10.073, mais faixa de terra lindeira ao córrego; com área total de 2.996,00 m², área conhecida como Núcleo “Caconde”.

ZEIS A—4

Localizada à Av. Sapopemba, Jardim Utinga, com descrição constante na Lei 7.313/95, alterada pela Lei n.º 7.869/99, referente às Classificações Fiscais 10.332.002 e 10.332.003, com área total de 55.000,00 m², área conhecida como “Vila Flórida”.

ZEIS A—5

Localizada à Rua Água Grande, Jardim Santo Antônio, referente à Classificação Fiscal 08.053.001, com área de 989,00 m², área conhecida como Núcleo “Água Grande”.

ZEIS A—6

Localizada à Av. dos Estados com Rua Telavive, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 01.213.004 a 014, 01.214.008 a 036, 01.215.005 (parte) e 01.215.011, com área total de 18.538,92 m², área conhecida como Núcleo “Vila Metalúrgica”.

ZEIS A—7

Localizada à Rua Tordesilhas, Santa Terezinha, referente à Classificação Fiscal 04.035.395, com área de 356,00m², área conhecida como Núcleo “Tordesilhas”.

ZEIS A—8

Localizada à Avenida Nova Zelândia, Jardim Santo Alberto, referente às Classificações Fiscais 16.240.017 (parte), 16.208.017, mais trecho da confluência da Rua Novarra com Avenida Nova Zelândia, com área total de 7.846,00 m², área conhecida como Núcleo “Nova Zelândia”.

ZEIS A – 9

Localizada à Rua Normandia, Jardim Santo Alberto, referente às Classificações Fiscais 16.211.054, 16.211.055, 16.211.058, 16.211.059, 16.211.064, mais parte da confluência entre as Ruas Normandia e Navarra, com área total de 1.784,00 m², área conhecida como Núcleo “Normandia”.

ZEIS A – 10

Localizada à Rua Armando Setti, Parque Capuava, referente às Classificações Fiscais 16.218.014, 16.218.015, 16.218.016, 16.218.027 e 16.229.001, com área total de 1.146,00 m², área conhecida como Núcleo “Armando Setti I”.

ZEIS A – 11

Localizada à Rua Armando Setti, Parque Capuava, com descrição constante na Lei 8.406/02, referente às Classificações Fiscais 16.218.024, 16.218.025, 16.218.026, 16.218.029 (parte), 16.218.030 (parte), 16.229.012, 16.229.013, 16.229.019, 16.229.020, 16.229.002, com área total de 4.272,00 m², área conhecida como Núcleo “Armando Setti II”.

ZEIS A – 12

Localizada à Rua Armênia, Parque Capuava, com descrição constante na Lei 8.008/00, referente à Classificação Fiscal 16.145.034, com área de 900,00 m², área conhecida como Núcleo “Armênia I”.

ZEIS A – 13

Localizada à Rua Armênia, Parque Capuava, com descrição constante na Lei 8.008/00, referente à Classificação Fiscal 16.146.011, com área de 700,00 m², área conhecida como Núcleo “Armênia II”.

ZEIS A – 14

Localizada à Rua Apalaches, Parque Capuava, referente à Classificação Fiscal 16.146.001, com área de 476,00 m², área conhecida como Núcleo “Apalaches”.

ZEIS A – 15

Localizada à Avenida dos Estados, Parque Capuava, com descrição constante na Lei 8.051/00, alterada pela Lei 8.111/00, referente às Classificações Fiscais 14.115.049 (parte), 14.144.002, 14.144.003, 14.144.004, 14.144.005, 16.199.007 (parte), 16.199.008, 16.194.006 e 16.194.007 (parte), com área de 85.867,85 m², conhecida como Núcleo “Capuava”.

ZEIS A – 16

Localizada à Rua Corêia, Vila Curuçá, com descrição constante na Lei 7.539/97, e Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto 14.511/00, referente à Classificação Fiscal 14.052.076, com área de 2.025,04 m², área conhecida como “Corêia”.

ZEIS A – 17

Localizada à Rua Jorge Beretta, Parque Erasmo Assunção, com descrição constante na Lei 8.492/03, referente à Classificação Fiscal 14.052.209, com área de 8.089,00 m², área conhecida como “Jorge Beretta”.

ZEIS A – 18

Localizada às Ruas Sarapuí e Sarambé, Parque Erasmo Assunção, com descrição constante na Lei 8.013/00, referente à Classificação Fiscal 14.062.069, com área de 15.595,00 m², área conhecida como Núcleo “Sarapuí”.

ZEIS A – 19

Localizada às Ruas Saquarema e Caxambu, Parque Erasmo Assunção, com descrição constante na Lei 8.012/00, referente à Classificação Fiscal 14.013.053, com área de 8.498,50 m², área conhecida como Núcleo “Saquarema”.

ZEIS A – 20

Localizada à Rua Ibiturama, Parque Erasmo Assunção, com descrição constante na Lei 7.738/98, referente à Classificação Fiscal n.º 14.129.015, com área de 795,40 m², área conhecida como Núcleo “Ibiturama”.

ZEIS A – 21

Localizada à Rua Paraúna, Parque Erasmo Assunção, com descrição constante na Lei n.º 7.449/96, referente à Classificação Fiscal 14.038.088, com área de 12.060,00 m², área conhecida como Núcleo “Paraúna”.

ZEIS A – 22

Localizada às Ruas Piracanjuba e Itamarati, Parque João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 14.066.205 e 14.066.206, com área total de 9.376,78 m², área conhecida como Núcleo “Piracanjuba”.

ZEIS A – 23

Localizada à Rua Timbó, Parque João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 14.038.088, com área de 12.060,00 m², área conhecida como Núcleo “Timbó”.

ZEIS A – 24

Localizada à Av. Sorocaba, Jardim Atzira Franco, com descrição constante na Lei 7.291/95, e Plano de Urbanização e Regularização Jurídica aprovado pelo Decreto 13.725/96, referente às Classificações Fiscais originais 14.115.012 e 14.115.016 (englobadas posteriormente na Classificação Fiscal 14.115.048, desmembrada posteriormente nas quadras fiscais 14.148 a 14.172., mais sistema viário), com área total de 90.353,92 m², área conhecida como “Jardim Sorocaba”.

ZEIS A – 25

Localizada à Rua Ipiranga, Parque João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 14.088.022, 14.088.024, 14.088.025 e 14.088.026, com área total de 17.893,00 m², área conhecida como Núcleo “Ipiranga I”.

ZEIS A – 26

Localizada à Rua Ipiranga, Parque João Ramalho, com descrição constante na Lei 7.908/99, referente à Classificação Fiscal original 14.101.011, que foram posteriormente desmembradas nas Classificações Fiscais 14.101.025 a 159, mais sistema viário, com área total de 10.200,00 m², área conhecida como Núcleo “Ipiranga II”.

ZEIS A – 27

Localizada à Avenida Gago Coutinho, Vila Palmares, com descrição constante na Lei 8.114/00, referente às Classificações Fiscais 17.246.001, 17.246.024 a 038, 17.246.043, 17.246.044 e 17.246.051, com área de 13.525,60 m², área conhecida como Núcleo “Quilombo II”.

ZEIS A – 28

Localizada à Avenida Gago Coutinho com Avenida Palmares, Vila Palmares, com descrição constante na Lei 8.113/00, referente às Classificações Fiscais 17.181.028 a 033, 17.181.036, 17.181.037, 17.181.048 a 051, 17.181.063 a 17.181.064, com área de 11.599,87 m², área conhecida como Núcleos “Quilombo I” e “Quilombo III”.



ZEIS A – 29

Localizada à Avenida Prestes Maia com Ruas Luís de Camões e Júlio Ribeiro, Vila Sacadura Cabral, com descrição constante na Lei 8.368/02, referente às Classificações Fiscais 17.137.024, 17.137.032, 17.134.077, 17.138.030 a 034, 17.139.028, mais área de propriedade da Prefeitura de Santo André e trechos das Ruas Livio dos Santos, Luís de Camões e Fernando de Noronha, com área total de 41.640,85 m², área conhecida como “Conjunto Sacadura Cabral”.

ZEIS A – 30

Localizada à Avenida Prestes Maia com Avenida Dom Jorge Marcos Oliveira, Bairro Príncipe de Gales, com descrição constante na Lei 6.915/92, referente à Classificação Fiscal 17.224.001, com área de 101.175,00 m², área conhecida como Núcleo “Tamarutaca”.

ZEIS A – 31

Localizada à Rua Rodolfo Santiago, Vila Guiomar, referente à Classificação Fiscal 13.125.194 (parte), com área de 1.599,00 m², área conhecida como Núcleo “Rodolfo Santiago”.

ZEIS A – 32

Localizada à Rua Gamboa, Bairro Paraíso, referente às Classificações Fiscais 15.084.563 (parte) e 15.084.490 (parte), com área de 18.214,25 m², área conhecida como “Vila Gamboa”.

ZEIS A – 33

Localizada à Rua Xingu, Bairro Valparaíso, referente à Classificação Fiscal 19.022.013 (parte), com área de 530,00 m², área conhecida como Núcleo “Xingu”.

ZEIS A – 34

Localizada à Rua Sarina, Vila Floresta, referente à Classificação Fiscal 19.240.029, com área de 405,00 m², área conhecida como Núcleo “Sarina”.

ZEIS A – 35

Localizada à Rua Graciliano Ramos, Vila Scarpelli, referente à Classificação Fiscal 19.108.001, com área de 8.804,45 m², área conhecida como Núcleo “Graciliano Ramos”.

ZEIS A – 36

Localizada à Rua Okinawa, Jardim Jamaica, referente à Classificação Fiscal 019.323.001 (parte), com área de 1.753,00 m², área conhecida como Núcleo “Okinawa”.

ZEIS A – 37

Localizada à Rua Osvaldo Cruz, Jardim Jamaica, referente à Classificação Fiscal 19.302.002 (parte), com área de 1.075,00 m², área conhecida como Núcleo “Osvaldo Cruz”.

ZEIS A – 38

Localizada à Rua Gaturamo, Jardim Cristiane, com descrição constante na Lei 7.969/00, referente à Classificação Fiscal 021.151.024 (parte), com área de 869,28 m², área conhecida como Núcleo “Gaturamo”.

ZEIS A – 39

Localizada entre a Avenida Rangel Pestana e Rua Ascalon, Jardim Cristiane, referente às Classificações Fiscais 021.054.001, 021.140.001, 021.140.035, 021.204.004 a 018, 021.204.021 a 026, 021.246.002, 021.247.001 (parte), 021.256.001, mais trecho da Avenida Rangel Pestana, com área total de 54.301,20 m², área conhecida como Núcleo “Jardim Cristiane”.

ZEIS A – 40

Localizada à Rua Mirandópolis, Jardim Cristiane, referente às Classificações Fiscais 21.218.044 (parte) e 21.132.016, com área de 1.107,00 m², área conhecida como Núcleo “Mirandópolis”.

ZEIS A – 41

Localizada à Rua Maceió, Jardim Alvorada, referente à Classificação Fiscal 21.038.028, com área de 1.270,12 m², área conhecida como Núcleo “Maceió”.

ZEIS A – 42

Localizada à Rua Dracena, Jardim Alvorada, com descrição constante na Lei 7.745/98, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.277/99, referente à Classificação Fiscal original 21.120.068, que foi posteriormente desmembrada nas Classificações Fiscais 21.120.091 a 094, com área total de 515,94 m², área conhecida como “Dracena”.

ZEIS A – 43

Localizada às Ruas Lavinia, Cafelândia e Joanópolis, Jardim Alvorada, com descrição constante na Lei 7.745/98, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.277/99, referente às Classificações Fiscais originais 21.121.077, 21.122.051 e 21.122.073, que foram posteriormente desmembradas nas Classificações Fiscais 21.121.111 a 114, 21.122.110 a 121, 21.122.125 e 21.121.132, com área de 2.673,96 m², área conhecida como “Alvorada”.

ZEIS A – 44

Localizada à Av. Marginal Taióca, Jardim Las Vegas, com descrição constante na Lei 8.588/03, referente às Classificações Fiscais 21.255.002 e 21.255.003, com área total de 19.048,00 m², área conhecida como “Jardim Primavera”.

ZEIS A – 45

Localizada à Rua Carijós com Rua Oito de Fevereiro, Jardim do Estádio, com descrição constante na Lei 8.112/00, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.841/02, referente às Classificações Fiscais 21.036.090 a 170, com área de 10.610,41 m², área conhecida como “Oito de Fevereiro”.

ZEIS A – 46

Localizada à Rua São Sebastião, Vila Linda, com descrição constante na Lei 7.771/99, referente às Classificações Fiscais 13.157.050, 13.157.051, 13.249.013, 13.249.015, 13.249.055, mais área pública situada entre os lotes de Classificação Fiscal 13.249.103 e 13.249.012, com área total 7.730,96 m², área conhecida como Núcleo “São Sebastião”.

ZEIS A – 47

Localizada à Avenida Áurea, Vila Cecília Maria, com descrição constante na Lei 6.915/92, com Plano de Urbanização e Regularização Jurídica aprovado pelo Decreto n.º 13.110/92, referente à Classificação Fiscal original 13.125.015, que foram posteriormente desmembrada nas Classificações Fiscais 13.125.021 a 046, com área total de 2.158,10 m², área conhecida como “Cecília Maria”.

ZEIS A – 48

Localizada à Rua Sebastião Pereira, Vila Vitória, referente à Classificação Fiscal 09.187.027, com área de 847,00m², área conhecida como Núcleo “Sebastião Pereira”.

ZEIS A – 49

Localizada à Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, com descrição constante na Lei 7.737/98, referente à Classificação Fiscal 07.171.018, com área de 914,00 m², área conhecida como Núcleo “Anhaia Mello”.

ZEIS A – 50

Localizada à Avenida Pedro Américo, Vila Homero Thon, referente às Classificações Fiscais 07.032.039 a 042, com área total de 14.709,05m², área conhecida como Núcleo “Homero Thon”.

ZEIS A – 51

Localizada à Avenida Pedro Américo, Vila Guarani, referente às Classificações Fiscais 07.183.001, 17.183.002, 17.183.003 e 17.184.001 (parte), com área total de 16.147,00m², área conhecida como Núcleo “Pedro Américo”.

ZEIS A – 52

Localizada à Rua Antônio Trajano, Vila Guarani, com descrição constante na Lei 7.977/00, alterada pela Lei 8.173/01, referente à Classificação Fiscal 07.178.031, com área de 1.932,57m², área conhecida como Núcleo “Antônio Trajano”.

ZEIS A – 53

Localizada à Avenida Valentim Magalhães com Rua Miguel Calmon, Bairro Centreville, referente às Classificações Fiscais 07.178.032, 07.184.005, 07.184.006, 07.185.001 a 005, 07.192.001, mais trecho da Rua Lasar Segall, com área total de 20.480,00m², área conhecida como Núcleo “Nova Centreville”.

ZEIS A – 54

Localizada à Rua Luiz Viana, Vila Humaitá, com descrição constante na Lei 7.703/96, alterada pela Lei 8.063/00, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.541/00, referente à Classificação Fiscal 07.092.054, com área de 2.042,67m², área conhecida como “Luiz Viana”.

ZEIS A – 55

Localizada à Rua Chapecó, Vila Humaitá, referente à Classificação Fiscal 07.138.032, com área de 1.659,40m², área conhecida como Núcleo “Chapecó”.

ZEIS A – 56

Localizada à Rua Cervantes, Vila Silvestre, com descrição constante na Lei 7.754/98, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.929/03, referente à Classificação Fiscal 07.155.069 (parte), com área de 3.399,59m², área conhecida como “Cervantes”.

ZEIS A – 57

Localizada à Rua Cedrat, Vila Progresso, referente à Classificação Fiscal 07.145.021, com área de 2.314,00m², área conhecida como Núcleo “Cedrat”.

ZEIS A – 58

Localizada à Avenida Valentim Magalhães, Parque Gerassi, com descrição constante na Lei 8.424/02, referente às Classificações Fiscais 07.200.001 a 035, 07.201.001 a 044, 07.202.001 a 048, mais trecho da Rua Elvis Presley, com área total de 8.745,80m², área conhecida como Núcleo “Nova Progresso”.

ZEIS A – 59

Localizada à Rua Biguá, Vila Progresso, referente à Classificação Fiscal 07.150.013, com área de 859,00m², área conhecida como Núcleo “Biguá”.

ZEIS A – 60

Localizada à Rua Guanabara, Jardim Santo Antônio de Pádua, com descrição constante na Lei 8.428/02, referente à Classificação Fiscal 25.115.004, com área de 3.061,41m², área conhecida como Núcleo “Cidade São Jorge”.

ZEIS A – 61

Localizada à Rua Katil Filho, Parque Gerassi, referente às Classificações Fiscais 25.095.037 a 054, com área total de 2.574,22m², área conhecida como “Katil Filho”.

ZEIS A – 62

Localizada às Ruas Espírito Santo, Maranhão e Pernambuco, Cidade São Jorge, referente às Classificações Fiscais 25.011.004 (parte), 25.061.001, 25.062.019 (parte), 25.062.020 (parte), 25.062.021 (parte), 25.062.023 (parte), com área total de 96.974,34m², área conhecida como Núcleo “Espírito Santo”.

ZEIS A – 63

Localizada à Rua Luiz Arthur Lamouche Barbosa, Sítio Cassaquera, com descrição constante na Lei 7.136/94, alterada pela Lei 8.018/00, referente às Classificações Fiscais 25.013.001 e 25.013.002, com área total de 10.785,00m², área conhecida como Núcleo “Sítio Cassaquera”.

ZEIS A – 64

Localizada à Rua Luiz Arthur Lamouche Barbosa e Avenida Valentim Magalhães, com descrição constante na Lei 7.849/99, referente à Classificação Fiscal 25.012.001, com área de 209.204,64m², área conhecida como Núcleo “Vista Alegre”.

ZEIS A – 65

Localizada entre a Avenida Queiróz Filho e a Rua Pres. João Café Filho, Jardim Silvana, com descrição constante na Lei 7.701/98, referente às Classificações Fiscais 23.110.001, 23.110.225, 23.108.001, com área total de 10.839,00m², área conhecida como Núcleo “Queiroz Filho”.

ZEIS A – 66

Localizada às Ruas Alberto de Farias e Amaral Santos, Jardim Silvana, com descrição constante na Lei 7.449/98, alterada pela Lei 8.062/00, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.545/00, referente à Classificação Fiscal original 23.011.242 (parte), que foram posteriormente desmembradas nas Classificações Fiscais 23.011.020 a 110, mais sistema viário, com área total de 3.867,72m², área conhecida como “Alberto de Farias”.

ZEIS A – 67

Localizada à Rua Cisplatina, Jd. Ipanema, com descrição constante na Lei 8.414/02, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto 14.873/02 referente à Classificação Fiscal 23.155.018 (parte), com área de 1.734,50m², área conhecida como “Cisplatina”.

ZEIS A – 68

Localizada à Rua Titan, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.154.042, com área de 11.097,20m², área conhecida como Núcleo “Titan”.

ZEIS A – 69

Localizada à Rua Cândido Ferreira, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 23.025.065, com área de 9.747,00m², área conhecida como Núcleo “Condomínio Maracanã”.

ZEIS A – 70

Localizada à Rua Pio XII, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.148.049, com área de 1.987,50 m², área conhecida como Núcleo “Pio XII”.

ZEIS A – 74

Localizada à Rua Leviatan, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.047.001, com área de 1.423,00 m², área conhecida como Núcleo “Leviatan”.

ZEIS A – 72

Localizada à Rua Hércules, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.039.020, mais parte da Rua Hércules, com área de 1.909,00 m², área conhecida como Núcleo “Hércules”.

ZEIS A – 73

Localizada à Rua Gregório de Matos, Jardim Carla, com descrição constante na Lei 7.709/98, referente à Classificação Fiscal 23.142.014, com área de 17.630,00 m², área conhecida como Núcleo “Gregório de Matos”.

ZEIS A – 74

Localizada à Rua Lamartine, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 23.032.015, com área de 10.200,00 m², área conhecida como Núcleo “Lamartine – PSA”.

ZEIS A – 75

Localizada à Rua Laplace, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.031.012, com área de 4.500,00 m², área conhecida como Núcleo “Laplace”.

ZEIS A – 76

Localizada à Rua Nautilus, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.034.037, com área de 4.455,00 m², área conhecida como Núcleo “Nautilus”.

ZEIS A – 77

Localizada à Rua Galiléia, Vila Suíça, com descrição constante na Lei 7.994/00, referente à Classificação Fiscal 23.044.030, com área de 2.670,00 m², área conhecida como Núcleo “Galiléia”.

ZEIS A – 78

Localizada à Rua Esfinge, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.036.016, com área de 2.400,00 m², área conhecida como Núcleo “Esfinge”.

ZEIS A – 79

Localizada à Rua Alarico, Jardim do Estádio, referente à Classificação Fiscal 11.303.012, com área de 1.724,00 m², área conhecida como Núcleo “Alarico”.

ZEIS A – 80

Localizada à Rua Apucarana, Jardim do Estádio, com descrição constante na Lei 6.915/92, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.512/00, referente à Classificação Fiscal original 11.012.001 (parte), que foram posteriormente desmembradas no conjunto dos lotes incluídos na Quadra Fiscal 274 do Setor 11, mais sistema viário, com área de 28.543,25m², área conhecida como “Apucarana”.

ZEIS A – 81

Localizada às Ruas Alhambra, Souza Campos e Paulo Novaes, Vila Junqueira, com descrição constante na Lei 7.736/98, alterada pela Lei 8.057/00, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto 14.548/00, referente às Classificações Fiscais 11.301.026, 13.138.018, 13.138.022, com área total de 22.311,00m², área conhecida como “Junqueira”.

ZEIS A – 82

Localizada à Rua Araguari, Jardim do Estádio, com descrição constante na Lei 6.915/92, referente à Classificação Fiscal 11.009.022, com área de 5.450,00m², área conhecida como Núcleo “Araguari”.

ZEIS A – 83

Localizada à Avenida dos Amoritas, Jardim do Estádio, referente à Classificação Fiscal 11.087.001, com área de 18.700,00m², área conhecida como Núcleo “Amoritas”.

ZEIS A – 84

Localizada entre as Ruas Ingá e Carijós, Jardim do Estádio, referente às Classificações Fiscais 11.036.015 e 11.036.024, mais parte de faixa sanitária, com área total de 1.596,00 m², área conhecida como Núcleo “Ingá-Carijós”.

ZEIS A – 85

Localizada à Rua Anita Garibaldi, Jardim Teles de Menezes, referente à Classificação Fiscal 11.377.069 (parte), com área de 830,00m², área conhecida como Núcleo “Anita Garibaldi”.

ZEIS A – 86

Localizada à Rua Capitánias, entre os Jardins Teles de Menezes e Santa Cristina, referente às Classificações Fiscal 11.395.001 (parte) e 11.395.002 (parte), com área total de 2.646,00m², área conhecida como Núcleo “Capitánias”.

ZEIS A – 87

Localizada às Ruas da Pátria e Capitánias, entre os Jardins Teles de Menezes e Santa Cristina, com descrição constante na Lei 7.134/94, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.986/03, referente à Classificação Fiscal original 11.213.017 (parte), que foram posteriormente desmembradas nas Classificações Fiscais 11.384.001 a 011, 11.385.001 a 040, 11.386.001 a 034, 11.387.001 a 029, 11.388.001 a 031, 11.389.001 a 008, 11.390.001 a 032, mais sistema viário, com área total de 28.568,70m², área conhecida como “Nova Conquista”.

ZEIS A – 88

Localizada à Avenida São Bernardo do Campo, Jardim Teles de Menezes referente à Classificação Fiscal 11.213.037 (parte), com área de 5.713,00m², área conhecida como Núcleo “Jardim São Bernardo”.

ZEIS A – 89

Localizada à Rua Carneiro Ribeiro, Jardim Teles de Menezes referente à Classificação Fiscal 11.213.037 (parte), com área de 7.698,00m², área conhecida como Núcleo “Vila Esperança”.

ZEIS A – 90

Localizada às Ruas Avenida Marginal e Rua C. Ribeiro, Jardim Santa Cristina, referente à Classificação Fiscal 11.391.001, com área de 10.960,96m², área conhecida como Núcleo “Santa Cristina I”.

ZEIS A – 91

Localizada às Ruas dos Professores, César Luchesi, Maria Montessori, e A. Ferruccio, Jardim Santa Cristina, referente às Classificações Fiscais 11.327.001 a 030, 11.331.014 e 11.334.014, com área total de 28.599,50m², área conhecida como Núcleo “Santa Cristina II”.

ZEIS A – 92

Localizada à Rua Avenida São Bernardo e Rua A. Angelina, Jardim Santa Cristina, referente às Classificações Fiscais 11.334.007, 11.335.001 até 012, 11.335.014 até 019, com área total de 38.280,89m², área conhecida como Núcleo “Santa Cristina III”.

ZEIS A – 93

Localizada à Rua Zambeze, Vila Luzita, com descrição constante na Lei 7.438/96, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto 14.550/00, referente à Classificação Fiscal original 11.136.048, que foram posteriormente desmembradas nas Classificações Fiscais 11.136.103 a 122, mais sistema viário, com área total de 2.089,40m², área conhecida como “Zambeze”.

ZEIS A – 94

Localizada à Rua Mombaça, Vila Luzita, com descrição constante na Lei 7.440/96, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.549/00, referente às Classificações Fiscais originais 11.134.064, 11.135.016 e 11.135.020 (desmembradas nas Classificações Fiscais 11.134.079 a 083, 11.134.085 a 101, 11.134.105 a 109, 11.134.114 e 11.134.115, mais sistema viário), com área total de 3.506,00m², área conhecida como “Mombaça”.

ZEIS A – 95

Localizada à Rua das Flores, Vila Luzita, com descrição constante na Lei 7.439/96, referente à Classificação Fiscal original 11.128.074 (desmembrada nas Classificações Fiscais 11.128.087 a 089, 11.128.092 a 130, mais sistema viário), com área total de 6.825,14m², área conhecida como Núcleo “Flores”.

ZEIS A – 96

Localizada à Rua dos Ciprestes, Vila Luzita, com descrição constante na Lei 8.454/02, referente à Classificação Fiscal 11.373.030, mais vielas sem denominação adjacentes, com área total de 2.210,46m², área conhecida como Núcleo “Ciprestes”.

ZEIS A – 97

Localizada à Avenida Maurício de Medeiros, Jardim Irene, referente à Classificação Fiscal 11.300.019, com área de 27.462,20m², área conhecida como Núcleo “Maurício de Medeiros”.

ZEIS A – 98

Localizada à Estrada da Cata Preta, Jardim Irene, com descrição constante na Lei 7.135/94, alterada pela Lei 7.831/99, com Plano Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.513/00, referente à Classificação Fiscal original 11.319.033, que foram posteriormente desmembradas nas Classificações Fiscais 11.382.002 a 036, 11.383.002 a 033, mais sistema viário, com área total de 7.740,00m², área conhecida como “Conjunto Habitacional Vitória”.

ZEIS A – 99

Localizada à Rua Lamartine, Jardim Santo André, com descrição constante na Lei 8.452/02, referente à Classificação Fiscal 27.071.038 (parte), com área total de 110.370,97m², área conhecida como Núcleo “Lamartine – CDHU”.

ZEIS A – 100

Localizada à Rua Cruz de Malta, Jardim Santo André, referente às Classificações Fiscais 23.077.001, 23.079.001, mais trechos das Ruas Redenção e Galiléia, com área total de 6.798,00m², área conhecida como Núcleo “Cruz de Malta”.

ZEIS A – 101

Localizada à Rua Dominicanos, Jardim Santo André, com descrição constante na Lei 8.447/02, referente à Classificação Fiscal 27.071.039, com área de 25.695,91m², área conhecida como Núcleo “Dominicanos”.

ZEIS A – 102

Localizada à Rua Bizâncio, Jardim Santo André, com descrição constante na Lei 7.824/99, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto 14.552/00, referente à Classificação Fiscal 27.046.001, mais trecho da Rua Biblos, com área total de 7.939,31m², área conhecida como “Bizâncio”.

ZEIS A – 103

Localizada à Rua Salesiana, Jardim Santo André, referente à Classificação Fiscal 27.032.001, com área de 4.830,00m², área conhecida como parte integrante do Núcleo “Cruzado II”.

ZEIS A – 104

Localizada à Rua Toledana, Jardim Santo André, referente às Classificações Fiscais 27.068.001 (parte), 27.069.007 a 009, 27.069.013 e 014, mais parte das Ruas Toledana e dos Vicentinos, com área total de 7.613,00m², área conhecida como Núcleo “Toledana – PSA”.

ZEIS A – 105

Localizada às Ruas Salesiana, Toledana e Avenida Loreto, Jardim Santo André, com descrição constante na Lei 8.121/00, referente às Classificações Fiscais 27.071.042 e 043, com área total de 695.353,28m², de propriedade da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e que compreende os Núcleos conhecidos como “Cruzado II”, “Missionários” e “Toledana I, II e III”.

ZEIS A – 106

Localizada à Rua Dom João III, Vila João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 27.030.001, com área de 6.575,00m², área conhecida como Núcleo “Dom João III”.

ZEIS A – 107

Localizada à Rua João de Barros, Vila João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 27.015.001 e 27.019.041, com área total de 18.525,00m², área conhecida como Núcleo “João de Barros”.



ZEIS A – 108

Localizada à Rua Bartolomeu Dias, Vila João Ramalho, com descrição constante na Lei n.º 8.338/02, referente à Classificação Fiscal 27.023.001, com área de 6.100,00m², área conhecida como Núcleo “Bartolomeu Dias”.

ZEIS A – 109

Localizada à Rua do Missionários, Jardim Santo André, referente às Classificações Fiscais 27.071.042 e 043 (parte), área conhecida como Núcleo “Missionários”.

ZEIS A – 110

Localizada à Rua Álvares Maciel, Jardim Vila Rica, referente à Classificação Fiscal 29.082.095 (parte), com área de 1.500,00m², área conhecida como Núcleo “Álvares Maciel”.

ZEIS A – 111

Localizada entre a Estrada dos Vianas, a Avenida São Bernardo do Campo e a divisa com o Município de São Bernardo do Campo, Sítio dos Vianas, referente às Classificações Fiscais 33.001.019, 33.001.021 e 33.001.028, áreas conhecidas respectivamente como “Sítio dos Vianas Quinhão 24”, “Sítio dos Vianas Quinhão 27” e “parte do Quinhão 26 do Sítio dos Vianas”.

ZEIS A – 112

Localizada à Rua Henrique Dias, Sítio dos Vianas, com descrição constante na Lei 7.721/98, referente à Classificação Fiscal 33.001.029, com área de 47.031,40m², área conhecida como “parte do Quinhão 26 do Sítio dos Vianas”.

ZEIS A – 113

Localizada à Estrada dos Vianas e Rua dos Cocais, Sítio dos Vianas, com descrição constante na Lei 7.721/98, referente à Classificação Fiscal 33.001.022, com área de 86.587,00m², área conhecida como “Sítio dos Vianas Quinhão 25”.

ZEIS A – 114

Localizada às Ruas Paulo Emílio Salles Gomes e 12 de Junho, Jardim Irene, com descrição constante na Lei 8.403/98, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto n.º 14.848/02, referente à Classificação Fiscal original 33.002.167 (desmembrada nas Classificações Fiscais 33.002.168 a 247, mais sistema viário), com área total de 12.563,21m², área conhecida como “Sol Nascente”.

ZEIS A – 115

Localizada à Rua Henrique Dias, Sítio dos Vianas, com descrição constante na Lei 7.721/98, referente à Classificação Fiscal 33.001.029, com área de 47.031,40m², área conhecida como “parte do Quinhão 26 do Sítio dos Vianas”.

ZEIS A – 116

Localizada entre Faixa da Eletropaulo e divisa com o Município de São Bernardo do Campo, Jardim Irene, com descrição constante na Lei 7.918/99, referente à Classificação Fiscal 33.001.223, com área de 51.468,9 m², área conhecida como parte integrante do “Jardim Cipreste”, parte esta conhecida também como o antigo “Jardim Irene III”.

ZEIS A – 117

Localizada no Caminho dos Vianas, junto Município com o Município de São Bernardo do Campo, Jardim Irene, referente às Classificações Fiscais 33.001.006 e 007, com área de 30.250,00m², área conhecida como parte integrante do “Jardim Cipreste”, parte esta conhecida também como o antigo “Jardim Irene V”.

ZEIS A – 118

Localizada no Caminho dos Vianas, Jardim Irene, com descrição constante na Lei 7.212/94, alterada pela Lei 7.665/98, referente às Classificações Fiscais 33.001.046 e 047, com área total de 54.233,80m², área conhecida como parte integrante do “Jardim Cipreste”, parte esta conhecida também como o antigo “Jardim Irene II”.

ZEIS A – 119

Localizada no Caminho dos Vianas com Estrada da Cata Preta, referente às Classificações Fiscais 33.001.015 (parte) e 33.001.016, com área total de 11.258,00m², área conhecida como Núcleo “Cata Preta I”.

ZEIS A – 120

Localizada no Caminho dos Vianas, Jardim Irene, com descrição constante na Lei 8.407/02, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto 14.955/03 referente à Classificação Fiscal 33.001.044, com área de 9.340,00m², área conhecida como “Jardim dos Pássaros”.

ZEIS B**ZEIS B – 1**

Localizada à Rua Herculano de Freitas com Rua Maracaibo e Rua das Maravilhas, Jardim das Maravilhas, referente à parte do lote de Classificação Fiscal 10.309.034, perfazendo uma área de 12.500,97m².

ZEIS B – 2

Localizada à Rua Maria Quitéria, Vila Camilópolis, referente às Classificações Fiscais 08.230.001 e 08.230.182, perfazendo uma área total de 1.762,12 m².

ZEIS B – 3

Localizada à Rua Vinhedo, Jardim Santo Antonio, referente às Classificações Fiscais 08.206.040, perfazendo uma área total de 5.109,00 m².

ZEIS B – 4

Localizada à Av. Nova Iorque, Vila Metallúrgica, referente à Classificação Fiscal 02.078.050, com área de 2.187,39 m².

ZEIS B – 5

Localizada à Rua Uruguai, Parque das Nações, referente às Classificações Fiscais 04.147.031 e 04.148.025, perfazendo uma área total de 6.670,42 m².

ZEIS B – 6

Localizada à Rua Jorge Beretta, Parque Erasmo Assunção, referente às Classificações Fiscais 14.052.008 e 14.052.326, perfazendo uma área total de 6.337,75 m².

ZEIS B – 7

Localizada à Rua Bertogã, Jardim Atzira Franco, com descrição constante na Lei 8.360/02, referente à Classificação Fiscal 14.121.005, com área de 8.770,46 m².



ZEIS B—8

Localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, Jardim Alzira Franco, com descrição constante na Lei n.º 8.050, de 29 de junho de 2.000, referente à Classificação Fiscal 14.115.051, com área de 19.306,58m².

ZEIS B—9

Localizada às Avenidas Ayrton Senna da Silva e dos Estados, com descrição constante na Lei n.º 8.319, de 22 de março de 2.002, referente à Classificação Fiscal 14.115.052, com área de 111.425,23 m².

ZEIS B—10

Localizada à Rua Gonçalo Zarco, Vila Sacadura Cabral, referente à Classificação Fiscal 17.275.008, correspondente a parte dos imóveis matriculados sob o n.º 4.150, 4.151 e 81.267, no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Santo André, com área total de 13.760,12 m², compreendendo o lote de Classificação Fiscal 17.052.008, tendo a área total a seguinte descrição:

“Inicia-se num ponto situado na divisa com o loteamento Vila Aquilino, no alinhamento esquerdo da Rua Gonçalo Zarco para quem por esta rua chega ao terreno ora descrito; deste ponto segue por 171,44m em linha reta pela continuação imaginária deste alinhamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 71,04m, confrontando à direita nestes dois segmentos com o lote de Classificação Fiscal 17.275.009; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 155,81m, confrontando à direita com remanescentes dos imóveis matriculados sob os números 4.151, 81.267 e 4.150, no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Santo André; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 13,99m; deste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta por 31,98m; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta por 33,50m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 7,60m, confrontando à direita nos quatro últimos segmentos com o loteamento Vila Aquilino, e até o ponto onde se iniciou esta descrição”.

ZEIS B—11

Localizada à Rua Quatá com Avenida Palmares, Vila Palmares, com descrição constante na Lei n.º 8.406, de 19 de setembro de 2.002, referente à Classificação Fiscal 17.165.001, correspondente a parte da referida Classificação Fiscal, iniciando-se no ponto localizado no alinhamento da Rua Pederneiras na divisa com o lote de Classificação Fiscal 17.165.025, deste ponto segue o alinhamento citado na distância de 105,14m, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com remanescente, na distância de 49,70m, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com remanescente até atingir a divisa com o lote sob Classificação Fiscal 17.165.002, na distância de 54,49m; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o último lote citado até atingir a divisa com o lote sob Classificação Fiscal 17.165.025, na distância de 34,40m, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o último lote citado, na distância de 52,00m, até atingir o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo a área de 5.064,92m².

ZEIS B—12

Localizada à Avenida Giovanni Batista Pirelli, Parque Marajoara, referente à Classificação Fiscal 25.067.017, com área de 2.593,14 m².

ZEIS B—13

Localizada à Avenida Giovanni Batista Pirelli, Parque Marajoara, referente à Classificação Fiscal 25.171.002, com área de 4.624,68 m².

ZEIS B—14

Localizada à Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Parque Marajoara, referente à Classificação Fiscal 25.009.004, com área de 13.960,09 m².

ZEIS B—15

Localizada à Avenida Procópio Ferreira, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 07.155.166, correspondente a parte da referida Classificação Fiscal, iniciando-se no ponto localizado no alinhamento da Avenida Procópio Ferreira, deste ponto deflete à esquerda, e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Avenida citada, na distância de 208,12m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com os lotes de Classificações Fiscais 23.110.346; 23.110.280; 23.110.279; 23.110.331; 23.110.330; 23.110.286; 23.110.285; 23.110.195; 23.110.194; 23.110.193; 23.110.192; 23.110.191; 23.110.190; 23.110.278; 23.110.277, com a viela sem denominação e com parte do lote de Classificação Fiscal 23.110.188, na distância de 431,50m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote de Classificação Fiscal 07.155.092, na distância de 62,50m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote citado, na distância de 3,71m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote de Classificação Fiscal 07.155.091, na distância de 61,00m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Avenida Queirós Filho, na distância de 97,50m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área remanescente, na distância de 344,70m até atingir o ponto onde se iniciou esta descrição, encerrando uma área de 61.360,57 m².

ZEIS B—16

Localizada à Avenida Procópio Ferreira, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.110.346, com área de 2.569,09 m².

ZEIS B—17

Localizada à Avenida Procópio Ferreira, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.110.345, com área de 10.440,00 m².

ZEIS B—18

Localizada à Rua Pádua, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.110.350, com área de 13.269,23 m².

ZEIS B—19

Localizada à Rua Amadeu Amaral, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.155.054, com área de 1.700,64 m².

ZEIS B—20

Localizada à Avenida Valentim Magalhães, Vila Guaraciaba, com descrição constante na Lei n.º 8.473, de 31 de março de 2.003, referente à Classificação Fiscal 23.135.061, com área de 3.500,00 m².

ZEIS B—21

Localizada à Avenida Valentim Magalhães, Condomínio Maracanã, com descrição constante na Lei 7.852, de 28 de junho de 1.999, alterada pela Lei n.º 7.909, de 19 de outubro de 1.999, referente à Classificação Fiscal 23.143.001, com área de 177.673,22 m².

ZEIS B—22

Localizada à Rua Juquiá, Vila Linda, referente à Classificação Fiscal 21.136.182, com área de 10.072,59 m².

ZEIS B—23

Localizada à Rua Adelphi Piagentini, Jardim Milena, referente à Classificação Fiscal 21.221.002, com área de 17.434,78 m².

ZEIS B—24

Localizada à Rua Carijós, Jardim Santa Cristina, com descrição constante na Lei n.º 8.085, de 01 de agosto de 2.000, referente à Classificação Fiscal 11.109.005, com área de 37.975,60 m², área conhecida como “Jardim Harada”.

ZEIS B—25

Localizada no Caminho dos Vianas, Jardim Irene, referente às Classificações Fiscais 11.338.055 e 11.338.056, com área de 9.413,45 m².

ZEIS-B-26

Localizada à Estrada da Cata Preta, Vila João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 27.102.034, com área de 10.230,00 m².

ZEIS-B-27

Localizada na Estrada dos Vianas com Rua dos Ciprestes, Sítio dos Vianas, com descrição constante na Lei n.º 7.895, de 28 de setembro de 1.999, referente às Classificações Fiscais 33.001.080, 33.001.081, 33.001.220 e 33.001.221, perfazendo uma área total de 134.605,78 m².

ZEIS-B-28

Localizada no Caminho dos Vianas, Sítio dos Vianas, referente às Classificações Fiscais 33.001.043 e 33.001.045, perfazendo uma área total de 15.842,00 m².

ZEIS-B-29

Localizada à Estrada da Cata Preta, Cata Preta, com descrição constante na Lei n.º 7.954, de 13 de dezembro de 1.999, referente à Classificação Fiscal 33.001.014, com área de 102.412,48 m², área conhecida como "Quinhão 21"

ZEIS-B-30

Localizada à Estrada da Cata Preta, Cata Preta, com descrição constante na Lei n.º 7.365, de 24 de abril de 1.996, referente à Classificação Fiscal 29.082.017, com área de 292.566,70m², área conhecida como "Cata Preta II"

ZEIS-B-31

Localizada à Avenida Áurea, Vila Vitória, com descrição constante na Lei n.º 8.031, de 24 de maio de 2.000, referente à Classificação Fiscal original 13.130.029, que foi posteriormente desmembrada nas Classificações Fiscais 13.130.059 e 060, perfazendo uma área total de 4.932,00 m².

ZEIS-B-32

Localizada à Rua Adriático s/n, Jardim Teles de Menezes, referente à Classificação Fiscal 11.395.001 (parte), com 26.596,40 m².

ZEIS-C**ZEIS-C-1**

Localizada à Av. dos Estados n.º 5200, Bairro Utinga, referente à Classificação Fiscal 02.167.003, com área de 36.421,00m².

ZEIS-C-2

Localizada à Av. Visconde de Cairu, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.075.024, n.º 02.075.025, n.º 02.075.026, n.º 02.075.027, n.º 02.075.028, n.º 02.075.029, n.º 02.075.056 e n.º 02.075.057, perfazendo uma área total de 2.559,00m².

ZEIS-C-3

Localizada à Av. Visconde de Cairu, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.076.011, 02.076.012, 02.076.013, 002.076.014, 02.076.015, 002.076.016, 02.076.017, 02.076.018, 02.076.019, 02.076.020, 02.076.021, 02.076.022, 02.076.046 e 02.076.048, perfazendo uma área total de 3.958,50m².

ZEIS-C-4

Localizada à Av. Visconde de Cairu, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.079.014, 02.079.015, 02.079.016, 02.079.017, 02.079.018, 002.079.019, 02.079.020, 02.079.021, 02.079.022, 02.079.023, 02.079.024, 02.079.025, 02.079.026, 02.079.027, 02.079.028, 02.079.029, 002.079.030, 02.079.031, 002.079.032, 02.079.033, 02.079.034, 02.079.035, 02.079.036, 02.079.037, 02.079.038, 02.079.039, 02.079.040, 02.079.041, 02.079.042, 002.079.043, 02.079.044, 002.079.045, 02.079.046, 02.079.047, 02.079.048, 02.079.049, 02.079.050, 02.079.051, 02.079.052, 02.079.053, 02.079.054 e 02.079.055, perfazendo uma área total de 9.990,00m².

ZEIS-C-5

Localizada à Rua Capuá, s/ n.º, Vila Prosperidade, referente à Classificação Fiscal 02.126.007, com área de 70.703,00m².

ZEIS-C-6

Localizada à Rua Doutor Belizário Alves Tavares, s/n.º, Vila Prosperidade, referente à Classificação Fiscal 02.126.012, correspondente a parte do lote da referida Classificação Fiscal, assim demarcada: começa no ponto que dista 179,00m da Avenida dos Estados na divisa esquerda de quem de frente olha para o mesmo, segue pela divisa até o limite do lote, deflete à direita acompanhando os limites do lote e confrontando com as Quadras Fiscais 182 e 183, até a Rua Dr. Belizário Alves Tavares; deflete à direita por esta rua em uma distância de 135,00m, até o ponto que dista 137,00m da Avenida dos Estados; deste ponto, deflete à direita em uma extensão de 497,00m até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área total de 73.844,00m².

ZEIS-C-7

Localizada entre a Rua Havana e Rua Angará, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.123.001, 02.123.002, 02.123.003, 02.123.004, 02.123.005, 02.123.006, 02.123.007, 02.123.008, 02.123.009, 02.123.010, 02.123.011, 02.123.012, n.º 02.123.013, 02.123.014, 02.123.015, 02.123.016, 02.123.017, 02.123.018, 02.123.019, 02.123.020, 02.123.021, 02.123.022, 02.123.023, 02.123.024, 02.123.025, 02.123.026, 02.123.027, 02.123.028, 02.123.029, 02.123.030, 02.123.031, n.º 02.123.032 e 02.123.033, perfazendo uma área total de 9.186,00m².

ZEIS-C-8

Localizada entre a Rua Angará e Rua Monte Carlo, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.122.001, 02.122.002, 02.122.003, 02.122.004, 02.122.005, 02.122.006, 02.122.007, 02.122.008, 02.122.009, 02.122.010, 02.122.011, 02.122.012, 02.122.013, 02.122.014, 02.122.015, 02.122.016, 02.122.017, 02.122.018, 02.122.019, 02.122.020, 02.122.021, 02.122.022, 02.122.023, 02.122.024, 02.122.025, 02.122.026, 02.122.027, 02.122.028, 02.122.029, 02.122.030, 02.122.031, 02.122.032, 02.122.033 e 02.122.034, perfazendo uma área total de 9.270,00m².

ZEIS-C-9

Localizada entre a Rua Monte Carlo e Avenida dos Estados, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.121.003, 02.121.004, 02.121.005, 02.121.006, 02.121.007, 02.121.008, 02.121.009, 02.121.010, 02.121.011, 02.121.012, 02.121.030, 02.121.031, 02.121.032 perfazendo uma área total de 5.636,00 m².

ZEIS-C-10

Localizada entre a Rua Monte Carlo e Rua Havana, s/n, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.119.001, 02.119.002, 02.119.003, 02.119.004, 02.119.005, 02.119.006, 02.119.007, 02.119.008, 02.119.009, 02.119.010, 02.119.011, 02.119.012, 02.119.013, 02.119.014, 02.119.015, 02.119.016, 02.119.017, 02.119.018, 02.119.019, 02.119.020, 02.119.021, 02.119.022, 02.119.023, 02.119.024, 02.119.025, 02.119.026, 02.119.031, 02.119.032, 02.119.033, 02.119.034, 02.119.035, 02.119.036, 02.119.037, 02.119.038, 02.119.039, 02.119.040, 02.119.041, 02.119.042, 02.119.043 e 02.119.044 perfazendo uma área total de 10.466,00 m².

ZEIS-C-11

Localizada entre a Rua Monte Carlo e Avenida dos Estados, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.120.021, 02.120.022, 02.120.024, 02.120.025, 02.120.026, 02.120.027, 02.120.028, 02.120.029, 02.120.030, 02.120.031, 02.120.032, 02.120.033, 02.120.034, 02.120.035, 02.120.036, 02.120.037, 02.120.038, 02.120.039, 02.120.041, 02.120.042, 02.120.043, 02.120.044, 02.120.045, 02.120.046, 02.120.047, 02.120.048, 02.120.049, 02.120.050, 02.120.051, 02.120.052, 02.120.053, 02.120.054, 02.120.055, 02.120.056, 02.120.057, 02.120.058, 02.120.059 e 02.120.060, perfazendo uma área total de 8.394,18 m².

ZEIS C – 12

Localizada à Rua Carrara, s/n.º, esquina com as Rua Londres e Rua Bárbara Heliodora, Vila Metalúrgica, referente à Classificação Fiscal 02.101.001, correspondente a parte do lote da referida Classificação Fiscal, com 141,50m de testada para a Rua Carrara, 69,00m de testada para a Rua Londres e 59,00 metros de testada para a Rua Bárbara Heliodora. De quem olha de frente da Rua Londres para o referido lote, este segue em linha reta 58,00m à sua direita, onde deflete 14,00m em ângulo reto para à esquerda, defletindo 62,00m em ângulo reto novamente para a direita, chegando à Rua Bárbara Heliodora, perfazendo uma área total de 7.844,00 m².

ZEIS C – 13

Localizada à Avenida dos Estados, n.º 3294, Vila Metalúrgica, referente à Classificação Fiscal 02.100.053, com área de 3.691,00m².

ZEIS C – 14

Localizada entre a Avenida Varsóvia e Rua Constança, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.034.030, 02.034.031, 02.034.032, 02.034.064, 02.034.065 e 02.034.066, perfazendo uma área total de 1.800,00m².

ZEIS C – 15

Localizada entre a Avenida Varsóvia, Rua Constança e Rua Diepe, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 02.034.040, 02.034.041, 02.034.042, 02.034.043, 02.034.044 e 02.034.055, perfazendo uma área total de 2.640,00m².

ZEIS C – 16

Localizada à Rua Búfalo, n.º 247, Vila Metalúrgica, referente à Classificação Fiscal 02.030.001, com área de 13.395,00m².

ZEIS C – 17

Localizada à Rua Com. Júlio Pignatari, s/n.º, Vila Metalúrgica, referente à Classificação Fiscal 01.206.009, com área de 4.000,00m².

ZEIS C – 18

Localizada à Rua Kasan, n.º 75, Vila Prosperidade, referente à Classificação Fiscal 01.207.005, com área de 2.000,00m².

ZEIS C – 19

Localizada à Avenida Industrial, n.º 2274, Bairro Industrial, referente à Classificação Fiscal 01.064.015, com área de 6.160,00m².

ZEIS C – 20

Localizada à Avenida Queirós dos Santos, s/ n.º, Centro, referente à Classificação Fiscal 05.111.085, com área de 10.706,00 m².

ZEIS C – 21

Localizada à Avenida Santos Dumont s/n, Bairro Casa Branca, referente à Classificação Fiscal 05.128.007, com área de 3.740,00 m².

ZEIS C – 22

Localizada à Rua Marília, n.º 260, Bairro Vila Vilma, referente à Classificação Fiscal 05.098.046, com área de 5.762,00 m².

ZEIS C – 23

Localizada à Rua Ico s/n, Parque Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 06.177.075, com área de 3.258,00m².

ZEIS C – 24

Localizada à Rua Itaipava, n.º 0, Parque Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 06.187.135, com área de 7.326,80m².

ZEIS C – 25

Localizada à Avenida André Ramalho, n.º 0, Parque Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 06.187.125, com área de 9.064,40m².

ZEIS C – 26

Localizada à Avenida dos Estados s/ n, esquina com Avenida André Ramalho, n.º 70, Várzea Capitão João, referente à Classificação Fiscal 4.101.021, correspondente à parte do lote da referida Classificação Fiscal, assim demarcada: começa no ponto que dista 111,00m da esquina da Avenida dos Estados, formando uma testada para a mesma Avenida de 124,00m; deste ponto acompanha os limites do lote, seguindo até a divisa onde deflete 40,00m à esquerda em um ângulo de 122°; onde, deflete novamente à esquerda em um ângulo de 90°, seguindo com distância de 68,00m; deste ponto, deflete à esquerda em um ângulo de 108°, em uma extensão de 58,70m, defletindo, então, para a direita numa extensão de 38,50m até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área 9.841,70m².

ZEIS C – 27

Localizada à Avenida dos Estados s/n, Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.018, com área de 198.212,00 m².

ZEIS C – 28

Localizada à Avenida Guaratinguetá, n.º 701, Jardim Alzira Franco, referente à Classificação Fiscal 14.114.006, com área de 6.670,00 m².

ZEIS C – 29

Localizada entre a Avenida Guaratinguetá e Avenida dos Estados, Jardim Alzira Franco e Sítio Jaçatuba, s/n.º, referente às Classificações Fiscais 14.114.009, 14.115.020, 14.115.036 e 14.115.037, perfazendo uma área total de 77.794,00m².

ZEIS C – 30

Localizada à Avenida Guaratinguetá, n.º 0, Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.038, com área de 56.050,00 m².

ZEIS C – 31

Localizada encravada no Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.040, com área de 8.250,00m².

ZEIS C – 32

Localizada à Avenida dos Estados n.º 8293, Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.045, com área de 2.000,00m².

ZEIS C – 33

Localizada à Avenida dos Estados, n.º 8333, Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.046, com área de 2.034,00m².

ZEIS C – 34

Localizada à Avenida Pereira Barreto n.º 1951, Jardim Stella, referente à Classificação Fiscal 19.303.042, com área de 8641,10m².



ZEIS C – 35

Localizada à Rua Júlio Dantas s/n, Jardim Stella referente à parte do lote de Classificação Fiscal 19.308.004, com área de 18.128,50m².

ZEIS C – 36

Localizada à Rua Rocha Pombo s/n, Jardim Stella, referente à Classificação Fiscal 19.304.062, com área de 5.297,60m².

ZEIS D**ZEIS D – 1**

Começa no ponto de coordenadas 347.907,46 e 7.374.397,72 localizada na Rua Pintassilva; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Pintassilva até o ponto de coordenadas 348.133,79 e 7.374.063,29; deste ponto deflete à direita numa linha reta até o ponto de coordenadas 348.047,80 e 7.373.928,97 localizado na divisa do lote de classificação fiscal 29.082.024 com o lote 29.082.095; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa numa distância de 164,41 metros no ponto de coordenadas 348.181,25 e 7.373.833,95; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 348.058,95 e 7.373.667,65, distante 50 metros da cota 747 da Represa Billings; deste ponto deflete à direita e segue numa linha sinuosa equidistante 50 metros da cota 747 até encontrar com a divisa do Loteamento Parque Miami nos fundos do lote de classificação fiscal 29.085.053; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do Loteamento Parque Miami, passando pelos fundos dos lotes da quadra fiscal 29.083 até o ponto de coordenadas 347.839,92 e 7.374.315,48; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 347.907,46 e 7.374.397,72 onde teve início essa descrição.

ZEIS D – 2

Lote de Classificação Fiscal 29.092.062 com 24.922,75 m².

ZEIS D – 3

Lote de Classificação Fiscal 29.082.009 com 28.360,50 m².

ANEXO V**Descrição Perimétrica das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS (NR)**

- Anexo V com redação dada pela [Lei nº 9066, de 04/07/2008](#).

I - ZEIS A: (NR)

- a) ZEIS A - 1: Localizada à Rua Leila Diniz, Jardim Utinga, referente à Classificação Fiscal 10.331.001 (parte), com área de 2.602,00 m², área conhecida como “Águia de Ouro”. (NR)
- b) ZEIS A - 2: Localizada à Rua Avinhão, Vila Lucinda, referente à Classificação Fiscal 10.075.002, mais faixa doada à Prefeitura, com área total de 1.164,00 m², área conhecida como “Avinhão”. (NR)
- c) ZEIS A - 3: Localizada à Rua Caconde, Vila Lucinda, referente à Classificação Fiscal 10.077.015, mais faixa de terra situada ao longo de córrego canalizado, entre o fundo dos lotes das Quadras 73, 74 e 77 do Setor Fiscal 10 e o fundo dos lotes de Classificação Fiscal 10.323.030, 10.276.020 e 10.276.057, com área total de 5.619,00 m², área conhecida como “Caconde”. (NR)
- d) ZEIS A - 4: Localizada à Avenida Sapopemba, Jardim Utinga, referente à Classificação Fiscal 10.331.010, com área total de 42.206,00 m², área conhecida como “Vila Flórida”. (NR)
- e) ZEIS A - 6: Localizada à Avenida dos Estados com Rua Telavive, Vila Metalúrgica, referente às Classificações Fiscais 01.213.004 a 014, 01.213.041, 01.214.008 a 036, 01.215.005 (parte), 01.215.011 (parte), mais sistema viário, com área total de 18.569,00 m², área conhecida como “Vila Metalúrgica”. (NR)
- f) ZEIS A - 7: Localizada à Rua Tordesilhas, Santa Terezinha, referente à Classificação Fiscal 04.035.395, com área de 356,00 m², área conhecida como “Tordesilhas”. (NR)
- g) ZEIS A - 8: Localizada à Avenida Nova Zelândia, Parque Capuava, referente às Classificações Fiscais 16.240.017 (parte), 16.208.017, mais trecho da confluência da Rua Navarra com Avenida Nova Zelândia, com área total de 8.061,00 m², área conhecida como “Nova Zelândia”. (NR)
- h) ZEIS A - 9: Localizada à Rua Normandia, Parque Capuava, referente às Classificações Fiscais 16.211.054, 16.211.055, 16.211.058, 16.211.059, 16.211.064, mais parte da confluência entre as Ruas Normandia e Navarra, com área total de 2.016,00 m², área conhecida como “Normandia”. (NR)
- i) ZEIS A - 10: Localizada à Rua Armando Setti, Parque Capuava, referente às Classificações Fiscais 16.218.027 e 16.229.001, com área total de 1.668,00 m², área conhecida como “Armando Setti I”. (NR)
- j) ZEIS A - 11: Localizada à Rua Armando Setti, Parque Capuava, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 15.085/04, referente às Classificações Fiscais 16.218.024, 16.218.025, 16.218.026, 16.218.029, 16.218.030, 16.229.012, 16.229.013, 16.229.018, 16.229.019, 16.229.020 e 16.230.002, com área total de 4.110,50 m², área conhecida como “Armando Setti II”. (NR)
- k) ZEIS A - 12: Localizada à Rua Armênia, Parque Capuava, com descrição constante na Lei nº 8.008/00, referente aos remanescentes do lote de Classificação Fiscal 16.145.034 (excluída a parte ocupada pela Rua Armênia), primeira e segunda áreas descritas na Lei nº 8.673/04, com área total de 506,20 m², área conhecida como “Armênia I”. (NR)
- l) ZEIS A - 13: Localizada à Rua Armênia, Parque Capuava, referente à Classificação Fiscal 16.146.001, com área de 476,00 m², área conhecida como “Armênia II”. (NR)
- m) ZEIS A - 14: Localizada à Rua Apalaches, Parque Capuava, referente à Classificação Fiscal 16.146.011, terceira e quarta áreas descritas na Lei nº 8.673/04, com área total de 305,50 m², área conhecida como “Apalaches”. (NR)
- n) ZEIS A - 15: Localizada à Avenida dos Estados, Parque Capuava, referente às Classificações Fiscais 14.115.049 (parte), 14.144.002, 14.144.003, 14.144.004, 14.144.005, 16.199.007 (parte), 16.199.008, 16.194.006, mais trecho da Rua Corina Maggini, com área de 94.860,00 m², área conhecida como “Capuava”. (NR)
- o) ZEIS A - 16: Localizada à Rua Coréia, Vila Curuçá, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.511/00, referente às Classificações Fiscais 14.052.300 a 14.052.318, mais viela, com área de 2.025,04 m², área conhecida como “Coréia”. (NR)
- p) ZEIS A - 17: Localizada à Rua Jorge Beretta, Parque Erasmo Assunção, referente à Classificação Fiscal 14.052.209, com área de 8.089,00 m²,

área conhecida como "Jorge Beretta". (NR)

- q) ZEIS A - 18: Localizada às Ruas Sarapuí e Sarambé, Parque João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 14.062.069, com área de 15.595,00 m², área conhecida como "Sarapuí". (NR)
- r) ZEIS A - 19: Localizada às Ruas Saquarema e Caxambu, Parque João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 14.013.053, com área de 8.498,50 m², área conhecida como "Saquarema". (NR)
- s) ZEIS A - 20: Localizada à Rua Ibiturama, Jardim Rina, referente à Classificação Fiscal 14.005.015, com área de 795,40 m², área conhecida como "Ibiturama". (NR)
- t) ZEIS A - 21: Localizada à Rua Paraúna, Parque João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 14.038.088, com área de 12.060,00 m², área conhecida como "Paraúna". (NR)
- u) ZEIS A - 22: Localizada às Ruas Piracanjuba e Itapemirim, Parque João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 14.066.205 e 14.066.206, com área total de 9.376,78 m², área conhecida como "Piracanjuba" ou "Padre Adrianus". (NR)
- v) ZEIS A - 23: Localizada à Rua Timbó, Parque João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 14.038.088, com área de 5.310,00 m², área conhecida como "Timbó". (NR)
- x) ZEIS A - 24: Localizada à Avenida Sorocaba, Jardim Alzira Franco, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 13.725/96, referente ao conjunto de lotes pertencentes às quadras 148 a 172 do Setor Fiscal 14, mais sistema viário, com área total de 90.353,92 m², área conhecida como "Jardim Sorocaba". (NR)
- z) ZEIS A - 25: Localizada à Rua Ipiranga, Parque João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 14.088.026 mais viela, com área total de 16.954,00 m², área conhecida como "Ipiranga I". (NR)
- aa) ZEIS A - 26: Localizada à Rua Ipiranga, Parque João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 14.101.025 a 159, com área total de 10.200,00 m², área conhecida como "Ipiranga II". (NR)
- ab) ZEIS A - 27: Localizada entre as Avenidas Gago Coutinho e Carlos Gomes e a Rua Coronel PM Celestino Henrique Fernandes, Vila Palmares, referente às Classificações Fiscais 17.246.053 a 122, mais Rua Pastor Bevenuto Geraldo Nobre e remanescentes dos lotes citados na Lei nº 8.114/00, com área de 10.249,00 m², área conhecida como "Quilombo II". (NR)
- ac) ZEIS A - 28: Localizada à Avenida Gago Coutinho com Avenida Palmares, Vila Palmares, referente às Classificações Fiscais 17.181.048 a 051, 17.181.063 e 17.181.066 a 198, mais sistema viário, com área de 11.103,00 m², área conhecida como "Quilombos I e III". (NR)
- ad) ZEIS A - 29: Localizada à Avenida Prestes Maia com Ruas Luís de Camões e Júlio Ribeiro, Vila Sacadura Cabral, referente às Classificações Fiscais 17.137.024, 17.137.032, 17.137.077, 17.138.030 a 034, 17.139.028, mais área de propriedade da Prefeitura de Santo André e trechos das Ruas Lívio dos Santos, Luís de Camões e Fernando de Noronha, com área total de 41.640,85 m², área conhecida como "Sacadura Cabral". (NR)
- ae) ZEIS A - 30: Localizada à Avenida Prestes Maia com Avenida Dom Jorge Marcos Oliveira, Vila Guiomar, referente à Classificação Fiscal 17.224.001, com área de 101.175,00 m², área conhecida como "Tamarutaca". (NR)
- af) ZEIS A - 31: Localizada à Rua Rodolfo Santiago, Vila Guiomar, referente à Classificação Fiscal 03.125.194 (parte), com área de 1.599,00 m², área conhecida como "Rodolfo Santiago". (NR)
- ag) ZEIS A - 32: Localizada à Rua Gamboa, Bairro Paraíso, referente às Classificações Fiscais 15.084.563 (parte) e 15.084.490 (parte), com área de 20.962,00 m², área conhecida como "Gamboa II" ou como "Vila Gamboa". (NR)
- ah) ZEIS A - 33: Localizada à Rua Itapiranga, Vila Floresta, referente à Classificação Fiscal 19.022.013 (parte), mais área reservada (parte), com área de 530,00 m², área conhecida como "Xingu - Itapiranga". (NR)
- ai) ZEIS A - 34: Localizada à Rua Sarina, Vila Floresta, referente à Classificação Fiscal 19.240.029, com área de 405,00 m², área conhecida como "Sarina". (NR)
- aj) ZEIS A - 35: Localizada à Rua Graciliano Ramos, Vila Scarpelli, referente à Classificação Fiscal 19.108.001, com área de 8.804,45 m², área conhecida como "Graciliano Ramos". (NR)
- ak) ZEIS A - 36: Localizada à Rua Okinawa, Jardim Jamaica, referente à Classificação Fiscal 019.323.001 (parte), com área de 1.339,00 m², área conhecida como "Okinawa". (NR)
- al) ZEIS A - 37: Localizada à Rua Osvaldo Cruz, Jardim Jamaica, referente à Classificação Fiscal 19.302.002 (parte), com área de 1.548,00 m², área conhecida como "Osvaldo Cruz". (NR)
- am) ZEIS A - 38: Localizada à Rua Gaturamo, Jardim Cristiane, referente à Classificação Fiscal 021.151.024 (parte), com área de 869,28 m², área conhecida como "Gaturamo". (NR)
- an) ZEIS A - 39: Localizada entre a Avenida Rangel Pestana e Rua Ascalon, Jardim Cristiane, referente às Classificações Fiscais 021.054.001, 021.140.034, 021.140.035, 021.204.004 a 018, 021.246.002, 021.247.001 (parte), 021.256.001, mais trecho da Avenida Rangel Pestana, com área total de 54.301,20 m², área conhecida como "Jardim Cristiane". (NR)
- ao) ZEIS A - 40: Localizada à Rua Mirandópolis, Jardim Cristiane, referente às Classificações Fiscais 21.128.044 (parte) e 21.132.016, com área de 1.107,00 m², área conhecida como "Mirandópolis". (NR)
- ap) ZEIS A - 41: Localizada à Rua Maceió, Jardim Alvorada, referente à Classificação Fiscal 21.038.028, com área de 1.270,12 m², área conhecida como "Maceió". (NR)
- aq) ZEIS A - 42: Localizada à Rua Dracena, Jardim Alvorada, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.515/00, referente às Classificações Fiscais 21.120.091 a 094, com área total de 515,94 m², área conhecida como "Dracena". (NR)
- ar) ZEIS A - 43: Localizada às Ruas Lavinia, Cafelândia e Joanópolis, Jardim Alvorada, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.277/99, referente às Classificações Fiscais 21.121.111 a 114, 21.122.110 a 121, 21.122.125 a 132, com área de 2.673,96 m², área conhecida como "Alvorada". (NR)
- as) ZEIS A - 44: Localizada à Av. Marginal Taióca, Jardim Las Vegas, referente às Classificações Fiscais 21.255.002 e 21.255.003, com área total

de 24.373,00 m², área conhecida como “Jardim Primavera”. (NR)

at) ZEIS A - 45: Localizada à Rua Carijós com Rua Oito de Fevereiro, Jardim Alvorada, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.841/02, referente às Classificações Fiscais 21.036.090 a 170, mais sistema viário, com área de 10.485,41 m², área conhecida como “Oito de Fevereiro”. (NR)

au) ZEIS A - 46: Localizada à Rua São Sebastião, Vila Linda, referente às Classificações Fiscais 13.157.050, 13.157.051, 13.249.013, 13.249.015, 13.249.055, mais área pública situada entre os lotes de Classificação Fiscal 13.249.103 e 13.249.012, com área total de 7.507,59 m², área conhecida como “São Sebastião”. (NR)

av) ZEIS A - 47: Localizada à Avenida Áurea, Vila Vitória, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 13.110/92, referente às Classificações Fiscais 13.125.024 a 046, com área total de 2.158,10 m², área conhecida como “Cecília Maria”. (NR)

ax) ZEIS A - 48: Localizada à Rua Sebastião Pereira, Vila Vitória, referente à Classificação Fiscal 09.187.027, com área de 847,00 m², área conhecida como “Sebastião Pereira”. (NR)

az) ZEIS A - 49: Localizada à Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Parque Marajoara, referente à Classificação Fiscal 07.171.018, mais trechos da Avenida Capuava e Rua Aníbal, com área de 1.265,00 m², área conhecida como “Anhaia Mello”. (NR)

ba) ZEIS A - 50: Localizada à Avenida Pedro Américo, Vila Homero Thon, referente às Classificações Fiscais 07.032.039 a 042, com área total de 14.709,05 m², área conhecida como “Homero Thon”. (NR)

bb) ZEIS A - 51: Localizada à Avenida Pedro Américo, Vila Guarani, referente às Classificações Fiscais 07.183.001, 07.183.002, 07.183.003, 07.184.001 (parte), mais vielas entre os lotes de Classificação Fiscal 07.183.001 e 07.183.002, entre os lotes de Classificação Fiscal 07.183.002 e 07.183.003, e entre os lotes de Classificação Fiscal 07.183.003 e 07.184.001, com área total de 16.147,00 m², área conhecida como “Pedro Américo”. (NR)

bc) ZEIS A - 52: Localizada à Rua Antônio Trajano, Vila Guarani, referente às Classificações Fiscais 07.178.035 a 056, com área de 1.932,57 m², área conhecida como “Antônio Trajano”. (NR)

bd) ZEIS A - 53: Localizada à Avenida Valentim Magalhães com Rua Miguel Calmon, Vila Guarani, referente às Classificações Fiscais 07.178.032, 07.184.002 (parte), 07.184.003 (parte), 07.184.004 (parte), 07.184.005, 07.184.006, 07.185.001 a 005, 07.192.001, mais Rua Lasar Segall e trecho da Rua Miguel Calmon, com área total de 26.529,00 m², área conhecida como “Nova Centreville”. (NR)

be) ZEIS A - 54: Localizada à Rua Luiz Viana, Vila Progresso, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.541/00, referente à Classificação Fiscal 07.092.054, com área de 2.042,67 m², área conhecida como “Luiz Viana”. (NR)

bf) ZEIS A - 55: Localizada à Rua Chapecó, Vila Progresso, referente à Classificação Fiscal 07.138.032, com área de 1.659,40 m², área conhecida como “Chapecó”. (NR)

bg) ZEIS A - 56: Localizada à Rua Cervantes, Vila Humaitá, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.929/03, referente à Classificação Fiscal 07.155.069 (parte), com área de 3.399,59 m², área conhecida como “Cervantes”. (NR)

bh) ZEIS A - 57: Localizada à Rua Cedral, Vila Progresso, referente à Classificação Fiscal 07.145.021, com área de 2.314,00 m², área conhecida como “Cedral”. (NR)

bi) ZEIS A - 58: Localizada à Avenida Valentim Magalhães, Parque Gerassi, referente às Classificações Fiscais 07.200.001 a 035, 07.201.001 a 044, 07.202.001 a 048, mais trecho da Rua Elvis Presley e sistema viário, com área total de 8.745,80 m², área conhecida como “Nova Progresso”. (NR)

bj) ZEIS A - 59: Localizada à Rua Biguá, Vila Progresso, referente à Classificação Fiscal 07.150.013, com área de 859,00 m², área conhecida como “Biguá”. (NR)

bk) ZEIS A - 60: Localizada à Rua Guanabara, Jardim Santo Antônio de Pádua, referente à Classificação Fiscal 25.115.004, com área de 3.061,41 m², área conhecida como “Cidade São Jorge”. (NR)

bl) ZEIS A - 61: Localizada à Rua Kalil Filho, Parque Gerassi, referente às Classificações Fiscais 25.095.037 a 054, mais sistema viário, com área total de 2.574,22 m², área conhecida como “Kalil Filho” (NR)

bm) ZEIS A - 62: Localizada às Ruas Espírito Santo, Maranhão e Pernambuco, Cidade São Jorge, referente às Classificações Fiscais 25.011.004 (parte), 25.061.001, 25.062.019 (parte), 25.062.020 (parte), 25.062.021 (parte), 25.062.023 (parte), com área total de 96.974,34 m², área conhecida como “Espírito Santo”. (NR)

bn) ZEIS A - 63: Localizada à Rua Luiz Arthur Lamouche Barbosa, Condomínio Maracanã, referente às Classificações Fiscais 25.013.001 e 25.013.002, com área total de 10.785,00 m², área conhecida como “Sítio Cassaquera”. (NR)

bo) ZEIS A - 64: Localizada à Rua Luiz Arthur Lamouche Barbosa e Avenida Valentim Magalhães, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 25.012.001, com área de 209.204,64 m², área conhecida como “Vista Alegre”. (NR)

bp) ZEIS A - 65: Localizada entre a Avenida Queiróz Filho e a Rua Pres. João Café Filho, Jardim Ipanema, referente às Classificações Fiscais 23.110.001, 23.110.225, 23.108.001, com área total de 10.839,00 m², área conhecida como “Queiroz Filho”. (NR)

bq) ZEIS A - 66: Localizada às Ruas Alberto de Farias e Amaral Santos, Vila Guaraciaba, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.545/00, referente às Classificações Fiscais 23.011.080 a 110, mais sistema viário, com área total de 3.867,72 m², área conhecida como “Alberto de Farias”. (NR)

br) ZEIS A - 67: Localizada à Rua Cisplatina, Jd. Ipanema, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.873/02, referente às Classificações Fiscais 23.155.062 a 082, mais sistema viário, com área de 1.734,50 m², área conhecida como “Cisplatina”. (NR)

bs) ZEIS A - 68: Localizada à Rua Titan, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.154.042 mais vielas, com área de 13.916,00 m², área conhecida como “Titan”. (NR)

bt) ZEIS A - 69: Localizada à Rua Benedito Calixto, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 23.025.065, mais vielas e Praça Quilombo, com área de 11.700,00 m², área conhecida como “Condomínio Maracanã”. (NR)

bu) ZEIS A - 70: Localizada à Rua Pio XII, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.148.049, com área de 1.987,50 m², área conhecida

como "Pio XII". (NR)

bv) ZEIS A - 71: Localizada à Rua Leviatan, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.047.001, mais viela, com área de 1.781,00 m², área conhecida como "Leviatan". (NR)

bx) ZEIS A - 72: Localizada à Rua Hércules, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.039.020, mais parte da Rua Hércules, com área de 1.909,00 m², área conhecida como "Hércules". (NR)

bz) ZEIS A - 73: Localizada à Rua Gregório de Matos, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 23.142.014, mais Rua Vítor Hugo, com área de 18.850,00 m², área conhecida como "Gregório de Matos". (NR)

ca) ZEIS A - 74: Localizada à Rua Lamartine, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 23.032.015, mais trecho da Rua Lamartine, com área de 13.584,00 m², área conhecida como "Lamartine - PSA". (NR)

- *Alinea "ca", vide artigo 1º da Lei nº 10128, de 10/12/2018 - altera a descrição da ZEIS A - 74.*

cb) ZEIS A - 75: Localizada à Rua Laplace, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 23.031.012 (parte), com área de 2.207,00 m², área conhecida como "Laplace". (NR)

cc) ZEIS A - 76: Localizada à Rua Nautilus, Vila Suíça, referente às Classificações Fiscais 23.034.037, 23.031.012 (parte), mais trechos das Ruas Nautilus e Laplace, com área de 7.107,00 m², área conhecida como "Nautilus". (NR)

cd) ZEIS A - 77: Localizada à Rua Galiléia, Vila Suíça, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 15.087/04, referente às Classificações Fiscais 23.044.088 a 110, mais sistema viário, com área de 2.670,00 m², área conhecida como "Galiléia". (NR)

ce) ZEIS A - 78: Localizada à Rua Esfinge, Vila Suíça, referente à Classificação Fiscal 23.036.016, com área de 2.400,00 m², área conhecida como "Esfinge". (NR)

cf) ZEIS A - 79: Localizada à Rua Alarico, Vila Linda, referente à Classificação Fiscal 11.303.012, com área de 1.724,00 m², área conhecida como "Alarico". (NR)

cg) ZEIS A - 80: Localizada à Rua Apucarana, Jardim do Estádio, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.512/00, referente às Classificações Fiscais 11.274.001 a 042, 11.396.001 a 051, 11.397.001 a 024, 11.398.001 a 030, mais sistema viário, com área de 28.543,25 m², área conhecida como "Apucarana". (NR)

ch) ZEIS A - 81: Localizada às Ruas Alhambra, Souza Campos e Paulo Novaes, Jardim do Estádio, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.548/00, referente às Classificações Fiscais 11.301.026, 13.138.018, 13.138.022, com área total de 22.311,00 m², área conhecida como "Vila Junqueira". (NR)

ci) ZEIS A - 82: Localizada à Rua Araguari, Jardim do Estádio, referente à Classificação Fiscal 11.009.022, com área de 5.450,00 m², área conhecida como "Araguari". (NR)

cj) ZEIS A - 83: Localizada à Avenida dos Amoritas, Jardim do Estádio, referente à Classificação Fiscal 11.087.001, com área de 18.700,00 m², área conhecida como "Amoritas". (NR)

ck) ZEIS A - 84: Localizada entre as Ruas Ingá e Carijós, Jardim do Estádio, referente às Classificações Fiscais 11.036.015 e 11.036.024, mais parte de faixa sanitária, com área total de 1.624,00 m², área conhecida como "Ingá-Carijós". (NR)

cl) ZEIS A - 85: Localizada à Rua Anita Garibaldi, Jardim Teles de Menezes, referente à Classificação Fiscal 11.377.069 (parte), com área de 830,00 m², área conhecida como "Anita Garibaldi". (NR)

cm) ZEIS A - 86: Localizada à Rua Capitánias, Jardim Teles de Menezes, referente às Classificações Fiscais 11.395.002 (parte) e 11.395.003 (parte), com área total de 4.083,00 m², área conhecida como "Capitánias". (NR)

cn) ZEIS A - 87: Localizada às Ruas da Pátria e Capitánias, entre os Jardins Teles de Menezes e Santa Cristina, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.986/03, referente às Classificações Fiscais 11.384.001 a 011, 11.385.001 a 040, 11.386.001 a 034, 11.387.001 a 029, 11.388.001 a 031, 11.389.001 a 008, 11.390.001 a 032, mais sistema viário, com área total de 28.568,70 m², área conhecida como "Nova Conquista". (NR)

co) ZEIS A - 88: Localizada à Avenida São Bernardo do Campo, Jardim Teles de Menezes referente à Classificação Fiscal 11.213.037 (parte), com área de 9.321,00 m², área conhecida como "Jardim São Bernardo". (NR)

cp) ZEIS A - 89: Localizada à Rua Carneiro Ribeiro, Jardim Teles de Menezes referente à Classificação Fiscal 11.213.037 (parte), com área de 5.613,00 m², área conhecida como "Vila Esperança". (NR)

- *Alineas "co" e "cp", vide artigo 1º da Lei nº 10128, de 10/12/2018 - altera as descrições das ZEIS A - 88 e ZEIS A - 89.*

cq) ZEIS A - 90: Localizada às Ruas Avenida Marginal e Carneiro Ribeiro, Jardim Santa Cristina, referente à Classificação Fiscal 11.391.001, com área de 12.067,00 m², área conhecida como "Santa Cristina I". (NR)

cr) ZEIS A - 91: Localizada às Ruas dos Professores, César Luchesi, Maria Montessori, e A. Ferruccio, Jardim Santa Cristina, referente às Classificações Fiscais 11.327.001 a 030, 11.331.014 e 11.334.014, com área total de 28.599,50 m², área conhecida como "Santa Cristina II". (NR)

cs) ZEIS A - 92: Localizada à Rua Avenida São Bernardo e Rua Alfredo Angeline, Jardim Santa Cristina, referente às Classificações Fiscais 11.109.007, 11.213.035, 11.243.004 a 009, 11.243.037, 11.243.041, 11.243.043, 11.243.044, 11.309.001, 11.335.001 até 012, 11.335.014 até 019, 11.337.009 a 015, com área total de 34.735,00 m², área conhecida como "Santa Cristina III". (NR)

- *Alinea "cr" e "cs", vide artigo 1º da Lei nº 10128, de 10/12/2018 - altera as descrições da ZEIS A - 91 e ZEIS A - 92.*

ct) ZEIS A - 93: Localizada à Rua Zambeze, Vila Luzita, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.550/00, referente às Classificações Fiscais 11.136.103 a 122, mais sistema viário, com área total de 2.089,40 m², área conhecida como "Zambeze". (NR)

cu) ZEIS A - 94: Localizada à Rua Mombaça, Vila Luzita, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.549/00, referente às Classificações Fiscais 11.134.079 a 083, 11.134.085 a 101, 11.134.105 a 109, 11.134.114 e 11.134.115, mais sistema viário, com área total de 3.506,00 m², área conhecida como "Mombaça". (NR)

cv) ZEIS A - 95: Localizada à Rua das Flores, Vila Luzita, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº

- 15.089/04, referente às Classificações Fiscais 11.128.087 a 089, 11.128.091 a 130, 11.128.132, mais sistema viário, com área total de 5.693,37 m², área conhecida como “Flores”. (NR)
- cx) ZEIS A - 96: Localizada à Rua dos Ciprestes, Jardim Guarará, referente à Classificação Fiscal 11.373.030, mais vielas sem denominação adjacentes, com área total de 2.210,46 m², área conhecida como “Ciprestes”. (NR)
- cz) ZEIS A - 97: Localizada à Avenida Maurício de Medeiros, Jardim Irene, referente à Classificação Fiscal 11.300.019, com área de 27.462,20 m², área conhecida como “Maurício de Medeiros”. (NR)
- da) ZEIS A - 98: Localizada à Estrada da Cata Preta, Vila João Ramalho, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.513/00, referente às Classificações Fiscais 11.382.002 a 036, 11.383.002 a 033, mais sistema viário, com área total de 7.740,00 m², área conhecida como “Conjunto Habitacional Vitória”. (NR)
- db) ZEIS A - 99: Localizada ao final da Rua Lamartine, Jardim Santo André, referente à Classificação Fiscal 27.071.038 (parte), com área total de 110.370,07 m², área conhecida como “Lamartine - CDHU”. (NR)
- dc) ZEIS A - 100: Localizada à Rua Cruz de Malta, Jardim Santo André, referente às Classificações Fiscais 23.077.001, 23.079.001, mais trechos das Ruas Redenção e Galiléia, com área total de 6.398,39 m², área conhecida como “Cruz de Malta”. (NR)
- dd) ZEIS A - 101: Localizada à Rua Dominicanos, Jardim Santo André, referente à Classificação Fiscal 27.071.039, com área de 25.695,91 m², área conhecida como “Dominicanos”. (NR)
- de) ZEIS A - 102: Localizada à Rua Bizâncio, Jardim Santo André, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.597/00, referente às Classificações Fiscais 27.046.002 a 083, mais sistema viário, com área total de 7.939,31 m², área conhecida como “Bizâncio”. (NR)
- df) ZEIS A - 103: Localizada à Rua Salesiana, Jardim Santo André, referente à Classificação Fiscal 27.032.001, com área de 4.830,00 m², parte de área conhecida como “Cruzado II”. (NR)
- dg) ZEIS A - 104: Localizada às Ruas Toledana e Missionários, Jardim Santo André, referente às Classificações Fiscais 27.068.001, 27.069.007 a 009, 27.069.013 e 014, mais parte da Rua dos Vicentinos, com área total de 12.912,00 m², área conhecida como “Missionários - PSA”. (NR)
- dh) ZEIS A - 105: Localizada às Ruas Salesiana, Toledana e Avenida Loreto, Jardim Santo André, referente às Classificações Fiscais 27.071.042 e 043, com área total de 695.353,28 m², e que compreende as áreas conhecidas como “Cruzado II”, “Missionários - CDHU” e “Toledana CDHU”. (NR)
- di) ZEIS A - 106: Localizada à Rua Dom João III, Vila João Ramalho, referente à Classificação Fiscal 27.030.001, com área de 6.575,00 m², área conhecida como “Dom João III”. (NR)
- dj) ZEIS A - 107: Localizada à Rua João de Barros, Vila João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 27.015.001 e 27.019.041, com área total de 21.472,00 m², área conhecida como “João de Barros”.
- dk) ZEIS A - 108: Localizada à Rua Bartolomeu Dias, Vila João Ramalho, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 15.090/04, referente às Classificações Fiscais 27.023.002 a 064, mais sistema viário, com área de 6.879,63 m², área conhecida como “Bartolomeu Dias”.
- dl) ZEIS A - 109: Localizada entre a Estrada dos Vianas, a Avenida São Bernardo do Campo e a divisa com o Município de São Bernardo do Campo, Sítio dos Vianas, referente às Classificações Fiscais 33.001.019, 33.001.021, 33.001.028 e 33.001.029, com área total de 148.007,00 m², áreas conhecidas respectivamente como “Sítio dos Vianas Quinhão 24” (a primeira Classificação Fiscal), “Sítio dos Vianas Quinhão 27” (a segunda Classificação Fiscal), e “Sítio dos Vianas Quinhão 26” (as duas últimas Classificações Fiscais).
- dm) ZEIS A - 110: Localizada à Estrada dos Vianas e Rua dos Cocais, Sítio dos Vianas, referente à Classificação Fiscal 33.001.022, com área de 86.587,00 m², área conhecida como “Sítio dos Vianas Quinhão 25”. (NR)
- dn) ZEIS A - 111: Localizada às Ruas Paulo Emílio Salles Gomes e 12 de Junho, Jardim Guarará, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.848/02, referente às Classificações Fiscais 33.002.168 a 247, mais sistema viário, com área total de 12.563,21 m², área conhecida como “Sol Nascente”. (NR)
- do) ZEIS A - 112: Localizada entre Faixa da Eletropaulo e divisa com o Município de São Bernardo do Campo, referente à Classificação Fiscal 33.001.223, com área de 51.468,90 m², área conhecida como parte integrante do “Jardim Cipreste”, parte esta conhecida também como “Jardim Irene III”. (NR)
- dp) ZEIS A - 113: Localizada entre Faixa da Eletropaulo e divisa com o Município de São Bernardo do Campo, ao final do Caminho dos Vianas, referente às Classificações Fiscais 33.001.006, 33.001.007, 33.001.224, 33.001.225 e 33.009.006 (parte) com área de 148.458,00 m², área conhecida como parte integrante do “Jardim Cipreste”, parte esta conhecida também como “Jardins Irenes IV e V”. (NR)
- dq) ZEIS A - 114: Localizada no Caminho dos Vianas, referente às Classificações Fiscais 33.001.046 e 047, com área total de 54.233,80 m², área conhecida como parte integrante do “Jardim Cipreste”, parte esta conhecida também como “Jardim Irene II”. (NR)
- dr) ZEIS A - 115: Localizada no Caminho dos Vianas com Estrada da Cata Preta, Cata Preta, referente às Classificações Fiscais 33.001.015 (parte) e 33.001.016, com área total de 10.801,00 m², área conhecida como “Cata Preta I”. (NR)
- ds) ZEIS A - 116: Localizada no Caminho dos Vianas, com Plano de Urbanização e Legalização Administrativa aprovado pelo Decreto nº 14.955/03, referente à Classificação Fiscal 33.001.044, com área de 9.340,00 m², área conhecida como “Jardim dos Pássaros”. (NR)
- dt) ZEIS A - 117: Localizada à Estrada da Cata Preta, Cata Preta, referente à Classificação Fiscal 29.082.017, com área de 292.566,70 m², área conhecida como “Cata Preta II”. (NR)
- du) ZEIS A - 118: Localizada na Rua Marina com Avenida Tietê, Bairro Campestre, referente à Classificação Fiscal 01.170.084, com área de 2.576,87m², área conhecida como “Rua Marina”. (NR)
- dv) ZEIS A - 119: Localizada na Rua José de Alencar, Condomínio Maracanã, referente às Classificações Fiscais 23.025.071 a 074, com área total de 2.030,00 m², área conhecida como “Ronald de Carvalho”. (NR)
- dx) ZEIS A - 120: Localizada entre a Rua Kalil Filho e a Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra, Parque Gerassi, referente à Classificação Fiscal 25.018.003 (parte), com área de 1.262,31 m², área conhecida como “Eurico Gaspar Dutra”. (NR)

- dz) ZEIS A - 121: Localizada entre as Ruas Orange e Pero Vaz, Vila Luzita, referente às Classificações Fiscais 11.133.058, 11.133.173, 11.133.182 e 11.133.183, com área de 2.980,90 m², área conhecida como "Orange". (NR)
- ea) ZEIS A - 122: Localizada à Avenida Nevada, Vila Lucinda, referente às Classificações Fiscais 10.298.087 e 10.298.084 (parte), com área total de 1.350,00 m², área conhecida como "Nevada". (NR)
- eb) ZEIS A - 123: Localizada à Rua Bertioiga, Jardim Alzira Franco, referente à Classificação Fiscal 14.121.005, com área de 8.770,46 m², área conhecida como "Bertioiga". (NR)
- ec) ZEIS A - 124: Localizada entre as Ruas Reverendo Martim Luther King, Walt Disney, Bezerra de Menezes e Assis Chateaubriand, Centreville, referente às Classificações Fiscais 25.074.001 a 019, com área de 5.268,64m². (NR)
- ed) ZEIS A - 125: Localizada entre as Ruas General Olímpio Mourão Filho, Duke Hellington, Brigadeiro Faria Lima e Assis Chateaubriand, Centreville, referente às Classificações Fiscais 25.077.001 a 019, com área de 5.283,15m². (NR)
- ef) ZEIS A - 126: Localizada entre as Ruas General Vicente de Paula Dale Coutinho, 13 - B, General Olímpio Mourão Filho e Assis Chateaubriand, Centreville, referente às Classificações Fiscais 25.082.009 a 029, com 5.261,60m². (NR)

- *Inciso I, vide artigo 1º da Lei nº 9215, de 16/03/2010 - instituída ZEIS A em imóvel localizado na Rua Uruguai no Parque das Nações, de classificação fiscal nº 04.148.005, com área total de 1.431,29 m².*

- *Inciso I, vide artigo 2º da Lei nº 10128, de 10/12/2018 - acresce a ZEIS A - 127.*

II - ZEIS B: (NR)

- a) ZEIS B - 1: Localizada à Rua Herculano de Freitas com Rua Maracaibo e Rua das Maravilhas s/ nº, Jardim das Maravilhas, referente ao lote 10.309.035 e à parte do lote de Classificação Fiscal 10.309.036, perfazendo a área de 12.500,97 m². Inicia-se no ponto situado distante aproximadamente 111,00 m da Rua Alexandre Ribeiro, no alinhamento da Rua das Maravilhas seguindo em linha reta na distância de 79,92 m; deflete à direita 14,14 m em curva e segue em linha reta 104,00 m no alinhamento da Rua Maracaibo; deflete à direita 12,70 m em curva e segue em linha reta 96,60 m no alinhamento da Rua Herculano de Freitas; deflete à direita e segue em linha reta 97,13 m confrontando com parte do lote 36; deflete à direita confrontando 14,80 m com parte do lote 36; deflete à esquerda e segue em linha reta 43,67 m confrontando com parte do lote 36 até encontrar o ponto inicial desta descrição. (NR)
- b) ZEIS B - 2: Localizada à Rua Vinhedo s/ nº, Jardim Santo Antonio, referente à Classificação Fiscal 08.206.040, com área de 5.109,00 m². (NR)
- c) ZEIS B - 3: Localizada à Rua Uruguai s/ nº, Parque das Nações, referente à Classificação Fiscal 04.147.031 e localizada à Rua Angatuba, nº 225, Parque das Nações, referente à Classificação Fiscal 04.148.025, perfazendo a área de 6.670,42 m². (NR)
- *Alinea "c", vide artigo 1º da Lei nº 9568, de 11/04/2014 - desconstruída ZEIS B do terreno descrito.*
- d) ZEIS B - 4: Localizada à Rua Jorge Beretta s/ nº, Parque João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 14.052.008 e 14.052.326 e parte do lote de Classificação Fiscal 14.052.296 a qual confronta 50 m com os fundos do lote de Classificação 14.052.008 seguindo 14,00 m na lateral direita confrontando com o remanescente do lote de classificação fiscal 14.052.296; seguindo à esquerda na distância de 64 m confrontando com o lote que tem as Classificações Fiscais de 14.052.327 a 14.052.382; seguindo à esquerda na distância de 116,00 m confrontando com o lote que tem as Classificações Fiscais de 14.052.397 a 14.052.619; seguindo à direita na distância de 14,00 m confrontando com o lote de Classificação Fiscal 14.052.297; seguindo à esquerda na distância de 103,34 m confrontando com o lote de Classificação Fiscal 14.052.008 chegando ao ponto inicial desta descrição; perfazendo a área de 10.770,55 m². (NR)
- e) ZEIS B - 5: Localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva s/ nº, Jardim Alzira Franco, referente à Classificação Fiscal 14.115.051, com área de 19.306,58 m². (NR)
- f) ZEIS B - 6: Localizada às Avenidas Ayrton Senna da Silva e dos Estados s/ nº, Jardim Alzira Franco, referente à Classificação Fiscal 14.115.052, com área de 111.425,23 m². (NR)
- g) ZEIS B - 7: Localizada à Rua Gonçalo Zarco s/ nº, Vila Sacadura Cabral, referente à Classificação Fiscal 17.275.008, perfazendo a área de 15.272,04 m². (NR)
- h) ZEIS B - 8: Localizada à Avenida Procópio Ferreira, s/nº, Jardim Ipanema, referente à parte do lote de classificação fiscal 07.155.166 que assim se descreve: Inicia-se num ponto da Avenida Procópio Ferreira, na divisa com o lote de classificação fiscal 23.110.346, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, segue em linha reta na distância de 281,25 m, confrontando com os lotes de classificações fiscais 23.110.346/ 280/ 279/ 331/ 330/ 286/ 285/ 362/ 361/ 364/ 363/ 193/ 192/ 191/ 190/ 278/ 277, viela e parte do lote de classificação fiscal 23.110.188; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 85,50 m, no alinhamento da divisa dos lotes de classificação fiscal 07.155.092 e 07.155.091; deflete à direita e segue em linha reta no alinhamento da divisa do lote de classificação fiscal 07.155.091, na distância de 61,95 m; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 79,75 m fazendo frente com a Avenida Queirós Filho; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 161,30 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 116,00 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 187,35 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 212,40 m fazendo frente para a Avenida Procópio Ferreira até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 61.427,85 m². (NR)
- i) ZEIS B - 9: Localizada à Avenida Procópio Ferreira esquina com Giovanni Gronchi s/ nº, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.110.346, com área de 2.569,09 m². (NR)
- j) ZEIS B - 10: Localizada à Avenida Procópio Ferreira esquina com Giovanni Gronchi s/ nº, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.110.345, com área de 10.440,00 m². (NR)
- k) ZEIS B - 11: Localizada à Rua Pádua e outras s/ nº, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.110.350, com área de 13.269,23 m². (NR)
- l) ZEIS B - 12: Localizada à Rua Amadeu Amaral s/ nº, Jardim Ipanema, referente à Classificação Fiscal 23.155.054, com área de 1.700,64 m². (NR)
- m) ZEIS B - 13: Localizada à Avenida Valentim Magalhães s/ nº, Vila Guaraciaba, referente à Classificação Fiscal 23.135.061, com área de 3.500,00 m². (NR)
- n) ZEIS B - 14: Localizada à Avenida Valentim Magalhães s/ nº, Condomínio Maracanã, referente à Classificação Fiscal 23.143.001, com área de 177.673,22 m². (NR)
- o) ZEIS B - 15: Localizada à Rua Juquiá s/ nº, Vila Assunção, referente à Classificação Fiscal 21.136.182, com área de 10.072,59 m². (NR)

- p) ZEIS B - 17: Localizada à Rua Carijós nº 3669, Jardim Santa Cristina, referente à Classificação Fiscal 11.109.005, com área de 37.975,60 m². (NR)
- Alínea "p", vide artigo 3º da Lei nº 10128, de 10/12/2018 - descrição da ZEIS B - 17 revogada.
- q) ZEIS B - 18: Localizada no Caminho dos Vianas s/ nº, Jardim Irene, referente às Classificações Fiscais 11.338.055 e 11.338.056, perfazendo a área de 9.413,45 m². (NR)
- r) ZEIS B - 20: Localizada à Estrada dos Vianas com Rua dos Ciprestes s/ nº, Sítio dos Vianas, referente à antiga Classificação Fiscal 33.001.226, com área de 134.605,78 m². (NR)
- s) ZEIS B - 21: Localizada à Estrada da Cata Preta nº 2040, Cata Preta, referente à Classificação Fiscal 33.001.014, com área de 102.412,48 m². (NR)
- t) ZEIS B - 22: Localizada à Avenida Áurea s/ nº, Vila Vitória, referente às Classificações Fiscais 13.130.059 e 13.130.060, perfazendo uma área total de 4.932,00 m². (NR)
- u) ZEIS B - 23: Localizada à Rua Adriático, s/ nº, Jardim Telles de Menezes, referente à parte do lote de classificação fiscal 11.395.003, que assim se descreve: Inicia-se num ponto da Rua Adriático, distante aproximadamente 202,00 m do alinhamento predial da Rua Professora Odila Bento; segue em linha reta e na distância de 116,00 m confrontando com os lotes de classificações fiscais 11.322.014 e 15, 11.323.10, 09 e parte do lote 01; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 92,92 m; confrontando com o lote de classificação fiscal 11.395.002; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 96,91 m, confrontando com o lote de classificação fiscal 11.395.002; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,81 m, confrontando com o lote de classificação fiscal 11.395.002; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 16,47 m confrontando com o lote de classificação fiscal 11.395.002; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 59,23 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 263,63 m confrontando com o lote de classificação fiscal 11.393.146; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 74,03 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 57,02 m, confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 88,25 m fazendo frente com a Rua Adriático até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 26.114,00 m². (NR)
- Alínea "u", vide parágrafo único do artigo 191 da presente lei, alterada pela Lei nº 9394, de 05/01/2012 - ZEIS B - 23 excluída.
- v) ZEIS B - 24: Localizada à Rua Catiguá, s/nº, Parque Erasmo Assunção, referente à Classificação Fiscal 14.052.927, com área de 4.674,04 m². (NR)
- x) ZEIS B - 25: Localizada à Estrada João Ducin, altura dos nºs 200 e 250, Jardim Jamaica, referente a parte do imóvel de classificação fiscal 19.323.024, que assim se descreve: Inicia-se num ponto localizado no alinhamento predial da Estrada João Ducin, distante 190,00 m do alinhamento predial da Rua Walter Garcia; segue em linha reta no alinhamento da Estrada João Ducin na distância de 15,00 m; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 117,45 m, confrontando com o lote de classificação fiscal 19.323.002; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 17,26 m confrontando com o lote de classificação fiscal 19.323.002; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 139,37 m, confrontando com os lotes de classificações fiscais 19.323.095 a 123; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 75,29 m, confrontando com os lotes de classificações fiscais 19.323.061 e 075 e com a Rua Ernesto Nazareth; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 15,33 m confrontando com o lote de classificação fiscal 19.323.026; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 150,17 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 29,82 m confrontando com parte do mesmo lote, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 15.101,19 m². (NR)
- z) ZEIS B - 26: Localizada à Rua Soldado Dorival de Brito, s/nº, Cidade São Jorge, referente à Classificação Fiscal 25.062.008, com área de 5.000,00 m². (NR)
- aa) ZEIS B - 27: Localizada à Estrada do Cata Preta s/ nº, Vila João Ramalho, referente às Classificações Fiscais 33.009.002 e 33.009.003 e 33.009.004 com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de intersecção no eixo da Estrada do Cata Preta com a divisa do lote de Classificação Fiscal 33.009.002 e segue à esquerda na distância de 147,40 m confrontando com os lotes de Classificação Fiscal 33.001.014 e 29.082.017; deflete à direita na distância de 161,30 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à esquerda em curva na distância de 35,00 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à esquerda na distância de 9,70 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à esquerda na distância de 72,90 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à direita na distância de 104,70 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à direita na distância em curva de 115,90 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à esquerda na distância de 113,40 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à direita na distância de 88,70 m confrontando o lote de Classificação Fiscal 33.009.003 (faixa da ELETROPAULO); deflete à esquerda na distância em curva de 57,60 m confrontando com os lotes de Classificação Fiscal 33.009.003 e 33.009.004; deflete à esquerda na distância em curva de 26,20 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à esquerda na distância de 36,10 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 21,00 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à esquerda na distância de 35,20 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 6,50 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 26,10 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 22,40 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 34,60 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 72,50 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à esquerda na distância de 33,80 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à esquerda na distância de 28,30 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 81,00 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.004; deflete à direita na distância de 69,00 m confrontando com o lote de Classificação Fiscal 33.009.003 (faixa da ELETROPAULO); deflete à esquerda na distância em curva de 175,90 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.003 e parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à esquerda na distância de 106,50 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à direita na distância de 191,80 m confrontando com parte do lote de Classificação Fiscal 33.009.002; deflete à direita na distância de 103,00 m confrontando com o lote de Classificação Fiscal 33.001.014 até encontrar o eixo da Estrada do Cata Preta, onde iniciou esta descrição perfazendo a área de 103.484,68m². (NR)
- Vide artigo 1º da Lei nº 9430, de 30/10/2012 - instituída ZEIS B em imóvel matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André sob o número 92.099 com área de 10.266,73m².*
- Vide artigo 1º da Lei nº 9534, de 11/12/2013 - instituída ZEIS B em imóveis matriculados no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André sob os números 83.688 com área de 752,50m² de classificação fiscal 11.395.004 e matrícula nº 83.687 com área parcial de 33.359,61m² de classificação fiscal 11.395.003.*
- Vide artigo 1º da Lei nº 9620, de 25/09/2014 - instituída ZEIS B em diversos imóveis descritos na lei:*
- I - Imóveis matriculados no 1º Registro de Imóveis de Santo André sob os números 88.280 com área de 1.491,41 m² de classificação fiscal 19.008.005 e matrícula nº 88.278 com área de 3.015,24 m² de classificação fiscal 19.008.006;*
- II - Imóvel objeto da matrícula nº 85.216 do 2º Registro de Imóveis de Santo André com área de 8.014,88 m² de classificação fiscal 08.120.035;*
- III - Imóvel objeto de parte da Matrícula nº 84.868 do 2º Registro de Imóveis de Santo André com área de 18.411,70 m² de classificação fiscal*

14.052.005 (parte do lote);

IV - Imóveis matriculados no 1º Registro de Imóveis de Santo André sob os números 86.615 com área de 5.696,61 m² de classificação fiscal 19.323.001, matrícula nº 130.967 com área de 1.259,12 m² de classificação fiscal 19.323.043 e área de 399,10 m² de classificação fiscal 19.323.132;

V - Imóvel objeto da matrícula nº 131.402 do 1º Registro de Imóveis de Santo André com área de 3.840,93 m² de classificação fiscal 21.136.260;

VI - Imóvel objeto de parte da Matrícula nº 98.788 do 1º Registro de Imóveis de Santo André com área de 4.000 m² de classificação fiscal 19.331.032 (parte);

VII - Imóveis matriculados no 1º Registro de Imóveis de Santo André sob os números 94.381 com área de 1.159,10 m² de classificação fiscal 19.092.033 e matrícula nº 106.586 com área de 1.750,86 m² de classificação fiscal 19.092.066;

VIII - Imóvel objeto de parte da matrícula 132.067 do 1º Registro de Imóveis de Santo André com área de 4.930,00 m² de classificações fiscais 23.051.026 e 23.051.019 (parte);

IX - Imóvel objeto da transcrição nº 12.793 do 1º Registro de Imóveis de Santo André com área de 3.465,00 m² de classificação fiscal 11.395.002 (parte);

X - Imóvel objeto de parte da Matrícula nº 134.116 do 1º Registro de Imóveis de Santo André, com área de 16.298,00m², de classificação fiscal nº 17.222.003/004 (parte);

XI - Imóvel com área de 3.603,60 m² de classificações fiscais 08.177.001 e 08.177.037 (parte);

XII - Imóvel objeto da transcrição nº 52.905 do 1º Registro de Imóveis de Santo André com área de 1.344,00 m² de classificação fiscal 11.375.016;

XIII - Imóveis matriculados no 1º Registro de Imóveis de Santo André sob os números 131.422 com área de 8.530,00 m² de classificação fiscal 19.302.001 e matrícula nº 114.760 com área de 3.529,62 m² de classificação fiscal 19.302.002;

XIV - Imóvel objeto de parte da Matrícula nº 61.640 do 2º Registro de Imóveis de Santo André com área de 11.923,17m² de classificação fiscal 16.240.017(parte).

III - ZEIS - C: (NR)

a) ZEIS C - 1: Localizada à Av. dos Estados, nº 5200, Vila Utinga, referente à Classificação Fiscal 02.167.003, com área de 36.421,00 m². (NR)

b) ZEIS C - 2: Localizada à Rua Capuá, s/nº, Vila Prosperidade, referente à Classificação Fiscal 02.126.007, com área de 70.703,00 m². (NR)

c) ZEIS C - 3: Localizada à Rua Doutor Belizário Alves Tavares, s/nº, Vila Prosperidade, referente a parte do lote de classificação fiscal 02.126.012, que assim se descreve: Inicia-se num ponto distante aproximadamente 212,72 m a partir do alinhamento da Avenida dos Estados e segue em linha reta na distância de 60,19 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 81,38 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 404,01 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 232,18 m confrontando com o lote de classificação fiscal 02.126.011; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 167,17 m confrontando com os lotes de classificações fiscais 02.186.003, 02.183.085; segue em linha reta na distância de 215,65 m confrontando com a Rua Ibatiba e com o lote de classificação fiscal 02.182.263, e parte do lote de classificação fiscal 02.182.002; segue em linha reta na distância de 67,11 m confrontando com parte do lote de classificação fiscal 02.182.002; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 74,98 m fazendo frente para a Rua Doutor Belizário Alves Tavares até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 73.844,00 m².
- Alínea "c", vide artigo 1º da [Lei nº 9895, de 29/09/2016](#) - ZEIS C - 3 excluída.

d) ZEIS C - 7: Localizada à Rua Itaipava, s/nº, Parque Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 06.187.135, com área de 7.326,80 m². (NR)

e) ZEIS C - 8: Localizada à Avenida dos Estados, s/nº, Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.018, com área de 198.212,00 m². (NR)

f) ZEIS C - 9: Localizada à Avenida Guaratinguetá, s/nº, Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.038, com área de 56.050,00 m². (NR)

g) ZEIS C - 10: Localizada encravada no Sítio Jaçatuba, referente à Classificação Fiscal 14.115.040, com área de 8.250,00 m². (NR)

h) ZEIS C - 12: Localizada à Rua Júlio Dantas, s/nº, Jardim Stella, referente a parte do lote de classificação fiscal 19.308.004 que assim se descreve: Inicia-se num ponto da Rua Júlio Dantas, distante aproximadamente 101,45 m do alinhamento predial da Avenida Pereira Barreto; a partir deste ponto, do lado direito de quem olha para o lote, segue em linha reta numa distância de 37,38 m, confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 11,58 m, confrontando com parte do mesmo lote; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 71,85 m, confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta, paralela à Marginal do Córrego Taioca numa distância de 141,48 m; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 48,80 m, confrontando com área pública e parte do lote de classificação fiscal 19.308.003; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 143,86 m, confrontando com os lotes de classificação fiscal 19.308.008 a 005 e frente para a Rua Júlio Dantas, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 10.443,80 m². (NR)

i) ZEIS C - 15: Localizada à Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, s/nº, Parque Marajoara, referente à Classificação Fiscal 25.009.004, com área de 13.960,09 m². (NR)

j) ZEIS C - 16: Localizada à Avenida dos Estados, s/nº, Várzea do Tamanduatei, referente à Classificação Fiscal 5.146.065, com área de 30.517,55 m². (NR)

- Alínea "j", vide § 2º do artigo 191 da presente lei, alterada pela da [Lei nº 9482, de 14/08/2013](#) - ZEIS C - 16 excluída.

k) ZEIS C - 17: Localizada à Avenida Guaratinguetá, s/nº, Jardim Alzira Franco, referente a parte dos lotes de classificações fiscais 14.114.009 e 14.115.037, que assim se descreve: Inicia-se num ponto situado na divisa com o lote de classificação fiscal 14.114.017 e segue em linha reta na distância de 54,53 m, confrontando com os lotes de classificações fiscais 14.114.017 e 14.114.006; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 96,23 m confrontando com o lote de classificação fiscal 14.114.006; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 212,43 m confrontando com o lote de classificação fiscal 14.115.018; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 111,18 m confrontando com parte do mesmo lote; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 265,38 m confrontando com parte do mesmo lote e parte do lote de classificação fiscal 14.114.009; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15 m fazendo frente para a avenida Guaratinguetá até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 24.378,00 m². (NR)

IV - ZEIS D: (NR)

a) ZEIS D - 1: Começa no ponto de coordenadas 347.907,46 e 7.374.397,72, localizada na Rua Pintassilva; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Pintassilva até o ponto de coordenadas 348.133,79 e 7.374.063,29; deste ponto deflete à direita numa linha reta até o ponto de coordenadas 348.047,80 e 7.373.928,97 localizado na divisa do lote de classificação fiscal 29.082.024 com o lote 29.082.095; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa numa distância de 164,41 metros no ponto de coordenadas 348.181,25 e 7.373.833,95; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 348.058,95 e 7.373.667,65, distante 50 metros da cota 747 da Represa Billings; deste ponto deflete à direita e segue numa linha sinuosa equidistante 50 metros da cota 747 até encontrar com a divisa do Loteamento Parque Miami nos fundos do lote de classificação fiscal 29.085.053; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do

Loteamento Parque Miami, passando pelos fundos dos lotes da quadra fiscal 29.083 até o ponto de coordenadas 347.839,92 e 7.374.315,48; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 347.907,46 e 7.374.397,72 onde teve início essa descrição. (NR)

b) ZEIS D - 3: Localizada à Rua Rio das Pedras, s/nº, Bairro São Bernardo Novo, referente à Classificação Fiscal 29.082.009, com área de 28.360,50 m². (NR)

Parágrafo único. Não sendo apresentados projetos pela Prefeitura Municipal para as áreas ZEIS C-5 e B-16, constantes do anexo I, no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da presente lei, ficará sem efeito a supressão. (NR)

ANEXO VI

MAPA 4 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL E ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO

- Anexo VI, vide artigo 33 e Mapa 1 da [Lei nº 8966, de 12/07/2007](#) - altera a delimitação da ZEIC A.

- Mapa 4 alterado pela [Lei nº 9018, de 21/12/2007](#).

([Mapa 4](#))

([Alteração da ZEIC A pela Lei nº 8966, Mapa 1 da lei alteradora](#))

([Mapa 4 alterado pela Lei nº 9018, Anexo 1.1 - Mapa 1 da lei alteradora, com delimitação da ZEIP de Paranapiacaba](#))

ANEXO VII

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL - ZEIC

1. ZEIC A - CENTRO PRINCIPAL

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Itambé com a Avenida Queirós dos Santos, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Margarida; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Prof. Garret; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Alfredo Fláquer; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Justino Paixão; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Caballero; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos; ponto este onde teve início a presente descrição.

1. **ZEIC A:** Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Itambé com a Avenida Queirós dos Santos, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Margarida; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Prof. Garret; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Alfredo Fláquer; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Prefeito Justino Paixão; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Caballero; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Viaduto Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Quinze de Novembro; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Vicente; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa São João; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos, ponto este onde teve início esta descrição. (NR)

Subárea Centro: Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Itambé com a Avenida Queirós dos Santos, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Artur de Queirós; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Onze de Junho; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Artur de Queirós; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Alfredo Fláquer; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Prefeito Justino Paixão; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Caballero; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Viaduto Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Quinze de Novembro; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Vicente; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa São João; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos, ponto este onde teve início a presente descrição. (NR)

Subárea Casa Branca: Tem início no ponto de interseção dos eixos da Avenida Artur de Queirós com a Avenida Queirós dos Santos, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Margarida; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Prof. Garret; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Artur de Queirós; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Onze de Junho; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Artur de Queirós, ponto este onde teve início a presente descrição. (NR)

- Item 1 com redação dada pela [Lei nº 8966, de 12/07/2007](#).

2. ZEIC B - CENTROS SECUNDÁRIOS

2.1 SANTA TEREZINHA

Fazem parte desta ZEIC todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- Alameda Martins Fontes
- Alameda Vieira de Carvalho
- Praça Rui Barbosa
- Alameda Marques de Barbacena, entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Silveira Martins
- Avenida Varsóvia, entre a Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima e a Rua Alemanha
- Rua Antonina, entre a Alameda Vieira de Carvalho e a Avenida Varsóvia.

2.2. PARQUE DAS NAÇÕES

Fazem parte desta ZEIC todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- Rua Oratório, entre as Ruas Canadá e Iugoslávia
- Rua Uruguai, entre as Ruas Canadá e Oratório
- Rua Argentina, entre as Ruas Oratório e Suíça
- Travessa Esparta, entre as Ruas Suíça e Espanha

- e) Travessa Tebas, entre as Ruas Suíça e Espanha
- f) Avenida Brasil, entre as Ruas Paraguai e Oratório
- g) Rua Suíça, entre as Ruas Inglaterra e Iugoslávia
- h) Rua Espanha, entre a Travessa Esparta e a Rua Oratório
- i) Rua Dinamarca, entre as Ruas Honduras e Espanha
- j) Rua Iugoslávia, entre as Ruas Suíça e Finlândia
- k) Travessa Saratuga
- l) Rua Suécia, entre as Ruas Oratório e Iugoslávia
- m) Rua Finlândia, entre as Ruas Oratório e Iugoslávia.

2.3. BAIRRO JARDIM

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Padre Vieira com a Avenida Padre Anchieta, segue pela segunda até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Figueiras; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Vieira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta, ponto este onde teve início a presente descrição.

2.4. VILA PIRES

Fazem parte desta ZEIC todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- a) Avenida Dom Pedro I, entre a Avenida Santos Dumont e a Rua Juli
- b) Rua 21 de Abril
- c) Rua Cruzeiro do Sul, entre a Avenida Dom Pedro I e a Rua Itororó
- d) Rua São Pedro, entre as Ruas 21 de Abril e Clélia
- e) Largo 13 de Maio
- f) Rua Clélia, entre a Rua São Pedro e o Largo 13 de Maio
- g) Avenida Ibirapitanga, entre a Avenida Dom Pedro I e o Largo 13 de Maio
- h) Rua Itororó, entre as Ruas Cruzeiro do Sul e Xavantes
- i) Largo 3 de Maio
- j) Rua Albertina entre a Avenida Dom Pedro I e o Largo 3 de Maio
- k) Avenida Capitão Mário de Toledo, entre as Ruas 24 de Maio e Xavantes.

2.5. VILA LUZITA

Fazem parte desta ZEIC todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- a) Avenida Dom Pedro I, entre as Ruas Macedo Soares e Osvaldo Orico
- b) Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, entre a Rua Dr. Ariovaldo Telles de Menezes e a Estrada do Pedroso
- c) Rua São Francisco de Assis, entre as Ruas Dr. Ariovaldo Telles de Menezes e da Constituição
- d) Rua Netuno
- e) Avenida São Bernardo do Campo, entre a Rua Orange e a Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo
- f) Largo Vila Luzita
- g) Rua Kepler, entre as Ruas Bernardo Guimarães e Leviatan
- h) Rua Alcides Maia, entre a Avenida Dom Pedro I e a Rua Kepler
- i) Rua Eduardo Ramos
- j) Rua Osvaldo Orico
- k) Estrada do Pedroso, entre as Ruas Eduardo Ramos e Toledana
- l) Rua Inconfidência Mineira, entre a Rua Alvares Maciel e a Estrada do Pedroso.

2.6 VILA LINDA (NR)

Fazem parte desta ZEIC todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros: (NR)

- a) Rua Carijós, entre a Rua Cambuquira e a Avenida Brasília. (NR)
 - b) Avenida Brasília, entre as Ruas Carijós e Adamantina. (NR)
- *Subitem 2.6 acrescido pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).*

ANEXO VIII

MAPA 5 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL

([Mapa 5](#)).

ANEXO IX

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA

ZEIA A

1. PARQUE REGIONAL PREFEITO ANTONIO PEZZOLO - CHÁCARA PIGNATARI

Situado na Avenida Utinga n.º 136, Bairro Santa Terezinha. Corresponde ao lote de Classificação Fiscal 02.003.020. É delimitado pela Avenida Utinga, pela Rua General Polidoro, pela Alameda México, pelos fundos dos lotes com frente para a Rua Paris e Rua Sion. Possui área de 31.417,00 m².

2. CIDADE DOS MENINOS

Situado na Rua Batávia s/n, no Parque Novo Oratório. Corresponde a parte dos lotes de Classificações Fiscais 16.190.009 e 004. Possui área de 12.619,42 m².

3. PARQUE NORIO ARIMURA

Situado na Avenida das Nações s/n, no Bairro Capuava. Corresponde ao lote de Classificação Fiscal 16.149.008. Está localizado entre as Ruas Macedônia e Ilíria. Possui área de 13.160,00m².

4. PARQUE REGIONAL DA CRIANÇA - PALHAÇO ESTRIMILIQUE

Situado na Avenida Itamarati n.º 536 no Parque Jaçatuba. Corresponde ao lote de Classificação Fiscal 06.165.001. É delimitado pelas Avenida



Itamarati, Rua Aracanga e Rua Caraguatatuba. Possui área de 66.280 m².

5. PARQUE PREFEITO CELSO DANIEL

Situado na Avenida Dom Pedro II n.º 940, no Bairro Jardim. Corresponde aos lotes de Classificações Fiscais 03.087.003 e 008. É delimitado pela Avenida Dom Pedro II, pela Rua das Caneleiras, pelos fundos dos lotes de Classificações Fiscais 03.087.009 e 010, pela Avenida Industrial, pelos fundos do lote de Classificação Fiscal 03.087.004 e pela Rua Padre Vieira. Possui área de 67.531,97 m².

6. PARQUE ESCOLA

Situado na Rua Anacleto Popote n.º 46 na Vila Príncipe de Gales. Corresponde a parte do lote 17.118.006. É delimitado pela Rua Igarapava, pelos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Andradina, pela lateral dos lotes de Classificações Fiscais 17.056.052 e 17.050.047, pelos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Grã-Bretanha e pela Rua Grã-Bretanha. Possui área de 48.941,55 m².

7. PARQUE ANTONIO FLÁQUER - IPIRANGUINHA

Situado na Rua Coronel Seabra s/n, na Vila Assunção. Corresponde aos lotes de Classificações Fiscais 13.193.020,. É delimitado pelo fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Sete de Setembro, pelos fundos dos lotes que fazem frente para as Ruas Belém, do Sol, Marquesa de Santos e Coronel Seabra. Possui área de 35.568 m².

8. PARQUE REGIONAL DE CONVENÇÕES E LAZER SANTO ANDRÉ - PARQUE CENTRAL

Situado na Rua José Bonifácio s/n, no Bairro Paraíso. Corresponde ao lote de Classificação Fiscal 15.084.332. É delimitado pela Rua José Bonifácio, pelos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Visconde de Mauá, pelos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Javaés, pelos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Juquiá e pelos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Gamboa. Possui área de 397.588 m².

9. PARQUE DA JUVENTUDE

Situado na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo s/n, no Jardim Ipanema. Corresponde aos lotes de Classificações Fiscais 07.155.167, 09.158.037, 041, 003, 036, 039, 09.173.006 a 010, 09.174.004 a 007 e 23.110.121. É delimitado pelas Avenidas Capitão Mário Toledo de Camargo e Procópio Ferreira, pela viela sem denominação, pelos fundos dos lotes que fazem frente para as Ruas Fátima e Damasco. Possui área de 40.729,60 m².

10. PARQUE GUARACIABA

Situado na Avenida Valentim Magalhães s/n, na Vila Guaraciaba. Corresponde aos lotes de Classificações Fiscais 25.011.006 e 23.135.058. É delimitado pela divisa com os lotes 25.018.003, 25.011.004, 25.062.004, pela divisa municipal com o Município de Mauá, pela divisa com o lote de Classificação Fiscal 25.011.005, pelo fundo e lateral do lote de Classificação Fiscal 23.135.059, contorna o lote de Classificação Fiscal 23.135.058, pelos fundos dos lotes de Classificações Fiscais 23.135.008 e 036 e pela Faixa do Oleoduto. Possui área aproximada de 559.263 m².

11. HARAS SÃO BERNARDO

Situado na Rua Babel s/n, no Jardim Milena. Corresponde ao lote de Classificação Fiscal 21.254.001. É delimitado pela Avenida José Fernando Medina Braga, pela divisa com o lote de Classificação Fiscal 21.248.001, pela divisa com o Loteamento Jardim Las Vegas e pela divisa municipal com o Município de São Bernardo do Campo. Possui área de 340.990 m².

ZEIA B

12. NASCENTES DO CÓRREGO ITRAPOÃ

Começa na interseção do prolongamento do eixo da Rua Alagoas com o leito do Córrego Itrapoã, na divisa do Município de Santo André com o Município de Mauá, segue pelo eixo do leito do Córrego Itrapoã a montante até encontrar a sua nascente no lote de Classificação Fiscal 25.062.004, segue pela divisa entre o lote de Classificação Fiscal 25.062.004 e o Município de Mauá até encontrar o ponto entre a divisa das quadras fiscais 25.011 e 25.062, segue por esta, até encontrar o eixo da Rua Alagoas, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Alagoas, até encontrar o leito do Córrego Itrapoã, onde teve início esta descrição.

13. NASCENTES DO CÓRREGO CASSAQUERA

Começa no ponto de projeção do prolongamento da divisa do lote de Classificação Fiscal 23.143.001 com o eixo da Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue pela divisa entre o lote de Classificação Fiscal e o fundo dos lotes da Rua Gregório de Matos, deflete à esquerda e segue pela divisa do lote de Classificação Fiscal 23.143.001, até encontrar a divisa municipal entre Santo André e Mauá, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal até encontrar a divisa com o Parque Guaraciaba, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa do Parque Guaraciaba, até encontrar a cota altimétrica de 800 metros, segue por esta cota até encontrar o eixo da Avenida Valentim Magalhães, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Valentim Magalhães até encontrar o ponto de projeção do prolongamento da divisa do lote de Classificação Fiscal 23.143.001, onde teve início esta descrição.

14. NASCENTES DO CÓRREGO GUARARÁ 14 - A - LESTE

Começa no ponto de divisa entre o Município de Santo André e Mauá onde se localiza a divisa da Bacia Hidrográfica entre o Córrego Cassaquera e o Ribeirão do Pedroso, que serve de divisa do Parque do Pedroso; deste ponto deflete à direita e segue pela referida divisa até encontrar a cota altimétrica de 810 metros de altitude, deste ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica de 810 metros de altitude até que esta cota contorne a Rua Hamurabi, deste ponto deflete à direita e segue pelo divisor de águas à oeste da Rua Hamurabi quando este se encontra com a cota 810 metros de altitude, segue por este até se encontrar com o divisor de águas entre as Bacias Hidrográficas dos Córregos Guarará e Cassaquera, deste ponto deflete à direita e segue pelo referido divisor de águas até que este se encontre com a divisa municipal entre Santo André e Mauá, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal até encontrar a divisa com o Parque do Pedroso, onde teve início esta descrição.

14-B - OESTE

Começa no ponto de interseção entre o Parque do Pedroso e o lote de Classificação Fiscal 33.009.006, na divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, deste ponto segue pela divisa municipal até encontrar o divisor de águas localizado próximo à Rua São Tomás Mouro, deste ponto deflete à direita e segue pelo divisor de águas passando pelos dois topos de morro de cota 850 metros, no segundo topo de morro deste divisor de águas deflete a direita até encontrar a cota altimétrica de 800 metros, deste ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica de 800 metros até encontrar a divisa entre os Setores Fiscais 29 e 33, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa entre os Setores até encontrar a divisa com o Parque do Pedroso, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do Parque do Pedroso até encontrar a divisa entre o Parque do Pedroso, o lote de Classificação Fiscal 33.009.006 e a divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, onde teve início esta descrição.

ZEIA C

15. ATERRO SANITÁRIO

Situado na Rua Espírito Santo s/n, na Cidade São Jorge. Corresponde ao lote 25.011.004. É delimitado pelo fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Soldado Dorival de Brito, pela divisa com os lotes de Classificações Fiscais 25.061.001, 25.018.003, e 25.011.006. Possui área de 217.683 m².

ZEIA D



16— TRÊS DIVISAS

Começa na divisa entre os Municípios de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, deste ponto segue pela divisa entre Santo André e Ribeirão Pires até o ponto onde esta se encontra com a divisa com o loteamento Recreio da Borda do Campo, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do referido loteamento até o ponto onde esta se encontra com a divisa municipal entre os municípios de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, onde teve início esta descrição. Compreende os lotes de Classificações Fiscais 29.066.002 e 29.066.003, com 575.418,00 m² e 522.025,00 m² respectivamente.

17— WAISBERG

Começa no ponto de divisa entre o loteamento Recreio da Borda do Campo e a cota 747 metros da Represa Billings, segue pela cota 747 metros da Represa até se encontrar com o ponto onde se encontram as divisas entre o Parque do Pedroso e o loteamento Recreio da Borda do Campo, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Recreio da Borda do Campo até se encontrar novamente com a cota 747 metros da Represa Billings, onde teve início esta descrição. Compreende os lotes de Classificações Fiscais 29.082.006, 29.082.007, 29.082.023 e 29.002.008, com áreas respectivas de 595.058,94 m², 92.319,00 m², 123.540,50 m² e 1.124.049,40 m².

16 - TRÊS DIVISAS

Começa na divisa entre os Municípios de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, deste ponto segue pela divisa entre Santo André e Ribeirão Pires até o ponto onde esta se encontra com a divisa com o loteamento Recreio da Borda do Campo, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do referido loteamento até o ponto onde esta se encontra com a divisa municipal entre os municípios de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, onde teve início esta descrição. Compreende os lotes de Classificações Fiscais 29.066.002 e 29.066.003, com 575.418,00m² e 522.025,00m² respectivamente, totalizando uma área de 1.097.443,00m². (NR)

17— WAISBERG

Começa no ponto de divisa entre o loteamento Recreio da Borda do Campo e a cota 747 metros da Represa Billings, segue pela cota 747 metros da Represa até se encontrar com o ponto onde se encontram as divisas entre o Parque do Pedroso e o loteamento Recreio da Borda do Campo, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Recreio da Borda do Campo até se encontrar novamente com a cota 747 metros da Represa Billings, onde teve início esta descrição. Compreende os lotes de Classificações Fiscais 29.002.006, 29.082.007, 29.082.023 e 29.002.008, com áreas respectivas de 595.058,94m², 92.319,00m², 123.540,50m² e 1.124.049,40 m², totalizando uma área de 1.934.967,84m².(NR)

- Itens 16 e 17 com redação dada pela [Lei nº 8836, de 10/05/2006](#).

17 - WAISBERG

Começa no ponto de divisa entre o loteamento Recreio da Borda do Campo e a cota 747 metros da Represa Billings, segue pela cota 747 metros da Represa até se encontrar com o ponto onde se encontram as divisas entre o Parque do Pedroso e o loteamento Recreio da Borda do Campo, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Recreio da Borda do Campo até se encontrar novamente com a cota 747 metros da Represa Billings, onde teve início esta descrição. Compreende os lotes de Classificações Fiscais 29.002.006, 29.002.007, 29.002.023 e 29.002.008 com áreas respectivas de 595.058,94m², 92.319,00m², 123.540,50m² e 1.124.049,40 m², totalizando uma área de 1.934.967,84m². (NR)

- Item 17 com redação dada pela [Lei nº 9924, de 21/12/2016](#), em vigor a partir de 90 dias após a data de sua publicação.

ZEIA E - DEPÓSITO DE CAL LOCALIZADO DENTRO DA INDÚSTRIA SOLVAY, NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua Urupá, no loteamento Estância Rio Grande, com o lote de Classificação Fiscal 31.008.050; desse ponto segue pelo eixo da estrada de serviço interna ao lote de Classificação Fiscal 31.008.050 e que margeia todo o depósito de cal o ponto de interseção com o eixo da Rua Utinga, no loteamento Estância Rio Grande; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande e o lote de Classificação Fiscal 31.008.050 até o cruzamento com o eixo da Rua Urupá, onde teve início essa descrição.

ANEXO X**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO - ZEIP****ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO DE PARANAPIACABA**

Tem início no cruzamento do limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba com o lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001 até o cruzamento com o limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado esquerdo, sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até a altura do km 51 da Rodovia SP - 122; desse ponto deflete à esquerda em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até o eixo da Rodovia SP - 122, no km 51; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP - 122, sentido Rio Grande da Serra - Paranapiacaba, até o seu final, quando encontra a Avenida Serrana; segue pelo eixo desta Avenida, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.008.005; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.008.005 até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto segue em linha reta até encontrar a divisa do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, no topo de morro cotado 848m, de coordenadas quilométricas 367.140 - S e 7.369.330 - O; desse ponto pelo limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba até o cruzamento com o limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001, onde teve início essa descrição.

Exclui-se dessa Zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.

Tem início no cruzamento do limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba com o lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001 até o cruzamento com o limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado esquerdo, sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até a altura do km 51 da Rodovia SP - 122; desse ponto deflete à esquerda em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até o eixo da Rodovia SP - 122, no km 51; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP - 122, sentido Rio Grande da Serra - Paranapiacaba, até o seu final, quando encontra a Avenida Serrana; segue pelo eixo desta Avenida, até o cruzamento com o limite entre os setores fiscais 12 e 31; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre os setores fiscais 12 e 31 até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto segue em linha reta até encontrar a divisa do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, no topo de morro cotado 848m, de coordenadas quilométricas 367.140 - S e 7.369.330 - O; desse ponto pelo limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba até o cruzamento com o limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001, onde teve início essa descrição. (NR)

- Descrição no Anexo X com redação dada pela [Lei nº 9018, de 21/12/2007](#).

ANEXO XI**QUADRO 1 - PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS**

FATORES DE INCOMODIDADE NÍVEIS DE INCOMODIDADE	Localização	Poluição Sonora (1)	Poluição Atmosférica	Poluição Hídrica	Geração de Resíduos Sólidos	Vibração
não-incômoda	Macrozona Urbana Zona de Recuperação Ambiental	diurna 50 db noturna 45 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 31)	Inócuo	Até Classe III (Resolução CONAMA 308/02)	não produz
Incômoda I	Macrozona Urbana Zona de Recuperação Ambiental	diurna 55 db noturna 50 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 31)	Inócuo	Até Classe III (Resolução CONAMA 308/02)	resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)
Incômoda II	Vias Metropolitanas Vias Arteriais Vias Coletoras Secundárias ZEIC Zona de Reestruturação Urbana Zona Exclusivamente Industrial	diurna 60 db noturna 55 db	Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 - Art.33) Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 31)	Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 17, 18 e 19	Classes II e III (Resolução CONAMA 308/02)	resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)
Incômoda III	Zona de Reestruturação Urbana Zona Exclusivamente Industrial	diurna 65 db noturna 60 db	Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 33) Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 31)	Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 17, 18 e 19	Classes I e II (Resolução CONAMA 308/02)	NBR 10.273/ABNT
Incômoda IV	Zona Exclusivamente Industrial	70 db	Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 - Art.33) Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 31)	Decreto Estadual 8.468/76 - Art. 17, 18 e 19	Classe I da (Resolução CONAMA 308/02)	NBR 10.273/ABNT

SDU/SEMASA - 06/002/2.004

Nota: 1- Diurno: das 7:00 às 22hs; Noturno: das 22:00 às 7:00; aos domingos: das 9:00 às 22:00hs e das 22:00 às 9:00hs

ANEXO XII
MAPA 6 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

[\(Mapa 6\)](#)

ANEXO XIII
QUADRO 2 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

VIAS METROPOLITANAS	TRECHO
Castelo Branco, Viaduto Pres.	
Costa e Silva, Av. Presidente	
Estados, Avenida dos	
Prestes Maia, Avenida	
VIAS ARTERIAIS PRIMÁRIAS	TRECHO
ACISA, Viaduto	
Adhemar de Barros, Praça	
Adolfo Bastos, Rua	Entre as Ruas São José Operário e Gonçalo Fernandes
Airó, Rua	Entre a Avenida Portugal e a Rua Caminho do Pilar
Alfredo Fláquer, Rua Coronel	
Allan Kardec, Praça	
Alfredo Pujol, Viaduto	
Ângelo Gaiarsa, Viaduto	
Antonina, Rua	
Antonio Adib Chammas, Viad.	

Antonio Cardoso, Avenida	Entre o Viaduto Pedro Dell'Antonia e Rua Oratório
Artur de Queirós, Avenida	Entre a Rua Antonio Cardoso Franco e a Av. Santos Dumont
Assis Valente, Praça	
Atlântica, Avenida	
Bernardino de Campos, Rua	
Bernardo do Campo, Av. São	
Caminho do Pilar, Rua	Entre a Rua Cel. Fernando Prestes e a Avenida Higienópolis
Carijós, Rua	
Carlos Gomes, Avenida	
Catequese, Rua	Entre a Rua Corumbá e a Praça Monte Cristo
Celestino Henrique Fernandes, Rua Coronel PM	
Colúmbia, Rua	Entre as Ruas Guadalupe e Oratório
Corumbá, Rua	
Delfim Moreira, Rua	
Edson Danillo Dotto, Avenida	
Fernando Prestes, Rua Coronel	
Figueiras, Rua. das	Entre a Rua Catequese e a Avenida Prestes Maia
Gago Coutinho, Avenida	Entre o Viaduto Luís Meira e a Avenida Carlos Gomes
Galeão Carvalho, Rua	Entre a Avenida Lino Jardim e a Rua Adolfo Bastos
VIAS ARTERIAIS PRIMÁRIAS (cont.)	TRECHO
Gilda, Avenida	
Giovanni Battista Pirelli, Rua	
Glicério, Rua General	
Gonçalo Fernandes, Rua	
Guadalupe, Rua	
Higienópolis, Avenida	Entre a Praça Allan Kardec e a Avenida Gilda
Industrial, Avenida	
Itambé, Rua	Entre as Avenidas Industrial e Queirós dos Santos
Iugoslávia, Rua	
João Pessoa, Avenida	
Jorge Marcos de Oliveira, Avenida Dom	
José Antonio de Almeida Amazonas, Avenida	
José Caballero, Avenida	
José Lins do Rego, Rua	
José Operário, Rua São	Entre a Avenida Lino Jardim e a Rua Adolfo Bastos
Juscelino Kubistcheck de Oliveira, Viaduto Presidente	
Justino Paixão, Rua Prefeito	
Juvenal Fontanella, Viaduto	
Kennedy, Praça Presidente	
Lauro Gomes, Avenida	Entre a Rua Afonsina e a divisa com São Caetano do Sul
Lauro Muller, Rua	Entre as Ruas Novo Horizonte e Pederneiras
Lino Jardim, Avenida	
Lourenço Rondinelli, Travessa Vereador	
Luís Pinto Fláquer, Rua	
Luiz Meira, Viaduto Engenheiro	
Mário Guindani, Praça	
Mário Toledo de Camargo, Avenida Capitão	Entre a Praça Quatorze Bis e a Estrada do Pedroso
Marquesa de Santos, Rua	Entre Rua Cel. Seabra e Praça Dr. Adhemar de Barros
Martins Fontes, Alameda	
Milão, Rua	Entre a Avenida Visconde de Cairú e a Praça Pepita Cruz
Millo Camarosano, Viaduto Dr.	
Monte Cristo, Praça	
Nações, Avenida das	
Nevada, Avenida	
Nova Iorque, Avenida	Entre Praça Mário Guindani e Avenida Visconde de Cairú
VIAS ARTERIAIS PRIMÁRIAS (cont.)	TRECHO
Novo Horizonte, Avenida	
Olavo Alaysio de Lima, Avenida Engenheiro	Entre Avenida dos Estados e a Rua Japão
Oratório, Rua	Entre a Av. Antonio Cardoso até a divisa com Mauá
Paulo Afonso, Praça	
Paz, Avenida da	Entre o Viaduto Juvenal Fontanella e a Praça Mário Guindani
Pedro Dell' Antonia, Viaduto	
Pedro II, Avenida Dom	
Pepita Cruz, Praça Dona	
Pereira Barreto, Avenida	



Portugal, Avenida	
Príncipe de Gales, Avenida	
Queirós dos Santos, Avenida	
Quinze de Novembro, Avenida	
Ramiro Colleoni, Avenida	
Roger Adam, Alameda	Entre a Avenida Industrial e a Rua Sumaré
Roldão dos Santos Ferreira, Praça Engenheiro	
Rui Barbosa, Praça	
Santos Dumont, Avenida	
Sapopemba, Avenida	
Seabra, Rua Coronel	Entre a Praça Dr. Adhemar de Barros e a Rua Carijós
Siqueira Campos, Rua	Entre a Av. Queirós dos Santos e a Tr. Lourenço Rondinelli
Suíça, Rua	Entre as Ruas Oratório e Iugoslávia
Sumaré, Rua	Entre a Avenida Industrial e a Avenida Industrial
Tamarutaca, Viaduto	
Tamoios, Rua	Entre a Rua Tancredo do Amaral e Avenida Santos Dumont
Tancredo do Amaral, Rua	Entre as Ruas Coronel Seabra e dos Tamoios
Taubaté, Rua	Entre a Praça Pepita Cruz e o Ribeirão Oratório
Tebas, Travessa	
Venezuela, Rua	Entre a Avenida Portugal e a Rua Coronel Fernando Prestes
Vieira de Carvalho, Alameda	
Visconde de Cairú, Avenida	
VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS	TRECHO
Alberto Benedetti, Avenida Dr.	
Alfredo Maluf, Avenida	
VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS (cont.)	TRECHO
Alpes, Rua dos	Entre o Viaduto Antonio Adib Chammas e a Av. Itamarati
América do Sul, Rua	Entre a Avenida das Nações e a Rua Filipinas
Andrade Neves, Avenida	Entre as Ruas Almirante Barroso e Taquacetuba
André Ramalho, Avenida	Entre a Avenida dos Estados e a Rua Porangaba
Anibal Guedes, Praça	
Antuérpia, Rua	Entre as Ruas Lima e Vaticano
Aracaré, Praça	
Aracaré, Travessa	
Araucária, Avenida	
Benedito Dahy, Praça	
Bento, Travessa São	
Bernardo Guimarães, Rua	
Boaventura, Rua São	Entre a Rua Professor Licínio e Rua Cláudia
Bom Pastor, Avenida	Entre a Avenida Atlântica e a Rua José D'Angelo
Brasil, Avenida	
Brasília, Avenida	Entre a Avenida Carijós e a Rua Saldanha da Gama
Camilo Pedutti, Praça	
Caminho do Pilar, Rua	Entre a Av. Higienópolis e a Praça Senador Vitorino Freire
Campos Sales, Rua	
Carlos de Campos, Rua Pres.	
Cata Preta, Estrada	Entre Estrada do Pedroso e a Rua dos Ciprestes
Catequese, Rua	Entre as Ruas São Vicente e das Figueiras
Cícero Romão Batista, Praça Padre	
Cláudia, Rua	Entre as Ruas Caminho do Pilar e São Boaventura
Colúmbia, Rua	Entre as Avenidas Estados Unidos e Guadalupe
Cuba, Rua	
Eduardo Ramos, Rua	
Estados Unidos, Avenida	Entre a Av. Engº Olavo Alaysio de Lima e Praça Chile
Evangelista de Souza, Rua	Entre a Rua Filipinas e a Avenida Presidente Costa e Silva
Figueiras, Rua das	Entre as Avenidas Prestes Maia e Tietê
Filipinas, Rua	
Firestone, Avenida	Entre as Avenidas Santos Dumont e Andrade Neves
Fláquer, Rua Senador	
Francisco Amaro, Rua Coronel	
Gertrudes de Lima, Rua	
Guaianazes, Avenida	
Guilherme Marconi, Rua	
Hortências, Rua das	
VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS (cont.)	TRECHO



Ibiapava, Rua	
Ilhabela, Rua	
Itamarati, Avenida	Entre a Avenida Antonio Cardoso e a Praça Aníbal Guedes
João Ramalho, Avenida	
João, Travessa São	
José D'Angelo, Rua	
Juquiá, Rua	Entre o Largo Paraíso e a Avenida Rangel Pestana
Leonilda, Rua	Entre a Praça Camilo Pedutti e a Praça Alcides Gonçalves
Letônia, Rua	
Licínio, Rua Professor	Entre a Praça Vitorino Freire e a Rua José D'Angelo
Lima, Rua	Entre as Ruas Sidnei e Antuérpia
Luis Silva, Rua	Entre Rua das Hortências e Avenida Andrade Neves
Manuel da Nóbrega, Av. Padre	Entre a Avenida Quinze de Novembro e a Rua das Monções
Martim Francisco, Avenida	Entre as Ruas do Oratório e Oliveira Pinto
Monções, Rua das	Entre a Avenida Industrial e a Rua Samuel Ribeiro
Oliveira Pinto, Rua	
Oratório, Rua	Entre a Av. Antonio Cardoso e a Av. Antonio Cardoso
Osvaldo Orico, Rua	Entre a Avenida Dom Pedro I e a Estrada do Pedroso
Paraíso, Largo	
São Paulo, Avenida	
Pedro Américo, Avenida	Entre a Avenida Guaianazes e a Praça Pérola Byngton
Pedro I, Avenida Dom	
Pedroso, Estrada do	da Rua Alcides Maia até o limite com o Parque do Pedroso
Pérola Byngton, Praça	
Pires do Rio, Rua	
Porangaba, Rua	Entre as Avenidas Itamarati e André Ramalho
Porto Carrero, Rua	Entre as Avenidas Industrial e Dom Pedro II
Queirós, Praça	
Queirós Filho, Avenida	Entre a Praça 14 Bis e a Rua Cunha Correia
Rangel Pestana, Avenida	Entre as Ruas Juquiá e Martinho Prado
Samuel Ribeiro, Rua	Entre as Ruas Tamarutaca e das Monções
Seabra, Rua Coronel	Entre a Rua Carijós e Avenida Andrade Neves
Sidnei, Rua	
Silveiras, Rua	
Siqueira Campos, Rua	Entre a Av. João Ramalho e a Travessa Lourenço Rondinelli
Tales dos Santos Freire, Rua	
Tamarutaca, Rua	
VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS (cont.)	TRECHO
Teresópolis, Rua	
Timor, Rua	
Tonga, Rua	
Três de Maio, Largo	
Utinga, Avenida	
Valentim Magalhães, Avenida	
Vaticano, Rua	Entre as Avenidas Nova Iorque e Antuérpia
Vicente, Rua São	
Xavantes, Rua	Entre a Av. D. Pedro I e a Rua Itororó
Zodiaco, Praça do	
VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS	TRECHO
Abílio Soares, Rua	
Adolfo Bastos, Rua	Entre a Rua São José Operário e a Praça IV Centenário
Agenor de Camargo, Rua Cel.	
Aiala, Rua	
Alcides de Queirós, Rua	
Álvares de Azevedo, Rua	
Anchieta, Avenida Padre	
Andrade Neves, Avenida	Entre as Ruas Luís Silva e Paula Nei
André, Rua Santo	
Antonio Bastos, Rua	
Antonio Cardoso Franco, Rua	
Antonio Cubas, Rua	
Artur de Queirós, Avenida	Entre a Rua General Glicério e Avenida Queirós dos Santos
Bandeiras, Rua das	Entre a Avenida Padre Anchieta e a Rua das Figueiras
Brás Cubas, Rua	
Caetano, Alameda São	Entre as Avenidas Dom Pedro II e Prestes Maia
Caneleiras, Rua das	Entre a Avenida Industrial e a Rua das Figueiras



Canudos, Rua dos	
Carlota, Rua Dona	Entre as Avenidas José Cabalero e Dr. Cesário Bastos
Casa Branca, Rua	
Catequese, Rua	Entre a Avenida Industrial e Rua São Vicente
Cesário Bastos, Avenida Dr.	
Cesário Mota, Rua Dr.	Entre a Av. Queirós dos Santos e a Rua Senador Fláquer
Correia Dias, Rua	
Corumbá, Rua	Entre a Rua Catequese e a Rua Itá
Duarte Leopoldo e Silva, Rua Dom	Entre as Ruas Onze de Junho e Gertrudes de Lima
VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS (cont.)	TRECHO
Duarte Leopoldo e Silva, Rua Dom	Entre a Rua Coronel Alfredo Fláquer e a Praça Presidente Vargas
Eduardo Monteiro, Rua Dr.	
Elisa Fláquer, Rua Dona	
Esmeraldas, Rua das	Entre Rua Pe. Manuel da Nóbrega e a Avenida Industrial
Feijó, Rua Regente	Entre a Praça Assunção e Rua Joaquim Távora
Goiabeiras, Rua das	Entre a Avenida Dom Pedro II e a Rua das Figueiras
Ita, Rua	
Itamarati, Avenida	Entre Praça Aníbal Guedes e Avenida Sorocaba
Itapeti, Rua	Entre as Ruas Samuel Ribeiro e das Pitangueiras
João Cardoso, Rua	
João VI, Rua Dom	
Joaquim Távora, Rua	Entre as Ruas Coronel Ortiz e Regente Feijó
Laura, Rua Dona	Entre as Avenidas José Cabalero e Dr. Cesário Bastos
Manuel da Nóbrega, Rua Padre	Entre as Ruas das Monções e Padre Vieira
Margarida, Rua	Entre Rua 24 de Fevereiro e Av. Firestone
Marília, Rua	Entre Rua Panamá e Av. Firestone
Marina, Rua	
Martim Francisco, Avenida	Entre a Rua Oliveira Pinto e Avenida Sapopemba
Monte Casseros, Rua	
Nilo, Travessa	
Oliveira Lima, Rua Coronel	Entre Avenida Queirós dos Santos e a Rua General Glicério
Onze de Junho, Rua	
Ortiz, Rua Coronel	
Panamá, Rua	Entre Travessa Santo Fattori e Avenida Santos Dumont
Pedro Américo, Avenida	Entre as Avenidas Santos Dumont e Guaianazes
Pedro Américo, Avenida	da Praça Pérola Byngton até o SQL 07.184.002
Penedo, Rua	
Pirituba, Rua	
Pitangueiras, Rua das	Entre as Ruas das Figueiras e Itapeti
Porto Alegre, Rua	Entre as Ruas Venezuela e Alberto Benedetti
Primeiro de Maio, Rua	
Protógenes, Rua Almirante	Entre a Av. Industrial e a Rua Padre Manuel da Nóbrega
Samuel Ribeiro, Rua	
Santo Fattori, Travessa	
Seabra, Rua Coronel	
Sud Menucci, Rua	Entre as Ruas Nilde Rua Matilde
Suíça, Rua	Entre as Ruas Inglaterra e Oratório
Tatuí, Rua	
VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS (cont.)	TRECHO
Vargas, Praça Presidente	
Venezuela, Rua	Entre a Rua Coronel Fernando Prestes e a Trav. Nilo
Vieira, Rua Padre	Entre a Rua das Figueiras e Avenida Industrial
Vinte e Quatro de Fevereiro, Rua	
Xavier de Toledo, Rua	

Nota:

São consideradas LET (Logradouro Especial de Tráfego) todas as vias classificadas como Metropolitanas, Arteriais Primárias e Secundárias e Coletoras Primárias.

ANEXO XIV

QUADRO 3 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA



ZONA	USOS (1)		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE
			Mínimo	Básico	Máximo		
QUALIFICAÇÃO URBANA	residencial	unifamiliar	0,20	1,34	-	67%	15%
		multifamiliar (2)	0,20	2,50	4,00	(2)	15%
	não residencial	0,20	1,34	2,00	67%	15%	
REESTRUTURAÇÃO URBANA	residencial	unifamiliar	0,40	1,34	-	67%	15%
		multifamiliar (2)	0,40	3,00	4,00	(2)	15%
	não residencial	0,40	1,50	3,00	75%	20%	
RECUPERAÇÃO URBANA	residencial	unifamiliar	0,20	1,34	-	67%	15%
		multifamiliar (2)	0,20	2,50	-	(2)	15%
	não residencial	0,20	1,34	-	67%	15%	
EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL	industrial e correlatos		-	1,50	3,00	75%	20%

Notas:

- 1 - É obrigatório recuo de frente de 5m
2 - Utilizar o Quadro 4.

ANEXO XV**QUADRO 4 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES PARA O USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**

Coeficiente de Aproveitamento	Índice de Ocupação Máxima (%)	Frente Mínima do Terreno (m)	Recuos Mínimos obrigatórios (m)			
			Frente	Fundos	Laterais	Total Laterais
2,0	50	10	5	4	1,5	3
2,5	50	10	5	4	1,5	3
3,0	45	15	5	4	2	4
3,5	40	15	5	4	2	4
4,0	40	20	5	4	3	6

ANEXO XVI**MAPA 7 - OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

- Anexo XVI, vide inciso II do artigo 85 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - revogado o inciso XVI do artigo 191 da presente lei, referente ao Anexo XVI - Mapa 7.

[\(Mapa 7\)](#)

ANEXO XVII**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

- Anexo XVII, vide inciso II do artigo 85 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - revogado o inciso XVII do artigo 191 da presente lei, referente ao Anexo XVII - Descrição Perimétrica das Operações Urbanas Consorciadas.

1. SANTA TEREZINHA

Fazem parte desta Operação Urbana Consorciada todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- Alameda Martins Fontes
- Alameda Vieira de Carvalho
- Praça Rui Barbosa
- Alameda Marques de Barbacena, entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Silveira Martins
- Avenida Varsóvia, entre a Avenida Engenheiro Olavo Ataysio de Lima e a Rua Alemanha
- Rua Antonina, entre a Alameda Vieira de Carvalho e a Avenida Varsóvia

2. PARQUE DAS NAÇÕES

Fazem parte desta Operação Urbana Consorciada todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- Rua Oratório, entre as Ruas Canadá e Iugoslávia
- Rua Uruguai, entre as Ruas Canadá e Oratório
- Rua Argentina, entre as Ruas Oratório e Suíça
- Travessa Esparta, entre as Ruas Suíça e Espanha

- e) Travessa Tebas, entre as Ruas Suíça e Espanha
- f) Avenida Brasil, entre as Ruas Paraguai e Oratório
- g) Rua Suíça, entre as Ruas Inglaterra e Iugoslávia
- h) Rua Espanha, entre a Travessa Esparta e a Rua Oratório
- i) Rua Dinamarca, entre as Ruas Honduras e Espanha
- j) Rua Iugoslávia, entre as Ruas Suíça e Finlândia
- k) Travessa Saratoga
- l) Rua Suécia, entre as Ruas Oratório e Iugoslávia
- m) Rua Finlândia, entre as Ruas Oratório e Iugoslávia

3- EIXO TAMANDUATEHY

Começa no ponto de interseção do eixo da Estrada de Ferro Santos—Jundiá com o eixo do Córrego Utinga, que serve de divisa municipal entre os municípios de Santo André e São Caetano do Sul; segue pela via férrea até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felipe Camarão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prosperidade; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Ouro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Rio Tamanduateí; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Ribeirão Oratório; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Taubaté; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Milão, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Visconde de Cairu, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dublin, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Maria Goretti, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Atenas, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Utinga, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bogota, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Calcutá, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ana Neri, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paris, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sion, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Utinga, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Vieira de Carvalho, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jundiá, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda São Bernardo deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lord Cochrane, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silveira Martins, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Distrito Federal, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Setúbal, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande do Norte, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Aliados, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Carolina, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Adélia deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Abolição, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Oratório, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Antonio Cardoso, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Itamarati, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bacuriti, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Alpes, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itabira, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Curucaia, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guaxinduva, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aracanga, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guapiaçú, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itaipava, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Perequê, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maranguape, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itanhaém, onde deflete à esquerda e prossegue por esta até a Rua Mandaguari onde deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Una, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maragogipe, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracanjuba, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapemirim, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Iporanga, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Timbó, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Saquarema onde deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jaceguai, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caio, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Armando Mazzo, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Miguel Guillen, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Augusto Savietto, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Olavo Hansen, onde deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jutlândia, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Nações, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Silla Nallon Gonzaga, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Victoria Pena Giogi, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Fernando Pessoa, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prof. Luiz Ignacio de Anhaia Mello deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capuava deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli, deflete à esquerda segue por este até a Praça 14 Bis, deflete à esquerda contornando toda praça até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Av. Santos Dumont, segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cel. Alfredo Fláquer, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Fernando Prestes, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Andradas, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Porto Alegre, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Votuporanga, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José de Melo, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dr. Henrique Calderazzo, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Juazeiro, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nossa Senhora de Fátima, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itaporanga segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alenquer, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Macaúba, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiapava, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oswaldo Cruz, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emilio Ribas, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pereira Coutinho, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silva Lisboa onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carlos Chagas, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piraibóia onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jaci, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caiubi, onde prossegue e deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada João Ducin, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Andrinopla onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Tr. Tarsó, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Fernando Medina Braga, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da divisa municipal entre os municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sebastião Pedrosa, onde deflete a direita e prossegue até cruzamento com a Av. Bom Pastor, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Licínio, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felício Pedrosa, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Lauro Gomes, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lindai, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Licínio, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Boaventura, deflete a esquerda segue por este até o ponto de

interseção com o eixo da Rua Cláudia, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caminho do Pilar, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ana Jarvis, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Morumbi, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itajaí, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guaporé, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Airó, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caminho do Pilar, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Portugal onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Portugal segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. José Caballero onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rui Barbosa, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. D. Pedro II, segue pela Rua Alegre até o ponto de interseção com o Córrego Utinga, que serve de divisa municipal entre os municípios de Santo André e São Caetano do Sul, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada de Ferro Santos Jundiá ponto esta onde teve início a presente descrição.

Estão incluídos no perímetro do Eixo Tamanduatehy os lotes que fazem frente para os logradouros que definiram esse perímetro.

4. CENTRO

Fazem parte desta Operação Urbana Consorciada todos os lotes inseridos no seguinte perímetro:

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Itambé com a Avenida Queirós dos Santos, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Margarida; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Prof. Garret; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Alfredo Fláquer; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Justino Paixão; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Cabalero; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos; ponto este onde teve início a presente descrição.

Estão incluídos no perímetro desta Operação Urbana Consorciada todos os lotes que fazem frente para os logradouros que definiram esse perímetro.

5. BAIRRO JARDIM

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Padre Vieira com a Avenida Padre Anchieta, segue pela segunda até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Figueiras; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Vieira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta, ponto este onde teve início a presente descrição.

Estão incluídos no perímetro desta Operação urbana Consorciada todos os lotes que fazem frente para os logradouros que definiram esse perímetro.

6. VILA PIRES

Fazem parte desta ZEIC, todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- a) Avenida Dom Pedro I, entre a Avenida Santos Dumont e a Rua Juli
- b) Rua 21 de Abril
- c) Rua Cruzeiro do Sul, entre a Avenida Dom Pedro I e a Rua Itororó
- d) Rua São Pedro, entre as Ruas 21 de Abril e Clélia
- e) Largo 13 de Maio
- f) Rua Clélia, entre a Rua São Pedro e o Largo 13 de Maio
- g) Avenida Ibirapitanga, entre a Avenida Dom Pedro I e o Largo 13 de Maio
- h) Rua Itororó, entre as Ruas Cruzeiro do Sul e Xavantes
- i) Largo 3 de Maio
- j) Rua Albertina entre a Avenida Dom Pedro I e o Largo 3 de Maio
- k) Avenida Capitão Mário de Toledo, entre as Ruas 24 de Maio e Xavantes

7. VILA LUZITA

Fazem parte desta Operação Urbana Consorciada todos os lotes que possuem frente para os seguintes logradouros:

- a) Avenida Dom Pedro I, entre as Ruas Macedo Soares e Osvaldo Orico
- b) Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, entre a Rua Dr. Ariovaldo Telles de Menezes e a Estrada do Pedroso
- c) Rua São Francisco de Assis, entre as Ruas Dr. Ariovaldo Telles de Menezes e da Constituição
- d) Rua Netuno
- e) Avenida São Bernardo do Campo, entre a Rua Orange e a Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo
- f) Largo Vila Luzita
- g) Rua Kepler, entre as Ruas Bernardo Guimarães e Leviatan
- h) Rua Alcides Maia, entre a Avenida Dom Pedro I e a Rua Kepler
- i) Rua Eduardo Ramos
- j) Rua Osvaldo Orico
- k) Estrada do Pedroso, entre as Ruas Eduardo Ramos e Toledana
- l) Rua Inconfidência Mineira, entre a Rua Alvares Maciel e a Estrada do Pedroso.

ANEXO XVIII

MAPA 8 – PROJETO EIXO TAMANDUATEHY

- Anexo XVIII, vide inciso II do artigo 85 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - revogado o inciso XVIII do artigo 191 da presente lei, referente ao Anexo XVIII - Mapa 8.

([Mapa 8](#)).

ANEXO XIX



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO PROJETO EIXO TAMANDUATEHY

- Anexo XIX, vide inciso II do artigo 85 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - revogado o inciso XIX do artigo 191 da presente lei, referente ao Anexo XIX - Descrição Perimétrica do Projeto Eixo Tamanduatehy.

Começa no ponto de interseção do eixo da Estrada de Ferro Santos—Jundiá com o eixo do Córrego Utinga, que serve de divisa municipal entre os Municípios de Santo André e São Caetano do Sul; segue pela via férrea até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felipe Camarão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prosperidade; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Ouro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Rio Tamanduatehy; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Ribeirão Oratório; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Taubaté; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Milão, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Visconde de Cairu, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da rua Dublin, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Maria Goretti, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Atenas, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Utinga, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Vieira de Carvalho, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jundiá, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda São Bernardo deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lord Cochrane, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Distrito Federal, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Setúbal, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande do Norte, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Aliados, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Carolina, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Adélia deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Abolição, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Oratório, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Antonio Cardoso, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Itamarati, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bacuriti, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Alpes, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da rua Itabira, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Curucaia, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guaxinduba, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aracanga, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guapiacú, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Icó deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibicaba, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itaipava, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Perequê, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maranguape, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itanhaém. onde deflete à esquerda e prossegue por esta até a Rua Mandaguari onde deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Una, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maragogipe, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracanjuba, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapemirim, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Iporanga, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Timbó, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Saquarema onde deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jaceguai, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caio, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Armando Mazzo, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Miguel Guillen, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Augusto Saviet deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Olavo Hansen, onde deflete à direita segue por este até o po de interseção com o eixo da Rua Jutlândia, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Nações, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o Rio Tamanduatehy que serve divisa municipal entre os municípios de Santo André e Mauá, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o Córrego Cassaquera, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itapoa, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Giovanni Batista Pirelli, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silla Nallon Gonzaga, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Victoria Pena Giogi, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Fernando Pessoa, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prof. Luiz Ignacio de Anhaia Mello deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capuava deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli, deflete à esquerda segue por este até a Praça 14 Bis, deflete à esquerda contornando toda praça até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Av. Santos Dumont, segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cel. Alfredo Fláquer, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Fernando Prestes, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Andradas, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Porto Alegre, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Votuporanga, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José de Melo, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dr. Henrique Calderazzo, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Juazeiro, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nossa Senhora de Fátima, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itaporanga segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alenquer, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Macaúba, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiapava, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oswaldo Cruz, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emilio Ribas, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da rua Pereira Coutinho, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silva Lisboa onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carlos Chagas, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirambóia onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jaci, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caiubi, onde prossegue e deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada João Ducin, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Andrinopla onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Tr. Tarso, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Fernando Medina Braga, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da divisa municipal entre os municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sebastião Pedroso, onde deflete a direita e prossegue até cruzamento com a Av. Bom Pastor, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Licínio, deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felício Pedroso, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Lauro Gomes, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lindóia, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Licínio, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Boaventura, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cláudia, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caminho do Pilar, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ana Jarvis, deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Morumbi, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itajai, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guaporé, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. Gilda onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rui Barbosa, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Airó, onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caminho do Pilar, onde deflete a direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Portugal onde deflete a esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Portugal segue por este até o ponto de

interseção com o eixo da Av. José Caballero onde deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o Viaduto Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. D. Pedro II, segue pela Rua Alegre até o ponto de interseção com o Córrego Utinga, que serve de divisa municipal entre os municípios de Santo André e São Caetano do Sul, deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada de Ferro Santos Jundiá ponto esta onde teve início a presente descrição.

Estão incluídos no perímetro do Eixo Tamanduatehy os lotes que fazem frente para os logradouros que definiram esse perímetro:

ANEXO XX GLOSSÁRIO

- Anexo XX, vide inciso II do artigo 85 da [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#) - revogado o inciso XX do artigo 191 da presente lei, referente ao Anexo XX - Glossário.

I— Alinhamento— limite entre o lote e o logradouro público;

II— Afastamentos— representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;

III— Aluguel Social— Aluguel, à população de baixa renda, de imóvel de propriedade pública, com valores compatíveis com os rendimentos familiares, de forma a garantir o direito à moradia.

IV— Área construída— é a soma da área coberta de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se as áreas definidas no Código de Obras e Edificações;

V— Benefício Econômico— é a valorização do lote decorrente da obtenção de Potencial Construtivo Adicional;

VI— Certificado de Potencial Construtivo Adicional (CEPAC)— é uma forma de contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Potencial Construtivo Adicional para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas;

VII— Coeficiente de Aproveitamento (Ca)— é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote;

VIII— Coeficiente de Aproveitamento Básico— é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, outorgado gratuitamente;

IX— Coeficiente de Aproveitamento Máximo— é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, outorgado onerosamente;

X— Coeficiente de Aproveitamento Mínimo— é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, abaixo do qual ele será considerado subutilizado;

XI— Desenvolvimento Local Endógeno— desenvolvimento que se faz a partir das características próprias do local, assentadas nas competências e saberes acumulados ao longo do tempo pelos atores produtivos (empresários, trabalhadores, entidades representativas, universidade, poder público local etc.);

XII— Direito de Preferência— o mesmo que o Direito de Preempção estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01;

XIII— Estoque— é o limite do potencial construtivo adicional definido para a zona, passível de ser adquirido mediante Outorga Onerosa;

XIV— Estudo de Impacto de Vizinhança— é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de Adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

XV— Frente do lote ou Testada— é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro;

XVI— Gabarito— Limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos;

XVII— Impacto Urbanístico— Impacto físico funcional, na paisagem urbana, sócio-econômicas culturais, causado por um empreendimento ou intervenção urbana;

XVIII— Incômodo— potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;

XIX— Inócuo— inofensivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da sociedade;

XX— Leasing— também denominado arrendamento mercantil, é uma operação em que o proprietário (arrendador, empresa de arrendamento mercantil) de um bem móvel ou imóvel cede a terceiro (arrendatário, cliente, "comprador") o uso desse bem por prazo determinado, recebendo em troca uma contraprestação, dando-se, ao final do contrato as seguintes opções: a) comprar o bem por valor previamente contratado; b) renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual; c) devolver o bem ao arrendador;

XXI— Lote— é o terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público;

XXII— Lote defrontante— são considerados lotes defrontantes aqueles que estão situados na face da quadra oposta;

XXIII— Lote limeiro— são considerados lotes limieiros aqueles limitrofes com outro lote ou logradouro público;

XXIV— Pavimento— espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto;

XXV— Pilotis— espaço livre sob a edificação;

XXVI— Potencial Construtivo— é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento;

XXVII— Potencial Construtivo Adicional— é a diferença entre o Potencial Construtivo igual ou inferior ao Máximo e o Potencial Construtivo Básico;

XXVIII— Potencial Construtivo Básico— é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico fixado para a zona onde está localizado;

XXIX— Potencial Construtivo Máximo— é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado para a zona onde está localizado;

XXX— Potencial Construtivo Mínimo— é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Mínimo fixado para a zona onde está localizado;

XXXI— Potencial Construtivo Utilizado— é a área construída computável;

XXXII— Potencial Construtivo Não Utilizado— é o potencial dos Imóveis de Interesse do Patrimônio, ou de limieiros ou defrontantes a parques, e, de interesse para a regularização fundiária, passível de ser transferido para outras áreas;

XXXIII— Pólo Gerador de Tráfego— Pólo Gerador de Tráfego: uso ou atividade que para seu funcionamento gere interferências no tráfego do entorno impondo necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias;

XXXIV— Residencial Multifamiliar— é a edificação destinada a mais de uma unidade habitacional;

XXXV— Residencial Unifamiliar— é a edificação destinada à habitação para uma única família;

XXXVI— Sistema Viário— compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;

XXXVII— Taxa de Ocupação— é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote;

XXXVIII— Taxa de Permeabilidade— é a relação percentual entre a parte permeável, que permita infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote.

- Anexos XXI aos XXXV acrescidos pela [Lei nº 9394, de 05/01/2012](#).

ANEXO XXI

MAPA 9 - ZONEAMENTO (NR)

[\(Mapa 9 acrescido pela Lei nº 9394\)](#)



**ANEXO XXII
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS (NR)****1. MACROZONA URBANA (NR)****1.1 - ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA (NR)****1.1.1. NORTE (NR)**

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Avenida Nova Iorque com o Ribeirão do Oratório que faz divisa com o Município de São Paulo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do córrego da divisa; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do córrego da Avenida Cândido Camargo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o fundo do lote de Classificações Fiscais 16.240.001; segue por este margeando os fundos dos lotes de Classificação Fiscal 16.054.15, 16.054.16, 16.054.14, 16.054.23 e 16.054.24; deflete à esquerda, segue pela lateral desse último até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Fontoura; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Malaia; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o lote de Classificação Fiscal 16.199.06; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a divisa dos loteamentos Parque Capuava e Jardim Rina; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Corina Maggini; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a divisa do loteamento Jardim Rina; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Guaratinguetá; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação da Quadra 118 do Setor Fiscal 14; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bertioaga; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ipiranga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Igarapá; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibicaba; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Icó; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Varsóvia; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Berenice; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Napoli; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bilbao; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Barbara Heliodora; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrara; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Londres; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Chipre; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Havana; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Teixeira de Freitas; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite do loteamento Vila Metalúrgica; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a Rua Capuá; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Messina; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Visconde de Cairú; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirajá da Silva; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Iorque, deflete à direita, segue por este até o eixo do Ribeirão do Oratório, ponto este onde teve início a presente descrição. (NR)

1.1.2. SUL (NR)

Tem início no ponto de interseção do Córrego Utinga que serve de divisa com o Município de São Caetano do Sul, com o prolongamento do eixo da Rua Alegre; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro II; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rosa de Siqueira; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Coqueiros; deflete à direita, passa pela Praça Galdino Ramos da Silva; deflete à esquerda, até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda dos Jacarandás; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Gaspar Nogueira; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Caneleiras; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Vieira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida XV de Novembro; deflete à direita, segue por este até a linha de projeção do eixo do Viaduto Presidente Juscelino Kubistcheck de Oliveira, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Edson Danilo Dotto; segue por este até a Rua Coronel Alfredo Fláquer; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; segue por este cortando a Praça XIV Bis até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itrapoã que serve de divisa com o Município de Mauá; segue pelo eixo do Córrego até encontrar com o lote de Classificação Fiscal 25.062.013, segue passando pelos lotes 22 e 23 da mesma quadra contornando o lote de Classificação Fiscal 25.061.001, até o ponto de interseção com a Rua Espírito Santo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por este até encontrar o lote de Classificação Fiscal 25.018.003; deflete à direita contornando este mesmo lote até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Valentim Magalhães; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clementino Fraga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Basílio da Gama; deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação da Quadra 18 do Setor Fiscal 018; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós Filho; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cipriano Barata; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Titan; deflete à direita, segue por este até a divisa do lote de Classificação Fiscal 23.154.042, contornando este até o ponto de interseção com o eixo Rua Alberto Zirlis; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lutécia; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dr. Laurito; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Maurício Zirlis; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrel; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kepler; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardo Guimarães; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada do Pedroso; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Mário Toledo de Camargo; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Eusébio de Queirós; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa dos Ciprestes; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Cocais; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a Avenida São Bernardo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tritão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua da Constituição; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Ferdinando Borla; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antonio Francisco Lisboa; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por esta até a lateral dos lotes 1 e 2 da Quadra 395 do Setor Fiscal 11; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adriático; deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carijós; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite municipal com São Bernardo do Campo; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Taioca que faz divisa com o Município de São Bernardo do Campo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego dos Meninos que faz divisa com o Município de São Bernardo do Campo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Lions Club; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o fundo dos lotes Quadras 13 e 199 do Setor Fiscal 17; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Carlos Gomes; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Gago Coutinho; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Marina; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com



o eixo do Córrego Utinga, que serve de divisa com o Município de São Caetano do Sul; segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da Rua Alegre; ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

1.2. ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA (NR)

Tem início no ponto de interseção do Rio Tamanduateí com o Ribeirão do Oratório; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Iorque; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirajá da Silva; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Visconde de Cairú; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Messina; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Capuá; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o limite do loteamento Vila Metalúrgica; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Teixeira de Freitas; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Havana; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Chipre; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Londres; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrara; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Barbara Heliodora; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bilbao; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Napoli; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Berenice; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Varsóvia; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Engenheiro Avenida Olavo Alaysio de Castro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Icó; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Igaripá; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ipiranga; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bertioiga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação da Quadra 118 do Setor 14; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Guaratinguetá; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite do loteamento Jardim Rina; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Corina Maggini; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a divisa dos loteamentos Jardim Rina e Parque Capuava; deflete à direita, segue por este até o fundo do lote de Classificação Fiscal 16.199.006; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Malaia; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Fountoura; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados sentido Centro -bairro; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Rio Tamanduateí que serve de divisa com o Município de Mauá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Cassaquera; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itrapoã; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; deflete à direita, segue por este, passa pela Praça XIV Bis, até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Alfredo Fláquer; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Edson Danillo Dotto; segue por este até o ponto de interseção com a linha de projeção do Viaduto Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida 15 de Novembro; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Vieira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Caneleiras; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Gaspar Nogueira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda dos Jacarandás; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda, passa pela Praça Galdino Ramos da Silva e segue até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Coqueiros; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rosa de Siqueira; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro II; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do prolongamento da Rua Alegre, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Utinga, que faz divisa com o Município de São Caetano do Sul; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada de Ferro Santos - Jundiá; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felipe Camarão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prosperidade; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Ouro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Rio Tamanduateí; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Ribeirão do Oratório, ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

1.3. ZONA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL (NR)

Tem início no ponto de interseção dos eixos do córrego da Avenida Cândido Camargo com a Rua Oratório; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do córrego da divisa que serve de divisa com o Município de Mauá; deflete à direita, segue pela linha imaginária que divide os Municípios de Santo André com Mauá até encontrar o eixo do Rio Tamanduateí; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados sentido Centro - bairro; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; segue por este até a altura da projeção da lateral do lote de Classificação Fiscal 16.054.024; deflete à esquerda, segue contornando este lote e prossegue pelo fundo dos lotes de Classificação Fiscal 16.054.023, 16.054.014, 16.054.016, e 16.054.015 e 16.240.001; deflete à esquerda segue até o ponto de interseção com o eixo do Córrego da Avenida Cândido Camargo; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

1.4. ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA (NR)

Tem início no ponto de interseção do limite do lote de Classificação Fiscal 25.062.013 com o Córrego Itrapoã, que serve de divisa com o Município de Mauá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da linha imaginária que faz a divisa entre os Municípios de Mauá e Santo André; segue por este até o ponto de interseção com o divisor de águas das bacias Tamanduateí e Billings (limite da Área de Proteção aos Mananciais); deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da linha imaginária que delimita a divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carijós; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adriático; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a lateral dos lotes 1 e 2 da Quadra 395 do Setor Fiscal 11; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antonio Francisco Lisboa; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Ferdinando Borla; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua da Constituição; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tritão; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida São Bernardo do Campo; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Cocais; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa dos Ciprestes; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Eusébio de Queirós; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada do Pedroso; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardo Guimarães; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kepler; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrel; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Maurício Zirlis; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Laurito; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lutécia; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alberto Zirlis; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o limite do lote de Classificação Fiscal 23.154.042; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cipriano Barata; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós Filho; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação da Quadra 018 do Setor Fiscal 23; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Basílio da Gama; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clementino Fraga; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Valentim Magalhães;

deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à direita, segue contornando o lote de Classificação Fiscal 25.018.003 até o ponto de interseção com a Faixa do oleoduto; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita contornando o lote de Classificação Fiscal 25.061.001; deflete à esquerda, segue por este passando pela lateral dos lotes de Classificação Fiscal 25.062.023, 25.062.022, 25.062.008 e 25.062.013; segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itrapoã, que serve de divisa com o Município de Mauá, ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

2. MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (NR)

2.1. ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (NR)

2.1.1. PEDROSO (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Tamanduateí; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com o limite do Parque Municipal do Pedroso; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o Parque Municipal do Pedroso, no limite do loteamento Recreio da Borda do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite entre o Parque Municipal do Pedroso e o loteamento Recreio da Borda do Campo até a divisa municipal entre Santo André e Mauá; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e Mauá até o cruzamento da divisa municipal entre Santo André e Mauá com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Tamanduateí; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Tamanduateí, onde teve início essa descrição. (NR)

2.1.2. PARANAPIACABA, RIO PEQUENO, ALTO RIO GRANDE E ALTO ARAÇÁUVA (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André, Santos e Mogi das Cruzes; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Santos até a divisa municipal entre Santo André, Santos e Cubatão; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Cubatão até a divisa municipal entre Santo André, Cubatão e São Bernardo do Campo; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a Estrada conhecida pelos nomes de Zanzalá ou do Gasoduto; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada do Zanzalá, até o limite do loteamento Parque das Garças; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque das Garças até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do loteamento Parque Rio Grande, na Rua Carmem Miranda; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque Rio Grande até o cruzamento com a Estrada Marechal Rondon e com o limite da Gleba C do loteamento Parque América; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da Gleba C do loteamento Parque América até o cruzamento com os limites dos lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre os lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050 até o cruzamento com o limite das Bacias Hidrográficas entre os Rios Grande e Mogi; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado direito, no sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até a Referência de Nível (RN) 3040 - 7619; desse ponto deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até eixo da Rodovia SP - 122; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP - 122, sentido Rio Grande da Serra - Paranapiacaba, até o seu final, quando encontra a Avenida Serrana; segue pelo eixo desta avenida, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.008.005; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.008.005 até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto segue em linha reta até encontrar a divisa do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, no topo de morro cotado 848m, de coordenadas quilométricas 367.140 - S e 7.369.330 - O; desse ponto pelo limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba até o cruzamento com o limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001 numa distância de 300m do eixo do Rio Grande, medidos em projeção horizontal; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, paralela ao eixo do Rio Grande, distante 300m do referido eixo, medidos em projeção horizontal, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.005.001; desse ponto deflete à esquerda, segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.005.001 até o Rio Grande; desse ponto, cruza o Rio Grande e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cotas altimétricas 793m; desse ponto segue pelo divisor de águas passando pelos topos de morro de cota altimétricas 792m, 808m, 806m, 796m, 792, 803m; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o cruzamento com o eixo da Estrada de Paranapiacaba; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, até o cruzamento com o eixo da Estrada de Campo Grande; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Campo Grande, até o cruzamento com o eixo da Estrada do Araçáúva; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada do Araçáúva até o cruzamento com o Rio Grande, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima até o cruzamento com o rio Araçáúva, no limite com o lote de Classificação Fiscal 31.014.007; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.014.007 até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até a divisa municipal entre Santo André, Rio Grande da Serra e Suzano; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Suzano até a divisa municipal entre Santo André, Suzano e Mogi das Cruzes; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Mogi das Cruzes até a divisa municipal entre Santo André, Santos e Cubatão, onde teve início essa descrição. (NR)

Exclui-se dessa Zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. (NR)

2.2. ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (NR)

2.2.1. PARQUE MIAMI E JARDIM RIVIERA (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do Parque Municipal do Pedroso e do loteamento Parque Miami; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, onde teve início essa descrição. (NR)

2.2.2. RECREIO DA BORDA DO CAMPO (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Mauá, no cruzamento com o limite do loteamento Recreio da Borda do Campo; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Mauá até a divisa municipal entre Santo André, Mauá e Ribeirão Pires; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Ribeirão Pires até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do Parque Municipal do Pedroso; desse ponto segue pelo limite do Parque Municipal do Pedroso até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e Mauá, onde teve início essa descrição. (NR)

2.2.3. PARQUE REPRESA BILLINGS - GLEBA II (NR)

Tem início no limite entre a Gleba II do loteamento Parque Represa Billings e o lote de Classificação Fiscal 31.019.120, no cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto segue pelo limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP - 31; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia SP - 31, numa distância aproximada de 100m, até o km 38,7, no cruzamento com um curso d'água sem denominação que passa sob a Rodovia; desse ponto deflete à direita e segue pelo curso d'água até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings, onde teve início essa descrição. (NR)

2.2.4. PARQUE REPRESA BILLINGS - GLEBA III (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o eixo da Rodovia SP - 31; desse ponto segue pelo eixo da Rodovia SP - 31, sentido São Bernardo do Campo - Mogi das Cruzes, até o km 38,5; desse ponto deflete à direita e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 819m; desse ponto segue pelo divisor de águas até topo do morro de cota altimétrica 824m; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta até o eixo da Estrada Velha do Mar, no cruzamento com a Rua Palotina; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Velha do Mar até a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP - 31, onde teve início essa descrição. (NR)

2.2.5 PARQUE AMÉRICA (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, no limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009; desse ponto segue pelo limite da Gleba B do loteamento Parque América até o limite com a Gleba C do loteamento Parque América; desse ponto segue pelo limite da Gleba C do loteamento Parque América até o cruzamento com a Estrada Marechal Rondon; desse ponto segue pela Estrada Marechal Rondon até o limite com a Gleba A do loteamento Parque América; desse ponto segue pelo limite da Gleba A do loteamento Parque América até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009, marco inicial dessa descrição. (NR)

2.3. ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 1 (NR)

2.3.1. JARDIM CLUBE DE CAMPO (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com o eixo da Rodovia SP - 31; desse ponto segue pelo eixo da Rodovia SP - 31, sentido São Bernardo do Campo - Mogi das Cruzes, até o km 38,7, no cruzamento com um curso d'água sem denominação que passa sob a Rodovia; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo curso d'água até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP - 31, onde teve início essa descrição. (NR)

2.3.2. PARQUE DAS GARÇAS (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo, no cruzamento com a Estrada conhecida pelos nomes de Zanzalá ou do Gasoduto; desse ponto segue pelo eixo da Estrada do Zanzalá, até o limite do loteamento Parque das Garças; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque das Garças até a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a Estrada do Zanzalá, onde teve início essa descrição. (NR)

2.4. ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 2 (NR)

2.4.1. ACAMPAMENTO ANCHIETA, PARQUE RIO GRANDE (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Ribeirão Pires até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Gleba II do loteamento Parque Represa Billings até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP - 31; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia SP - 31 até o km 38,5; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 819m; desse ponto segue pelo divisor de águas até topo do morro de cota altimétrica 824m; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta até o eixo da Estrada Velha do Mar, no cruzamento com a Rua Palotina; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Velha do Mar até a divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e São Bernardo do Campo até o cruzamento com a cota altimétrica 747m, nível de água máximo do Reservatório Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota altimétrica 747m até o cruzamento com o limite do loteamento Parque Rio Grande, na Rua Carmen Miranda; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque Rio Grande até o no cruzamento com a Estrada Marechal Rondon no limite da Gleba C do loteamento Parque América; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Marechal Rondon até o limite com a Gleba A do loteamento Parque América; desse ponto segue pelo limite da Gleba A do loteamento Parque América até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até a divisa municipal entre Santo André, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires, marco inicial dessa descrição. (NR)

2.4.2. JARDIM JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, CHÁCARAS CARREIRAS E ESTÂNCIA DO GRANDE (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra no limite entre o loteamento Estância Rio Grande e o lote de Classificação Fiscal 31.008.050; desse ponto segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.014.007; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.014.007 até o cruzamento com o Ribeirão Araçáua, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima até o cruzamento com o Rio Grande; desse ponto deflete à direita e segue pelo Rio Grande até o cruzamento com o limite do loteamento Estância Rio Grande, na Rua Utinga; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, marco inicial dessa descrição. (NR)

2.5. ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMPATÍVEL (NR)

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, no limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009; desse ponto segue pelo limite do lote 31.008.009 até o cruzamento da Gleba C do loteamento Parque América com os lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote 31.008.050 até o cruzamento com o limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; desse

ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba até o cruzamento com a Rodovia SP - 122; desse ponto segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, sentido Campo Grande - Paranapiacaba, até o cruzamento com a Estrada de Campo Grande; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada de Campo Grande, sentido Campo Grande - Jardim Joaquim Eugênio de Lima, até o cruzamento com o eixo da Estrada do Araçáua; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada do Araçáua até o cruzamento com o Rio Grande, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo Rio Grande até o cruzamento com o limite do loteamento Estância Rio Grande, na Rua Utinga; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31. 008.009, marco inicial dessa descrição. (NR)

Inclui-se nessa zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. (NR)

2.6. ZONA TURÍSTICA DE PARANAPIACABA (NR)

Tem início no cruzamento no limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado esquerdo, sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista e do lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001, numa distância de 300m do eixo do Rio Grande, medidos em projeção horizontal; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, paralela ao eixo do Rio Grande, distante 300m do referido eixo, medidos em projeção horizontal, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.005.001; desse ponto deflete à esquerda, segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.005.001 até o Rio Grande; desse ponto, cruza o Rio grande e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cotas altimétrica 793m; desse ponto segue pelo divisor de águas passando pelos topos de morro de cota altimétricas 792m, 808m, 806m, 796m, 792, 803m; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de águas até o cruzamento com o eixo da Estrada de Paranapiacaba; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Paranapiacaba, até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado direito, no sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até a Referência de Nível (RN) 3040 - 7619; desse ponto deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até o eixo da Rodovia SP - 122; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP - 122 até o km 5; desse ponto deflete à esquerda em ângulo de 90 graus e segue em linha reta até o cruzamento com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., em seu lado esquerdo, sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. até o lote de Classificação Fiscal 31.016.001, onde teve início essa descrição. (NR)

Exclui-se dessa Zona a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. (NR)

ANEXO XXIII

MAPA 10 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO (ZEIP) (NR)

[\(Mapa 10 acrescido pela Lei nº 9394\)](#)

ANEXO XXIV

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ZEIP CENTRO E ZEIP VILA GUIOMAR (NR)

ZEIP ÁREA CENTRAL (NR)

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua São Vicente com a Travessa São João; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé; segue por este até o ponto de interseção com a projeção do Viaduto Pedro Dell'Antonia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo de acesso à Avenida Antonio Cardoso delimitado pelas classificações fiscais 03.174.003 e 03.174.005; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a projeção do Viaduto Antonio Adib Chammas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Henry Sannejouand; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a linha férrea; deflete à esquerda e segue paralelo a linha férrea até encontrar a linha de divisa entre os lotes de classificações fiscais 05.111.053 e 05.111.052; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a divisa entre o terreno de propriedade da Indústria Brigstone de classificação fiscal 05.111.062 com o lote de propriedade da Eletropaulo de classificação fiscal 05.111.086; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Garret; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Siqueira Alves; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manoel Vaz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Uruguiana; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tancredo do Amaral; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Seabra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sete de Setembro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belém; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Capra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Vitória; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Joaquim Távora; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Regente Feijó; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Celso Gama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Doutor Erasmo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Andradas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Fernando Prestes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caminho do Pilar; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Ramiro Colleoni; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Álvares de Azevedo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Monte Casseros; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardino de Campos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Presidente Carlos de Campos; deflete à esquerda e segue por este cruzando a Avenida Quinze de Novembro até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Vicente; segue por este até o ponto de interseção com a Travessa São João, ponto este onde teve início a presente descrição. (NR)

ZEIP VILA GUIOMAR (NR)

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira com a Rua Tamarutaca; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Samuel Ribeiro; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ester; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com divisa com a Faixa da Eletropaulo; deflete à direita, segue por este limite até o ponto de interseção com o limite dos loteamentos Vila Guiomar e Vila Léa; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santo Urbano; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Antonio de Almeida Amazonas; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tamarutaca, ponto este onde teve início a presente descrição. (NR)

ANEXO XXV - QUADRO 5 - PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS - MACROZONA URBANA (NR)



Nível de incomodidade	Definição do nível de incomodidade	Localização	Poluição sonora	Poluição atmosférica(odor, poeira e fumaça)	Poluição hídrica	Geração de resíduos sólidos	Vibração	Periculosidade
Não incômodo	Atividades totalmente compatíveis com o uso residencial.	Macrozona Urbana	diurna 55 db noturna 50 db	- Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera. - Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 art. 31 e Lei Municipal 7733/98 seção II).	inócuo	Até Classe II A (NBR 10.004/2004 ABNT)	Não Produz	Atividade incompatível
Incômodo I	Categorias de uso não-residencial compatíveis com o uso residencial.	Macrozona Urbana, com exceção das vias locais.	diurna 60 db noturna 55 db	- Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera. - Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 art. 31 e Lei Municipal 7733/98 seção II)	inócuo	Até Classe II A (NBR 10.004/2004 ABNT)	Resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)	Lei Estadual 684/75 e Decreto Estadual 46076/01.
Incômodo II	Uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial.	Macrozona Urbana, com exceção das vias locais e coletoras secundárias.	diurna 65 db noturna 55 db	- Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 art. 33 e Lei Municipal 7733/98 seção II).	Decreto Estadual 8468/76, art.17,18,19, LeiMunicipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e15091/2004.	Classe II A e classe II B (NBR 10.004/2004 ABNT)	Resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)	Lei Estadual 684/75 e Decreto Estadual 46076/01.
Incômodo III	Uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação à localização.	Macrozona Urbana, com exceção das vias locais, coletoras primárias e secundárias.		- Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 art. 31 e Lei Municipal 7733/98 seção II).		Até classe I (NBR 10.004/2004 ABNT)	(NBR 10.273/ABNT)	
Incômodo IV	Uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial.	Zona Exclusivamente Industrial.	diurna 70 db noturna 60 db	- Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 art. 33 e Lei Municipal 7733/98 seção II) - Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 art. 31 e Lei Municipal 7733/98 seção II).	Decreto Estadual 8468/76, art.17,18,19, LeiMunicipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e15091/2004.	Até classe I (NBR 10.004/2004 ABNT).	(NBR 10.273/ABNT)	Lei Estadual 684/75 e Decreto Estadual 46076/01.

ANEXO XXVI - QUADRO 6 - PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS - MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (NR)

Nível de incomodidade	Definição do nível de incomodidade	Localização	Poluição sonora (1)	Poluição atmosférica(odor, poeira e fumaça)	Poluição hídrica	Geração de resíduos sólidos	Vibração	Periculosidade
Não incômodo	Atividades não residenciais referentes à pesquisa e turismo sustentável	ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Diurno 40 db Noturno 35 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera	Inócua	Lei estadual 12300/06 e Leis Municipais 5579/79, 7519/97 e7733/98	Não produz	Atividade incompatível
	Atividades totalmente compatíveis com uso residencial	ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 2	Diurno 40 db Noturno 35 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera	Decreto Estadual 8468/76, art. 17,18,19, LeiMunicipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Lei estadual 12300/06 e Leis Municipais 5579/79, 7519/97 e7733/98	Não Produz	Atividade incompatível

Incômodo I	Categorias de uso não-residencial compatíveis com o uso residencial	ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 1 (Parque das Garças)	Diurno 40 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera	Decreto Estadual 8468/76, art. 17, 18, 19, LeiMunicipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Lei estadual 12300/06 e Leis Municipais 5579/79, 7519/97 e7733/98	Não Produz	Atividade incompatível
			Noturno 35 db					
		ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 1 (Jardim Clube de Campo)	Diurno 50 db					
			Noturno 45 db					
Incômodo II	Uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial	ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (Pq. Represa Billings e Pq. América)	Diurno 55 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei 7733/98 seção II)	Decreto Estadual 8468/76, art. 17, 18, 19, LeiMunicipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Lei estadual 12300/06 e Leis Municipais 5579/79, 7519/97 e7733/98	(NBR 10.273/ ABNT)	Atividade incompatível
			Noturno 50 db					
		ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (Recreio da Borda do Campo, Pq. Miami e Jd. Riviera)	Diurno 50 db					
			Noturno 45 db					
Incômodo II	Atividades residenciais e não residenciais referentes a pesquisa, turismo sustentável, agricultura de subsistência, manejos de espécies nativas e, comércio e prestação de serviço de apoio ao turismo	ZONA TURÍSTICA DE PARANAPIACABA- exceto ZEIPP	Diurno 40 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei 7733/98 seção II)	Decreto Estadual 8468/76, art. 17, 18, 19, LeiMunicipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Lei estadual 12300/06 e Leis Municipais 5579/79, 7519/97 e7733/98	(NBR 10.273/ ABNT)	Atividade incompatível
			Noturno 35 db					
Incômodo III	Atividades compatíveis com as seguintes áreas: APR - área predominantemente residencial ASD - área de serviços diferenciados ATP- área de transição do parque nascentesetor do rabique	ZONA TURÍSTICA DE PARANAPIACABA- ZEIPP	Diurno 50 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei 7733/98 seção II)	Decreto Estadual 8468/76, art. 17, 18, 19, LeiMunicipal 7733/98decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Lei estadual 12300/06 e Leis Municipais 5579/79, 7519/97 e7733/98	(NBR 10.273/ ABNT)	Atividade incompatível
			Noturno 45 db					
	Atividades autorizadas para o Setor Parte Alta		Diurno 55 db					
			Noturno 50 db					
	Atividades compatíveis com a APC - área predominantemente comercial		Diurno 60 db					
	Atividades compatíveis com a AAN - área de atividades noturnassetor da ferrovia		Noturno 50 db					
			(Lei 9018/07)					
			Diurno 65 db					
			Noturno 55 db					
			(Lei 9018/07)					



Incomodo IV	Atividades cujo nível de incomodidade e nocividade são incompatíveis com o uso residencial	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMPATÍVEL	Diurno 70 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei 7733/98 seção II)	Decreto Estadual 8468/76, art. 17,18,19, LeiMunicipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Lei estadual 12300/06 e Leis Municipais 5579/79, 7519/97 e7733/98	(NBR 10.273/ ABNT)	Lei 684/75 e Decreto Estadual 46076/01, Lei Estadual 13579/09 e decreto 55342/10
			Noturno 60 db	Emissão de substâncias odoríferas, poeira ou fumaça na atmosfera (Lei 7733/98 seção II)				

ANEXO XXVII

MAPA 11 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA (NR)

- Anexo XXVII, vide artigo 1º da [Lei nº 9849, de 01/07/2016](#) - Rua Otávio Cândido alterada para via coletora secundária entre as Ruas Nina Zanotto e Giuseppe Lorenzini.

[\(Mapa 11 acrescido pela Lei nº 9394\)](#)

ANEXO XXVIII

QUADRO 7 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA (NR)

- Anexo XXVIII, vide [Lei nº 9849, de 01/07/2016](#) - Rua Otávio Cândido alterada para via coletora secundária entre as Ruas Nina Zanotto e Giuseppe Lorenzini.

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	
VIAS METROPOLITANAS	TRECHO
Castelo Branco, Vd. Pres.	
Costa e Silva, Av. Pres.	
Estados, Av. dos	
José Marun Atalla, Pç.	
Prestes Maia, Av.	
Wilson José da Silva, Pç. Cabo PM	
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	
VIAS ARTERIAIS PRIMÁRIAS	TRECHO
ACISA, Vd.	
Adhemar de Barros, Pç. Dr.	
Adolfo Bastos, Rua	entre R. São José Operário e R. Gonçalo Fernandes
Airó, Rua	entre R. Caminho do Pilar e Av. Portugal
Alfredo Fláquer, Rua Cel.	
Alfredo Pujol, Vd.	
Allan Kardec, Pç.	
Alpes, Rua dos	entre Av. Itamarati e Vd. Antonio Adib Chammas
Ângelo Gaiarsa, Vd.	
Anibal Guedes, Pç.	
Antonina, Rua	
Antonio Adib Chammas, Vd.	
Antonio Cardoso, Av.	entre Vd. Pedro Dell Antonia e R. Oratório
Aracaré, Pç.	
Aracaré, Tr.	entre Av. Itamarati e Pç. Aracaré
Artur de Queirós, Av.	entre R. Gal. Glicério e Av. Santos Dumont
Assis Valente, Pç.	
Atlântica, Av.	
Bernardino de Campos, Rua	
Bernardo do Campo, Av. São	
Cairu, Av. Visc. de	
Caminho do Pilar, Rua	entre R. Cel. Fernando Prestes e Av. Higienópolis
Carijós, Rua	
Carlos Gomes, Av.	
Catequese, Rua	entre Av. José A. A. Amazonas e Pç. Monte Cristo
Celestino Fernandes, Rua Cel. PM	entre Av. D. Jorge Marcos de Oliveira e R. Lagoa Santa
Columbia, Rua	entre R. Oratório e R. Guadalupe
Corumbá, Rua	entre R. José Lins do Rêgo e Pç. Monte Cristo
Delfim Moreira, Rua	
Edson Danilo Dotto, Av.	
Espanha, Rua	entre Trav. Tebas e Pça Carlos Beltrão
Eusébio de Queirós, Rua	entre R. Aristides Lobo e Av. Capitão Mário T. de Camargo



Fernando Prestes, Rua Cel.	
Figueiras, Rua das	entre Av. Lino Jardim e Av. Prestes Maia
Firestone, Av.	entre Av. Santos Dumont e Av. Queirós dos Santos
Gago Coutinho, Av.	entre Av. Prestes Maia e Av. Carlos Gomes
Galdino Ramos da Silva, Pç.	
Galeão Carvalhal, Rua	entre Av. Lino Jardim e R. Adolfo Bastos
Gales, Av. Príncipe de	
Gilda, Av.	
Giovanni Battista Pirelli, Rua	
Glicério, Rua Gal.	
Gonçalo Fernandes, Rua	
Guadalupe, Rua	
Higienópolis, Av.	entre Pç. Allan Kardec e Av. Gilda
Ilhabela, Rua	
Industrial, Av.	
Itamarati, Av.	entre Av. Antonio Cardoso e Pç. Aníbal Guedes
Itambé, Rua	
Iugoslávia, Rua	
João Pessoa, Av.	
João, Rua Cap.	
Jorge Beretta, Rua	
Jorge Marcos de Oliveira, Av. D.	
José A. A. Amazonas, Av.	
José Caballero, Av.	
José Lins do Rego, Rua	
José Operário, Rua São	entre Av. Lino Jardim e R. Adolfo Bastos
José, Av. São	entre divisa com município de São Paulo e Av. dos Estados
Juscelino Kubistcheck, Vd.	
Justino Paixão, Rua Pref.	
Juvenal Fontanella, Vd.	
Kennedy, Pç. Pres.	
Lauro Gomes, Av.	entre Av. Atlântica e divisa com município de S. Caetano do Sul
Lauro Müller, Rua	entre R. Novo Horizonte e R. Pederneiras
Lino Jardim, Av.	
Lourenço Rondinelli, Tr. Ver.	
Luis Pinto Fláquer, Rua	
Luiz Meira, Vd. Eng.	
Machado de Assis, Rua	
Mário Guindani, Pç.	
Mário Toledo de Camargo, Av. Cap.	entre Estrada do Pedroso e Av. Santos Dumont
Martins Fontes, Al.	
Milão, Rua	entre Av. Visconde de Cairu e Pç. D. Pepita Cruz
Millo Cammarosano, Vd. Dr.	
Monte Cristo, Pç.	
Nações, Av. das	
Nevada, Av.	
Nova Iorque, Av.	entre Pç. Mário Guindani e Av. Visconde de Cairu
Novo Horizonte, Av.	
Olavo Alaysio de Lima, Av. Eng.	entre Av. dos Estados e R. Japão
Oratório, Rua	
Paulo Afonso, Pç.	
Paz, Av. da	entre Vd. Juvenal Fontanella e Pç. Mário Guindani
Pedro Dell Antonia, Vd.	
Pedro I, Av. D.	entre Av. Santos Dumont e Av. Capitão Mário T. de Camargo
Pedro II, Av. D.	
Pepita Cruz, Pç. Dona	
Pereira Barreto, Av.	
Portugal, Av.	
Quatorze Bis, Pç.	
Queirós dos Santos, Av.	
Quinze de Novembro, Av.	



Ramiro Colleoni, Av.	
Roger Adam, Al.	entre R. Sumaré e Av. Industrial
Roldão dos Santos Ferreira, Pç. Eng.	
Rui Barbosa, Pç.	
Salvador Avamileno, Viad.	
Santos Dumont, Av.	
Sapopemba, Av.	
Seabra, Rua Cel.	entre Pç. Dr. Adhemar de Barros e R. Carijós
Simões Dias, Rua	
Siqueira Campos, Rua	entre Trav. Ver. Lourenço Rondinelli e Av. Queirós dos Santos
Suiça, Rua	entre R. Oratório e R. Iugoslávia
Sumaré, Rua	
Tamarutaca, Vd.	
Tamoios, Rua	entre R. Tancredo do Amaral e Av. Santos Dumont
Tancredo do Amaral, Rua	entre R. Cel. Seabra e R. dos Tamoios
Taubaté, Rua	entre Pç. D. Pepita Cruz e divisa com município de S. Paulo
Tebas, Tr.	
Três de Maio, Largo	
Venezuela, Rua	entre Av. Portugal e R. Cel. Fernando Prestes
Vieira de Carvalho, Al.	
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	
VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS	TRECHO
Alberto Benedetti, Av. Dr.	
Aclimação, Rua	entre R. Arariba e R. Adriático
Adriático, Rua	
Alcides Gonçalves, Pç.	
Alemanha, Rua	entre Av. Estados Unidos e R. Teresópolis
Alexandre de Gusmão, Av.	divisa com Mauá e R. Manuel da Nóbrega
Alfredo Maluf, Av.	
Amaro, Rua do	entre R. Guarará e Av. Dom Pedro I
América do Sul, Rua	entre Av. das Nações e R. Filipinas
Andrade Neves, Av.	entre R. Cel. Seabra e R. Taquacetuba
André Ramalho, Av.	
Antuérpia, Rua	entre R. Lima e R. Vaticano
Araucária, Av.	
Benedito Dahy, Pç.	
Bento, Trav. São	
Bernardo Guimarães, Rua	
Boaventura, Rua São	entre R. Prof. Licínio e R. Cláudia
Bom Pastor, Av.	entre Av. Atlântica e R. José D'Ângelo
Brasil, Av.	
Brasília, Av.	entre R. Carijós e R. Saldanha da Gama
Caetano, Al. São	entre R. Marina e Av. Prestes Maia
Camilo Peduti, Pç.	
Caminho do Pilar, Rua	entre Av. Higienópolis e Av. Pereira Barreto
Campos Sales, Rua	
Carlos de Campos, Rua Pres.	
Carneiro Ribeiro, Rua	
Cata Preta, Estr.	entre Estr. do Pedroso e R. dos Ciprestes
Catequese, Rua	entre R. São Vicente e R. das Figueiras
Cesar Ladeira, Pç.	
Cesar Luchesi, Rua	
Cícero Romão Batista, Pç. Padre	
Ciprestes, Rua dos	
Cláudia, Rua	entre R. Caminho do Pilar e R. São Boaventura
Colúmbia, Rua	entre R. Guadalupe e R. Estados Unidos
Cuba, Rua	
Eduardo Ramos, Rua	
Estados Unidos, Av.	entre R. Antonina e Pç. Chile
Eusébio de Queirós, Rua	entre R. dos Ciprestes e R. Aristides Lobo
Evangelista de Souza, Rua	entre R. Filipinas e Av. Pres. Costa e Silva



Fábio Castravelli, Pç.	
Figueiras, Rua das	entre Av. Prestes Maia e Av. Tietê
Filipinas, Rua	
Firestone, Av.	entre Av. Andrade Neves e Av. Santos Dumont
Fláquer, Rua Sen.	
Francisco Amaro, Rua Cel.	
Gago Coutinho, Av.	entre R. Carlos Gomes e R. Marina
Gamboia, Rua	
Gertrudes de Lima, Rua	
Guaianazes, Av.	
Guaraciaba, Estr. do	
Guarará, Rua	
Guilherme Marconi, Rua	
Gutenberg, Rua	entre Av. do Pinhal e R. Alemanha
Hortências, Rua das	
Ibiapava, Rua	
Ira, Rua	entre Av. do Pinhal e R. Alemanha
Ives Ota, Pç.	
Japão, Rua	
João Ducim, Estr.	
João Ramalho, Av.	
João, Trav. São	
José Bonifácio, Rua	
José D'Angelo, Rua	
José, Av. São	
Juquiá, Rua	entre Largo Paraíso e Av. Rangel Pestana
Leonilda, Rua	entre Pç. Camilo Peduti e Pç. Alcides Gonçalves
Letônia, Rua	
Licínio, Rua Prof.	entre R. José D'Ángelo e Av. Pereira Barreto
Lima, Rua	entre R. Sidnei e R. Antuérpia
Luís Silva, Rua	entre R. Hortências e Av. Andrade Neves
Macedo Soares, Rua	
Manuel da Nóbrega, Av. Padre	entre Av. Quinze de Novembro e R. das Monções
Manuel da Nóbrega, Rua	
Marina Cintra, Rua	entre R. César Luchesi e R. Carneiro Ribeiro
Marina, Rua	
Martim Francisco, Av.	entre R. Oratório e R. Oliveira Pinto
Monções, Rua das	
Oliveira Pinto, Rua	
Osvaldo Orico, Rua	entre Av. D. Pedro I e Estr. do Pedroso
Paraíso, Largo	
Paulo, Av. São	
Pedro Américo, Av.	entre Av. Santos Dumont e Pç. Pérola Byngton
Pedro I, Av. D.	entre Av. Cap. Mário T. de Camargo e R. Osvaldo Orico
Pedroso, Estr. do	
Pérola Byngton, Pç.	
Pi, Rua	
Pinhal, Av.	
Pires do Rio, Rua	
Porangaba, Rua	entre Av. Itamarati e Av. André Ramalho
Porto Carrero, Rua	entre Av. Industrial e Av. Dom Pedro II
Professores, Rua dos	entre R. Adriático e R. Cesar Luchesi
Queirós Filho, Av.	entre Pç. Quatorze Bis e R. Cunha Correia
Queirós, Pç.	
Rangel Pestana, Av.	
Saldanha da Gama, Rua	
Samuel Ribeiro, Rua	entre R. Tamarutaca e R. das Monções
Seabra, Rua Cel.	entre R. Carijós e Av. Andrade Neves
Sidnei, Rua	
Sigma, Rua	entre R. Adriático e R. Pi
Silveiras, Rua	
Siqueira Campos, Rua	entre Av. João Ramalho e Trav. Ver. Lourenço Rondinelli



Tales dos Santos Freire, Rua	
Tamarutaca, Rua	
Taquacetuba, Rua	entre R. das Hortências e Av. Andrade Neves
Teresópolis, Rua	
Tietê, Av.	
Timor, Rua	
Tonga, Rua	
Utinga, Av.	entre Pç. Mário Guindani e Al. Vieira de Carvalho
Valdemar Mattei, Av. Prof.	
Valentim Magalhães, Av.	
Varsóvia, Av.	
Vaticano, Rua	entre R. Antuérpia e Av. Nova Iorque
Vicente, Rua São	entre Tr. São João e R. Catequese
Xavantes, Rua	entre R. Itororó e Av. Dom Pedro I
Zodiaco, Pç. Do	
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	
VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS	TRECHO
Abílio Soares, Rua Cel.	
Adolfo Bastos, Rua	entre R. São José Operário e R. das Figueiras
Afonsina, Rua	entre R. Lauro Muller e Av. Palmares
Agenor de Camargo, Rua Cel.	
Aiála, Rua	
Airó, Rua	entre R. Caminho do Pilar e Av. Pereira Barreto
Alberto Zirlis, Rua	
Alcides de Queirós, Rua	
Alexandre de Gusmão, Rua	entre Viad. Salvador Avamileno e R. Manuel da Nóbrega
Almeida Júnior, Pç.	
Álvares de Azevedo, Rua	
Anchieta, Av. Padre	
Andaraí, Rua	
Andradas, Av. dos	entre Av. Dr. Erasmo e Cel. Fernando Prestes
Andrade Neves, Av.	entre R. Taquacetuba e R. Paula Nei
André, Rua Santo	
Antonio Alvaro, Av. Dr.	
Antonio Bastos, Rua	
Antonio Cardoso Franco, Rua	
Antonio Cubas, Rua	
Ariovaldo Telles de Menezes, Rua Dr.	entre Av. Cap. Mario T. de Camargo e R. S. Francisco de Assis
Artur de Queirós, Av.	entre R. Gal. Glicério e Av. Queirós dos Santos
Assunção, Pç.	
Aurora, Rua	
Bandeiras, Rua das	entre R. das Figueiras e Av. Padre Anchieta
Brás Cubas, Rua	
Caetano, Al. São	entre Av. Prestes Maia e Av. Dom Pedro II
Cajobi, Rua	
Canavarro, R. Gal.	entre Av. D. Pedro II e Av. Industrial
Caneleiras, Rua das	entre R. das Figueiras e Av. Industrial
Canudos, Rua dos	
Carlota, Rua D.	entre Av. José Cabalero e Av. Dr. Cesário Bastos
Casa Branca, Rua	
Catequese, Rua	entre Av. Industrial e R. São Vicente
Catequese, Rua	entre R. das Figueiras e alt. R. Carlota Joaquina
Celestino H. Fernandes, Rua Cel. PM	entre R. Lagoa Santa e R. Cajui
Cesário Bastos, Av. Dr.	
Cesário Mota, Rua Dr.	entre Av. Queirós dos Santos e R. Senador Flaquer
Ciprestes, Tr. Dos	
Cocais, Rua dos	entre Av. São Bernardo do Campo e Tr. Dos Ciprestes
Correia Dias, Rua	
Corumbá, Rua	entre R. Catequese e R. Itá
Cotia, Rua	entre Av. Bom Pastor e Av. Sarina
Dantas Barreto, Rua	entre R. Lutécia e Av. Queirós Filho



Dolores Duran, Rua	
Doze de Outubro, Rua	
Duarte Leopoldo e Silva, Rua D.	entre R. Gertrudes de Lima e R. Onze de Junho
Duarte Leopoldo e Silva, Rua D.	entre Pç. Pres. Vargas e R. Cel. Alfredo Fláquer
Eduardo Monteiro, Rua Dr.	
Elisa Flaquer, Rua D.	entre R. Álvares de Azevedo e Av. Portugal
Erasmus, Av. Dr.	
Erlon Chaves, Rua Maestro	
Esmeraldas, Rua das	entre Av. Pe. Manuel da Nóbrega e Av. Industrial
Fattori, Tr. Santo	
Feijó, Rua Regente	entre Pç. Assunção e R. Joaquim Távora
Florianópolis, Rua	entre R. Natalino Garife e R. Riachuelo
Francisco de Assis, Rua São	entre R. Dr. Arioaldo Telles de Menezes e R. Netuno
Francisco Ferreira, Rua	
Goiabeiras, Rua das	entre Av. Dom Pedro II e R. das Figueiras
Guido Poianas, Rua	
Ibiacema, Rua	entre R. Andaraí e Trav. Santa Rosa
Itá, Rua	
Itajubá, Rua	entre R. Eduardo Monteiro e Av. José A. A. Amazonas
Itamarati, Av.	entre R. Hipolito da Costa e Av. Sorocaba
Itapeti, Rua	entre R. Samuel Ribeiro e R. das Pitangueiras
Ituiutaba, Rua	
Javaés, Rua	
João Cardoso, Rua	
João VI, Rua D.	
Joaquim Távora, Rua	entre R. Cel. Ortiz e R. Regente Feijó
José de Melo, Rua	entre R. Votuporanga e R. Dr. Henrique Calderazzo
Juquiá, Rua	entre R. Ituiutaba e R. Carijós
Laura, Rua	entre Av. José Cabalero e Av. Dr. Cesário Bastos
Lutécia, Rua	entre R. Pio XII e R. Alberto Zirlis
Manuel da Nóbrega, Av. Padre	entre R. das Monções e R. Padre Vieira
Margarida, Rua	entre R. Vinte e Quatro de Fevereiro e Av. Firestone
Maria Ortiz, Rua	entre Av. Industrial e Av. D. Pedro II
Marília, Rua	entre R. Panamá e Av. Firestone
Martim Francisco, Av.	entre R. Oliveira Pinto e Av. Sapopemba
Monte Casseros, Rua	
Natalino Garife, Rua	
Netuno, Rua	
Nilo, Tr.	
Oliveira Lima, Rua Cel.	entre Av. Queirós dos Santos e R. Gal. Glicério
Onze de Junho, Rua	
Ortiz, Rua Cel.	
Palmeiras, Rua das	entre R. Pe. Vieira e Al. São Caetano
Panamá, Rua	
Parapanana, Rua	
Paulo Proença, Rua	
Penedo, Rua	
Pio XII, Rua	entre R. Lutécia e R. Dantas Barreto
Pirituba, Rua	
Pitangueiras, Rua das	entre R. Itapeti e Av. D. Pedro II
Porto Alegre, Rua	entre R. Venezuela e Av. Dr. Alberto Benedetti
Protógenes, Rua Alm.	entre Av. Pde. Manuel da Nóbrega e Av. Industrial
Queirós, Rua Sen.	
Riachuelo, Rua	
Rosa de Siqueira, Rua	entre R. Vitória Régia e Av. Industrial
Rosa, Tr. Santa	
Samuel Ribeiro, Rua	entre R. Ester e R. Tamarutaca
Sarina, Av.	entre R. Ibiacema e R. Cotia
Seabra, Rua Cel.	entre Av. Andrade Neves e R. Francisco Ferreira
Sud Menucci, Rua	entre R. Nilde e R. Matilde
Suiça, Rua	entre R. Inglaterra e R. Oratório
Tancredo do Amaral, Rua	entre R. Tamoios e R. Uruguaiana
Tatuí, Rua	



Tiradentes, Rua	entre R. José de Melo e R. Natalino Garife
Tumucumaque, Pç.	
Urbano, Rua Santo	
Uruguaiana, Rua	
Vargas, Pç. Pres.	
Venezuela, Rua	entre R. Cel. Fernando Prestes e Trav. Nilo
Vieira, Rua Padre	entre R. das Figueiras e Av. Industrial
Vinte e Quatro de Fevereiro, Rua	
Votuporanga, Rua	entre R. Cel. Fernando Prestes e R. José de Melo
Xavier de Toledo, Rua	
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA	
VIAS COLETORAS SECUNDÁRIAS	TRECHO
Ana Jarvis, Rua	entre R. Manduri e R. Ibirá
Abolição, Rua	
Aclimação, Av.	entre R. Adriático e Av. dos Amoritas
Acre, Rua	
Adélia, Rua Santa	
Adelino Fontoura, Rua	
Adolfo Laves, Rua	entre R. Andradina e Av. Atlântica
Agra, Rua	
Agulhas Negras, Rua	entre Av. Áurea e R. das Hortências
Aimorés, Rua	entre R. Carijós e Av. Andrade Neves
Alberto de Oliveira, Rua	entre R. Benedito Calixto e R. Ronald de Carvalho
Alemanha, Rua	entre Av. Estados Unidos e R. Tordasilhas
Alexandre de Gusmão, Av.	entre Av. Capuava e R. Arthur Friedenreich
Alfredo Heitezmann Jr., Rua Eng.	entre R. Victória Pena Giorgi e R. Natalino Lamberti
Alfredo Pujol, Av.	
Algeciras, Rua	entre Av. Martim Francisco e R. Cadis
Aliados, Rua dos	
Almada, Rua	entre R. Batávia e R. Oratório
Almenor Silveira Jardim, Rua Dr.	
Alpes, Rua dos	entre Av. Itamarati e R. Lituânia
Aluísio Coimbra, Rua	
Amambaí, Rua	
Amaral, Pç. Do	
América do Sul, Rua	entre R. Filipinas e R. Fenícia
Américo Guazelli, Rua	
Américo Vespúcio, Rua	
Amoritas, Av. dos	entre R. Adriático e Av. Aclimação
Amparo, Rua	entre Av. Atlântica e R. Atibaia
Ana Neri, Rua	
Andrade Neves, Av.	entre R. Paula Nei e Av. Aurea
Andradina, Rua	
Apalaches, Rua	entre R. Bermudas e Av. Pres. Costa e Silva
Aracanga, Rua	
Araguaia, Rua	
Ardille Bacchi, Rua	
Assis Chateaubrian, Rua	entre R. Bezerra de Menezes e R. Natalino Lamberti
Assis Nepomuceno, Rua Major	
Atibaia, Rua	
Augusto Ruschi, Rua	
Aurea, Av.	
Ayrton Senna da Silva, Av.	
Balaclava, Rua	entre R. Oratório e R. Genebra
Bandeiras, Rua das	entre Al. Francisco Alves e R. das Figueiras
Barão de Loreto, Rua	
Basiléia, Rua	
Batávia, Rua	entre R. Caucaso e R. Almada
Benedito Calixto, Rua	
Bermudas, Rua	entre Av. das Nações e R. Apalaches
Bertioga, Rua	
Bezerra de Menezes, Rua	entre R. Padre Donizete e R. Assis Chateaubriand
Bosco, Av. D.	



Brasília, Av.	entre R. Saldanha da Gama e R. D. Nina Zanotto
Brasílio Rodrigues, Rua	
Braúna, Rua	
Budapeste, Rua	
Buri, Rua	entre Av. D. Pedro I e Av. Capitão Mário Toledo de Camargo
Cacilda Becker, Pç.	
Cadiz, Rua	entre R. Algeciras e R. Potomaque
Caiubi, Rua	
Cajuí, Rua	
Calógeras, Rua Min.	entre R. Garcia Rodrigues e R. Samuel Ribeiro
Cametá, Rua	
Camilo, Rua São	
Camões, Rua	
Canavarro, Rua Gen.	entre R. Vitória Régia e Av. D. Pedro II
Cândido Camargo, Av.	
Capuava, Av.	entre Av. Alexandre de Gusmão e Av. Guaianazes
Capuchinhos, Rua dos	
Caraguatatuba, Rua	
Carlão, Rua do	
Carlos Abondante, Pç.	
Caucaso, Rua	entre R. América do Sul e R. Batávia
Celina Verdinassi, Rua	
Centro, Rua do	
Chambre, Rua	
Champion, Rua	
Chapecó, Rua	
Chile, Pç.	
Cisplatina, Rua	entre R. Imirim e Av. Queirós Filho
Clelia, Rua	entre R. São Pedro e Largo Treze de Maio
Coblença, Rua	
Cocais, Rua dos	entre Tr. dos Cipretes e Pça Maria Mariano
Cochrane, Rua Lorde	entre Pça Samuel de Castro Neves e R. Mato Grosso
Coqueiros, Rua dos	entre R. Marina e Av. Prestes Maia
Coréia, Rua	
Cotoxó, Rua	entre Av. Firestone e R. Emboabas
Cristóvão Colombo, Rua	entre R. Américo Vespúcio e R. Francisco Otaviano
Cruzeiro do Sul, Rua	entre Av. D. Pedro I e Largo Treze de Maio
Cunha Correia, Rua	
D'Eu, Rua Conde	entre R. Mataripe e R. Conde Juliano
Dias da Silva, Rua	entre R. Braúna e R. Brasília Rodrigues
Dominicanos, Rua dos	entre Estr. do Pedroso e R. Galiléia
Donizete, Rua Padre	
Edu Chaves, Rua	entre R. Dr. Eduardo Monteiro e R. Haddock Lobo
Eduardo Prado, Av.	
Embaré, Rua	entre R. Carijós e R. Ingá
Emboabas, Rua	
Estônia, Rua	entre R. Haiti e Av. das Nações
Evaristo de Moraes, Rua	entre R. Caiubi e R. Oswaldo Cruz
Farroupilha, Rua	
Felipe Camarão, Rua	
Fenícia, Rua	entre R. América do Sul e R. Basiléia
Fernando Pessoa, Rua	entre R. Victoria Pena Giorgi e R. Paulo Sérgio
Francisco Alves, Al.	
Francisco Barone, Trav.	
Galeão Carvalhal, Rua	entre Av. Portugal e R. Independência
Gana, Rua	entre R. América do Sul e R. Fenícia
Garcia Rodrigues, Rua	entre R. dos Capuchinhos e R. das Monções
Gaspar de Lemos, Rua	
Genebra, Rua	entre R. Almada e R. Balaclava
Gil Vicente, Rua	
Glauber Rocha, Rua	entre Av. São Paulo e R. Victória Pena Giorgi
Gonçalves Dias, Rua	



Grã-Bretanha, Rua	
Gregório de Matos, Rua	
Guaratinguetá, Av.	entre Av. Itamarati e R. Bertioga
Guerra Junqueiro, Rua	entre R. Horácio Hunti e R. Mauriti
Haddock Lobo, Rua	entre R. Adolfo Bastos e Pç. Pres. Kennedy
Haiti, Rua	entre R. Jamaica e R. Estônia
Hatsuey Motomura, Rua	
Henrique Calderazo, Rua	
Henry Sannejouand, Rua	
Hiléia, Rua	
Himalaia, Rua	entre R. Indonésia e R. Mississipe
Holanda, Rua	entre Av. Brasil e R. Colúmbia
Horácio Hunti, Rua	entre R. Conde Juliano e R. Mauriti
Ibiacema, Rua	entre R. Andaraí e R. Senador Queirós
Ibirá, Rua	entre R. Ana Jarvis e Av. Pereira Barreto
Ibirapitanga, Av.	
Igarapava, Rua	
Imirim, Rua	entre R. Cisplatina e Av. Dom Pedro I
Inconfidência Mineira, Rua	
Independência, Rua	entre Rua Tuiuti e R. Galeão Carvalhal
Índia, Rua	entre R. Estônia e Av. Araucária
Indonésia, Rua	
Ingá, Rua	entre R. Urucânia e R. Embaré
Inglaterra, Rua	entre Av. Brasil e R. Suíça
Isabel, Rua Santa	entre R. São Camilo e R. Sidnei
Itaquera, Rua	entre Av. Pereira Barreto e R. Mairinque
Itatinga, Rua	
Itororó, Rua	entre Largo Treze de Maio e R. Xavantes
Jamaica, Rua	
Javri, Rua	
Jequitibás, Rua dos	entre R. Marcilio Dias e R. Cons. Justino
João Caetano, Rua	
Jorge Veiga, Rua	
José Franco, Rua Prof.	
Juazeiro, Rua	entre R. Dr. Henrique Calderazzo e R. Gamboa
Juliano, Rua Conde	
Juquiá, Rua	entre Av. Rangel Pestana e R. Ituiutaba
Jurubatuba, Rua	entre R. Ibirapitanga e R. Manuel Ribeiro
Justino, Rua Conselheiro	entre Av. Industrial e R. Tietê
Juvenil Saleme, Pç.	
Kleper, Rua	entre R. Bernardo Guimarães e R. Plutão
Lamartine, Rua	entre R. Gregório de Matos e R. Gonçalves Dias
Las Palmas, Rua	entre Tr. Las Palmas e Av. Gago Coutinho
Las Palmas, Tr.	
Liguria, Rua	entre R. Mississipe e R. Evangelista de Souza
Lituânia, Rua	
Londres, Rua	entre Av. dos Estados e Av. Utinga
Loreto, Av.	
Luis Armstrong, Rua	
Luis Guimarães, Rua	
Luis Silva, Rua	entre R. das Hortências e R. Cel. Seabra
Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Av. Prof.	entre R. João Caetano e R. Luis Armstrong
Maciel Monteiro, Rua	
Macuco, Rua	
Madagascar, Rua	entre Av. Araucária e R. Estônia
Mairinque, Rua	entre Av. Pereira Barreto e R. Itaquera
Mandaguari, Rua	
Manduri, Rua	
Maragogipe, Rua	entre R. Massaranduba e R. Una
Maravilhas, Rua das	
Marcilio Dias, Rua	entre Al. São Caetano e R. dos Jequitibás
Marco Aurélio, Rua	



Marginal Córrego Taióca, Av.	entre R. José C. Ortega e R. Exp. Oscar Vano
Maria Ortiz, Rua	entre Av. D. Pedro II e R. Vitória Régia
Mariana, Rua	entre Av. Inconfidência Mineira e R. Gaspar de Lemos
Mário de Andrade, Rua	entre R. Gregório de Matos e Av. Valentim Magalhães
Martim Afonso de Souza, Rua	
Massaranduba, Rua	entre R. Pindorama e R. Maragogipe
Mataripe, Rua	
Mauá, Rua Visconde de	
Maurício de Medeiros, Av.	entre R. Ardille Bachi e R. Pereira Passos
Mauriti, Rua	
Mendes Leal, Rua	
Mico Leão-Dourado, Av.	
Miguel Couto, Rua	
Mississipe, Rua	entre R. Evangelista de Souza e R. Liguria
Montemor, Rua	
Morrados, Rua	entre R. Xingu e Av. Atlântica
Morumbi, Rua	entre R. Ana Jarvis e Av. Pereira Barreto
Muritinga, Rua	entre R. Ibiacema e R. Poconé
Natal, Rua	
Natalino Lamberti, Rua	
Nestor de Barros, Av.	
Nilde, Rua	entre R. Sud Menucci e R. do Centro
Nina Zanotto, Rua D.	entre Av. Brasília e R. Exped. Oscar Vano
Nova Zelândia, Av.	
Orlando Silva, Rua	
Oscar Vano, Rua Exp.	
Oswaldo Cruz, Rua	entre R. Ibiapava e Rua Evaristo de Moraes
Otávio Candido, Rua	entre R. D. Nina Zanotto e R. Exp. Oscar Vano
Otávio Marques, Rua	entre R. Javri e R. Tupinambás
Ourinhos, Rua	
Ouro, Rua do	entre Av. Prosperidade e Av. dos Estados
Ovídio, Rua	entre R. Camões e R. Virgílio
Palmares, Av.	
Palmares, Tr.	
Paula Nei, Rua	
Paulina Isabel de Queirós, Rua	entre R. dos Aliados e Av. Brasil
Paulo Novais, Rua	entre R. do Amaro e R. Sebastião Pereira
Paulo Sérgio, Rua	
Pedro, Rua São	
Pereira Passos, Rua	
Peruíbe, Rua	entre R. Bertioga e Av. Guaratinguetá
Pindorama, Rua	entre R. Quixadá e R. Massaranduba
Pirassununga, Rua	
Plutão, Rua	entre R. Kleper e R. Champoliom
Poconé, Rua	entre R. Muritinga e R. Xingu
Polidoro, Rua Gal.	
Porto Carrero, Rua	entre Av. Dom Pedro II e R. Vitória Régia
Porto Seguro, Rua	
Portugal, Trav.	
Potiguares, Rua	
Potomaque, Rua	entre R. Cadiz e Av. Sapopemba
Procópio Ferreira, Av.	
Queirós Filho, Av.	entre R. Cunha Correia e R. Champoliom
Queirós, Rua Sen.	
Quixadá, Rua	
Rio Claro, Rua	entre R. Taubaté e R. Jorge Veiga
Rio Preto, Rua	entre R. Morrados e R. Xingu
Ronald de Carvalho, Rua	entre R. Alberto de Oliveira e Av. Valentim Magalhães
Rondon, Rua Mal.	
Salvador de Sá, Rua	
Samuel de Castro Neves, Pç.	
Sebastião Pereira, Rua	entre R. Paulo Novais e Av. Dom Pedro I
Silveira Martins, Rua	



Silvério Pimenta, Rua D.	
Silvinha Teles, Rua	entre R. Jorge Veiga e R. Sud Menucci
Siracusa, Rua	
Soares Sampaio, Rua	entre R. Saldanha da Gama e R. Aluísio de Coimbra
Sorocaba, Av.	
Tangará, Pç.	
Taubaté, Rua	entre Av. Visconde de Cairu e R. Sud Menucci
Taunay, Rua Visc. De	
Tordesilhas, Rua	entre R. Alemanha e R. Salvador de Sá
Treze de Maio, Largo	
Tuiuti, Rua	
Tumucumaque, Pç.	
Tupinambás, Rua	entre R. Otávio Marques e R. Paranapanema
Una, Rua	
Urucânia, Rua	
Urutaí, Rua	
Verdun, Rua	
Vicente de Carvalho, Rua	
Victoria Pena Giorgi, Rua	entre R. Major Assis Nepomuceno e R. Fernando Pessoa
Victória Pena Giorgi, Rua	entre R. Glauber Rocha e R. Celina Verdinassi
Vinte e Quatro de Maio, Rua	
Virgílio di Cicco, Rua	entre Tr. Palmares e Tr. Las Palmas
Virgílio, Rua	
Vitória Régia, Rua	entre R. Porto Carrero e R. Rosa de Siqueira
Xavantes, Rua	entre Largo Três de Maio e Av. Cap. Mário T. de Camargo
Xingu, Rua	

ANEXO XXIX
MAPA 12 - EIXO TAMANDUATEÍ (NR)

[\(Mapa 12 acrescido pela Lei nº 9394\)](#)



ANEXO XXX
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO EIXO TAMANDUATEÍ (NR)

Tem início no ponto de interseção com o limite do Município de São Caetano do Sul e a linha férrea, segue pelo eixo da linha férrea até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felipe Camarão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prosperidade; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Ouro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Rio Tamanduateí, segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Ribeirão Oratório; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Taubaté; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Milão, deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Visconde de Cairu, deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dublin, deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Maria Goretti, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Atenas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bogotá; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Calcutá, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ana Néri; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paris; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sion; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Vieira de Carvalho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jundiá, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda São Bernardo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lord Cochrane; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silveira Martins; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Distrito Federal; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Setúbal; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande do Norte; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Aliados; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Carolina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Adélia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Abolição; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Oratório; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Antonio Cardoso; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bacuriti; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Alpes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Lei nº 8.696/2004 - Plano Diretor de Santo André - Fls 1 3 5. Rua Itabira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Curucaia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Perequê; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aracanga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guapiacú; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Içó; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibicaba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itaipava; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Perequê; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maranguape; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itanhaém; deflete à esquerda e prossegue por esta até a Rua Mandaguari; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Uma; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maragogipe; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracanjuba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapemirim; deflete

à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Iporanga; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da até Rua Timbó; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Saquarema; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jaceguai; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Armando Mazzo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Miguel Guillen; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Augusto Savietto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Olavo Hansen; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jutlândia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Nações; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o Rio Tamandateí que serve divisa municipal entre os municípios de Santo André e Mauá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o Córrego Cassaquera; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Córrego Itrapoã; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Giovanni Batista Pirelli; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silla Nallon Gonzaga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Victoria Pena Giogi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Fernando Pessoa; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Professor Luiz Ignacio de Anhaia Mello; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capuava; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; deflete à esquerda e segue por este até a Praça 14 Bis; deflete à esquerda e contornando toda praça até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Garret; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da faixa de transmissão; deflete à esquerda segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos, segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé, segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Travessa São João; deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Vicente; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro II, segue pela Rua Alegre até o ponto de interseção com o Córrego Utinga, que serve de divisa municipal entre os municípios de Santo André e São Caetano do Sul; deflete à direita e segue por este até ponto onde teve início a presente descrição. Estão incluídos no perímetro do Eixo Tamandateí os lotes que fazem frente para os logradouros que definiram esses perímetros. (NR)

ANEXO XXXI GLOSSÁRIO (NR)

- I - Afastamentos - representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos; (NR)
- II - Agravos à saúde - são os danos à integridade física, mental e social dos indivíduos, provocados por doenças ou circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas e lesões auto ou heteroinfligidas. (NR)
- III - Agricultura Orgânica ou Agricultura Biológica - é o termo frequentemente usado para designar a produção de alimentos e outros produtos vegetais que não faz uso de produtos químicos sintéticos, tais como fertilizantes e pesticidas, nem de organismos geneticamente modificados, e geralmente adere aos princípios de agricultura sustentável. (NR)
- IV - Alinhamento - limite entre o lote e o logradouro público; (NR)
- V - Aluguel Social - Aluguel, à população de baixa renda, de imóvel de propriedade pública, com valores compatíveis com os rendimentos familiares, de forma a garantir o direito à moradia. (NR)
- VI - Área construída - é a soma da área coberta de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se as áreas definidas no Código de Obras e Edificações; (NR)
- VII - Áreas Ambientalmente Sensíveis - são aquelas que, por suas características, são particularmente sensíveis aos impactos ambientais adversos, de baixa resiliência e pouca capacidade de recuperação. (NR)
- VIII - Benefício Econômico - é a valorização do lote decorrente da obtenção de Potencial Construtivo Adicional; (NR)
- IX - Certificado de Potencial Construtivo Adicional (CEPAC) - é uma forma de contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Potencial Construtivo Adicional para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas; (NR)
- X - Coeficiente de Aproveitamento (Ca) - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote; (NR)
- XI - Coeficiente de Aproveitamento Básico - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, outorgado gratuitamente; (NR)
- XII - Coeficiente de Aproveitamento Máximo - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, outorgado onerosamente. (NR)
- XIII - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, abaixo do qual ele será considerado subutilizado; (NR)
- XIV - Deseconomias - são os prejuízos financeiros causados pelos congestionamentos de trânsito, bem como os prejuízos à saúde humana, causados pelos acidentes de trânsito e pela poluição, que geram impactos negativos à sociedade. (NR)
- XV - Desenvolvimento Local Endógeno - desenvolvimento que se faz a partir das características próprias do local, assentadas nas competências e saberes acumulados ao longo do tempo pelos atores produtivos (empresários, trabalhadores, entidades representativas, universidade, poder público local etc.); (NR)
- XVI - Direito de Preferência - o mesmo que o Direito de Preempção estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01; (NR)
- XVII - Equidade - é um princípio de justiça social porque busca diminuir desigualdades, o que significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior. (NR)
- XVIII - Estoque - é o limite do potencial construtivo adicional definido para a zona, passível de ser adquirido mediante Outorga Onerosa; (NR)
- XIX - Estudo de Impacto de Vizinhança - é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de Adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; (NR)
- XX - Frente do lote ou Testada - é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro; (NR)
- XXI - Gabarito - Limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos; (NR)
- XXII - Ilha de calor - é o nome que se dá ao fenômeno do aquecimento climático maior das áreas urbanas em relação às áreas rurais vizinhas. Deve-se à concentração nas cidades de área construída (edificações, pavimentação), que possuem a capacidade de concentrar e armazenar calor. (NR)
- XXIII - Impacto Urbanístico - Impacto físico-funcional, na paisagem urbana, sócio- econômicas-culturais, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana; (NR)
- XXIV - Incômodo - potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área; (NR)
- XXV - Inócuo - inofensivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da sociedade; (NR)
- XXVI - Integração Modal - significa a articulação de diferentes modos de transporte, conferindo-lhes por um lado o papel estruturante (metrô, trem, VLT e BRT) e, por outro, alimentador (ônibus, microônibus, van, bicicleta e a pé), de maneira a propiciar alternativas de transporte de qualidade para a população. (NR)
- XXVII - Integração Temporal - é uma opção adicional ao sistema de transporte público existente, através da qual o usuário pode trocar de ônibus, sem pagar uma nova passagem, fora de um terminal de integração, desde que se passe na catraca do ônibus seguinte dentro de um determinado período de tempo. (NR)
- XXVIII - Integralidade é um princípio fundamental do SUS. Garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde. A integralidade também pressupõe

- a atenção focada no indivíduo, na família e na comunidade e não num recorte de ações ou enfermidades. (NR)
- XXIX - Integralidade das ações - significa a garantia do fornecimento de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos, curativos e coletivos, exigidos em cada caso para todos os níveis de complexidade de assistência. Engloba ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. (NR)
- XXX - Leasing - também denominado arrendamento mercantil, é uma operação em que o proprietário (arrendador, empresa de arrendamento mercantil) de um bem móvel ou imóvel cede a terceiro (arrendatário, cliente, "comprador") o uso desse bem por prazo determinado, recebendo em troca uma contraprestação, dando-se, ao final do contrato as seguintes opções- a) comprar o bem por valor previamente contratado; b) renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual; c) devolver o bem ao arrendador; (NR)
- XXXI - Longitudinalidade - compreende o vínculo do usuário com a unidade e/ou profissional. Esta fortemente relacionada à responsabilização do profissional e à boa comunicação que tende a favorecer o acompanhamento do paciente, a continuidade e efetividade do tratamento, contribuindo também para a implementação de ações de prevenção e de promoção dos agravos de maior prevalência. (NR)
- XXXII - Lote - é o terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público; (NR)
- XXXIII - Lote defrontante - são considerados lotes defrontantes aqueles que estão situados na face da quadra oposta; (NR)
- XXXIV - Lote lindeiro - são considerados lotes lindeiros aqueles limítrofes com outro lote ou logradouro público; (NR)
- XXXV - Matricialidade Sócio-Familiar - significa que o atendimento na Política de Assistência Social, passa a ter centralidade na família e seus membros, pois se considera que nela encontram-se todos os segmentos. (NR)
- XXXVI - Modo não motorizado - são os que compreendem os deslocamentos feitos a pé, de bicicleta, ou de qualquer outra forma de deslocamento que se utilize de propulsão humana. (NR)
- XXXVII - Número Máximo de Pavimentos - é aquele que compreende o número total de pavimentos de uma edificação, incluindo o pavimento térreo e mezaninos até a última laje do edifício, excluindo os pavimentos destinados exclusivamente a estacionamento se localizados no subsolo da edificação. Para o pavimento de subsolo que estiver aflorado, ele somente será considerado como tal se aflorado em até 2 metros do ponto mais alto e 3 metros do ponto mais baixo do alinhamento do terreno. (NR)
- XXXVIII - Orgânicos- são os alimentos produzidos com auxílio de fertilizantes e pesticidas de origem natural, livres de substâncias sintéticas. (NR)
- XXXIX - Pavimento - espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto; (NR)
- XL - Pilotis - espaço livre sob a edificação; (NR)
- XLI - Potencial Construtivo - é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento; (NR)
- XLII - Potencial Construtivo Adicional - é a diferença entre o Potencial Construtivo igual ou inferior ao Máximo e o Potencial Construtivo Básico; (NR)
- XLIII - Potencial Construtivo Básico - é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico fixado para a zona onde está localizado; (NR)
- XLIV - Potencial Construtivo Máximo - é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado para a zona onde está localizado; (NR)
- XLV - Potencial Construtivo Mínimo - é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Mínimo fixado para a zona onde está localizado; (NR)
- XLVI - Potencial Construtivo Utilizado - é a área construída computável; (NR)
- XLVII - Potencial Construtivo Não Utilizado - é o potencial dos Imóveis de Interesse do Patrimônio, ou de lindeiros ou defrontantes a parques, e, de interesse para a regularização fundiária, passível de ser transferido para outras áreas; (NR)
- XLVIII - Pólo Gerador de Tráfego - Pólo Gerador de Tráfego- uso ou atividade que para seu funcionamento gere interferências no tráfego do entorno impondo necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias; (NR)
- XLIX - Precedência - "preeminência ou preferência no lugar e assento - primazia - superioridade...". (NR)
- L - Residencial Multifamiliar - é a edificação destinada a mais de uma unidade habitacional; (NR)
- LI - Residencial Unifamiliar - é a edificação destinada à habitação para uma única família; (NR)
- LII - Resolutividade - é a capacidade de dar uma solução aos problemas do usuário do serviço de saúde de forma adequada, no local mais próximo de sua residência ou encaminhando-o aonde suas necessidades possam ser atendidas conforme o nível de complexidade. (NR)
- LIII - Responsabilização - os gestores do SUS nas esferas municipal, estadual e federal são responsáveis solidários pela integralidade da atenção à saúde da população do seu território. Há dois níveis de responsabilização, no âmbito da Saúde: (NR)
- Responsabilidade Macrossanitária o gestor, para assegurar o direito à saúde da população de seu território, deve assumir a responsabilidade pelos resultados de sua gestão, buscando reduzir os riscos, a mortalidade e as doenças evitáveis, responsabilizando-se pela oferta de ações e serviços que promovam e protejam a saúde das pessoas, que recuperem os doentes e que previnam doenças e agravos. (NR)
- Responsabilidade Microssanitária: pressupõe que cada serviço de saúde conheça o território sob sua responsabilidade e estabeleça uma relação de compromisso com a população que lhe é adscrita, estabelecendo sólidos vínculos terapêuticos com os pacientes e seus familiares, proporcionando-lhes abordagem integral. (NR)
- LIV - Sistema Inteligente de Controle de Tráfego - é o conjunto de sistemas que monitora o trânsito da cidade, utilizando-se de sistemas centralizados de semáforos, câmeras de TV, painéis de mensagens variáveis dentre outros, que atuam de forma integrada visando à segurança e a eficiência do tráfego urbano. (NR)
- LV - Sistema Viário - compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos; (NR)
- LVI - Sustentabilidade - termo que gerou o conceito de "desenvolvimento sustentável", que significa economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente prudente. (NR)
- LVII - Taxa de Ocupação - é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote; (NR)
- LVIII - Taxa de Permeabilidade - é a relação percentual entre a parte permeável, que permita infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote. (NR)
- LIX - Territorialização - termo que significa trabalhar as políticas públicas com território de abrangência definido. (NR)

ANEXO XXXII

MAPA 13 - NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS (NR)

[\(Mapa 13 acrescido pela Lei nº 9394\)](#)

ANEXO XXXIII

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DAS REGIÕES SEGUNDO O NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS (NR)

DOIS PAVIMENTOS (NR)

A-1

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Ana Néri com a Rua São Camilo, segue pelo eixo da Rua São Camilo até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nilde; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Pinhal; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almirante Vieira de Carvalho; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Engenheiro Olavo Aloysio de Lima; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Varsóvia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coblencza; deflete à direita e segue por este até o eixo da Rua Ana Néri, segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Antonio Pezzolo. (NR)

A-2

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Basileia com a Rua Fenícia, segue pelo eixo da Rua Fenícia até o ponto de interseção com o eixo da Rua Batávia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cáucaso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Basileia; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-3

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Conselheiro Justino com a Rua Jequitinhonha, segue pelo eixo da Rua Jequitinhonha até o ponto de interseção com o eixo da Rua Porto Carrero; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Simão Jorge; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Conselheiro Justino; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-4

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Albino da Rocha com a Rua Santa Branca, segue pelo eixo da Rua Santa Branca até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Jorge; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Operários; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça João Rosa na divisa com os lotes de Classificação Fiscal 04.036.065 e 037; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande do Norte; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação que margeia a linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 04.035.376 e 367; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nelson Ferreira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Albino da Rocha; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-5

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Rio Grande do Norte com a Rua dos Aliados, segue pelo eixo da Rua dos Aliados até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Carolina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o lote de Classificação Fiscal 04.152.022; deflete à direita e segue por este contornando o fundo dos lotes de Classificação Fiscal 04.152.021, 020, 019, 018, 017, 016, 058, 057, 054, 053, 052, 075, 076, 077, 073 e 074, até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande do Norte; deflete à direita, segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-6

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Apiai com a Rua Aimberê, segue pelo eixo da Rua Aimberê até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Aimberê; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almerim; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itatinga; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caviúna; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guaiauna; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Curucaia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itabira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Alpes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Baturite; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Apiai, deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Regional da Criança Palhaço Estrimilique. (NR)

A-7

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Arabia com a Rua Liguria, segue pelo eixo da Rua Liguria até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manágua; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibéria; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Málaga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Nações; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guido Poianas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ipanema; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paracatu; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Arábia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Norio Arimura. (NR)

A-8

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Avenida Prestes Maia com a Praça do Zodíaco, contorna a praça até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silveiras, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Joana Anes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapeti; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Samuel Ribeiro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tamarutaca; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silveiras; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Capricórnio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prestes Maia; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-9

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Avenida Industrial com a Rua Itambé, segue pelo eixo da Rua Itambé até o ponto de interseção com a linha de projeção do Viaduto Pedro Dell Antônia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita, segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-10

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Doutor Cesário Mota com a Rua Campos Sales, segue pelo eixo da Rua Campos Sales até o ponto de interseção com o eixo da Rua Siqueira Campos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Correia Dias; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Cesário Mota; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-11

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Grã Bretanha com a Rua Pedro Lessa, segue pelo eixo da Rua Pedro Lessa até a linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 17.051.013 com os lotes de Classificação Fiscal 17.051.048 e 049 até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guarani, segue por este até o eixo da Rua Andradina; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Lauro Gomes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Grã Bretanha; deflete à direita, segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Escola. (NR)

A-12

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Coronel Fernando Prestes com a Avenida João Ramalho, segue pelo eixo da Avenida João Ramalho até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Nilo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Venezuela; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Fernando Prestes; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-13

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva com o eixo da Rua Senador Fláquer, segue pelo eixo da Rua Senador Fláquer até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dom João IV; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Marajó; deflete à esquerda e segue por este até encontrar a divisa do lote de Classificação Fiscal 05.136.068; deflete à direita na divisa do lote de Classificação Fiscal 05.136.068 com o lote de Classificação Fiscal 05.136.067 até encontrar o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tamoios; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manoel Vaz; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Uruguiana; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sete de Setembro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alzira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sargento Cid; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Seabra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Corinthians; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manaus; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cuiabá; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a divisa do lote 13.217.025; deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes de Classificação Fiscal 13.217.137, 106 e 107 até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belém; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Capra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guilherme Marconi; deflete à esquerda até o ponto de interseção com o eixo da Avenida João Ramalho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Ortiz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Agenor de Camargo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guilherme Marconi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da pista sentido Mauá da Rua Coronel Alfredo Fláquer; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo de projeção da Passarela Luis Melito; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da pista sentido Centro da Rua Coronel Alfredo Fláquer; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gertrudes de Lima; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Antonio Fláquer - Ipiranguinha. (NR)

A-14

Tem início no ponto de interseção do eixo da Avenida Firestone com o eixo da Avenida Queirós dos Santos; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro I; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mariângela de Nadai Pereira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Natal; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Firestone; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-15

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua José Bonifácio com o eixo da Rua Visconde de Mauá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Javaés; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Juquiá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gamboa; deflete à direita e segue por este até o ponto de encontro com o eixo da Rua José Bonifácio; seguindo até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Central. (NR)

A-16

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua das Camélias com a Rua das Orquídeas, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Hortências; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Magnólia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Andrade Neves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Siqueira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maria Helena; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lucila; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Hortências; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Amambai; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Camélias; deflete à direita e segue até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-17

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua Buri com o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; segue por este até o ponto de interseção com a Rua Damasco; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a divisa do lote de Classificação Fiscal 23.110.107 com o Parque da Juventude; segue pela divisa deste com os lotes de Classificação Fiscal 23.110.107, 108, 109, 110, 259, 260, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 130 e 129; deflete à direita, atravessa a Rua Fátima e segue pela divisa do Parque com os lotes de Classificação Fiscal 23.110.216, 215, 105, 104, 103, 102, 101, 100 e 099; atravessa a Rua Teerã; segue pela divisa dos lotes de Classificação Fiscal 23.110.125 e 133 com o lote 23.110.350; continuando pela divisa deste, atravessa a Rua Damasco e segue pela divisa dos lotes de Classificação Fiscal 23.110.181 e 179; atravessa a Rua Aluísio de Castro até encontrar o eixo da Rua Cesário Alvim; segue por este até o eixo da Rua Promissão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a Rua Natividade; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cisplatina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre a divisa dos lotes de Classificação Fiscal 28.105.109 e 128 com os lotes 23.105.108 e 129; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Judas Tadeu; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Joana D'Arc; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clélia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Imirim; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cisplatina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Icarai; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Chui; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Buri; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capitão Mário de Toledo Camargo onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque da Juventude. (NR)

A-18

Tem início no ponto de interseção do eixo da Estrada João Ducin com o eixo da Rua Andrinopla; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Tarso; deflete à direita e segue por este até encontrar a divisa do Haras São Bernardo; deflete à direita e segue por esta divisa até o limite do Município de São Bernardo do Campo; deflete à direita e segue pela divisa do Município de Santo André com São Bernardo do Campo até o ponto de interseção com o eixo da Estrada João Ducin; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

A-19

Tem início no ponto de interseção com o limite do Haras São Bernardo e o eixo da Avenida Brasília; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adelphi Piagentini; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antonio Mônaco; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Lacorte; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Euclides Menato; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Domingos Cerchiari; deflete à direita e segue por este até o limite do Município de São Bernardo do Campo; deflete à direita e segue por este até a divisa do Haras São Bernardo; deflete à direita e segue por essa divisa até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

QUATRO PAVIMENTOS (NR)

B-1

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua das Maravilhas com o eixo da Avenida Sapopemba, segue pelo eixo da Avenida Sapopemba até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nevada, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Timor; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almirante Fernando Cochrane; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua General Canrobert; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bahia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua General Estilac Leal; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Carlão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rubiaceia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Heliópolis, deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Stella Maris, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dina Sfat; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Zâmbia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mocambo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Trindade; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Valinhos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maracaibo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Maravilhas, deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-2

Tem início no ponto de interseção no eixo da Rua Olímpia com o eixo da Rua Clara, segue pelo eixo da Rua Clara até o ponto de interseção com o eixo da Avenida João Pessoa; deflete à direita e segue por este, passa pela Praça Camilo Peduti e segue até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Pinhal, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nilde; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Camilo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ana Néri; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coblenc, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Varsóvia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Frei Henrique de Coimbra; deflete à esquerda e segue por este até a interseção com o eixo da Rua Jundiá; deflete à direita e continua pelo eixo da Rua Frei Henrique de Coimbra até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mato Grosso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda São Bernardo; deflete à esquerda e segue por este, passa em linha reta pelo centro da Praça Rui Barbosa até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Marques de Barbacena, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tordesilhas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maria Antonieta, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Aliados; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande do Norte; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Setúbal; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 03.169.010; deflete à direita, segue contornando este lote até o ponto de interseção da linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 03.169.011 e 03.174.002, segue na divisa do lote 03.169.011 até encontrar o ponto de interseção da projeção do Viaduto Pedro Dell Antônia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queiros dos Santos, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Luiz Pinto Flaquer; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Albuquerque Lins; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Oliveira Lima; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Campos Sales; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Bernardino de Campos; deflete à esquerda até o ponto de interseção com o eixo da Rua Presidente Carlos de Campos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Av. XV de Novembro, atravessa o Viaduto Antônio Adib Chammas, deflete à esquerda e segue pelo eixo da avenida até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua São Vicente; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção de interseção com o eixo da Travessa São João; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa São Bento; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Monções, deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda e segue por este até o prolongamento da linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 03.170.026 com o lote de Classificação Fiscal 3.170.017; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da linha férrea; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua Antonio Raposo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua General Canavarró; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua João Ribeiro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maria Ortiz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial, deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sumaré, deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Alameda Roger Adam, deflete à esquerda, segue por este até a linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 01.174.011 e 032 com os lotes de Classificação Fiscal 01.006.013, 12 e 14; deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o eixo da linha férrea; deflete à esquerda e segue contornando o lote de Classificação Fiscal 01.215.012 até encontrar a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 01.213.014; deflete à direita e segue contornando o lote de Classificação Fiscal 01.215.012 até o encontro com a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 01.215.011 e segue contornando o mesmo até o encontro com o eixo da Rua Telavive; deflete à esquerda e segue por este, atravessa a Avenida dos Estados até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Avenida Varsóvia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Diepe; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Napoli; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Libéria; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Barbara Heliodora; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bruxelas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cairo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Atenas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tóquio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alexandria; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Haia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cartagena; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Capri; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ercília; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Olímpia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. Exclui da descrição perimétrica as zonas A-4 e A-9. (NR)

B-3

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Oratório com a Rua Suécia, segue pelo eixo da Rua Suécia até o ponto de interseção com o eixo da Rua Iugoslávia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bulgária; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Suíça; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nicarágua; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bolívia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Argentina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Espanha; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Carlos Beltrão, atinge o eixo da Rua Dinamarca e contorna a Praça Carlos Beltrão no seu eixo, seguindo por este até o ponto de interseção com a Rua Oratório, segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-4

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua do Oratório com a Rua Aimbere, segue pelo eixo da Aimbere até o ponto de interseção com o eixo da Rua Apiaí; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Baturite; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alpes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itabira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Curucaia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guaiauna; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caviúna; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Alpes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bacuriti; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Antônio Cardoso; segue em linha reta até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Oratório; deflete à

direita segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-5

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Avenida Itamarati com a Praça Anibal Guedes, segue pelo eixo da Avenida Itamarati até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pindorama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Massaranduba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maragogipe; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida André Ramalho; deflete à direita e segue por este até o eixo da Viela sem denominação, na linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 14.74.179 com o lote 14.074.031; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itacolomi; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati, segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-6

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Cáucaso com a Rua Genebra, segue pelo eixo da Rua Genebra até o ponto de interseção com o eixo da Rua Germânia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Himalaia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mississippi; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lombarda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati com o lote de Classificação Fiscal 14.143.17; deflete à esquerda, contornando a quadra 14.143; deflete à direita até o ponto de interseção com o eixo da Rua Olavo Hansen; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Augusto Savietto; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Miguel Guilen; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Armando Mazzo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiturama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Nações; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Irlanda; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 16.133.042 com o lote 16.133.027; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 16.132.030 com o lote 16.132.041; segue por este até o eixo da Rua Baía Blanca; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 16.098.071 com o lote 16.098.025; deflete à esquerda e segue por este até o eixo da Rua Alabama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ceilão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Nações; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Betânia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Angola; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua África; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Somália; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua América Central; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Araucária; deflete à direita e segue por este até o ponto com o eixo da Rua Basiléia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cáucaso; deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Excluída a descrição perimétrica da zona A-2, a zona A-7, a área do Parque Cidade dos Meninos e a Praça Norio Arimura. (NR)

B-7

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Balaclava com a Rua Oratório, segue pelo eixo da Rua Oratório até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nestor de Barros; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Cândido Camargo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Zelândia, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Julio Atlas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Marco Aurélio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Osório de Almeida; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Petrogrado; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Petrogrado; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cusco, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Genebra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Balaclava; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-8

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Diogo Fernandes com a Avenida Tiete, segue pelo eixo da Avenida Tiete até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Laranjeiras; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Campestre; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção da linha de projeção do Viaduto Pujol; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda São Caetano; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Laranjeiras; deflete à esquerda e segue por este, atravessa a Rua das Pitangueiras até o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 03.144.001 com o lote 03.091.032; segue por este até o ponto de interseção com a Faixa de Transmissão, segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua Waldemar Tibagy Tavernaro; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Waldemar Tibagy Tavernaro; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gonzaga Franco; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almeida Garret; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção da lateral do lote de Classificação Fiscal 17.273.001; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ilha Bela, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Câmara Cascudo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rugendas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Branco; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carlos Gomes, segue por este até o ponto de interseção com a divisa com o Município de São Caetano do Sul; deflete à direita e segue pela divisa até encontrar a linha de prolongamento da divisa do lote de Classificação Fiscal 01.016.001; deflete à direita e segue pela divisa deste lote até encontrar com o prolongamento do eixo da Rua Diogo Fernandes; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica as zonas A-3 e A-8. (NR)

B-9

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Andradina com a Rua São Francisco, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracicaba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Laves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Atlântica; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Incas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracicaba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Igarapava; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Atlântica; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Xingu; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapiranga; segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Viela sem denominação na linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 19.195.022 com os lotes 19.196.025 e 024; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiacema; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kalili; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiracaba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção da Rua Jordão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santarém; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mucuri; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Piquerobi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Senador Queirós; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dom Silvério Pimenta; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felício Pedroso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cotia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sarina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiacema; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Rosa; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Avenida Bom Pastor; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Barueri; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Roque; deflete à direita e segue por este até o ponto de

interseção com o eixo da Travessa Santa Maria, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Bom Pastor; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Atlântica; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Simões Dias; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Andradina; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-10

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Edu Chaves com a Rua Doutor Eduardo Monteiro, segue pelo eixo da Rua Doutor Eduardo Monteiro até o ponto de interseção com o eixo da Rua Independência; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gonçalo Fernandes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Bastos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Edu Chaves; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-11

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Avenida Queirós dos Santos com a Faixa de Transmissão, segue pela divisa da Faixa de Transmissão até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Garret; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-12

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Avenida Pereira Barreto com a Rua Votuporanga, segue pelo eixo da Rua Votuporanga até o ponto de interseção com o eixo da Rua José de Melo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tiradentes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Riachuelo; deflete à direita até o ponto de interseção com o eixo da Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gamboa; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Largo Paraíso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiapava; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Pereira Barreto; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-13

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Pereira Coutinho e a prolongamento do eixo da Viela sem denominação na linha de divisa dos lotes de Classificações Fiscais 19.264.012 e 044 com os lotes 013 e 043; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emilio Ribas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Havre; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Lutz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa dos lotes de Classificações Fiscais 19.251.016 e 057 com os lotes 085 e 081; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirambóia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a Faixa de Transmissão; deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulópolis; deflete à direita até encontrar o eixo da Rua Ascalon e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Tarso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Andrinopla; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada João Ducin; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Marginal ao Córrego Taioca; deflete à direita e segue por este no limite do município até o ponto de interseção com a divisa do lote de Classificação Fiscal 19.308.004, segue pela divisa deste lote com o lote 19.308.003; segue por esta divisa até o ponto de interseção com o eixo da Rua Júlio Dantas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rocha Pombo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Alberto Torres; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caiubi; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jaci; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirambóia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carlos Chagas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Silva Lisboa; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pereira Coutinho; deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-14

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Tupinambás com a Rua Baependi, segue pelo eixo da Rua Baependi até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Seabra; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aimorés; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emboabas; deflete à esquerda e segue por este até a divisa dos fundos dos lotes da Quadra 088 que fazem frente para a Avenida Andrade Neves; segue até o ponto de interseção com o eixo da Rua Martim Afonso de Souza; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cotoxó; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Magnólia, passando pelo centro do Largo Paissandu; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Hortências; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Orquídeas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Camélias; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Amambaí; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Hortências; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Amarilis; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a divisa dos lotes de Classificação Fiscal 13.252.014 e 50; segue até o ponto de interseção com o eixo da Rua Juquiá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Humberto de Campos; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Javri; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Júpiter; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Javaés; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Visconde de Mauá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Proença; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Almeida Junior; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Parapanema; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tupinambás; deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-15

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Vinte e Quatro de maio com a Rua Cristóvão Colombo; segue pelo eixo da Rua Cristóvão Colombo até o ponto de interseção com o eixo da Rua Francisco Otaviano; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Horácio Hunti; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Campos Vergueiro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manoel Ferraz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Marques de Alegrete; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guerra Junqueira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Camões; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cervantes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Buri; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Chui; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Icarai; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cisplatina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Imirim; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Joana D'Arc; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sebastião Pereira e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manuel Ribeiro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jurubatuba; deflete à direita e segue por este até a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 09.134.045 com o lote 09.134.061; deflete à esquerda e segue pela linha de divisa até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Pardo; deflete à direita e segue por este o ponto de interseção com a Rua Cabralia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Andrade Neves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maringá; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cruz Alta; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lucila; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maria Helena; deflete à direita e segue por

este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Siqueira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Andrade Neves; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Magnólia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o Largo Paissandu; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Cotoxó; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Vera Cruz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Xavantes; segue por este até o ponto de interseção com o eixo Rua Cisplatina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Cisplatina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Pedro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Vinte e Quatro de Maio; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-16

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Fernando Pessoa com a Rua Victória Pena Giorgi; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Glauber Rocha; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Daniel Berg; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 25.133.012 e 25.055.008 com os lotes 25.133.009 e 25.055.022; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Catarina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ubá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 25.049.031 e 25.049.009 com os lotes 25.049.047 e 25.049.010; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Diadema; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Amazonas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paraiba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 25.033.018 e 25.033.007 com os lotes 25.033.019 e 25.033.008; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Parã; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pernambuco; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Soldado Dorival de Brito; segue por este até o ponto de interseção com a divisa do lote de Classificação Fiscal 25.195.088 e do lote de Classificação Fiscal 25.068.025; deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 25.062.013; deflete à direita e segue contornando este lote até o limite do município de Mauá; deflete à direita e segue por este a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 23.143.001 com o lote 27.071.038; deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o lote de Classificação Fiscal 23.142.014; segue pela linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 23.142.014 com o lote 27.071.038; segue contornando o lote 27.071.038 até ponto de interseção com o eixo da Rua Lamartine; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Zeus; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Laplace; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nautilus; segue por este até ponto de interseção com o eixo da Rua Balzac; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Champolion; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pio XII; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Celtas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Hércules; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Maurício Zirlis; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clara de Moraes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do limite da Faixa do Oleoduto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Alameda Sebastião do Amaral; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ascenção; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; deflete à direita até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação na linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 23.105.129 com o lote 23.105.108 com os lotes 23.105.128 e 23.105.109; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cisplatina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Natividade; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Promissão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itaguaçu; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cisplatina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aluísio de Castro; deflete à esquerda e segue por este até a Faixa do Oleoduto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Alfredo Pujol; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós Filho; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adelino Fontoura; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do Oleoduto; deflete à direita e segue por este até linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 07.191.008 com o lote 25.018.003; deflete à esquerda e segue contornando o fundo dos lotes de Classificação Fiscal 07.191.008, 009 e 011 até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Avenida Professor Luis Ignácio de Anhaia Mello; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Fernando Pessoa; deflete à direita segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Guaraciaba. (NR)

B-17

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Adelphi Piagentini com a Avenida Brasília, segue pelo eixo da Avenida Brasília até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dona Nina Zanotto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Otavio Candido; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Amalio Júlio Guazzeli; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Rua João Pellozo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José Marcon; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Marginal Córrego Taioca; deflete à direita e segue por este até a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 21.173.013; deflete à esquerda e segue contornando este lote até a linha de divisa do Município; deflete à direita e segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giacinto Tognato; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belo Horizonte; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Marginal Córrego Taioca; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Domingos Cerchiari; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Euclides Menato; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Lacorte; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antonio Mônaco; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adelphi Piagentini; deflete à direita e segue até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

B-18

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Carijós com a Avenida São Bernardo do Campo; segue pelo eixo da Avenida São Bernardo do Campo até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pero Vaz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sagres; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo Rua das Flores; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Eusébio de Queiros; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Ciprestes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ramalho Ortigão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Viela sem denominação na linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 11.300.033 com o lote 11.299.081; deflete à esquerda, segue por este, atravessa a Rua Pereira Passos até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Mauricio de Medeiros; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ardille Bacchi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Rua Gaspar de Lemos; segue por este até o ponto de interseção com o lote de Classificação Fiscal 27.102.095; deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes de Classificação Fiscal 27.102.095, 27.102.174 e 27.102.098; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Estrada do Pedroso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 27.048.020 com o lote 21; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Éden; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua da Luta - não oficial; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Cruzeiro - não oficial; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São José - não oficial; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o limite do Município de Mauá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com limite do Parque Regional do Pedroso; deflete à direita e segue por este até o limite com o Município de São Bernardo do Campo; deflete à direita e segue pelo limite até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carijós e Av. São Bernardo do Campo onde teve início a presente descrição. (NR)

ONZE PAVIMENTOS (NR)

C-1

Tem início no ponto de interseção da Avenida Nova Iorque com os eixos da divisa do Município de São Paulo, segue pelo eixo do limite do Município, até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lavapés; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sapopemba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Maravilhas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maracaibo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Valinhos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Trindade; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mocambo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Zâmbia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dina Sfat, deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Stella Maris; deflete à esquerda e segue por este, passa pela Praça Heliópolis, até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rubiaceia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Carlão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Martim Francisco; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belgrado; deflete à direita e segue por este até o ponto em que este encontra o prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 08.002.031 e 08.002.032; deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de interseção com a Rua Columbia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Honduras; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dinamarca; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tirol; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Engenheiro Olavo Alaysio de Lima, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Vieira de Carvalho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Pinhal; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida João Pessoa, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clara; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Olímpia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ercília; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Capri; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cartagena; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Haia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alexandria; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tôquio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Atenas, deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cairo, deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bruxelas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bárbara Heliodora; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Libéria; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Napoli; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bilbao; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bárbara Heliodora; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carrara; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Londres; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Praça Prefeito Saladino, contorna a praça até o ponto de interseção com o eixo do Viaduto Juvenal Fontanella; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sumaré; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro II; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça César Ladeira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Tietê; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Diogo Fernandes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a divisa do Município de São Caetano do Sul; deflete à direita e segue pela divisa do Município até o ponto de interseção com a linha de prolongamento da divisa do lote de Classificação Fiscal 01.217.008; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida da Paz; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Com. Júlio Pignatari; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo Av. dos Estados; deflete à direita e segue até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua Chipre; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Havana; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Teixeira de Freitas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto em que encontra o prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 02.085.001 e 02.185.002; segue pela divisa do lote de Classificação Fiscal 02.185.002 até o ponto de interseção com a divisa dos lotes de Classificação Fiscal 02.082.027 e 02.126.007; segue pela divisa do lote de Classificação Fiscal 02.126.007 até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cápua; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Messina; deflete à esquerda e segue por este, passa pela Praça Dr. José dos Santos Santana até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Visconde de Cairu; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirajá da Silva; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Iorque; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-2

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Frei Henrique de Coimbra com a Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima, segue pelo eixo da Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Vieira de Carvalho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Porto Seguro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Marques de Barbacena; deflete à direita e segue por este, passa pela Praça Rui Barbosa, até o ponto de interseção com o eixo da Alameda São Bernardo, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mato Grosso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Frei Henrique de Coimbra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-3

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua Medina com a divisa do Município de São Paulo; segue pela divisa dos municípios até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Balaclava; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Genebra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cusco; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Petrogrado; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Petrogrado; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Osório de Almeida; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Marco Aurélio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Julio Atlas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Zelândia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção como prolongamento da divisa do lote de Classificação Fiscal 16.240.001; deflete à direita e segue contornando este lote e o fundo dos lotes de Classificação Fiscal 16.240.019, 16.240.004, 16.240.005, 16.240.006, 16.240.007, 16.240.008, 16.240.009, 16.240.010, 16.240.011, 16.240.012, 16.240.018, 16.240.017 e 16.208.001 prolongando-se até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sorocaba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Iporanga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapemirim; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Purus; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracanjuba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tabatinga; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pindorama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Quixada; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catigua; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bermudas; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ceilão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alabama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 16.098.009 e 052; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Babilônia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Baía Blanca; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 16.132.052 e 079; deflete à esquerda e segue por este, atravessa a Rua Indonésia e segue pelo eixo da viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 16.133.011 e 010 até o ponto de interseção com o eixo da Rua Irlanda; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Nações; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiturama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Armando Mazzo; deflete à esquerda e segue por este

até o ponto de interseção com o eixo da Rua Miguel Guillen; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Augusto Saviotto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Olavo Hansen; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da divisa do lote de Classificação Fiscal 14.143.012; deflete à esquerda, contorna o lote de Classificação Fiscal 14.143.012 e segue pela divisa de fundos dos lotes de Classificação Fiscal 14.143.011 e 14.143.018 até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Lombarda; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mississippi; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Himalaia; deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Germânia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Genebra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Croácia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua América Central; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Somália; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua África; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Angola; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Betânia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coréia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belize; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Hungria; deflete à esquerda contornando o lote de Classificação Fiscal 14.147.012 até encontrar a interseção com o eixo da Rua Progresso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Anhanguera; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Anhembí; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aimbere; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Alpes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lituânia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Estônia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coréia; deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tonga; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Araucária; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Líbia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça José Pedro de Alcântara, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tunísia; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Angola; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nigéria; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Madagascar; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Texas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nevada; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Medina; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-4

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Alemanha com a Rua Uruguai, segue pelo eixo da Rua Uruguai até o ponto de interseção com os eixos das Ruas Oratório e Canadá; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Oratório; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Abolição; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Adélia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida do Estado; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Setúbal; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande do Norte; deflete à direita e segue por este até o ponto onde encontra o prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 04.152.074, 04.152.073, 04.152.077 e 04.152.078; deflete à esquerda e segue pelas linhas de divisa do lote de Classificação Fiscal 04.152.078 até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Carolina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Aliados; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maria Antonieta; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tordesilhas, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Urutai; deflete à direita, segue por este e continua pelo eixo da Rua Alemanha até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-5

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua das Aroeiras com a Avenida Industrial, segue pelo eixo da Avenida Industrial até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almirante Protógenes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manoel da Nóbrega; deflete à direita e segue por este até o eixo da Rua das Palmeiras; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Aroeiras; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Exclui da descrição perimétrica a área do Parque Prefeito Celso Daniel. (NR)

C-6

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Avenida Lions Club com a Avenida Carlos Gomes, segue pelo eixo da Avenida Carlos Gomes até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Branco, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rugendas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Câmara Cascudo; contorna a mesma e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ilha Bela; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Las Palmas, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lauro Muller; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da projeção do Viaduto Engenheiro Luiz Meira; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção do prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 17.047.047 e 17.118.010; deflete à direita e segue pela linha de divisa desses lotes e segue até encontrar o ponto de interseção com a linha de divisa do lote Classificação Fiscal 17.118.009; deflete à esquerda segue a linha de divisa dos lotes de Classificação Fiscal 17.118.009 e 17.118.006, até o ponto de interseção com o eixo da Rua Grã-Bretanha; deflete à direita e segue até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Lauro Gomes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Lions Club, deflete à direita, segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-7

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Corumbá com a Rua Ita, segue pelo eixo da Rua Ita até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Eduardo Monteiro, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Edu Chaves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Bastos; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gonçalo Fernandes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Paulo Afonso; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José Lins do Rego; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Monte Cristo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Corumbá; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-8

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Catequese com a Rua São Vicente, segue pelo eixo da Rua São Vicente, até o ponto de interseção com o eixo da Rua Presidente Carlos de Campos, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardino de Campos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Monte Casseros; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Álvares de Azevedo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Ramiro Colleoni, segue por este até o ponto de interseção com a Faixa de Transmissão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almirante Tamandaré; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dona Julia, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Laura; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Messuti; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Bastos; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Faixa de Transmissão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-9

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua São Roque com a Rua Barueri, segue pelo eixo da Rua Barueri até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Bom Pastor; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Rosa; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiacema; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sarina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cotia; deflete à direita e segue

por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Felício Pedroso; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dom Silvério Pimenta; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Senador Queirós; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Montemor; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Licínio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Pereira Barreto; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Júlio Dantas; deflete à direita e segue pela linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 19.308.003, 19.308.004 e 19.308.008 até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Avenida Marginal Córrego Taioaca; deflete à direita e segue por este, no limite do município, até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Bonaparte; e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Roque; segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-10

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Kalili com a Rua Ibiacema, segue pelo eixo da Rua Ibiacema até o ponto de interseção com o eixo da Rua Senador Queirós; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piquerobi; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mucuri; deflete à direita e segue por até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santarém; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jordão; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiracaba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kalili; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-11

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Luisa Thon com a Avenida Capuava, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Anibal; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antenor Navarro; deflete à direita e segue contornando a linha de divisa de fundos dos lotes 07.191.011, 07.191.009 e 07.191.008 até o ponto de interseção com o limite da Faixa de Oleoduto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adelino Fontoura; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós Filho; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Avenida Alfredo Pujol; deflete à direita e segue por este até o limite da Faixa de Oleoduto, deflete à esquerda e segue por este ponto de interseção com o eixo da Rua Aluisio de Castro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cisplatina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itaguaçu; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Promissão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cesário Alvim; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aluisio de Castro; deflete à esquerda e segue pela linha de divisa do lote de classificação fiscal 23.110.350 até o ponto de interseção com o eixo da Rua Teerã; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Procópio Ferreira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a linha de prolongamento do eixo da Rua Cervantes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Camões; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guerra Junqueira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Marques de Alegrete; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo Rua Manoel Ferraz; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Campos Vergueiro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Horácio Hunti; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Francisco Otaviano; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cristóvão Colombo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Vinte e Quatro de Maio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro I; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alencastro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; atravessa o viaduto Millo Camarosano; deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida até o ponto de interseção com o eixo da Praça Quatorze Bis; contorna a praça até encontrar o ponto de interseção do eixo da Avenida Pedro Américo com o prolongamento do eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Luisa Thon; deflete à esquerda e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-12

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua Glauber Rocha com o limite do município de Mauá; segue por este e acompanha a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 25.062.013; contorna este lote até o ponto de interseção com o lote de Classificação Fiscal 25.195.088; deflete à esquerda e segue pela linha de divisa desse lote até o ponto de interseção com o eixo da Rua Soldado Dorival de Brito; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pernambuco; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pará; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 25.033.008 e 007; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paraíba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Amazonas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Diadema; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 25.049.010 e 009; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção da Rua Ubá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Catarina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 25.055.008 e 022; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Daniel Berg; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Glauber Rocha; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

C-13

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Javaés com a Rua Júpiter; segue pelo eixo da Rua Júpiter até o ponto de interseção com o eixo da Rua Javri; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Humberto de Campos; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção o eixo da Rua Juquiá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carijós; continua pelo prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 13.252.050 e 13.252.014 até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua Amarílis, o qual contorna o lote de Classificação Fiscal 13.105.023; deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Hortências; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lucila; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cruz Alta; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maringá; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Andrade Neves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cabralia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paranapiacaba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 09.134.045 e 09.134.072; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Jurubatuba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manuel Ribeiro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sebastião Pereira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Martim Pinheiro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Novais; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pacheco Chaves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Brasília Rodrigues; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela 2 entre os lotes de Classificação Fiscal 11.266.069 e 11.049.052; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Amaro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Novais; deflete à esquerda e segue por este, atravessa a Rua do Adriático e a Rua Sigma até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Dr. Cury Gomes de Amorim; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Ferdinando Borla; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Francisco de Assis; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Netuno; segue por este até ponto de interseção com o eixo da Avenida São Bernardo do Campo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo do largo da Vila Luzita; segue por este até ponto de interseção com o eixo da Rua Alcides Maia; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardo Guimarães; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kepler; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Leviatan; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da

Rua Carrel; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Faixa do Oleoduto; deflete à direita e segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clara de Moraes; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Mauricio Zirlis; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Hercules; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Celtas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pio XII; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Champolion; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Balzac; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nautilus; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Laplace; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Zeus; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lamartine; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o lote de classificação fiscal 27.071.038; deflete à esquerda e segue contornando esse lote até a linha de divisa com o município de Mauá; deflete à direita segue por essa linha de divisa até o ponto de interseção o eixo da Rua São José - não oficial; deflete à direita e segue até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cruzeiro - não oficial; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua da Luta - não oficial; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Éden; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de classificação fiscal 27.049.039 e 27.049.046; deflete à esquerda e segue por este, atravessa a Rua Cistercense, continua pelo eixo da viela sem denominação entre os lotes 27.048.050 e 039 até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Estrada do Pedroso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da divisa do lote de classificação fiscal 27.102.098; deflete à esquerda e segue por este, continuando pela divisa dos lotes de classificação fiscal 27.102.174 e 27.102.095 até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gaspar de Lemos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ardille Bacchi; e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Mauricio de Medeiros; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela 2 entre os lotes de Classificação Fiscal 11.294.025 e 024; deflete à esquerda e segue por este, atravessa a Rua Pereira Passos e continua pelo eixo da Viela 2 entre os lotes de Classificação Fiscal 11.299.042 e 11.300.019 até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ramalho Ortigão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Ciprestes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Eusébio de Queiros; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Flores; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sagres; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pero Vaz; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida São Bernardo do Campo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Carijós; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a divisa com o município de São Bernardo do Campo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 21.173.013; deflete à direita e segue contornando a divisa desse lote até o eixo da Avenida Marginal Córrego Taioca; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José Marcon; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua João Pellozo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Amalio Julio Guazzeli; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Otavio Candido; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dona Nina Zanotto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Brasília; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida José Fernando Medina Braga; segue por este até o ponto de interseção com a linha de prolongamento do eixo da Travessa Tarso; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ascalon; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o limite da Faixa de Transmissão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Rangel Pestana; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Juquiá; e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Javaés; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

DEZESSEIS PAVIMENTOS (NR)

D-1

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Alemanha com a Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima, segue pelo eixo da Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tirol, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dinamarca, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Carlos Beltrão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Espanha; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Argentina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Suíça; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alemanha; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

D-2

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Avenida Santos Dumont com a Rua Natal, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Mariângela de Nadai Pereira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro I; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Vinte e Quatro de Maio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Pedro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Cisplatina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cisplatina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Xavantes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Vera Cruz; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cotoxó; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Martim Afonso de Souza; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do prolongamento da divisa de fundos dos lotes da Quadra 088 que fazem frente para a Avenida Andrade Neves; deflete à esquerda e segue pela divisa desses lotes até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emboabas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aimorés; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Seabra; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Baependi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tupinambás; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paranapanema; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Almeida Junior; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Proença; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Visconde de Mauá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Doutor Erasmo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Campinas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida das Saudades; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Misericórdia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belém; deflete à esquerda e segue por este até o prolongamento da divisa dos lotes de classificação fiscal 13.217.027 e 028; deflete à direita e segue por essa divisa até o fundo do lote de classificação fiscal 13.217.137; deflete à esquerda e segue pela lateral do lote de classificação fiscal 13.217.089; segue por essa divisa lateral até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cuiabá; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manaus; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Corinthians; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Seabra; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sargento Cid; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alzira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sete de Setembro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Uruguaiana; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Manoel Vaz; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tamoios; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

D-3

Tem início no ponto de interseção com os eixos do Largo Paraíso com a Rua Juquiá, segue pelo eixo da Rua Juquiá até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Rangel Pestana; segue por este até o ponto de interseção com a Faixa de Transmissão da Eletropaulo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirambóia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 19.251.057 e 081; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Lutz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Havre; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emílio Ribas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de

interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 19.264.043 e 044; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pereira Coutinho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emilio Ribas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oswaldo Cruz; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o Eixo do Largo Paraíso; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

VINTE E UM PAVIMENTOS (NR)

E-1

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Lavapes com a divisa do Município de São Paulo, segue pela divisa dos Municípios até o ponto de interseção com o eixo da Rua Medina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nevada; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Texas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Madagascar; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nigéria; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Angola; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tunísia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça José Pedro de Alcântara; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Líbia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Araucária; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tonga; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coréia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Estônia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lituânia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Alpes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Aimberre; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Uruguai; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alemanha; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Tordesilhas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Porto Seguro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Vieira de Carvalho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Engenheiro Olavo Alaysio de Lima; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Alemanha; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Suíça; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Argentina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bolívia; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nicarágua; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Suíça; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bulgária; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lúguvia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Suécia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Carlos Beltrão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dinamarca; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Honduras; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Columbia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 08.002.031 e 08.002.032; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belgrado; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Martim Francisco; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Carlão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua General Estilac Leal; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bahia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua General Canrobert; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almirante Fernando Cochrane; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Timor; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nevada; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lavapés; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

E-2

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua América Central com o eixo da Rua Oratório, segue pelo eixo da Rua do Oratório até o ponto de interseção com o eixo da Rua Croácia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Genebra; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caucaso; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Basileia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Araucária; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua América Central; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

E-3

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Betânia com a Avenida das Nações, segue pelo eixo da Avenida das Nações até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ceilão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bermudas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catigua; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Quixada; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pindorama; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itacolomi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação, entre os lotes de Classificação Fiscal 14.074.179 e 14.074.031; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida André Ramalho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maragogipe; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Massaranduba; deflete à esquerda e segue por este até o eixo da Rua Pindorama; deflete à direita e segue por este até o ponto do eixo da Rua Tabatinga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto do eixo da Rua Piracanjuba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Purus; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapemirim; deflete à esquerda segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Iporanga, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Sorocaba; deflete à direita e segue por este até o ponto do eixo da Avenida dos Estados; deflete à esquerda e segue por este até a divisa com o Município de Mauá; deflete à direita e segue pela divisa do município até o ponto de interseção com o eixo da Rua Glauber Rocha; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Victoria Pena Giorgi; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Fernando Pessoa; deflete à esquerda e segue por este até o eixo da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello; deflete à direita e segue por este até o ponto do eixo da Rua Anibal; deflete à direita e segue por este até o ponto do eixo da Avenida Capuava; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Luisa Thon; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rio Grande; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Quatorze Bis; contorna a praça até encontrar o eixo da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José do Patrocínio, atravessa em linha reta o Viaduto Millo Camarosano até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Alencastro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro I; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita e segue por este até o ponto do eixo da Rua Professor Garret; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o limite da Faixa de Transmissão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queiros dos Santos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Firestone; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Praça Doutor Adhemar de Barros; contorna a praça até o ponto de interseção com o prolongamento da divisa entre os lote de Classificação Fiscal 05.136.068 e 05.136.067; deflete direita e segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Marajó; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dom João VI; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Senador Flaquer; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o



eixo da Rua Gertudes de Lima; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua Coronel Alfredo Flaquer; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da projeção da passarela Luis Melito, deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo Rua Coronel Alfredo Flaquer; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guilherme Marconi; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Agenor de Camargo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Coronel Ortiz; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção a Avenida João Ramalho; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guilherme Marconi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Padre Capra; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belém; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Misericórdia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida da Saudade; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Campinas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Avenida Doutor Erasmo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua José Bonifácio; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Riachuelo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Tiradentes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção da Rua Jose de Melo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Votuporanga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Pereira Barreto; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiapava; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Largo Paraíso, segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua Oswaldo Cruz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Emilio Ribas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pereira Coutinho; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua Silva Lisboa; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Carlos Chagas; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Pirambóia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Jaci; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Caiubi; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Travessa Alberto Torres; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Rocha Pombo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Júlio Dantas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Avenida Pereira Barreto; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Licínio; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Montemor; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Senador Queiros, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ibiacema; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 19.195.021, 19.196.024 e 19.196.025; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itapiranga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Xingu, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Atlântica; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Igarapava; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracicaba; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Incas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Atlântica; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Laves; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Piracicaba; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua São Francisco; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Andradina; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Guarani; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 17.051.049, 17.051.048 e 17.051.013; segue por esta linha de divisa até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pedro Lessa; segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Grã Bretanha; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 17.118.006, 17.118.009 e 17.118.010 até o ponto de interseção com o eixo da projeção do Viaduto Engenheiro Luiz Meira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Gago Coutinho; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Lauro Muller; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Las Palmas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ilha Bela; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira; segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua Almeida Garrett; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Gonzaga Franco; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Waldemar Tibagy Tavernaro; deflete à direita segue por este até o ponto de interseção com o limite da Faixa de Transmissão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua das Monções; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Francisco Alves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Bandeiras; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua das Esmeraldas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Monções; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Travessa São Bento; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção da Travessa São João; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua São Vicente; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Catequese; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Faixa de Transmissão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Adolfo Bastos; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Messuti; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Laura; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Dona Júlia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almirante Tamandaré; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Faixa de Transmissão; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Ramiro Colleoni; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua Álvares Azevedo; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Monte Casseros; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardino de Campos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Campos Sales; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coronel Oliveira Lima; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Doutor Albuquerque Lins; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Luis Pinto Flaquer; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queiros dos Santos; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itambé, segue por este até o ponto de interseção com o eixo de projeção do Viaduto Pedro Dell Antônia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 03.174.002; deflete à esquerda e segue por este contornando a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 03.169.010 até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados, deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Rua Santa Adélia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua da Abolição; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Oratório; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Itamarati; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bacuriti; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua dos Alpes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Itatinga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almeirim; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com eixo da Travessa Aimbere; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Anhemi; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do eixo da Rua Anhanguera; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção da Rua Progresso; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção do prolongamento da linha de divisa entre os lotes de Classificação Fiscal 06.072.030 e 14.147.012; deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de interseção com a linha de divisa do lote de Classificação Fiscal 06.072.032; deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto de interseção com o eixo da Rua Belize; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Coreia; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Betânia; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

Estão excluídas da descrição perímetrica as zonas A-10, A-12, B-10 e C-7. (NR)

E-4

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Santa Joana D'Arc com a Rua São Judas Tadeu; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Nossa Senhora de Lourdes; deflete à esquerda e segue por este, atravessa a Av. Capitão Mário Toledo

de Camargo, até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ascensão; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Sebastião do Amaral; deflete à esquerda e segue por este até encontrar a divisa do lote de Classificação Fiscal 23.101.070; deflete à esquerda e segue pela divisa até o ponto de interseção com o limite da Faixa de Oleoduto; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Clara de Moraes; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção da Rua Carrel; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Leviatan; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Kepler; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bernardo Guimarães; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Alcides Maia; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo do Largo da Vila Luzita; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Avenida São Bernardo do Campo; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Netuno; segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua São Francisco de Assis, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Professor Ferdinando Borla; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Doutor Cury Gomes de Amorim; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Novais; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a Rua do Amaro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela 2 entre os lotes de Classificação Fiscal 11.266.039 e 11.049.029; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Brasília Rodrigues; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pacheco Chaves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Novais; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Martim Pinheiro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sebastião Pereira; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Santa Joana D'Arc; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

E-5

Tem início no ponto de interseção dos eixos da Rua Pacheco Chaves com a Rua Brasília Rodrigues; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Viela 2, entre os lotes de Classificação Fiscal 11.266.069 e 11.049.052; deflete à direita e segue este até encontrar com o ponto de interseção com o eixo da Rua Amparo; deflete à direita e segue por este até encontrar com o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Novais; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Adriático; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua Doutor Cury Gomes de Amorim; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Prof. Ferdinando Borla; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua das Capitânias; deflete à direita e segue por este até encontrar a Faixa do Oleoduto da Petrobras na altura do lote 11.390.001; deflete à direita e segue por este até encontrar a lateral do lote 11.326.065; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Rua dos Professores; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com a Rua dos Anglicanos; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Ampere; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua dos Algonquinos; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Amoritas; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Viela 10, entre os lotes de Classificação Fiscal 11.100.001 e 11.103.014; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Aristarco; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Acrópole; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Alhambra; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Adriático; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Paulo Novais; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Souza Campos; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Viela 3, entre os lotes de Classificação Fiscal 11.266.036 e 11.257.035; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Brasília Rodrigues; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Pacheco Chaves onde teve início a presente descrição. (NR)

TRINTA PAVIMENTOS (NR)

F-1

Tem início no ponto de interseção com os eixos da linha férrea com a Rua Felipe Camarão, segue pelo eixo da Rua Felipe Camarão, até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Prosperidade; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua do Ouro; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a Avenida dos Estados; deflete à esquerda e segue por esta até a divisa de município; deflete à direita e segue pela divisa até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nova Iorque; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Pirajá da Silva, deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Visconde de Cairu; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Messina; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Cápua; deflete à direita e segue por este até encontrar a divisa do lote de Classificação Fiscal 02.126.007; deflete à esquerda e segue por este até o lote de Classificação Fiscal 02.185.002, segue pela divisa deste lote até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Utinga; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Teixeira de Freitas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Havana; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Chipre; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida dos Estados; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua Com. Júlio Pignatari; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida da Paz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da linha férrea; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

F-2

Tem início no ponto de interseção com os eixos da Rua Londres com a Rua Carrara, segue pelo eixo da Rua Carrara, até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bárbara Heliodora; deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bilbao; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Napoli; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Diepe; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Varsóvia; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Bilbao; deflete à esquerda, atravessa a Avenida dos Estados e segue até o ponto de interseção com o eixo da Rua Telavive, segue por este até o ponto de interseção com a divisa dos lotes de Classificação Fiscal 01.213.014 e 01.215.011; deflete à direita e segue contornando os lotes de Classificação Fiscal 01.213.025, 024, 023, 022, 021, 017, 016 e 015, até o lote de Classificação Fiscal 01.218.01; deflete à esquerda e segue pela lateral do lote de Classificação Fiscal 01.215.14, segue por este até a divisa do lote 01.215.13; deflete à esquerda e segue por este até a linha de prolongamento da divisa dos lotes de classificação fiscal 01.006.14 e 01.174.032; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção do lote de Classificação Fiscal 01.006.014, segue por este até a lateral dos lotes de Classificação Fiscal 01.006.012 e 013, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Roger Adam; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Sumaré, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Maria Ortiz; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua João Ribeiro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua General Canavaro; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Antonio Raposo, deflete à esquerda, segue por este até o ponto de interseção do lote de Classificação Fiscal 01.174.006, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da linha férrea; deflete à direita e segue por este até a linha de prolongamento da divisa dos lotes de Classificação Fiscal 03.170.017 e 026; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Aroeiras; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Palmeiras; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Manoel do Nóbrega, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Almirante Protógenes; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Industrial; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Esmeraldas; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Padre Anchieta; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Bandeiras; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Francisco Alves; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Monções; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com a lateral da faixa de transmissão; deflete à direita e segue por este até o eixo da viela sem denominação entre os lotes de Classificação Fiscal 03.091.032 e 03.159.012 e 011; segue por

este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Laranjeiras, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda São Caetano; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com a linha de projeção do Viaduto Pujol; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Alameda Campestre; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua das Laranjeiras; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Tiete; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Dom Pedro II, deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Rua Sumaré; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo do Viaduto Juvenal Fontanela; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da divisa do lote de Classificação Fiscal 01.218.008; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Rua Londres; deflete à esquerda e segue até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

F-3

Tem início no ponto de interseção do eixo da Rua Vereador José Nanci e da linha da CPTM; deflete à esquerda e segue por este até encontrar a divisa com o Município de Mauá; deflete à direita e segue por esta até o ponto de interseção com o eixo da Rua Giovanni Battista Pirelli; deflete à direita e segue este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Santos Dumont; deflete à direita e segue por este até encontrar o ponto de interseção com o eixo da Rua Prof. Garret; deflete à direita e segue por este até encontrar com a Linha de Transmissão da Eletropaulo no lote de Classificação Fiscal 5.111.087; deflete à esquerda e segue por esta até encontrar com o ponto de interseção com o eixo da Avenida Queirós dos Santos; deflete à direita e segue por este até encontrar com o eixo do Córrego Apiai; deflete à direita e segue por este até encontrar com o ponto de interseção da Rua Vereador José Nanci com a linha da CPTM onde teve início a presente descrição. (NR)

SEM RESTRIÇÃO (NR)

G-1

Tem início no ponto de interseção do eixo da Avenida Nestor de Barros com o eixo da Rua Oratório, segue pelo eixo da Rua do Oratório até o ponto de interseção com o eixo de divisa com o Município de Mauá; deflete à direita e segue pela divisa até encontrar o eixo do Rio Tamandateí; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento do eixo da Avenida Presidente Costa e Silva; deflete à direita e segue por este até o ponto de interseção com o prolongamento da divisa dos lotes de Classificação Fiscal 16.054.024 e 16.208.001; deflete à esquerda, e segue por esta linha de divisa; contorna o lote de Classificação Fiscal 16.054.024 e prossegue pelo fundo dos lotes de Classificação Fiscal 16.054.023, 16.054.014, 16.054.016, 16.054.027, 16.054.026, 16.054.025 e 16.240.001; deflete à esquerda até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Cândido Camargo; deflete à direita, segue por este até o ponto de interseção com o eixo da Avenida Nestor de Barros; deflete à direita e segue por este até o ponto onde teve início a presente descrição. (NR)

ANEXO XXXIV DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARACIABA (NR)

Situado na Avenida Valentim Magalhães s/n.º, na Vila Guaraciaba. Corresponde aos lotes de classificações fiscais 25.011.006 e 23.135.058. É delimitado pela Faixa do Oleoduto, pela divisa com os lotes de classificações fiscais 25.011.004, 25.062.004, pela divisa municipal com o Município de Mauá, pela divisa com os lotes de classificações fiscais 25.012.001, 25.011.005, 23.135.059, contorna o lote de classificação fiscal 23.135.058 e pelos fundos dos lotes de classificações fiscais 23.135.008 e 23.135.036. Possui área aproximada de 559.263. (NR)

ANEXO XXXV QUADRO 8 (NR)



Parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo na Macrozona de Proteção Ambiental*								
Zona	Área/Loteamento	Usos	Coeficiente de Aproveitamento (Ca)		Taxa de Ocupação máxima (To)	Taxa de Permeabilidade (%)	Índice de área vegetada (%)	Nº máximo de pavimentos **
			Básico	Máximo				
Conservação Ambiental	Paranapiacaba, Rio Pequeno, Alto Rio Grande e Alto Araçuaiva	Residencial Unifamiliar	-	0,1	0,1	90	45	1
		Não residencial						
		Misto						
Recuperação Ambiental	Parque Miami e Jardim Riviera	Residencial Unifamiliar	1,34	2	0,67	15	10	3
		Não residencial						
		Misto						
	Recreio da Borda do Campo	Residencial Unifamiliar	-	0,7	0,5	20	10	3
		Não residencial						
		Misto						
	Parque Represa Billings - Glebas II e III	Residencial Unifamiliar	-	0,7	0,5	20	10	2
		Não residencial						
		Misto						
				1	0,6			3

Ocupação Dirigida 1	Jardim Clube de Campo	Residencial Unifamiliar	-	0,5	0,3	70	35	2	
		Não residencial							
		Misto							
	Parque das Garças, Jardim das Garças	Residencial Unifamiliar	-	0,5	0,3	70	35	2	
		Não residencial							
		Misto							
Ocupação Dirigida 2	Acampamento Anchieta, Parque Rio Grande	Residencial Unifamiliar	-	0,5	0,3	70	35	2	
		Não residencial							
		Misto							
	Parque América	Residencial Unifamiliar	-	0,6	0,6	40	20	2	
		Não residencial							
		Misto							
	Jardim Alteza	Residencial Unifamiliar	-	0,6	0,6	40	20	2	
		Não residencial							
		Misto							
	Chácaras Carreira e Estância Rio Grande	Residencial Unifamiliar	-	0,5	0,5	50	25	2	
		Não residencial							
		Misto							
	Jardim Joaquim Eugênio de Lima	Residencial Unifamiliar	-	0,6	0,3	70	35	2	
		Não residencial							
		Misto							
	Desenvolvimento Econômico Compatível	-	Residencial Unifamiliar	-	0,5	0,3	70	35	NA
			Não residencial						
			Misto						
Turística de Paranapiacaba***	-	Residencial Unifamiliar	-	0,5	0,3	70	35	2	
		Não residencial							
		Misto							

NA - Não aplicável

* Os parâmetros urbanísticos e edifícios para as Unidades de Conservação serão estabelecidos pelo respectivo Plano de Manejo.

** Os subsolos não serão considerados no cômputo do número máximo de pavimentos, ficando restrito a 2 (dois) o número máximo de subsolos e à altura máxima de 6m (seis metros) abaixo do nível de alinhamento da via.

*** Aplicam-se à vila de Paranapiacaba os parâmetros urbanísticos e edifícios estabelecidos pela Lei Municipal 9.018/2007 e alterações que esta venha a sofrer, não estando sujeita aos parâmetros fixados neste Quadro.

****Na Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível o gabarito máximo é de 65 m.

O recuo mínimo frontal é de 5,00 m para qualquer uso em todas as zonas, exceto na Zona de Desenvolvimento Econômico Compatível, onde poderá ser exigido recuo maior em função de especificidades do projeto e de uso do solo.

ÍNDICE DA LEI Nº 8696/2004

PLANO DIRETOR

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E SOCIAL

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO II - DA HABITAÇÃO

CAPÍTULO III - DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

CAPÍTULO IV - DA MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CAPÍTULO VI - DOS IMÓVEIS PÚBLICOS

CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DA SAÚDE
CAPÍTULO IX - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO X - DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CAPÍTULO XI - DA SEGURANÇA URBANA
CAPÍTULO XII - DA DEFESA CIVIL
CAPÍTULO XIII - DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
CAPÍTULO XIV - DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SEÇÃO I - DA CULTURA
SEÇÃO II - DO ESPORTE E DO LAZER
SEÇÃO III - DO TURISMO

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO
CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO
SEÇÃO I - DA MACROZONA URBANA
SUBSEÇÃO I - DA ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA
SUBSEÇÃO II - DA ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA
SUBSEÇÃO III - DA ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA
SUBSEÇÃO IV - DA ZONA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL
SEÇÃO II - DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
SUBSEÇÃO I - DA ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
SUBSEÇÃO II - DA ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
SUBSEÇÃO III - DA ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 1
SUBSEÇÃO IV - DA ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA 2
SUBSEÇÃO V - DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMPATÍVEL
SUBSEÇÃO VI - DA ZONA TURÍSTICA DE PARANAPIACABA
SUBSEÇÃO VII - DOS SETORES
CAPÍTULO III - DAS ZONAS ESPECIAIS
SEÇÃO I - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO II - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL
SEÇÃO III - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL
SEÇÃO IV - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO

TÍTULO IV - DOS PARÂMETROS PARA O USO, A OCUPAÇÃO E O PARCELAMENTO DO SOLO
CAPÍTULO I - DO USO, DA OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA URBANA
SEÇÃO I - DO USO DO SOLO
SUBSEÇÃO I - DOS USOS GERADORES DE INCOMODIDADES
SUBSEÇÃO II - DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO
SUBSEÇÃO III - DOS USOS GERADORES DE IMPACTO À VIZINHANÇA E DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO
SEÇÃO II - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA
SEÇÃO III - DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA URBANA
CAPÍTULO II - DO USO, DA OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
SEÇÃO I - DO USO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
SEÇÃO II - DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS
CAPÍTULO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS
CAPÍTULO III - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS
SEÇÃO I - EIXO TAMANDUATÉI
CAPÍTULO VI - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE
CAPÍTULO IX - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
CAPÍTULO X - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

TÍTULO VI - DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
SEÇÃO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO III - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS
CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO
SEÇÃO I - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I - MAPA 1 - MACROZONEAMENTO
~~ANEXO II - MAPA 2 - ZONEAMENTO~~
~~ANEXO III - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS~~
ANEXO IV - MAPA 3 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
ANEXO V - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
ANEXO VI - MAPA 4 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL E ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO
ANEXO VII - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL - ZEIC



ANEXO VIII - MAPA 5 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL
ANEXO IX - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA
ANEXO X - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO - ZEIP
ANEXO XI - QUADRO 1 - PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS
ANEXO XII - MAPA 6 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA
ANEXO XIII - QUADRO 2 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA
ANEXO XIV - QUADRO 3 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA
ANEXO XV - QUADRO 4 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES PARA O USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR
~~ANEXO XVI - MAPA 7 - OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS~~
~~ANEXO XVII - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS~~
~~ANEXO XVIII - MAPA 8 - PROJETO EIXO TAMANDUATEÍ~~
~~ANEXO XIX - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO PROJETO EIXO TAMANDUATEÍ~~
~~ANEXO XX - GLOSSÁRIO~~
ANEXO XXI - MAPA 9 - ZONEAMENTO
ANEXO XXII - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS
ANEXO XXIII - MAPA 10 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO (ZEIP)
ANEXO XXIV - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ZEIP CENTRO E ZEIP VILA GUIOMAR
ANEXO XXV - QUADRO 5 - PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS - MACROZONA URBANA
ANEXO XXVI - QUADRO 6 - PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS - MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ANEXO XXVII - MAPA 11 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA
ANEXO XXVIII - QUADRO 7 - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA
ANEXO XXIX - MAPA 12 - EIXO TAMANDUATEÍ
ANEXO XXX - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO EIXO TAMANDUATEÍ
ANEXO XXXI - GLOSSÁRIO
ANEXO XXXII - MAPA 13 - NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS
ANEXO XXXIII - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DAS REGIÕES SEGUNDO O NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS
ANEXO XXXIV - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARACIABA
ANEXO XXXV - QUADRO 8 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Comp/LM/AT

[L8696-04 - PDF .pdf](#)

[Imprimir Detalhes](#)

Legislatura: 13

Situação: Em Vigor

Ementa: INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Palavras-chave: PLANO DIRETOR

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Alterações

Alterada Por 17

[Lei Ordinária Nº 10556 de 08/09/2022](#)

ALTERA a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município de Santo André e a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

[Lei Ordinária Nº 10191 de 30/07/2019](#)

ALTERA A LEI Nº 8.869, DE 18 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS ESPECIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS E ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS; A LEI Nº 8.696, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A LEI Nº 9.924, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Lei Ordinária Nº 9924 de 21/12/2016](#)

DISPÕE SOBRE A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

[Lei Ordinária Nº 9849 de 01/07/2016](#)

ALTERA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA OTÁVIO CÂNDIDO, PREVISTA NOS ANEXOS XXVI, MAPA 11 E ANEXO XXVIII, QUADRO 7 DA LEI Nº 8.696/04, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR

[Lei Ordinária Nº 9621 de 25/09/2014 \(Revogada\)](#)

ALTERA A LEI Nº 8.696/04, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO ART. 181 QUE PREVÊ A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

[Lei Ordinária Nº 9482 de 14/08/2013](#)

ALTERA A LEI 9.218/10, QUE INSTITUIU A ZONA ESPECIAL DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA - ZEBT



[Lei Ordinária Nº 9394 de 05/01/2012](#)

ALTERA A LEI 8.696/04 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO ATENDENDO AO ART. 181 QUE PREVÊ A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

[Lei Ordinária Nº 9218 de 22/03/2010](#)

cria a "ZONA ESPECIAL DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA - ZEBT" VIDE LEI 9.482/13 E 9.538/13

[Lei Ordinária Nº 9118 de 17/03/2009](#)

ALTERA A LEI 8.696/04 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

[Lei Ordinária Nº 9066 de 04/07/2008](#)

ALTERA ARTIGOS DAS LEIS DO PLANO DIRETOR, USO DO SOLO E ZEIS

[Lei Ordinária Nº 9018 de 21/12/2007](#)

REGULAMENTA A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO DE PARANAPIACABA VIDE LEI 9.039/08 - 9.214/10 - 9.518/13 DEC.15.820/08 E 16.698/15

[Lei Ordinária Nº 8966 de 12/07/2007](#)

REGULAMENTA A "ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL ZEIC"

[Lei Ordinária Nº 8869 de 18/07/2006](#)

DISPÕE SOBRE AS NORMAS ESPECIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS, HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR - HMP E ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

[Lei Ordinária Nº 8867 de 07/07/2006](#)

ALTERA ARTIGO DA LEI 8.696/04 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR REFERENTE AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

[Lei Ordinária Nº 8836 de 10/05/2006](#)

INSTITUI A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA MACROZONA URBANA VIDE ALTERAÇÕES NA PASTA

[Lei Ordinária Nº 8777 de 01/11/2005](#)

ALTERA ARTIGOS DO PLANO DIRETOR QUE DISPÕE SOBRE AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E PRORROGA PRAZO DE ALGUNS CAPÍTULOS

[Lei Ordinária Nº 8773 de 27/10/2005](#)

ALTERA ARTIGO DO PLANO DIRETOR QUE DISPÕE SOBRE PROPOSITURA A SER ENCAMINHADA PARA A CMSA

Citada Por 2

[Lei Ordinária Nº 9895 de 29/09/2016](#)

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE ZEIS-C (ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, CLASSE C), A ÁREA LOCALIZADA NA RUA DOUTOR BELIZÁRIO ALVES TAVARES, S/Nº, VILA PROSPERIDADE, REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO FISCAL Nº 02.128.012

[Lei Ordinária Nº 8704 de 22/12/2004](#)

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, BEM COMO EXTINGUE, CRIA E TRANSFORMA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIDE ADI Nº 2056976-37.2016.8.26.0000 (JULGADA EM 03/08/2016, EFICÁCIA A PARTIR DE 02/01/2017) - INCONSTITUCIONALIDADE do anexo II.

Regulamentada Por 2

[Decreto Municipal Nº 15236 de 28/06/2005 \(Revogada\)](#)

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA. VIDE DEC. 15.401/06 - D.15.563/07 - D.15.591/07 REVOGADO P/DEC. 15.883/09

[Decreto Municipal Nº 15176 de 23/02/2005](#)

REGULAMENTA ARTIGO DA LEI 8.696/04 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR REFERENTE AO "CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA".

Altera 8

[Lei Ordinária Nº 8546 de 06/10/2003 \(Revogada\)](#)

ALTERA A LEI 8.247/01 QUE ESTABELECE NORMAS PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LDC. REVOGADA P/LEI 8.836/06

[Lei Ordinária Nº 8544 de 29/09/2003 \(Revogada\)](#)

ALTERA A L. 7.958/99 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - LDI. PROIBE A ATIVIDADE DE DESMANCHE. REVOGADA P/LEI 8.836/06

[Lei Ordinária Nº 8540 de 17/09/2003 \(Revogada\)](#)

ALTERA AS LEIS 8.290/02 QUE DISPÕE SOBRE CHIS - CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E L. 7.333/95 QUE TRATA DO PLANO DIRETOR. REVOG. P/LEI 8.869/06

[Lei Ordinária Nº 8247 de 10/10/2001 \(Revogada\)](#)

ESTABELECE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECIAIS PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LDC. REVOGADA P/LEI 8.836/06

[Lei Ordinária Nº 7958 de 16/12/1999 \(Revogada\)](#)

ESTABELECE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECIAIS PARA AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - LDI. REVOGADA P/ LEI 8.836/06

[Lei Ordinária Nº 7747 de 23/11/1998](#)

INSTITUI A OPERAÇÃO URBANA PIRELLI ; CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O CONSELHO DIRETOR VIDE L. 7.830/99; 7.958/99 E 9.532/13

[Lei Ordinária Nº 6597 de 21/12/1989 \(Revogada\)](#)

ALTERA LEI 5.042/76 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E O USO DO SOLO DO MUNICÍPIO. REVOGADA P/LEI 8.836/06

[Lei Ordinária Nº 2756 de 22/08/1967 \(Revogada\)](#)

DISPÕE SOBRE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO. REVOGADA P/LEI 8.836/06

Revoga 4

[Lei Ordinária Nº 8458 de 20/12/2002 \(Revogada\)](#)

ALTERA ARTIGO DA LEI 7.333/95 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR. REVOGADO P/LEI 8.696/04

[Lei Ordinária Nº 8220 de 25/07/2001 \(Revogada\)](#)

ALTERA ARTIGO DA LEI 7.333/95 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR. REVOGADO P/LEI 8.696/04

[Lei Ordinária Nº 7873 de 16/08/1999 \(Revogada\)](#)

ALTERA ARTIGOS DA LEI 7.333/95 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR. REVOGADO P/LEI 8.696/04 E RESTAURADA P/LEI 8.777/05

[Lei Ordinária Nº 7333 de 26/12/1995 \(Revogada\)](#)

DISPÕE SOBRE O "PLANO DIRETOR " - 1996 REVOGADO P/LEI 8.696/04

Publicidade Legal

- 18/12/2004 - Diário do Grande ABC - Edição Nº 12351 - Página 4

[L8696-04-MAPAS .pdf](#)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, SALA 32, CENTRO - CEP 09015-080,

FONE: (11) 4573-3204, SANTO ANDRÉ-SP - E-MAIL:

STOANDRE1FAZ@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que :

a) A taxa judiciária referente a 1,5 % do valor da causa, nos termos da Lei nº 11.608/03 (alterada pela Lei nº 17.785/2023), observado o valor mínimo de R\$ 176,80 (5 UFESPs):

- foi regularmente recolhida
- foi recolhida a maior
- foi recolhida parcialmente – a complementar :R\$
- não foi recolhida
- há pedido de assistência judiciária: fls. 40
- isenção legal – Defensoria Pública

b) O recolhimento da despesa postal (R\$ 31,35) ou diligência do Oficial de Justiça (R\$106,08 - 3 UFESPs):

- portal eletrônico
- foi recolhida
- foi recolhida parcialmente – complementar R\$_____
- não foi recolhida

c) A representação do autor encontra-se:

- regular: advogado em causa própria.
- irregular – firmada por representante

d) Há pedido de prioridade no trâmite – Lei 10.741/03

e) Existem peças digitalizadas ilegíveis/em branco:

f) o demandante possui outra ação que tem/teve curso nesta Vara da Fazenda Pública.

Nada Mais. Santo André, 18 de abril de 2024. Eu, ____, Aline Bernardo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32 - Centro
CEP: 09015-080 - Santo André - SP
Telefone: (11) 4573-3204 - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1010037-22.2024.8.26.0554
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira
Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

Ao Ministério Público, cuja intervenção no feito é obrigatória (**anote-se**).

Intime-se.

Santo André, 18 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Santo André, 18 de abril de 2024.

Eu, ____, Aline Bernardo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira e outro**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 18/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, (SP), 18 de abril de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público, cuja intervenção no feito é obrigatória (anote-se). Intime-se."

Santo André, 19 de abril de 2024.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010037-22.2024.8.26.0554

Foro: Foro de Santo André

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 19/04/2024 11:13

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, 19 de Abril de 2024

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André**Processo nº 1010037-22.2024.8.26.0554****Meritíssimo(a) Juiz(a):**

Trata-se de ação popular proposta por **CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA** em face do **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**.

Insurge-se o autor contra:

- a Resolução nº 70/2024 do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, que aprovou a destinação de 6 (seis) milhões de reais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para o Projeto “Nova Guaraciaba”;

- o Decreto Municipal nº 18.249/2024 que declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal nº 25.011.001;

- o Processo nº 11.548/2023, com classificação fiscal nº 23.135.060, cuja metragem não corresponde ao estabelecido no Decreto Municipal nº 18.249/ 2024.

Alega, para tanto, que teria ocorrido superfaturamento na avaliação dos imóveis (seja o imóvel de classificação fiscal nº 25.011.001, seja o de classificação fiscal 23.135.060), haja vista que os imóveis estariam localizados em área de zona de interesse ambiental, além de serem objeto de invasão há mais de seis anos.

Assim, requer, em sede liminar, a suspensão da Resolução nº 70/2024 do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU. No mérito, requer a nulidade do Decreto Municipal nº 18.249/2024 e a das desapropriações dos imóveis com as seguintes classificações fiscais nº 25.011.001 e nº 23.135.060.

Os autos vieram ao Ministério Público.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, verifico que a legitimidade do autor para a propositura da presente ação popular foi adequadamente demonstrada, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.717/65, por meio da juntada da certidão do TSE (fl. 99).

Por sua vez, a atuação do Ministério Público neste feito se justifica em razão da previsão do art. 6º, §4º, da Lei nº 4.717/65 e da relevância social dos interesses deduzidos em Juízo.

No que concerne ao pedido liminar, a despeito da seriedade dos argumentos trazidos na inicial, não vislumbro elementos para a suspensão, *inaudita altera pars*, dos efeitos da Resolução nº 70/2024 do Conselho Municipal de Política Urbana – CPMU.

Embora a referida resolução tenha aprovado a destinação de 6 (seis) milhões de reais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para o Projeto “Nova Guaraciaba”, não restou indubitável que o referido montante seja destinado ao pagamento ou à “entrada” do valor da desapropriação.

Assim, manifesto-me pelo indeferimento da medida cautelar, nos termos acima expostos, e aguardo a regular citação do Poder Público.

Santo André, 19 de abril de 2024.

BÁRBARA DOS SANTOS LOPES
Promotora de Justiça Substituta
(assinatura digital)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

**PEDIDO LIMINAR: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE SINAL E QUALQUER VALOR AO CO-RÉU A TÍTULO
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NA AVALIAÇÃO. INDÍCIOS DE AUSÊNCIA
DE REQUISITOS LEGAIS. INDÍCIOS DE INVIABILIDADE DE LEGAL NO OBJETIVO DA DESAPROPRIAÇÃO.**

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA, já qualificado nos autos, vem por meio desta complementar informações, pugnando seu recebimento como emenda à inicial, pelos motivos expostos a seguir:

1. DO RESUMO

Diante da informação e gravidade dos fatos, o autor fez o levantamento e a apuração tudo em menos de 24 horas e protocolou a presente ação popular.

Em resumo se constatou o seguinte:

Em relação ao imóvel de classificação fiscal 25.011.001, que tem 91 mil metros quadrados: 1) Houve superfaturamento na avaliação para fins de desapropriação. 2) O decreto n° 18.249, DE 1 DE MARÇO DE 2024 que declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal no 25.011.001, embasa-se no processo administrativo n° 11.548/2023, que em tese trata do classificação fiscal n° 23.135.060, sendo de 26 mil metros quadrados e não 91 mil metros quadrados (classificação



fiscal nº 25.011.001) como consta no decreto. 3) O decreto tem como finalidade a declaração de interesse social para fins de desapropriação imóvel que se encontra em Zona de especial interesse ambiental.

Em relação ao imóvel de classificação fiscal nº 23.135.060, sendo de 26 mil metros quadrados: 1) Houve superfaturamento na avaliação para fins de desapropriação. 2) O decreto nº 18.249, DE 1 DE MARÇO DE 2024 que declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal no 25.011.001, de 91 mil metros quadrados, ausente portanto pressuposto para desapropriação. 3) O conselho aparentemente levado ao erro, deliberou sobre o pagamento de sinal como se fosse para o imóvel de classificação fiscal no 25.011.001, de 91 mil metros quadrados, e não classificação fiscal nº 23.135.060, de 26 mil metros quadrados, portanto o ato é inexistente por vício quanto ao motivo. 4) O imóvel se encontra em Zona de especial interesse ambiental.

2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme informado, o autor após informação, fez todos os levantamentos e apurações em menos de 24 horas, dando continuidade à apuração complementar, e devido a urgência foi protocolada a ação popular.



Assim, em relação ao imóvel de classificação fiscal nº 23.135.060, sendo de 26 mil metros quadrados, se constatou que há duas ações de usucapião para aquisição de parte da área do imóvel, no qual requer a juntada das principais peças:

Quanto à essas informações se verifica as principais:

- 1) Foram protocoladas recentemente mesmo após a alegação de anos de posse.

Em relação ao usucapião processo nº 1024349-37.2023.8.26.0554 - Esporte Clube:

MARACANÃ. Encerrando uma área de 9.675,30 m².

A área usucapienda, portanto, é parte do imóvel maior, que possui área de 26.000,00 m²; registrada perante o 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP, sob a matrícula nº 49.915, cuja descrição naquela matrícula é como segue:

por JAMES FERNANDO MARQUE



delimitadas e muradas, bem como que respeita também as divisas com os imóveis limítrofes, o alinhamento predial e o logradouro público, com os quais faz divisa; representando situação consolidada, da forma como é atualmente, já há mais de 35 (trinta e cinco) anos; e assim sendo, não representa quaisquer riscos ou danos, seja a terceiros, seja à municipalidade.

Av. Mico Leão Dourado, 2214 – Recreio da Borda do Campo – CEP 09.134-650 – Santo André/SP
james.arruda@hotmail.com (11) 9 8595-4608 contato@jamesarruda.com

4 / 23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IDO MARQUES DE ARRUDA, protocolado em 05/10/2023 às 02:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024349-37.2023.8

O memorial descritivo:

com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00 me.
Classificação Fiscal nºs 23.136.060 e 25.011.001.

5. CLASSIFICAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

O lote original possui classificação Fiscal sob nº **23.135.060**, perante a Prefeitura Municipal de **Santo André/SP**.

Chama a atenção a emenda inicial feita:

1.2 - Outra possibilidade, seria considerar o valor de mercado do imóvel:

Neste contexto, uma vez que o imóvel é parte de uma área maior; porém, constitui parte menos valorizada, afastada da zona central; situada do lado oposto ao Parque do Guaraciaba; bem como, cortada pelo Córrego Cassaquera, sofrendo a incidência de Área de Proteção Permanente (APP), que inviabiliza seu uso para diversos empreendimentos, especialmente para qualquer tipo de edificação; bem como, também, faz divisa para a Comunidade do Morro da Kibom.

Deste modo, consideradas tais causas de desvalorização, o valor de mercado da área, poderia ser estimado, de modo razoável, em 40% do valor venal da área. Assim, considerada a fração de 37,21%, o valor de mercado do imóvel e o valor da causa seriam de R\$ 1.575.663,43 (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

IDO MARQUES DE ARRUDA, protocolado em 05/10/2023 às 02:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024349-37.2023.8



Ou seja, se de fato a desapropriação for dessa área, o valor de mercado de quase 40% seria cerca 1,5 milhões, em tese então, caso a desapropriação pela municipalidade seja desse imóvel, o valor avaliado seria de cerca de 4 milhões de reais e não 76 milhões.

Em relação ao usucapião processo n 1024742-59.2023.8.26.0554
- Eduardo Santoja Pitol

Cartório de Registro de Imóveis de Santo André e Classificação Fiscal sob o nº 23.135.060, perante a Prefeitura Municipal.

A área usucapienda, encontra-se descrita conforme planta e memorial descritivo acostados; e corresponde a áreas intramuros, devidamente delimitada e

Av. Mico Leão Dourado, nº 2214
Recreio da Borda do Campo
CEP 09.134-650, Santo André/SP

3 / 18

james.arruda@hotmail.com
contato@jamesarruda.com
(11) 9 8595-4608

JA fls. 4
ADVOCACIA

murada; bem como respeita também as divisas com os imóveis lindeiros, o alinhamento predial e o logradouro público, com os quais faz divisa; representando situação consolidada já há mais de 47 (quarenta e sete anos) anos; e assim sendo,

O memorial descritivo:



5. CLASSIFICAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

O lote original possui classificação Fiscal sob nº **23 135 060**, perante a Prefeitura Municipal de **Santo André/SP**.

6. DESCRIÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA:

6.1 – LOTE 02 da QUADRA 135: posse de EDUARDO SANTOJA PITOL

Um terreno constituído pelo LOTE 02 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as

18' 42", mede 60,85 metros, confrontando com área remanescente da QUADRA 135; no ponto V6 deflete à direita, compondo o **lado direito** do imóvel que mede 111,35 metros, confrontando com o LOTE de Classificação Fiscal 23.135.059, em 3 (três) seguimentos: (1) seguimento V6-V7, com azimute 92° 03' 24", por 16,35 metros; (2) seguimento V7-V8, com azimute 93° 39' 11", por 41,50 metros; (3) seguimento V8-V1, com azimute 96° 13' 57", por 53,50 metros. Encerrando uma **área de 4.750,50 m²**.

O vértice V1, localizado no canto frontal esquerdo da área usucapienda, na divisa com área remanescente do Lote 01, encontra-se na posição UTM E: 347.604 e S: 7.379.391, Fuso 23.

Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no Sistema Geodésico Local.

Chama a atenção a emenda à inicial:

digitalmente por JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA, protc
j-tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe

protocolado em 19/09/2023 às 21:42, sob o número 1024742592023:
rme o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código JVSBUJQWZ.



Neste contexto, uma vez que o imóvel é parte de uma área maior; porém, constituindo parte menos valorizada, pois se encontra mais afastada da zona central; situada do lado oposto ao Parque do Guaraciaba, no sentido bairro; bem como, é cortada pelo Córrego Cassaquera, sofrendo a incidência de faixa de Área de Proteção Permanente (APP), situação que inviabiliza seu uso para diversos empreendimentos, especialmente para qualquer tipo de edificação; e ainda a área usucapienda, também, faz divisa para a Comunidade do Morro da Kibom; situações que, de fato, desvalorizam o valor de mercado da área usucapienda.

Deste modo, consideradas tais causas de desvalorização, o valor de mercado da área, poderia ser estimado, de modo razoável, em 40% do valor venal da área. Assim, considerada a fração de 18.27%, o valor de mercado do imóvel e o valor da causa seriam de R\$ 802.472,41.

Tal opção, por se aproximar mais do valor factível da área usucapienda, SE REQUER, em emenda à inicial, que seja considerado como valor da causa, para os efeitos legais de custas e alçada, o valor de mercado da área usucapienda, de 802.472,41 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), que corresponderia a eventual e razoável benefício

al, assinado digitalmente por JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA, protocolado em 19/04/2024 às 12:33, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o

Quase 20% do imóvel a ser, em tese, desapropriado pela municipalidade, tem valor de cerca de 800 mil reais, todavia a área 5 vezes superior (100% do imóvel), em tese teve foi avaliado em 76 milhões de reais.

3. LIMINAR. RISCO DE EVICÇÃO

Diante das ações em curso, resta claro o risco de evicção por parte da municipalidade:

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR EVICÇÃO - Procedência do pedido Imóvel alienado que foi objeto de usucapião por terceiros Perda da coisa em virtude de sentença judicial Alienantes que têm o dever



de ressarcir os compradores - Sentença mantida Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 9160278-41.2008.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Sebastião - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 28/03/2012; Data de Registro: 30/03/2012)

Assim requer a inclusão deste como um dos motivos para concessão da liminar

4. DAS CONCLUSÕES

Nota-se a confusão que a municipalidade cometeu, se por descuido, ou buscando ludibriar o conselho e a sociedade civil, com fins ainda não especificados.

Não se sabe ao certo qual o imóvel de fato a ser desapropriado, mas sem dúvidas, independentemente de qual, restam demonstrados vícios insanáveis.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face o exposto pede e requer a vossa excelência:

1. O recebimento das informações complementares e a juntada das ações de usucapião mencionadas.

Termos em que pede Deferimento.



São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

OAB/SP 494.911

AO DOUTO JUÍZO DA ___ VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

ESPORTE CLUBE GUARACIABA, inscrito no CNPJ 58.158.452/0001-86, com endereço à Av. Valentim Magalhaes, 2.178, Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP; neste ato representada por seu procurador/secretário **JOSÉ TEIXEIRA MENDES**, RG 6.901.320-2 SSP/SP e CPF 762.725.168-00; vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência – por seu advogado, Dr. JAMES ARRUDA, OAB/SP 470.815, que esta subscreve (mandato em anexo), com endereço profissional à Avenida Mico Leão-Dourado, nº 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134.650, Santo André/SP, com endereços eletrônicos james.arruda@hotmail.com e contato@jamesarruda.com – propor, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil, caput e parágrafo único:

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

Contra **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG 3.383.355 e CPF 571.389.828-87 casado sob o regime de comunhão universal de bens com **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS**, CPF 834.955.766-49; residentes e domiciliados na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 400, Apto 122, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 05.641-010, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

O REQUERENTE é um clube esportivo, sem fins lucrativos, que exerce apenas atividades sociais e de filantropia; conforme demonstram os documentos acostados.

Ainda, diante da atual situação econômica que tem assolado o país, nos últimos anos, que afetam a todos os seus associados, a instituição não possui condições financeiras para arcar com os custos do processo sem prejuízo da manutenção da instituição.

Desta feita, com fundamento no art. 98 do CPC e inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, roga-se que este direito, garantido legalmente, não lhe seja negado.

II – DO IMÓVEL USUCAPIENDO:

Trata-se de 37,2% do imóvel da matrícula 49.915, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com área de 9.675,30 m²; de Classificação Fiscal, perante a Prefeitura Municipal, sob o n° 23.135.060, fração da referida matrícula.

A área usucapienda possui a seguinte descrição:

Um terreno constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as seguintes medidas e confrontações, para quem da AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES olha para o imóvel: de frente para a referida avenida, mede 101,72 metros, em curva, composta por 4 (quatro) seguimentos: (1) V1-V2, com azimute 356° 03' 17", por 16,06 metros; (2) V2-V3, com azimute 348° 55' 54", por 20,28 metros; (3) V3-V4, com azimute 343° 34' 14", por 31,81 metros; (4) V4-V5, com azimute 341° 46' 32", por 33,57 metros; no ponto V5 deflete a direita, confrontando com área remanescente da QUADRA 135 por 5 (cinco) seguimentos: (1) seguimento V5-V6, com azimute 74° 43' 00", medindo 32,14 metros; no ponto V6 deflete à esquerda, e no (2) seguimento V6-V7, com azimute 344° 43' 00",

segue por 14,55 metros; no ponto V7 deflete à direita, e no (3) seguimento V7-V8, com azimute 74° 43' 00", segue por 29,65 metros; no ponto V8 deflete à direita, e no (4) seguimento V8-V9, com azimute 164° 43' 00", segue por 3,45 metros; no ponto V9 deflete à esquerda, e no (5) seguimento V9-V10, com azimute 74° 43' 00", segue por 27,91 metros, até o córrego Cassaquera; no ponto V10 deflete a direita seguindo o curso e fazendo divisa com o eixo do córrego Cassaquera, em 9 (nove) seguimentos: (1) seguimento V10-V11, com azimute 155° 22' 05", segue por 10,83 metros; (2) seguimento V11-V12, com azimute 152° 14' 06", segue por 10,16 metros; (3) seguimento V12-V13, com azimute 157° 32' 08", segue por 6,60 metros; (4) seguimento V13-V14, com azimute 141° 48' 40", segue por 4,09 metros; (5) seguimento V14-V15, com azimute 172° 06' 09", segue por 3,72 metros; (6) seguimento V15-V16, com azimute 171° 22' 02", segue por 5,24 metros; (7) seguimento V16-V17, com azimute 179° 25' 06", segue por 5,24 metros; (8) seguimento V17-V18, com azimute 174° 05' 10", segue por 10,69 metros; seguimento (9) V18-V19, com azimute 172° 29' 11", segue por 56,61 metros; no ponto V19, deflete a direita, em curva de raio 1,80 metros, com centro no ponto V21, até o ponto V20, o seguimento V19-V20 com azimute 146° 35' 58", por 2,38 metros; no seguimento V20-V1, com azimute 254° 43' 00", segue por 82,68 metros, fazendo divisa com a rua de acesso à comunidade NOVA MARACANÃ. Encerrando uma área de 9.675,30 m².

A área usucapienda, portanto, é parte do imóvel maior, que possui área de 26.000,00 m²; registrada perante o 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP, sob a matrícula nº 49.915, cuja descrição naquela matrícula é como segue:

Um terreno na Avenida Valentim Magalhães, Bairro Cassaquera perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto distante 197,40 metros da Congruência da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, e Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue numa distância de 25,00 metros, confinando com o lote fiscal 056 deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros confinando com os lotes 056 e 057, deste ponto de flete a esquerda e segue numa

distância de 19,00 metros até a Margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote 47 e a referida Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, do lado oposto à margem do Córrego Cassaquera segue numa distância de 330,00 metros confinando com o lote fiscal nº 25.011.005 e coma Divisa com o município de Mauá, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 284,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, deste ponto de flete a esquerda e segue numa distância de 320,00 metros até a margem do Córrego Cassaquera, confinado com o lote fiscal nº 25.011.005, do lado oposto a margem do Córrego, segue numa distância de 106,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 059, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 240,00 metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, confinando com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00m2. Classificação fiscal nºs 23.135.060 e 25.011.001.

Do tempo e do início da posse:

A posse da área usucapienda pelo requerente se iniciou em meados dos anos de 1950 – embora a associação tenha registrado seu CNPJ em 1989 – conforme demonstram notícias e recortes de jornais e o Estatuto do Clube; que desde sua fundação se instalou e permanece até os dias atuais, no mesmo endereço; portanto, já por mais de 50 (cinquenta) anos, de forma mansa e pacífica, sem qualquer oposição.

A área usucapienda, encontra-se descrita conforme plantas e memorial descritivo acostados; e correspondem a áreas intramuros, já devidamente delimitadas e muradas, bem como que respeita também as divisas com os imóveis lindeiros, o alinhamento predial e o logradouro público, com os quais faz divisa; representando situação consolidada, da forma como é atualmente, já há mais de 35 (trinta e cinco) anos; e assim sendo, não representa quaisquer risco ou dano, seja a terceiros, seja à municipalidade.

III - DOS CONFINANTES E DAS CITAÇÕES:

O imóvel possui apenas um confrontante, que compõem a área dos titulares de domínio e estão no polo passivo desta demanda. No mais, confronta com a Avenida Valentim Magalhães e a rua que dá acesso à comunidade rua de acesso à comunidade NOVA MARACANÃ

Da Citação:

Reque-se, deste modo, a citação, por todos os meios legalmente permitidos, dos Requeridos, bem como dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem sobre seu interesse na causa.

O Código de Processo Civil, em seus artigos 256 e 259, estabelece que:

Art. 256. A citação por edital será feita:

- I - quando desconhecido ou incerto o citando;
- II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;
- [...]

Art. 259. Serão publicados editais:

- I - na ação de usucapião de imóvel;
- [...]
- III - em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, a provocação, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos.

Requer-se que, em favor da celeridade processual, desde já, a citação por edital, nos termos do Inciso I e III do art. 259, do NCPC.

IV – DA POSSE ININTERRÚPTA, MANSA E SEM OPOSIÇÃO:

O respectivo imóvel têm sido objeto da posse do REQUERENTE já por mais de 35 (trinta e cinco) anos; se considerado apenas o lapso temporal após a abertura do CNPJ da associação; porém, de fato, o REQUERENTE tem exercido atos de posse, com ânimo de dono, sobre aquela área, já por mais de 50 (cinquenta) anos, tendo edificado ali sua sede social e realizado suas atividades na área usucapienda desde sua fundação.

O REQUERENTE têm exercido sobre aquele imóvel, que se localiza em área urbana, a posse, mansa e pacífica, com ânimo de dono, tendo cercado o imóvel e nele edificado toda a infraestrutura necessária para suas atividades; como sua sede social, campo de futebol, vestiários, refeitório, banheiros, departamento médico, etc; e já, por longo tempo, que ultrapassa o lapso temporal legalmente exigido, tem dado função social àquela área, assistindo à comunidade e cumprido, portanto, com os requisitos em lei exigidos para que lhe seja reconhecido o direito a ingressar, formalmente, no domínio do imóvel.

V - DA POSSE MANSA E PACÍFICA:

O REQUERENTE têm, portanto, exercido a posse, publicamente, com ânimo de dono, por mais de 35 (trinta e cinco) anos, se considerada apenas a data de abertura de seu CNPJ; porém por mais de 50 (cinquenta) anos, já havia se instalado e, até a presente data, tem funcionamento naquele mesmo local.

Posse mansa e pacífica: O REQUERENTE têm estado na posse do imóvel, de forma mansa e pacífica por mais de 35 (trinta e cinco) anos, sem qualquer interrupção ou oposição.

Boa-fé: A boa fé dos REQUERENTES demonstra-se pela própria posse de forma pública, bem como pelo exercício contínuo da posse sobre o imóvel, nele edificando uma excelente estrutura para o exercício de suas atividades; nos termos do art. 1.201 do Código Civil.

Ânimo de dono: o REQUERENTE têm exercido a posse sobre o imóvel com o “*animus domini*”; tendo cercado o terreno, cuidado do imóvel, realizando investimentos e sua manutenção, bem como dando cumprimento a sua função social e no desenvolvimento do bem-estar de seus associados e de toda a comunidade.

Tempo de posse: As REQUERENTES têm exercido a posse do imóvel, de forma mansa e pacífica, por mais de 35 (trinta e cinco) anos, sem qualquer interrupção, nem oposição.

O REQUERENTE tem dado cumprimento à função social na posse do imóvel, como demonstram as imagens a seguir destacadas:









Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020639-27.2023.8.26.0554 e código 9161R102k. Assinado digitalmente por JAMES ARRUDA DE SOUZA E FERRERREIRA A. em 15/09/2023 às 02:38, sob o número 1020639-27.2023.8.26.0554.







VI - DO DIREITO:

O direito do REQUERENTE, ao devido título de propriedade, está garantido em lei, conforme o Código Civil vigente, artigo 1.238, que estabelece:

Art. Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

De acordo com o Código Civil, aquele que possuir com ânimo de dono bem imóvel, por dez anos, sem interrupção, nem oposição, independentemente de título e boa-fé, poderá adquirir-lhe a propriedade, declarando assim o juiz, por sentença.

Importa ainda destacar, no tocante ao lapso temporal, o art. 1.243 do Código Civil, que permite expressamente acrescentar ao tempo de posse a dos seus antecessores.

Dessa forma, o requerente, atende as exigências legais, visto que possui o imóvel, em seu nome, já há mais de 35 anos; e antes de adquirir seu CNPJ, já exercia atos de posse sobre a área usucapienda; somando, assim mais de 50 (cinquenta) anos de posse. Nele tendo edificado sua sede social e realizado investimentos e benfeitorias, por meio das quais têm prestado nobre serviço social.

Como demonstra a foto aérea, mais antiga disponível no aplicativo Google Earth, o REQUERENTE já se encontrava estabelecido e exercendo atos de posse sobre a área usucapienda desde o ano de 2004; portanto, de forma cabal, já por mais de 18 (dezoito) anos:



Deste modo se requer a declaração, por sentença, reconhecendo o exercício da posse e conferindo ao REQUERENTE o título de propriedade, que será levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Nesses termos, importa ressaltar o entendimento doutrinário de Silvio de Salvo Venosa que, com relação à usucapião, destaca que:

A posse prolongada da coisa pode conduzir à aquisição da propriedade, se presentes determinados requisitos estabelecidos em lei. Em termos mais concretos, denomina-se usucapião o modo de aquisição da propriedade mediante a posse suficientemente prolongada sob determinadas condições.¹

¹ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direitos Reais**. São Paulo: Editora Atlas, 2013. p. 201.

Portanto, a posse prolongada no tempo pode gerar o direito de propriedade sobre o bem, desde que cumpridos os requisitos legais. O direito de propriedade por meio da posse prolongada se concretiza por meio da chamada usucapião. Ainda o mesmo autor sustenta que:

A possibilidade de a posse continuada gerar a propriedade justifica-se pelo sentido social e axiológico das coisas. Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele utilizar-se ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse.²

Logo, o instituto da usucapião leva em conta o sentido social e valorativo da coisa, ou seja, o real cumprimento de sua função social, consagrado pela Constituição Federal de 1988. De maneira que, a titulação e reconhecimento da propriedade de um bem, coroa o bom uso e realização de sua finalidade social intrínseca.

Por esta razão, a usucapião prestigia a utilização do bem, isto é, o real cumprimento de sua função social almejada pela Constituição Federal. Não obstante entendimento pacificado, é nobre ressaltar que se trata de tema que permeia objetivos e direitos fundamentais, fortalecedores da instituição familiar, previstos na Constituição Federal de 1988, a exemplo do artigo 6º, no capítulo dos Direitos Sociais:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

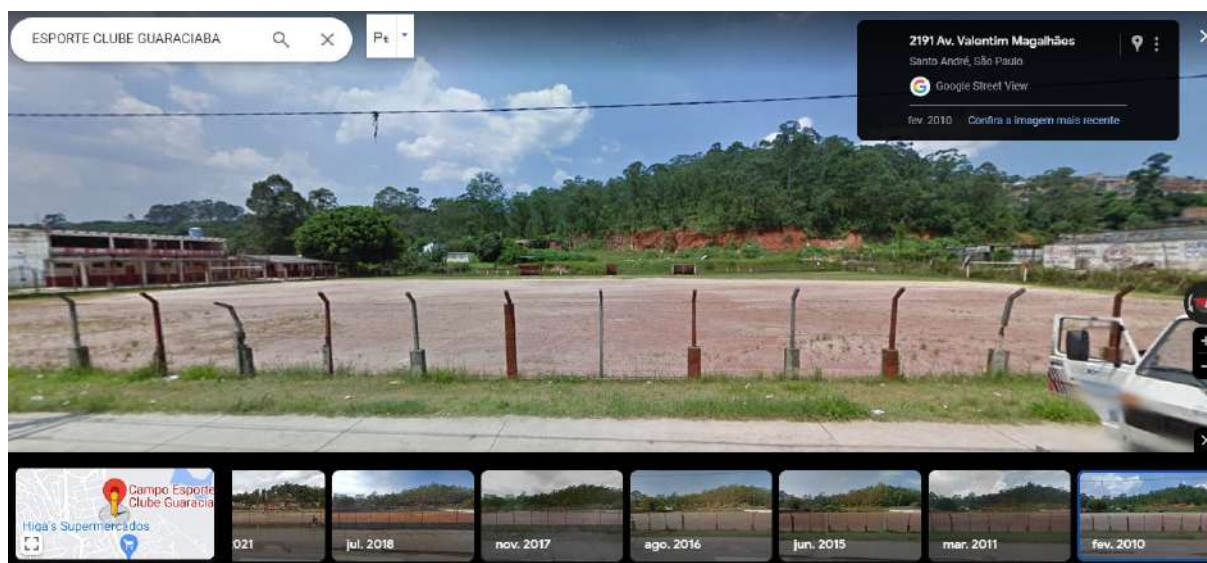
Ainda, há que se sublinhar que, por se tratar a aquisição pela usucapião, de modo originário de aquisição de propriedade, com abertura da nova matrícula, não há que se impor qualquer óbice ou empecilho; conforme atesta a jurisprudência, a exemplo do seguinte julgado:

² Ibidem. p. 202.

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. Insurgência da parte autora contra a sentença que julgou improcedente a demanda. Cabimento. Loteamento irregular ou clandestino. Afastamento. Ausência de individualização do imóvel que representa mera irregularidade administrativa, não podendo servir como óbice ao reconhecimento do direito da requerente. Modo originário de aquisição da propriedade que implicará abertura de nova matrícula, a tudo regularizando. Recurso provido.

(TJ-SP - AC: 10058738720188260048 SP 1005873-87.2018.8.26.0048, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 22/03/2022, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/03/2022)

No tocante ao lapso temporal estabelecido no art. 1.238 do Código Civil - que é de 15 (quinze) anos, reduzido para 10 (dez) anos, se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo - os REQUERENTES, de fato, têm exercido a posse e feito da área usucapienda sua sede social, por prazo muito superior ao legalmente exigido; vez que exercem a posse sobre a área usucapienda já por mais de 35 (trinta e cinco) anos.



Ainda, o campo de futebol, cumpre sua função social, atendendo a seus associados e a toda a comunidade do entorno; oferecendo esporte, lazer, ações sociais e humanitárias, como pode ser verificado na pesquisa disponível no google onde consta as avaliações e comentários da população, no seguinte link:

https://www.google.com/search?gs_ssp=eJzj4tVP1zc0TLcsNKmyNEgyYLRSNaiwNEIONbO0SDQ1TzNNs7AwtzKoSDOxNDUzTbEwMzeySDGxNPQSTk7MLchXSMIXSC9NLEpMzKxMSgQAAv4VnA&q=campo+do+guaraciaba&oq=Campo+do+Guaraciaba&aqs=chrome.1.0i355i512j46i175i199i512j69i57j0i512j69i60l2.5737j1j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#lrd=0x94ce698a57f5f887:0xf49565d86728d491,1,...

Dessa forma, por atender, o REQUERENTE, a todas as exigências e requisitos legalmente previstos, visto que vem exercendo atos de posse, com ânimo de dono, sobre o imóvel já por mais de 35 (trinta e anos) anos, faz jus a que seja declarado, por sentença, o reconhecimento da posse e a consequente expedição do mandado para que seja levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis; realizando assim a titulação do REQUERENTE, com a abertura de nova matrícula da área usucapienda, de forma individualizada.

Destarte, para o aperfeiçoamento do direito de propriedade, faz-se indispensável o registro no Cartório de Registro de Imóveis do referido título.

Nesse diapasão, o Código Civil em seu artigo 1.227 dispõe que:

Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, **só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis** dos referidos títulos (...).

Portanto, para que o direito do REQUERENTE seja aperfeiçoado e assegurada sua dignidade, como legítimo proprietário daquele bem, é necessário o reconhecimento da aquisição da propriedade do bem imóvel por meio da usucapião e seu competente registro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ARRUDA, advogado inscrito na OAB SP/102063, em 15/09/2024 às 02:38, sob o número 102063-37.2024.8.26.0554 e código 91c1f102k. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 102063-37.2024.8.26.0554 e código 91c1f102k.

Nesse caso, é oportuno sublinhar a jurisprudência dos nossos tribunais, conforme adiante:

APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA REGISTRAL. REGISTRO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA PROCEDENTE. Sendo a usucapião modo originário de aquisição da propriedade, não subsiste qualquer vínculo entre o proprietário antigo do imóvel e o atual. A área cuja propriedade é consolidada por usucapião se incorpora ao patrimônio da parte que usucapiu sem qualquer ressalva, inaugurando direito que até então não existia. Inexistência, portanto, de ruptura do princípio da continuidade, a impedir o registro da sentença porque, no decorrer da demanda de usucapião, foi alterada a titularidade do imóvel junto a respectiva matrícula. A diferença entre a área do imóvel que constou do mandado expedido nos autos da ação de usucapião e a que consta na matrícula do bem usucapido não é obstáculo à transferência da propriedade por usucapião, ainda mais constando dos autos declaração pública do antigo proprietário do imóvel de que não se opõe a declaração da prescrição aquisitiva em seu desfavor. De acordo com os arts. 176, § 3º e 225, § 3º, da Lei nº 6.015/73, além do Decreto 5.570/2005, para a ação de usucapião de imóvel rural ajuizada posteriormente a 31/10/2005, mostra-se imprescindível a apresentação da planta georreferenciada da área, além do memorial descritivo com a... Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Procedência da dúvida apenas quanto à exigência da apresentação da planta georreferenciada da área usucapida, a ser elaborada pelo INCRA. APELO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70078731676, Vigésima Câmara DOMINI CARACTERIZADO - APELAÇÃO DA PARTE RÉ - OCORRÊNCIA DE POSSE COM VONTADE DE SER DONO PELA PARTE AUTORA, DURANTE LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO AO RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO EM SEU FAVOR - SENTENÇA QUE SE MANTÉM. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Cível,

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 17/10/2018).

(TJ-RS - AC: 70078731676 RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 17/10/2018, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/10/2018) Usucapião Ordinária – Autor que exerce posse mansa e pacífica do imóvel - 'Acessio Temporis' – Possibilidade - Usucapião que, ademais, é via adequada à regularização do título dominial – Preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento da prescrição aquisitiva – Pedido procedente - Sentença reformada - Recurso provido.

(TJSP; Apelação Cível 0001269-57.2015.8.26.0355; Relator (a): A.C. Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Miracatu - 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/06/2020; Data de Registro: 04/06/2020)

Ação de Usucapião Ordinário. Presentes as hipóteses insertas no art. 1242 do CC. Justo título, no caso concreto, consistente em contrato de compra e venda, mesmo não levado a registro. Sentença mantida. Recurso negado.

(TJSP; Apelação Cível 0001638-63.2015.8.26.0060; Relator (a): Maria de Lourdes Lopez Gil; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Auriflama - Vara Única; Data do Julgamento: 29/10/2019; Data de Registro: 29/10/2019)

Portanto, em face dos documentos, das circunstâncias e do direito, resta evidente que todas as ações narradas foram revestidas de boa fé e legítima vontade, tendo sido, em virtude disto, exercido os direitos inerentes à propriedade de forma plena, com todas as demais prerrogativas facultadas em lei; e, o REQUERENTE necessita do título definitivo de propriedade da parcela do imóvel sobre a qual têm exercido a posse.

Deste modo, vêm requerer que seja concedido ao REQUERENTE, seu ingresso na propriedade do respectivo imóvel, por meio da declaração de

procedência da presente ação de usucapião, cuja sentença servirá de título hábil, para registro junto à serventia registral imobiliária desta comarca.

Ante o exposto, visto que a usucapião é modo originário de aquisição da propriedade e se consolida por meio da posse prolongada, pública, com ânimo de dono, mansa e pacífica; e, uma vez que o REQUERENTE cumpre com todos os requisitos legais para aquisição do respectivo título de propriedade do bem, em face da boa-fé, do tempo de posse mansa e pacífica; e do real cumprimento da função social do imóvel, impõe-se, como medida de justiça, o reconhecimento do direito de aquisição da titularidade por meio da usucapião.

Ainda, segundo o art. 6º do CPC, todos os sujeitos no processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Assim, diante dos fatos e da legislação em vigor, requer-se, perante Vossa Excelência, o reconhecimento ao REQUERENTE do direito de propriedade sobre o imóvel usucapiendo descrito; por meio da usucapião, assim como a expedição do necessário mandado para registro no Cartório de Imóveis da sua parte, individualizada.

VII - DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente e acolhimento dos pedidos;
2. A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, conforme art. 98 e seguintes do CPC e inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, visto se tratar de pessoas comprovadamente hipossuficientes;

3. A intimação dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para se manifestarem acerca de possível interesse na presente demanda (art. 722, CPC);
4. A citação por edital dos detentores do domínio do imóvel
5. A citação dos confinantes dos imóveis, ou eventuais interessados, por via postal, por oficial de justiça ou edital, conforme qualificações apontadas, nos termos dos artigos 242, § 3º do art. 246 e art. 256 do NCPC;
6. A publicação de edital, nos termos do Inciso I do art. 259, do NCPC;
7. Que seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA, para fins de conceder, de forma individualizada, o domínio do imóvel em sua fração, oficiando-se o competente Cartório de Registro de Imóveis para realizar a abertura da nova matrícula;

Requer-se que, na eventualidade de alguma contestação, pelo depoimento pessoal do contestante, sob pena de confissão, condenando o mesmo ao pagamento das custas processuais, verbas honorárias, sucumbenciais e demais cominações legais.

Requer-se, ainda, que todas as publicações, informações e demais comunicações sejam publicadas exclusivamente em nome do Dr. James Arruda, OAB/SP 470.815, com endereço profissional à Avenida Mico Leão-Dourado, nº 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134-650, Santo André/SP, Fone (11) 4455-9833, bem como pelo endereço eletrônico contato@jamesarruda.com; sob pena de nulidade dos atos processuais.

VIII - DO VALOR DA CAUSA

Para os efeitos legais de custas e alçada, atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Nesses termos,

Pede deferimento.

Santo André, 13 de setembro de 2022.

JAMES ARRUDA
OAB/SP 470.815



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.158.452/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1989
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE GUARACIABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV VALENTIM MAGALHAES	NÚMERO 2178	COMPLEMENTO *****
CEP 09.120-410	BAIRRO/DISTRITO VL GUARACIABA	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **17:32:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SAUZES FERREIRA e é válido para fins de comprovação de autenticidade. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020039-27.2023.8.26.0554 e código 9141611gCk.



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ OFICIAL BEL. CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

RUA XAVIER DE TOLEDO, 183 - 1º E 2º ANDARES - CEP 09010-130 X SANTO ANDRÉ - SP

Ao Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André - SP



A entidade denominada ESPORTE CLUBE GUARACIABA

CNPJ.nº 58.158.452/0001-86 com sede à AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES, nº 2329

Santo André - SP, vem por meio de seu representante legal, infra assinado,

Sr.(a) Ivo de Lima Brasileiro, Solteiro
(nome, nacionalidade, domicílio, estado civil, profissão, CPF, RG e endereço completo)
Advogado, portador CPF 118598000-4
CRG 187.23.601-X, Domiciliado A Rua
JANUARIO VIANEIRA, 156 CEP 09110-630. STO ANDRÉ

requer a V. Sa o registro e arquivamento do (a) ata da entidade acima mencionada, da qual anexa 2 vias de igual teor.

Nestes termos, Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto OFICIAL P. Deferimento Bel. Luiz Fernando Rodrigues Pinto OFICIAL MAIOR



Santo André, 07 de fevereiro de 2020.

Ivo de Lima
Ivo de Lima



5º Tabelionato de Notas - Flávio Rianza Setrera - Tabelião Inscrito Rua Senador Filizola 308 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-180 Fone: (11) 4992-1901 - Fax: (11) 4438-1730 - www.Snotas.com.br

Cod. 62045/ Reconhecimento de SEMELHANÇA SIV a(s) assinatura(s)	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª
de: (1)IVO DE LIMA	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª
Santo André, 07 de fevereiro de 2020, 12:51, Selo: 09335AA045917	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª
Total: R\$ 6,42. Em um envelope da verdade.	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª
() Luiz Marcelo Thener () Andrea Lide Matos () Vinícius Guedes	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª
Ribeiro Santos () Brenda Aparecida Silva de Menezes - Escrevente	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª
5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª
5ª 5ª 5ª 5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª

5ª TABELIAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVO DE LIMA, CPF 118598000-4 e Flávio Rianza Setrera, Tabelião Inscrito em 15/09/2024 às 02:38, sob o número 1020933-27.2024.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020933-27.2024.8.26.0554 e código 967871003.

[Handwritten signature]
254



ESPORTE CLUBE GUARACIABA



FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Santo André, 06 de janeiro de 2020.

Eu IVO LIMA, Presidente do ESPORTE CLUBE GUARACIABA, convoco para a Assembleia Geral Ordinária do ESPORTE CLUBE GUARACIABA, a ser realizada, às 19:00hs do dia VINTE do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE, na sede social, sita Avenida Valentim Magalhães, 2.329, Vila Guaraciaba, Santo André, ficando por meio desta convocados todos os Filiados para Assembleia, está para tratar de assuntos pertinentes à eleição da Diretoria Executiva.

Sem mais, subscrevo-me.

[Handwritten signature]
14/1/20

IVO LIMA
Presidente

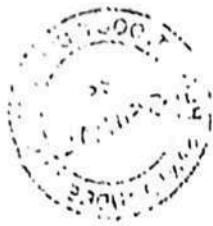


Esporte Clube Guaraciaba

CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fono: (11) 4451-5237
Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por IVO LIMA em 15/01/2020 às 19:00:38, sob o número 1020937-27.2023.8.26.0554 e código 967FF1003. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020937-27.2023.8.26.0554 e código 967FF1003.



Handwritten signature and scribbles.



3

5º Abolimento de Notas - Fátima Rênda Baltrame - Tábua de Intenção
 Rua Leopoldo Filgueira, 388 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-180 -
 cont.: (11) 4902-1807 - Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br

5ª Cod. 42245 / Reconhecimento por SEMELHANÇA SILVA (5ª) (5ª) (5ª) (5ª) (5ª) (5ª) (5ª) (5ª) (5ª) (5ª)
 de JIVO DE LIMA
 Santo André 07 de fevereiro de 2020: 42:51:14 Selo: J0935AA04591#E

Total: R\$ 8,42 Em testemunho da verdade. 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª

() Luiz Marcelo Thénorio () Andrea Lúcia de Matos () Vinícius
 () Bruno Santos () Brenda Aparecida Silva de Menezes - Esc. 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª

5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª

5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª 5ª

5ª ESTOSES
 FIRMADA
 07/02/2020
 16:59:18

Luiz Marcelo Thénorio



ESPORTE CLUBE GUARACIABA

[Handwritten signature]

FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE GUARACIABA CNPJ: 58.158.452/0001-86

DIA 20 DE JANEIRO DE 2020

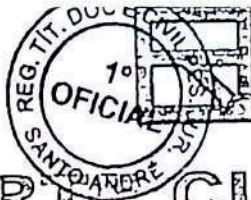


Esporte Clube Guaraciaba
CNPJ: 58.158.452/0001-86 · Fone: (11) 4451-5237
Av. Valentim Magalhães, 2329 · CEP: 09120-410 · Vila Guaraciaba · Santo André



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020093-27.2023.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020093-27.2023.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020093-27.2023.8.26.0554 e código 967871003.



Clube Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 55466
Data: 10/02/2020

297 fls. 296

ESPORTE CLUBE GUARACIABA

FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ata de Assembleia Geral Ordinária do ESPORTE CLUBE GUARACIABA, realizada aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, em sua sede social, sita Avenida Valentim Magalhães, 2.329, Vila Guaraciaba, Santo André. Em primeira chamada exatamente às 19:00hs do presente dia e em segunda chamada exatamente às 19:30hs, atendendo o Edital de Convocação de Seis de Janeiro de Dois mil e Vinte, devidamente afixado na Sede Social, com presenças devidamente registradas em Lista de Presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, gestão 2020/2024 do Esporte Clube Guaraciaba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 58.158.452/0001-86. Assumiu a direção dos trabalhos o(a) Senhor(a) Ivo Lima, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e o (a) Senhor(a) CLAUDIO APARECIDO DE ARAUJO, Secretário que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o(a) Senhor(a) Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, após a assinatura dos associados na lista de presença, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Uma única chapa se colocou como candidata a Diretoria Executiva e uma única chapa se colocou como candidata para o Conselho Fiscal, a assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudos cuidadosos dos nomes apresentados, teve início o pleito, sendo aclamado por unanimidade. O resultado foi apresentado pelo(a) Senhor(a) Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
Ivo Rodrigues Pinheiro
OFICIAL
Claudio Rodrigues Pinheiro
SANTO ANDRÉ - EST. DE SÃO PAULO

5

Esporte Clube Guaraciaba
CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237
Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SAUZES FERREIRA e é válido para fins legais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10200937-37.2023.8.26.0554 e código 967F7F71003X. Protocolado em 19/09/2023 às 02:38, sob o número 1008938272023089262554.



ESPORTE CLUBE GUARACIABA

FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL



RELAÇÃO QUALIFICATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Nome: Ivo Lima
 Naturalidade: Marília – SP
 Endereço: R. Januário Daniel, 156
 Filiação: Osorio de Lima/Benedita Francisca Lima
 Profissão: Advogado
 CPF: 119598088-42
 Dt Nasc: 21/01/1970
 Estado Civil: Casado
 RG: 18723601-X
 CEP: 09170-640
 Cidade: Santo André

Vice-presidente

Nome: Fabio Toledo dos Reis
 Naturalidade: Santo André – SP
 Endereço: Al. Bauhinias, 125
 Filiação: Guaracy Teodoro dos Reis/Aparecida Toledo dos Reis
 Profissão: Administrador de Empresa
 CPF: 250024318-44
 Dt Nasc: 02/11/1976
 Estado Civil: Casado
 RG: 27504140
 CEP: 06544-540
 Cidade: Tamboré

Secretário Geral

Nome: Marcelo Roberto Rodrigues
 Naturalidade: Santo André – SP
 Endereço: R. Giovanni Gronchi, 156
 Filiação: Antonio Rodrigues/Cleide Maria Rodrigues
 Profissão: Gerente Operacional
 CPF: 161372408-00
 Dt Nasc: 22/01/1975
 Estado Civil: Casado
 RG: 25466612-7
 CEP: 09121-650
 Cidade: Santo André

1º Secretário

Nome: Marcelo Braz
 Naturalidade: Santo André - SP
 Endereço: Rua Cotoxó, 212 – ap 04
 Filiação: Lucio Braz/Domingas Galante Braz
 Profissão: Aposentado
 CPF: 060879618-28
 Dt Nasc: 09/04/1963
 Estado Civil: Casado
 RG: 15490277
 CEP: 09195-430
 Cidade: Santo André

Esporte Clube Guaraciaba

CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237
 Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020937-32.2023.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020937-32.2023.8.26.0554 e código 967871003.



ESPORTE CLUBE GUARACIABA



FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

2º Secretário

Nome: Alexandre Rafael
 Naturalidade: São Paulo SP
 Endereço: Av. Loreto, 321 BL 26 AP 31
 Filiação: Gentil Rafael/Maria Geralda Rafael
 Profissão: Verificador de Autos
 CPF: 249863148-82
 Dt Nasc: 08/02/1974
 Estado Civil: Casado
 RG: 20750458-1
 CEP: 09132-410
 Cidade: Santo André

Diretor Financeiro

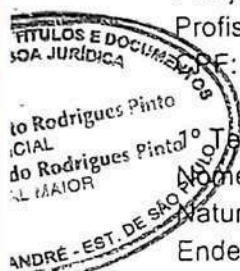
Nome: José Teixeira Mendes
 Naturalidade: Pedreiras MA
 Endereço: R. Antonio Sales, 63
 Filiação: Manuel Teixeira Mendes/Luzia Ferreira Mendes
 Profissão: Comerciante
 CPF: 762725168-00
 Dt Nasc: 05/05/1954
 Estado Civil: Casado
 RG: 6901320
 CEP: 09131-770
 Cidade: Santo André

1º Tesoureiro

Nome: Claudio Aparecido Araujo
 Naturalidade: Santo André – SP
 Endereço: Av. Valentim Magalhães, 2323
 Filiação: Miquel Carlos de Araujo/Helena Siqueira L. de Araujo
 Profissão: Prensista
 CPF: 131538238-55
 Dt Nasc: 30/05/1971
 Estado Civil: Casado
 RG: 19640649-3
 CEP: 09120-410
 Cidade: Santo André

2º Tesoureiro

Nome: Hamilton Fortunato
 Naturalidade: Santo André – SP
 Endereço: R. Barão de Loreto, 640
 Filiação: Jovino Fortunato/Benedita Evangelista Fortunato
 Profissão: Protético
 CPF: 052460868-79
 Dt Nasc: 14/10/1963
 Estado Civil: Casado
 RG: 16906909
 CEP: 09181-210
 Cidade: Santo André



Esporte Clube Guaraciaba

CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237
 Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMIRSON DE SA SOUZA E FERREIRA e é válido até o dia 15/09/2024 às 02:38, sob o número 1020632-32.2023.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020632-32.2023.8.26.0554 e código 967871003.



ESPORTE CLUBE GUARACIABA



FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Diretor de Esportes

Nome: Adelson Lima dos Santos Dt Nasc: 30/01/1979
 Naturalidade: Santo André SP Estado Civil: Casado
 Endereço: Rua Clemente Fraga, 213 RG: 25720349
 Filiação: Armando Petrolínio dos Santos/Laudelina de Lima Santana
 Profissão: Motorista CEP: 09121-780
 CPF: 281082588-20 Cidade: Santo André

Diretor Social

Nome: Adilson Torres dos Santos Dt Nasc: 21/06/1971
 Naturalidade: Caratinga – MG Estado Civil: Casado
 Endereço: R. Zumbi dos Palmares, 153 RG: 21612946-1
 Filiação: Amantino dos Santos/Edili Torres de Rezende Santos
 Profissão: Operador de Máquinas CEP: 093710-076
 CPF: 131362548-56 Cidade: Mauá

Diretor Patrimônio

Nome: André Fortunato Dt Nasc: 15/05/1973
 Naturalidade: Santo André SP Estado Civil: Casado
 Endereço: Rua Maurili, 113 RG: 22746638-x
 Filiação: Jovino Fortunato/Benedicta Evangelista Fortunato
 Profissão: Vendedor CEP: 09121-150
 CPF: 161343008-61 Cidade: Santo André

Diretor Jurídico

Nome: Pedro Monteiro de Sá Dt Nasc: 16/03/1961
 Naturalidade: São Caetano do Sul – SP Estado Civil: Casado
 Endereço: R. Alencastro, 162 RG: 15915179
 Filiação: Simão Pedro de Sá/Maria Monteiro de Sá
 Profissão: Contador CEP: 09110-050
 CPF: 033192138-30 Cidade: Santo André

Esporte Clube Guaraciaba

CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237

Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André





ESPORTE CLUBE GUARACIABA



FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Diretor Administrativo

Nome: José Aparecido Santos Florencio Dt Nasc: 18/03/1967
 Naturalidade: Marilla SP Estado Civil: Casado
 Endereço: Rua Antonio Sales, 130 RG: 20202191-9
 Filiação: José dos Santos Florencio/Maria Salete
 Profissão: Gerente de Expedição CEP: 09121-770
 CPF: 131325238-79 Cidade: Santo André

Diretor Comunicação/Marketing

Nome: Cristiano Augusto Dt Nasc: 18/02/1973
 Naturalidade: Santo André - SP Estado Civil: Solteiro
 Endereço: R. Torrinha, 90 RG: 20749502-6
 Filiação: Raimundo Augusto/Elizabeth Bianco Augusto
 Profissão: Técnico Informática CEP: 09181-100
 CPF: 182805028-82 Cidade: Santo André

Diretor Futebol

Nome: Albino Silva Santos Dt Nasc: 24/10/1967
 Naturalidade: Santo André SP Estado Civil: Casado
 Endereço: R. Pio XII, 315 RG: 20297077-2
 Filiação: Celcina Purcena Silva Santos
 Profissão: Montador de Autos CEP: 09131-390
 CPF: 097089658-12 Cidade: Santo André

Diretor Relações Públicas

Nome: Robson José dos Santos Dt Nasc: 14/11/1979
 Naturalidade: Mauá/SP Estado Civil: Solteiro
 Endereço: R. Campos Sales 167 RG: 29610321-0
 Filiação: Ivaldo Severino dos Santos/Maria José da Conceição Santos
 Profissão: Engenheiro CEP: 09310-040
 CPF: 268291958-77 Cidade: Mauá

Esporte Clube Guaraciaba

CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237
 Av. Valenlim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SAUZES FERREIRA e é válido até o dia 15/09/2024 às 02:38, sob o número 1020637-27.2023.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020637-27.2023.8.26.0554 e código 967871003.



ESPORTE CLUBE GUARACIABA

FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

RELAÇÃO QUALIFICATIVA DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal

Nome: Sergio de Oliveira Bena
 Naturalidade: Santo André – SP
 Endereço: R. Cisplatina, 922
 Filiação: Sergio Bena/Elisabete de Oliveira Bena
 Profissão: Vendedor
 CPF: 052160868-79

Dt Nasc: 17/03/1972
 Estado Civil: Casado
 RG: 21549979
 CEP: 09020-430
 Cidade: Santo André

Conselheiro Fiscal

Nome: Elvis França Fernandes
 Naturalidade: Paranavaí – PR
 Endereço: R. Oscar Sudat, 209 A
 Filiação: José Lopes Fernandes/Maria T. de França Fernandes
 Profissão: Empresario
 CPF: 326202818-57

Dt Nasc: 23/10/1985
 Estado Civil: Casado
 RG: 42085974-3
 CEP: 09350-245
 Cidade: Mauá

Conselheiro Fiscal

Nome: Reginaldo Zampieri Alexandre
 Naturalidade: Florai PR
 Endereço: Rua Benjamin Constant, 219
 Filiação: Edinaldo Pedro Alexandre/Irene Zampieri Alezandre
 Profissão: Lider de Manutenção
 CPF: 124561568-89

Dt Nasc: 29/04/1972
 Estado Civil: Casado
 RG: 20339829
 CEP: 09424-060
 Cidade: Ribeirão Pires

Conselheiro Fiscal Suplente

Nome: Marcelo Alves dos Santos
 Naturalidade: Governador Valadares/MG
 Endereço: Rua José dos Santos, 198
 Filiação: Geronimo Soares dos Santos/Merces Ribeiro dos Santos
 Profissão: Comerciante
 CPF: 172429648-57

Dt Nasc: 04/07/1972
 Estado Civil: Casado
 RG: 26100898
 CEP: 09341-038
 Cidade: Mauá



RODRIGUES PINTO
 FILIOS E DOCUMENTOS DA JURÍDICA
 RODRIGUES PINTO
 O RODRIGUES PINTO
 L MAIOR
 ANDRÉ - EST. DE SÃO PAULO

Esporte Clube Guaraciaba

CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237
 Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-310 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMAR EEBINAVIRO D. M. SOUZA E FERREIRA A. e publicado em 15/09/2024 às 02:38, sob o número 1020632-27.2024.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020632-27.2024.8.26.0554 e código 967871003.



ESPORTE CLUBE GUARACIABA

FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Conselheiro Fiscal Suplente

Nome: Vanderlei Emídio
Naturalidade: Santa Mariana – PR
Endereço: R. Paulópolis, 222
Filiação: Antonio Emídio da Silva/Aparecida Correa da Silva
Profissão: Funcionário Público
CPF: 108211928-84

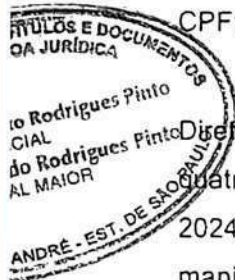
Dt Nasc: 08/07/1971
Estado Civil: Casado
RG: 21549990-6
CEP: 09185-100
Cidade: Santo André



Conselheiro Fiscal Suplente

Nome: Fabio Zavatti
Naturalidade: Mauá/SP
Endereço: R. Dr. Fernando Costa, 314
Filiação: Antonio Zavatti Filho/Alice da Silva Zavatti
Profissão: Comerciante
CPF: 194398238-44

Dt Nasc: 13/05/1978
Estado Civil: Casado
RG: 25237169
CEP: 09310-250
Cidade: Mauá



Concluídos os trabalhos, o(a) Senhor(a) Presidente em ato contínuo empossou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, comunicou que o mandato terá duração de quatro anos, com início imediato, em 20 de janeiro de 2020 e termino em 20 de janeiro de 2024. Finalmente o Sr(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a), Claudio Aparecido Araujo, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo(a) Presidente, devidamente assinada.

Santo André, 20 de janeiro de 2020.

CLAUDIO APARECIDO DE ARAUJO
Secretário

IVO LIMA
Presidente



Esporte Clube Guaraciaba

CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237

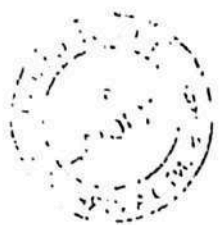
Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SOUZA FERREIRA e Ivo Lima e Ustia do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2024 às 02:38, sob o número 1020937-32.2024.8.26.0554 e código 967871003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020937-32.2024.8.26.0554 e código 967871003.

304

[Handwritten signature]



5º Tabelionato de Notas - Flávia Rianda Beltrame - Tabelião Interino
 Rua Senador Pinheiro, 368 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-160.
 Fone: (11) 4902-2401 - Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br

Cód. 620457 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s)
 de: (1)IVO DE LIMA
 Santo André, 07 de fevereiro de 2020. Selo: 0935AA0459120
 Total: R\$ 6,42. Em testemunho da verdade.

(L) Luiz Marcelo Thomaz () Andrea Lúcia de Mátos (L) Vinicius Guédes
 Ribeiro Santos (L) Brenda Aparecida Silva de Menezes - Escreventes

VALIDO CONFORME
COMISSÃO DE
AUTENTICIDADE



12

305



ESPORTE CLUBE GUARACIABA

FILIADO A LIGA SANTO ANDREENSE DE FUTEBOL / FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

LISTA DE PRESENÇA

Santo André, 20 de Janeiro de 2020.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

JOSÉ TEIXEIRA MENDES

CLAUDIO APARECIDO DE ARAUJO

SIDNEI BENA

ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA

MARCELO BRAZ

HAMILTON FORTUNATO

WASHINGTON LUIZ NUNES VIANA

SILVIA REGINA DE ALBUQUERQUE MENDES

LUCIANA CORREIA DA SILVA DE ARAUJO

VALDIK APARECIDO DE ARAUJO

GLAUCIA BARBOSA DA SILVA ROSA

MARCIO VIEIRA ROSA

ANTONIO ALVES BARRETO

HELENA SIQUEIRA LIMA DE ARAUJO

RAFAEL KAMATA

IVO LIMA



Esporte Clube Guaraciaba
CNPJ: 58.158.452/0001-86 - Fone: (11) 4451-5237
Av. Valentim Magalhães, 2329 - CEP: 09120-410 - Vila Guaraciaba - Santo André



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMAR FERREIRA DE SOUZA FERREIRA e é válido para fins legais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 96274003.



69

ESTATUTO
 DO
ESPORTE - CLUBE GUARACIABA
 FUNDADO EM 24/03/1.956
 sede social, Av. Valentim Magalhães-2.323, Vl. Guaraciaba
 Santo André - São Paulo
 Filiado a Liga Santoandreense de Futebol.

JF

ESTATUTO
DO
ESPORTE CLUBE GUARACIABA

CAPITULO - I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDACÃO, SÉDE e FINS



Art. 01 - O ESPORTE CLUBE GUARACIABA, fundado em 24/03/1.956, com sede social, / sita a Avenida Valentim Magalhães, Vila Guaraciaba, Cidade e Comarca, de Santo André - São Paulo, e personalidade Jurídica e Distinta da de seus associados, estes em numeros ilimitados, tem por fins:-

- a) Difundir a prática dos desportos amadores em geral, predominando o futebol de Campo, entre os seus associados, mantendo inclusive um / departamento feminino;
- c) Proporcionar dentro de suas possibilidades aos associados, reuniões de caráter esportivo, social, cultural e recreativo;
- d) Filiar-se-á, a Liga Santoandreense de futebol;
- e) Ao lados dos desportos amadores, poderá organizar equipes profissionais, sempre observando as leis em vigor;
- f) Seu Presidente representará em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores para representar o E.C. Guaraciaba para fins específicos;
- g) Não haverá manifestação de caráter político, religioso, raça e cor;
- h) As cores do E.C. Guaraciaba são as seguintes:- VERMELHO E BRANCO.
- i) Sua Bandeira tem o seguinte formato, retangular com duas faixas com as cores do clube em sentido horizontal e no centro o brasão da associação.

CAPITULO - II

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 02 - Os poderes do E.C. Guaraciaba, cabem aos seguintes órgãos:-

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) CONSELHO FISCAL; e
- d) DIRETORIA EXECUTIVA

§ Único:- seus membros administrativos não recebem remuneração:-

CAPITULO - III

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 03 - Para ser admitido como socio, o candidato deverá satisfazer o seguinte

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Anexar junto a proposta, nome, endereço, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, juntando duas fotografias;
- c) Anexar autorização do Pai ou Responsavel, caso for menor de 18 anos;
- d) Não possuir doenças infecto contagiosa ou neuro pisica;
- e) Não possuir antecedentes criminais que venha a prejudicar o clube.

Art. 04 - São deveres dos associados:-

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades;
- c) Apresentar quando solicitada sua carteira de identidade social;



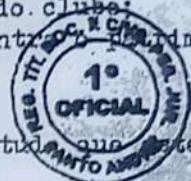
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SOUZA FERREIRA e publicado em 15/09/2023 às 02:33, sob o número 102093-37.2023.8.26.0554 e código ppk/150704. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 102093-37.2023.8.26.0554 e código ppk/150704.

A

- d) Comunicar a mudança de endereço e estado civil;
- e) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- f) Não competir em partidas oficiais ou amistosas por outra associação sem prévia autorização da Diretoria;
- g) Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza / política, religiosa ou da classe nas dependências do clube;
- h) Comunicar a Diretoria sobre danos que observar contra o patrimônio do clube indicando o nome dos infratores.



Art. 05 - São direitos dos Associados:-

- a) Frequentar as dependências do clube e usufruir de todas as instalações a disposição dos associados;
- b) Tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, culturais e recreativas;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Votar e ser votado desde que seja maior de 18 anos e esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- e) Convidar parentes e amigos para visitar as dependências da associação, com a devida autorização da Diretoria;
- f) Apresentar novos socios ao clube;
- g) Recorrer dentro de trinta dias ao Conselho Deliberativo, sobre penalidade sofrida por atos da Diretoria.

CAPITULO - IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 06 - A Assembléa Geral, órgão soberano em suas resoluções reunir-se-á:-

a) ORDINARIAMENTE:-

De QUATRO em QUATRO ANOS no mes de MARÇO para eleger os membros / do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto;

b) EXTRAORDINARIAMENTE:-

Sempre que necessário, mediante a convocação Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria; ou requerimento de 1/3 (um terço) pelo menos dos associados existentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 07 - A Assembléa Geral, será constituída de socios maiores de 18 anos, que estejam quites com os cofres sociais com mais de tres meses e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 08 - As convocações das Assembleias Gerais, serão feitas através de publicação pela imprensa local ou por Editais fixados em locais visiveis da sede social.

Art. 09 - Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados de assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a presidencia, ao Presidente da Diretoria, que não terá direito a voto, somente o voto minerva em caso de empate.

Art. 10 - Na falta do Presidente o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente que também não terá direito a voto, somente o voto minerva para caso de empate.

§ Unico:- Na falta deste, a própria Assembleia decidira quem os deva substituí-los, obedecendo o critério acima.

Art. 11 - As Assembleias Gerais, somente poderá deliberar na primeira convocação com a maioria absoluta dos socios presentes.

Art. 12 - Não havendo numeros suficientes na primeira convocação, será feita uma segunda convocação trinta minutos após, sendo nesse caso validadas as / decisões tomadas pelos que estiveram presentes.

Art. 13 - As deliberações serão feitas por meios de votos, podendo desde que a Assembleia concorde ser adotados o sistema de aclamação, votação sim - bolica ou escrutinio secreto.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:-

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

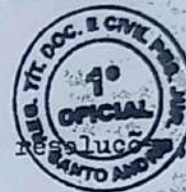


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMIRAL DA SILVA, em 15/09/2023 às 02:33, sob o número 1020933-27.2023.8.26.0554 e código 9941150004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020933-27.2023.8.26.0554 e código 9941150004.

- b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do clube;
 c) Resolver sobre o destino do acervo social no caso da letra b) /
 d) Aprovar o quantum das mensalidades dos associados.

CAPITULO - V

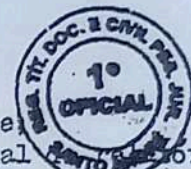
DE CONSELHO DELIBERATIVO



- Art. 14 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as de competência da Assembleia Geral.
- Art. 15 - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros Efetivos e 10 (deis) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os / associados maiores de 18 (dezoito) anos, com mais de três meses vinculado no quadro associativo, comites com so cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 16 - O numero de conselheiros será aumentado na proporção de 20 (vite) / conselheiros para cada mil socios, não podendo ultrapassar por mais de mil conselheiro.
- § Unico :- Dois terços dos conselheiros deverão serem brasileiros natos ou naturalizados.
- Art. 17 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, os quais poderão serem reeleitos.
- Art. 18 - Perderão os mandatos os conselheiros que deixarem de comparecer em / duas reuniões sucessivas sem a devida justificação ou em cinco alternações, os quais serão substituídos pelos membros suplentes automaticamente.
- Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:-
 ORDINARIAMENTE:-
 Na segunda quinzena do mes de DEZEMBRO para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal anualmente e de QUATRO em QUATRO anos no mes de MARÇO para a eleição de seu Presidente e Secretário, Presidente e Vice - Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.
 EXTRAORDINARIAMENTE:-
 Por convocação de seu Presidente;
 Por convocação da Diretoria;
 Por convocação do Conselho Fiscal; e
 Por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- Art. 21 - As convocações do Conselho Deliberativo será feita por Edital de Convocação pela imprensa local ou por avisos aos conselheiros com o minimo de oito dias de antecedencia.
- Art. 22 - Serão validas somente as reuniões que contarem com a presença no minimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na primeira convocação, ou por qualquer numero na segunda convocação trinta minutos após sendo neste caso validas as decisões tomadas pelos que estiveram presentes.
- Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:-
 a) Na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente e Secretário, presidente e Vice-Presidente da Diretoria; e os membros do Conselho Fiscal;
 b) Resolver sobre a reforma deste Estatuto;
 c) Aprovar o Regimento Interno;
 d) Deliberar anualmente sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
 e) Autorizar a Diretoria a contrair emprestimo;
 f) Intervir na administração geral, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandato de membros órgãos do clube, desde que as necessidades o exijam.
 g) Resolver sobre recursos de penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO FERREIRA DE SOUZA FERREIRA A e publicado no sistema de arquivos do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2024 às 02:33, sob o número 1020937-27.2024.8.26.0554 e código 994150704. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020937-27.2024.8.26.0554 e código 994150704.

CAPITULO - VI
DO CONSELHO FISCAL



23

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:-

- a) Na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual da Diretoria sobre o movimento econômico, financeiro e administrativos apresentado pela Diretoria;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora em cada caso;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir; e
- e) Convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivos graves ou urgente.

CAPITULO - VII
DA DIRETORIA

Art. 25 - O ESPORTE CLUBE GUARACUABA, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente -Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Esporte Amador, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Relação Pública e Diretor Social.

§ Único:- O Presidente e Vice-Presidente, serão Eleitos pelo Conselho Deliberativo os demais membros serão de livre escolha do Presidente da Diretoria.

Art. 26 - A Diretoria com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:-

- a) ORDINARIAMENTE:- Uma vez por semana; e
- b) EXTRAORDINARIAMENTE:- Sempre que necessário, mediante a convocação do seu Presidente.

Art. 27 - Compete a Diretoria:-

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicar penalidades aos socios, atletas e empregados de acordo com este Estatuto.
- c) Promover arrecadações das mensalidades e outra rendas e efetuar as despesas;
- d) Organizar anualmente no mes de Dezembro relatório de suas atividades com demonstração do balanço econômico, financeiro e administrativo e entregar ao Conselho Deliberativo com a aprovação do Conselho Fiscal
- e) Promover reuniões sociais, esportivas, culturais e recreativas para os associados.

Art. 28 - Os membros administrativos não respondem pessoalmente por obrigações / contraídas em nome da associação na prática regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuizos que causarem em virtude de lei ou deste Estatuto;

Art. 29 - A responsabilidade de que se trata o Art. 28, prescreve no prazo de quatro anos contados das contas e balanços do exercicio que findou o mandato da Diretoria.

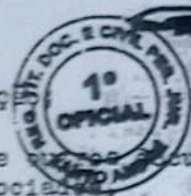
Art. 30 - Compete ao Presidente:-

- a) Representar o clube em Juizo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Presidir as Assembleias Gerais;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que modifique os fundos financeiros do clube.
- e) Assinar juntamente com o Secretário Diplomas e correspondencias;
- f) Fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Criar departamentos, sociais, esportivos, culturais e recreativos;
- h) Nomear os membros da Diretoria.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE MOURA SOUZA FERREIRA e publicado em 15/09/2024 às 02:33, sob o número 102093-37.2023.8.26.0554 e código 9941616004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 102093-37.2023.8.26.0554 e código 9941616004.



74

- Art. 31 - Compete ao Vice- Presidente:-
Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- Art. 32 - Compete ao 1º) Secretario:-
 - a) Dirigir o expediente da secretaria da associação;
 - b) Levurar as atas das reuniões;
 - c) Assinar juntamente com o Presidente Diplomas e outros documentos;
 - d) Expedir carteira de identidade social aos associados;
 - e) Ter sob sua responsabilidade a guarda das documentações do clube.
- Art. 33 - Compete ao 2º) Secretario:-
Substituir o 1º) em seus impedimentos.
- Art. 34 - Compete ao 1º) Tesoureiro:-
 - a) Ter sob a sua guarda valores em especie pertencentes ao clube;
 - b) Responder pelo movimento da Tesouraria;
 - c) Assinar juntamente com o presidente, cheques e demais documentos que modifique os fundos financeiros, economicos e administrativos do clube;
 - d) Providenciar a cobrança das mensalidades, comunicando a Diretoria os nomes dos socios que estiverem atrasados com as suas mensalidades;
 - e) Passar recibos das importancias recebidas;
 - f) Depositar em contas bancarias indicada pela Diretoria as importancias recebidas;
 - g) Efetuar pagamentos das despesas devidamente autorizadas pela Diretoria;
 - h) Providenciar as arrecadações, fiscalizando suas aplicações;
- Art. 35 - Compete ao 2º) Tesoureiro:-
Substituir o 1º em seus impedimentos:
- Art. 36 - Compete ao Diretor de Esporte Amador:-
 - a) Ter sob a sua responsabilidade a formar e dirigir todas as modalidades de esportes amadores praticadas, especialmente o Futebol de Campo, cabendo-lhes inclusive o controle do pessoal técnico a serviço / da associação, acatando as determinações emanadas pela Diretoria;
 - b) Chefiar a delegação em suas excursões, providenciando as acomodações;
 - c) Ter sob sua guarda os materiais esportivos;
 - d) Zelar por todas as categorias esportivas.
- Art. 37 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:-
 - a) Assessorar a Diretoria em questões de natureza Juridica, inclusive opinando por escrito quando for necessário;
 - b) Zelar pela boa aplicação das leis, regulamentos e quaisquer atos emanados do Poder Publico nos que diz respeito a administração do Esporte Clube Guaraciaba;
 - c) Dar parecer a Diretoria sempre que solicitado a respeito da interpretação das leis e de normas estatutárias e regulamentares do clube, / inclusive de caracter disciplinar.
- Art. 38 - Compete ao Diretor de Relações Publicas:-
 - a) Promover o intercambio com sociedades congêneres;
 - b) Providenciar a representação da associação nos atos solenes para as quais fora convidada ou deve se fazer presente;
 - c) Recepçionar os convidados do E.C. GUARACIABA em festas e solenidades;
 - d) Recepçionar as delegações dos clubes e associações visitantes em jogos oficiais ou amistosos.
- Art. 39 - Compete ao Diretor Social:-
 - a) Organizar, supervisionar e orientar, todas as atividades sociais e culturais do clube.
 - b) Promover e gerir festas e reuniões sociais, culturais e recreativas.

CAPITULO - VIII
DAS PENALIDADES

Art. 40 - O associado que infringir este Estatuto ou o Regimento Interno, ficam sujeitos as seguintes penalidades de acordo com a infração:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMIRALDO DE SOUZA FERREIRA e publicado em 15/09/2024 às 02:33, sob o número 1029847012023026254. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029847-27.2023.8.26.0554 e código ppk17157004.

- a) Advertencia verbal;
- b) Advertencia por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Iliminação.



CAPITULO - IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41 - O presente Estatuto, poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho Deliberativo em qualquer tempo, desde que a proposta de alteração ou reformulação seja apresentada pelo minimo por 1/3 (um terço) dos conselheiros, pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificação / ou ainda por mudança das leis em vigor.
- Art. 42 - Aprovado a proposta de reformulação, o presente Estatuto deverá ser encaminhado aos canais oficiais superiores para a devida homologação e aprovação.
- Art. 43 - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria ou seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da associação.
- Art. 44 - Se a Diretoria achar necessário poderá elaborar um Regimento Interno em perfeita harmonia com este Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 45 - O mandato da Diretoria será de quatro anos, os quais poderão serem reeleitos.
- Art. 46 - O ESPORTE CLUBE GUARACIABA, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis as suas finalidades, por uma Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fins, mediante resolução da Assembleia Geral com voto favorável de mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros ratificada em Assembleia Geral, o direito de realiza-la.
- Art. 47 - No caso de dissolução e liquidação da associação, o seu acervo social será destinado a uma ou mais casa beneficiante de Santo André a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO - X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

- Art. 48 - É proibido dentro da associação em suas dependencias, mesmo em carater / provisório a organização de gremios, comites, ou quaisquer que seja as suas finalidades.
- Art. 49 - É proibido a pratica de jogos de azar nas dependencias da associação;
- Art. 50 - Os casos omissos a este Estatuto será decididos pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 51 - Dentro de trinta dias no maximo o Conselho Deliberativo deverá reunir - se para eleger os membros eletivos.
- Art. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais superiores.
- Art. 53 - Serão considerados socios fundadores os socios admitidos até o dia 31 / de Março de 1956.
- Art. 54 - O presente Estatuto foi APROVADO pelo Conselho Deliberativo no dia 18 de março do ano 2.000.



[Signature]
ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA
- Secretario -
do
- Conselho Deliberativo -

[Signature]
JOSÉ MARIA GOMES BORGES
- Presidente -
do
- Conselho Deliberativo -

[Signature]
Dr. Manoel Osório Mendes Filho
Advogado
OAB - 91003

[Signature]
JOSÉ MARIA GOMES BORGES
[Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMIRAL DA SILVA SOUZA FERREIRA A. e publicado no sistema de Arquivos Eletrônicos do Poder Judiciário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020937-27.2023.8.26.0554 e código ppk/16160004.

2.º Tabelião de Notas de Santo André - SP.
 Rua Monte Casseros, 275 - Centro - CEP: 09015-020 - Fone: 4427-9712

RECONHECO POR SEMELHANÇA 0301 FIRMAS DE:
 001-JOSÉ MARIA GOMES BORGES
 SANTO ANDRÉ, 02/04/2023
 EM TESTEMUNHO

CATIA ELIANE D. SANTOS - ESCR. AUTORIZADA
 Carimbo: 195224 Cas. 22111111-00 - APA

VALOR SOMENTE COM O RELO DE AUTENT.



[Handwritten signature]

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Rua Xavier de Toledo, 183 – 1º andar – Santo André – SP
 Fone: 4992-4455

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 18 (dezoito) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original protocolado e registrado, em microfilme, de acordo com a Lei nº.6.015/73, a última alteração do estatuto averbada sob nº9 sob Mic. Nº13.695 aos 01/04/2003, sendo que constam mais atos averbados a margem do registro primitivo nº70.005. Santo André, 23 de maio de 2023.

Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto

Substitutos do Oficial:

Luiz Fernando Rodrigues Pinto

Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho

João Bosco Padovani

Escrevente Autorizada:

Inez Aparecida Murari

Denise Lorençone de Souza

1110054CEUM000005601UE23S



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Santo André – SP

TOTAL R\$147,78.....PROT.nº5601

No valor acima estão incluídas as custas ao Estado, Registro Civil e as contribuições ao IPESP e Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO, protocolado em 15/05/2023 às 02:38, sob o número 1020037-27.2023.8.26.0554 e código 994717150004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020037-27.2023.8.26.0554 e código 994717150004.



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTES:

ESPORTE CLUBE GUARACIABA, devidamente inscrito no CNPJ. 58.158.452/0001-86, por meio do seu procurador/presidente **JOSÉ TEIXEIRA MENDES**, portador do RG 6.901.320-2 SSP/SP e do CPF 762.725.168-00.

Com endereço à Av. Valentim Magalhaes, 2.178, Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP,

Nomeiam e constituem como advogado.

JAMES ARRUDA OAB/SP nº 470815 com escritório na Avenida Mico Leão-Dourado, 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134-650, Santo André/SP endereço eletrônico contato@jamesarruda.com; james.arruda@hotmail.com.

PODERES

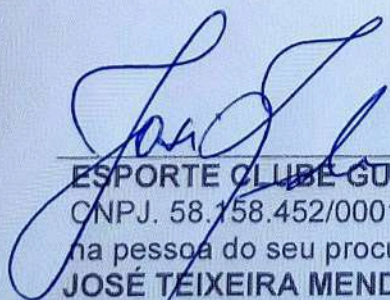
Para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, grau e Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, inclusive a renunciar a direitos hereditários, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de guias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE

Usucapião/Obtenção/Manutenção da propriedade do Imóvel

Santo André/SP,

27 de julho de 2023.


ESPORTE CLUBE GUARACIABA
CNPJ. 58.158.452/0001-86
na pessoa do seu procurador
JOSÉ TEIXEIRA MENDES
CPF. 762.725.168-00

Av. Mico Leão Dourado, 2214 – Recreio da Borda do Campo – CEP 09.134-650 – Santo André/SP
contato@jamesarruda.com james.arruda@hotmail.com
(11) 9 8595-4608 / (11) 4455-9833

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2204135432

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR 2204135432

NOME: JOSE TEIXEIRA MENDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 6901320 SSP/SP

CPF: 762.725.168-00 DATA NASCIMENTO: 05/05/1954

FILIAÇÃO: MANOEL TEIXEIRA MENDES
LUSIA FERREIRA MENDES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04930126700 VALIDADE: 02/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 16/11/1979

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Handwritten Signature]

LOCAL: SANTO ANDRÉ, SP DATA EMISSÃO: 18/03/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP 12561574148
ASSINATURA DO EMISSOR: SP004526526

SÃO PAULO

DETRAN CONTRAN

DFACAL AM BADES GO AM PR PB PA RJ SC SE PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POBRESA DUBITTO

ASSINATURA DO TITULAR: [Handwritten Signature]

3725-036481 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.901.320-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/MAR/2014

NOME: JOSÉ TEIXEIRA MENDES

FILIAÇÃO: MANOEL TEIXEIRA MENDES
E LUSIA FERREIRA MENDES

NACIONALIDADE: PEDREIRAS -MA DATA DE NASCIMENTO: 05/MAI/1954

DOC ORIGEM: SANTO ANDRÉ - SP
SANTO ANDRÉ
CC: LV.B073/FLS.0103/N.021444
CPF 762725168/00

194 Delegado Divisório de Polícia IIRG/DSSPSP
ASSINATURA DO DIRETOR: [Handwritten Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 58.158.452/0001-86
Nome Empresarial: ESPORTE CLUBE GUARACIABA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: JAN 2023

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quot
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 16.21.30.97.92.58-04 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUIS CARLOS PINTO
CPF: 568.183.198-15
Telefone: (11) 25340022 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico: ELBA@ELBANET.COM.BR

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
32.92.67.05.91-05

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/08/2023 às 17:02:46

4245227914

Versão: 3.60

32.92.67.05.91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CARLOS PINTO, emitido em 22/08/2023 às 17:02:46 pelo SERPRO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10220337-27.2023.8.26.0554 e código 4245227914.

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 58.158.452/0001-86

Mês/Ano: JAN 2023

Dados Iniciais

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

Esporte Clube Guaraciaba

Logradouro: Avenida Valentim Magalhães

Número: 2178

Complemento:

Bairro/Distrito: Vila Guaraciaba

Município: Santo Andre

UF: SP

CEP: 09120-410

Telefone: (11) 25340022

Fax: (11) 25340022

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: elba@elbanet.com.br

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 58.158.452/0001-86

JAN/2023

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: Luis Carlos Pinto

CPF: 568.183.198-15

Telefone: (11) 25340022

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: elba@elbanet.com.br

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: Jose Roberto Moreira

CPF: 042.680.018-40

Inscrição no CRC: 1SP221527

UF: SP

Telefone: (11) 25340022

Ramal:

Fax: (11) 25340022

Correio Eletrônico: elba@elbanet.com.br

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

matrícula

49.915

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

01

Visualização de Matrícula

SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 18 de agosto

de 1993

Um terreno na Avenida Valentim Magalhães, Bairro Cassaquera perimetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto distante 197,40 metros da Congruência da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, e Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue numa distância de 25,00 metros, confinando com o lote fiscal 056 deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros confinando com os lotes 056 e 057, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 19,00 metros até a Margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote 47 e a referida Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, do lado oposto à margem do Córrego Cassaquera segue numa distância de 330,00 metros confinando com o lote fiscal nº 25.011.005 e com a Divisa com o município de Mauá, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 284,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 320,00 metros até a margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, do lado oposto a margem do Córrego, segue numa distância de 106,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 059, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 240,00 metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, confinando com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00m². Classificação Fiscal nºs 23.135.060 e 25.011.001.-

PROPRIETÁRIO:- PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, casado.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 23.955 do 1º Cartório de Registro de Imóveis Local.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO Lourendiana

AV.1/49.915 - Data :- 18 de agosto de 1993 .-

PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, é casado com MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, desde o dia 10 de Julho de 1.939, conforme comprova a respectiva Certidão de Casamento, microfilmada nesta data.-

AVERBADO POR Lourendiana
LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - Escr. Auta L.

R.2/49.915 - Data :- 18 de agosto de 1993 .-

Conforme Formal de Partilha, expedido em 31 de Outubro de 1.991, aditado em 06 de Abril de 1.992 e 03 de Março de 1.993, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das

(cont. no verso)

MATRÍCULA

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

49.915

01

VERSO

Sucessões, respectivo Cartório e Ofício de Justiça da Comarca de São Paulo-Capital, nos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, - processo nº 779/90; o imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de Cr\$ 22.769.924,60; foi partilhado nas seguintes proporções: 1/2 IDEAL para MARIA MARTINS DA-SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, aposentada, RG.893.836-SSP/SP., e CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Gregório Serrão, nº 12, Vila Mariana, em São Paulo-Capital; e 1/12 PARTE IDEAL para cada um dos herdeiros a saber: PASCHOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI, corretor, RG.2.503.216 SSP/SP., CIC. 007.808.398/20, casado sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI, do lar, RG. 3.438.315-SSP/SP., CIC. 031.168.758/04, brasileiros, residente e domiciliado à Rua Baiás, - nº 104, Boaçaba, em São Paulo-Capital; MARIA CLARA ISOLDI - WHYTE, brasileira, funcionária pública, RG.2.812.144-SSP/SP CIC. 389.297.678/34, casada sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANDREW ADAMS - WHYTE, americano, editor, portador da cédula de Identidade para Estrangeiros nº 019684, RVE-V082756-9 e CIC. 989.910.-947/91, residentes e domiciliados à Rua Monte Líbano, nº 42 em Niterói-RJ.; ANA EMÍLIA ISOLDI DE MORAIS, professora, RG RG. 3.054.746-SSP/SP., CIC. 064.988.768/91, casada sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com MARIO NEIA DE MORAIS, médico, RG. 3.796.324-SSP/SP., CIC. 025 866.068/68, brasileiros, residente e domiciliado à Rua Jacques Felix, nº 586, aptº 101, Vila Nova Conceição, em São Paulo-Capital; CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI, brasileiro, corretor de valores, RG. 3.935.116-SSP/SP., CIC.276.219 878/04, casado sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com MARIA CELINA EXNER GODOY ISOLDI, RG.5.492.619, e CIC. 039.320.698/03, residente e domiciliado à Rua Coronel Oscar Porto, nº 1.102, aptº 101, em São Paulo-Capital; INES ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, solteira, ortoptista, RG. 4.403.597-SSP/SP., CIC. 767.239.848/20, residente e domiciliada à Rua Cel.Oscar Porto, nº 1.102, aptº 73, na cidade de São Paulo-Capital, e REGINA ELISA DA SILVEIRA ISOLDI POHL, do lar, RG. 5.103.371-9-SSP/SP., casada sob regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515 /77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 2.335 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, - com UBIRATAN POHL, RG. 6.832.913-1-SSP/SP., brasileiros, ambos com CIC.914.559.798/72, residente e domiciliada à Rua Jose Dini, nº 400, bloco 2, aptº 101, Taboão da Serra-SP.; - nos termos da Partilha homologada por sentença de 23 de Outubro de 1.991, e que transitou em julgado na mesma data. - (Valor Venal Cr\$ 95.126.834.908,70)

REGISTRADO POR

Lourentiana

(Cont. Ficha 2) LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - Escr.Autª L.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.036.508-** em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020049915-75. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020049915-75 e código 961817004.

Matricula

49.915

Ficha

02


Santo Andre, 21 de Dezembro de 1999

R.3/49.915 - Data:- 21 de dezembro de 1999.

PARTILHA DE BENS

Conforme Formal de Partilha, expedido em 25 de agosto de 1.998, aditado em 16 de setembro de 1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central e respectivo Ofício da Comarca de São Paulo-Capital, nos autos do Inventário dos bens (Processo nº 434/95), deixa dos por falecimento de PASCHOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI (RG. 2.503.216-SSP/SP., CIC. 007.808.398/20), ocorrido em 3 de abril de 1.995, **1/12 PARTE IDEAL** do imóvel desta matrícula, à qual foi atribuída o valor de R\$115.136,50, foi partilhada nas seguintes proporções: **1/24 PARTE IDEAL** para 1) **EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, viúva, do lar, RG. 3.438.315-3., CIC. 031.168.758/04, residente e domiciliada na Praça Antônio Prado, nº 33, 15º andar, em São Paulo-Capital, e **1/120 PARTE IDEAL** para cada um dos herdeiros a saber: 2) **MARIA FERNANDA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, solteira, maior, secretária, RG. 16.815.006-2., CIC.126.449.588/90, 3) **MARIA CRISTINA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, solteira, maior, bancária, RG. 16.325.055., CIC. 134.401.138/17, 4) **MARIA CECILIA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira solteira, maior, advogada, RG. 19.185.399-9., CIC. 165.972.808/81, 5) **GERALDO JOSÉ GUIMARÃES ISOLDI**, brasileiro, solteiro, menor púbere, estudante, RG. 19.185.397-5., e 6) **LUIS EDUARDO GUIMARÃES ISOLDI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, RG. 32.658.090-6.; todos residentes e domiciliados na Praça Antônio Prado, nº 33, 15º andar, Cida de de São Paulo-Capital. Nos termos da Partilha homologada por Sentença de 26 de junho de 1.998 e 10 de setembro de 1.999, que transitou em julgado em 13 de agosto de 1.998 e 26 de outubro de 1.999. (Valor Venal - R\$285.132,08).

REGISTRADO POR


 José Sales Vieira - Escr. Autorizado g.

R.4/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 132/137, MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG.

Continua no Verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 951111111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 951111111111.

Visualização de Matrícula

Matricula
49.915

Ficha
02
Verso

893.836-2-SSP/SP., CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, nº 1102, apto. 73, em São Paulo-Capital, **transmitiu 5/12 PARTES IDEAIS do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$1.087.553,12, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZENEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, **à TÍTULO DE PERMUTA com os imóveis das Matrículas nºs 77.601, 77.603, 77.605 e 77.611, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$R\$1.514.177,72).**

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.5/49.915 - Data: - 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 147/151, **ANA EMÍLIA ISOLDI DE MORAIS**, professora, RG. 3.054.746-SSP/SP., CIC. 064.988.768/91, e seu marido **MARIO NEIA DE MORAIS**, médico, RG. 3.796.324-SSP/SP., CIC. 025.866.068/68, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Domingos Leme nº 676, apto. 31, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitiram 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$225.750,14, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZENEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº

Continua na Ficha 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA EMÍLIA ISOLDI DE MORAIS, em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 1020993-37.2023.8.26.0554 e código 96HJH0004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020993-37.2023.8.26.0554 e código 96HJH0004.

SANTO ANDRE - SP

Matrícula

49.915

Ficha

03

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado; a **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula n° 77.604, do 1° Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes, com a Cláusula "ad-corpus" com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$ R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.6/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ATUAL ESTADO CIVIL

Conforme comprova a Certidão de Óbito n° 41.085 - fls. 210 Livro C-205, expedida em 22 de junho de 1.999, pela 3ª Circunscrição do Registro Civil, Freguesia de Santo Antonio, Comarca do Rio de Janeiro-RJ., é feita a presente averbação para constar que, com o falecimento de **ANDREW ADAMS WHYTE**, ocorrido em 12 de julho de 1.993, o atual estado civil de **MARIA CLARA ISOLDI WHYTE**, é o de viúva.

AVERBADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.7/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 157/160, **MARIA CLARA ISOLDI WHYTE**, brasileira, viúva, engenheira, RG. 2.812.144-2-SSP/SP., CIC. 389.297.678/34, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, n° 1.102, apto. 73, Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo-Capital, transmitiu

Continua no Verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 96100004. Este documento é assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.036.508-**- em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 96100004.

Matricula
49.915

Ficha
03
Verso

1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$194.360,59, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZENEI DE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.597, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.8/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 152/156, **REGINA ELISA DA SILVEIRA ISOLDI POHL**, estudante, RG. 5.103.371-9. SSP/SP., CIC. 172.683.988/59, e seu marido **UBIRATAN POHL**, desenhista, RG. 6.832.913-1-SSP/SP., CIC. 914.559.798/72, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 2335 - Livro 3, Registro Auxiliar, do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Capital, residentes e domiciliados na Rua Gregório Serrão, nº 261, Vila Mariana, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitem** 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$194.360,59, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZE NEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e do

Continua na Ficha 04

SANTO ANDRE - SP

Matricula

49.915

Ficha

04

Santo André, 16 de Junho de 2000

miciliados na Rua Tiradentes, n° 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula n° 77.609, do 1° Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corpus", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54)

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escri. Autorizado

R.9/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 138/141, **CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI**, corretor de valores, RG. 3.935.116-SSP/SP., CIC. 276.219.878/04, e sua mulher **MARIA CELINA EXNER GODOY ISOLDI**, do lar, RG. 5.492.619-SSP/SP., CIC. 039.320.698/03, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Coronel Oscar Porto, n° 1102, apto. 101 Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo-Capital, **transmitem 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$332.475,27, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZE NEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo

Continua no Verso

Matrícula

49.915

Ficha

04

Verso

deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula n.º 77.616, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula.

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.10/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL

INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, casou-se com **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, filho de Paulino Guimarães Júnior e Eleonora Ferreira Guimarães; no dia 06 de janeiro de 1.995, sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, conforme comprova a Certidão de Casamento n.º 14479 - fls. 222 - Livro B-86, expedida em 16 de abril de 1.998, pelo 39.º Oficial de Registro Civil da Comarca de São Paulo-Capital; sendo que ela passou a assinar-se: **INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI**. (o mesmo nome de solteira).

AVERBADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.11/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL

INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI e seu marido **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, SEPARARAM-SE CONSENSUALMENTE por Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Família e das Sucessões, da Comarca de São Paulo-Capital, Dr. Sérgio Carlos Covello, datada de 27 de fevereiro de 1.998 e que transitou em julgado, assinando a mulher a nome de solteira, ou seja: **INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI**, conforme comprova a averbação datada de 16 de abril de 1.998, feita à margem da Certidão de Casamento, referida na averbação n.º 10, acima.

AVERBADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Continua na Ficha 05

Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJH004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJH004.

SANTO ANDRE - SP

Matricula

49.915

Ficha

05

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

R.12/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 143/146, INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, ortoptista, separa da judicialmente, RG. 4.403.597-SSP/SP., CIC. 767.239.848/20, residente e domiciliada na Rua Clodomiro Amazonas, 1220 apto. 52, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo-Capital, transmitiu 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$225.750,14, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZE NEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; a **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.598, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporus", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia

Escr. Autorizado g.

R.13/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 16 de março de 2.000, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 400 - fls. 141/145, 1) EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG. 3.438.315-3-SSP/SP., CIC. 031.168.758/04 - (60%), 2) MARIA FERNANDA GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, solteira, maior, secretária, RG.16.815.006-2-SSP/SP., CIC.126.449.588/90 (10%)

Continua no Verso

Visualização de Matrícula

Matrícula
49.915

Ficha
05
Verso

3) MARIA CRISTINA GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, solteira, maior, bancária, RG. 16.325.055-SSP/SP., CIC. 134.401.138/17 - (10%), 4) MARIA CECÍLIA GUIMARÃES ISOLDI brasileira, solteira, maior, advogada, RG. 19.185.399-9-SSP/SP., CIC. 165.972.808/81 - (10%), 5) GERALDO JOSÉ GUIMARÃES ISOLDI, brasileiro, solteiro, maior, operador de pregão, RG. 19.185.397-5-SSP/SP., CIC.148.290.798/43 - (10%); todos residentes na Rua Baiás, nº 104, em São Paulo-Capital, **transmitiram 9/120 PARTES IDEAIS do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$203.175,15, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZE NEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.600, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$272.551,99).

REGISTRADO POR Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.14/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 01 de março de 2.000, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 400 - fls. 02, MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG. 893.836.2-SSP/SP., CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, nº 1.102, apto. 73, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitiu 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$110.000,00, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG.

Continua na Ficha 06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMZS.FEELINAKS.VO.DMA.SOUZAS.EIERREHRIA.A e flitlmataldeUstia adEEstadocdeSãoPaulo, protocolado em 15/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-9-27.2023.8.26.0554 e código 96HJRH004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-9-27.2023.8.26.0554 e código 96HJRH004.

SANTO ANDRE - SP

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

Matrícula

49.915

Ficha

06

18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado; à TÍTULO DE PERMUTA com o imóvel da Matrícula nº 197.843, do Oficial de Registro de Imóveis do Município de Peruíbe, comarca de Itanhaém deste Estado. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-Corpus", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia

Escre. Autorizado

AV.15/49.915 - Data:- 26 de novembro de 2003.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL (SEPARAÇÃO)

RICARDO FURLAN RODRIGUES e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, separaram-se, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja: EVELY MARIA DE OLIVEIRA, por sentença do Juízo de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo-Capital, datada de 24 de agosto de 2001, que transitou em julgado aos 28 de janeiro de 2002, conforme comprova a averbação de 04 de março de 2002, feita à margem do Registro de Casamento nº 6.103, Fls. 281, Livro B-43, ex pedido pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo.

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Silva - Escrevente

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

R.16/49.915 - Data:- 26 de novembro de 2003.

VENDA E COMPRA

Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 02 de ou

Continua no Verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 95100004. Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.036.508-** em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 95100004.

Visualização de Matrícula

Matrícula 49.915

Ficha 06 Verso

tubro de 2003, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo-SP., Livro 446, Fls. 141/3; JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP, CPF. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP, CPF. 107.531.708/84, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, em São Bernardo do Campo-SP.; e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, brasileiro, empresário, separado, RG. 6.019.205-SSP/SP, CPF. 279.000.888/49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 3207, em São Bernardo do Campo-SP.; ADQUIRI RAM de LUIS EDUARDO GUIMARÃES ISOLDI, brasileiro, solteiro, maior por emancipação, estudante, RG. 32.658.090-6-SSP/SP, CPF. 331.416.538/28, residente e domiciliado na Rua Baías nº 104, em São Paulo-Capital; pelo preço de R\$22.575,00 1/120 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula. (Valor Venal R\$56.827,23).

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Vianna - Escrevente

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

AV.17/49.915 - Data:- 17 de junho de 2008.

NOTIFICAÇÃO

Atendendo ao requerimento datado de 10 de abril de 2008, por parte da Prefeitura Municipal local, instruído com o respectivo Termo de Notificação, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário do imóvel desta matrícula, foi NOTIFICADO a promover o PARCELAMENTO ou EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA deste imóvel, nos termos do item 18, inciso II, do artigo 167, da Lei 6.015/73.

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Silva - Oficial Substº.

AV.18/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

Continua na Ficha 7

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020937-37.2023.8.26.0554 e código 96HJHh004. Este documento é assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: **.036.508-** em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 102093737202308260554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020937-37.2023.8.26.0554 e código 96HJHh004.

Matrícula

49.915

Ficha

7

Santo André, 20 de dezembro de 2013

AV.18/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Por Escritura Pública de Doação, datada de 29 de julho de 2013, Livro 563, Páginas 113/115 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo-SP., é feita a presente averbação para constar que **RICARDO FURLAN RODRIGUES** e **EVELY MARIA DE OLIVEIRA**, tiveram a sua separação convertida em **DIVÓRCIO**, por sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo-Capital, processo nº 000.02.211.780-6, datada de 31 de março de 2003, que transitou em julgado em 09 de maio de 2003, averbado à margem do Registro de Casamento matrícula nº 116095 01 55 1972 2 00043 281 0006103 71, conforme comprova a cópia autenticada da certidão expedida em 12 de abril de 2013, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Itapópolis-SP., microfilmada nesta data sob nº 229.159, sendo que, em virtude do regime de bens adotado, e por não ter sido objeto de partilha, conforme declarado na Escritura, 119/240 PARTES IDEAIS ou 49,58% do imóvel, passa a pertence em CONDOMÍNIO (119/480 partes ideais ou 24,79% da totalidade do imóvel para cada um).

EXAMINADO POR

Priscila Costa Paradelo - Escrevente.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

p

R.19/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

DOAÇÃO

Nos termos da Escritura Pública, mencionada na averbação nº 18, retro; microfilmada nesta data sob nº 229.159; **EVELY MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, pedagoga, divorciada, RG. 4.720.382-1-SSP/SP, CPF. 028.822.928/21, residente e domiciliada na Rua José Maria Lisboa nº 696, apto 122, Bairro Jardins, em São Paulo-Capital; **TRANSMITIU À TÍTULO DE DOAÇÃO** para **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP, CPF. 279.000.888/49, residente e domiciliado

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA, ESCRITURÁRIO, e autenticado em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 951414004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 951414004.

Visualização de Matrícula

Matrícula
49.915

Ficha
7
Verso

na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, cj. 51, Vila Olímpia, em São Paulo-Capital; **119/480 partes ideais ou 24,79%** do imóvel desta matrícula, as quais foram atribuído o valor de R\$2.756.573,81. (Valor Venal R\$2.838.589,31).

EXAMINADO POR *Priscila Costa Paradelo*
Priscila Costa Paradelo - Escrevente.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Junior*
Valdomiro Montes Junior P

AV.20/49.915 - Data:- 14 de agosto de 2014.
Prenotação nº 236.628 de 08/08/2014.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 08 de agosto de 2014, instruída com Certidão expedida em 02 de junho de 2014, pelo Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Paulo, assinado digitalmente por Joana Maria de Oliveira Kuhlmann e Marcos Chaves, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital nº 1037150-04.2014.8.26.0100, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Ação de **Execução de Execução de Título Extrajudicial**, tendo como exequente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ. 90.400.888/0001-42 e executados: **EMPARSANCO S/A**, CNPJ. 56.473.317/0001-08 e **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49, sendo o valor da causa de R\$32.805.483,42.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior CS

AV.21/49.915 - Data:- 13 de janeiro de 2015.
Prenotação nº 241.924 de 07/01/2015.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 18 de dezembro de 2014, instruído com Certidão expedida em 12 de dezembro de 2014, pela

Continua na Ficha 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.036.508-**, protocolado em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020939-27.2023.8.26.0554 e código 95100004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-27.2023.8.26.0554 e código 95100004.

Matrícula

49.915

Ficha

8

7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, assinada digitalmente por Roberto de Sousa Dias, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital nº 1027282-65.2014.8.26.0564, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 7ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo/SP, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como exequente: BANCO SAFRA S/A, CNPJ. 58.160.789/0001-28 e executados: EMPARSANCO S/A, CNPJ. 56.473.317/0001-08, REFR INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ. 03.170.589/0001-64 e RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49, sendo o valor da causa de R\$1.847.958,13.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

adc

AV.22/49.915 - Data:- 02 de março de 2015.

Prenotação nº 243.361 de 24/02/2015.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 24 de fevereiro de 2015, instruído com Certidão expedida em 23 de fevereiro de 2015, pela 26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, assinada digitalmente por Lisandro Silva Coimbra, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital nº 1000524-49.2015.8.26.0100, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Ação de **Execução de Título Extrajudicial - Troca ou Permuta**, tendo como requerente: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, RG. 3383355, CPF. 571.389.828-87 e requeridos: ZENEIDE CORRÊA PRETO, RG. 18378195, CPF. 107.531.708-84; JOSE ROBERTO PRETO, RG. 3363751, CPF. 840.456.808-10; RICARDO FURLAN RODRIGUES, RG. 60192058, CPF. 279.000.888.49; e EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG. 4720382, CPF. 028.822.928-21, sendo o valor da causa de R\$370.000,00.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

BM

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA, em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1027282-65.2014.8.26.0564 e código 95100004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027282-65.2014.8.26.0564 e código 95100004.

Matrícula

49.915

Ficha

8

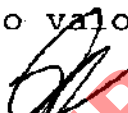
Verso

AV.23/49.915 - Data:- 06 de março de 2018.
Prenotação nº 280.612 de 20/02/2018.

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 20 de fevereiro de 2018, pela 33ª Vara Cível de São Paulo, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos de Execução Civil, ordem nº 1005178-16.2014.8.26.0100, requerido por METALÚRGICA FHOENIX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ. 60.401.577/0001-37 e VINICIUS MEDIATO FAGUNDES CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ. 15.383.361/0001-31 CONTRA RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49 e EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ.56.473.317/0001-08; é feita a presente averbação para constar que **50% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$85.000,00.

EXAMINADO POR

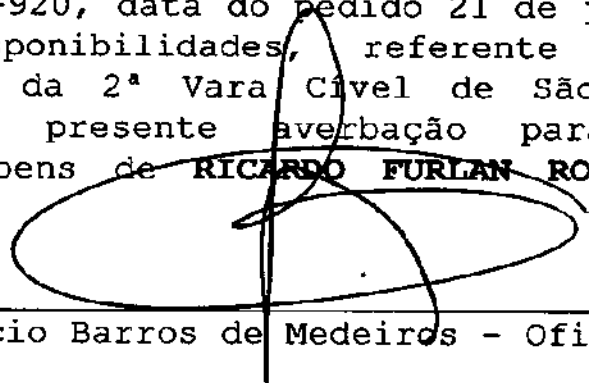

Vivian Montes - Oficial Substituta vm

AV.24/49.9152 - Data:- 10 de julho de 2018.
Prenotação nº 285.114 de 22/06/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo nº 201806.2117.00533358-IA-920, data do pedido 21 de junho de 2018, na Central de Indisponibilidades, referente ao Processo nº10076378820148260564, da 2ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49**.

EXAMINADO POR


Cláudio Márcio Barros de Medeiros - Oficial Substº.

R.25/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.
Prenotação nº 290.520 de 26/11/2018.

Continua na Ficha 9

Matrícula

49.915

Ficha

9

R.25/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.

Prenotação nº 290.520 de 26/11/2018.

SERVIDÃO DE PASSAGEM

Conforme Carta de Sentença expedida em 14 de agosto de 2018, aditada aos 08 de novembro de 2018, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de Usucapião Extraordinária, processo físico nº 0010051-14.2010.8.26.0554, nº de ordem 517/10, requerida por 1) **ADAGUEMILTON MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, ministro de culto religioso, RG. 36.945.077-2-SSP/SP, CPF. 409.380.345-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 21 de novembro de 2013, com **VERONICE CARDOSO DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, RG. 40.206.365-X-SSP/SP, CPF. 362.574.328-04, residentes e domiciliados na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, Vila Guaraciaba, nesta cidade; e 2) **DALCIANE ALVES TORRES**, brasileira, divorciada, ministra de culto religioso, RG. 28.556.642-8-SSP/SP, CPF. 219.584.068-48, residente e domiciliada na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, casa 01, Vila Guaraciaba, nesta cidade; é feito o presente registro para constar que nos termos da sentença datada de 23 de maio de 2017, confirmada pelo V.Acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 30 de janeiro de 2018, que transitou em julgado, foi **INSTITUÍDA** em favor do imóvel objeto da matrícula nº **108.103**, desta Serventia, para o seu acesso, a **SERVIDÃO DE PASSAGEM** localizada no interior do imóvel desta matrícula, que assim se descreve: Parte de um ponto situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães, junto a divisa do imóvel nº 1.933/1.965 de Construtora e Administradora S/A Casa e junto a divisa do imóvel nº 2.105 de propriedade do Espólio de Jose Roberto Preto e outros; segue pelo alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães com o azimute 244°27'40" por uma reta na distância de 58,25 metros até o Ponto A, onde se inicia a servidão de passagem; segue com o azimute 132°25'57" por uma reta na distância de 14,26 metros até o Ponto B; segue com o azimute de 119°34'30" por uma reta na distância de 5,66 metros até o Ponto C; segue com o azimute de 111°49'13" por uma reta na distância de 15,13 metros até o Ponto D; segue com o azimute de 107°27'57" por uma reta na distância de 19,19 metros até o Ponto E; segue com o azimute de 70°00'34" por uma reta na distância de 7,28

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA EERREHRIJA A e flitlmataldeUstha adóEEstadocdeSãoPaulo, protocolado em 15/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJKho04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJKho04.

Matrícula
49.915

Ficha
9
Verso

metros até o Ponto F e segue com o azimute de 62°44'08" por uma reta na distância de 4,36 metros até o Ponto 1; deste ponto segue confrontando com o LOTE 1 no azimute 157°50'57" por uma reta na distância de 20,12 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute 262°54'35" por uma reta na distância de 4,14 metros até o Ponto L; deste ponto segue com o azimute de 337°50'57" por uma reta na distância de 14,64 metros até o Ponto M; deste ponto segue com o azimute de 250°00'34" por uma reta na distância de 9,13 metros até o Ponto N; deste ponto segue com o azimute de 287°27'57" por uma reta na distância de 20,70 metros até o Ponto O; deste ponto se que com o azimute de 291°49'13" por uma reta na distância de 15,55 metros até o Ponto P; deste ponto segue com o azimute de 299°34'30" por uma reta na distância de 6,38 metros até o Ponto Q; deste ponto segue com o azimute de 312°25'57" por uma reta na distância de 15,96 metros até o Ponto R, situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães; finalmente deste ponto segue com o azimute de 59°43'17" por uma reta na distância de 4,19 metros até o Ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 336,79m². Foi atribuído à causa o valor de R\$1.000,00 (estando incluído neste a servidão mencionada no registro n° 26, a seguir, bem como os imóveis das matrículas n°s 108.103 e 108.104). Isento do pagamento das custas, emolumentos e contribuições, por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita. (Valor venal R\$73.076,69).

EXAMINADO POR

Silvia Markevicius - Oficial Substituta

SI

R.26/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.
Prenotação n° 290.520 de 26/11/2018.

SERVIDÃO DE PASSAGEM

Nos termos da mesma Carta de Sentença e respectivo aditamento, mencionados no registro n° 25, retro, requerida por 1) **ADAGUEMILTON MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, ministro de culto religioso, RG. 36.945.077-2-SSP/SP, CPF. 409.380.345-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 21 de novembro de 2013, com **VERONICE CARDOSO DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, RG. 40.206.365-X-SSP/SP, CPF. 362.574.328-04, residentes e

Continua na Ficha 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SA SOUZA EERREHRIJA e é informado a Ustia do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 02:38, sob o número 1003938272023089262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 96HURH004.

Santo André, 04 de dezembro de 2018

Matrícula

49.915

Ficha

10

domiciliados na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, Vila Guaraciaba, nesta cidade; e 2) **DALCIANE ALVES TORRES**, brasileira, divorciada, ministra de culto religioso, RG. 28.556.642-8-SSP/SP, CPF. 219.584.068-48, residente e domiciliada na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, casa 01, Vila Guaraciaba, nesta cidade; é feito o presente registro para constar que nos termos da sentença datada de 23 de maio de 2017, confirmada pelo V.Acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 30 de janeiro de 2018, que transitou em julgado, foi **INSTITUÍDA** em favor do imóvel objeto da matrícula nº 108.104, desta Serventia, para o seu acesso, a **SERVIDÃO DE PASSAGEM** localizada no interior do imóvel desta matrícula, que assim se descreve: Parte de um ponto situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães, junto a divisa do imóvel nº 1.933/1.965 de Construtora e Administradora S/A Casa e junto a divisa do imóvel nº 2.105 de propriedade do Espólio de Jose Roberto Preto e outros; segue pelo alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães com o azimute 244°27'40" por uma reta na distância de 58,25 metros até o Ponto A, onde se inicia a servidão de passagem; segue com o azimute 132°25'57" por uma reta na distância de 14,26 metros até o Ponto B; segue com o azimute de 119°34'30" por uma reta na distância de 5,66 metros até o Ponto C; segue com o azimute de 111°49'13" por uma reta na distância de 15,13 metros até o Ponto D; segue com o azimute de 107°27'57" por uma reta na distância de 19,19 metros até o Ponto E; segue com o azimute de 70°00'34" por uma reta na distância de 7,28 metros até o Ponto F e segue com o azimute de 62°44'08" por uma reta na distância de 4,36 metros até o Ponto 1; deste ponto segue com o azimute de 157°50'57" por uma reta na distância de 20,12 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute de 187°58'13" por uma reta na distância de 16,71 metros até o Ponto G; deste ponto segue com o azimute de 169°23'21" por uma reta na distância de 16,72 metros até o Ponto H; deste ponto segue com o azimute de 166°03'30" por uma reta na distância de 18,80 metros até o Ponto 1; deste ponto segue confrontando com o LOTE 2, no azimute de 166°03'30" por uma reta na distância de 1,98 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute de 262°37'14" por uma reta na distância de 4,03 metros até o Ponto I; deste ponto segue com o azimute de 346°03'30" por uma reta na distância de 20,44 metros até o Ponto J; deste ponto segue com o azimute de 349°23'21" por uma reta na distância de 17,49 metros até o Ponto

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA, em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HUKh004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HUKh004.

Matrícula

49.915


Ficha

10

Verso

K; deste ponto segue com o azimute de 7°58'13" por uma reta na distância de 16,29 metros até o Ponto L; deste ponto segue com o azimute de 337°50'57" por uma reta na distância de 14,64 metros até o Ponto M; deste ponto segue com o azimute de 250°00'34" por uma reta na distância de 9,13 metros até o Ponto N; deste ponto segue com o azimute de 287°27'57" por uma reta na distância de 20,70 metros até o Ponto O; deste ponto segue com o azimute de 291°49'13" por uma reta na distância de 15,55 metros até o Ponto P; deste ponto segue com o azimute de 299°34'30" por uma reta na distância de 6,38 metros até o Ponto Q; deste ponto segue com o azimute de 312°25'57" por uma reta na distância de 15,96 metros até o Ponto R, situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães; finalmente deste ponto segue com o azimute de 59°43'17" por uma reta na distância de 4,19 metros até o Ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de **553,64m²**. Foi atribuído à causa o valor de R\$1.000,00 (estando incluído neste a servidão mencionada no registro registro n° 25, retro, bem como os imóveis das matrículas n°s 108.103 e 108.104). Isento do pagamento das custas, emolumentos e contribuições, por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita. (Valor venal R\$120.128,80).

EXAMINADO POR


Silvia Markevicius - Oficial Substituta SI

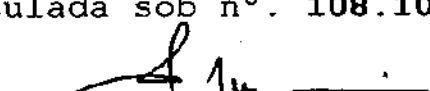
R.27/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.

Prenotação n° 290.520 de 26/11/2018.

ABERTURA DE MATRÍCULA

Nos termos da mesma Carta de Sentença e respectivo aditamento, mencionados no registro n° 25, retro, é feita a presente averbação para constar que, nesta data, **foram destacadas duas áreas** do imóvel desta matrícula, por terem sido objeto de usucapião, sendo uma **identificada como lote 01, com 295,90m²**, matriculada sob n° **108.103**; e, outra, **identificada como lote 2, com 466,00m²**, matriculada sob n°. 108.104.

EXAMINADO POR


Silvia Markevicius - Oficial Substituta SI

Continua na Ficha 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SOUZA EERREHRIA A é filial da União do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJH004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJH004.

Matrícula

49.915

Ficha

11

AV.28/49.915 - Data:- 19 de março de 2019.
 Prenotação n° 294.500 de 13/03/2019.
 Selo Digital n° 112573331000AV28M49915190

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 201903.1215.00739420-IA-060, data do pedido 12 de março de 2019, na Central de Indisponibilidades, referente ao Processo n° 00016205720175050561, do Tribunal Superior do Trabalho - Porto Seguro/BA; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

bn

AV.29/49.915 - Data:- 14 de junho de 2019.
 Prenotação n° 297.603 de 12/06/2019.
 Selo Digital n° 112573331000AV29M4991519Y

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 201906.1115.00835651-IA-840, com data do pedido em 11 de junho de 2019, na Central de Indisponibilidades de Bens, referente ao Processo n° 00011688120165050561, do Tribunal Superior do Trabalho - Porto Seguro/BA; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

MOTA

AV.30/49.915 - Data:- 21 de agosto de 2019.
 Prenotação n° 299.333 de 31/07/2019.
 Selo Digital n°112573331000av30m4991519f

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 31 de

continua no verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJH004. Este documento é assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: **.036.508-**, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: **.036.508-**, em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HJH004.

Visualização disponibilizada em www.registro.org.br

Matrícula
49.915

Ficha
11

Verso

julho de 2019, pelo 1º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos da Execução Civil, processo nº 1027282-65-2014-8260564, que tem como exequente **BANCO SAFRA S/A**, CNPJ. 58.160.789/0001-28, e como executados **EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 56.473.317/0001-08, **R.F.R INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.170.589/0001-64; e, **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49; é feita a presente averbação para constar que **49,58% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$2.157.315,97.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MOTA

AV.31/49.915 - Data:- 22 de outubro de 2019
Prenotação nº 301.792 de 09/10/2019.
Selo Digital nº 112573331000av31m4991519d

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 08/10/2019, pela 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos da Execução Civil, feita sob nº 104639743201382601000, que tem como exequente **TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A**, CNPJ. 52.045.457/0001-16, e como executado(a) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49, e **H. GUEDES CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ. 60.873.809/0001-50; é feita a presente averbação para constar que **50% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário **H. GUEDES CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$712.678,60.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

mz

AV.32/49.915 - Data:-04 de junho de 2020
Prenotação nº 308.164 de 01/06/2020.
Selo Digital nº 112573331000av32m4991520s

continua na ficha 12.

Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 102593331000av32m4991520s. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10209333-27.2023.8.26.0554 e código 96100004.

Matricula

49.915

Ficha

12

AV.32/49.915 - Data:--04 de junho de 2020
Prenotação n°308.164 de 01/06/2020.
Selo Digital n°112573331000av32m4991520s

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202005.2914.01163470-IA-071, com data do pedido em 29/05/2020, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00019373620115020048, do Tribunal Superior do Trabalho - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

gml

AV.33/49.915 - Data: - 03 de setembro de 2020
Prenotação n° 310.962 de 01/09/2020.
Selo Digital n° 112573331000av33m4991520q

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202008.3111.01297047-IA-340, com data do pedido em 31/08/2020, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00006453820155020351, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF n° 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MM/KS

AV.34/49.915 - Data: 15 de fevereiro de 2021
Prenotação n° 317.265 de 12/02/2021.
Selo Digital n° 112573331000av34m4991521m

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA ESCRITURARIA e é válido até a data de emissão em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 102593524720230262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020093-27.2023.8.26.0554 e código 95HUKho004.

Visualização disponibilizada em www.registrarsp.org.br

Matricula
49.915

Ficha
12
Verso

AV.34/49.915 - Data: 15 de fevereiro de 2021
Prenotação n° 317.265 de 12/02/2021.
Selo Digital n° 112573331000av34m4991521m

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202102.1117.01487816-IA-860, com data do pedido em 11/02/2021, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00001023520155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Tribunal Regional do Trabalho/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bn

AV.35/49.915 - Data:23 de março de 2021
Prenotação n° 318.591 de 19/03/2021.
Selo Digital n° 112573331000av35m4991521k

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202103.1815.01537207-IA-070, com data do pedido em 18/03/2021, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00003543820155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF: 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MH

AV.36/49.915 - Data:29 de julho de 2021.
Prenotação n° 324.108 de 27/07/2021.
Selo Digital n°112573331000av36m4991521i

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua na Ficha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 100898262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-27.2023.8.26.0554 e código 95HUKh004.

Visualização disonibilizada em www.registador.org.br

Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

Matrícula

49.915

Ficha

13

AV.36/49.915 - Data:29 de julho de 2021.
Prenotação nº 324.108 de 27/07/2021.
Selo Digital nº112573331000av36m4991521i

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202107.2312.01733802-TA-290, datado de 23/07/2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo nº 00016205720175050561, da Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o nº 28, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bc

AV.37/49.915 - Data:- 10 de agosto de 2021
Prenotação nº 324.679 de 06/08/2021.
Selo Digital nº 112573331000av37m4991521g

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202108.0514.01752445-TA-509, datado de 05/08/2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo nº 00019373620115020048, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o nº 32, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bp

AV.38/49.915 - Data:04 de novembro de 2021 .
Prenotação nº 328.408 de 28/10/2021.
Selo Digital nº 112573331000av38m4991521e

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: **.036.508-** em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1025938272023020004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025938272023020004 e código 951111111111.

Visualização digitalizada em www.registro.org.br

Operador Nacional de Registros e Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

Matrícula
49.915

Ficha
13

Verso

AV.38/49.915 - Data:04 de novembro de 2021 .
Prenotação n° 328.408 de 28/10/2021.
Selo Digital n° 112573331000av38m4991521e

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202110.2714.01882924-IA-480, com data do pedido em 27/10/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 00011551920145020082, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF n° 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior

MH

AV.39/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação n° 329.437 de 22/11/2021.
Selo Digital n° 112573331000av39m4991521c.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **ZENEIDE CORREA PRETO**, CPF n° 107.531.708-84.

O OFICIAL DELEGADO *Valdomiro Montes Júnior*
Valdomiro Montes Júnior

KS

AV.40/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação n° 329.438 de 22/11/2021.
Selo Digital n° 112573331000av40m4991521t.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n°

Continua na Ficha 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DA SILVA SOUZA ESCRITURÁRIO e publicado no sistema do ONR. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-27.2023.8.26.0554 e código 95100004.

Visualização digitalizada em www.registro.onr.org.br

Matrícula
49.915

Ficha
14

202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo nº 1000524492015, do 26º Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ ROBERTO PRETO**, CPF nº 840.456.808-109.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

KS

AV.41/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação nº 329.439 de 22/11/2021.
Selo Digital nº 112573331000av41m4991521r.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo nº 202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo nº 1000524492015, do 26º Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF nº 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

KS

AV.42/49.915 - Data:16 de março de 2022 .
Prenotação nº 333.871 de 11/03/2022.
Selo Digital nº112573331000av42m4991522n

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202203.0916.02043720-MA-480, datado de 09/03/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo nº 10076378820148260564, do 2º Ofício Cível de São Bernardo do Campo/SP; é feita a presente averbação para constar que fica liberado o imóvel desta matrícula da indisponibilidade de bens, averbada sob o nº 24, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MH

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA e registrado em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HUKH004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-37.2023.8.26.0554 e código 95HUKH004.

Matrícula

49.915

Ficha

14


Verso

AV.43/49.915 - Data:- 22 de março de 2022
Prenotação n° 334.097 de 16/03/2022.
Selo Digital n° 112573331000av43m49915221

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202203.1513.02052558-MA-720, datado de 15/03/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00011688120165050561, da Vara de Porto Seguro na Bahia/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; é feita a presente averbação para constar que fica liberado o imóvel desta matrícula da indisponibilidade de bens, averbada sob o n° 29, retro.

O OFICIAL DELEGADO


Valdomiro Montes Júnior

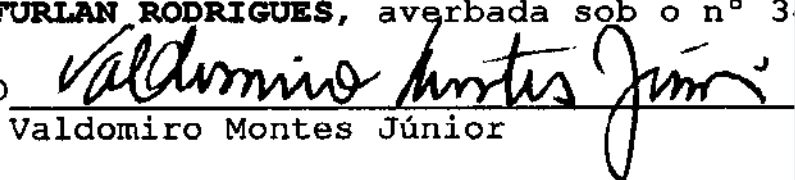
bp

AV.44/49.915 - Data: 11 de abril de 2022
Prenotação n° 334.961 de 06/04/2022.
Selo Digital n° 112573331000av44m4991522j

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202204.0412.02085028-PA-200, datado de 04/04/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00001023520155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de RICARDO FURLAN RODRIGUES, averbada sob o n° 34, retro.

O OFICIAL DELEGADO


Valdomiro Montes Júnior

bn

AV.45/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação n° 338.267 de 05/07/2022.
Selo Digital n° 112573331000av45m4991522h

CANCELAMENTO DE PENHORA

Continua na Ficha

Matrícula
49.915

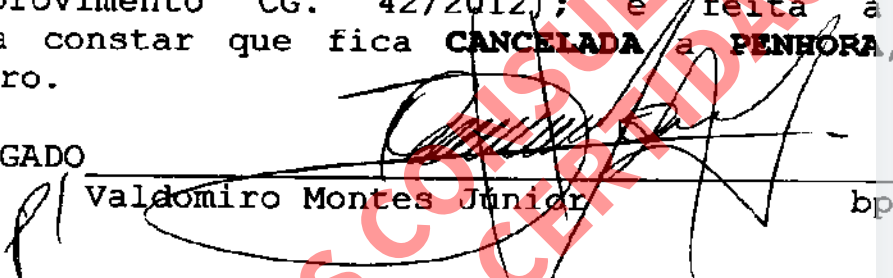
Ficha
15

AV.45/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação nº 338.267 de 05/07/2022.
Selo Digital nº 112573331000av45m4991522h

CANCELAMENTO DE PENHORA

Em cumprimento a Decisão com força de Mandado, expedida em 22/06/2022, pelo Dr. Douglas Iecco Ravacci, MM. Juiz de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Execução nº 1005178-16.2014.8.26.0100; na forma de documento eletrônico (provimento CG. 42/2012); é feita a presente averbação para constar que fica **CANCELADA a PENHORA**, averbada sob nº 23, retro.

O OFICIAL DELEGADO

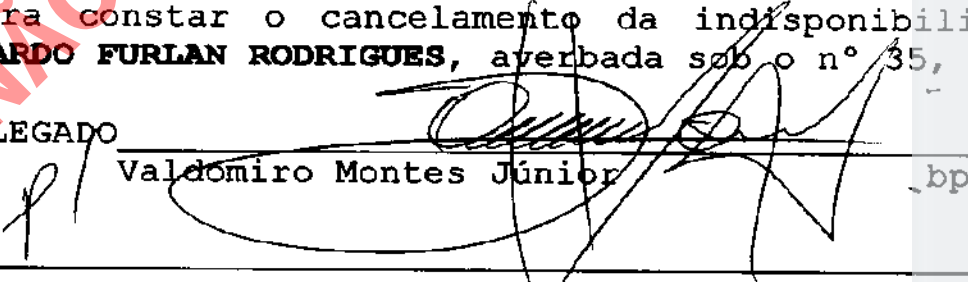

Valdomiro Montes Junior bp

AV.46/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação nº 338.325 de 06/07/2022.
Selo Digital nº 112573331000av46m4991522f

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202207.0512.02229282-TA-250, datado de 05/07/2022, da Central de Disponibilidade de Bens, referente ao Processo nº 00003543820155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o nº 35, retro.

O OFICIAL DELEGADO


Valdomiro Montes Junior bp

AV.47/49.915 - Data: 01 de agosto de 2023.
Prenotação nº 354.028 de 26/07/2023.
Selo Digital nº 112573331000av47m4991523b

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202307.2608.02829854-PA-360, datado de

Continua no Verso

Visualização disponível em www.registrarsp.org.br

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 951R1R1004. Este documento é assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.036.508-**- em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-32.2023.8.26.0554 e código 951R1R1004.

Matrícula

49.915

Ficha

15

Verso

26/07/2023, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **ZENEIDE CORREA PRETO**, averbada sob o n° 39, retro.

O OFICIAL DELEGADO


 Valdomiro Montes Júnior

CG

AV.48/49.915 - Data: 01 de agosto de 2023.
 Prenotação n° 354.029 de 26/07/2023.
 Selo Digital n° 112573331000av48m49915239

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202307.2608.02829855-PA-170, datado de 26/07/2023, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **JOSE ROBERTO PRETO**, averbada sob o n° 40, retro.

O OFICIAL DELEGADO


 Valdomiro Montes Júnior

CG

R.49/49.915 - Data: 14 de agosto de 2023.
 Prenotação n° 354.053 de 26/07/2023.
 Selo Digital n° 1125733210000r49m4991523r

ADJUDICAÇÃO

Conforme Carta de Adjudicação expedida em 28/07/2017, aditada aos 23/02/2018 e 20/01/2022, instruída com Ofício/Mandado datado de 08/02/2022, pelo Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, processo n° 1000524-49.2015.8.26.0100, nos autos da Adjudicação requerida por **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, RG n° 3383355, CPF n° 571.389.828-87, casado em 17/05/2013, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob n° 10.909, no Livro 03, do 18° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, com

Continua na Ficha 16

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020039-32.2023.8.26.0554 e código 95010004.

Matrícula
49.915

Ficha
16

ELISENA RIBEIRO DE SYLOS, CPF nº 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros nº 400, Apto. 122, Vila Suzana, São Paulo/SP; contra **WILSON ROBERTO PRETO**, RG nº 18473431, CPF nº 140.128.078-11, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Antunes nº 181, São Bernardo do Campo/SP; **MARCIA CRISTINA PRETO SILVA**, RG nº 18150622, CPF nº 163.474.878-61, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Antunes nº 181, São Bernardo do Campo/SP; **ANA MARIA PRETO**, RG nº 20.135.095-6, CPF nº 268.836.688-29, residente e domiciliada na Rua Azorica nº 77, Quarta Parada, São Paulo/SP, herdeiros do **ESPOLIO DE JOSE ROBERTO PRETO**; **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, RG nº 6.019.205-SSP/SP; e **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, RG nº 4.720.382-SSP/SP, CPF 028.822.928-21; é feito o presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R\$25.469.284,30, foi **ADJUDICADO** para **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, e sua mulher **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS**, acima referidos, por sentença que transitou em julgado em 28/03/2016. (Valor Venal R\$33.327.920,75).

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
 Valdomiro Montes Júnior

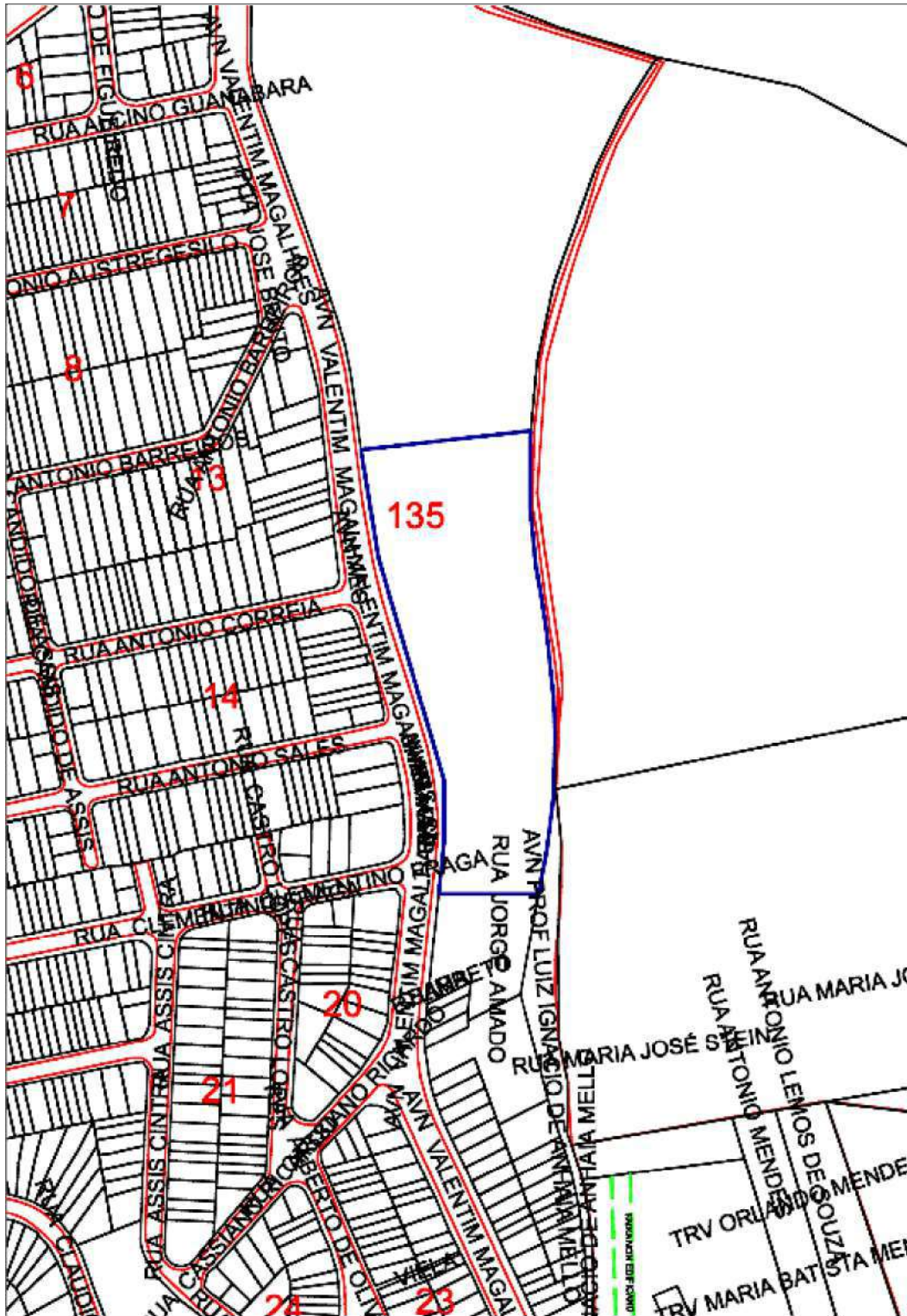
PARA SIMPES
 NÃO VALE COMO ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA E REVERENDIA A ÉTICA DO OAB/SP, protocolado em 15/09/2023 às 02:38, sob o número 1020939-27.2023.8.26.0554 e código 95410004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020939-27.2023.8.26.0554 e código 95410004.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL IPTU		LANÇAMENTO 709480750	TIPO fls. 830 CLASS FISCAL: 23.135.060
PROPRIETÁRIO / CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL RICARDO FURLAN RODRIGUES / LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS		INFORMAÇÃO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO DO IMÓVEL AVN VALENTIM MAGALHÃES, 2105 - VILA GUARANI - SANTO ANDRE - SP CEP: 09120-000		DESCRIÇÃO	ÁREA (M2)
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO AVN FRANCISCO PRESTES MAIA 275		VALOR VENAL (R\$)	
LOTEAMENTO / QUADRA / LOTE BR CASSAQUERA	EXERCÍCIO 2023	TERRENO	685,00
		PRÉDIO	137,00
		TERRENO EXCEDENTE	25.315,00
		GRUPO DE LANÇAMENTO	RESIDENCIAL
		DISCRIMINAÇÃO DO LANÇAMENTO	
		DESCRIÇÃO	FMP
		IMPOSTO PREDIAL	227,63
		IMPOSTO TERRITORIAL	45.003,47
		TOTAL LANÇAMENTO	45.231,11
			1.151
			227.618,34
			228.769,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE MOURA SOUZA ESCRITURARIA e é informado ao usuário do sistema através do portal de acesso ao sistema de informações municipais em 15/09/2023 às 01:59:33, sendo o número de protocolo 102092023-8.26.0554 e código de verificação 709480750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 102092023-8.26.0554 e código de verificação 709480750.

Geoprocessamento



- LEGENDA**
- - - Faixa Não Edificante
 - - - Faixa Não Edificante Toponímia
 - A Área do Lote
 - A Cota do Lote
 - ~ Rio e Corrego
 - Lote Vinculado
 - A Lote Toponímia
 - Lote
 - ▬ Quadra
 - A Quadra Toponímia
 - A Nome da Rua
 - A Lote Condomínio
 - - - Passagem
 - - - Servidão
 - A Servidão Toponímia
 - - - Ferrovias
 - A Ferrovias Toponímia

Prefeitura Municipal de Santo André - 27/7/2023
Localização do Lote: Setor Fiscal:23 Quadra: 135 Lote: 060

As informações das redes de infraestrutura (água, esgoto, gás, energia, iluminação e dutos) devem ser solicitadas diretamente ao órgão ou concessionária responsável pelo serviço.



Dados do Lote

CLASSIFICACAO FISCAL:	23.135.060
TIPO DE LOGRADOURO:	AVN
TITULO DO LOGRADOURO:	
NOME DO LOGRADOURO:	VALENTIM MAGALHÃES
NUMERO:	2105
CODIGO POSTAL:	09120-000
NOME DO BAIRRO OFICIAL:	VILA GUARACIABA
NOME DO LOTEAMENTO:	BR CASSAQUERA
MACROZONEAMENTO:	MACROZONA URBANA
ZONEAMENTO:	ZONA DE RECUPERACAO URBANA
ZONEAMENTO ESPECIAL:	-
EIXO TAMANDUATEI:	NAO
SETORIZACAO:	-
RESTRICAO ESPECIFICA:	NOTIFICACAO
AREA TERRENO (m2):	26000
AREA COBERTA (m2):	137
AREA CONSTRUIDA (m2):	137
TESTADA CORREGO (m2):	183
TESTADA PRINCIPAL:	183 (AVN VALENTIM MAGALHÃES - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 100,67373964)
OUTRAS TESTADAS:	
ESQUINA:	NAO
ENCRAVADO:	NAO
PROPRIEDADE MUNICIPAL:	NAO
LOTE CONTAMINADO:	-
CLASS. FISCAL VINCULADA:	NAO
SITUACAO DO PATRIMONIO:	-
HIERARQUIZACAO VIARIA:	VIA ARTERIAL SECUNDARIA
HIERARQUIZACAO VIARIA2:	-
LARGURA LEITO CARROCAVEL:	0
NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS:	4 PAVIMENTOS
NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS HIS (***):	21 PAVIMENTOS
NUMERO PAVIMENTOS VIARIO:	-
VALOR m2 VENAL (*):	100,6737 FMP
VALOR m2 REF.(ODC)(**):	0

* Lei 9.924/16 Art. 43 Paragrafo 7

** Lei 9.924/16 Art. 81 Paragrafo 1

*** Lei 10.191/19 - Anexo II

INFORMACOES DE INFRAESTRUTURA:

As informacoes das redes de infraestrutura (agua, esgoto, gas e energia) devem ser solicitadas diretamente ao orgao ou concessionaria responsavel pelo servico.

Atencao: Nao escave ou construa antes de solicitar o cadastro completo das redes que existem no local.

:: FECHAR ::





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ESPORTE CLUBE GUARACIABA**
CNPJ: **58.158.452/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:25 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **7621.36CC.5E4C.7A7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CONSULTA DE ÁREAS E DATAS

PROPRIETÁRIO: RICARDO FURLAN RODRIGUES

CLASS. FISCAL: 23.135.060

ENDEREÇO: AVN VALENTIM MAGALHÃES Nº 2105

QUADRA:

LOTE:

LOTEAMENTO: BR CASSAQUERA

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, INFORMA QUE IMÓVEL ACIMA REFERIDO, VEM SENDO LANÇADO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL COMO SEGUE:

EDIFICAÇÃO	PRINCIPAL	DEPENDÊNCIA	TELHEIRO
Residência	131,00	6,00	0,00
TOTAL DO LANÇAMENTO:			137,00 M²

LANÇAMENTOS NO PERÍODO DE 2017 A 2023:

EXERCÍCIO	TOTAL DO LANÇAMENTO (M²)
2017	137,00
2018	137,00
2019	137,00
2020	137,00
2021	137,00
2022	137,00
2023	137,00

O REFERIDO É VERDADE

EMITIDO POR: webservice

SANTO ANDRÉ, 10 DE SETEMBRO DE 2023

NÃO VALE COMO CERTIDÃO.

PARA SOLICITAR O DOCUMENTO OFICIAL, COMPARECER AO ATENDIMENTO PRESENCIAL MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO, ATRAVÉS DOS TELEFONES 156 OU 0800-0191944 OU TAMBÉM, PELO SITE:

<https://www.santoandre.sp.gov.br/portalservico/agendamento/frmagendamento.aspx>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4828281

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 08/09/2023, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ESPORTE CLUBE GUARACIABA, CNPJ: 58.158.452/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de setembro de 2023.

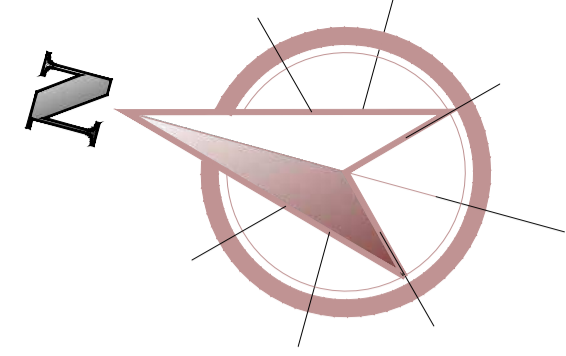
PEDIDO Nº:

0069216351



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE SAUZES FERREIRA e publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2023 às 02:38, sob o número 1028938247202308926254. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10289382-27.2023.8.26.0554 e código 8gHfKfKfKk.

ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 25.011.005



PLANTA: SITUAÇÃO
SEM ESCALA

DESCRIÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA:

A área usucapienda, LOTE 01 da QUADRA 135, que encerra uma área de 9.675,30 m², identificada neste levantamento topográfico; respeita integralmente as dimensões formais e reais do imóvel, e é parte de área maior, de Classificação Fiscal perante a municipalidade sob o nº 23.135.060.

No imóvel usucapiendo existe uma edificação, em alvenaria e concreto, que serve de sede do E. C. Guaraciaba; a qual foi realizada pelos próprios associados, possuindo uma área total construída de 544,67 m², composta por: no TÉRREO: Escritório da Administração, vestiários 1 e 2, Banheiros Masculino e Feminino, Banheiro Unisex, Departamento Médico, Bar, Sala dos Árbitros, Sala de Troféus, 3 Depósitos, somando uma área construída de 445,38 m²; no PAVIMENTO SUPERIOR, possui um a área coberta e Terraço descoberto, somando 99,29 m². A área construída total é de 544,67 m².

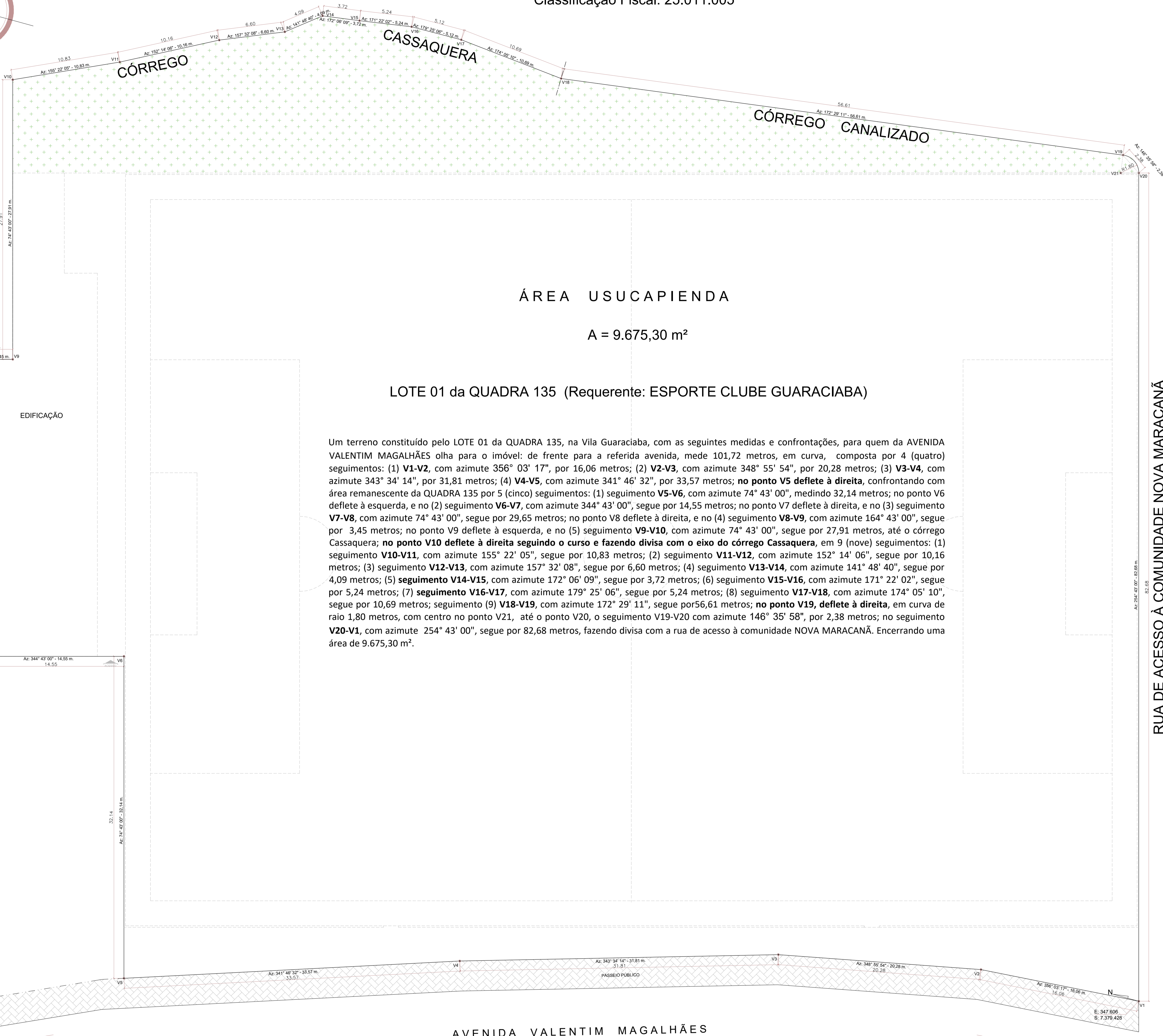
As edificações se encontram em bom estado de conservação, apresentando condições de segurança, estabilidade e salubridade em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

Santo André, 30 de agosto de 2023.

James Fernando Marques de Arruda
Autoria/RT do Projeto:
JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA
CPF: 397.199.441-53
CRP: 3600

James Fernando Marques de Arruda
Autoria/RT do Projeto:
JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA
CPF: 397.199.441-53
CRP: 3600

ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 23.135.060



ÁREA USUCAPIENDA

A = 9.675,30 m²

LOTE 01 da QUADRA 135 (Requerente: ESPORTE CLUBE GUARACIABA)

Um terreno constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as seguintes medidas e confrontações, para quem da AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES olha para o imóvel: de frente para a referida avenida, mede 101,72 metros, em curva, composta por 4 (quatro) seguimentos: (1) **V1-V2**, com azimute 356° 03' 17", por 16,06 metros; (2) **V2-V3**, com azimute 348° 55' 54", por 20,28 metros; (3) **V3-V4**, com azimute 343° 34' 14", por 31,81 metros; (4) **V4-V5**, com azimute 341° 46' 32", por 33,57 metros; **no ponto V5 deflete à direita**, confrontando com área remanescente da QUADRA 135 por 5 (cinco) seguimentos: (1) seguimento **V5-V6**, com azimute 74° 43' 00", medindo 32,14 metros; no ponto V6 deflete à esquerda, e no (2) seguimento **V6-V7**, com azimute 344° 43' 00", segue por 14,55 metros; no ponto V7 deflete à direita, e no (3) seguimento **V7-V8**, com azimute 74° 43' 00", segue por 29,65 metros; no ponto V8 deflete à direita, e no (4) seguimento **V8-V9**, com azimute 164° 43' 00", segue por 3,45 metros; no ponto V9 deflete à esquerda, e no (5) seguimento **V9-V10**, com azimute 74° 43' 00", segue por 27,91 metros, até o córrego Cassaquera; **no ponto V10 deflete à direita seguindo o curso e fazendo divisa com o eixo do córrego Cassaquera**, em 9 (nove) seguimentos: (1) seguimento **V10-V11**, com azimute 155° 22' 05", segue por 10,83 metros; (2) seguimento **V11-V12**, com azimute 152° 14' 06", segue por 10,16 metros; (3) seguimento **V12-V13**, com azimute 157° 32' 08", segue por 6,60 metros; (4) seguimento **V13-V14**, com azimute 141° 48' 40", segue por 4,09 metros; (5) seguimento **V14-V15**, com azimute 172° 06' 09", segue por 3,72 metros; (6) seguimento **V15-V16**, com azimute 171° 22' 02", segue por 5,24 metros; (7) seguimento **V16-V17**, com azimute 179° 25' 06", segue por 5,24 metros; (8) seguimento **V17-V18**, com azimute 174° 05' 10", segue por 10,69 metros; seguimento (9) **V18-V19**, com azimute 172° 29' 11", segue por 56,61 metros; **no ponto V19, deflete à direita**, em curva de raio 1,80 metros, com centro no ponto V21, até o ponto V20, o seguimento V19-V20 com azimute 146° 35' 58", por 2,38 metros; no seguimento **V20-V1**, com azimute 254° 43' 00", segue por 82,68 metros, fazendo divisa com a rua de acesso à comunidade NOVA MARACANÃ. Encerrando uma área de 9.675,30 m².

RUA DE ACESSO À COMUNIDADE NOVA MARACANÃ

TÍTULO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PLANTA DA ÁREA USUCAPIENDA

FOLHA: ÚNICA

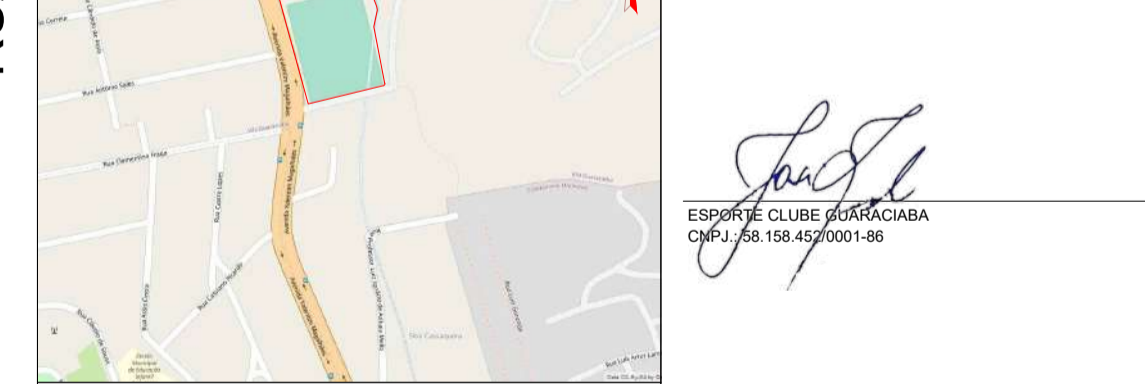
ASSUNTO: PLANIMÉTRICO DA ÁREA

LOCAL: Avenida Valentim Magalhães, nº 2.178 (Lote 01 da Quadra 135)
Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP

INTERESSADO/POSUIDOR: ESPORTE CLUBE GUARACIABA

CLASSIFICAÇÃO FISCAL (TERRENO ORIGINAL): 23.135.060

ESCALA: Indicadas REVISÃO: R00 (AGO/23)



QUADRO DE ÁREAS (m ²):	Responsabilidade Técnica:
TERRENO ORIGINAL..... 26.000,00 m ²	<i>James Fernando Marques de Arruda</i> Autoria/RT do Projeto: JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA CPF: 397.199.441-53 CRP: 3600
ÁREA USUCAPIENDA (LOTE 13-A)..... 9.675,30 m ²	
ÁREA REMANESCENTE(LOTE 13)..... 16.324,70 m ²	
ÁREA CONSTRUÍDA..... 544,67 m ²	
TÉRREO..... 445,38 m ²	
PAV. SUPERIOR..... 99,29 m ²	

PLANTA: ÁREA USUCAPIENDA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTERESSADOS:

Requerente 1: **ESPORTE CLUBE GUARACIABA**
CNPJ: **58.158.452/0001-86**
Representante Legal: **JOSÉ TEIXEIRA MENDES**
CPF: **762.725.168-00** R.G.: **6.901.320-2 SSP/SP**

2. IMÓVEL

Matrícula: **49.915** Cartório: **2º CRI de Santo André/SP**
Endereço: **Avenida Valentim Magalhães, nº 2.178**
Lote: **01** Quadra: **135**
Bairro: **Vila Guaraciaba (Bairro Cassaquera)** Cidade: **Santo André/SP**

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **JAMES FERNANDO MARQUES ARRUDA**
Formação: **TÉC. EDIFICAÇÕES** CFT/SP: **397 199 441 53**
C.R.P/PMSA: **9800** T.R.T: **CFT 22 0229 1305**

4. DESCRIÇÃO IMÓVEL ORIGINAL: 49.915 do 2º CRI de Santo André/SP

Um terreno na Avenida Valentim Magalhães, Bairro Cassaquera, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto distante 197,40 metros da Congruência da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue numa distância de 25,00 metros, confinando com o lote fiscal 056; deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros confinando com os lotes 056 e 057, deste

ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 19,00 metros, até a Margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote 47 e a referida Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, do lado oposto à margem do Córrego Cassaquera segue numa distância de 330,00 metros confinando com o lote fiscal nº 25.011.005 e com a divisa com o município de Mauá; deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 284,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 320,00 metros até a margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, do lado oposto à margem do Córrego, segue numa distância de 106,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 059, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 240,00 metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, confinando com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00 me. Classificação Fiscal nºs 23.136.060 e 25.011.001.

5. CLASSIFICAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

O lote original possui classificação Fiscal sob nº **23.135.060**, perante a Prefeitura Municipal de **Santo André/SP**.

6. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS USUCAPIENDAS:

6.1 – LOTE 01 da QUADRA 135:

Um terreno constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as seguintes medidas e confrontações, para quem da AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES olha para o imóvel: de frente para a referida avenida, mede 101,72 metros, em curva, composta por 4 (quatro) seguimentos: (1) V1-V2, com azimute 356° 03' 17", por 16,06 metros; (2) V2-V3, com azimute 348° 55' 54", por 20,28 metros; (3) V3-V4, com azimute 343° 34' 14", por 31,81 metros; (4) V4-V5, com azimute 341° 46' 32", por 33,57 metros; no ponto V5 deflete à direita, confrontando com área remanescente da QUADRA 135 por 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ARRUDA, em 19/09/2024 às 02:38, sob o número 1020639-32.2024.8.26.0554 e código 904444444444. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020639-32.2024.8.26.0554 e código 904444444444.

(cinco) seguimentos: (1) seguimento V5-V6, com azimute $74^{\circ} 43' 00''$, medindo 32,14 metros; no ponto V6 deflete à esquerda, e no (2) seguimento V6-V7, com azimute $344^{\circ} 43' 00''$, segue por 14,55 metros; no ponto V7 deflete à direita, e no (3) seguimento V7-V8, com azimute $74^{\circ} 43' 00''$, segue por 29,65 metros; no ponto V8 deflete à direita, e no (4) seguimento V8-V9, com azimute $164^{\circ} 43' 00''$, segue por 3,45 metros; no ponto V9 deflete à esquerda, e no (5) seguimento V9-V10, com azimute $74^{\circ} 43' 00''$, segue por 27,91 metros, até o córrego Cassaquera; no ponto V10 deflete à direita seguindo o curso e fazendo divisa com o eixo do Córrego Cassaquera, em 9 (nove) seguimentos: (1) seguimento V10-V11, com azimute $155^{\circ} 22' 05''$, segue por 10,83 metros; (2) seguimento V11-V12, com azimute $152^{\circ} 14' 06''$, segue por 10,16 metros; (3) seguimento V12-V13, com azimute $157^{\circ} 32' 08''$, segue por 6,60 metros; (4) seguimento V13-V14, com azimute $141^{\circ} 48' 40''$, segue por 4,09 metros; (5) seguimento V14-V15, com azimute $172^{\circ} 06' 09''$, segue por 3,72 metros; (6) seguimento V15-V16, com azimute $171^{\circ} 22' 02''$, segue por 5,24 metros; (7) seguimento V16-V17, com azimute $179^{\circ} 25' 06''$, segue por 5,24 metros; (8) seguimento V17-V18, com azimute $174^{\circ} 05' 10''$, segue por 10,69 metros; seguimento (9) V18-V19, com azimute $172^{\circ} 29' 11''$, segue por 56,61 metros; no ponto V19, deflete à direita, em curva de raio 1,80 metros, com centro no ponto V21, até o ponto V20, o seguimento V19-V20 com azimute $146^{\circ} 35' 58''$, por 2,38 metros; no seguimento V20-V1, com azimute $254^{\circ} 43' 00''$, segue por 82,68 metros, fazendo divisa com a rua de acesso à comunidade NOVA MARACANÃ. Encerrando uma área de 9.675,30 m².

O vértice V1, localizado no canto frontal esquerdo da área usucapienda, na divisa com área remanescente do Lote 01, encontra-se na posição UTM E: 347.606 e S: 7.379.428, Fuso 23.

Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no Sistema Geodésico Local.

7. SITUAÇÃO REAL DO IMÓVEL:

- 7.1 – A área usucapienda, LOTE 01 da Quadra 135, encerra uma área de 9.675,30 m², identificada no levantamento topográfico anexo a este memorial; respeitando integralmente as divisas com o logradouro público e os imóveis confinantes;
- 7.2 - A área usucapienda, LOTE 01 da Quadra 135, configura situação de fato, intramuros, consolidada; que respeita a geometria original do projeto de parcelamento de solo do Bairro Cassaquera (Vila Guaraciaba); respeitando, assim, tanto a divisa com o logradouro público como também as dimensões e divisas dos imóveis lindeiros; não representando, portanto, nenhum dano ou prejuízo, seja aos interesses da municipalidade seja aos interesses de seus confrontantes.
- 7.3 – No imóvel usucapiendo existe uma edificação em alvenaria e concreto, realizadas pelos requerentes, desde 1956;
- 7.4 – No imóvel usucapiendo LOTE 01 da QUADRA 135, existe uma edificação, em alvenaria e concreto, que serve de sede do E. C. Guaraciaba; a qual foi realizada pelos próprios associados, possuindo uma área total construída de 544,67 m², composta por: no TÉRREO: Escritório da Administração, vestiários 1 e 2, Banheiros Masculino e Feminino, Banheiro Unisex, Departamento Médico, Bar, Sala dos Árbitros, Sala de Troféus, 3 Depósitos, somando uma área construída de 445,38 m²; no PAVIMENTO SUPERIOR, possui um a área coberta e Terraço descoberto, somando 99,29 m². A área construída total é de 544,67 m².
- 7.5 – A edificação se encontra em bom estado de conservação, apresentando condições de segurança, estabilidade e salubridade em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;

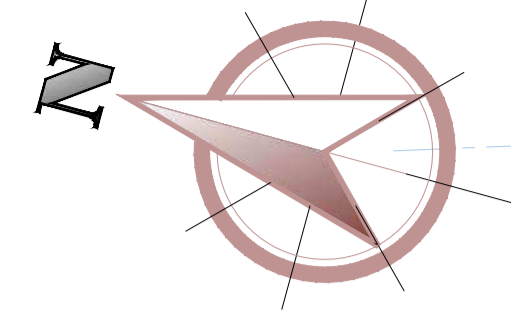
Santo André, 30 de agosto de 2023.



Interessado:
ESPORTE CLUBE GUARACIABA CNPJ.:
58.158.452/0001-8

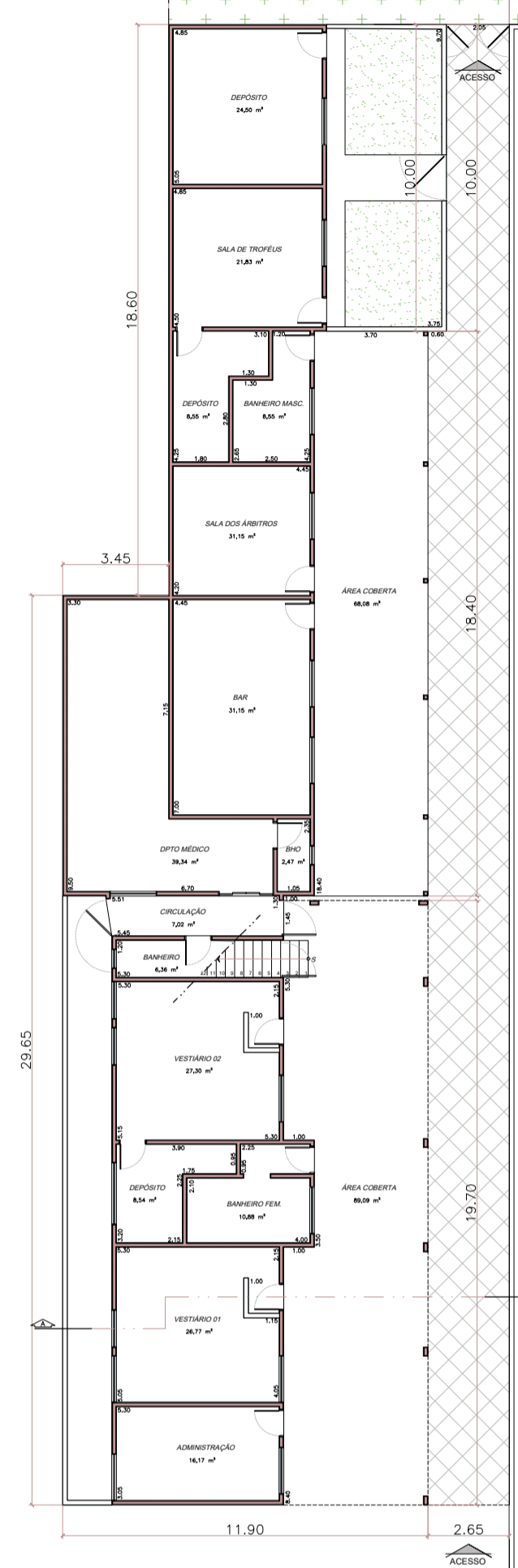


Responsável Técnico
JAMES F. M. ARRUDA
CFT/SP 397 199 441 53
PM, SANTO ANDRÉ: CRP 9800

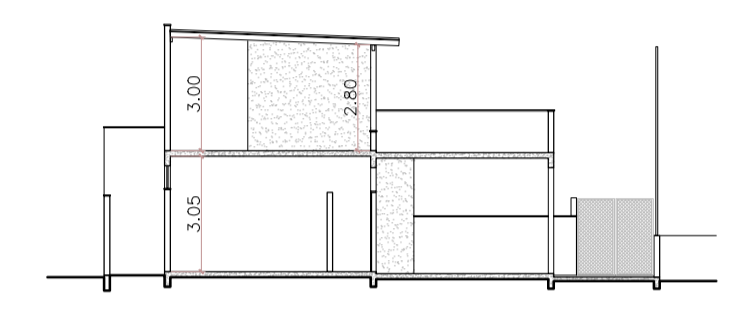


CÓRREGO CASSAQUERA
ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 25.011.005
CÓRREGO CANALIZADO

ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 23.135.060



PLANTA: SITUAÇÃO
SEM ESCALA
DESCRIÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA:



CORTE "AA"
esc 1:100

RUA DE ACESSO À COMUNIDADE NOVA MARACANÁ

TÍTULO: "AS BUILT"
PLANTA TÉRREO
FOLHA: 01/03

ASSUNTO: LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO
LOCAL: Avenida Valentim Magalhães, nº 2.178 (Lote 01 da Quadra 135)
Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP

INTERESSADO/POSSEIDOR: ESPORTE CLUBE GUARACIABA

CLASSIFICAÇÃO FISCAL (TERRENO ORIGINAL): 23.135.060
ESCALA: Indicadas
REVISÃO: R00 (AGO/23)



QUADRO DE ÁREAS (m²):	
TERRENO ORIGINAL	26.000,00 m²
ÁREA USUCAPIENDA (LOTE 13-A)	9.675,30 m²
ÁREA REMANESCENTE(LOTE 13)	16.324,70 m²
ÁREA CONSTRUÍDA	544,67 m²
TERREO	445,38 m²
PAV. SUPERIOR	99,29 m²

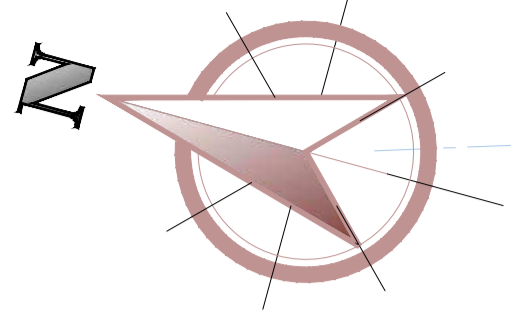
Responsabilidade Técnica:
Autoria RT do Projeto:
JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA
CFTSP 397.199.441-53
CRP 3600

AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES

VAI PARA AV. GIOVANI BATISTA PIRELLE

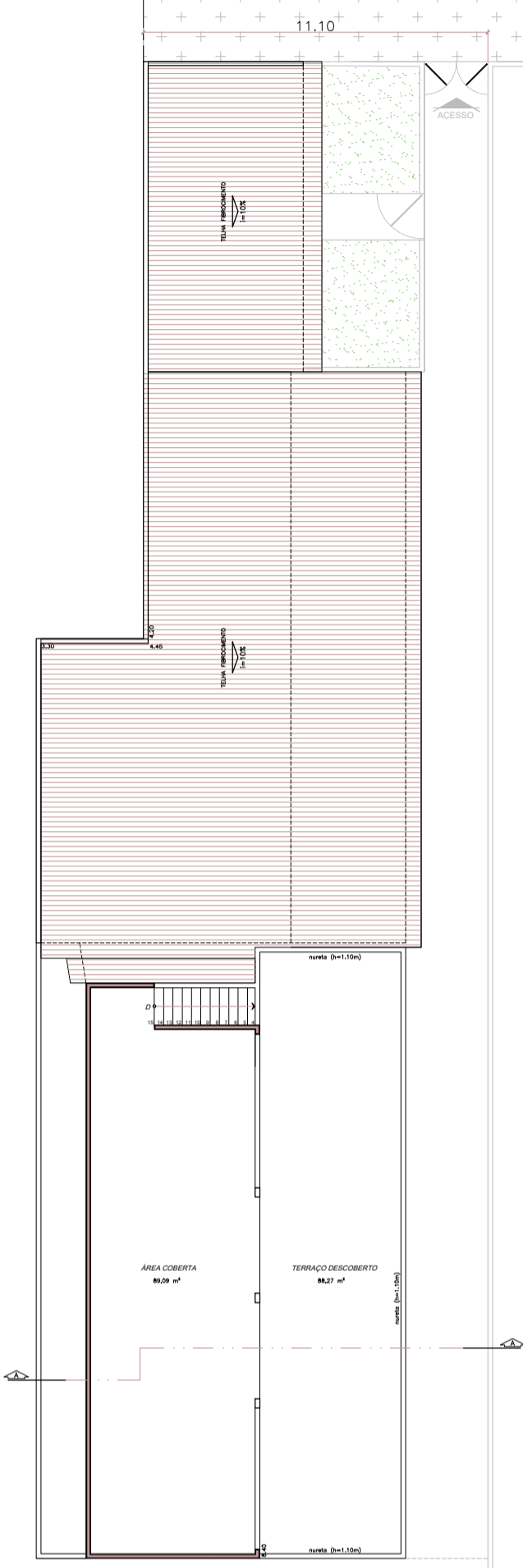
VAI PARA A ESTRADA DO GUARACIABA

PLANTA: TÉRREO
esc 1:100



CÓRREGO CASSAQUERA
ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 25.011.005
CÓRREGO CANALIZADO

ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 23.135.060

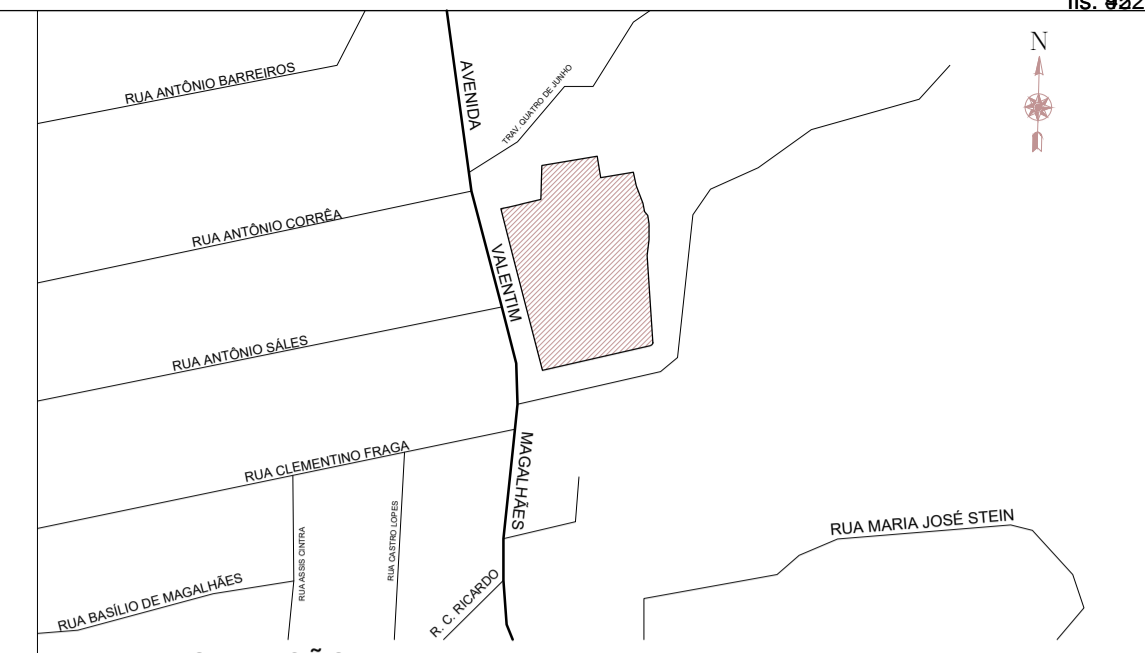


AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES

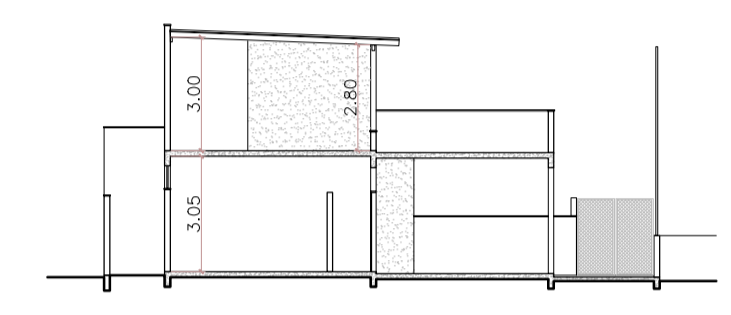
VAI PARA A AV. GIOVANI BATISTA PIRELLE

VAI PARA A ESTRADA DO GUARACIABA

PLANTA: PAV. SUPERIOR
esc 1:100



PLANTA: SITUAÇÃO
SEM ESCALA
DESCRIÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA:



CORTE "AA"
esc 1:100

RUA DE ACESSO À COMUNIDADE NOVA MARACANÁ


TÍTULO: "AS BUILT"
PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR
FOLHA: 02/03

ASSUNTO: LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO
LOCAL: Avenida Valentim Magalhães, nº 2.178 (Lote 01 da Quadra 135)
Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP

INTERESSADO/POSSUIDOR: ESPORTE CLUBE GUARACIABA

CLASSIFICAÇÃO FISCAL (TERRENO ORIGINAL): 23.135.060
ESCALA: Indicadas
REVISÃO: R00 (AGO/23)

SITUAÇÃO: Sem Escala

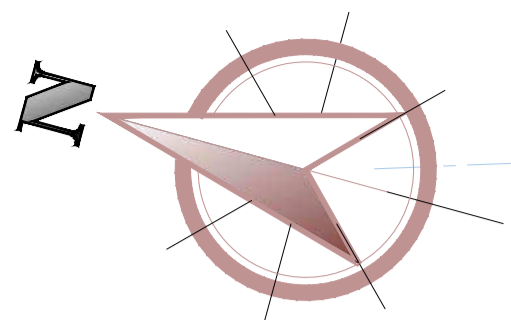


Interessado/Possuidor:



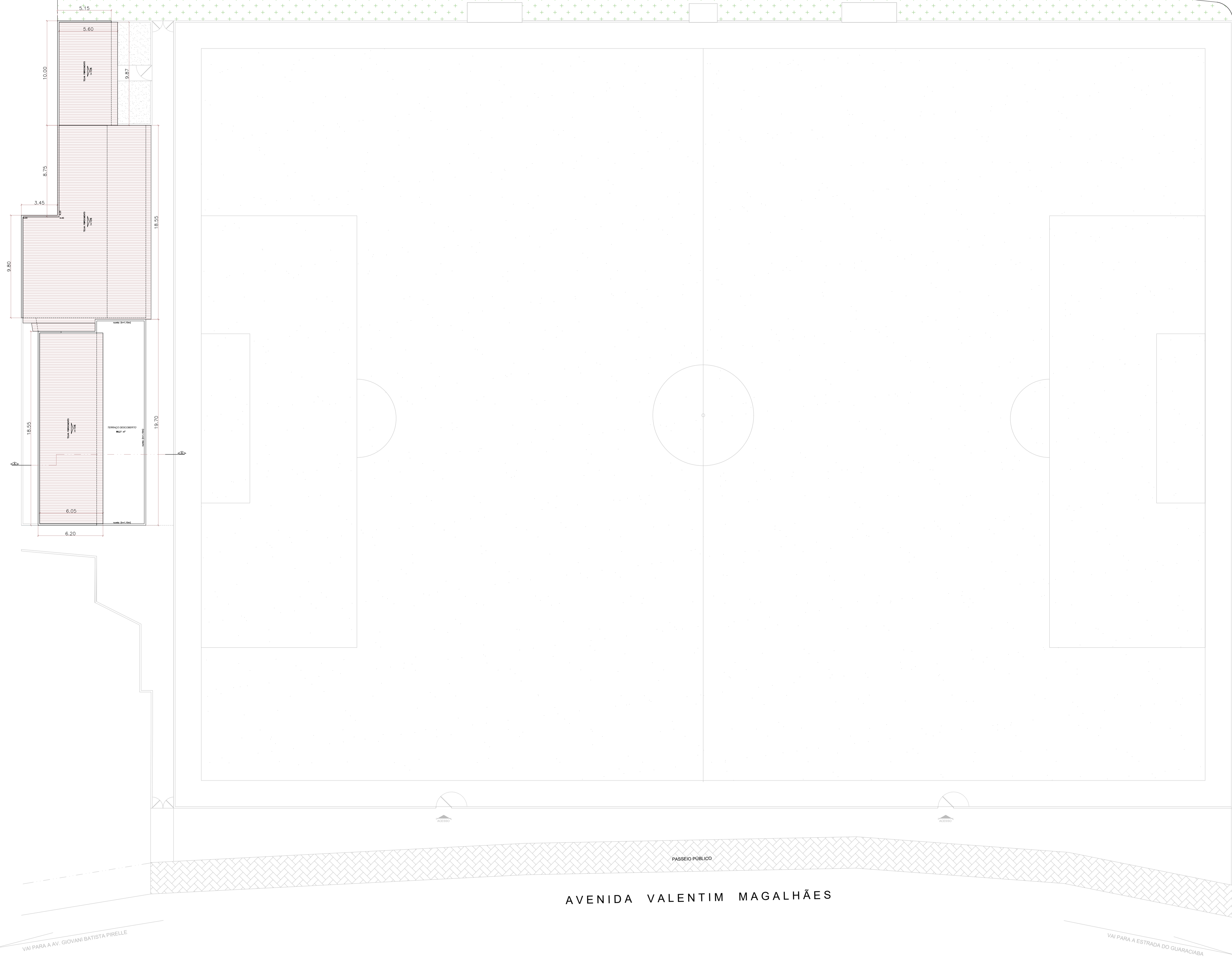
ESPORTE CLUBE GUARACIABA
CNPJ/ 58.758.452/0001-86

QUADRO DE ÁREAS (m²):	Responsabilidade Técnica:
TERRENO ORIGINAL..... 26.000,00 m²	Autoria/RT do Projeto: JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA CFT/SP 397.199.441-53 CRP 3600
ÁREA USUCAPIENDA (LOTE 13-A)..... 9.675,30 m²	
ÁREA REMANESCENTE(LOTE 13)..... 16.324,70 m²	
ÁREA CONSTRUÍDA..... 544,67 m²	
TERREO..... 445,38 m²	ART:
PAV. SUPERIOR..... 99,29 m²	

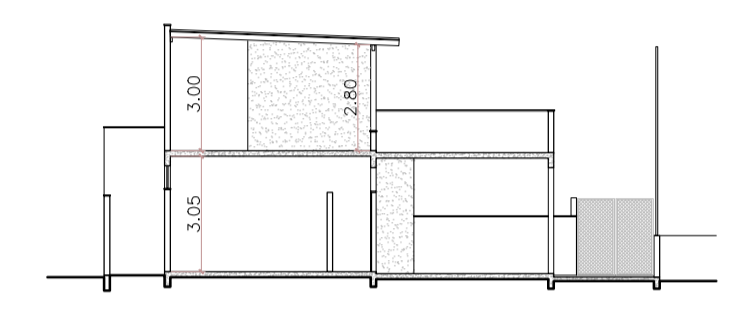


CÓRREGO CASSAQUERA
ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 25.011.005
CÓRREGO CANALIZADO

ÁREA REMANESCENTE
Classificação Fiscal: 23.135.060



PLANTA: SITUAÇÃO
SEM ESCALA
DESCRIÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA:



CORTE "AA"
esc 1:100

RUA DE ACESSO À COMUNIDADE NOVA MARACANÁ

TÍTULO:	"AS BUILT" TELHADOS	FOLHA:	03/03
---------	------------------------	--------	-------

ASSUNTO:	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO
LOCAL:	Avenida Valentim Magalhães, nº 2.178 (Lote 01 da Quadra 135) Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP

INTERESSADO/POSUIDOR:
ESPORTE CLUBE GUARACIABA

CLASSIFICAÇÃO FISCAL (TERRENO ORIGINAL): 23.135.060	ESCALA: Indicadas	REVISÃO: R00 (AGO/23)
SITUAÇÃO: Sem Escala	Interessado/Possuidor: ESPORTE CLUBE GUARACIABA CNPJ: 08.158.652/0001-86	
QUADRO DE ÁREAS (m²): TERRENO ORIGINAL..... 26.000,00 m² ÁREA USUCAPIENDA (LOTE 13-A)..... 9.675,30 m² ÁREA REMANESCENTE(LOTE 13)..... 16.324,70 m²	Responsabilidade Técnica: Autoria/RT do Projeto: JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA CF/SP 397.199.441-53 CRP 3600	
ÁREA CONSTRUÍDA..... 544,67 m²	ART:	
TERREO..... 445,38 m²		
PAV. SUPERIOR..... 99,29 m²		

AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES

PLANTA: PAV. SUPERIOR
esc 1:100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAMARIS MARQUES DE ARRUDA/FEVEREIRO/2023, em 18/08/2023 às 14:02:42, sob o processo 10200/2023-27/2023-6, 26.0554 e código 64444444. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/sgbr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10200/2023-27/2023-6, 26.0554 e código 64444444.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTERESSADOS:

Requerente 1: **ESPORTE CLUBE GUARACIABA**
 CNPF: **58.158.452/0001-86**
 Representante Legal: **JOSÉ TEIXEIRA MENDES**
 CPF: **762.725.168-00** R.G.: **6.901.320-2 SSP/SP**

2. IMÓVEL

Matrícula: **49.915** Cartório: **2º CRI de Santo André/SP**
 Endereço: **Avenida Valentim Magalhães, nº 2.178**
 Lote: **01** Quadra: **135**
 Bairro: **Vila Guaraciaba (Bairro Cassaquera)** Cidade: **Santo André/SP**

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **JAMES FERNANDO MARQUES ARRUDA**
 Formação: **TÉC. EDIFICAÇÕES** CFT/SP: **397 199 441 53**
 C.R.P./PMSA: **9800** T.R.T: **CFT 22 0229 1305**

4. DESCRIÇÃO IMÓVEL ORIGINAL: 49.915 do 2º CRI de Santo André/SP

Um terreno na Avenida Valentim Magalhães, Bairro Cassaquera, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto distante 197,40 metros da Congruência da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue numa distância de 25,00 metros, confinando com o lote fiscal 056; deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros confinando com os lotes 056 e 057, deste

ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 19,00 metros, até a Margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote 47 e a referida Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, do lado oposto à margem do Córrego Cassaquera segue numa distância de 330,00 metros confinando com o lote fiscal nº 25.011.005 e com a divisa com o município de Mauá; deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 284,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 320,00 metros até a margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, do lado oposto à margem do Córrego, segue numa distância de 106,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 059, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 240,00 metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, confinando com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00 me. Classificação Fiscal nºs 23.136.060 e 25.011.001.

5. CLASSIFICAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

O lote original possui classificação Fiscal sob nº **23.135.060**, perante a Prefeitura Municipal de **Santo André/SP**.

6. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS USUCAPIENDAS:

6.1 – LOTE 01 da QUADRA 135:

Um terreno constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as seguintes medidas e confrontações, para quem da AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES olha para o imóvel: de frente para a referida avenida, mede 101,72 metros, em curva, composta por 4 (quatro) seguimentos: (1) V1-V2, com azimute 356° 03' 17", por 16,06 metros; (2) V2-V3, com azimute 348° 55' 54", por 20,28 metros; (3) V3-V4, com azimute 343° 34' 14", por 31,81 metros; (4) V4-V5, com azimute 341° 46' 32", por 33,57 metros; no ponto V5 deflete à direita, confrontando com área remanescente da QUADRA 135 por 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ARRUDA, em 15/09/2024 às 02:38, sob o número 1020639-37.2024.8.26.0554 e código 97717106. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020639-37.2024.8.26.0554 e código 97717106.

(cinco) seguimentos: (1) seguimento V5-V6, com azimute $74^{\circ} 43' 00''$, medindo 32,14 metros; no ponto V6 deflete à esquerda, e no (2) seguimento V6-V7, com azimute $344^{\circ} 43' 00''$, segue por 14,55 metros; no ponto V7 deflete à direita, e no (3) seguimento V7-V8, com azimute $74^{\circ} 43' 00''$, segue por 29,65 metros; no ponto V8 deflete à direita, e no (4) seguimento V8-V9, com azimute $164^{\circ} 43' 00''$, segue por 3,45 metros; no ponto V9 deflete à esquerda, e no (5) seguimento V9-V10, com azimute $74^{\circ} 43' 00''$, segue por 27,91 metros, até o córrego Cassaquera; no ponto V10 deflete à direita seguindo o curso e fazendo divisa com o eixo do Córrego Cassaquera, em 9 (nove) seguimentos: (1) seguimento V10-V11, com azimute $155^{\circ} 22' 05''$, segue por 10,83 metros; (2) seguimento V11-V12, com azimute $152^{\circ} 14' 06''$, segue por 10,16 metros; (3) seguimento V12-V13, com azimute $157^{\circ} 32' 08''$, segue por 6,60 metros; (4) seguimento V13-V14, com azimute $141^{\circ} 48' 40''$, segue por 4,09 metros; (5) seguimento V14-V15, com azimute $172^{\circ} 06' 09''$, segue por 3,72 metros; (6) seguimento V15-V16, com azimute $171^{\circ} 22' 02''$, segue por 5,24 metros; (7) seguimento V16-V17, com azimute $179^{\circ} 25' 06''$, segue por 5,24 metros; (8) seguimento V17-V18, com azimute $174^{\circ} 05' 10''$, segue por 10,69 metros; seguimento (9) V18-V19, com azimute $172^{\circ} 29' 11''$, segue por 56,61 metros; no ponto V19, deflete à direita, em curva de raio 1,80 metros, com centro no ponto V21, até o ponto V20, o seguimento V19-V20 com azimute $146^{\circ} 35' 58''$, por 2,38 metros; no seguimento V20-V1, com azimute $254^{\circ} 43' 00''$, segue por 82,68 metros, fazendo divisa com a rua de acesso à comunidade NOVA MARACANÃ. Encerrando uma área de 9.675,30 m².

O vértice V1, localizado no canto frontal esquerdo da área usucapienda, na divisa com área remanescente do Lote 01, encontra-se na posição UTM E: 347.606 e S: 7.379.428, Fuso 23.

Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no Sistema Geodésico Local.

7. SITUAÇÃO REAL DO IMÓVEL:

- 7.1 – A área usucapienda, LOTE 01 da Quadra 135, encerra uma área de 9.675,30 m², identificada no levantamento topográfico anexo a este memorial; respeitando integralmente as divisas com o logradouro público e os imóveis confinantes;
- 7.2 - A área usucapienda, LOTE 01 da Quadra 135, configura situação de fato, intramuros, consolidada; que respeita a geometria original do projeto de parcelamento de solo do Bairro Cassaquera (Vila Guaraciaba); respeitando, assim, tanto a divisa com o logradouro público como também as dimensões e divisas dos imóveis lindeiros; não representando, portanto, nenhum dano ou prejuízo, seja aos interesses da municipalidade seja aos interesses de seus confrontantes.
- 7.3 – No imóvel usucapiendo existe uma edificação em alvenaria e concreto, realizadas pelos requerentes, desde 1956;
- 7.4 – No imóvel usucapiendo LOTE 01 da QUADRA 135, existe uma edificação, em alvenaria e concreto, que serve de sede do E. C. Guaraciaba; a qual foi realizada pelos próprios associados, possuindo uma área total construída de 544,67 m², composta por: no TÉRREO: Escritório da Administração, vestiários 1 e 2, Banheiros Masculino e Feminino, Banheiro Unisex, Departamento Médico, Bar, Sala dos Árbitros, Sala de Troféus, 3 Depósitos, somando uma área construída de 445,38 m²; no PAVIMENTO SUPERIOR, possui um a área coberta e Terraço descoberto, somando 99,29 m². A área construída total é de 544,67 m².
- 7.5 – A edificação se encontra em bom estado de conservação, apresentando condições de segurança, estabilidade e salubridade em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;

Santo André, 30 de agosto de 2023.


Interessado:
ESPORTE CLUBE GUARACIABA CNPJ.:
58.158.452/0001-8


Responsável Técnico
JAMES F. M. ARRUDA
CFT/SP 397 199 441 53
PM, SANTO ANDRÉ: CRP 9800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

7ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, s/n prédio 3, . - Centro

CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6825 - E-mail: stoandre7cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1024349-37.2023.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Esporte Clube Guaraciaba**
 Requerido: **Elisena Ribeiro de Sylos e outro**

CONCLUSÃO:

Em 21 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, **DR. MÁRCIO BONETTI**.
 Eu, Andrea do Amaral de Souza, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

VISTOS, etc...

- 1- Emende o autor sua petição inicial, atribuindo correto valor à causa.
- 2 - Efetivamente, nos termos do art. 98¹ do Código de Processo Civil a pessoa jurídica pode pleitear os benefícios da gratuidade da justiça.

Contudo, conforme o disposto no parágrafo segundo do art. 99² do Código de Processo Civil, a parte deverá comprovar o preenchimento dos requisitos legais para se beneficiar da isenção do pagamento das custas, vez que a simples alegação de tratar-se de associação de caráter beneficente, sem fins lucrativo, não é suficiente para a concessão do benefício, conforme súmula 481 do STJ³.

Com base nisso, em 5 dias, junte a requerente cópia dos extratos bancários dos últimos 3 meses, bem como balancetes contábeis do último ano.

Int.

Santo André, 21 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ Art. 98 - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

² Art. 99...Parágrafo segundo - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

³ Súmula 481 STJ . Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fi ns lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA DO AMARAL DE SOUZA, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 12:33, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024349-37.2023.8.26.0554 e código 961921HPZp.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0828/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
James Fernando Marques de Arruda (OAB 470815/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Emende o autor sua petição inicial, atribuindo correto valor à causa. 2 - Efetivamente, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil a pessoa jurídica pode pleitear os benefícios da gratuidade da justiça. Contudo, conforme o disposto no parágrafo segundo do art. 99 do Código de Processo Civil, a parte deverá comprovar o preenchimento dos requisitos legais para se beneficiar da isenção do pagamento das custas, vez que a simples alegação de tratar-se de associação de caráter beneficente, sem fins lucrativo, não é suficiente para a concessão do benefício, conforme súmula 481 do STJ. Com base nisso, em 5 dias, junte a requerente cópia dos extratos bancários dos últimos 3 meses, bem como balancetes contábeis do último ano."

Santo André, 26 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA, S/OZILDO HESLER DE SAUS e em 26/09/2023 às 12:24, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024349-37.2023.8.26.0554 e código 01811162k.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0828/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2023. Considera-se a data de publicação em 28/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

James Fernando Marques de Arruda (OAB 470815/SP)

Teor do ato: "1- Emende o autor sua petição inicial, atribuindo correto valor à causa. 2 - Efetivamente, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil a pessoa jurídica pode pleitear os benefícios da gratuidade da justiça. Contudo, conforme o disposto no parágrafo segundo do art. 99 do Código de Processo Civil, a parte deverá comprovar o preenchimento dos requisitos legais para se beneficiar da isenção do pagamento das custas, vez que a simples alegação de tratar-se de associação de caráter beneficente, sem fins lucrativo, não é suficiente para a concessão do benefício, conforme súmula 481 do STJ. Com base nisso, em 5 dias, junte a requerente cópia dos extratos bancários dos últimos 3 meses, bem como balancetes contábeis do último ano."

Santo André, 27 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA, STJ, e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2023 às 12:33, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024349-37.2023.8.26.0554 e código 00000003.

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ/SP

Processo: 1024349-37.2023.8.26.0554

Esporte Clube Guaraciaba, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, em atenção à r. Decisão à fl. 101, apresentar **EMENDA À INICIAL**, juntar documentos e esclarecer conforme abaixo:

I. DO VALOR DA CAUSA:

Embora o Código de Processo Civil não determine modo específico para cálculo do valor da causa, na ação de usucapião, a jurisprudência tem adotado o valor venal do imóvel utilizado como base do IPTU, ou o valor de mercado do bem, como parâmetros razoáveis para aferir o proveito econômico da demanda, na determinação do valor da causa.

Nesta toada, consta do documento de IPTU do ano de 2023, para a área total do imóvel de 26.000 m², o valor venal total de R\$ 10.586.290,77:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL IPTU		LANÇAMENTO	TIPO
		709480750	CLASS FISCAL: 23.135.060
PROPRIETÁRIO / CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL RICARDO FURLAN RODRIGUES / LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS		INFORMAÇÃO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO DO IMÓVEL AVN VALENTIM MAGALHÃES, 2105 - VILA GUARANI - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09120-000		DESCRIÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO AVN FRANCISCO PRESTES MAIA 275		TERRENO	286.455,03
LOTEAMENTO / QUADRA / LOTE BR CASSAQUERA	EXERCÍCIO 2023	PRÉDIO	107.993,38
		TERRENO EXCEDENTE	10.586.290,77
		GRUPO DE LANÇAMENTO	RESIDENCIAL
		DISCRIMINAÇÃO DO LANÇAMENTO	
		DESCRIÇÃO	R\$
		IMPOSTO PREDIAL	1.151,33
		IMPOSTO TERRITORIAL	227.618,56
		TOTAL LANÇAMENTO	228.769,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ARRUDA, advogado inscrito na OAB/SP nº 122.305, sob o número WWSN22703366762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024349-37.2023.8.26.0554 e código 9541P660K.

1.1 - Adotando-se o valor venal, base do IPTU:

Deste modo, como o imóvel usucapiendo, objeto da posse, corresponde a uma área de 9.675,30 m², equivalente a 37,21% da área do imóvel original, uma primeira possibilidade para os efeitos legais de custas e alçada, seria atribuir à causa o valor proporcional ao valor venal do imóvel, constante no seu IPTU do ano de 2023, correspondendo a um valor da causa de R\$ 3.939.158,57 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

1.2 - Outra possibilidade, seria considerar o valor de mercado do imóvel:

Neste contexto, uma vez que o imóvel é parte de uma área maior; porém, constitui parte menos valorizada, afastada da zona central; situada do lado oposto ao Parque do Guaraciaba; bem como, cortada pelo Córrego Cassaquera, sofrendo a incidência de Área de Proteção Permanente (APP), que inviabiliza seu uso para diversos empreendimentos, especialmente para qualquer tipo de edificação; bem como, também, faz divisa para a Comunidade do Morro da Kibom.

Deste modo, consideradas tais causas de desvalorização, o valor de mercado da área, poderia ser estimado, de modo razoável, em 40% do valor venal da área. Assim, considerada a fração de 37,21%, o valor de mercado do imóvel e o valor da causa seriam de R\$ 1.575.663,43 (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

II. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DA ENTIDADE:

A entidade não possui contas bancárias perante qualquer instituição bancária, pois sobrevive apenas de doações pontuais, específicas, diretamente vinculadas às atividades realizadas pela entidade; conforme declarações juntadas.

Inexiste qualquer reserva financeira de caixa, de qualquer espécie.

Todos os valores arrecadados são imediatamente aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento de seus objetivos e realização de suas atividades sociais.

Portanto, pelo fato de a entidade não possuir contas bancárias deixa-se de juntar cópia de extratos bancários.

III. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS:

Não obstante, junta-se, o fluxo de caixa do ano de 2023, que informa a movimentação financeira, as doações e os respectivos eventos subsidiados, no período de janeiro a setembro de 2023; e demonstra que a entidade, não possui condições de suportar as custas judiciais, sem o sacrifício de suas atividades sociais e filantrópicas.

IV. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, se requer:

1. A emenda da inicial adotando-se o valor da causa, com base no valor estimado de mercado de R\$ 1.575.663,43 (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos);
2. A concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que a parte autora, por sobreviver apenas de doações voluntárias; não possui condições de arcar com as custas judiciais, sem o sacrifício de suas atividades sociais e filantrópicas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo André, 05 de outubro de 2023

JAMES ARRUDA
OAB/SP 470.815



Elba Assessoria Empresarial

www.elbanet.com.br

DECLARAÇÃO FLUXO DE CAIXA - ESPORTE CLUBE GUARACIABA

PERÍODO: JANEIRO A SETEMBRO DE 2023.

Doações recebidas Período:

Ivo de Lima	CPF:- 119.598.088-42	R\$ 4.500,00
Marcelo Braz	CPF:- 060.879.618-28	R\$ 4.500,00
José Teixeira Mendes	CPF:- 762.725.468-00	R\$ 4.500,00
Hamilton Fortunato	CPF:- 052.460.868-79	R\$ 4.500,00
André Fortunato	CPF:- 161.343.008-61	R\$ 4.500,00
Vanderlei Emidio	CPF:- 108.211.928-84	R\$ 4.500,00
Claudio Aparecido de Araújo	CPF:- 131.538.238-44	R\$ 4.500,00
Eduardo Santos Fama	CPF:- 300.753.478-06	R\$ 4.500,00

Total do Período:- R\$ 36.000,00

EVENTOS SUBSIDIADOS (CAMPEONATOS)

1* Campeonato Especial Terceira Idade:-	R\$ 9.000,00
2* Campeonato Quarentão:-	R\$ 9.000,00
3* Campeonato Cinquentão:-	R\$ 9.000,00
4* Campeonato UNILIGAS, 7 Cidades do ABC Paulista:-	R\$ 9.000,00

Total:- R\$ 36.000,00

Saldo remanescente:- R\$ 0,00

Santo André, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
 JOSE ROBERTO MOREIRA
 Data: 04/10/2023 14:03:42-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Elba Assessoria Empresarial Ltda.
 José Roberto.



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO IRPJ

Declaramos para fins de direito que a entidade *ESPORTE CLUBE GUARACIABA*, devidamente inscrita no CNPJ sob número 58.158.452/0001-86, instituída em 31 de janeiro de 1989, atende os requisitos determinados na Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997, para manter-se usufruindo da isenção do IRPJ – Imposto de Rende Pessoa Jurídica, conforme Artigo 15 do mesmo diploma que passamos a reproduzir:

Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e § 3º e dos arts. 13 e 14.

§ 4º O disposto na alínea "g" do § 2º do art. 12 se aplica, também, às instituições a que se refere este artigo. (Revogado pela Lei nº 9.718, de 1998)

Não obstante consignamos que as obrigações, perante os órgãos governamentais, estão sendo cumpridas, atendendo os dispositivos que mantêm sua regularidade.

A associação civil de direito privado, mantém suas atividades através de doações, recebidas tão somente para manutenção das atividades filantrópicas oferecidas a comunidade.



Elba Assessoria Empresarial

www.elbanet.com.br

O CNPJ ATIVO, comprovante anexo encaminhado, comprova que seu status é considerado positivo, regular e regularizada, apta a desenvolver suas atividades sociais, no entanto, pela baixa movimentação sequer consegue formalizar a abertura de conta no sistema financeiro.

Santo André, 02 de outubro de 2023.

Elba Assessoria Empresarial Ltda.
José Roberto.



ESPORTE CLUBE GUARACIABA

AMOR E GARRA



ESPORTE CLUBE GUARACIABA, CNPJ. 58.158.452/0001-86, com sede com endereço à Av. Valentim Magalhães, 2.178, Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP; neste ato representada por seu procurador/secretário JOSÉ TEIXEIRA MENDES, portador do RG 6.901.320-2 SSP/SP e do CPF 762.725.168-00, é uma ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS; e se configura numa entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento voluntário de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns.

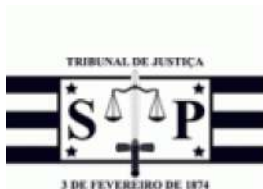
Como fomentadora de atividades esportivas, sociais e filantrópicas, a entidade funciona exclusivamente por meio de doações específicas e serviços voluntários, de vinculação direta, conjugados à realização das atividades, estritamente de acordo com as necessidades e custos de cada atividade; não realizando qualquer reserva financeira de caixa, de qualquer espécie; inexistindo, portanto, nenhum déficit ou superávit.

Esta entidade não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes, associados ou contribuintes pelos serviços prestados ou doações realizadas. Todos os recursos arrecadados são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e suas atividades sociais.

À medida que surge alguma necessidade, projeto ou atividade, são determinados os custos e atividades necessárias para sua realização, sendo tais custos rateados por meio de uma “vaquinha” e as atividades atribuídas aos respectivos voluntários; deste modo não restando quaisquer resíduos, saldos ou débitos. Deste modo a entidade jamais assume compromissos além da capacidade de seus contribuintes voluntários ou maneja recursos desvinculados de uma aplicação direta em determinada atividade ou projeto.

O E. C. GUARACIABA não possui relacionamento com nenhuma entidade bancária, vez que tratar-se de associação de caráter beneficente, sem fins lucrativo, cujos recursos são provenientes, exclusivamente, de doações de seus associados ou contribuintes voluntários.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

7ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, s/n prédio 3, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6825, Santo André-SP - E-mail: stoandre7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1024349-37.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Esporte Clube Guaraciaba**
 Requerido: **Elisena Ribeiro de Sylós e outro**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Santo André, 06 de dezembro de 2023.

Eu, ____, Robson Rosa Alexandre Pereira, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSSON ROSA ALEXANDRE PEREIRA, em 19/04/2024 às 12:33, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024349-37.2023.8.26.0554 e código 941116668.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
7ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, s/n prédio 3, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6825, Santo André-SP - E-mail: stoandre7cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1024349-37.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Esporte Clube Guaraciaba e outro**
Requerido: **Elisena Ribeiro de Sylos e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, (SP), 06 de dezembro de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1024349-37.2023.8.26.0554

Foro: Foro de Santo André

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 07/12/2023 09:39

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, 7 de Dezembro de 2023

Processo n°: 1024349-37.2023.8.26.0554
Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente: Esporte Clube Guaraciaba e outro
Requerido: Elisena Ribeiro de Sylos e outro

MM. Juiz:

Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** movida por **ESPORTE CLUBE GUARACIABA** em face de **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS E OUTRO**.

O autor busca o reconhecimento do domínio da fração de 37,2% do imóvel da matrícula 49.915, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com área de 9.675,30 m², de Classificação Fiscal, perante a Prefeitura Municipal, sob o n° 23.135.060.

Conforme planta e memorial descritivo de fls. 90/100, a área usucapienda, que se encontra em área maior, está identificada.

Contudo, com base nas informações e documentos acostados verifica-se que não há partes hipossuficientes ou incapazes nos autos e o interesse é meramente patrimonial, ou seja, disponível.

Neste sentido, a E. Procuradoria Geral de Justiça editou a Resolução N° 1.167/2019-PGJ-CGMP que estabelece normas de racionalização de serviço no que tange à intervenção do Ministério Público como fiscal da lei no processo civil e admite a recusa de intervenção em hipóteses em que não esteja evidenciado o interesse público e social.

Ainda, nesse sentido dispõe o Enunciado n° 120 PGJ: *Enunciado n° 120 PGJ - RECUSA DE INTERVENÇÃO. USUCAPIÃO. EFEITOS REGISTRÁRIOS.*

Comarca Santo André

Rua Adolfo Bastos, 116 – Vila Bastos, 1º andar – Sala 16
Santo André/SP – CEP 09041-000 - Fone: 4427-9633

DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. Observado o Enunciado n. 81- PGJ, é dispensável a intervenção do Ministério Público em ação de usucapião sob a alegação de efeito registrário, considerando sua fiscalização no registro do título judicial.

Considerando o disposto no artigo 2º da referida Resolução, o Ministério Público deixa de intervir na presente ação de usucapião.

Santo André, quinta-feira, 7 de dezembro de 2023.

FABIO HENRIQUE FRANCHI
16º Promotor de Justiça de Santo André

POLYANA MORAES FRATA
Analista de promotoria I

AO D. JUÍZO DA __ VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

EDUARDO SANTOJA PITOL, portador do RG 23.732.635 SSP/SP e do CPF 163.575.758-44, brasileiro, casado, comerciante, com endereço à Av. Valentim Magalhaes, nº 2.415 (antigo nº 2.015), Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, Dr. James Arruda, OAB/SP 470.815, que ao final subscreve (mandato em anexo), com endereço profissional à Avenida Mico Leão-Dourado, nº 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134.650, Santo André/SP, com endereços eletrônicos james.arruda@hotmail.com e contato@jamesarruda.com; com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil, propor:

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

Contra **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG 3.383.355 e CPF 571.389.828-87 casado sob o regime de comunhão universal de bens com **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS**, portadora do CPF 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 400, Apto 122, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP. 05.641-010, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Av. Mico Leão Dourado, nº 2214
Recreio da Borda do Campo
CEP 09.134-650, Santo André/SP

I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

O requerente é pessoa humilde, prestador de serviços, vendedor de sacos de lixo, autônomo, conforme demonstram os documentos acostados.

Ainda, diante da atual situação econômica que tem assolado o país, nos últimos anos, não possui condições financeiras para arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento familiar.

Desta feita, com fundamento no art. 98 do CPC e inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, roga-se que este direito, garantido legalmente, não lhes seja negado.

II – DA INCOMUNICABILIDADE DO DIREITO DE POSSE:

A inicial encontra-se devidamente instruída, visto que o único REQUERENTE, Sr. EDUARDO SANTOJA PITOL, vem exercendo a posse juntamente e posteriormente à posse exercida por seu genitor Sr. Sr. JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL, deste a adolescência do REQUERENTE, tratando-se, portanto, de legado da família, tendo adquirido o direito de posse sobre o imóvel muito antes de haver contraindo matrimônio, em 07/07/2017, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento acostada.

Desta forma, restou manifesta a vontade do casal de que os bens e direitos já adquiridos anteriormente ao casamento permanecessem incomunicáveis.

Deste modo, por se tratar a USUCAPIÃO da formalização pelo reconhecimento de um direito pré-existente; in casu a posse longa exercida pelo REQUERENTE; assim, em decorrência do regime de comunhão parcial, tal bem não se comunica, visto sua pré-existência ao casamento, conforme regra do Art. 1.203 do Código Civil de 2002:

Art. 1.203. Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo caráter com que foi adquirida.

Neste mesmo sentido, é o entendimento da doutrina, como expressa LAFAYETTE (1889):

Não se consideram aquestos conjugais e pois não se comunicam, os bens cuja aquisição tem por título uma causa anterior ao casamento.

Tal posicionamento também ecoa no entendimento firmado pelos tribunais, como atesta o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CÔNJUGE - POSSE DO IMÓVEL ANTERIOR AO CASAMENTO - COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - AQUISIÇÃO DAPROPRIEDADE - INCABÍVEL - RECURSO PROVIDO. – O cônjuge da parte autora não tem direito a usucapir imóvel, cuja posse se iniciou em momento bem anterior ao matrimônio formalizado sob o regime de comunhão parcial de bens.

(TJ-MG - AC: 10024110859345001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 07/05/2019, Data de Publicação: 21/05/2019)

Ante o exposto, requer-se o prosseguimento do feito tendo como REQUERENTE, unicamente, o Sr. EDUARDO SANTOJA PITOL.

III – DO IMÓVEL USUCAPIENDO:

Trata-se de uma área de terreno com 4.750,50 m², correspondente a parte (18,27%) da área do imóvel original, de matrícula nº 49.915 perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André e Classificação Fiscal sob o nº 23.135.060, perante a Prefeitura Municipal.

A área usucapienda, encontra-se descrita conforme planta e memorial descritivo acostados; e corresponde a áreas intramuros, devidamente delimitada e

murada; bem como respeita também as divisas com os imóveis lindeiros, o alinhamento predial e o logradouro público, com os quais faz divisa; representando situação consolidada já há mais de 47 (quarenta e sete anos) anos; e assim sendo, não representa quaisquer danos a terceiros ou à municipalidade.

A área usucapienda possui a seguinte descrição:

Um terreno constituído pelo LOTE 02 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as seguintes medidas e confrontações, para quem da AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES olha para o imóvel: de frente para a referida avenida, mede 29,00 metros, em curva, composta por 3 (três) seguimentos: (1) V1-V2, com azimute 9° 46' 54" por 6,70 metros; (2) V2-V3, com azimute 7° 49' 00", por 7,00 metros; (3) V3-V4, com azimute 6° 34' 11", por 15,30 metros; no ponto V4 deflete à direita, com azimute 197° 08' 49", no seguimento V4-V5, compondo o lado esquerdo do imóvel, mede 100,55 metros, confrontando com a RUA que dá acesso à comunidade NOVA MARACANÃ; no ponto V5 deflete à direita e, nos fundos, composto pelo seguimento V5-V6, de azimute 291° 18' 42", mede 60,85 metros, confrontando com área remanescente da QUADRA 135; no ponto V6 deflete à direita, compondo o lado direito do imóvel que mede 111,35 metros, confrontando com o LOTE de Classificação Fiscal 23.135.059, em 3 (três) seguimentos: (1) seguimento V6-V7, com azimute 92° 03' 24", por 16,35 metros; (2) seguimento V7-V8, com azimute 93° 39' 11", por 41,50 metros; (3) seguimento V8-V1, com azimute 96° 13' 57", por 53,50 metros. Encerrando uma área de 4.750,50 m².

IV - DO TEMPO E DO INÍCIO DA POSSE:

A posse já vinha sendo exercida pelo pai do REQUERENTE, Sr. JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL, desde a década de 70; quando ali estabeleceu a empresa PIRÂMIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., em 14/10/1976; fabricando e comercializando lajes pré-moldadas de concreto.

O REQUERENTE, filho do Sr. JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITAL, passou a ajudar o pai na condução dos negócios, a partir de 01/08/1990, quando ali foi registrado (conforme Livro de Registro de Empregados anexo); e passando a exercer, juntamente com seu pai, atos de posse sobre o imóvel, lhe dando função social.

Deste então, o REQUERENTE ajudou seu pai na condução do negócio; e, depois da aposentadoria de seu genitor, passou a tocar o negócio sozinho, permanecendo no mesmo endereço, exercendo a posse sobre aquela área, já por mais de 47 (quarenta e sete) anos, ininterruptamente e sem qualquer oposição.

V - DOS CONFINANTES:

O imóvel, faz frente para a Avenida Valentim Magalhães e em seu lado esquerdo confronta com a Rua que dá acesso à Comunidade Nova Maracanã; portanto possui como confinantes:

- Do lado esquerdo e aos fundos, os titulares de domínio que compõem o polo passivo desta demanda: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, portador do RG 3.383.355 e CPF 571.389.828-87 casado sob o regime de comunhão universal de bens com ELISENA RIBEIRO DE SYLOS portadora do CPF 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 400, Apto 122, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP. 05.641-010; telefone de contato (11) 9 9980-2438.

- Do lado direito o Sr. ALEX JOSE DA SILVA, portador do RG. 4.693.994-8 SSP/SP e do CPF 347.862.508-48, residente e domiciliado a Av. Valentim Magalhaes, s/nº, Lote 10 da Quadra "A", telefone de contato (11) 9 5479-4311.

VI - DA CITAÇÃO:

Se requer, assim, a citação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem sobre seu interesse na causa.

Outrossim, se requer, concomitantemente, a citação dos Requeridos pelo Correio e por Oficial de Justiça; bem como, em atenção ao princípio da celeridade processual, que, em não sendo frutífera a citação por tais meios, que se proceda com a citação por edital, conforme previsão dos artigos 256 e 259 do CPC, nos quais se encontra estabelecido que:

Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

[...]

Art. 259. Serão publicados editais:

I - na ação de usucapião de imóvel;

[...]

III - em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, a provocação, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos.

VII – DA POSSE LONGEVA, ININTERRÚPTA, MANSA E SEM OPOSIÇÃO:

O respectivo imóvel têm sido objeto de posse pelo REQUERENTE já por cerca de 50 (cinquenta) anos. Se considerada apenas a data de abertura do CNPJ da empresa Lajes Pirâmide, já devidamente instalada e em funcionamento no mesmo local, comprova-se a posse pelo lapso temporal de 35 (trinta e cinco) anos. Não obstante, de fato, a posse já vinha sendo exercida muito anteriormente ao estabelecimento da empresa naquele local.

Conforme imagem aérea, mais antiga disponível, do aplicativo Google Earth, datada de julho de 2006, já se pode verificar, de forma incontestável, a existência da empresa Lajes Pirâmide, já devidamente instalada e em operação, na área usucapienda desde o ano de 2006, perfazendo um lapso temporal de 17 (dezessete) anos:

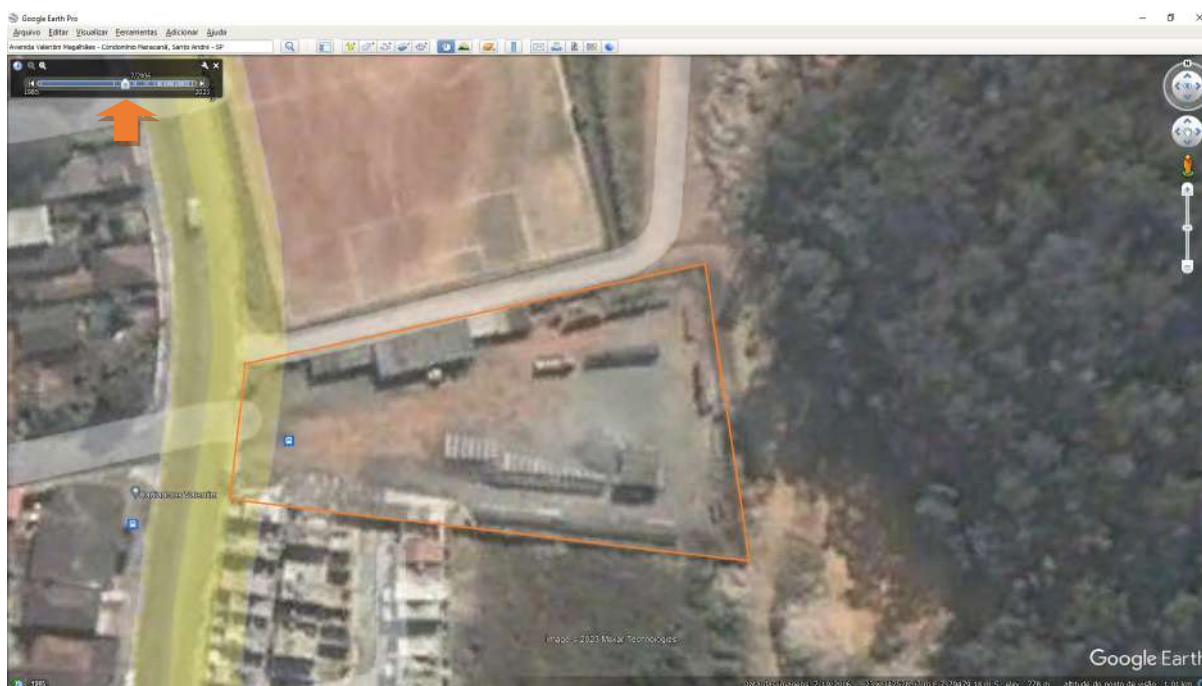


Imagem aérea do aplicativo Google Earth, do ano de 2006

Portanto, mesmo que se considerasse apenas a foto aérea do aplicativo Google Earth, datada de julho de 2006, o REQUERENTE teria exercido a posse e dado função social à área usucapienda já por 17 (dezessete) anos; prazo

superior ao legalmente exigido para o reconhecimento do direito e concessão do título dominial.

Não obstante, fato é que a posse tem sido exercida pelo REQUERENTE, sobre a área usucapienda, que se localiza em área urbana, de forma pública, mansa e pacífica, com ânimo de dono, já por cerca de 50 (cinquenta) anos: tendo cercado o imóvel, nele edificado várias construções e nele estabelecido uma empresa (fábrica de lajes pré-moldadas) tendo dado cumprimento à função social daquele imóvel e nele estabelecido a sede de sua empresa, que contribuiu com o crescimento e desenvolvimento da cidade de Santo André e de seu entorno:

Deste modo, a posse tem sido exercida, com ânimo de dono, já por longo tempo, que em muito ultrapassa o lapso temporal legalmente exigido, cumprindo, portanto, com os requisitos legais para que lhes seja reconhecido o direito a ingressar no domínio do imóvel.

VIII - DA POSSE PÚBLICA, MANSA E PACÍFICA:

O REQUERENTE tem, portanto, exercido a posse de forma pública - (inclusive com um ponto de ônibus em frente, na calçada que faz frente para a área usucapienda), com ânimo de dono, por mais de 47 (anos) anos, se considerando apenas a abertura do CNPJ da empresa Lajes Pirâmide; porém, de fato, a empresa já existia, anteriormente à abertura de seu CNPJ:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.139.372/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <u>14/10/1976</u>
NOME EMPRESARIAL <u>PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA</u>		

Portanto, já se encontrava instalada naquele local, perfazendo prazo superior a 47 (quarenta e sete) anos, já instalada e em funcionamento naquele mesmo local.

Posse mansa e pacífica: O REQUERENTE tem estado na posse do imóvel, de forma mansa e pacífica há mais de 47 (quarenta e sete) anos, sem qualquer interrupção ou oposição;

Boa-fé: A boa fé do REQUERENTE demonstra-se pelo próprio exercício da posse, de forma pública, bem como pela continuidade do exercício da posse sobre o imóvel, de forma longeva; nos termos do art. 1.201 do Código Civil;

Ânimo de dono: O REQUERENTE tem exercido a posse sobre o imóvel com o "*animus domini*", tendo cercado o terreno, cuidado do imóvel, realizando a manutenção, nele tendo investido, construído e realizado atividade produtiva, dando cumprimento a sua função social e realizando o desenvolvimento do bem.

Tempo de posse: O REQUERENTE tem exercido a posse do imóvel, de forma mansa e pacífica, por mais de 47 (quarenta e sete) anos, sem qualquer interrupção ou oposição.

IX - DAS TESTEMUNHAS:

Não obstante, a cabal comprovação da posse por imagens e pelos documentos juntados, caso se faça necessária a oitiva de testemunhas, que sejam ouvidas as pessoas adiante arroladas, as quais podem atestar tanto o início quanto a longevidade, a publicidade e a mansidão do exercício da posse pelo REQUERENTE, sobre a área usucapienda:

- 1 **JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL**, portador do RG. 4.919.944 SSP/SP e CPF 479.776.558-53 residente e domiciliado à Rua P. Capra, nº 233, Apto 62, Santo André/SP, CEP 09.030-060 Santo André/SP; telefone de contato (11) 9 9454-1898;

- 2 **ARI DE CAMARGO**, portador do RG. 12.812.634 SSP/SP e CPF 052.533.528-56, residente e domiciliado à Avenida Valentim Magalhães, nº 2102, Santo André/SP, CEP 09.120-410 Santo André/SP, telefone de contato (11) 9 9517-6461;
- 3 **RUBENS DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador do RG. 14.571.417-2 SSP/SP e CPF 054.369.938-26, residente e domiciliado à Rua Antenor Nascente, nº 46, Santo André/SP, CEP 09.120-660, Santo André/SP, telefone de contato (11) 9 8887-6979;
- 4 **JORGE ALVES**, portador do RG. 10.269.868 SSP/SP e CPF 461.606.208-00, residente e domiciliado à Rua Adelino Fontoura, nº 282, Santo André/SP, CEP 09.120-610, Santo André/SP, telefone de contato (11) 9 4202-7686.

X - DO DIREITO:

O direito do REQUERENTE ao título de propriedade, está garantido em lei, conforme o Código Civil vigente, artigo 1.238, que estabelece:

Art. Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Portanto, de acordo com o Código Civil, uma vez que o REQUERENTE tem exercido a posse sobre aquele imóvel, com ânimo de dono, por mais de dez anos, sem interrupção, nem oposição, e nele tendo realizado obras, investimentos e serviços de caráter produtivo, lhe assiste o direito legal de adquirir a propriedade; que aqui se requer ao juiz que assim o declare por sentença.

Importa ainda destacar, no tocante ao lapso temporal, que o art. 1.243 do Código Civil, permite expressamente acrescentar ao tempo de posse, do REQUERENTE, lapso temporal da posse exercida por seus antecessores.

Dessa forma, o REQUERENTE, atende as exigências legais, visto que tem exercido a posse sobre o imóvel já por mais de 47 (quarenta e sete) anos.



Também reza o Código Civil que a declaração por sentença confere, ante a comprovada posse, o título de propriedade, levado a competente registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Nesses termos, importa ressaltar o entendimento doutrinário de Silvio de Salvo Venosa que, com relação à usucapião, destaca que:

A posse prolongada da coisa pode conduzir à aquisição da propriedade, se presentes determinados requisitos estabelecidos em lei. Em termos mais concretos, denomina-se usucapião o modo de aquisição da propriedade mediante a posse suficientemente prolongada sob determinadas condições.¹

Portanto, a posse prolongada no tempo pode gerar o direito de propriedade sobre o bem, uma vez cumpridos os requisitos legais. O direito de propriedade por meio da posse prolongada se concretiza por meio do modo originário de aquisição da propriedade “ad usocapionem”.

Ainda o mesmo autor sustenta que:

A possibilidade de a posse continuada gerar a propriedade justifica-se pelo sentido social e axiológico das coisas. Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele utilizar-se ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse.²

Logo, o instituto da usucapião leva em conta o sentido social e valorativo da coisa, ou seja, o real cumprimento de sua função social, consagrado pela Constituição Federal de 1988. De maneira que, a titulação e reconhecimento da propriedade de um bem, coroa o bom uso e realização de sua finalidade social intrínseca.

¹ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direitos Reais**. São Paulo: Editora Atlas, 2013. p. 201.

² Ibidem. p. 202.

Por essa razão, a usucapião prestigia a utilização do bem, isto é, o real cumprimento de sua função social almejada pela Constituição Federal. E, não obstante entendimento pacificado, é nobre ressaltar que se trata de tema que permeia os objetivos e direitos fundamentais, fortalecedores da sociedade brasileira, previstos na Constituição Federal de 1988, a exemplo do artigo 5º, no Título DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...], nos termos seguintes:

[...]

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Ainda, há que se sublinhar que, por se tratar a aquisição pela usucapião, de modo originário de aquisição de propriedade, com abertura da nova matrícula, não há que se impor qualquer óbice ou empecilhos; conforme atesta a jurisprudência, a exemplo do seguinte julgado:

ACÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. Insurgência da parte autora contra a sentença que julgou improcedente a demanda. Cabimento. Loteamento irregular ou clandestino. Afastamento. Ausência de individualização do imóvel que representa mera irregularidade administrativa, não podendo servir como óbice ao reconhecimento do direito da requerente. Modo originário de aquisição da propriedade que implicará abertura de nova matrícula, a tudo regularizando. Recurso provido.

(TJ-SP - AC: 10058738720188260048 SP 1005873-87.2018.8.26.0048, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 22/03/2022, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/03/2022)

No tocante ao lapso temporal estabelecido no art. 1.238 do Código Civil, que é de 15 (quinze) anos, reduzido para 10 (dez) anos, se o

possuidor houver realizado no imóvel obras ou serviços de caráter produtivo; de fato, o REQUERENTE tem exercido a posse por prazo muito superior ao legalmente exigido; vez que exerce a posse já por mais de 47 (quarenta e sete) anos.

Destarte, para o aperfeiçoamento do direito de propriedade, faz-se indispensável o registro no Cartório de Registro de Imóveis do referido título.

Nesse diapasão, o Código Civil em seu artigo 1.227 dispõe que:

Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, **só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis** dos referidos títulos (...).

Dessa forma, por atender a todas as exigências e requisitos legais, o REQUERENTE faz jus a que seja declarado, por sentença, o reconhecimento da posse e a consequente expedição do respectivo título de propriedade, para que seja levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e realizada a titulação do REQUERENTE na propriedade de sua respectiva área de posse, com a abertura da respectiva nova matrícula.

Portanto, para que o direito do REQUERENTE seja aperfeiçoado e assegurada sua dignidade, como legítimo proprietário daquele bem, é necessário o reconhecimento da aquisição da propriedade do bem imóvel por meio da usucapião e seu competente registro.

Nesse caso, é oportuno sublinhar a jurisprudência dos nossos tribunais, conforme adiante:

APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA REGISTRAL. REGISTRO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA PROCEDENTE. Sendo a usucapião modo originário de aquisição da propriedade, não subsiste qualquer vínculo entre o proprietário antigo do imóvel e o atual. A área cuja propriedade é consolidada por usucapião se incorpora ao patrimônio da parte que usucapiu sem qualquer

ressalva, inaugurando direito que até então não existia. Inexistência, portanto, de ruptura do princípio da continuidade, a impedir o registro da sentença porque, no decorrer da demanda de usucapião, foi alterada a titularidade do imóvel junto a respectiva matrícula. A diferença entre a área do imóvel que constou do mandado expedido nos autos da ação de usucapião e a que consta na matrícula do bem usucapido não é obstáculo à transferência da propriedade por usucapião, ainda mais constando dos autos declaração pública do antigo proprietário do imóvel de que não se opõe a declaração da prescrição aquisitiva em seu desfavor. De acordo com os arts. 176, § 3º e 225, § 3º, da Lei nº 6.015/73, além do Decreto 5.570/2005, para a ação de usucapião de imóvel rural ajuizada posteriormente a 31/10/2005, mostra-se imprescindível a apresentação da planta georreferenciada da área, além do memorial descritivo com a... Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Procedência da dúvida apenas quanto à exigência da apresentação da planta georreferenciada da área usucapida, a ser elaborada pelo INCRA. APELO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70078731676, Vigésima Câmara DOMINI CARACTERIZADO - APELAÇÃO DA PARTE RÉ - OCORRÊNCIA DE POSSE COM VONTADE DE SER DONO PELA PARTE AUTORA, DURANTE LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO AO RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO EM SEU FAVOR - SENTENÇA QUE SE MANTÉM. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 17/10/2018).

(TJ-RS - AC: 70078731676 RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 17/10/2018, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/10/2018) Usucapião Ordinária – Autor que exerce posse mansa e pacífica do imóvel - 'Acessio Temporis' – Possibilidade - Usucapião que, ademais, é via adequada à regularização do título dominial – Preenchimento dos requisitos legais para o

reconhecimento da prescrição aquisitiva – Pedido procedente -
Sentença reformada - Recurso provido.

(TJSP; Apelação Cível 0001269-57.2015.8.26.0355; Relator
(a): A.C. Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito
Privado; Foro de Miracatu - 1ª Vara; Data do Julgamento:
04/06/2020; Data de Registro: 04/06/2020)

Portanto, em face dos documentos e das circunstâncias, resta evidente que todas as ações narradas foram revestidas de boa fé e legítima vontade, tendo sido, em virtude disto, exercido os direitos inerentes à propriedade de forma plena, com todas as demais prerrogativas facultadas em lei; e, o REQUERENTE necessita do título definitivo de propriedade da parcela do imóvel sobre a qual têm exercido a posse.

Deste modo, vêm requerer que seja concedida ao REQUERENTE, seu ingresso na propriedade da respectiva área de sua posse, por meio da declaração de procedência da presente ação de usucapião, cuja sentença servirá de título hábil, para registro e abertura de nova matrícula junto à serventia registral imobiliária desta comarca.

Ante o exposto, visto que a usucapião é modo originário de aquisição da propriedade e se consolida por meio da posse prolongada, pública, com ânimo de dono, mansa e pacífica; e, uma vez que o REQUERENTE cumpre com todos os requisitos legais para aquisição do respectivo título de propriedade do bem, em face da boa-fé, do tempo de posse mansa e pacífica; e do real cumprimento da função social do imóvel, impõe-se, como medida de justiça, o reconhecimento do direito de aquisição da titularidade por meio da usucapião.

Ainda, segundo o art. 6º do CPC, todos os sujeitos no processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Assim, diante dos fatos e da legislação em vigor, requer-se, perante Vossa Excelência, o reconhecimento ao REQUERENTE do direito de

propriedade do bem imóvel, por meio da usucapião, assim como a expedição do necessário mandado para registro no Cartório de Imóveis de sua parte, individualizada.

XI - DOS PEDIDOS:

Ante a todo o exposto, se REQUER:

1. O recebimento desta inicial e acolhimento do quanto nela é pedido;
2. A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, conforme art. 98 e seguintes do CPC e inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, visto se tratar de pessoas comprovadamente hipossuficientes;
3. A intimação dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para se manifestarem acerca de possível interesse na presente demanda (art. 722, CPC);
4. A citação, concomitante, dos detentores do domínio do imóvel, por via postal e por oficial de justiça, inclusive com hora certa (CPC, art. 253, §2º); ou, caso restem infrutíferas as tentativas de citação por estas vias, que seja a citação realizada por edital (CPC, art. 256);
5. A citação do confinante do lado direito do imóvel, ou eventuais interessados, por via postal, por oficial de justiça ou edital, conforme qualificações apontadas, nos termos dos artigos 242, § 3º do art. 246 e art. 256 do NCPC;
6. A publicação de edital, nos termos do Inciso I do art. 259, do NCPC;
7. Que seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, para fins de conceder, de forma individualizada, o domínio do imóvel em sua fração, conforme mapa e memorial anexos, oficiando-se o competente Cartório de Registro de Imóveis para que realize a abertura da nova matrícula;

Requer-se que, na eventualidade de alguma contestação, pelo depoimento pessoal do contestante, sob pena de confissão, condenando o mesmo ao pagamento das custas processuais, verbas honorárias, sucumbenciais e demais cominações legais; nos termos do art. 85, §2º e §3º, e seus respectivos incisos.

Requer-se, ainda, que todas as publicações, informações e demais comunicações sejam publicadas exclusivamente em nome do Dr. James Arruda, inscrito na OAB/SP 470.815, com endereço profissional à Avenida Mico Leão-Dourado, nº 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134-650, Santo André/SP, Fone (11) 4455-9833, bem como pelo endereço eletrônico contato@jamesarruda.com; sob pena de nulidade dos atos processuais.

XII - DO VALOR DA CAUSA:

Uma vez que as ações possessórias não possuem conteúdo econômico imediatamente aferível, visto que não se discute o domínio do bem, para os efeitos legais de custas e alçada, atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Santo André, 19 de setembro de 2023.

JAMES ARRUDA
OAB/SP 470.815

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDUARDO SANTOJA PITOL

1ª HABILITAÇÃO
30/06/1994

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/06/1976 SANTO ANDRE/SP

4a DATA EMISSÃO
26/07/2023

4b VALIDADE
25/07/2033

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
23732635 SSP/SP

4d CPF
163.575.758-44

5 Nº REGISTRO
01258626680

9 CAT. HAB.
E

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL

MARIA SALVINA IRMA PITOL



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		25/07/2033	
A				D1			
A1				BE		25/07/2033	
B		25/07/2033		CE		25/07/2033	
B1				C1E			
C		25/07/2033		DE		25/07/2033	
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

LOCAL
SANTOS, SP

EDUARDO AGGIO DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

66046783000
SP019029684

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2647498820

PROIBIDO PLASTIFICAR

2647498820

Este documento é cópia do original. Assinatura digital emitida em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1020732-99.2023.8.26.0554 e código 21696902W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-99.2023.8.26.0554 e código 21696902W.

em 19/09/2023 às 22:32, sub no número 102874225902428, 26326598564, ao digitalizar 17681897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PCO/0185.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/passei@gestor.jus.br, ou consulte o código de acesso ao sistema de arquivos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8530-8

POLEGAR DIREITO

73724C37

Andriana Marques Pitol

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.907.775-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/2017

NOME ANDREIA MARQUES PITOL

FILIAÇÃO DEVANIR MARQUES MARISA APARECIDA MARQUES

NATURALIDADE S.ANDRÉ - SP DATA DE NASCIMENTO 06/07/1977

DOC ORIGEM SANTO ANDRÉ-SP SANTO ANDRÉ CC:LV.B323/FLS.153 /Nº95995

CPF 192446518/31

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12546700458



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

EDUARDO SANTOJA PITOL
ANDREIA MARQUES

MATRICULA:

116467 01 55 2017 2 00323 153 0095995 26

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

EDUARDO SANTOJA PITOL Nascimento: 07/06/1976 Naturalidade: Santo André-SP Nacionalidade: brasileira Mãe: MARIA SALVINA IRMÃ PITOL Pai: JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL		
ANDREIA MARQUES Nascimento: 06/07/1977 Naturalidade: Santo André-SP Nacionalidade: brasileira Mãe: MARISA APARECIDA MARQUES Pai: DEVANIR MARQUES		

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Sete de julho de dois mil e dezessete	DIA 07	MÊS 07	ANO 2017
---------------------------------------	-----------	-----------	-------------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ANDREIA MARQUES PITOL

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento lavrado no livro B nº 323, à folhas nº 153, sob o nº 95995.
O cônjuge EDUARDO SANTOJA PITOL inscrito no CPF nº 163.575.758-44 e a cônjuge ANDREIA MARQUES inscrita no CPF nº 192.446.518-31. Nada mais me cumpria certificar.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE SANTOS - SP
2º SUBDISTRITO
Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial
Av. Washington Lutz, 81 - Canal 3 - V. Matias - Santos - SP

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé

Santos - SP **28 SET. 2018**

Válido somente com o selo de autenticação

() Bel. Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial
() Preposto Escrevente



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ - SP

Marco Antonio Greco Bortz
oficial

Santo André - SP

Rua Senador Fláquer, 628 - Centro - Cep: 09010-160
(11) 4451-2626 // 4438-6049 - Fax: (11) 4992-1591
civil1sandre@ig.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santo André, 18 de dezembro de 2017.

Jéssica de Deus de Sousa
escrevente

Custas R\$ - Oficial: 24,99; Ipeesp: 5,00; ISS: 0,49; Total: 30,48

Conferente: Jéssica (B)

JA

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Eu,

EDUARDO SANTOJA PITOL, portador(a) do RG 23732635 e CPF 163.575.758-44, brasileiro, administrador, casado;

Referente ao imóvel domiciliado à Av Valentim Magalhaes, 2.415 atual antigo 2.015, Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP.

Nomeia e constitui como advogado JAMES ARRUDA

OAB/SP nº 470815, com escritório na Avenida Mico Leão-Dourado, 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134-650, Santo André/SP endereço eletrônico contato@jamesarruda.com; james.arruda@hotmail.com.

PODERES

Para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, grau e Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, inclusive a renunciar a direitos hereditários, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de guias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santo André/SP, 14 setembro, 2023



EDUARDO SANTOJA PITOL
CPF: 163.575.758-44 RG 23732635 SSP/SP

contato@jamesarruda.com / james.arruda@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu,

EDUARDO SANTOJA PITOL, portador do RG 23732635 SSP/SP e CPF 163.575.758-44, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens;

Residentes e domiciliados à Av Valentim Magalhaes, 2.415 atual antigo 2.015, Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP.

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não possuímos recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do próprio sustento e de nossa família, por sermos pessoas pobres na acepção jurídica do termo, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e nos termos da lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.

Santo André/SP, 16 setembro, 2023



EDUARDO SANTOJA PITOL
CPF: 163.575.758-44
RG 23732635 SSP/SP

contato@jamesarruda.com / james.arruda@hotmail.com

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

14/09/2023 11:12:1

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3 **CPF:** 163.575.758-44 **Nome:** EDUARDO SANTOJA PITOL
Data de nascimento: 07/06/1976 **Nome da mãe:** MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
1	124.26222.13-3	48.139.372/0001-20	PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		Empregado ou Agente Público	01/08/1990	16/09/1999	09/1999

Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
08/1990	2.600,68		09/1990	3.027,54		10/1990	3.211,92		
11/1990	4.163,94		12/1990	693,69					
01/1993	624.999,80		02/1993	624.999,80		03/1993	853.999,14		
04/1993	853.999,14		05/1993	1.650.989,34		06/1993	1.650.989,34		
07/1993	2.318.972,04		08/1993	2.767,00		09/1993	4.803,00		
10/1993	6.012,00		11/1993	7.509,89		12/1993	9.380,00		
01/1994	16.441,00		02/1994	21.414,07		03/1994	32,40		
04/1994	32,40		05/1994	32,40		06/1994	32,40		
07/1994	32,40		08/1994	32,40		09/1994	35,00		
10/1994	35,00		11/1994	35,00		12/1994	35,00		
01/1995	35,00		02/1995	32,65		03/1995	35,00		
04/1995	549,99		05/1995	100,00		06/1995	100,00		
07/1995	100,00		08/1995	100,00		09/1995	100,00		
10/1995	100,00		11/1995	100,00		12/1995	103,33		
01/1997	500,00		02/1997	500,00		03/1997	500,00		
04/1997	500,00		05/1997	500,00		06/1997	549,99		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é autêntico e integralmente fiel ao original e foi produzido eletronicamente pelo INSS em conformidade com a Lei nº 11.624/2007 e o Decreto nº 3.048/99. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/ppaslandigital> ou <https://esaj.jusp.br/ppaslandigital/ppg/abrirC.comferenciaIDocumento.dtd>, informe o código 01102402222382930554Acocodigitpo.044910.W. 19/09/2023 - às 11:12:10 - Subst. ou número 12872382930554

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3 **CPF:** 163.575.758-44 **Nome:** EDUARDO SANTOJA PITOL
Data de nascimento: 07/06/1976 **Nome da mãe:** MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

07/1997	549,99	08/1997	549,99	09/1997	549,99
10/1997	549,99	11/1997	549,99	12/1997	549,99
01/1998	549,99	02/1998	549,99	03/1998	549,99
04/1998	549,99	05/1998	550,00	06/1998	773,37
07/1998	580,00	08/1998	580,00	09/1998	580,00
10/1998	580,00	11/1998	290,00	12/1998	580,00
01/1999	580,00	02/1999	580,00	03/1999	580,00
04/1999	580,00	05/1999	601,00	06/1999	638,58
07/1999	638,58	08/1999	638,58	09/1999	358,11

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2	124.26222.13-3	48.139.372/0001-20	PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		Empregado ou Agente Público	01/10/1990		04/1998

Indicadores: PEXT

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/1995	32,62		03/1995	35,00		05/1995	100,00	
06/1995	100,00		09/1995	100,00		10/1995	100,00	
11/1995	100,00		12/1995	103,37				
01/1996	465,00		02/1996	450,00		03/1996	465,00	
04/1996	450,00		05/1996	465,00		06/1996	450,00	
07/1996	500,00		08/1996	516,62		09/1996	500,00	
10/1996	516,62		11/1996	500,00		12/1996	450,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente pelo usuário EDUARDO SANTOJA PITOL, CPF 163.575.758-44, em 14/09/2023 às 11:12:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfisp.jus.br/passtaidigital/pg/abrirConvencionalDocumento.do?informacao=pp-concessao/100240242253220243822600564Assocodigo.044910.W>.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3 **CPF:** 163.575.758-44 **Nome:** EDUARDO SANTOJA PITOL
Data de nascimento: 07/06/1976 **Nome da mãe:** MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

01/1997	516,62	02/1997	500,00	03/1997	500,00
04/1997	500,00	05/1997	549,99	06/1997	549,99
07/1997	549,99	08/1997	549,99	09/1997	549,99
10/1997	549,99	11/1997	500,00	12/1997	549,99
01/1998	549,99	02/1998	549,99	03/1998	549,99
04/1998	549,99				

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
3	124.26222.13-3	48.139.372/0001-20	PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		Empregado ou Agente Público	31/01/1991		12/1991

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1991	8.499,73		02/1991	7.990,64		03/1991	8.500,00	
04/1991	8.500,00		05/1991	8.500,00		06/1991	8.500,00	
07/1991	8.500,00		08/1991	8.500,00		09/1991	21.000,00	
10/1991	21.000,00		11/1991	21.000,00		12/1991	21.000,00	

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
4	124.26222.13-3	AUTÔNOMO	Autônomo	01/10/1999	30/11/1999	

Este documento é autêntico e original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfisp.jus.br/assinandigital/validar.aspx?assinatura=1102402422233220243822300554Assocodiglo.044910.W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfisp.jus.br/assinandigital/validar.aspx?assinatura=1102402422233220243822300554Assocodiglo.044910.W.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3 **CPF:** 163.575.758-44 **Nome:** EDUARDO SANTOJA PITOL
Data de nascimento: 07/06/1976 **Nome da mãe:** MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
10/1999	15/03/2001	27,20	136,00		11/1999	24/04/2001	27,20	136,00	

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
5	124.26222.13-3	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/12/1999	31/12/1999	

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
12/1999	15/05/2001	27,20	136,00						

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
6	124.26222.13-3	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/02/2000	30/04/2000	

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
02/2000	27/07/2001	27,20	136,00		03/2000	14/08/2001	27,20	136,00	
04/2000	14/09/2001	30,20	151,00						

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
7	124.26222.13-3	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/06/2000	31/07/2000	

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
06/2000	16/11/2001	30,20	151,00		07/2000	14/12/2001	30,20	151,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e não pode ser considerado documento assinado eletronicamente. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsc.jus.br/impasse/pesquisa/assinatura/assinatura>, ou o link de acesso ao sistema de informações pessoais do INSS no endereço www.inss.gov.br. Para obter o documento em formato PDF, clique no ícone de download no topo da página.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3 **CPF:** 163.575.758-44 **Nome:** EDUARDO SANTOJA PITOL
Data de nascimento: 07/06/1976 **Nome da mãe:** MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

09/2002	15/10/2002	40,00	200,00	10/2002	18/11/2002	40,00	200,00
11/2002	16/12/2002	40,00	200,00	12/2002	15/01/2003	40,00	200,00
01/2003	17/02/2003	40,00	200,00	02/2003	17/03/2003	40,00	200,00
03/2003	15/04/2003	40,00	200,00	04/2003	15/05/2003	48,00	240,00

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
10	124.26222.13-3		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/05/2003	31/08/2023	

Indicadores: IREM-INDPEND

Remunerações

Competência	Contrat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores
05/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
06/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
07/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
08/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
09/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
10/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
11/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
12/2003	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
01/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
02/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
03/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
04/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55		Não Cooperado	240,00	PREM-EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é autêntico e original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj-sp.jus.br/impasse/digital/assinatura ou utilize o código de verificação QR Code em 19/09/2023 às 11:12:11. Este documento é autêntico e original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj-sp.jus.br/impasse/digital/assinatura ou utilize o código de verificação QR Code em 14/09/2023 às 11:12:11.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

05/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	240,00	PREM-EXT
06/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
07/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
08/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
09/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
10/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
11/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
12/2004	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
01/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
02/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
03/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
04/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	260,00	PREM-EXT
05/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
06/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
07/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
08/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
09/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
10/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
11/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
12/2005	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
01/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
02/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT
03/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	300,00	PREM-EXT

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

04/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	PREM-EXT
05/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	PREM-EXT
06/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
07/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
08/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
09/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
10/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
11/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
12/2006	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
01/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
02/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
03/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	350,00	
04/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
05/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
06/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
07/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
08/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
09/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
10/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
11/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
12/2007	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
01/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	
02/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	380,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfso.jus.br/assinandigital/ppg/abrirCNPJcomferenciaalDocumnto.dtb; informe o pp concessão 110.2402422233822300564Associação OAB RJ. Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfso.jus.br/assinandigital/ppg/abrirCNPJcomferenciaalDocumnto.dtb; informe o pp concessão 110.2402422233822300564Associação OAB RJ.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

03/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
04/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
05/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
06/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
07/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
08/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
09/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
10/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
11/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
12/2008	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
01/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	415,00
02/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
03/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
04/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
05/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
06/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
07/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
08/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
09/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
10/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
11/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
12/2009	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	465,00
01/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

02/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
03/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
04/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
05/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
06/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
07/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
08/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
09/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
10/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
11/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
12/2010	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	510,00
01/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	540,00
02/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	540,00
03/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
04/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
05/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
06/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
07/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
08/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
09/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
10/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
11/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00
12/2011	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	545,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é autêntico e original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfso.jus.br/passeiandigital/png/abrirCmferenciaDigitalDocumento.do>, informe o processo 100240242223382930564 e o código 0044910.W. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfso.jus.br/passeiandigital/png/abrirCmferenciaDigitalDocumento.do>, informe o processo 100240242223382930564 e o código 0044910.W.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

01/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
02/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
03/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
04/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
05/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
06/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
07/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
08/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
09/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
10/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
11/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
12/2012	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	622,00
01/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
02/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
03/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
04/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
05/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
06/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
07/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
08/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
09/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
10/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
11/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfso.jus.br/passeiandigital/> ou abra o aplicativo no celular. Para obter o documento em PDF, clique em "Imprimir" ou "Salvar como PDF".

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

12/2013	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	678,00
01/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
02/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
03/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
04/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
05/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
06/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
07/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
08/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
09/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
10/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
11/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
12/2014	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	724,00
01/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
02/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
03/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
04/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
05/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
06/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
07/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
08/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
09/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
10/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é autêntico e válido para fins de comprovação de tempo de contribuição ao RGPS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfso.jus.br/passinandigital/png/abrirConferenciaDocumento.php?informacao=pp.consessos11022402422233222433822300564Aeocodigoo.04A910.W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfso.jus.br/passinandigital/png/abrirConferenciaDocumento.php?informacao=pp.consessos11022402422233222433822300564Aeocodigoo.04A910.W.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

11/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
12/2015	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	788,00
01/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
02/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
03/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
04/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
05/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
06/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
07/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
08/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
09/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
10/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
11/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
12/2016	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	880,00
01/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
02/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
03/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
04/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
05/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
06/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
07/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
08/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
09/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, titular da função de Contribuinte do INSS, em 14/09/2023 às 11:12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfso.jus.br/passeiando/digital/index.html> ou abra o aplicativo InformesOPP, informando o código de acesso 010024024223220243822300564Assocodigpo.044910.M.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

10/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
11/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
12/2017	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	937,00
01/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
02/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
03/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
04/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
05/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
06/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
07/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
08/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
09/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
10/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
11/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
12/2018	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	954,00
01/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
02/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
03/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
04/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
05/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
06/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
07/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
08/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfso.jus.br/passeiandigital/> ou abra o CN com interface de Documento Digital. Informar no campo de acesso o número de acesso 0100240242253220243822600564Aeocodigoo044910.W. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfso.jus.br/passeiandigital/> ou abra o CN com interface de Documento Digital. Informar no campo de acesso o número de acesso 0100240242253220243822600564Aeocodigoo044910.W.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

09/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
10/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
11/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
12/2019	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	998,00
01/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.039,00
02/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
03/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
04/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
05/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
06/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
07/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
08/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
09/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
10/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
11/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
12/2020	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.045,00
01/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.100,00
02/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.100,00
03/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.100,00
04/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.100,00
05/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.100,00
06/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	1.100,00
07/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, titular da função de Contribuinte do INSS, em 14/09/2023 às 11:12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsp.jus.br/passeiandigital/passeiandigital.aspx>, informe o código 10024024223220243822300564Associdigital.044910.W.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3 **CPF:** 163.575.758-44 **Nome:** EDUARDO SANTOJA PITOL
Data de nascimento: 07/06/1976 **Nome da mãe:** MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

08/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
09/2021	03.451.881/0001-55	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
10/2021	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
11/2021	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
12/2021	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
01/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
02/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
03/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
04/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
05/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
06/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
07/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
08/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
09/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
10/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
11/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
12/2022	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
01/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
02/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
03/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
04/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
05/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
06/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é autenticado digitalmente pelo sistema de assinatura eletrônica do INSS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtsp.jus.br/passinandigital/png/abrirCmiferenciaidocumento.php?documento=102402422223822300564Assocodigo044010.W. 19/09/2023 às 11:12:10. Subst. o número 102402422223822300564Assocodigo044010.W.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

14/09/2023 11:12:1

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

07/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
08/2023	03.451.881	03.451.881/0001-55	Não Cooperado	3.300,00
09/2003	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
10/2003	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
11/2003	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
12/2003	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
01/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
02/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
03/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
04/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	240,00
05/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
06/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
07/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
08/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
09/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
10/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
11/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
12/2004	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
01/2005	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
02/2005	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
03/2005	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
04/2005	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	260,00
05/2005	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59	Não Cooperado	300,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, titular da função de Contribuinte da Previdência Social, em 14/09/2023 às 11:12:1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsc.jus.br/passinandigital/png/abrirCNPJcomferenciaDocumento.dtb>, informe o código de verificação 110240242223220243822300564Assocodigoo044910.M.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3 **CPF:** 163.575.758-44 **Nome:** EDUARDO SANTOJA PITOL
Data de nascimento: 07/06/1976 **Nome da mãe:** MARIA S PITOL

Relações Previdenciárias

06/2005	03.898.489/0001-59	03.898.489/0001-59		Não Cooperado	300,00
08/2017	20.468.310/0050-20	20.468.310/0050-20	20.468.310/0050-20	Não Cooperado	1.618,00
09/2017	20.468.310/0050-20	20.468.310/0050-20	20.468.310/0050-20	Não Cooperado	220,00

Valores Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019											998,00	998,00
2020	1.039,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
2021	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
2022	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
2023	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00			

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação
PREM-EXT	Remuneração informada fora do prazo, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 124.26222.13-3

CPF: 163.575.758-44

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL

Data de nascimento: 07/06/1976

Nome da mãe: MARIA S PITOL



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2309149FC889X2JSEVWG03

Este documento é equipotencializado e assinado digitalmente em 19/09/2023 às 11:12:14, sob o número 10287287020000054-4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsp.jus.br/passinandigital/png/abrirConferenciaDocumento.php?txt=INSS%20CADASTRO%20NACIONAL%20DE%20INFORMACOES%20SOCIAIS%20EXTRATO%20PREVIDENCIARIO%20-%2012426222133-3-16357575844-EDUARDO%20SANTOJA%20PITOL>

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 163.575.758-44	Nome do declarante EDUARDO SANTOJA PITOL	Telefone (13) 32288989
Endereço RUA 21 DE ABRIL	Número 60	Complemento APTO 112
Bairro/Distrito	CEP 09121-360	Município SANTO ANDRE
		UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	39.600,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	1.029,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	8079
CONTA PARA CRÉDITO	10272-2

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 20/03/2023 às 16:27:57
 2286351682

2286351682

Sr(a) EDUARDO SANTOJA PITOL, inscrito no CPF sob o nº 163.575.758-44.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 20/03/2023, às 16:27:57, é:

14.55.18.79.31 - 29

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receltas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a Impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para Impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br>). Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione o serviço **"Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)"**. Na lista dos Serviços encontrados, clique em **"Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1020732-22.2023.8.26.0554 e código UFWACQWV. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código UFWACQWV.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: EDUARDO SANTOJA PITOL
 Data de Nascimento: 07/06/1976
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

CPF: 163.575.758-44
 Título Eleitoral: 262522180175
 CPF do cônjuge ou companheiro(a): 192.446.518-31

Endereço: RUA 21 DE ABRIL
 Complemento: APTO 112
 Município: SANTO ANDRÉ
 CEP: 09121-360
 E-mail:

Número: 60
 Bairro/Distrito:
 UF: SP
 DDD/Telefone: (13) 3228-8989
 DDD/Celular: (13) 9914-3482

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
 Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 28.09.94.59.36-92

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LAURA MARQUES PITOL	18/12/2017	539.923.138-75
	Email :	Celular :	
	Dependente mora com o titular da declaração? Não		
21	LUISA MARQUES PITOL	18/12/2017	539.923.178-62
	Email :	Celular :	
	Dependente mora com o titular da declaração? Não		
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
E SANTOJA PITOL - ME	24.145,00	2.655,95	428,75	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 03.451.881/0001-55					
TOTAL	24.145,00	2.655,95	428,75	0,00	0,00

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)					2,93
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	
Titular	163.575.758-44	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVA SICREDI S/A	2,93	
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados					80.000,00
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	
Titular	163.575.758-44	03.451.881/0001-55	E SANTOJA PITOL - ME	80.000,00	

EDUARDO SANTOJA PITOL

163.575.758-44

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

fls. 468

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

52,86

26. Outros	Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
	Titular	163.575.768-44	81.115.149/0001-18	SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP	DISTRIB SOBRA C/C	52,86

TOTAL

80.055,79

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
01	11	APARTAMENTO 62 NA RUA PADRE KAPRA NO 233 EM SANTO ANDRE-SP DOADO PELO SEU PAI - NA DATA 05/12/2011 SR JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL - COM CPF NO 479.776.558-53	200.000,00	200.000,00

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: //

01 11

1 APTO 14 NA AV COSTA MACHADO NO 400 ADQUIRIDO NA VENDA DA COBERTURA EM 05/04/2016

203.664,00

203.664,00

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: //

01 11

1 APTO 112 NA RUA 21 NO 60 SANTO ANDRE/SP EDIFICIO ILHA DE CLETA - ADQUIRIDO DO SR FABIO PACHECO DA SILVA COM CPF 180.247.048-46 ENTRADA R\$ 89.998,34 E NO DIA 22/08/2018 CONFOR CARTA DE CREDITO BCO.SANTANDER R\$ 350.001,66

440.000,00

440.000,00

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: RUA 21

Comp.: APTO 112

Município: SANTO ANDRÉ

Área Total: 123.256,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula:

Nº: 60

Bairro: VILA AMERICA

UF: SP

CEP: 09121-360

Data de Aquisição: 02/05/2018

Nome Cartório:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, protocolado em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 100371238262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.8.26.0554 e código JPMACOWW.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
01	13	1 TERRENO EM ITANHAEM NA RUA JOSE RODRIGUES POITENA - QUADRA A LOTE 6 BAIRRO JARDIM VALERIA - CEP 11740-000 ADQUIRIDO EM 12/05/2017 - 12/33 M2	15.000,00	15.000,00
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro: RUA JOSE RODRIGUES				
Comp.: POITENA				
Município: ITANHAÉM				
Área Total: 396,0 m ²				
Registrado no Cartório: Não				
Nº: Q/A L6				
Bairro: JARDIM VALERIA				
UF: SP CEP: 11740-000				
Data de Aquisição: //				
01	13	1 TERRENO EM BRAGANCA PAULISTA - LOCALIZADO NA ALMEDA DO JATOBA - PARQUE EMPERADOR ADQUIRIDO DA VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTO CF CNPJ 020.698.791/0001-82	129.001,68	129.001,68
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro: ALAMEDA DO JATOBA				
Comp.:				
Município: BRAGANÇA PAULISTA				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório: Não				
Nº: SN				
Bairro: PARQUE EMPERADOR				
UF: SP CEP:				
Data de Aquisição: 10/01/2013				
01	16	NO TERREO EM ITANHAEM RUA JOSE SIMONE 465 BAIRRO BOIPIRANGA CONSTRUIDO UMA CASA 130M2	230.000,00	230.000,00
105 - BRASIL				
CEI/CNO:				
Logradouro: RUA JOSE SIMONE				
Comp.: CASA				
Município: ITANHAÉM				
Área Total: 130,0 m ²				
Nº: 465				
Bairro: BOIPIRANGA				
UF: SP CEP: 11740-000				
Data de Aquisição: //				
02	01	1 VEICULO I/M.BENZ313CDI SPRINTER ANO 2008/2008 - COR BRANCA PLACA DZY8094 ADQUIRIDO DE CARLOS DE ALMEIDA TAVARES NA DATA 05/09/2019	38.000,00	38.000,00
105 - BRASIL				
RENAVAM: 00962477826				

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1020732-89.2023.8.26.0554 e código UPMAC040W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código UPMAC040W.

EDUARDO SANTOJA PITOL

163.575.758-44

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 490

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
03	02	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL - SANTOJA PITOL - EPP	10.000,00	10.000,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 163.575.758-44 CNPJ: 03.451.881/0001-55				
04	99	SICREDINVEST	50,00	650,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 163.575.758-44 CNPJ: 81.115.149/0001-18				
04	99	CIA ITAU DE CAPITALIZAÇÃO 8079/0010272-2	0,00	2.428,84
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 163.575.758-44 CNPJ: 23.025.711/0001-16				
04	99	TITULO DE CAPITALIZAÇÃO SANTANDER	3.824,28	6.739,52
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 163.575.758-44 CNPJ: 03.209.092/0001-02				
06	01	ITAU S/A CTA UNIVERSAL AG 8079 - C/C102722	24.602,82	13.508,34
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 163.575.758-44 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 341 Agência: 8079 Conta: 10272-2				
06	01	SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP AG 0727 - C/C -65371-3	384,96	522,82
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 163.575.758-44 CNPJ: 81.115.149/0001-18 Banco: 748 Agência: 0727 Conta: 65371-3				
06	01	BCO SANTANDER S/A CDB	2.449,70	4,49
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 163.575.758-44 CNPJ: 90.400.888/0001-42 Banco: 351 Agência: 3297 Conta: 01097845-9				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 100372023020230254. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf4.jus.br/proc/100372023020230254>, consultando o código de verificação 100372023020230254.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
06	01	SICREDI POUPANÇA INTEGRADA	107,80	110,73
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 163.575.758-44	
CNPJ:		81.115.149/0001-18		
Banco:		748 Agência: 0727 Conta: 65371-3		
06	01	BCO ITAU S/A	0,00	10,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 163.575.758-44	
CNPJ:		60.701.190/0001-04		
Banco:		479 Agência: 8079 Conta: 0010272-2		
99	05	CONSORCIO DE IMOVEL BCO SANTANDER S/A ADQUIRIDO EM 08/2017 180 PARCELAS R\$ 3.472,00	142.352,00	0,00
105 - BRASIL				
CNPJ:		55.942.312/0001-06		
TOTAL			1.439.437,24	1.289.640,42

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia de documento original, assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, CPF: 163.575.758-44, emitido em 19/09/2024 às 22:43, sob o número 1003712382625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10219742-2/2024 e código 1003712382625.

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			24.145,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			24.145,00
TOTAL			24.145,00
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			2.655,95
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada			4.550,16
Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			0,00
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			7.206,11
Livro caixa			
TOTAL			428,75
IMPOSTO DEVIDO			
Base de cálculo do imposto	16.938,89		
Imposto devido	0,00		
Dedução de incentivo	0,00		
Imposto devido I	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Aliquota efetiva (%)	0,00		
Total do imposto devido			
IMPOSTO PAGO		428,75	
Imposto retido na fonte do titular		0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes		0,00	
Carnê-Leão do titular		0,00	
Carnê-Leão dos dependentes		0,00	
Imposto complementar		0,00	
Imposto pago no exterior		0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)		0,00	
Imposto retido RRA		428,75	
Total do imposto pago			
IMPOSTO A RESTITUIR			
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR			
PARCELAMENTO			
Valor da quota			0,00
Número de Quotas			0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
Tipo de Conta		Conta Corrente	
Banco			341
Agência (sem DV)			8079
Conta para crédito			10272 2

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE SAUSOZS FERREIRA A e publicado em 19/09/2023 às 22:02, sob o número 1020732-22.2023.8.26.0554 e código UFVACOWV. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código UFVACOWV.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020 1.439.437,24

Bens e direitos em 31/12/2021 1.289.640,42

Dívidas e ônus reais em 31/12/2020 482.608,00

Dívidas e ônus reais em 31/12/2021 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES 80.055,79

Rendimentos isentos e não tributáveis 6,57

Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 0,00

Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00

Depósitos judiciais do imposto 0,00

Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00

Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00

Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00

Imposto pago sobre Renda Variável 0,00

Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos 0,00

Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00

Imposto diferido dos Ganhos de Capital 0,00

Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00

Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras 0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2023

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre
a Renda Retido na Fonte

Ano Calendário de 2022

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF 03451881000155	Nome Empresarial / Nome Completo 0061 - E SANTOJA PITOL ME
------------------------------	---

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF 163.575.758-44	Nome Completo 000034 - EDUARDO SANTOJA PITOL
-----------------------	---

Natureza do Rendimento
PRO-LABORE

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

	Valores em Reais
1. Total de Rendimentos (inclusive férias)	39.600,00
2. Contribuição Previdenciária Oficial	4.356,00
3. Contribuições a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão Alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	1.029,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	Valores em Reais
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais), exceto a parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário	0,00
2. Parcela isenta do 13º salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
3. Diárias e ajudas de custo	0,00
4. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
5. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
6. Valores pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de pequeno porte exceto Pro Labore, Aluguéis ou Serviços	80.000,00
7. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
8. Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função	0,00
9. Outros: abono pecuniário, cesta básica, auxílio creche, férias ind res	0,00

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

	Valores em Reais
1. Décimo Terceiro Salário	0,00
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros:	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo:	Quantidade de meses	0
Natureza do rendimento:		
Valores em Reais		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)		0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial		0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial		0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)		0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte		0,00
6. Rend. isentos de pensão, prov. de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acid. em serviço		0,00

7. Informações Complementares

Assistência Médica/Odontológica etc. / CONVENIO MEDICO / PLANO ODONTOLOGICO

//

/

8. Responsável pelas Informações

Nome LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	Data 17/03/2023	Assinatura
-----------------------------------	--------------------	------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021



Associado: EDUARDO SANTOJA PITOL

Cooperativa: 0727

Conta: 65371-3

Extrato (Período de 01/06/2023 a 30/06/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			182,61
06/06/2023	DEP DINHEIRO	NCX000354	1.516,97	1.699,58
12/06/2023	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO	1	-10,00	1.689,58
15/06/2023	DEBITO CONVENIOS ID 90941772 ICATU SEGUROS-PREVI	ICATU-PRE	-550,48	1.139,10
15/06/2023	DEBITO CONVENIOS ID 90941776 ICATU SEGUROS-PREVI	ICATU-PRE	-550,48	588,62
16/06/2023	DEP DINHEIRO	NCX000310	19,17	607,79
20/06/2023	CESTA DE RELACIONAMENTO		-30,70	577,09
27/06/2023	DEBITO CONVENIOS ID 100181591436 AES ELETROPAULO	AESELET	-216,95	360,14
29/06/2023	APLIC.FINANC.AVISO PREVIO	CAPTACAO	-50,00	310,14

Saldo da conta

Saldo Atual	R\$ 1.451,58
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 5.000,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 5.000,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	5.99%
Taxa de inadimplência do cheque especial	6.99%
Vencimento do cheque especial	23/10/2023
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	111.98%

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



Associado: EDUARDO SANTOJA PITOL
Cooperativa: 0727
Conta: 65371-3

Extrato (Período de 01/07/2023 a 31/07/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			310,14
04/07/2023	RECEBIMENTO PIX 16357575844 EDUARDO SANTOJA PITO	PIX_CRED	500,00	810,14
06/07/2023	DEP DINHEIRO	304989720	1.000,00	1.810,14
10/07/2023	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO	1	-10,00	1.800,14
17/07/2023	DEBITO CONVENIOS ID 90941772 ICATU SEGUROS-PREVI	ICATU-PRE	-550,48	1.249,66
17/07/2023	DEBITO CONVENIOS ID 90941776 ICATU SEGUROS-PREVI	ICATU-PRE	-550,48	699,18
20/07/2023	CESTA DE RELACIONAMENTO		-30,70	668,48
28/07/2023	DEBITO CONVENIOS ID 100181591436 AES ELETROPAULO	AESELET	-209,64	458,84
31/07/2023	APLIC.FINANC.AVISO PREVIO	CAPTACAO	-50,00	408,84

Saldo da conta

Saldo Atual	R\$ 1.451,58
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 5.000,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 5.000,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	5.99%
Taxa de inadimplência do cheque especial	6.99%
Vencimento do cheque especial	23/10/2023
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	111.98%

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519



Associado: EDUARDO SANTOJA PITOL

Cooperativa: 0727

Conta: 65371-3

Extrato (Período de 01/08/2023 a 31/08/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			408,84
07/08/2023	DEP DINHEIRO	NCX000190	1.252,44	1.661,28
10/08/2023	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO	1	-10,00	1.651,28
15/08/2023	DEBITO CONVENIOS ID 90941772 ICATU SEGUROS-PREVI	ICATU-PRE	-550,48	1.100,80
15/08/2023	DEBITO CONVENIOS ID 90941776 ICATU SEGUROS-PREVI	ICATU-PRE	-550,48	550,32
21/08/2023	CESTA DE RELACIONAMENTO		-30,70	519,62
28/08/2023	DEBITO CONVENIOS ID 100181591436 AES ELETROPAULO	AESELET	-208,04	311,58
29/08/2023	APLIC.FINANC.AVISO PREVIO	CAPTACAO	-50,00	261,58

Saldo da conta

Saldo Atual	R\$ 1.451,58
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 5.000,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 5.000,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	5.99%
Taxa de inadimplência do cheque especial	6.99%
Vencimento do cheque especial	23/10/2023
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	111.98%

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



Associado: EDUARDO SANTOJA PITOL

Cooperativa: 0727

Conta: 65371-3

Extrato (Período de 01/09/2023 a 30/09/2023)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			261,58
11/09/2023	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO	1	-10,00	251,58
11/09/2023	DEP DINHEIRO	NCX000473	1.000,00	1.251,58
13/09/2023	RECEBIMENTO PIX 16357575844 EDUARDO SANTOJA PITO	PIX_CRED	300,00	1.551,58
14/09/2023	APLIC.FINANC.AVISO PREVIO	CAPTACAO	-100,00	1.451,58

Saldo da conta

Saldo Atual	R\$ 1.451,58
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 5.000,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 5.000,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	5.99%
Taxa de inadimplência do cheque especial	6.99%
Vencimento do cheque especial	23/10/2023
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	111.98%

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.139.372/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1976	
NOME EMPRESARIAL PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2023** às **14:20:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE SAUSOULS FERREIRA e é válido para fins de autenticação em 19/09/2023 às 14:20:11, sob o número 1020732-22.2023.8.26.0554 e código JDWPK0F0W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código JDWPK0F0W.

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor.....
 Cabelo.....
 Barba.....
 Bigode.....
 Olhos.....
 Altura.....
 Peso.....



CBO N.º 39310

O Sr. Eduardo Santoja Pitol, portador da
 Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 85869 série 133 Carteira de Trabalhador
 e Previdência Social (Rural) n.º série emitida por
 C. P. F. n.º 163575758-411 Título de Eleitor n.º da Zona, Carteira de Identidade
 R. G. n.º 23.732.635-8 foi admitido em 01 de agosto de 1990 para exercer a função
 de aux. de escritório com o salário de Cz\$: 5.203,46 (Cinco mil du
zentos e três cruzeiros, e quarenta e seis centavos)
 por mês, no seguinte horário de trabalho: das às horas com horas de intervalo
 para repouso e alimentação.

CBO N.º 39310

Filiado ao Sindicato.....

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 01/08/90 Data da retratação.....
 Conta vinculada ao Banco Banespa SA

Nacionalidade <u>brasileiro</u>	Quando <u>ESTRANGEIRO</u>	PR
Filho de <u>José Antonio S. Pitol</u>	N.º da Cart. mod. 19.....	<input type="checkbox"/>
e de <u>Maria S. Pitol</u>	N.º do Reg. Geral.....	<input type="checkbox"/>
Nascido em <u>Sta André</u>	Casado com brasileira?	<input type="checkbox"/>
a <u>07</u> de <u>junho</u> de 19 <u>76</u>	Tem filhos brasileiros?	<input type="checkbox"/>
Estado civil <u>solteiro</u>	Quantos?	<input type="checkbox"/>
Grau de instrução.....	Data da chegada ao Brasil:	<input type="checkbox"/>
Residência.....	Naturalizado	<input type="checkbox"/>
Qdo. Mot.: Cart. N. Hab. n.º.....	Decreto N.º	<input type="checkbox"/>
Situação Militar.....		<input type="checkbox"/>
Nome do conjuge.....		<input type="checkbox"/>
Beneficiários:.....		<input type="checkbox"/>

PROGRAMA DE INTERAÇÃO SOCIAL
 Componente de Cadastro

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE
 Nome Eduardo Santoja Pitol

Data de nascimento 07-06-76 Número de inscrição 133 Número 85869

Nome da mãe Maria S. Pitol

124.26222.13.3

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão:
Santo André 01 de agosto de 1990
Eduardo Santoja Pitol

Ficha dactiloscópica
 Polegar direito

Observações:
01 agosto 1990
16 Setembro 1999

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMZS EEBINAKRO DAFASOUZS EEFRTREHIO A E HUBUNAL de Ustia ad E Estabdo de São Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 21:42, sob o número 1008710292020208926754. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020962-22.02020-0000 e código 10087102920208926754.

AFASTAMENTOS LEGAIS, ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Guia N.º	Data	CzS	Nome do Sindicato
NA ADMISSÃO	1992	1.600,62	Sind. da Odebre
	1993	28490,00	" " " "
	1994	1,08	" " " "
	1995	1,16	" " " "
	1996	15,00	" " " "
	1997	16,67	" " " "
	1998	18,33	" " " "
	1999	19,33	" " " "

Em...../...../ 19..... Alta em...../...../ 19.....

Em...../...../ 19..... Alta em...../...../ 19.....

Em...../...../ 19..... Alta em...../...../ 19.....

Em...../...../ 19..... Alta em...../...../ 19.....

Em...../...../ 19..... Alta em...../...../ 19.....

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS — (Hora — Dia — Mês)

Em. 01./08./ 19.90 CzS 2.601,73 por mês	Em. 01./09./ 19.91 CzS 21.000,00 por mês
Em. 01./09./ 19.90 CzS 3.028,15 por mês	Em. 01./01./ 19.92 CzS 48.000,00 por mês
Em. 01./10./ 19.90 CzS 3.212,57 por "	Em. 01./05./ 19.92 CzS 115.000,00 por "
Em. 01./11./ 19.90 CzS 4.164,77 por "	Em. 01./09./ 19.92 CzS 261.093,47 por "
Em. 01./12./ 19.90 CzS por "	Em...../...../ 19..... CzS..... por.....
Em. 01./01./ 19.91 CzS 6.121,80 por mês	Em...../...../ 19..... CzS..... por.....
Em. 01./02./ 19.91 CzS 7.992,80 por "	Em...../...../ 19..... CzS..... por.....
Em. 01./03./ 19.91 CzS 8.500,00 por mês	Em...../...../ 19..... CzS..... por.....
Em. 01./04./ 19.91 CzS 8.500,00 por "	Em...../...../ 19..... CzS..... por.....
Em. 01./05./ 19.91 CzS 8.500,00 por "	Em...../...../ 19..... CzS..... por.....

Data	ALTERAÇÃO DE CARGO	Data	ALTERAÇÃO DE CARGO
02/01/96	pl motoneta		

FÉRIAS CONCEDIDAS

de 01./12./ 91 a 30./12./ 91	referente ao período de	01./08./ 90 a 31./07./ 91
de 01./11./ 92 a 30./11./ 92	referente ao período de	01./08./ 91 a 31./07./ 92
de 10./06./ 94 a 09./07./ 94	referente ao período de	01./08./ 92 a 31./07./ 93
de 01./04./ 95 a 30./04./ 95	referente ao período de	01./08./ 93 a 31./07./ 94
de 02./05./ 96 a 31./05./ 96	referente ao período de	01./08./ 94 a 31./07./ 95
de 08./05./ 97 a 07./06./ 97	referente ao período de	01./08./ 95 a 31./07./ 96
de 01./06./ 98 a 30./06./ 98	referente ao período de	01./08./ 96 a 31./07./ 97
de 02./01./ 99 a 31./01./ 99	referente ao período de	01./08./ 97 a 31./07./ 98
condenizadas na rescisão	referente ao período de	01./08./ 98 a 31./07./ 99
condenizadas na rescisão	referente ao período de	02./08./ 99 a 10./09./ 99

ANOTAÇÕES:

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Data e assinatura do empregado na ocasião da demissão.

Sto. André 10 de Setembro de 1999

Este documento é original, assinado e autenticado em 10/09/2024 às 22:22:32, sob o número 102092-89.2024.8.26.0554 e código 14165110W.

Pirâmide Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. - ME

NOTA FISCAL

Nº

Tels.: 4451-3293
4455-9627

SAÍDA ENTRADA

01601

Av. Valentim Magalhães, 2015 - Vila Guaraciaba - Santo André - SP - CEP 09120-410

CPF: 48.139.372/0001-20

NF, PEÇA DA OPERAÇÃO

CFOP

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

626.115.715.118

1º Via (Emissor) - Destinataria
2º Via (Avaliador) - Fisco
3º Via (Dest) - Transportador
4º Via (Dest) - Comissário

DATA LIMITE PARA EMISSÃO (OBRIGADO)

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CFOP

SÉRIE DE EMISSÃO

ENDEREÇO

BARRIO / DISTRITO

CEP

DATA DE RECEBIMENTO

MUNICÍPIO

TELEFONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA DICA

DADOS DO PRODUTO

CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	BT. TRS	UNIDA. DE	QUANT. GARC.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALIQ. CNF

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL ICMS PRECATORIO
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

CEP DE ORIGEM	DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI	RESERVAÇÃO AO FISCO
PEDIDO Nº		
VENDEDOR		

MTRIAL GRÁFICA LTDA - EPP - Rua 24 de Fevereiro, 712 - Casa Branca - Sto. André - CNPJ 48.143.770/0001-10 - I.E. 628.118.181.118 - 10 Lt. 504 var. - 1.801 à 2.100 - 1005 - ADF 234534320005 - P/ NOVOS PEDIDOS - Tel: (11) 4894-4554

RECEBEMOS DE PIRÂMIDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, INDICADA AO LADO.	NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	Nº 01601
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE SAUSOZS DE FERREIRA e é válido até o dia 19/09/2024 às 22:42, sob o número 1020732-89.2024.8.26.0554 e código 387409097. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2024.8.26.0554 e código 387409097.

Ilmo. Sr. Presidente do CREA - SP São Paulo, 09 de Novembro de 1994.

Senhor Presidente:

Eu, Samuel Aldano de França, engº civil com NºCREA 050030099-8, residente à Av. Prof. Vicente Rao, 1477-Brooklin, S. Paulo, capital, na verdade endereço da sede da empresa que me empresta abrigo, uma casinha de madeira destinada aos mantadores de casas préfabricadas de madeira, cuja Declaração do proprietário que me dá este apoio segue anexo, venho mui respeitosamente a Va. Sa. requerer que se digne de registrar-me neste CREA como responsável técnico pela **PIRÂMIDES** Ind. e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, instalada a Av. Valentim Magalhães, 2015-St. André-SP, informando o seguinte :

- 1) Já tendo atuado anteriormente nesta condição junto a essa empresa, conhecendo os Srs. proprietários Odair e Antonio há mais de 10 anos, recebemos sua convocação-convite para entrarmos com Requerimento ao CREA para responsabilidade, pois tentaram trabalhar com outro profissional que entretanto abandonou o cargo, além do que já se acostumaram com a confiança recíproca com que nos havemos.
 - 2) Embora já estejamos responsáveis por duas empresas similares, contamos com a compreensão de Va. Sa. e Assessores diante também dos fatos resumidos no próximo item, além de que somos autônomo, dispendo dos horários necessários para as 03 funções, cujo quadro de horários está no rodapé desta.
 - 3) Segue anexo xerox da Declaração do proprietário que me empresta o abrigo. Desde que ficamos desempregado em 1979 tivemos a sobrevivência com estas atividades autônomas, alguns cálculos estruturais, ... mas o tempo d'agora é de correr por uma estrutura mínima, antes que condições pessoais tornem mais difícil o panorama ... e estas 03 empresas têm sido minha garantia do mínimo honorário de manutenção :
 Pois mesmo querendo só em casos excepcionais se consegue dar saltos nestes assuntos. No nosso voluntarismo ecológico vemos acentos de atividades que podem nos conduzir a profissionalismos complementares, por campanhas criadas por nós mesmos, mas não dispensam um mínimo de pré-condição pessoal, material : ...
 - 4) **QUADRO DE HORÁRIOS**
- | | |
|--|-----------------|
| | Período: 2ª Fei |
| 4.1 - Ind. e Comérc. de Artefatos de Cimento MAUÁ Ltda.
Av. Cap. João nº1615 -Jd. Guapituba-Mauá - SP
Fon. 450.6244 - Sr. Antonio Carlos CEP. 093 60 - 120 | Das 14 às 15h |
| 4.2) Unibloco Ind. e Comér. de Artefatos de Cimento Ltd.
Av. Barão de Mauá nº Mauá- SP.
Fon. 450.1667 - Sr. José Guzdinskas | Das 12 às 13h. |
| 4.3) PIRÂMIDE Com. e Ind. de Artefatos de Cimento Ltd.
Av. Valentim Magalhães nº 2015 -St. André -SP.
Fon. 7173293 - Srs. Odair e Sr. Antonio | Das 16 às 17h. |

Sempre à disposição de Vas. Sas., com antecipados agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

N. Termos
P. Deferimento

Samuel Aldano de França
Engº Civil CREA 0500300998

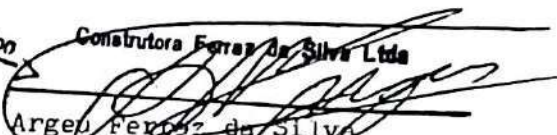
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALDANO DE FRANÇA, em 09/11/2024 às 22:42, sob o número 1020932-89.2024.8.26.0554 e código EKY60FQW. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2024.8.26.0554 e código EKY60FQW.

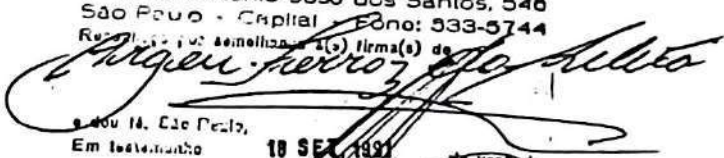
A QUEM INTERESSAR POSSA

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR POSSA QUE O SR. SAMUEL ALDANO DE FRANÇA, ENGENHEIRO CIVIL, COM RG.15.550.572-Sp., QUE O MESMO, RESIDE ATUALMENTE E PROVISORIAMENTE EM PARTE DAS DEPENDÊNCIAS DO PÁTIO DE DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM UM DOS ABRIGOS DESTINADOS A PERNOITES DOS FUNCIONÁRIOS DE OBRAS DA NOSSA EMPRESA. SITUÇÃO QUE REVESTE-SE DA CARACTERISTICA DE QUE DENTRO DE 03 (TRÊS) MESES EXPIRA-SE O PRAZO PREVISTO DE POSSIBILIDADE DE MANTE-LO NO LOCAL. O EMPRESTIMO DO ABRIGO É GRACIOSO, DIANTE DAS CONDIÇÕES ATUAIS DESTE PROFISSIONAL QUE LUTA POR UM REDIRECIONAMENTO DE SUA ATIVIDADE.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SÃO PAULO, 31 DE AGOSTO DE 1.991


CONFERIDO POR 
Construtora Ferraz da Silva Ltda
Argeu Ferraz da Silva
Locatário do Imóvel
RG: 8030306181

JULIO GUILGER SIMÕES
Tabelião
30º Subdistrito Ibirapuera
Rua Pe. Antonio José dos Santos, 540
São Paulo - Capital - Fone: 533-5744
Resolvi por semelhante(s) firma(s) de 
em 14. de Agosto, 18 SET 1991 de Verdade.
ESPALDO L. G. SIMÕES - REGISTRO DA CORREIA - EADIO L. G. SIMÕES
Mecr. Autorizados
Valor Recebido por Firma: Cr\$ 107,11

80 384 597 / GO 2-35

Construtora Ferraz da Silva Ltda.
Av. Prof. Vicente - no. 477
Brocklin Velho - CEP 0-636
São Paulo - S.P.

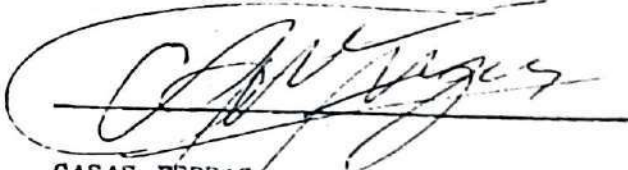
Sendo a situação desta Declaração inalterada até a presente data de 01/Mai/93 salvo pelo aumento da dependência da boa vontade do sr. Argeu que vem prorrogando o empréstimo da dependência até que seja a usá-lo, resolvemos não incomodá-lo novamente, com novas dependências, mas acrescentando então os telefones atuais da firma Casas Ferraz - Fones: (011) 530.0669 e 533.8012 -SP/SP.


Engº Samuel Aldano de França

DECLARAÇÃO

Declaro, a quem possa interessar que o Sr. Samuel Aldano de França, engº civil com Visto-CREA/SP.64797, CIC.068.682.664-72, reside provisoriamente em uma de nossas dependências, representando isto um apoio pelas suas condições econômicas.

São Paulo, 18/Jan/1993.



CASAS FERRAZ
Av. Vicente Rao, 1477 - Brooklin
04636-001 - São Paulo SP.
Pon. (011) 533.8012
e 530.0669

MEMORIAL

descriptivo para a CONSERVAÇÃO de 1 (um) prédio
AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES Nº 2015 VILA GUARACIABA SANTO ANDRÉ
 Propriedade de TITO ALFREDO SCHMITT

Alicerces: — alvenaria de tijólos sôbre concreto de pedregulho e cimento;

Camada Isoladora dos Alicerces: — constituída de três fiadas de tijólos assentes com argamassa de cimento e areia;

Embasamento: — revestido de camada Impermeável, interna e externamente até a altura de 0,30;

Porão: — impermeabilizado, provido de ventiladores de grades fixas munidas de tela metálica de malhas estreitas;

Paredes: — em alvenaria de tijólos assentes e revestidas com argamassa de cal e areia;

Esquadrias: — de cedro e peróba, o dormitório ser provido de venezianas;

Cobertura: — com telhas de barro sôbre madeiramento de peróba;

Piso: — da cosinha e W. C. banheiro ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de 1,50

Assoalho: — de peróba sôbre

Fôrro: — de reboque de cal e areia, sob rede metálica;

Sargeta: — de cimento de 1,00 de largura em volta da edificação;

Calhas e Condutôres: — de chapa de ferro galvanizada, sendo os condutôres de frente embutidos.

DATA: SANTO ANDRÉ 10 FEVEREIRO 1977

X 

PLANTA CORTES E FACHADAS E LOCAÇÃO

POLHA UNICA

CONSERVAÇÃO DE DOIS BARRACÃO & ESCRITORIO

AVENIDA VALENTIN MAGALHÃES NºS 1965-2015 P/ AREA MAIOR
VILA GUARACIABA STº ANDRE

PIRAMIDE COMERCIO & INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ESCALAS 1:100 1:1000



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

[Handwritten Signature]
 PROPRIETARIO

SITUAÇÃO B / ESCALA

AREAS

DO TERRENO	59.800 m ²
A. CONSERVAR	387.25 m ²

P.M.E.S.P. - CORPO DE BOMBEIROS
 8.ª SEÇÃO DO E. M. (ASSUNTOS TÉCNICOS)
 DATA 25/2/22
APROVADO
 CHEFE DA SEÇÃO
 PARA COPIA DO PARTE-SE
 NECESSITA TUBO FINAL
 PROJ. N.º 157 DE 77
 EXAMINADOR Cap Ar Naka

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SOUZA FERREIRA e autenticado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1020732-22.2023.8.26.0554 e código BWY60fQW. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código BWY60fQW.

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1.3

0 - OBRA:
 1 - Endereço:
 Rua AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES Nº 2015
 Bairro VILA GUARACIABA Município SANTO ANDRÉ
 2 - Proprietário: TITO ALFREDO SCHMITT
 3 - Engenheiro Responsável: CONSERVAÇÃO CREA _____
 4 - Áreas: À construir: _____ m² - Exist.: 387.25 m² - Total 387.25 m²
 5 - Ocupação: INDUSTRIA DE LAJES, ARTEFATOS DE CIMENTO E FERRO

1 - PROTEÇÃO POR EXTINTORES:

Tipos	Capac.	Quant.
<u>CO²</u>	<u>06 kg</u>	<u>01</u>
<u>ESPUMA</u>	<u>10 lt</u>	<u>02</u>
- Nº total de unids. exts.		<u>03</u>

Para uso do C.B.
 Proc. nº 152/77
 Rubrica 123 da TSIB
 Risco predominante B
 Parecer aprovado
 Of. Examinador cap A R NACCO
 Ch. da 5ª Sec. [assinatura]

APROVADO
 José Lourenço Wertz Cordeiro - Motor PM Cmt. 8.º G. I.

- 1 - PROTEÇÃO POR HIDRANTES:
- Nº de pavimentos: _____
 - Hidrantes: _____
 - Quantidade: _____
 - Diâmetro da tubulação _____ mm.
 - Diâmetro das expedições _____ mm.
 - Conexões de engate rápido tipo C.B. _____
 - Mangueiras: _____
 - Revestidas internamente: _____
 - Diâmetro nominal: _____ mm.
 - Comprimento dos lances: _____ m.
 - Diâmetro da boca dos esguichos: _____ mm.
 - Tipos dos abrigos: _____
 - Registro de recalque: _____
 - Localização: _____
 - Válvula de retenção: _____
 - Posição: _____
 - Reservatório de incendio: _____
 - Elevado
 - Subterrâneo
 - Capacidade reservada: _____ m³.
 - Altura sobre o último Hidrante: _____ m.
 - Bombas de incendio: _____
 - Vazão: _____ L/min.; Pressão _____ MCA
 - Vazoes e pressoes: _____
 - 1 - Hidrante mais desfavorável: _____
 - Vazão: _____ L/min.; Pressão _____ MCA
 - 2 - Hidrante mais proximo ao anterior: _____
 - Vazão: _____ L/min.; Pressão _____ MCA

3 - OUTROS SISTEMAS:
 (Descrição e características em folha à parte)

[assinatura]
 Proprietario

CONSERVAÇÃO
 Engº Responsavel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMIRSON DE SOUZA FERREIRA e é informado ao usuário do sistema de acesso ao processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código BKW60fQW. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código BKW60fQW.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2414 - CEP: 01452-002 - FONE: 816-6522 (PABX) - SÃO PAULO - SP

OFÍCIO NR. 060/97 - DCF SÃO PAULO, 31 DE MAIO DE 1.997

PREZADO(S) SENHOR(ES),

EFETUAMOS A DEVOLUCAO DO VALOR DE R\$ 26,82, DEPOSITADO EM 07/05/1997, CONFORME SOLICITACAO DE VOSSA SENHORIA.

- (X) - PAGO A MAIOR.
- () - PAGO EM DUPLICIDADE.
- () - E OUTROS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVEU-NOS,

ATENCIOSAMENTE,

Amélia M. Hiramã
 Chefe da Seção de Tesouraria

A
 PIRAMIDE COM. E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 AV. VALENTIM MAGALHAES 2015
 C. HARACANA
 SANTO ANDRE SP
 CEP: 09120-410

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMZS FERREIRA DA SILVA, protocolado em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 1020932-22.2024.8.26.0554 e código EKY60fQW. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020932-22.2024.8.26.0554 e código EKY60fQW.

ENGENHARIA ALCANTARA ALBERTO M...
A 2414 - SOBRELÓJA
007 - TEL. (011) 816.6572

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEI FEDERAL N° 6.496 DE 07/12/77

MICROFILMAGEM

2 N° da ART
00005003009939400
N° CREA do profissional Ano Seq.

1 NOME COMPLETO
PROFISSIONAL **SAMUEL ALDANO DE FRANÇA**
5 TÍTULO PROFISSIONAL
ENGENHEIRO CIVIL

4 N° CREA-SP
0500300998

7 TIPO DO CONTRATADO
2 1 - PESSOA JURÍDICA
2 - PESSOA FÍSICA

6 CH
068.682.664-72

5 TIPO DE ART
1 - NENHUMA DAS SEGUINTES
2 - POR RELAÇÃO AUTORIZADA
3 - RECIBUÁRIO AGRÔNOMICO
4 - MORADIA ECONÔMICA
5 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO
6 - DESASTRE

9 ALTERAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA ART
2 1 - SIM
1 - NÃO

10 CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO
1 1 - NENHUMA DAS SEGUINTES
2 - SUPLENÇÃO DO A.T. DA OBRA/SERVIÇO
3 - INCLUSÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PRÉSTIO
4 - CO-RESPONSÁVEL / EQUIPE / CO-PARTICIPAÇÃO
5 - REABILITAÇÃO

11 VINCULADA A ART-SP N°

12 HA OUTRAS ARTS VINCULADAS
1 - SIM (LUSTAR EM 17)
2 - NÃO

EMPRESA CONTRATADA
15 NOME COMPLETO
16 N° REG. CREA
17 CGC

13 ÁREA DE ATUAÇÃO
10

14 SUBEMPREGADA /
2 1 - SIM
2 - NÃO

18 CLASSIFICAÇÃO
1 - EMPRESA PRIVADA
2 - EMPRESA PÚBLICA (ORÇÃO PÚBLICO)
3 - ADM. INDIRETA (AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES ETC.)
4 - ESTAB. (EMPR. PÚBL. OU ECON. MISTA)
5 - UNIVERSIDADE / INSTITUIÇÃO
6 - FUNDACÃO DO DIREITO PRIVADO

CONTRATANTE
19 NOME COMPLETO
PIRAMIDE COM E IND DE ARTEF DE CIMENTO

20 TELEF. P / CONTATO

21 ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO
AV VALENTIM MAGALHAES Nº 2015 09120000
22 CEP

23 NATUREZA	24 UN.	25 QUANTIFICAÇÃO	26 ATIVIDADES TÉCNICAS
1 A	099XX		09
2			
3			

27 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO DO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS ETC E OUTRAS INFORMAÇÕES.
Esta ART refere-se a minha anotação como responsável Técnico perante a Empresa "PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA."

C.C. 409001

28 VALOR DO CONTRATO
29 DATA DO CONTRATO
30 DATA INÍCIO EMPREGO
31 DISTINTE 10% A SUA ENTIDADE DE CLASSE
32 COD. EXCEÇÃO (SUJEITO A CONFIRMAÇÃO)

ASSINATURA
33 **STO ANDRÉ** LOCAL E DATA
34 VALOR DA TAXA A PAGAR
ART **3 UFIRs**
TAXA SERVIÇO
TOTAL **1,95**
35 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

QUITAÇÃO
36 VALOR DA TAXA A PAGAR
37 N° da ART
00005003009939400
38 AUT. BANCAR A NO VERSO

BANCO
39 VALOR DA TAXA A PAGAR
40 N° da ART
00005003009939400
41 N° CREA
42 Ano Seq.

EX 981802 9 1,5000

A presente ART somente será válida quando autenticada pelos bancos autorizados, Inspetorias

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código BKW60FQW. Este documento é cópia do original. assinado digitalmente por ADRIANA FERREIRA DE SAUSOZS FERREIRA A e flminalde@ustia.com.br, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1008710202300020554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código BKW60FQW.

INSPETORIA EXECUTIVA DE SANTO ANDRÉ

EMPRESA:

Pyramide Com. Ind. Artefatos Uda

TELEFONE:

411-3293

Atendimento Ofício 5463/99-DRE.

Recebemos, nesta data, da pessoa jurídica acima citada, a documentação referente ao pedido de REGISTRO ANOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES HAVIDAS , afim de ser procedido pela Inspeção Executiva de Santo André, o exame prévio da referida documentação, a qual será devolvida à interessada dentro de _____ horas. (_____)

Data: 13 / 12 / 99

S/certidas

Ricilda
Assinatura do funcionário da Inspeção Executiva

FONE/ FAX : 4972-2593

INFORMAR-NOS SE O ALUDIDO PROFISSIONAL CONTINUA RESPONDENDO POR SUAS ATIVIDADES TECNICAS, DEVENDO, NA AFIRMATIVA, APRESENTAR-NOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. ~~RELACAO DAS OBRAS E/OU SERVICOS EXECUTADOS OU EM EXECUCAO, NOS ULTIMOS 12 (DOZE) MESES, SEU VALOR E PRAZO DE DURACAO;~~
2. ~~XEROCOPIA DAS ARTS RELATIVAS A TAIS OBRAS E/OU SERVICOS; E~~
3. ~~DECLARACAO / TERMO DE COMPROMISSO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO PROFISSIONAL EM APROVEDOR E POR UM REPRESENTANTE LEGAL DESSA PESSOA JURIDICA, CUJO IMPRESSO DEVERA SER RETIRADO EM UMA DAS UNIDADES DESTA INSPETORIA.~~

MAIORES ESCLARECIMENTOS, SE NECESSARIOS, DEVERAO SER OBTIDOS PELO TELEFONE (011) 815.4466 OU FAX (011) 813.6154.

ATENCIOSSAS SAUDACOES,

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO

PIRAMIDE COM. E INDUSTRIA DE ARTEFATOS D
REGISTRO NR. 0260682 2015 / C MARACANA
AV. VALENTIM MAGALHAES
09120 - 410 SANTO ANDRE - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICILDA SOUZA FERREIRA, e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 102871239262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 102871239262554 e código RWY60FQW.

Alguns bairros de Santo André vêm enfrentando deficiência no abastecimento de água potável em virtude da redução do volume de água fornecido pela Sabesp.

A alegação é de que as altas temperaturas estimulam um maior consumo de água e por esse motivo o volume é insuficiente.

O Semasa tem realizado contínuos esforços junto à empresa estatal para regularizar a situação com a máxima brevidade possível.

Enquanto não for possível normalizar o abastecimento, o Semasa solicita a compreensão da população e pede para que economize água.

(*) - CASA DESABITADA

LIGAÇÃO SUJEITA A CORTE. NÃO ACUSAMOS O RECEBIMENTO DA(S) CONTA(S): FEV/04

CASO JÁ TENHA SIDO REGULARIZADO DESCONSIDERE ESTE AVISO.



Conta de Saneamento Ambiental

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - CNPJ: 57.804.502/0001-93 - Inscrição Estadual: 166100000

Endereço: AVN VALENTIM MAGALHAES 2015		Banco/Agência: 353 / 2267	Prédio: 2.394					
Nome: PIRAMIDE ART CIMENTO LTDA		Conta Corrente: 42632420						
N.º Conta: 119.961-7	N.º Ligação: 119.961	Classificação Fiscal: 23 135.059	N.º Hidrômetro: A97L329602					
N.º Economias: 2	Grupo: 37	Rot. Entr.: 207	Categoria: 4 - COMERCIAL					
Período de Consumo: De: 23/02/2005 Leit. Anterior: 4.081		Até: 26/04/2005 Leit. Atual: 4.122						
Tipo de Faturamento: MÉDIA - (*) Ver Motivo		Conta de: MAIO/2005						
Consumo (m³): 41		Previsão Próxima Leitura: 27/06/2005						
Vencimentos 1ª PARCELA: MAIO/2005 - 2ª PARCELA: JUNHO/2005								
TABELA DE CALCULO BIMESTRAL								
m²/Economia	Volume m³ (C)	Tarifa Água (TA)	Valor (C x TA)	Volume m³ (CE)	Tarifa Esgoto (TE)	Valor (CE x TE)	Descrição dos Serviços	
0 A 0		25,420	25,420		25,420	25,420	AGUA 30,01	
1 A 20	20,00	0,180	3,600	20,00	0,180	3,600	ESGOTO 30,01	
21 A 30	0,50	1,980	0,990	0,50	1,980	0,990	MULTA 1,49	
31 A 60		2,930			2,930		JUROS 0,38	
61 A 600		5,490			5,490		TAXA DE DRENAGEM 16,25	
N.º Economias 2 X 30,010							2,0 X 30,010	CONTA(S) ACUMULADAS 0,00
Consumo Faturado nos Últimos Bimestres (m³)				Consumo Médio (m³)				
MAI-JUN/2005	41	NOV-DEZ/2004	53	41				
MAR-ABR/2005	46	SET-OUT/2004	59					
JAN-FEV/2005	25	JUL-AGO/2004	52					
						VALOR	RS 177,34	
						VENCIMENTO	30/05/2005	

LANÇADO LIVRO CAIXA

Coloque sua Conta em "DEBITO AUTOMÁTICO", fale com o gerente de seu banco. Evite multas. Pague a sua Conta em dia.

AUTENTICAÇÃO MECANICA - Via Cliente

10010001130520051135

VERIFICAR USO MEDIA PELA FIRMA X 25 ml / MEZ

Denuncia o abuso e a exploração sexual contra a criança e o adolescente. Disque 0800-990500.

AUTENTICAÇÃO MECANICA - Via Semasa

DEBITO AUTOMÁTICO.

CONTA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA:

OBS: CASO NÃO OCORRA O DEBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO



CONTA DE	N.º AVISO
MAIO/2005	119.961-05-9
VENCIMENTO	VALOR
30/05/2005	R\$ 177,34

1ª PARCELA

INDIVIDUAL

NÃO RASURE OU PERFURE ESTE COMPROVANTE, ELE SERÁ UTILIZADO PELA LEITURA ÓTICA

A partir do mês de maio o Semasa deixou de efetuar a cobrança da taxa de variação.

Porém, o serviço continuará a ser realizado normalmente.

82670000001-9 77340113200-8 50530001199-4 61059200500-9



Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por ADMARCO DE SAUZES DE FREITAS em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 102871239262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 102871239262554 e código RWY60FQW.

Fornecimento insuficiente gera falta d'água

Alguns bairros de Santo André vêm enfrentando deficiência no abastecimento de água potável em virtude da redução do volume de água fornecido pela Sabesp.

A alegação é de que as altas temperaturas estimulam um maior consumo de água e por esse motivo o volume é insuficiente.

O Semasa tem realizado contínuos esforços junto à empresa estatal para regularizar a situação com a máxima brevidade possível.

Enquanto não for possível normalizar o abastecimento, o Semasa solicita a compreensão da população e pede para que economize água.

(*) - CASA DESABITADA

LIGAÇÃO SUJEITA A CORTE. NÃO ACUSAMOS O RECEBIMENTO DA(S) CONTA(S): FEV/04

CASO JÁ TENHA SIDO REGULARIZADO DESCONSIDERE ESTE AVISO.



SANEAMENTO AMBIENTAL

www.semasa.sp.gov.br

Conta de Saneamento Ambiental

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - CNPJ: 57.804.500/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Endereço: AVN VALENTIM MAGALHAES, 2015				Banco/Agência: 353 / 2267		Página: 2.394	
Nome: PIRAMIDE ART CIMENTO LTDA				Conta Corrente: 42632420			
N.º Conta: 119.961-7		N.º Ligação: 119.961		Classificação Fiscal: 23.135.059		N.º Número: A07L329602	
N.º Economias: 2		Grupo: 37		Rel. Ent: 207		Categoria: 4 - COMERCIAL	
Período de Consumo De: 23/02/2005		Até: 26/04/2005		Consumo (m³): 41		Previsão Próxima Leitura: 27/06/2005	
Leit. Anterior: 4.081		Leit. Atual: 4.122					
Vencimentos 1ª PARCELA: MAIO/2005 - 2ª PARCELA JUNHO/2005							
TABELA DE CALCULO BIMESTRAL							
m³ Economias	Volume m³ (C)	Tarifa Água (TA)	Valor (C x TA)	Volume m³ (CE)	Tarifa Esporo (TE)	Valor (CE x TE)	
0 A 0		25,420	25,420		25,420	25,420	
1 A 20	20,00	0,180	3,600	20,00	0,180	3,600	
21 A 30	0,50	1,980	0,990	0,50	1,980	0,990	
31 A 60		2,930			2,930		
61 A 600		5,490			5,490		
N.º Economias: 2 X		30,010		2,0 X		30,010	
Consumo Faturado nos Últimos Bimestres (m³)				Consumo Médio (m³)			
MAI-JUN/2005		41		NOV-DEZ/2004		53	
MAR-ABR/2005		46		SET-OUT/2004		59	
JAN-FEV/2005		25		JUL-AGO/2004		52	
						41	
VALOR						R\$ 177,34	
VENCIMENTO						30/05/2005	

LANÇADO LIVRO CAIXA

Coloque sua Conta em "DÉBITO AUTOMÁTICO", fale com o gerente de seu banco. Evite multas. Pague a sua Conta em dia.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - Via Cliente
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - Via Semasa

Denuncie o abuso e a exploração sexual contra a criança e o adolescente. Disque 0800-990500.

DÉBITO AUTOMÁTICO.
CONTA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA:
 OBS: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

CONTA DE		N.º AVISO	
MAIO/2005		119.961-05-9	
VENCIMENTO		VALOR	
30/05/2005		R\$ 177,34	

1ª PARCELA
 INDIVIDUAL
 NÃO RASURE OU PERFURE ESTE COMPROVANTE, ELE SERÁ UTILIZADO PELA LEITURA ÓTICA

A partir do mês de maio o Semasa deixou de efetuar a cobrança da taxa de variação. Porém, o serviço continuará a ser realizado normalmente.

8267000001-9 77340113200-8 50530001199-4 61059200500-9

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código RWY60rQW. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código RWY60rQW. Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por ADRIANA DE SA SOUZA FERREIRA A. em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 1020932-89.2023.8.26.0554 e código RWY60rQW.

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 3307

Endereço AV. VALENTIM MAGALHÃES, 2415 - PIRÂMIDE

Hidrômetro Nº _____ Nº conta _____

Prezado Usuário, JOSÉ ANTÔNIO.

Foi constatado nesta data que sua ligação de água está violada.

De acordo com o Decreto Nº 15.521 de 27/02/2007, artigos 53, 67 e 68.

De acordo com o Decreto Nº 14.693 de 05/10/2001, diante de infração desse tipo o Semasa fará o fechamento da ligação de água e aplicará **MULTA** de acordo com a categoria de consumo, cujos valores assim correspondem:

Residencial e Social → multa de 1.000 FMP's;

Comercial → multa de 2.000 FMP's;

Industrial → multa de 5.000 FMP's;

- LIGAÇÃO CLAMOROSA.
- CAVETE SEM HIDRÔMETRO.

De acordo com Decreto Nº 15.331 de 12/01/2006:

§ 3º. Será concedido ao usuário o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de defesa, a contar do recebimento do Auto de Infração, findo o qual será efetivado o lançamento da multa.

§ 4º. Lançada a multa, o usuário que efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, terá redução correspondente a 80% do seu valor original.

§ 5º. Escoado esse prazo, e não sendo verificado o pagamento do débito, a multa será exigida no valor integral.

§ 6º. Em caso de reincidência, a multa será lançada em dobro, sendo que o infrator não terá o benefício da redução prevista no § 4º.

Fiscal: SAMUEL 7435

Data: 16/11/09 Hora 14 59

Assinatura do Usuário

1ª Branca - Usuário
2ª Amarela - Semasa

74.02.0208

82670000001-9 77340113200-8 50530001199-4 61059200500-9



**continuará a ser
realizado normalmente.**

semasa Conta de Saneamento Ambiental - 2ª Via

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
 CGC 57.604.530/0001-66 Inscrição Estadual Isento

Endereço: AVN VALENTIM MAGALHAES, 2416 FAB. BLOCOS
 Nome: PIRÂMIDE COM. E IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Descrição do faturamento	Valor
ÁGUA	323,19
ESGOTO	218,45
MULTA (2%)	0,00
JUROS (0,5% a m.)	0,00
TAXA DE ENAGEM	16,28
DIFERENÇA DE CONSUMO	0,00
CREDITO	0,00
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA)	38,30

Nº Conta : 243.253 - 6

Classificação Fiscal	23135059
Nº Hidrometro	Y09L607546
Nº Economias	1
Período	ABR
Tipo de Faturamento	NORMAL
Data de Leitura	27/04/2010 11:07:36
Leitura Atual	200
Leitura Anterior	152
Consumo (M3)	48

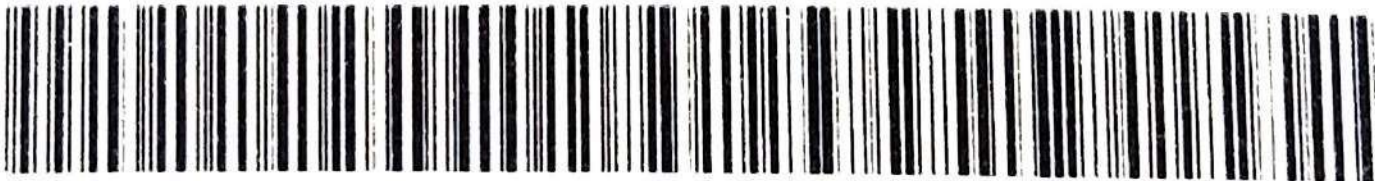
Vencimento **03/05/2010** Valor **646,20**

Conta de **ABR / 2010** Nº Conta **243.253 - 6** (2ª VIA) Auto-atendimento

Vencimento **03/05/2010** Valor **646,20**

Atenção: Não rasure ou perfure este comprovante, ele será utilizado pela Leitura Ótica

82690000006 - 6 46200113201 - 0 00503002432 - 6 53044201000 - 1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DA SILVA SOUZA, EPP, inscrita no CNPJ nº 06.811.042/0001-08, em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1005710289202302554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código EKW60fQW.



SANEAMENTO AMBIENTAL

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

fls. 546

NOTA DE DÉBITO

Número

10.806

UNIDADE / EMITENTE

P.A. - VILA LUZITA - VANESS

USUÁRIO

Nome: PIRÂMIDE COM. E IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTD 243.253-6
 Endereço: AVN VALENTIM MAGALHAES, 2.415
 Bairro: PO GERASSI Cidade: SANTO ANDRÉ UF: SP Cep: 09120-410
 Telefone: 4451-3293 Fax: 4455-9627
 CGC/CPF: 04.813.937/2000-12 RG/INSCRIÇÃO: 626115215118

SOLICITANTE

Nome: JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL
 CPF: 479.776.558-53 RG: 49199444 Telefone: 44513293

RECEITAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
137	FORNECIMENTO DE ÁGUA - INDUSTRIAL	18.025,57
143	UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO - INDUSTRIAL	12.564,03
134	TAXA DE COLETA E DISP. FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS	4.612,20
181	TAXA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	959,22

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.102/2009

PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	MULTA/JUROS	VALOR A PAGAR
UNICA	18/06/2010	18/6/2010	0,00	36.161,02

Após o vencimento comparecer aos Postos de Atendimento do Semasa
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO AGENTE AUTORIZADO

82650000361-9 61020113201-2 00618000108-0 06001201001-7



Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

Número

10.806



SANEAMENTO AMBIENTAL

NOTA DE DÉBITO

Usuario

243.253-6

PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	MULTA/JUROS	VALOR A PAGAR
UNICA	18/06/2010	18/6/2010	0.00	36.161,02

ATENÇÃO: NÃO RASURE OU PERFURE ESTE COMPROVANTE, ELE SERÁ USADO PARA LEITURA ÓTICA

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO AGENTE AUTORIZADO

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código BKV60fQW.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - CNPJ: 57.604.530/0001-66 - Insc. Est.: 628.723.877.111

!!! LIGACAO CORTADA !!!
NÃO POSSUAMOS O RECEBIMENTO DAS SUAS CONTAS DE: 4 a 5/2010.

CONTA MENSAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Data e horário da leitura: 26/05/2010 11h32
Endereço: AVN VALENTIM MAGALHÃES, 2415 - FAB. BLOCOS
Nome: PIRAMIDE COM. E IND. DE ARTEFA
Nº Conta: 243.253-0 Nº Ligação: 244.999 Classificação Fiscal: 23.135.059 Nº Hidrômetro: 707160/546
Nº Economias: 1 Categoria: 3-INDUSTRIAL Centro de Abastecimento: MINIMO Tipo Faturamento: 246 Conta de: JUN/2010
Período de Consumo: De: 25/05/2010 Até: 24/06/2010 Consumo (m³): 0 Previsão Próxima Leitura: 27/07/2010
Leitura Anterior: 245 Leitura Atual: 245

TABELA DE CÁLCULO - ÁGUA E ESGOTO

m³/Economia	Volume m³ (C)	Tarifa Água (TA)	Valor (C x TA)	Volume m³ (CE)	Tarifa Esgoto (TE)	Valor (CE x TE)
0 a 0		23.210			23.210	
1 a 10		0.430			0.430	
11 a 20		4.230			4.230	
21 a 30		5.700			5.700	
31 a 300		10.910			10.910	

Consumo Faturado nos Últimos Períodos (m³)

DEZ-2009	JAN-2010	FEV-2010	MAR-2010	ABR-2010	MAI-2010
0	0	52	43	48	45

Descrição do Faturamento Mensal	Valor	Descrição de Serviços	Valor
ACDA	0,00	CORTE	1/1 15,00
ESGOTO	0,00		
ADULTO (27%)	0,00		
JORNAL DE 2ª ZONA	0,00		
TAXA DE BREVETAR	16,20		
DIFERENÇA DE CONSUMO	0,00		
CREDITO	0,00		
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	98,30	VALOR	R\$ 119,56
SERVICIOS	15,00	VENCIMENTO	01/07/2010

PARÂMETROS BÁSICOS DE ÁGUA - ANÁLISE REFERENTE AO MÊS DE: 05/2010

PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITES	NUMERO ANÁLISES PREVISTAS	NUMERO ANÁLISES REALIZADAS	RESULTADOS FORA DO PADRÃO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO
Cloro Residual Livre	mg/l	0,2 a 5,0	51,00	51,00	0,00	1,00	0,50
ph	-	6,0 a 9,5	10,00	10,00	0,00	8,56	7,80
Cor aparente	uH	máx 10	10,00	10,00	0,00	1,00	1,00
Turbidez	UT	máx 5	10,00	51,00	0,00	0,45	0,13
Fluoreto	mg/l	0,0 a 3,0	5,00	5,00	0,00	0,80	0,64
Coliformes Totais	NMP/100ml	ausentes	51,00	51,00	0,00	0,00	0,00

INAUGURADO EM MAIO, A UNIDADE DO POSTO SIN VILA PALMARES FUNCIONA EM HORÁRIO DIFERENCIADO, DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 10H AS 19H, E NOS SÁBADOS, DAS 09H AS 13H. O SIN FICA NA AVENIDA PALMARES, 830, LOJAS 1 E 2. SEMPRE, SEMPRE OFERECENDO NOVOS OPÇÕES DE ATENDIMENTO A SEUS USUÁRIOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - Via Semasa

DEBITO AUTOMÁTICO. CONTA PARA SIMPLES CONFERENCIA

UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO

Conta de:	Nº do Aviso:	Data de Vencimento:	Valor:
JUN/2010	243.253-06-0	01/07/2010	R\$ 119,56

NÃO RASURE OU PERFURE ESTE DOCUMENTO. ELE SERÁ UTILIZADO PELA LEITURA ÓTICA.

0016 195601132010 007010024326 53060201000/

água, acesse



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMAR EEBINAVIRO D.MA.SOUZAS EBERREIRIA A e flutuante de usuário e está habilitado para impressão e arquivamento em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 100597202089262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código EWKY60rQW.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - CNPJ: 67.604.530/0001-66 - Insc. Est.: 628.723.877.111

*** LIGACAO COMIADA ***
NÃO RECEBER O RECEBIMENTO DA(S) CONTAGEM DE: 2, 4 e 6/2010.

CONTA MENSAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Data e horário da leitura: 27/07/2010 11h41

Endereço: AV. VALENTIM BARCELLOS, 2415 - FFB, BLOCOS

Nome: MIRONIDE COM. E IND. DE ARTEFA

Nº Conta: 243.253-6 Nº Ligação: 244.699 Classificação Fiscal: 23.135.059 Nº Hidrômetro: 119160044

Nº Economias: 1 Categoria: 3-INDUSTRIAL Centro de Abastecimento: MINIMO Tipo Faturamento: 240 Conta de: JUL/2010

Período de Consumo: De: 24/06/2010 Até: 27/07/2010 Consumo (m³): 0 Previsão Próxima Leitura: 26/08/2010
Leitura Anterior: 245 Leitura Atual: 245

TABELA DE CÁLCULO - ÁGUA E ESGOTO

m³/Economia	Volume m³ (C)	Tarifa Água (TA)	Valor (C x TA)	Volume m³ (CE)	Tarifa Esgoto (TE)	Valor (CE x TE)
0 a 0		23,210			23,210	
1 a 10		0,430			0,430	
11 a 20		4,230			4,230	
21 a 30		5,700			5,700	
31 a 300		10,910			10,910	

Consumo Faturado nos Últimos Períodos (m³)

JUN-2010	FEV-2010	MAR-2010	ABR-2010	MAI-2010	JUN-2010
0	52	42	48	45	0

Descrição do Faturamento Mensal	Valor	Descrição de Serviços	Valor
ÁGUA	0,00		
ESGOTO	0,00		
MULTA (2%)	0,00		
JUROS (0,5% a.m)	0,00		
TAXA DE DRENAGEM	16,26		
DIFERENÇA DE CONSUMO	0,00		
CREDITO	0,00		
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	98,30	VALOR	R\$ 104,56
SERVIÇOS	0,00	VENCIMENTO	02/08/2010

PARÂMETROS BÁSICOS DE ÁGUA - ANÁLISE REFERENTE AO MÊS DE: 06/2010

PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITES	NUMERO ANÁLISES PREVISTAS	NUMERO ANÁLISES REALIZADAS	RESULTADOS FORA DO PADRÃO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO
Cloro Residual Livre	mg/l	0,2 a 5,0	51,00	51,00	0,00	1,00	0,50
ph	-	6,0 a 9,5	10,00	10,00	0,00	8,78	7,96
Cor aparente	uH	máx. 15	10,00	10,00	0,00	1,00	1,00
Turbidez	UT	máx. 5	10,00	51,00	0,00	0,81	0,10
Fluoreto	mg/l	0,6 a 0,8	5,00	5,00	0,00	0,77	0,55
Coliformes totais	NMP/100ml	eusentes	51,00	51,00	0,00	0,00	0,00

INTEGRADO EM NÍVEL A PRIORIDADE DO POSTO SÍTIA PALMARES FUNCIONA EM HORÁRIO DIFERENCIADO, DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 10H AS 19H, E NOS SÁBADOS, DAS 8H AS 13H. O SÍTIA FICA NA AVENIDA PALMARES, 350, LOJAS 1 E 2, SEMASA, SEMPRE OFERECENDO NOVAS OPÇÕES DE ATENDIMENTO A SEUS USUÁRIOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - Via Semasa

DEBITO AUTOMÁTICO, CONTA PARA SIMPLES CONFERENCIA

UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO

Conta de:	Nº de Aviso:	Vencimento:	Valor:
JUL/2010	243.253-07-9	02/08/2010	R\$ 104,56

NÃO RASURE OU PERFURE ESTE COMPROVANTE. ELE SERÁ UTILIZADO PELA LEITURA ÓTICA.

82650000011 045601132017 008020024322 53079201000.



Este documento é cópia do original. Assine digitalmente em 19/08/2024 às 22:42, sob o número 1020732-89.2024.8.26.0554 e código BKW60fQW. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2024.8.26.0554 e código BKW60fQW.

OENCC - 055 / 2010

Santo André, 23 de março de 2010.

REF: Cobrança de consumo acumulado - Proc. 4.102/2009

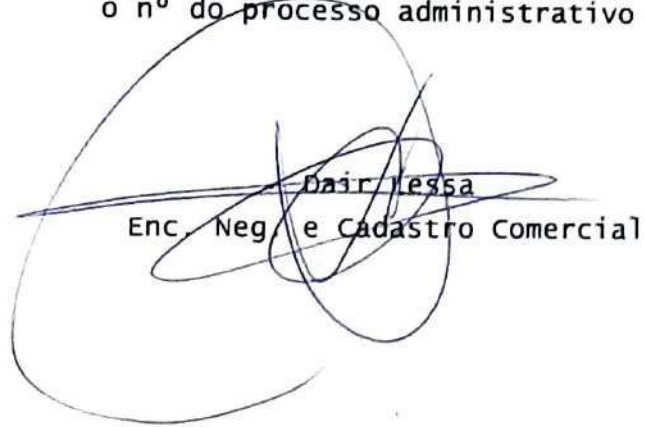
Levamos ao vosso conhecimento uma irregularidade com relação a sua ligação de água.

Consta em nosso banco de dados que a ligação existente ficou sem faturamento no período de janeiro de 2005 à dezembro de 2009.

Para a regularização de sua conta de saneamento ambiental, restamos para cobrança, o valor de R\$ 36.161,02 (tarifa de água, esgoto, coleta e drenagem).

Esclarecemos que, o valor apresentado poderá ser parcelado, deste modo, solicitamos que o responsável pelo imóvel apresente proposta no prazo de 15 dias do recebimento deste, caso contrário iremos emitir a cobrança, com lançamento em uma única conta, o que posteriormente, ainda poderá ser acordado junto a um dos Postos de Atendimento.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição através dos telefones 4433-9841 ou 4433.9869, ocasião em que deverá ser citado o nº do processo administrativo informado na referência inicial.


~~Dair Jéssia~~
Enc. Neg. e Cadastro Comercial


Eng^a Isabel Cristina Aleixo Dias
Gerente Comercial

PIRÂMIDE COM. E IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Av. Valentim Magalhães, 2.415
Classificação Fiscal: 23.135.059
Nº. Conta: 243.253-6

1461
Nº. Parcelas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMAS EEBINAWARD D.M.A.SOUZAS EEBRFRFRIDA A e publicado no Sítio de Acesso à Informação Pública em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 10039701268262554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código EKY60fQW.



Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

GUIA DE PROCESSO

Nº	4.102/2.009
DATA	07/04/2010

INTERESSADO
GERÊNCIA COMERCIAL

ENDEREÇO
AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES, 2415

ASSUNTO
Juntada de requerimento

OBSERVAÇÕES
Sr. Jose junta novo requerimento e cópia do ofício encaminhado pela ENCC

VALOR DA GUIA POR EXTENSO

VALORES

Taxa de Expediente R\$

0,00

Taxa a Recolher R\$

0,00

Anexo 10/PQ.07-02/00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DA SILVA SOUZA ESCRITÓRIO USUBIA e assinado digitalmente por PAULO PRONTOCOLADO em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1020732-23.2023.8.26.0554 e código BKW60FQW. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-23.2023.8.26.0554 e código BKW60FQW.



Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

GUIA DE PROCESSO

№	1.461/2.01
DATA	12/04/201

INTERESSADO

JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL

ENDEREÇO

AV VALENTIM MAGALHAES, 2415

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE RECALCULO DE ACUMULO DE CONSUMO - NUMERO CONTA 243253-6

OBSERVAÇÕES

www.semasa.sp.gov.br - FONE Semasa 115 - Fone usuário: 44513293- Atendente: Vanessa Ferrari // Em acompanhamento ao processo administrativo 4102/2009 (ENCC)

VALOR DA GUIA POR EXTENSO

VALORES

Taxa de Expediente RS

0,00

Taxa a Recolher RS

0,00

Anexo 10/PQ.07-02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SOUZA FERREIRA e é informado ao usuário do sistema de atendimento em 19/09/2023 às 22:02, sob o número 1020732-29.2023.8.26.0554 e código BWK60fQW. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-29.2023.8.26.0554 e código BWK60fQW.

Santo André, 14 de junho de 2010.

OEPL 090/2010

Prezado senhor
José Antonio Santoja Pitol

Solicitamos por gentileza, seu comparecimento ao Posto de Atendimento do Semasa, localizado à Rua dos Cocais, 26, Vila Luzita, no horário das 8h às 17h de segunda a sexta-feira para tratar assunto referente ao processo administrativo 1461/2010.

Em caso de não comparecimento dentro de 05 dias úteis a partir do recebimento deste ofício, o referido processo será arquivado.

Atenciosamente,


José Pereira da Silva
Enc. de Posto de Atendimento



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
SET 2011	26 SET 2011	06 OUT 2011

PIRAMEDE C I ART COM LTDA
AV VALENTIM MAGALHAES 02415
CEP: 09120-410 SANTO ANDRE - SP



Qualquer tipo de cobrança realizada pela empresa é feita por meio da conta de energia. Desconfie de pessoas que aparecerem com este tipo de abordagem

Nota Fiscal Série B N° 001584376

Reservado ao Fisco: 4EDB.0106.691D.ADDA.1413.7612.401C.4285

C/OP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento Indústria)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:
PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ 0800 77 11 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:
Rua Onze de Junho 461 Santo André

Dados do Cliente/Unidade Consumidora
AV VALENTIM MAGALHAES 2415
CEP: 09120-410 SANTO ANDRE - SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 e INSC. EST.

IMPORTANTE:
Contas pagas após o vencimento são cobradas com multa de 2%, juros de mora de 0,33% ao dia e atualização financeira a serem incluídas na próxima conta.

N° DA INSTALAÇÃO
120568373

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
160,17	50,56	0,00	18,33	0,00	229,06

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

LANÇADO LIVRO CAIXA

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

FORNECIMENTO	160,17
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	
544,0 kWh X R\$ 0,29444000	
TRIBUTOS	2,25
PIS/PASEP	10,38
COFINS	37,93
ICMS	
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	18,33
CIP-S ANDRE	

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/ano	05/11	07/11	09/11	11/11	01/12	03/12	05/12	07/12	09/12	11/12	01/01	03/01	05/01	07/01	09/01
kWh	544	510	498	495	525	472	465	147	376	324	313	418	450		

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
24 AGO	26863	26 SET	27407	26 OUT	29 SET

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
9630470	1	Industrial	Trifásico	OUTROS
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
270/220 (27) V	55/20 V	133/231 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Conjunto Elétrico:	27 JAVA	Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	12,20	6,10
Vevez que o cliente ficou sem energia	FIC	3,05	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	2,52	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar separação do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de separação dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 156/2003

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
160,17	48,70	11,99	22,07	50,56

Sua conta com vencimento em 09/05/2011 no valor de 217,41 foi quitada através de Débito Automático.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 210,73 Base de Cálculo R\$ 210,73
CST: 03 - Isenção ECF de 01/03/80
Instituto: 30 - Valor: 95,37,93

PORTARFAZ CAPM1	VALOR ENTREGA	VALOR BOMBA
194,00	0,38733	210,73
194,00	0,00000	0,00
0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 229,06

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

Autenticação Mecânica
Identificador do Débito Automático: 100060246487

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
668502:59730	26 SET 2011	SET 2011	120568373	544	06 OUT 2011	229,06

PIRAMEDE C I ART COM LTDA
83600000023 290600481003 433542470615 000602464877



AES Eletropaulo
Conta de Energia Elétrica

Débito Automático BANCO DO BRASIL
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SAUSOZS DE FREITAS e emitido em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 1020732-89.2024.8.26.0554 e código BKW60fQWV. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2024.8.26.0554 e código BKW60fQWV.



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
DEZ 2011	23 DEZ 2011	05 JAN 2012

PIRAMEDE C I ART COM LTDA
AV VALENTIM MAGALHAES 02415
CEP 09120-410 SANTO ANDRE - SP



Atenção!
A partir de 1º de dezembro estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) os códigos corretos "Reservado ao Fisco" de suas faturas dos meses de novembro e dezembro/2011.

Nota Fiscal Série B N° 001323190

Reservado ao Fisco E5FB.5597.7157.A17F.426A.0EB4.1866.9D1B

CFCOP 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento indústria)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

AV VALENTIM MAGALHAES 02415
CEP 09120-410 SANTO ANDRE - SP
CPF/CNPJ 48.139.372.0001-20 e INSC EST E-mad.

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ 0800 77 11 198

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 6h30 às 16h30:

Rua Onze de Junho 461 Santo André

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídas na próxima conta.

N° DA INSTALAÇÃO

120568373

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
111,29 +	35,46 +	0,00 +	23,51 -	0,00 =	170,26

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

LANÇADO LIVRO CAIXA

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha: 1/1

FORNECIMENTO		
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	378 0 kWh X R\$ 0,26444000	111,29
TRIBUTOS		
ICMS		1,61
ICMS		7,44
ICMS		20,41
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS		
CIP - SANTO ANDRÉ		23,51

HISTÓRICO DE CONSUMO

Período	12/11	11/11	10/11	09/11	08/11	07/11	06/11	05/11	04/11	03/11	02/11	01/11	12/10
kWh	378	347	400	344	378	436	490	500	472	400	147	378	324

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
25 NOV	28194	23 DEZ	28572	24 JAN	28 DEZ

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
9630478	1	Industrial	Trifásico	B3_OUTROS
Tensão Nominal		Tensão Mínima		Tensão Máxima
127/220 (BT) V		116/201 V		133/231 V

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: OUT 11

Conjunto Elétrico:	CAPUAVA	DSC	Limite Permitido		Verificado
			Ano	Trimestre	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia		FIC	16,30	8,19	4,56
Vevez que o cliente ficou sem energia		FIC	12,20	6,10	3,05
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia		DMSC			2,52

Atenção: o cliente tem direito de solicitar a separação do DSC, FIC e DMSC a ser compensado em caso de ultrapassagem da limite permitido. O processo de separação dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 5001:2008.

Autenticação Medidora

Identificador de Débito Automático: 100060246487

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

	Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$	50,70	33,84	8,33	15,34	35,46

- Sua conta com vencimento em 07/12/2011 no valor de 174,20 foi quitada através de Débito Automático.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 170,26 Base de Cálculo R\$ 148,75

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89

Alíquota 12% - Valor R\$ 20,41

	PORTARIA CAP 1	VALOR DEBÍTO	VALOR TOTAL
FISCOS	378,00	0,45042	378,45
SEGURO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS ALÍQUOTACIONAIS	0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR

170,26

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
578502274237	23 DEZ 2011	DEZ 2011	120568373	178	05 JAN 2012	170,26

Nota Fiscal Série B N° 001323190

PIRAMEDE C I ART COM LTDA

836400000011 702600481007 513551492111 000602464877



Débito Automático BANCO DO BRASIL

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Medidora
Não vale como recibo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SAUSOZS EIERREIRA, e flutuante de usuário do sistema de atendimento ao cliente da AES Eletropaulo, protocolado em 19/09/2024 às 22:42, sob o número 10207032-89.2024.8.26.0554 e código BWY60FQW. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10207032-89.2024.8.26.0554 e código BWY60FQW.



Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 0120568373 Nº DO CLIENTE 0010377945

PIRAMEDE C I ART COM LTDA
AV VALENTIM MAGALHÃES 2416
CEP: 09120-410 SANTO ANDRE - SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B3

Classe INDUSTRIAL

Subclasse INDUSTRIAL

Tipo de Fornecedor Trifásico

Modalidade tarifária Convencional

Dados da Conta

VENCIMENTO 12 SET 2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 158,05

CONTA REFERENTE A AGO 2022

Use este código para cadastro em Débito Automático:
100060246487

Dados de Medição

Nº do medidor 9630476

Leitura anterior 26 JUL 69.243

Leitura atual 24 AGO 69.276

Próxima leitura 23 SET

Fator multiplicador 1

Consumo do mês (kWh) 100,00

Número de dias 29

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
08/22	100	29
07/22	316	33
06/22	100	30
05/22	100	29
04/22	141	32
03/22	100	30
02/22	100	29
01/22	100	32
12/21	100	29
11/21	100	29
10/21	100	32
09/21	100	31
08/21	100	29

Reservado ao Fisco 31EF.9133.63C6.2F3B.AB49.0631.A030.BE1C

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS
24 AGO 2022	438875984	B	83,70	18%	16,06

5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industrial)

CFOP

CPF/CNPJ 46.139.372/0001-20 e INSC EST.

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE

Descrição de Impostos e Tributos

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0606	USO SIST. DISTR. (TUSD)	100,0	0,48300	48,30	18%	8,69	48,30
0601	ENERGIA (TE)	100,0	0,31760	31,76	18%	5,71	31,76
0699	PIS/PASEP (0,79%)			0,64	18%	0,12	0,64
0699	COFINS (3,62%)			3,00	18%	0,54	3,00
0807	CIP-S.ANDRE - MUNICIPAL						74,36

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL 0,39603 (TUSD) 0,26046 (TE)

Valor Total dos Tributos: 16,06

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código BKW60fQWV.

matrícula

49.915

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

01

Visualização de Matrícula

SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 18 de agosto

de 1993

Um terreno na Avenida Valentim Magalhães, Bairro Cassaquera perimetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto distante 197,40 metros da Congruência da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, e Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue numa distância de 25,00 metros, confinando com o lote fiscal 056 deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros confinando com os lotes 056 e 057, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 19,00 metros, até a Margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote 47 e a referida Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, do lado oposto à margem do Córrego Cassaquera segue numa distância de 330,00 metros confinando com o lote fiscal nº 25.011.005 e com a Divisa com o município de Mauá, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 284,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 320,00 metros até a margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, do lado oposto a margem do Córrego, segue numa distância de 106,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 059, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 240,00 metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, confinando com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00m². Classificação Fiscal nºs 23.135.060 e 25.011.001.-

PROPRIETÁRIO:- PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, casado.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 23.955 do 1º Cartório de Registro de Imóveis Local.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO Lourendiana

AV.1/49.915 - Data :- 18 de agosto de 1993 .-

PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, é casado com MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, desde o dia 10 de Julho de 1.939, conforme comprova a respectiva Certidão de Casamento, microfilmada nesta data.-

AVERBADO POR Lourendiana
LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - Escr. Auta L.

R.2/49.915 - Data :- 18 de agosto de 1993 .-

Conforme Formal de Partilha, expedido em 31 de Outubro de 1.991, aditado em 06 de Abril de 1.992 e 03 de Março de 1.993, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das

(cont. no verso)

MATRÍCULA

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

49.915

01

VERSO

Sucessões, respectivo Cartório e Ofício de Justiça da Comarca de São Paulo-Capital, nos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de PASCHOAL JOSE NAPOLEÃO ISOLDI, - processo nº 779/90; o imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de Cr\$ 22.769.924,60; foi partilhado nas seguintes proporções: 1/2 IDEAL para MARIA MARTINS DA-SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, aposentada, RG.893.836-SSP/SP., e CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Gregório Serrão, nº 12, Vila Mariana, em São Paulo-Capital; e 1/12 PARTE IDEAL para cada um dos herdeiros a saber: PASCHOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI, corretor, RG.2.503.216 SSP/SP., CIC. 007.808.398/20, casado sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI, do lar, RG. 3.438.315-SSP/SP., CIC. 031.168.758/04, brasileiros, residente e domiciliado à Rua Baiás, - nº 104, Boaçaba, em São Paulo-Capital; MARIA CLARA ISOLDI - WHYTE, brasileira, funcionária pública, RG.2.812.144-SSP/SP CIC. 389.297.678/34, casada sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANDREW ADAMS - WHYTE, americano, editor, portador da cédula de Identidade para Estrangeiros nº 019684, RVE-V082756-9 e CIC. 989.910.-947/91, residentes e domiciliados à Rua Monte Líbano, nº 42 em Niterói-RJ.; ANA EMÍLIA ISOLDI DE MORAIS, professora, RG RG. 3.054.746-SSP/SP., CIC. 064.988.768/91, casada sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com MARIO NEIA DE MORAIS, médico, RG. 3.796.324-SSP/SP., CIC. 025 866.068/68, brasileiros, residente e domiciliado à Rua Jacques Felix, nº 586, aptº 101, Vila Nova Conceição, em São Paulo-Capital; CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI, brasileiro, corretor de valores, RG. 3.935.116-SSP/SP., CIC.276.219 878/04, casado sob regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com MARIA CELINA EXNER GODOY ISOLDI, RG.5.492.619, e CIC. 039.320.698/03, residente e domiciliado à Rua Coronel Oscar Porto, nº 1.102, aptº 101, em São Paulo-Capital; INES ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, solteira, ortoptista, RG. 4.403.597-SSP/SP., CIC. 767.239.848/20, residente e domiciliada à Rua Cel.Oscar Porto, nº 1.102, aptº 73, na cidade de São Paulo-Capital, e REGINA ELISA DA SILVEIRA ISOLDI POHL, do lar, RG. 5.103.371-9-SSP/SP., casada sob regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515 /77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 2.335 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, - com UBIRATAN POHL, RG. 6.832.913-1-SSP/SP., brasileiros, ambos com CIC.914.559.798/72, residente e domiciliada à Rua Jose Dini, nº 400, bloco 2, aptº 101, Taboão da Serra-SP.; - nos termos da Partilha homologada por sentença de 23 de Outubro de 1.991, e que transitou em julgado na mesma data. - (Valor Venal Cr\$ 95.126.834.908,70)

REGISTRADO POR

Lourentiana

(Cont. Ficha 2) LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - Escr.Autª L.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA, ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, protocolado em 19/09/2023 às 21:42, sob o número 1008112573.2.0049915-75. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-98.2023.8.26.0554 e código JYJKQYQWV.

Matricula

49.915

Ficha

02


Santo Andre, 21 de Dezembro de 1999

R.3/49.915 - Data:- 21 de dezembro de 1999.

PARTILHA DE BENS

Conforme Formal de Partilha, expedido em 25 de agosto de 1.998, aditado em 16 de setembro de 1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central e respectivo Ofício da Comarca de São Paulo-Capital, nos autos do Inventário dos bens (Processo nº 434/95), deixa dos por falecimento de PASCHOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI (RG. 2.503.216-SSP/SP., CIC. 007.808.398/20), ocorrido em 3 de abril de 1.995, **1/12 PARTE IDEAL** do imóvel desta matrícula, à qual foi atribuída o valor de R\$115.136,50, foi partilhada nas seguintes proporções: **1/24 PARTE IDEAL** para 1) **EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, viúva, do lar, RG. 3.438.315-3., CIC. 031.168.758/04, residente e domiciliada na Praça Antônio Prado, nº 33, 15º andar, em São Paulo-Capital, e **1/120 PARTE IDEAL** para cada um dos herdeiros a saber: 2) **MARIA FERNANDA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, solteira, maior, secretária, RG. 16.815.006-2., CIC.126.449.588/90, 3) **MARIA CRISTINA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira, solteira, maior, bancária, RG. 16.325.055., CIC. 134.401.138/17, 4) **MARIA CECILIA GUIMARÃES ISOLDI**, brasileira solteira, maior, advogada, RG. 19.185.399-9., CIC. 165.972.808/81, 5) **GERALDO JOSÉ GUIMARÃES ISOLDI**, brasileiro, solteiro, menor púbere, estudante, RG. 19.185.397-5., e 6) **LUIS EDUARDO GUIMARÃES ISOLDI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, RG. 32.658.090-6.; todos residentes e domiciliados na Praça Antônio Prado, nº 33, 15º andar, Cidade de São Paulo-Capital. Nos termos da Partilha homologada por Sentença de 26 de junho de 1.998 e 10 de setembro de 1.999, que transitou em julgado em 13 de agosto de 1.998 e 26 de outubro de 1.999. (Valor Venal - R\$285.132,08).

REGISTRADO POR


 José Sales Vieira - Escr. Autorizado g.

R.4/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 132/137, MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG.

Continua no Verso

Visualização de Matrícula

Matrícula

49.915

Ficha

02

Verso

893.836-2-SSP/SP., CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, nº 1102, apto. 73, em São Paulo-Capital, **transmitiu 5/12 PARTES IDEAIS do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$1.087.553,12, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZENEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, **à TÍTULO DE PERMUTA com os imóveis das Matrículas nºs 77.601, 77.603, 77.605 e 77.611, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$R\$1.514.177,72).**

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.5/49.915 - Data: - 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 147/151, **ANA EMÍLIA ISOLDI DE MORAIS**, professora, RG. 3.054.746-SSP/SP., CIC. 064.988.768/91, e seu marido **MARIO NEIA DE MORAIS**, médico, RG. 3.796.324-SSP/SP., CIC. 025.866.068/68, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Domingos Leme nº 676, apto. 31, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitiram 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$225.750,14, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZENEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº

Continua na Ficha 03

SANTO ANDRE - SP

Matrícula

49.915

Ficha

03

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado; a **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula n° 77.604, do 1° Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes, com a Cláusula "ad-corpus" com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$ R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.6/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ATUAL ESTADO CIVIL

Conforme comprova a Certidão de Óbito n° 41.085 - fls. 210 Livro C-205, expedida em 22 de junho de 1.999, pela 3ª Circunscrição do Registro Civil, Freguesia de Santo Antonio, Comarca do Rio de Janeiro-RJ., é feita a presente averbação para constar que, com o falecimento de **ANDREW ADAMS WHYTE**, ocorrido em 12 de julho de 1.993, o atual estado civil de **MARIA CLARA ISOLDI WHYTE**, é o de viúva.

AVERBADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.7/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 157/160, **MARIA CLARA ISOLDI WHYTE**, brasileira, viúva, engenheira, RG. 2.812.144-2-SSP/SP., CIC. 389.297.678/34, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, n° 1.102, apto. 73, Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo-Capital, transmitiu

Continua no Verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-99.2023.8.26.0554 e código JYK0Y0Y0Y. Visualização disponível em www.regis.br

Matricula
49.915

Ficha
03
Verso

1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$194.360,59, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZENEI DE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.597, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.8/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 152/156, **REGINA ELISA DA SILVEIRA ISOLDI POHL**, estudante, RG. 5.103.371-9. SSP/SP., CIC. 172.683.988/59, e seu marido **UBIRATAN POHL**, desenhista, RG. 6.832.913-1-SSP/SP., CIC. 914.559.798/72, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 2335 - Livro 3, Registro Auxiliar, do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Capital, residentes e domiciliados na Rua Gregório Serrão, nº 261, Vila Mariana, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitem** 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$194.360,59, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZE NEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e do

Continua na Ficha 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA em 10/09/2023 às 22:42, sob o número 100371239262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10240732-92.2023.8.26.0554 e código JYKJQYQYV.

SANTO ANDRE - SP

Matricula

49.915

Ficha

04

Santo André, 16 de Junho de 2000

miciliados na Rua Tiradentes, n° 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula n° 77.609, do 1° Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corpus", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54)

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escri. Autorizado

R.9/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 138/141, **CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI**, corretor de valores, RG. 3.935.116-SSP/SP., CIC. 276.219.878/04, e sua mulher **MARIA CELINA EXNER GODOY ISOLDI**, do lar, RG. 5.492.619-SSP/SP., CIC. 039.320.698/03, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Coronel Oscar Porto, n° 1102, apto. 101 Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo-Capital, **transmitem 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$332.475,27, para 1) **JOSÉ ROBERTO PRETO**, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher **ZE NEIDE CORREA PRETO**, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, n° 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo

Continua no Verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código JyMkOY0W.

Matrícula

49.915

Ficha

04

Verso

deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.616, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula.

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.10/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL

INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, casou-se com **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, filho de Paulino Guimarães Júnior e Eleonora Ferreira Guimarães; no dia 06 de janeiro de 1.995, sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, conforme comprova a Certidão de Casamento nº 14479 - fls. 222 - Livro B-86, expedida em 16 de abril de 1.998, pelo 39º Oficial de Registro Civil da Comarca de São Paulo-Capital; sendo que ela passou a assinar-se: **INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI**. (o mesmo nome de solteira).

AVERBADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Av.11/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL

INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI e seu marido **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, **SEPARARAM-SE CONSENSUALMENTE** por Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões, da Comarca de São Paulo-Capital, Dr. Sérgio Carlos Covello, datada de 27 de fevereiro de 1.998 e que transitou em julgado, assinando a mulher a nome de solteira, ou seja: **INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI**, conforme comprova a averbação datada de 16 de abril de 1.998, feita à margem da Certidão de Casamento, referida na averbação nº 10, acima.

AVERBADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

Continua na Ficha 05

SANTO ANDRE - SP

Matricula

49.915

Ficha

05

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

R.12/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 26 de agosto de 1.999, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 392 - fls. 143/146, INÊS ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, ortoptista, separa da judicialmente, RG. 4.403.597-SSP/SP., CIC. 767.239.848/20, residente e domiciliada na Rua Clodomiro Amazonas, 1220 apto. 52, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo-Capital, transmitiu 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$225.750,14, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZE NEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; a **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.598, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia

Escr. Autorizado g.

R.13/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 16 de março de 2.000, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 400 - fls. 141/145, 1) EDITH PINHEIRO GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG. 3.438.315-3-SSP/SP., CIC. 031.168.758/04 - (60%), 2) MARIA FERNANDA GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, solteira, maior, secretária, RG.16.815.006-2-SSP/SP., CIC.126.449.588/90 (10%)

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA ESCRITURADA À Fl. 924 em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 100391023920230002554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JyMKOY03V.

Visualização de Matrícula

Matrícula
49.915

Ficha
05
Verso

3) MARIA CRISTINA GUIMARÃES ISOLDI, brasileira, solteira, maior, bancária, RG. 16.325.055-SSP/SP., CIC. 134.401.138/17 - (10%), 4) MARIA CECÍLIA GUIMARÃES ISOLDI brasileira, solteira, maior, advogada, RG. 19.185.399-9-SSP/SP., CIC. 165.972.808/81 - (10%), 5) GERALDO JOSÉ GUIMARÃES ISOLDI, brasileiro, solteiro, maior, operador de pregão, RG. 19.185.397-5-SSP/SP., CIC.148.290.798/43 - (10%); todos residentes na Rua Baiás, nº 104, em São Paulo-Capital, **transmitiram 9/120 PARTES IDEAIS do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$203.175,15, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZE NEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP., CIC.107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC. 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo deste Estado; à **TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 77.600, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-corporis", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$272.551,99).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia - Escr. Autorizado g.

R.14/49.915 - Data:- 16 de junho de 2000.

PERMUTA

Por Escritura Pública de Permuta, datada de 01 de março de 2.000, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Livro 400 - fls. 02, MARIA MARTINS DA SILVEIRA ISOLDI, brasileira, viúva, do lar, RG. 893.836.2-SSP/SP., CIC. 059.268.318/49, residente e domiciliada na Rua Coronel Oscar Porto, nº 1.102, apto. 73, Cidade de São Paulo-Capital, **transmitiu 1/12 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula**, pelo preço de R\$110.000,00, para 1) JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP., CIC. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG.

Continua na Ficha 06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMZS.FEELINAKIKO.DM.SOUZAS.EIERREHRIA.A e flitlmaliatleUstia adEEstadocdeSãoPaulo, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 100391E2892023826255. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JYKJ0Y0Y9V.

SANTO ANDRE - SP

Santo Andre, 16 de Junho de 2000

Matrícula
49.915

Ficha
06

18.378.195-SSP/SP., CIC. 107.531.708/84, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado, e 2) **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP., CIC. 279.000.888/49, e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pedagoga, RG. 4.720.382-SSP/SP., CIC 028.822.928/21, ambos brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, Vila do Tanque, em São Bernardo do Campo, deste Estado; **à TÍTULO DE PERMUTA** com o imóvel da Matrícula nº 197.843, do Oficial de Registro de Imóveis do Município de Peruíbe, comarca de Itanhaém deste Estado. A presente Escritura é pactuada entre os contratantes com a Cláusula "ad-Corpus", com referência ao imóvel desta matrícula. (Valor Venal - R\$302.835,54).

REGISTRADO POR

Carlos Alberto Gaia Escr. Autorizado g.

AV.15/49.915 - Data:- 26 de novembro de 2003.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL (SEPARAÇÃO)

RICARDO FURLAN RODRIGUES e sua mulher **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, separaram-se, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja: **EVELY MARIA DE OLIVEIRA**, por sentença do Juízo de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo-Capital, datada de 24 de agosto de 2001, que transitou em julgado aos 28 de janeiro de 2002, conforme comprova a averbação de 04 de março de 2002, feita à margem do Registro de Casamento nº 6.103, Fls. 281, Livro B-43, ex pedido pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo.

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Silva - Escrevente

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior p

R.16/49.915 - Data:- 26 de novembro de 2003.

VENDA E COMPRA

Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 02 de ou

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SOUZA EIRELI. A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-99.2023.8.26.0554 e código JYK0Y0Y0Y.

Visualização de Matrícula

Matricula 49.915

Ficha 06 Verso

tubro de 2003, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo-SP., Livro 446, Fls. 141/3; JOSÉ ROBERTO PRETO, empresário, RG. 3.363.751-SSP/SP, CPF. 840.456.808/10, e sua mulher ZENEIDE CORREA PRETO, do lar, RG. 18.378.195-SSP/SP, CPF. 107.531.708/84, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens e anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº 3207, em São Bernardo do Campo-SP.; e 2) RICARDO FURLAN RODRIGUES, brasileiro, empresário, separado, RG. 6.019.205-SSP/SP, CPF. 279.000.888/49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 3207, em São Bernardo do Campo-SP.; ADQUIRI RAM de LUIS EDUARDO GUIMARÃES ISOLDI, brasileiro, solteiro, maior por emancipação, estudante, RG. 32.658.090-6-SSP/SP, CPF. 331.416.538/28, residente e domiciliado na Rua Baias nº 104, em São Paulo-Capital; pelo preço de R\$22.575,00 1/120 PARTE IDEAL do imóvel desta matrícula. (Valor Venal R\$56.827,23).

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Vianna - Escrevente

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

AV.17/49.915- Data:- 17 de junho de 2008.

NOTIFICAÇÃO

Atendendo ao requerimento datado de 10 de abril de 2008, por parte da Prefeitura Municipal local, instruído com o respectivo Termo de Notificação, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário do imóvel desta matrícula, foi NOTIFICADO a promover o PARCELAMENTO ou EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA deste imóvel, nos termos do item 18, inciso II, do artigo 167, da Lei 6.015/73.

EXAMINADO POR

Dourival de Oliveira Silva - Oficial Substº.

AV.18/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

Continua na Ficha 7

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código JYKJQY01V. Este documento é assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: **.036.508-** em 10/09/2023 às 22:42, sob o número 100371238262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código JYKJQY01V.

Matrícula

49.915

Ficha

7

Santo André, 20 de dezembro de 2013

AV.18/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Por Escritura Pública de Doação, datada de 29 de julho de 2013, Livro 563, Páginas 113/115 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo-SP., é feita a presente averbação para constar que **RICARDO FURLAN RODRIGUES** e **EVELY MARIA DE OLIVEIRA**, tiveram a sua separação convertida em **DIVÓRCIO**, por sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo-Capital, processo nº 000.02.211.780-6, datada de 31 de março de 2003, que transitou em julgado em 09 de maio de 2003, averbado à margem do Registro de Casamento matrícula nº 116095 01 55 1972 2 00043 281 0006103 71, conforme comprova a cópia autenticada da certidão expedida em 12 de abril de 2013, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Itapolis-SP., microfilmada nesta data sob nº 229.159, sendo que, em virtude do regime de bens adotado, e por não ter sido objeto de partilha, conforme declarado na Escritura, 119/240 PARTES IDEAIS ou 49,58% do imóvel, passa a pertence em CONDOMÍNIO (119/480 partes ideais ou 24,79% da totalidade do imóvel para cada um).

EXAMINADO POR

Priscila Costa Paradelo - Escrevente.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

p

R.19/49.915 - Data:- 20 de dezembro de 2013.

DOAÇÃO

Nos termos da Escritura Pública, mencionada na averbação nº 18, retro; microfilmada nesta data sob nº 229.159; **EVELY MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, pedagoga, divorciada, RG. 4.720.382-1-SSP/SP, CPF. 028.822.928/21, residente e domiciliada na Rua José Maria Lisboa nº 696, apto 122, Bairro Jardins, em São Paulo-Capital; **TRANSMITIU À TÍTULO DE DOAÇÃO** para **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 6.019.205-SSP/SP, CPF. 279.000.888/49, residente e domiciliado

Continua no Verso

Visualização de Matrícula

Matrícula

49.915

Ficha

7

Verso

na Rua Gomes de Carvalho n° 1510, cj. 51, Vila Olímpia, em São Paulo-Capital; **119/480 partes ideais ou 24,79%** do imóvel desta matrícula, as quais foram atribuído o valor de R\$2.756.573,81. (Valor Venal R\$2.838.589,31).

EXAMINADO POR

Priscila Costa Paradelo
Priscila Costa Paradelo - Escrevente.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Junior
Valdomiro Montes Junior

P

AV.20/49.915 - Data:- 14 de agosto de 2014.

Prenotação n° 236.628 de 08/08/2014.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 08 de agosto de 2014, instruída com Certidão expedida em 02 de junho de 2014, pelo Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Paulo, assinado digitalmente por Joana Maria de Oliveira Kuhlmann e Marcos Chaves, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital n° 1037150-04.2014.8.26.0100, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Ação de **Execução de Execução de Título Extrajudicial**, tendo como exequente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ. 90.400.888/0001-42 e executados: **EMPARSANCO S/A**, CNPJ. 56.473.317/0001-08 e **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49, sendo o valor da causa de R\$32.805.483,42.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

CS

AV.21/49.915 - Data:- 13 de janeiro de 2015.

Prenotação n° 241.924 de 07/01/2015.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 18 de dezembro de 2014, instruído com Certidão expedida em 12 de dezembro de 2014, pela

Continua na Ficha 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: **.036.508-** em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JYMKOY03V. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JYMKOY03V.

SANTO ANDRÉ - SP

CNS cartório: 11257-3

Santo André, 13 de janeiro de 2015

Matrícula

49.915

Ficha

8

7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, assinada digitalmente por Roberto de Sousa Dias, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital nº 1027282-65.2014.8.26.0564, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 7ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo/SP, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como exequente: BANCO SAFRA S/A, CNPJ. 58.160.789/0001-28 e executados: EMPARSANCO S/A, CNPJ. 56.473.317/0001-08, REFR INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ. 03.170.589/0001-64 e RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49, sendo o valor da causa de R\$1.847.958,13.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

adc

AV.22/49.915 - Data:- 02 de março de 2015.

Prenotação nº 243.361 de 24/02/2015.

PREMONITÓRIA.

Atendendo ao requerimento datado de 24 de fevereiro de 2015, instruído com Certidão expedida em 23 de fevereiro de 2015, pela 26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, assinada digitalmente por Lisandro Silva Coimbra, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, sob o processo digital nº 1000524-49.2015.8.26.0100, é feita a presente averbação para constar que foi distribuída à 26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Ação de **Execução de Título Extrajudicial - Troca ou Permuta**, tendo como requerente: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, RG. 3383355, CPF. 571.389.828-87 e requeridos: ZENEIDE CORRÊA PRETO, RG. 18378195, CPF. 107.531.708-84; JOSE ROBERTO PRETO, RG. 3363751, CPF. 840.456.808-10; RICARDO FURLAN RODRIGUES, RG. 60192058, CPF. 279.000.888.49; e EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG. 4720382, CPF. 028.822.928-21, sendo o valor da causa de R\$370.000,00.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

BM

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA, em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1027282-65.2014.8.26.0564 e código JYK0Y03V. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027282-65.2014.8.26.0564 e código JYK0Y03V.

Matrícula

49.915

Ficha

8


Verso

AV.23/49.915 - Data:- 06 de março de 2018.
Prenotação nº 280.612 de 20/02/2018.

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 20 de fevereiro de 2018, pela 33ª Vara Cível de São Paulo, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos de Execução Civil, ordem nº 1005178-16.2014.8.26.0100, requerido por METALÚRGICA FHOENIX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ. 60.401.577/0001-37 e VINICIUS MEDIATO FAGUNDES CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ. 15.383.361/0001-31 CONTRA RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49 e EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ.56.473.317/0001-08; é feita a presente averbação para constar que **50% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$85.000,00.

EXAMINADO POR

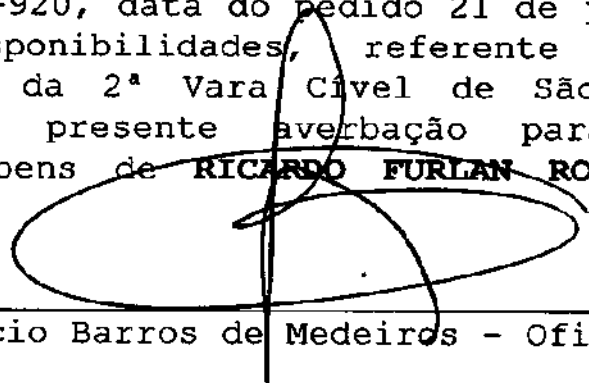

Vivian Montes - Oficial Substituta vm

AV.24/49.9152 - Data:- 10 de julho de 2018.
Prenotação nº 285.114 de 22/06/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo nº 201806.2117.00533358-IA-920, data do pedido 21 de junho de 2018, na Central de Indisponibilidades, referente ao Processo nº10076378820148260564, da 2ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49**.

EXAMINADO POR


Cláudio Márcio Barros de Medeiros - Oficial Substº.

R.25/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.
Prenotação nº 290.520 de 26/11/2018.

Continua na Ficha 9

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JyMKQY0W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JyMKQY0W. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JyMKQY0W.

Matrícula

49.915

Ficha

9

R.25/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.

Prenotação nº 290.520 de 26/11/2018.

SERVIDÃO DE PASSAGEM

Conforme Carta de Sentença expedida em 14 de agosto de 2018, aditada aos 08 de novembro de 2018, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de Usucapião Extraordinária, processo físico nº 0010051-14.2010.8.26.0554, nº de ordem 517/10, requerida por 1) **ADAGUEMILTON MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, ministro de culto religioso, RG. 36.945.077-2-SSP/SP, CPF. 409.380.345-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 21 de novembro de 2013, com **VERONICE CARDOSO DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, RG. 40.206.365-X-SSP/SP, CPF. 362.574.328-04, residentes e domiciliados na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, Vila Guaraciaba, nesta cidade; e 2) **DALCIANE ALVES TORRES**, brasileira, divorciada, ministra de culto religioso, RG. 28.556.642-8-SSP/SP, CPF. 219.584.068-48, residente e domiciliada na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, casa 01, Vila Guaraciaba, nesta cidade; é feito o presente registro para constar que nos termos da sentença datada de 23 de maio de 2017, confirmada pelo V.Acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 30 de janeiro de 2018, que transitou em julgado, foi **INSTITUÍDA** em favor do imóvel objeto da matrícula nº 108.103, desta Serventia, para o seu acesso, a **SERVIDÃO DE PASSAGEM** localizada no interior do imóvel desta matrícula, que assim se descreve: Parte de um ponto situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães, junto a divisa do imóvel nº 1.933/1.965 de Construtora e Administradora S/A Casa e junto a divisa do imóvel nº 2.105 de propriedade do Espólio de Jose Roberto Preto e outros; segue pelo alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães com o azimute 244°27'40" por uma reta na distância de 58,25 metros até o Ponto A, onde se inicia a servidão de passagem; segue com o azimute 132°25'57" por uma reta na distância de 14,26 metros até o Ponto B; segue com o azimute de 119°34'30" por uma reta na distância de 5,66 metros até o Ponto C; segue com o azimute de 111°49'13" por uma reta na distância de 15,13 metros até o Ponto D; segue com o azimute de 107°27'57" por uma reta na distância de 19,19 metros até o Ponto E; segue com o azimute de 70°00'34" por uma reta na distância de 7,28

Continua no Verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 102.0932-89.2023.8.26.0554 e código JyM/KQY03V. Este documento é assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: ***.036.508-**- em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 10039723920230262554.

Matrícula
49.915

Ficha
9
Verso

metros até o Ponto F e segue com o azimute de 62°44'08" por uma reta na distância de 4,36 metros até o Ponto 1; deste ponto segue confrontando com o LOTE 1 no azimute 157°50'57" por uma reta na distância de 20,12 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute 262°54'35" por uma reta na distância de 4,14 metros até o Ponto L; deste ponto segue com o azimute de 337°50'57" por uma reta na distância de 14,64 metros até o Ponto M; deste ponto segue com o azimute de 250°00'34" por uma reta na distância de 9,13 metros até o Ponto N; deste ponto segue com o azimute de 287°27'57" por uma reta na distância de 20,70 metros até o Ponto O; deste ponto se que com o azimute de 291°49'13" por uma reta na distância de 15,55 metros até o Ponto P; deste ponto segue com o azimute de 299°34'30" por uma reta na distância de 6,38 metros até o Ponto Q; deste ponto segue com o azimute de 312°25'57" por uma reta na distância de 15,96 metros até o Ponto R, situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães; finalmente deste ponto segue com o azimute de 59°43'17" por uma reta na distância de 4,19 metros até o Ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 336,79m². Foi atribuído à causa o valor de R\$1.000,00 (estando incluído neste a servidão mencionada no registro n° 26, a seguir, bem como os imóveis das matrículas n°s 108.103 e 108.104). Isento do pagamento das custas, emolumentos e contribuições, por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita. (Valor venal R\$73.076,69).

EXAMINADO POR

Silvia Markevicius - Oficial Substituta

SI

R.26/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.
Prenotação n° 290.520 de 26/11/2018.

SERVIDÃO DE PASSAGEM

Nos termos da mesma Carta de Sentença e respectivo aditamento, mencionados no registro n° 25, retro, requerida por 1) **ADAGUEMILTON MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, ministro de culto religioso, RG. 36.945.077-2-SSP/SP, CPF. 409.380.345-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 21 de novembro de 2013, com **VERONICE CARDOSO DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, RG. 40.206.365-X-SSP/SP, CPF. 362.574.328-04, residentes e

Continua na Ficha 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SA SOUZA E FÉLIX DA SILVA e Ustia ad ES Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1003712392023000255. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-99.2023.8.26.0554 e código JYKAOY0V.

Matrícula

49.915

Ficha

10

domiciliados na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, Vila Guaraciaba, nesta cidade; e 2) **DALCIANE ALVES TORRES**, brasileira, divorciada, ministra de culto religioso, RG. 28.556.642-8-SSP/SP, CPF. 219.584.068-48, residente e domiciliada na Avenida Valentim Magalhães nº 2153, casa 01, Vila Guaraciaba, nesta cidade; é feito o presente registro para constar que nos termos da sentença datada de 23 de maio de 2017, confirmada pelo V.Acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 30 de janeiro de 2018, que transitou em julgado, foi **INSTITUÍDA** em favor do imóvel objeto da matrícula nº 108.104, desta Serventia, para o seu acesso, a **SERVIDÃO DE PASSAGEM** localizada no interior do imóvel desta matrícula, que assim se descreve: Parte de um ponto situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães, junto a divisa do imóvel nº 1.933/1.965 de Construtora e Administradora S/A Casa e junto a divisa do imóvel nº 2.105 de propriedade do Espólio de Jose Roberto Preto e outros; segue pelo alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães com o azimute 244°27'40" por uma reta na distância de 58,25 metros até o Ponto A, onde se inicia a servidão de passagem; segue com o azimute 132°25'57" por uma reta na distância de 14,26 metros até o Ponto B; segue com o azimute de 119°34'30" por uma reta na distância de 5,66 metros até o Ponto C; segue com o azimute de 111°49'13" por uma reta na distância de 15,13 metros até o Ponto D; segue com o azimute de 107°27'57" por uma reta na distância de 19,19 metros até o Ponto E; segue com o azimute de 70°00'34" por uma reta na distância de 7,28 metros até o Ponto F e segue com o azimute de 62°44'08" por uma reta na distância de 4,36 metros até o Ponto 1; deste ponto segue com o azimute de 157°50'57" por uma reta na distância de 20,12 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute de 187°58'13" por uma reta na distância de 16,71 metros até o Ponto G; deste ponto segue com o azimute de 169°23'21" por uma reta na distância de 16,72 metros até o Ponto H; deste ponto segue com o azimute de 166°03'30" por uma reta na distância de 18,80 metros até o Ponto 1; deste ponto segue confrontando com o LOTE 2, no azimute de 166°03'30" por uma reta na distância de 1,98 metros até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute de 262°37'14" por uma reta na distância de 4,03 metros até o Ponto I; deste ponto segue com o azimute de 346°03'30" por uma reta na distância de 20,44 metros até o Ponto J; deste ponto segue com o azimute de 349°23'21" por uma reta na distância de 17,49 metros até o Ponto

Continua no Verso

Matrícula

49.915


Ficha

10

Verso

K; deste ponto segue com o azimute de 7°58'13" por uma reta na distância de 16,29 metros até o Ponto L; deste ponto segue com o azimute de 337°50'57" por uma reta na distância de 14,64 metros até o Ponto M; deste ponto segue com o azimute de 250°00'34" por uma reta na distância de 9,13 metros até o Ponto N; deste ponto segue com o azimute de 287°27'57" por uma reta na distância de 20,70 metros até o Ponto O; deste ponto segue com o azimute de 291°49'13" por uma reta na distância de 15,55 metros até o Ponto P; deste ponto segue com o azimute de 299°34'30" por uma reta na distância de 6,38 metros até o Ponto Q; deste ponto segue com o azimute de 312°25'57" por uma reta na distância de 15,96 metros até o Ponto R, situado no alinhamento fiscal ímpar da Avenida Valentim Magalhães; finalmente deste ponto segue com o azimute de 59°43'17" por uma reta na distância de 4,19 metros até o Ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de **553,64m²**. Foi atribuído à causa o valor de R\$1.000,00 (estando incluído neste a servidão mencionada no registro registro n° 25, retro, bem como os imóveis das matrículas n°s 108.103 e 108.104). Isento do pagamento das custas, emolumentos e contribuições, por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita. (Valor venal R\$120.128,80).

EXAMINADO POR


Silvia Markevicius - Oficial Substituta

SI

R.27/49.915 - Data:- 04 de dezembro de 2018.

Prenotação n° 290.520 de 26/11/2018.

ABERTURA DE MATRÍCULA

Nos termos da mesma Carta de Sentença e respectivo aditamento, mencionados no registro n° 25, retro, é feita a presente averbação para constar que, nesta data, **foram destacadas duas áreas** do imóvel desta matrícula, por terem sido objeto de usucapião, sendo uma **identificada como lote 01, com 295,90m²**, matriculada sob n° 108.103; e, outra, **identificada como lote 2, com 466,00m²**, matriculada sob n°. 108.104.

EXAMINADO POR


Silvia Markevicius - Oficial Substituta

SI

Continua na Ficha 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADMARCO DE SOUZA E REVERENDIA A. É válido até o dia 19/09/2024 às 22:02, sob o número 1003970230262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JYK0Y0Y0Y.

Matrícula

49.915

Ficha

11

AV.28/49.915 - Data:- 19 de março de 2019.
 Prenotação n° 294.500 de 13/03/2019.
 Selo Digital n° 112573331000AV28M49915190

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 201903.1215.00739420-IA-060, data do pedido 12 de março de 2019, na Central de Indisponibilidades, referente ao Processo n° 00016205720175050561, do Tribunal Superior do Trabalho - Porto Seguro/BA; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

bn

AV.29/49.915 - Data:- 14 de junho de 2019.
 Prenotação n° 297.603 de 12/06/2019.
 Selo Digital n° 112573331000AV29M4991519Y

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 201906.1115.00835651-IA-840, com data do pedido em 11 de junho de 2019, na Central de Indisponibilidades de Bens, referente ao Processo n° 00011688120165050561, do Tribunal Superior do Trabalho - Porto Seguro/BA; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior

MOTA

AV.30/49.915 - Data:- 21 de agosto de 2019.
 Prenotação n° 299.333 de 31/07/2019.
 Selo Digital n°112573331000av30m4991519f

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 31 de

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA e registrado em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020932-99.2023.8.26.0554 e código JYMKOY03V. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-99.2023.8.26.0554 e código JYMKOY03V.

Visualização disponibilizada em www.registro.org.br

Matrícula
49.915

Ficha
11
 Verso

julho de 2019, pelo 1º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos da Execução Civil, processo nº 1027282-65-2014-8260564, que tem como exequente BANCO SAFRA S/A, CNPJ. 58.160.789/0001-28, e como executados EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 56.473.317/0001-08, R.F.R INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.170.589/0001-64; e, RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49; é feita a presente averbação para constar que **49,58% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de RICARDO FURLAN RODRIGUES, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário RICARDO FURLAN RODRIGUES, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$2.157.315,97.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior
 Valdomiro Montes Júnior MOTA

AV.31/49.915 - Data:- 22 de outubro de 2019
 Prenotação nº 301.792 de 09/10/2019.
 Selo Digital nº 112573331000av31m4991519d

PENHORA

Conforme Certidão para averbação de penhora, expedida em 08/10/2019, pela 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Provimento nº 06/2009 - Penhora On-Line, nos autos da Execução Civil, feita sob nº 104639743201382601000, que tem como exequente TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A, CNPJ. 52.045.457/0001-16, e como executado(a) RICARDO FURLAN RODRIGUES, CPF. 279.000.888-49, e H. GUEDES CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 60.873.809/0001-50; é feita a presente averbação para constar que **50% do imóvel desta matrícula**, de propriedade de RICARDO FURLAN RODRIGUES, acima qualificado, foi **PENHORADO**, figurando como depositário H. GUEDES CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$712.678,60.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior
 Valdomiro Montes Júnior mz

AV.32/49.915 - Data:-04 de junho de 2020
 Prenotação nº 308.164 de 01/06/2020.
 Selo Digital nº 112573331000av32m4991520s

continua na ficha 12.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA E FÉLIX ESTANISLAU DE SAO PAULO, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1027282-65-2014-8260564 e código JYK0Y0V. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027282-65-2014-8260564 e código JYK0Y0V.

Matricula

49.915

Ficha

12

AV.32/49.915 - Data:--04 de junho de 2020
Prenotação n°308.164 de 01/06/2020.
Selo Digital n°112573331000av32m4991520s

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202005.2914.01163470-IA-071, com data do pedido em 29/05/2020, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00019373620115020048, do Tribunal Superior do Trabalho - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

gml

AV.33/49.915 - Data: - 03 de setembro de 2020
Prenotação n° 310.962 de 01/09/2020.
Selo Digital n° 112573331000av33m4991520q

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202008.3111.01297047-IA-340, com data do pedido em 31/08/2020, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00006453820155020351, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF n° 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MM/KS

AV.34/49.915 - Data: 15 de fevereiro de 2021
Prenotação n° 317.265 de 12/02/2021.
Selo Digital n° 112573331000av34m4991521m

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA ESCRITURARIA e publicado no Sítio do Cartório de São Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1020932-99.2023.8.26.0554 e código JYMKOY03V. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-99.2023.8.26.0554 e código JYMKOY03V.

Visualização disponibilizada em www.registrarsp.org.br

Matricula
49.915

Ficha
12

Verso

AV.34/49.915 - Data: 15 de fevereiro de 2021
Prenotação n° 317.265 de 12/02/2021.
Selo Digital n° 112573331000av34m4991521m

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202102.1117.01487816-IA-860, com data do pedido em 11/02/2021, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00001023520155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Tribunal Regional do Trabalho/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF. 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bn

AV.35/49.915 - Data: 23 de março de 2021
Prenotação n° 318.591 de 19/03/2021.
Selo Digital n° 112573331000av35m4991521k

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202103.1815.01537207-IA-070, com data do pedido em 18/03/2021, na Central de Indisponibilidades de bens, referente ao Processo n° 00003543820155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF: 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MH

AV.36/49.915 - Data: 29 de julho de 2021.
Prenotação n° 324.108 de 27/07/2021.
Selo Digital n° 112573331000av36m4991521i

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua na Ficha 1

Visualização disonibilizada em www.registador.org.br

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código JyMK0Y03V. Este documento é assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA - CPF/CNPJ: **.036.508-**, em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 100371239262554.

Matrícula

49.915

Ficha

13

AV.36/49.915 - Data:29 de julho de 2021.
Prenotação n° 324.108 de 27/07/2021.
Selo Digital n°112573331000av36m4991521i

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202107.2312.01733802-TA-290, datado de 23/07/2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00016205720175050561, da Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o n° 28, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bc

AV.37/49.915 - Data:- 10 de agosto de 2021
Prenotação n° 324.679 de 06/08/2021.
Selo Digital n° 112573331000av37m4991521g

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202108.0514.01752445-TA-509, datado de 05/08/2021, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 00019373620115020048, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o n° 32, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

bp

AV.38/49.915 - Data:04 de novembro de 2021 .
Prenotação n° 328.408 de 28/10/2021.
Selo Digital n° 112573331000av38m4991521e

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA e registrado em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1020732-99.2023.8.26.0554 e código JYMKOYGV. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-99.2023.8.26.0554 e código JYMKOYGV.

Visualização digitalizada em www.registro.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

Matrícula
49.915

Ficha
13

Verso

AV.38/49.915 - Data:04 de novembro de 2021 .
Prenotação n° 328.408 de 28/10/2021.
Selo Digital n° 112573331000av38m4991521e

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202110.2714.01882924-IA-480, com data do pedido em 27/10/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 00011551920145020082, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF n° 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior MH

AV.39/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação n° 329.437 de 22/11/2021.
Selo Digital n° 112573331000av39m4991521c.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n° 202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **ZENEIDE CORREA PRETO**, CPF n° 107.531.708-84.

O OFICIAL DELEGADO Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior KS

AV.40/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.
Prenotação n° 329.438 de 22/11/2021.
Selo Digital n° 112573331000av40m4991521t.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo n°

Continua na Ficha 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA E FÉLIX DA SILVA, protocolado em 10/09/2023 às 22:42, sob o número 100371239202300055. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código JyMKOY03V.

Visualização digitalizada em www.registro.org.br

Matrícula

49.915

Ficha

14

202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo nº 1000524492015, do 26º Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ ROBERTO PRETO**, CPF nº 840.456.808-109.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

KS

AV.41/49.915 - Data:-25 de novembro de 2021.

Prenotação nº 329.439 de 22/11/2021.

Selo Digital nº 112573331000av41m4991521r.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo nº 202111.1917.00172308-IA-180, com data do pedido em 19/11/2021, na Central de Indisponibilidade de bens, referente ao Processo nº 1000524492015, do 26º Ofício Cível Central, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar a **indisponibilidade** dos bens de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, CPF nº 279.000.888-49.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

KS

AV.42/49.915 - Data:16 de março de 2022 .

Prenotação nº 333.871 de 11/03/2022.

Selo Digital nº112573331000av42m4991522n

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202203.0916.02043720-MA-480, datado de 09/03/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo nº 10076378820148260564, do 2º Ofício Cível de São Bernardo do Campo/SP; é feita a presente averbação para constar que fica liberado o imóvel desta matrícula da indisponibilidade de bens, averbada sob o nº 24, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

MH

Continua no Verso

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-99.2023.8.26.0554 e código JKVA078G. Este documento é disponibilizado em 19/09/2023 às 21:42, sob o número 1020732-99.2023.8.26.0554 e código JKVA078G.

Matrícula

49.915

Ficha

14


Verso

AV.43/49.915 - Data:- 22 de março de 2022
Prenotação n° 334.097 de 16/03/2022.
Selo Digital n° 112573331000av43m49915221

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202203.1513.02052558-MA-720, datado de 15/03/2022, da Central de Indisponibilidade de BENS, referente ao Processo n° 00011688120165050561, da Vara de Porto Seguro na Bahia/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; é feita a presente averbação para constar que fica liberado o imóvel desta matrícula da indisponibilidade de bens, averbada sob o n° 29, retro.

O OFICIAL DELEGADO


Valdomiro Montes Júnior

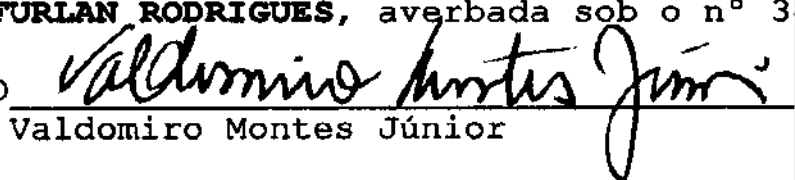
bp

AV.44/49.915 - Data: 11 de abril de 2022
Prenotação n° 334.961 de 06/04/2022.
Selo Digital n° 112573331000av44m4991522j

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202204.0412.02085028-PA-200, datado de 04/04/2022, da Central de Indisponibilidade de BENS, referente ao Processo n° 00001023520155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de RICARDO FURLAN RODRIGUES, averbada sob o n° 34, retro.

O OFICIAL DELEGADO


Valdomiro Montes Júnior

bn

AV.45/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação n° 338.267 de 05/07/2022.
Selo Digital n° 112573331000av45m4991522h

CANCELAMENTO DE PENHORA

Continua na Ficha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA, em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 1102573331000av45m4991522h. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-89.2023.8.26.0554 e código JYKVAQYBG.

Matrícula
49.915

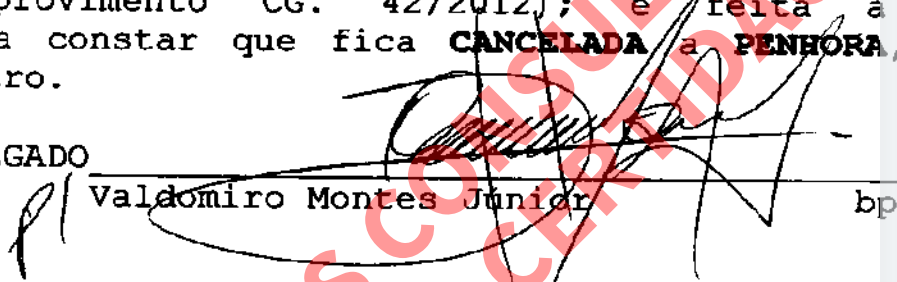
Ficha
15

AV.45/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação nº 338.267 de 05/07/2022.
Selo Digital nº 112573331000av45m4991522h

CANCELAMENTO DE PENHORA

Em cumprimento a Decisão com força de Mandado, expedida em 22/06/2022, pelo Dr. Douglas Iecco Ravacci, MM. Juiz de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Execução nº 1005178-16.2014.8.26.0100; na forma de documento eletrônico (provimento CG. 42/2012); é feita a presente averbação para constar que fica **CANCELADA** a **PENHORA**, averbada sob nº 23, retro.

O OFICIAL DELEGADO

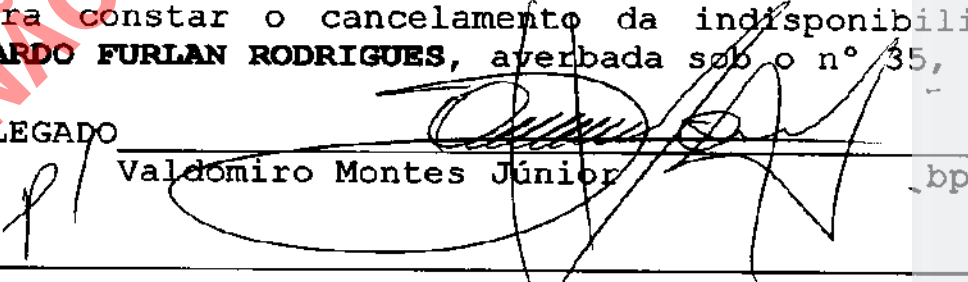

Valdomiro Montes Junior bp

AV.46/49.915 - Data:- 15 de julho de 2022
Prenotação nº 338.325 de 06/07/2022.
Selo Digital nº 112573331000av46m4991522f

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202207.0512.02229282-TA-250, datado de 05/07/2022, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo nº 00003543820155020351, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, averbada sob o nº 35, retro.

O OFICIAL DELEGADO


Valdomiro Montes Júnior bp

AV.47/49.915 - Data: 01 de agosto de 2023.
Prenotação nº 354.028 de 26/07/2023.
Selo Digital nº 112573331000av47m4991523b

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento nº 202307.2608.02829854-PA-360, datado de

Continua no Verso

Visualização disponível em www.registrarsp.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA, em 10/09/2023 às 01:41:24, sob o número 100573331000av47m4991523b. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código JK0VAV076G.

Visualização de Matrícula

Matrícula

49.915

Ficha

15

Verso

26/07/2023, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **ZENEIDE CORREA PRETO**, averbada sob o n° 39, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

CG

AV.48/49.915 - Data: 01 de agosto de 2023.
Prenotação n° 354.029 de 26/07/2023.
Selo Digital n° 112573331000av48m49915239

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Nos termos do Provimento 13/2012, e conforme Protocolo de Cancelamento n° 202307.2608.02829855-PA-170, datado de 26/07/2023, da Central de Indisponibilidade de Bens, referente ao Processo n° 1000524492015, do 26° Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP; é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens, de **JOSE ROBERTO PRETO**, averbada sob o n° 40, retro.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
Valdomiro Montes Júnior

CG

R.49/49.915 - Data: 14 de agosto de 2023.
Prenotação n° 354.053 de 26/07/2023.
Selo Digital n° 1125733210000r49m4991523r

ADJUDICAÇÃO

Conforme Carta de Adjudicação expedida em 28/07/2017, aditada aos 23/02/2018 e 20/01/2022, instruída com Ofício/Mandado datado de 08/02/2022, pelo Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, processo n° 1000524-49.2015.8.26.0100, nos autos da Adjudicação requerida por **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, RG n° 3383355, CPF n° 571.389.828-87, casado em 17/05/2013, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob n° 10.909, no Livro 03, do 18° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, com

Continua na Ficha 16

Matrícula
49.915

Ficha
16

ELISENA RIBEIRO DE SYLOS, CPF nº 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros nº 400, Apto. 122, Vila Suzana, São Paulo/SP; contra **WILSON ROBERTO PRETO**, RG nº 18473431, CPF nº 140.128.078-11, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Antunes nº 181, São Bernardo do Campo/SP; **MARCIA CRISTINA PRETO SILVA**, RG nº 18150622, CPF nº 163.474.878-61, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Antunes nº 181, São Bernardo do Campo/SP; **ANA MARIA PRETO**, RG nº 20.135.095-6, CPF nº 268.836.688-29, residente e domiciliada na Rua Azorica nº 77, Quarta Parada, São Paulo/SP, herdeiros do **ESPOLIO DE JOSE ROBERTO PRETO**; **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, RG nº 6.019.205-SSP/SP; e **EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, RG nº 4.720.382-SSP/SP, CPF 028.822.928-21; é feito o presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R\$25.469.284,30, foi **ADJUDICADO** para **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, e sua mulher **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS**, acima referidos, por sentença que transitou em julgado em 28/03/2016. (Valor Venal R\$33.327.920,75).

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montes Júnior
 Valdomiro Montes Júnior

PARA SIMPES
 NÃO VALE COMO ORIGINAL

Visualização de Matrícula em www.sp.onsp.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SOUZA e ELENARA FERREIRA A. e publicado no Sítio do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 100371239202302054. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-29.2023.8.26.0554 e código JKVA076G.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CONSULTA DE ÁREAS E DATAS

PROPRIETÁRIO: RICARDO FURLAN RODRIGUES

CLASS. FISCAL: 23.135.060

ENDEREÇO: AVN VALENTIM MAGALHÃES Nº 2105

QUADRA:

LOTE:

LOTEAMENTO: BR CASSAQUERA

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, INFORMA QUE IMÓVEL ACIMA REFERIDO, VEM SENDO LANÇADO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL COMO SEGUE:

EDIFICAÇÃO	PRINCIPAL	DEPENDÊNCIA	TELHEIRO
Residência	131,00	6,00	0,00
TOTAL DO LANÇAMENTO:			137,00 M²

LANÇAMENTOS NO PERÍODO DE 2017 A 2023:

EXERCÍCIO	TOTAL DO LANÇAMENTO (M²)
2017	137,00
2018	137,00
2019	137,00
2020	137,00
2021	137,00
2022	137,00
2023	137,00

O REFERIDO É VERDADE

EMITIDO POR: webservice

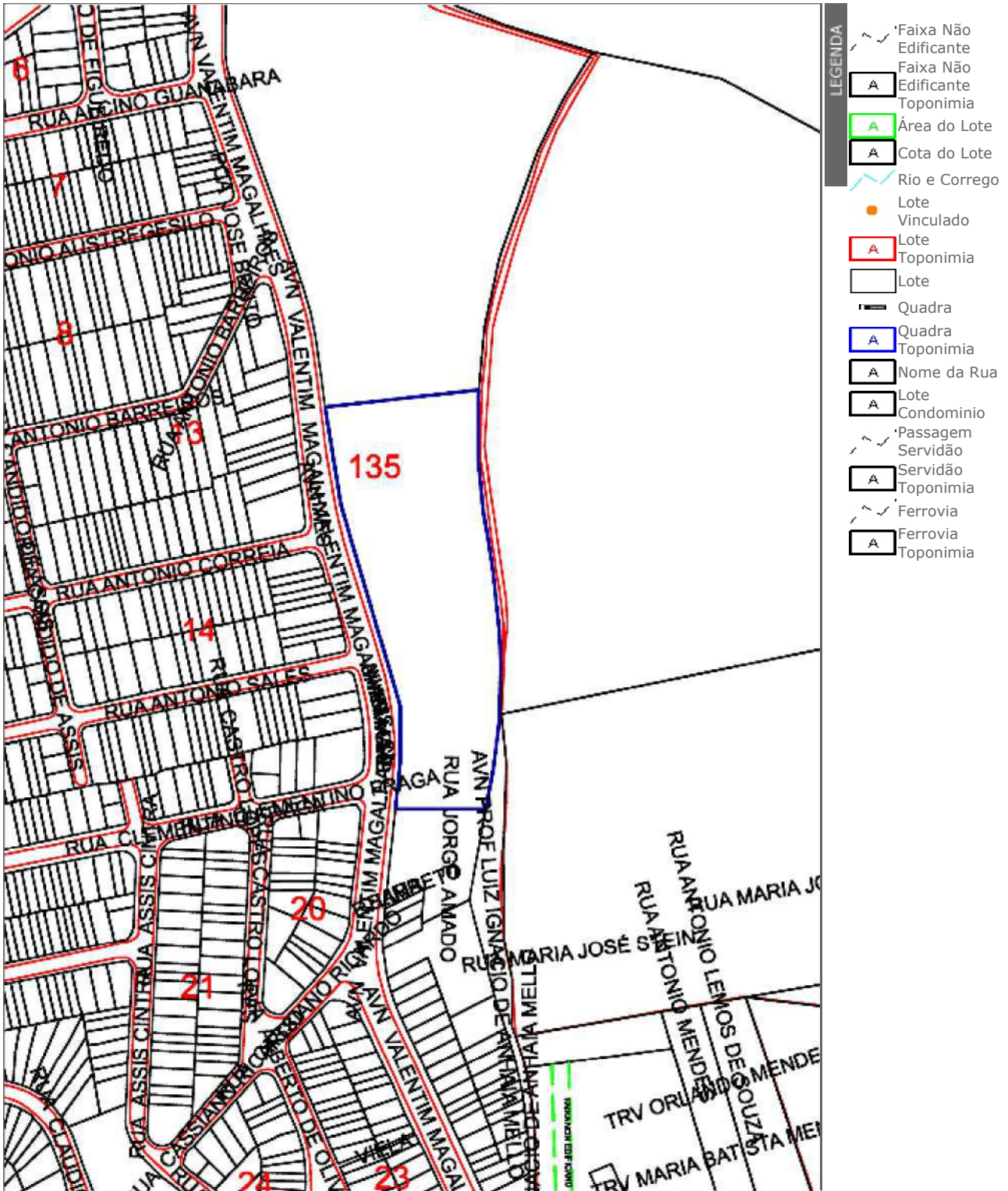
SANTO ANDRÉ, 10 DE SETEMBRO DE 2023

NÃO VALE COMO CERTIDÃO.

PARA SOLICITAR O DOCUMENTO OFICIAL, COMPARECER AO ATENDIMENTO PRESENCIAL MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO, ATRAVÉS DOS TELEFONES 156 OU 0800-0191944 OU TAMBÉM, PELO SITE:

<https://www.santoandre.sp.gov.br/portalservico/agendamento/frmagendamento.aspx>

Geoprocessamento



Prefeitura Municipal de Santo André - 27/7/2023
Localização do Lote: Setor Fiscal:23 Quadra: 135 Lote: 060

As informações das redes de infraestrutura (água, esgoto, gás, energia, iluminação e dutos) devem ser solicitadas diretamente ao órgão ou concessionária responsável pelo serviço.



Dados do Lote

CLASSIFICACAO FISCAL:	23.135.060
TIPO DE LOGRADOURO:	AVN
TITULO DO LOGRADOURO:	
NOME DO LOGRADOURO:	VALENTIM MAGALHÃES
NUMERO:	2105
CODIGO POSTAL:	09120-000
NOME DO BAIRRO OFICIAL:	VILA GUARACIABA
NOME DO LOTEAMENTO:	BR CASSAQUERA
MACROZONEAMENTO:	MACROZONA URBANA
ZONEAMENTO:	ZONA DE RECUPERACAO URBANA
ZONEAMENTO ESPECIAL:	-
EIXO TAMANDUATEI:	NAO
SETORIZACAO:	-
RESTRICAO ESPECIFICA:	NOTIFICACAO
AREA TERRENO (m2):	26000
AREA COBERTA (m2):	137
AREA CONSTRUIDA (m2):	137
TESTADA CORREGO (m2):	183
TESTADA PRINCIPAL:	183 (AVN VALENTIM MAGALHÃES - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 100,67373964)
OUTRAS TESTADAS:	
ESQUINA:	NAO
ENCRAVADO:	NAO
PROPRIEDADE MUNICIPAL:	NAO
LOTE CONTAMINADO:	-
CLASS. FISCAL VINCULADA:	NAO
SITUACAO DO PATRIMONIO:	-
HIERARQUIZACAO VIARIA:	VIA ARTERIAL SECUNDARIA
HIERARQUIZACAO VIARIA2:	-
LARGURA LEITO CARROCAVEL:	0
NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS:	4 PAVIMENTOS
NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS HIS (***):	21 PAVIMENTOS
NUMERO PAVIMENTOS VIARIO:	-
VALOR m2 VENAL (*):	100,6737 FMP
VALOR m2 REF.(ODC)(**):	0

* Lei 9.924/16 Art. 43 Paragrafo 7

** Lei 9.924/16 Art. 81 Paragrafo 1

*** Lei 10.191/19 - Anexo II

INFORMACOES DE INFRAESTRUTURA:

As informacoes das redes de infraestrutura (agua, esgoto, gas e energia) devem ser solicitadas diretamente ao orgao ou concessionaria responsavel pelo servico.

Atencao: Nao escave ou construa antes de solicitar o cadastro completo das redes que existem no local.

:: FECHAR ::



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL IPTU		LANÇAMENTO 709480750	TIPO fls. 568 CLASS FISCAL: 23.135.060
PROPRIETÁRIO / CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL RICARDO FURLAN RODRIGUES / LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS		INFORMAÇÃO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO DO IMÓVEL AVN VALENTIM MAGALHÃES, 2105 - VILA GUARANI - SANTO ANDRE - SP CEP: 09120-000		DESCRIÇÃO	ÁREA (M2)
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO AVN FRANCISCO PRESTES MAIA 275		VALOR VENAL (R\$)	
LOTEAMENTO / QUADRA / LOTE BR CASSAQUERA	EXERCÍCIO 2023	TERRENO	685,00
		PRÉDIO	137,00
		TERRENO EXCEDENTE	25.315,00
		GRUPO DE LANÇAMENTO	RESIDENCIAL
		DISCRIMINAÇÃO DO LANÇAMENTO	
		DESCRIÇÃO	FMP
		IMPOSTO PREDIAL	227,63
		IMPOSTO TERRITORIAL	45.003,47
		TOTAL LANÇAMENTO	45.231,11
			286.455
			107.993
			10.586.290
			1.151
			227.618
			228.769

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE MOURA SOUZA ESCRITURARIA e é informado ao usuário do sistema através do portal. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código Wkcy0UdB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4948265

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, RG: 49199444, CPF: 479.776.558-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069333801



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 10087123826254. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código 1761704E.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4948319

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 12/09/2023, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EDUARDO SANTOJA PITOL, RG: 23732635, CPF: 163.575.758-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069333883



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL, protocolado em 19/09/2023 às 12:42, sob o número 100871238926254. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-23.2023.8.26.0554 e código 99665306.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4974769

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 12/09/2023, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de:

PIRAMIDE COM E IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 48.139.372/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

- SANTO ANDRÉ
» Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0638644-62.2014.8.26.0554. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Taxa de Coleta de Lixo. Data: 10/12/2014. Exepte: Semasa - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo Andre.
» Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1504260-67.2022.8.26.0554. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/06/2022. Exepte: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.
» Foro de Santo André - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1505952-43.2018.8.26.0554. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/06/2018. Exepte: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº: 0069333832 [Barcode]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de São Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 1002971232023089262554. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10220732-22.2023.8.26.0554 e código 0069333832.



13/09/2023

0069333832 fls. 502

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4974769

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



PEDIDO Nº:

0069333832





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4993043

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 12/09/2023, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de:

LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, RG: 3.383.355, CPF: 571.389.828-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 26ª Vara Cível. Processo: 0039413-89.2015.8.26.0100. Ação: Incidente de Falsidade. Assunto: Obrigações. Data: 18/08/2015. Repte: Jose Roberto Preto.

» Foro Central Cível - 26ª Vara Cível. Processo: 1076787-25.2015.8.26.0100. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Obrigações. Data: 31/07/2015. Embargte: Ricardo Furlan Rodrigues.

» Foro Central Cível - 26ª Vara Cível. Processo: 1083755-71.2015.8.26.0100. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Obrigações. Data: 18/08/2015. Embargte: Zeneide Corrêa Preto.

SANTO ANDRÉ

» Foro de Santo André - 9ª Vara Cível. Processo: 1011704-14.2022.8.26.0554. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 31/05/2022. Embargte: Adaguemilton Menezes de Andrade.

» Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1510178-57.2019.8.26.0554. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 24/12/2019. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:

SÃO PAULO

» Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ. Processo: 0013192-21.2012.8.26.0053. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização. Data: 24/06/2015. Repte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em

PEDIDO Nº:

0069333952



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GERALDO DE SYLOS, em 19/09/2023 às 22:42, sob o número 10220732-22.2023.8.26.0554 e código 1069333952. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10220732-22.2023.8.26.0554 e código 1069333952.



14/09/2023

0069333952 fls. 506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4993043

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

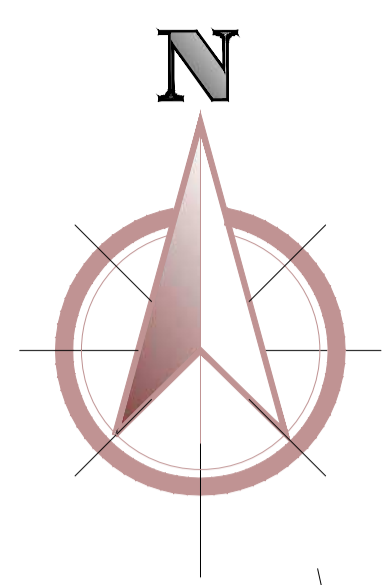
Esta certidão é sem custas.



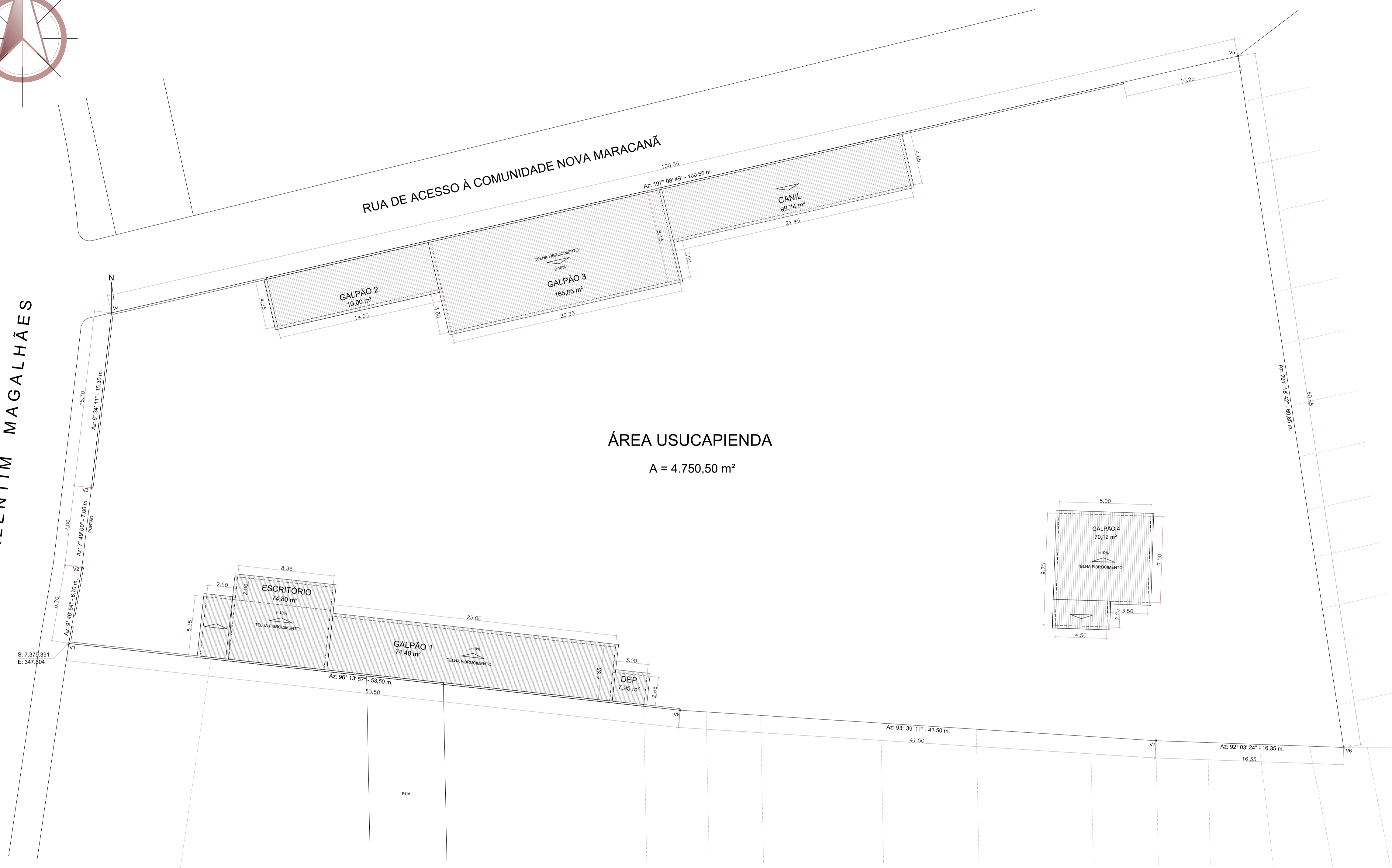
PEDIDO Nº:

0069333952





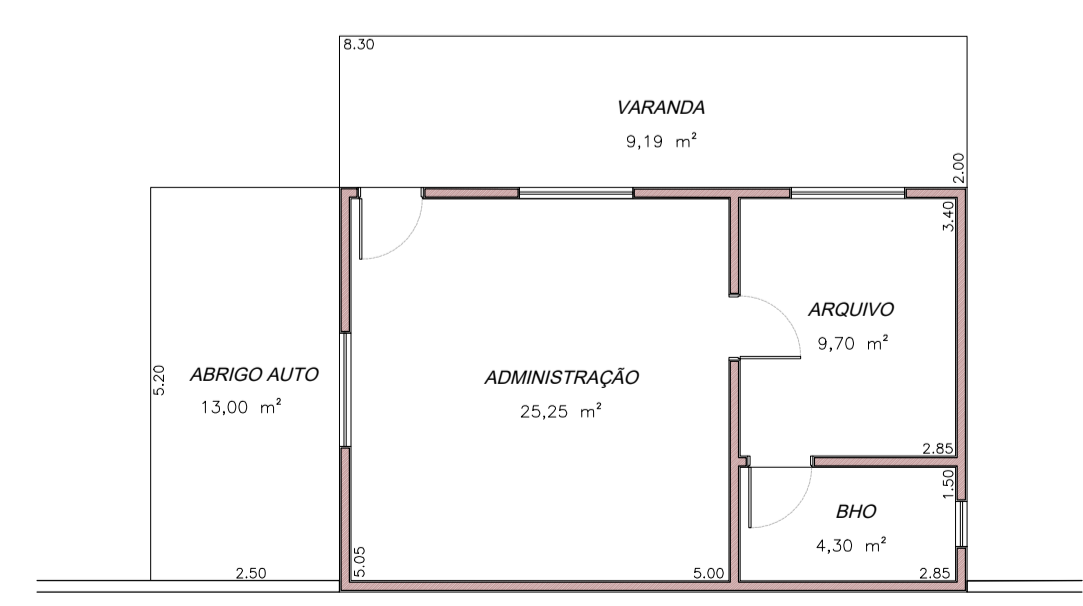
AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES



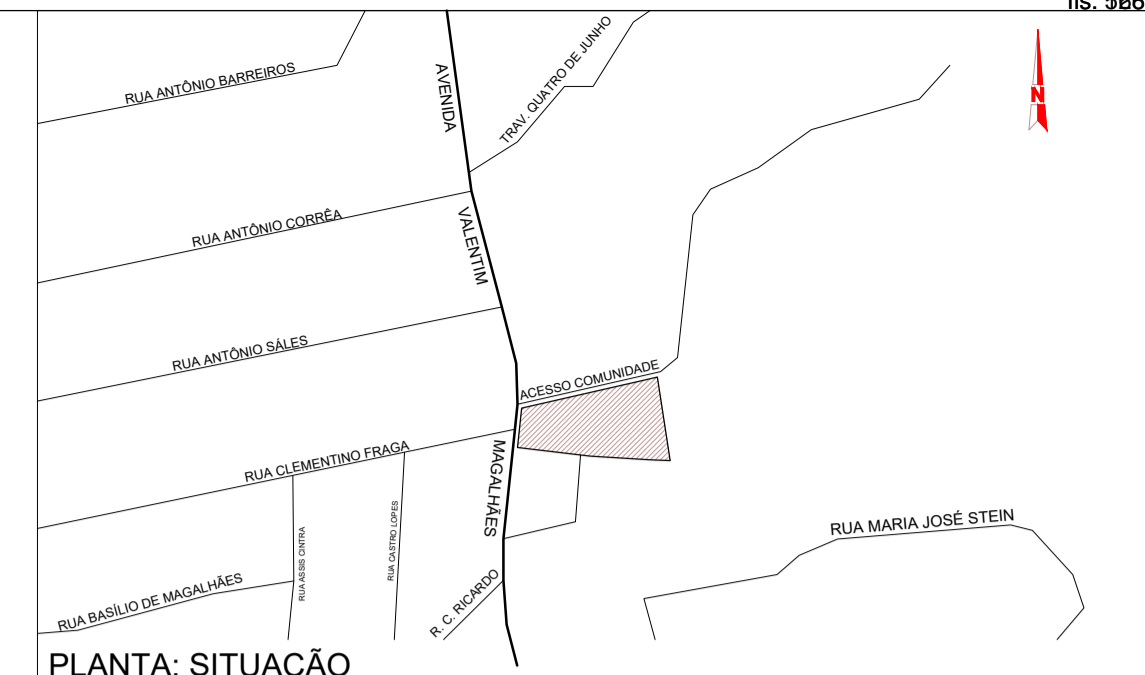
LOTE 02 da QUADRA 135 (Requerente: EDUARDO SANTOJA PITOL)

Um terreno constituído pelo LOTE 02 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as seguintes medidas e confrontações, para quem da AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES olha para o imóvel: de frente para a referida avenida, mede 29,00 metros, em curva, composta por 3 (três) seguimentos: (1) V1-V2, com azimute 9° 46' 54" por 6,70 metros; (2) V2-V3, com azimute 7° 49' 00", por 7,00 metros; (3) V3-V4, com azimute 6° 34' 11", por 15,30 metros; no ponto V4 deflete à direita, com azimute 197° 08' 49", no seguimento V4-V5, compondo o lado esquerdo do imóvel, mede 100,55 metros, confrontando com a RUA que dá acesso à comunidade NOVA MARACANÃ; no ponto V5 deflete à direita e, nos fundos, composto pelo seguimento V5-V6, de azimute 291° 18' 42", mede 60,85 metros, confrontando com área remanescente da QUADRA 135; no ponto V6 deflete à direita, compondo o lado direito do imóvel que mede 111,35 metros, confrontando com o LOTE de Classificação Fiscal 23.135.059, em 3 (três) seguimentos: (1) seguimento V6-V7, com azimute 92° 03' 24", por 16,35 metros; (2) seguimento V7-V8, com azimute 93° 39' 11", por 41,50 metros; (3) seguimento V8-V1, com azimute 96° 13' 57", por 53,50 metros. Encerrando uma área de 4.750,50 m².

PLANTA: ÁREA USUCAPIENDA
esc: 1:200



PLANTA: ESCRITÓRIO
esc: 1:100



PLANTA: SITUAÇÃO
SEM ESCALA

DESCRIÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA:

A área usucapienda, LOTE 02 da QUADRA 135, que encerra uma área de 4.750,50 m², identificada neste levantamento topográfico; respeita integralmente as dimensões formais e reais do imóvel, e é parte de área maior, de Classificação Fiscal perante a municipalidade sob o nº 23.135.060.

No imóvel usucapiendo existem 7 (sete) edificações, em alvenaria e concreto, realizadas pelos próprios associados, possuindo uma área total construída de 511,86 m², composta por: Escritório da Administração, 4 (quatro) galpões, 01 Depósito e 01 Canil.

As edificações se encontram em bom estado de conservação, apresentando condições de segurança, estabilidade e salubridade em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;

Santo André, 15 de setembro de 2023.

[Signature]
Interessado/Possuidor:
EDUARDO SANTOJA PITOL
CPF: 163.575.758-44
RG: 23.732.635 SSP/SP

[Signature]
Autoria/RT do Projeto:
JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA
CFTSP 397.199.441-53
CRP 3600

TÍTULO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
FOLHA: ÚNICA
PLANTA DA ÁREA USUCAPIENDA

ASSUNTO: PLANIMÉTRICO DA ÁREA

LOCAL: Av. Valentim Magalhães, nº 2.415 (antigo 2.015)
Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP

INTERESSADO/POSSUIDOR: EDUARDO SANTOJA PITOL

CLASSIFICAÇÃO FISCAL (TERRENO ORIGINAL): 23.135.060
ESCALA: Indicadas
REVISÃO: R00 (SET/23)

SITUAÇÃO: Sem Escala
Interessado/Possuidor:
[Signature]
EDUARDO SANTOJA PITOL
CPF: 163.575.758-44
RG: 23.732.635 SSP/SP

QUADRO DE ÁREAS (m²):

TERRENO ORIGINAL	26.000,00 m²
ÁREA USUCAPIENDA (LOTE 13-A)	4.750,50 m²
ÁREA REMANESCENTE (LOTE 13)	21.249,50 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 511,86 m²

ESCRITÓRIO	74,80 m²
GALPÃO 01	74,40 m²
GALPÃO 02	19,00 m²
GALPÃO 03	165,85 m²
GALPÃO 04	70,12 m²
CANIL	99,74 m²
DEPÓSITO	7,95 m²

Responsabilidade Técnica:
[Signature]
Autoria/RT do Projeto:
JAMES FERNANDO MARQUES DE ARRUDA
CFTSP 397.199.441-53
CRP 3600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SANTOJA PITOL em 15/09/2023 às 14:23:31, em ambiente seguro. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrigoConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-39.2023.6.26.0554 e código 15690835.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTERESSADOS:

Requerente 1: **EDUARDO SANTOJA PITOL**
CPF: **163.575.758-44** R.G.: **23 732 635 SSP/SP**
Cônjuge 1:
CPF: R.G.:

2. IMÓVEL

Matrícula: **49.915** Cartório: **2º CRI de Santo André/SP**
Endereço: **AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES, nº 2.415 (Antigo 2.015)**
Lote: **Lote 02** Quadra: **135**
Bairro: **Vila Guaraciaba** Cidade: **Santo André/SP**

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **JAMES FERNANDO MARQUES ARRUDA**
Formação: **TÉC. EDIFICAÇÕES** CFT/SP: **397 199 441 53**
C.R.P./PMSA: **9800** T.R.T: **CFT 22 0229 1305**

4. DESCRIÇÃO IMÓVEL ORIGINAL: 49.915 do 2º CRI de Santo André/SP

Um terreno na Avenida Valentim Magalhães, Bairro Cassaquera, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto distante 197,40 metros da Congruência da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e Avenida Valentim Magalhães, deste ponto segue numa distância de 25,00 metros, confinando com o lote fiscal 056, deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros confinando com os lotes 056 e 057, deste

ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 19.00 metros, até a Margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote 47 e a referida Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, do lado oposto à margem do Córrego Cassaquera segue numa distância de 330,00 metros confinando com o lote fiscal nº 25.011.005 e com a Divisa com o município de Mauá, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 284,00 metros, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 320,00 metros até a margem do Córrego Cassaquera, confinando com o lote fiscal nº 25.011.005, do lado oposto à margem do Córrego, segue numa distância de 106.00 metros, confinando com o lote fiscal nº 059, deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 240,00 metros até encontrar o ponto onde teve início desta descrição, confinando com a Avenida Valentim Magalhães, encerrando a área de 120.500,00 m². Classificações Fiscais nº 23.135.060 e nº 25.011.001.

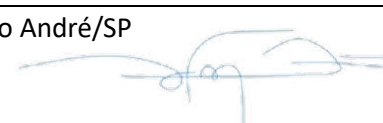
5. CLASSIFICAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

O lote original possui classificação Fiscal sob nº **23 135 060**, perante a Prefeitura Municipal de **Santo André/SP**.

6. DESCRIÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA:

6.1 – LOTE 02 da QUADRA **135**: posse de EDUARDO SANTOJA PITOL

Um terreno constituído pelo LOTE 02 da QUADRA 135, na Vila Guaraciaba, com as seguintes medidas e confrontações, para quem da AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES olha para o imóvel: **de frente** para a referida avenida, mede 29,00 metros, em curva, composta por 3 (três) seguimentos: (1) V1-V2, com azimute 9° 46' 54" por 6,70 metros; (2) V2-V3, com azimute 7° 49' 00", por 7,00 metros; (3) V3-V4, com azimute 6° 34' 11", por 15,30 metros; no ponto V4 deflete à direita, com azimute 197° 08' 49", no seguimento V4-V5, compondo o **lado esquerdo** do imóvel, mede 100,55 metros,

confrontando com a RUA que dá acesso à comunidade NOVA MARACANÃ; no ponto V5 deflete à direita e, **nos fundos**, composto pelo seguimento V5-V6, de azimute $291^{\circ} 18' 42''$, mede 60,85 metros, confrontando com área remanescente da QUADRA 135; no ponto V6 deflete à direita, compondo o **lado direito** do imóvel que mede 111,35 metros, confrontando com o LOTE de Classificação Fiscal 23.135.059, em 3 (três) seguimentos: (1) seguimento V6-V7, com azimute $92^{\circ} 03' 24''$, por 16,35 metros; (2) seguimento V7-V8, com azimute $93^{\circ} 39' 11''$, por 41,50 metros; (3) seguimento V8-V1, com azimute $96^{\circ} 13' 57''$, por 53,50 metros. Encerrando uma **área de 4.750,50 m²**.

O vértice V1, localizado no canto frontal esquerdo da área usucapienda, na divisa com área remanescente do Lote 01, encontra-se na posição UTM E: 347.604 e S: 7.379.391, Fuso 23.

Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no Sistema Geodésico Local.

7. SITUAÇÃO REAL DO IMÓVEL:

7.1 – O Lote Lote 02 da Quadra 135, é parte da área da matrícula 49.915 do 2º CRI e Classificação Fiscal 23.135.060 perante a Prefeitura Municipal de Santo André/SP;



Fonte: Sistema e-GEO da Prefeitura Municipal de Santo André/SP

7.2 - A área usucapienda, LOTE 02 da QUADRA 135, encerra, uma área de 4.750,50 m², identificada no levantamento topográfico configura situação de fato, intramuros, consolidada; que respeita a geometria espacial urbana; respeitando, assim, tanto a divisa com o logradouro público - Av. Valentim Magalhães e rua de acesso à comunidade Nova Guaraciaba; como também, respeita as dimensões e divisas dos imóveis lindeiros; não representando, portanto, nenhum dano ou prejuízo, seja aos interesses da municipalidade seja aos interesses de seus confrontantes.

7.3 – No imóvel usucapiendo existem 7 (sete) edificações: ESCRITÓRIO, composto por um Abrigo de Autos, Varanda, Sala da Administração, Arquivo e Banheiro; somando área construída de 74,80 m²; GALPÃO 01 com área coberta de 74,40 m²; GALPÃO 02 com área coberta de 19,00 m²; GALPÃO 03 com área coberta de 165,85 m²; GALPÃO 04 com área coberta de 70,12 m²; um DEPÓSITO com área coberta de 7,95 m² e um CANIL com área de 99,74. Encerrando, todas as edificações, uma área construída total de 511,86 m².

7.4 – As edificações se encontram em bom estado de conservação, apresentando condições de segurança, estabilidade e salubridade; em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;

Santo André, 15 de setembro de 2023.



Interessado:
EDUARDO SANTOJA PITOL
CPF: 163.575.758-44
R.G.: 23 732 635 23 732 635



Responsável Técnico
JAMES F. M. ARRUDA
CFT/SP 397 199 441 53
PM, SANTO ANDRÉ: CRP 9800

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Elisena Ribeiro de Sylos e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver verificado o que segue:

Ação: Usucapião Extraordinária

Posse mansa e pacífica sem intervenção de proprietários ou terceiros, desde:

14/10/1976, em que **José Antonio Santoja Pitol** (pai do autor) ali estabeleceu a empresa *Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.*

Autor: **Eduardo Santoja Pital**, passou a exercer a posse com o pai desde **01/08/1990** (há 33 anos), quando ajudou (hoje conduzindo) na administração dos negócios.

Cônjuge: **Andreia Marques Pitol** (fls. 21) (casamento em 07/07/2017)

Imóvel usucapiendo: Lote 2, Q 135, Loteamento Vila Guaraciaba, Matrícula 49,915, 2º CRI local, inscrição fiscal 23.135.060 (fls. 115). Área: 4.750,00 m². Situado na Av. Valentin Magalhães, 2.415 (antigo 2.015), VI Guaraciaba, Santo André/SP.

Medidas: **Frente:** em curva para dentro: 29,00 m, em 3 seguimentos (direita para esquerda): 6,70m + 7,00 m + 15,30 m; **Lado esquerdo:** 100,55 m (ângulo acima de 90°), confrontando com Rua que dá acesso à Comunidade Nova Maracanã. **Fundos:** 60,85m, confrontando com área remanescente da Quadra 135 (de área maior); **Lado direito:** 111,35m (em curva para dentro, dividido em 3 seguimentos, sentido dos fundos para a frente: 16,35 m + 41,50 m + 53,50 m), confrontando com o Lote 10, Quadra A, inscrição fiscal 23.135.059.

Planta: SIM, fls. 116, 126 e 129

Memorial descritivo: SIM, fls. 128/129

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****Proprietários:**

1. Luiz Geraldo Isoldi de Sylos (fls. 01 e 114)
1. Elisena Ribeiro de Sylos (fls. 01 e 114)

Confinantes:**Lado esquerdo e fundos:**

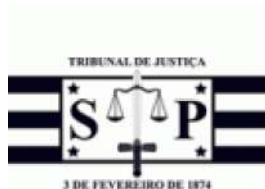
- Luiz Geraldo Isoldi de Sylos (fls. 05) (em área maior)
Elisena Ribeiro de Sylos (fls. 05) (em área maior)

Lado direito:

Alex José da Silva (fls. 06)

Fazendas públicas municipal, estadual e federal: SIM (fls. 17, item 3).Intervenção do **Ministério Público**: N/CPedido de **citação por edital** de terceiros interessados, incertos e desconhecidos: N/C

Nada Mais. Santo André, 21 de setembro de 2023. Eu, ____, Marcos Venicio Moreira, Oficial Maior.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL

 Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
 Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Elisena Ribeiro de Sylos e outro**

CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos à Ex^{ma}. S^{ra}. D^{ra}. **Adriana Bertoni Holmo Figueira**, MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos.

Indefiro a gratuidade processual ao autor, visto que seus rendimentos são incompatíveis com a alegada hipossuficiência, sendo proprietário/dirigente de empresa (fls. 45).

Em 15 dias, providenciem o(s) autores o que segue:

- A) corrija o valor da causa segundo o valor venal do imóvel, para tanto, junte recolhimento do IPTU.
- B) Recolha as custas de distribuição segundo o valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição da ação.
- C) Recolha as despesas postais para citações.
- D) Juntar a certidão de casamento do pai, e sendo a posse em família, esclarecer por que os pais e irmãos não figuram o polo ativo. Caso também tenham exercido a posse e não figurem no polo ativo, deverão figurar no polo passivo para, citados, contestarem o feito.
- E) Juntar documento que comprove a incomunicabilidade do bem usucapiendo com seu cônjuge (fls. 21), conforme informou a fls. 02, segundo parágrafo.
- F) Verifica-se que informou seu endereço na mesma área em que segundo consta, está estabelecida a empresa, ainda em atividade, pelo que se depura de sua declaração de renda (fls. 45). Igualmente, no memorial descritivo (fls. 127/130), e na planta (fls. 126), constam apenas o galpão industrial, mas não há menção de residência. Esclareça o autor.
- G) Requerer a intervenção do Ministério Público no feito.
- H) Requerer a citação por edital de terceiros, interessados, incertos e desconhecidos.

Após: Tornem conclusos.

Int.

Santo André, 21 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0814/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
James Fernando Marques de Arruda (OAB 470815/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Indefiro a gratuidade processual ao autor, visto que seus rendimentos são incompatíveis com a alegada hipossuficiência, sendo proprietário/dirigente de empresa (fls. 45). Em 15 dias, providenciem o(s) autores o que segue: A) corrija o valor da causa segundo o valor venal do imóvel, para tanto, junte recolhimento do IPTU. B) Recolha as custas de distribuição segundo o valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição da ação. C) Recolha as despesas postais para citações. D) Juntar a certidão de casamento do pai, e sendo a posse em família, esclarecer por que os pais e irmãos não figuram o polo ativo. Caso também tenham exercido a posse e não figurem no polo ativo, deverão figurar no polo passivo para, citados, contestarem o feito. E) Juntar documento que comprove a incomunicabilidade do bem usucapiendo com seu cônjuge (fls. 21), conforme informou a fls. 02, segundo parágrafo. F) Verifica-se que informou seu endereço na mesma área em que segundo consta, está estabelecida a empresa, ainda em atividade, pelo que se depura de sua declaração de renda (fls. 45). Igualmente, no memorial descritivo (fls. 127/130), e na planta (fls. 126), constam apenas o galpão industrial, mas não há menção de residência. Esclareça o autor. G) Requerer a intervenção do Ministério Público no feito. H) Requerer a citação por edital de terceiros, interessados, incertos e desconhecidos. Após: Tornem conclusos. Int."

Santo André, 22 de setembro de 2023.

AO DOUTO JUÍZO DA 5º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo: 1024742-59.2023.8.26.0554

EDUARDO SANTOJA PITOL, já devidamente qualificado nos autos, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer EMENDA A INICIAL, esclarecer e requerer o que segue:

I – DO VALOR DA CAUSA:

Embora o Código de Processo Civil não determine modo especial para cálculo do valor da causa, na ação de usucapião, a jurisprudência tem adotado o valor venal do imóvel, utilizado pela administração municipal para cálculo do IPTU, ou o valor de mercado do bem, para o cálculo do valor da causa.

Nesta toada, consta da Certidão de Valor venal do imóvel, avaliado para o mês de setembro de 2023, anexa, que para a área total do imóvel de 26.000 m², o valor venal total de R\$ 10.980.739,18:

DADOS DO IMÓVEL		
<u>ÁREA TERRENO</u>	26.000,00	
<u>ÁREA CONSTRUÇÃO</u>	137,00	
	FMP	MOEDA
<u>VALOR VENAL TERRENO</u>	2.149.698,64	10.872.745,81
<u>VALOR VENAL PRÉDIO</u>	21.351,85	107.993,38
<u>VALOR VENAL TOTAL</u>	2.171.050,49	<u>10.980.739,18</u>

1.1 - Adotando-se o valor venal:

Deste modo, como a área total do imóvel original é de 26.000 m², e a área usucapienda, que parte da área maior, possui área de 4.750,50 m²; correspondendo a uma fração de 18,27% da área do imóvel original; uma primeira possibilidade, para os efeitos legais de custas e alçada, seria atribuir à causa o valor proporcional ao valor venal do imóvel, constante no seu IPTU do ano de 2023, correspondendo a um valor da causa de R\$ 2.006.181,04 (dois milhões, seis mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos).

1.2 – Adotando-se o valor de mercado do imóvel:

Outra possibilidade é a de se adotar o valor de mercado do imóvel usucapiendo.

Neste contexto, uma vez que o imóvel é parte de uma área maior; porém, constituindo parte menos valorizada, pois se encontra mais afastada da zona central; situada do lado oposto ao Parque do Guaraciaba, no sentido bairro; bem como, é cortada pelo Córrego Cassaquera, sofrendo a incidência de faixa de Área de Proteção Permanente (APP), situação que inviabiliza seu uso para diversos empreendimentos, especialmente para qualquer tipo de edificação; e ainda a área usucapienda, também, faz divisa para a Comunidade do Morro da Kibom; situações que, de fato, desvalorizam o valor de mercado da área usucapienda.

Deste modo, consideradas tais causas de desvalorização, o valor de mercado da área, poderia ser estimado, de modo razoável, em 40% do valor venal da área. Assim, considerada a fração de 18,27%, o valor de mercado do imóvel e o valor da causa seriam de R\$ 802.472,41.

Tal opção, por se aproximar mais do valor factível da área usucapienda, SE REQUER, em emenda à inicial, que seja considerado como valor da causa, para os efeitos legais de custas e alçada, o valor de mercado da área usucapienda, de 802.472,41 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), que corresponderia a eventual e razoável benefício econômico.

II – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Em relação ao indeferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, sob o fundamento de o Requerente ser proprietário/dirigente de empresa e que seus rendimentos seriam incompatíveis com a alegada hipossuficiência, se impõe esclarecer, uma vez que se avocou o fato de o Requerente ser empresário como fator impeditivo, que se trata de MICROEMPREENDEDOR, condição que, ao contrário, goza de especial proteção (isenção, facilitação e incentivos) por parte do Estado.

Portanto, a simplificação e tratamento diferenciado e favorecido garantidos pela Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa), em especial o art. 74-A, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014, garantem ao microempreendedor tratamento mais favorável e menos custoso:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

[...]

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 4º [...]

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 73 [...]

I - sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

Art. 74-A. O Poder Judiciário, especialmente por meio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e o Ministério da Justiça implementarão medidas para disseminar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em suas respectivas áreas de competência.

Deste modo, todo tratamento especial destinado às microempresas e, por conseguinte aos microempreendedores, evidenciam o interesse público de criar condições legais para a saúde econômico-financeira de tais entidades, visando garantir a continuidade de suas atividades e a regularidade dos pequenos agentes econômicos, que enfrentam maiores dificuldade de mercado para conduzir seus negócios.

Também, conforme, CNIS (fl. 41), Declaração de IRPF (fl. 43) e Extrato Bancário (fls. 53/56) a remuneração mensal média do autor, para o exercício do ano de 2023 foi de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), restando demonstrado que o autor é pessoa humilde, que atua no ramo de produção/venda de sacos de lixo, e é o único responsável pelo sustento familiar; não tendo, deste modo, condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família; bem como de manter em dia suas atividades.

Ainda, ante o quadro de recessão econômica que tem assolado o país, o Requerente tem enfrentado dificuldades em manter seu negócio; não possuindo condições econômicas para arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento de sua família e manutenção de sua atividade, especialmente se considerado que:

1. Se o valor venal do imóvel, proporcionalmente à área do imóvel usucapiendo, é de R\$ 2.006.181,04 (dois milhões, seis mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos):

Se adotado o valor da causa proporcional ao valor venal do imóvel, consideradas apenas as custas judiciais iniciais de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corresponderiam, o autor teria um gasto inicial de R\$ 20.061,81 (vinte mil, e sessenta e um reais e oitenta e um centavos); ainda, se considerado eventual custo de prova pericial, muito comum em tais ações, que poderia ser estimado entorno de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), apenas estes dois custos somariam o custo de R\$ 30.061,81 (trinta mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos); custo que, ante a remuneração do Requerente, inviabilizaria a continuidade com a presente ação, posto que compromete a subsistência do Requerente e sua família; caso não sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

2. Se considerado o valor de mercado do imóvel, no valor proporcional de R\$ 802.472,41 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos):

Consideradas apenas as custas judiciais iniciais de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corresponderiam, o autor teria um gasto inicial de R\$ 8.024,72 (oito mil e vinte quatro reais e setenta e dois centavos); somando-se a isso eventual custo de prova pericial, que poderia ser estimado entorno de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), apenas estes dois custos somariam o montante de R\$ 18.024,72 (dezoito mil e vinte quatro reais e setenta e dois centavos); custo que, ante remuneração atual auferida pelo autor, dificultaria a continuidade com a presente ação, ante a ameaça à subsistência do autor e sua família, caso não sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

3. Da Jurisprudência do TJSP, em casos semelhantes:

Neste contexto, ainda que a condição econômica do Requerente, à primeira vista pareça ultrapassar o parâmetro para deferimento da assistência judiciária gratuita, quando considerados o valor da causa e as custas processuais – que absorveriam significativa parcela dos valores anuais movimentados pelo Requerente – tal realidade recomenda a concessão do benefício; sob pena de se obstar ou dificultar demasiadamente

ao autor o acesso à justiça, condenando-o a sacrificar sua subsistência e atividades para fazê-lo.

In casu, a situação do autor está a demonstrar que, neste momento, o recolhimento das custas poderá representar ônus excessivo, capaz de comprometer sua própria subsistência, motivo pelo qual é razoável que a gratuidade da assistência judiciária lhe seja deferida.

Entendimento atual do TJSP, coaduna com tal interpretação, posto que, ainda que a remuneração comprovada pela parte aparentemente supere o montante tido como parâmetro para deferimento da assistência judiciária, o valor da causa, cujas custas iniciais absorveriam significativamente os ganhos mensais do autor, e o custo de eventual prova pericial, muito comum em ações tais, recomendam a concessão do benefício; como atesta o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Usucapião. Assistência judiciária. Indeferimento. Insurgência do autor. Cabimento. Demandante que é aposentado, auferindo cerca de R\$ 5.000,00 mensais da previdência. Valor da causa que é de R\$250.682,12 Custas iniciais que absorveriam metade do ganho mensal do autor. Possibilidade de custeio de eventual prova pericial que também deve ser considerada. AGRAVO PROVIDO.

AGRV.Nº: 2219261-30.2023.8.26.0000; TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. MIGUEL BRANDI, 23/09/2023

Desta forma, ante tais esclarecimentos e os novos documentos juntados, bem como, ante o entendimento jurisprudencial deste Tribunal; uma vez que o indeferimento *in limine*, sem que seja aberta à parte oportunidade para produção de prova da necessidade, viola direito da parte, daí porque se apresenta novos documentos e provas da necessidade, especialmente no caso em tela, pois o autor possui microempresa, no ramo de sacos de lixo, sendo necessária a reavaliação de sua capacidade financeira.

Assim, junta-se novos documentos que corroboram a condição de microempreendedor e a hipossuficiência do Requerente, especialmente, ante o elevado valor formal da causa, os quais corroboram a reiteração do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Ante o exposto, SE REQUER, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos retromencionados, tendo em vista o significativo valor da causa e das consequentes custas judiciais; posto que é medida que melhor se adequa à capacidade contributiva do autor, sob pena de lhe inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário.

III – DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E DESPESAS POSTAIS:

De forma subsidiária, caso V. Exa. entenda de modo diverso - com fundamento no princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF, art. 5º, inciso XXXV), §6º do art. 98 do CPC e, em analogia aos termos do enunciado administrativo nº 27 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (FETJ/RJ) - SE REQUER seja concedido ao autor a possibilidade de parcelamento das custas ou seu recolhimento ao final do processo; posto que, ante a condição financeira do Requerente e o significativo valor da causa, é imperioso o pedido alternativo de gratuidade provisória, com o consequente pagamento ao final ou parcelamento do pagamento das custas, facilitando assim, o acesso à Justiça.

Assim, SE REQUER, subsidiariamente, que se conceda ao Requerente a possibilidade de que possa realizar o pagamento das custas no final da lide, deste modo possibilitando que este possa ir reservando o montante mês a mês, sem comprometer sua subsistência e a de sua família.

Ou, subsidiariamente, SE REQUER que o Requerente possa efetuar o recolhimento das custas de forma parcelada.

IV – DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO PAI:

Junta-se a certidão de casamento do pai do Requerente, bem como declaração, não se opondo ao pedido, bem como esclarecendo e declarando que a posse tem sido exercida exclusivamente pelo autor; razão pela qual os familiares, não têm legitimidade para figurar no polo ativo ou passivo.

De fato, o pai do autor exerceu a posse anterior; porém, posteriormente, a posse passou a ser exercida exclusivamente pelo Requerente; o qual é o único que tem

exercido a posse sobre a área usucapienda, e por isso figura unicamente no polo ativo da presente ação; tendo, apenas, o tempo de posse anterior sido somado à posse deste.

Deste modo, por se tratar de ação fundada exclusivamente na posse, que trata apenas de situação de fato, pela usucapição, modo originário de aquisição da propriedade - não se tratando de eventuais direitos hereditários, por isso, figura no polo ativo apenas o Requerente, uma vez que apenas este tem exercido a posse sobre o imóvel, com *animus domini*, de forma pública, pacífica e longeva.

Não obstante, em atenção à r. decisão de fl. 133, o Sr. Jose Antonio Santoja Pitól, pai do autor, passará a figurar no polo passivo da presente ação, para que, após citado, possa eventualmente contestar o feito.

Assim, REQUER-SE a emenda da inicial para que passe a constar no polo passivo da ação o Sr.:

JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL, portador do RG. 4.919.944 SSP/SP e CPF. 479.776.558-53 residente a Rua P. Capra, 233, Apto 62, Santo André- SP, CEP. 09030-060 Santo André- SP e telefone de contato (11) 99454-1898.

V - DA INCOMUNICABILIDADE DOS BENS:

Esclarece-se que o documento que comprova a incomunicabilidade do bem usucapiendo com o cônjuge do autor já se encontra acostado à fl. 21; certidão de casamento, núpcias contraídas em 2017, no regime de comunhão parcial de bens.

Pela qual, restou manifesta a vontade do casal de que os bens e direitos já adquiridos anteriormente ao casamento permanecessem comunicáveis; e, sendo a USUCAPIÃO, modo originário, que formaliza o direito de propriedade pelo reconhecimento de um direito pré-existente; *in casu*, a posse longeva exercida exclusivamente pelo REQUERENTE, muito anteriormente às núpcias; assim, em decorrência do regime de comunhão parcial, tal bem não se comunica, visto sua pré-existência ao casamento, conforme regra do Art. 1.203 do Código Civil de 2002:

Art. 1.203. Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo caráter com que foi adquirida

Neste mesmo sentido, é o entendimento da doutrina, como expressa LAFAYETTE (1889):

Não se consideram aquestos conjugais e pois não se comunicam, os bens cuja aquisição tem por título uma causa anterior ao casamento

Tal posicionamento também ecoa nos tribunais, como atestam os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CÔNJUGE - POSSE DO IMÓVEL ANTERIOR AO CASAMENTO - COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - INCABÍVEL - RECURSO PROVIDO. - O cônjuge da parte autora não tem direito a usucapir imóvel, cuja posse se iniciou em momento bem anterior ao matrimônio formalizado sob o regime de comunhão parcial de bens.

(TJ-MG - AC: 10024110859345001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 07/05/2019, Data de Publicação:21/05/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL REJEITADA - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO - MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - AQUISIÇÃO COM CAUSA ANTERIOR AO CASAMENTO - BEM INCOMUNICÁVEL - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - EXCLUSÃO DA PARTILHA - POSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO. 1. Interposto o recurso de apelação dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 1.003, do Código de Processo Civil, não há como apontá-lo serôdio. 2. No regime de comunhão parcial, os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento não se comunicam. 3. Não há que se falar em partilha de bens imóveis adquiridos por usucapião, quando preenchidos os requisitos para esta forma de aquisição originária de propriedade antes da celebração do casamento. 4. Não se pode falar na presença da litigância de má-fé, se não houve comprovação da

presença de alguma das figuras descritas no art. 80, do Código de Processo Civil.

(TJ-MG - AC: 50016023520208130637, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 24/04/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especial, Data de Publicação: 25/04/2023)

VI – DO ENDEREÇO DO AUTOR:

O endereço informado na inicial, refere-se ao do domicílio do autor, local onde o mesmo, se encontra diariamente, e é facilmente localizado; nos termos do art. 72 do Código Civil.

Também, esclarece-se que no local não mais funciona a empresa PIRÂMIDE COM. E IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, posto que a mesma teve suas atividades encerradas, e já se encontra baixada, conforme documento (CNPJ) acostado.

Atualmente, no local, apenas o Requerente utiliza a área usucapienda como apoio às atividades de sua microempresa. E. SANTOJA PITOL ME, utilizando o Escritório para condução de suas atividades comerciais, e os demais galpões para depósito de produtos acabados e matéria prima (vide planta à fl. 126); porém o Requerente não reside no local.

A atividade industrial da microempresa E. SANTOJA PITOL ME, que pertence ao autor ocorre em sua sede, na cidade de Santos, conforme CNPJ juntado; porém a área usucapienda serve de área de apoio para as atividades comerciais e de distribuição da microempresa E. SANTOJA PITOL ME.

VII – DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Em atenção à r. decisão de fl. 133, SE REQUER a ciência e manifestação do Ministério Público acerca de seu interesse em acompanhar/ intervir no feito.

VIII – DA CITAÇÃO POR EDITAL

Ainda, SE REQUER a citação por edital de quaisquer terceiros, interessados, incertos ou desconhecidos, para que, eventualmente, possam intervir no feito; nos termos do art. 256 e art. 259, inciso I, do CPC.

IX – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vez que a usucapião é modo originário de aquisição da propriedade e se consolida por meio da posse prolongada, pública, com ânimo de dono, mansa e pacífica; e, uma vez que o Requerente cumpre com todos os requisitos legais para aquisição do respectivo título de propriedade do bem, em face da boa-fé, do tempo de posse mansa e pacífica; e do real cumprimento da função social do imóvel, impõe-se, como medida de justiça, o reconhecimento do direito de aquisição da titularidade por meio da usucapião, assim como a expedição do necessário mandado para registro no Cartório de Imóveis da sua parte, individualizada.

X - DOS PEDIDOS:

Ante a todo o exposto, requer-se:

1. A concessão dos benefícios da justiça gratuita; tendo em vista, a hipossuficiência do Requerente, especialmente, face o significativo valor da causa;
2. Que seja emendada a inicial para constar no polo passivo da demanda o Sr. JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL; conforme dados acima informados; para que seja citado e possa, eventualmente, contestar o feito;
3. Que se proceda com a juntada dos documentos anexos: certidão de valor venal, IPTU, certidões de casamento, pacto antenupcial, declarações; baixa de empresa, enquadramento de microempresa; e demais documentos que corroboram o pedido de justiça gratuita;
4. O recebimento da presente emenda à inicial, os esclarecimentos e documentos juntados, para acolhimento dos pedidos constantes na inicial;

5. Que o Ministério Público seja instado a se manifestarem acerca de possível interesse de acompanhar/participar da presente demanda;
6. A citação dos confinantes da área usucapienda, por via postal, por oficial de justiça ou edital, conforme qualificações apontadas, nos termos dos artigos 242, § 3º do art. 246 e art. 256 do NCPC.
7. A citação, por edital, nos termos do Inciso nos termos do art. 256 e art. 259, inciso I, do CPC, para que terceiros, interessados, incertos e desconhecidos possam ter ciência e eventualmente contestar o feito;
8. Que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, para fins de conceder, de forma individualizada, o domínio do imóvel em sua fração, oficiando-se o competente Cartório de Registro de Imóveis para realizar a abertura da nova matrícula;

Requer-se ainda que, na eventualidade de alguma contestação, a oitiva de depoimento pessoal do contestante, sob pena de confissão; condenando o mesmo ao pagamento das custas processuais, verbas honorárias, sucumbenciais e demais cominações legais; nos termos do art. 85, §2º e §3º, e seus respectivos incisos.

XI - DO VALOR DA CAUSA

REQUER-SE, por fim, a emenda da inicial para que, para os efeitos legais de custas e alçada, se atribua à causa a fração proporcional de 18,27% do valor estimado de mercado do imóvel, no valor de R\$ 802.472,41 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Santo André, 06 de outubro de 2023.

JAMES ARRUDA
OAB/SP 470.815

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00

fls. 500

NÃO PREENCHER

EDUARDO SANTOJA PITOL

natural de SANTO ANDRÉ

NOME DO EMPRESÁRIO
BRASILEIRA

MASCULINO

NACIONALIDADE

SEXO

SOLTEIRO(A)

ESTADO CIVIL

REGIME DE BENS

Emancipado por _____

filho de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL

MARIA SALVINA IRMÃ PITOL

nascido em 07/06/1976

profissão COMERCIANTE

CPF **01** 16357575844

identidade 237326358 - SSP - SP

residente RUA ADELINO FONTOURA

117

JARDIM SILVANA

COMPLEMENTO

BAIRRO

09120-610

SANTO ANDRE

PB

CEP

MUNICÍPIO

UF

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outro requerimento de empresário registrado, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

1 - CONSTITUIÇÃO

7 - Transferência de Sede para outra UF.

2 - Abertura de Filial

8 - Cancelamento de Filial

3 - Inscr. de Transf. de Sede de Outra UF

9 - Cancelamento de SEDE

4 - Abertura de Filial em Outra UF

5 - Alteração de Dados da Sede

0 - Proteção de Nome Empresarial

6 - Alteração de dados da Filial

03 E. SANTOJA PITOL - ME

NOME EMPRESARIAL

04

35116854765

HIRE DA SEDE

05

NIRE DA FILIAL (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)

06

PRAÇA: PADRE CHAMPAGNAT

03

07

VILA MATIAS

ENDEREÇO DA SEDE

COMPLEMENTO

BAIRRO

08

11015-440

SANTOS

SP

CEP

MUNICÍPIO

UF

09

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

CAPITAL OU DESTAQUE DO CAPITAL, POR EXTENSO

INÍCIO DAS ATIVIDADES

CNPJ - BÁSICO

10

OBJETO(ATIVIDADE ECONÔMICA)

11 1

1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - ENQUADRAMENTO EPP

12

03.451.881/0001-55

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13

14

15

16

17

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

18

DATA

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

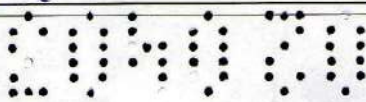
20/03/2003

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)

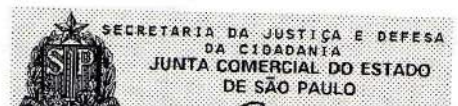
E. Santoja Pitol me



000023707491



AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 61.993/03-7
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL



Este documento é copia do original, assinado digitalmente pelo usuário em 20/03/2003 às 12:35:00, sob o número WWSINIE29703362968. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020932-99.2023.8.26.0554 e código EWRVYCFEG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.451.881/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1999
NOME EMPRESARIAL E. SANTOJA PITOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC PADRE CHAMPAGNAT	NÚMERO 03	COMPLEMENTO *****
CEP 11.015-440	BAIRRO/DISTRITO VILA MATIAS	MUNICÍPIO SANTOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **12:19:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSE FERREIRA DA SILVA, em 22/09/2023 às 12:19:22, sob o número WWSNE23708362968. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código XMKWgCgC.

Documento de Arrecadação do Simples Nacional



CNPJ: **03.451.881/0001-55** Razão Social: **E. SANTOJA PITOL**

Período de Apuração: **Agosto/2023** Data de Vencimento: **20/09/2023** Número do Documento: **07.20.23262.9265144-9**

Observações:

Pagar este documento até: **20/09/2023**

Valor Total do Documento: **2.174,96**

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 08/2023	137,61			137,61
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 08/2023	87,57			87,57
1004	COTINS - SIMPLES NACIONAL 08/2023	318,77			318,77
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 08/2023	69,05			69,05
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 08/2023	1.050,90			1.050,90
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL SP - 08/2023	511,06			511,06
Totais		2.174,96			2.174,96

PAG 20/09/23
BRADFSCO

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85810000021 8 74960328232 3 63072023262 7 92651449369 1

CNPJ: 03.451.881/0001-55
Número: 07.20.23262.9265144-9
Pagar até: 20/09/2023
Valor: 2.174,96

Pague com o PIS

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10201932-89.2023.8.26.0554 e código Y66WY616C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.139.372/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1976
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	---------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2022
--------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2023** às **14:20:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Extrato do Simples Nacional

Gerado em 22/09/2023 16:09:02
 Apurado em 19/09/2023 09:26:03
 Apuração Original
 PGDAS-D 2018 Versão 2.2.20

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 03.451.881	Nome Empresarial: E. SANTOJA PITOL
Data de Abertura: 04/10/1999	Regime de Apuração: Competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim	

2) Informações da Apuração 03451881202308001

Período de Apuração (PA): 08/2023

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	40.010,00	0,00	40.010,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	426.955,22	0,00	426.955,22
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	283.237,02	0,00	283.237,02
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	451.558,20	0,00	451.558,20
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2022	39.470,00	02/2022	37.669,00	03/2022	39.781,00	04/2022	37.498,00
05/2022	37.822,00	06/2022	40.602,00	07/2022	34.988,00	08/2022	37.984,00
09/2022	39.625,00	10/2022	23.788,00	11/2022	36.320,20	12/2022	46.011,00
01/2023	38.544,00	02/2023	23.562,00	03/2023	28.696,02	04/2023	35.267,00
05/2023	42.398,00	06/2023	39.374,00	07/2023	35.386,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00
05/2022	0,00	06/2022	0,00	07/2022	0,00	08/2022	0,00
09/2022	0,00	10/2022	0,00	11/2022	0,00	12/2022	0,00
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 03.451.881/0001-55	
Município: SANTOS	UF: SP
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por E. SANTOJA PITOL em 22/09/2023 às 16:09:02, sob o número WWSNE22709362068. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código WWSNE22709362068.

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R\$ 24.394,00

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
83,90	53,39	194,35	42,10	640,73	511,06	0,00	0,00	1.525,53

Parcela 1: R\$ 24.394,00

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R\$ 15.616,00

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
53,71	34,18	124,42	26,95	410,17	0,00	0,00	0,00	649,43

Parcela 1: R\$ 15.616,00

Substituição tributária de: ICMS.

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 40.010,00

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
137,61	87,57	318,77	69,05	1.050,90	511,06	0,00	0,00	2.174,96

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
137,61	87,57	318,77	69,05	1.050,90	511,06	0,00	0,00	2.174,96

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
137,61	87,57	318,77	69,05	1.050,90	511,06	0,00	0,00	2.174,96

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
137,61	87,57	318,77	69,05	1.050,90	511,06	0,00	0,00	2.174,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHIRLEY HESNER RODRIGUES, subscritor, sob o número de inscrição de CPF nº 022.243.881-12, inscrita no CNPJ nº 08.826.055/0001-90, em 22/03/2023 às 12:55:59, sob o número WWSNLE22708362968. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código WWSNLE22708362968.

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 03451881202308001

Número: 07202326292651449			Data de Vencimento: 20/09/2023		Data limite para acolhimento: 20/09/2023		
IRPJ	137,61	CSLL	87,57	COFINS	318,77	PIS/PASEP	69,05
INSS/PPP	1.050,90	ICMS	511,06	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	2.174,96	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	2.174,96

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	137,61	União
CSLL	87,57	União
COFINS	318,77	União
PIS	69,05	União
INSS/PPP	1.050,90	União
ICMS	511,06	SP

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago
20/09/2023	237/2312	2.174,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSE FERREIRA DA TRIBUNAL ELETRONICA de São Paulo, sob o número WWSNE2270362968. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código WWSNE2270362968.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE VALOR VENAL
CERTIDÃO Nº 5130343
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000122Coe39091200

CERTIFICA QUE O IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 23.135.060, DE PROPRIEDADE DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, CONSTITUÍDO PELO LOTE DA QUADRA LOTEAMENTO BR CASSAQUERA SITUADO A AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES, 2105 SANTO ANDRÉ 09120-000 FOI AVALIADO PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

DADOS DO IMÓVEL		
ÁREA TERRENO	26.000,00	
ÁREA CONSTRUÇÃO	137,00	
	FMP	MOEDA
VALOR VENAL TERRENO	2.149.698,64	10.872.745,81
VALOR VENAL PRÉDIO	21.351,85	107.993,38
VALOR VENAL TOTAL	2.171.050,49	10.980.739,18

FMP EM 2023 = R\$ 5,0578

SANTO ANDRÉ, 22 DE SETEMBRO DE 2023

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 12:38:57



Nos José Antonio Sontaja Pitol
 portador do RG 4.919.944. SSP/SP
 e CPF 479.776.558.53 casado
 com Maria Salvina Lima
 Pitol portadora RG 6.520.169-3
 e de CPF 022-512-680-930-808/30
 declaramos que não possuímos
 filhos em comum e não opomos
 a ação movida por
 Eduardo Sontaja Pitol
 nada tendo mais a declarar
 de ser o caso

7 TAB. NOTAS
SANTO ANDRÉ

25/09/2023 José Antonio S. Pitol
 Assinatura Maria S. Lima Pitol
 Maria Salvina Lima Pitol



TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
 Praça do Carmo, 58 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09010-000 Fone: (11) 4438-7544 (11) 4438-7422
 (11) 4438-7732 - www.tabeliaoosantoandre.com.br - atendimento@tabeliaoosantoandre.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s)
 firma(s) de JOSÉ ANTONIO SONTAJA PITOL - 400134.
 Dou fé. Santo André-SP, 25 de Setembro de 2023.
 Em testê
 DANIELE DOS SANTOS PORFIRIO
 Custas: R\$ 7,97. Selos: 510932AA0418871
 Segurança: 9200b5b4a3bb4a8da1161f1db4ac8c95

Daniele dos Santos Porfírio
 ESCRIVENTE

7 TAB. NOTAS
SANTO ANDRÉ

TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ



TABELA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

Praca do Carmo, 58 - Centro - Santo André-SP - CEP: 09016-000 - Fone: (11) 4038-7544 (11) 4038-7422
(11) 4038-7732 - www.tabela.com.br - atendimento@tabela.com.br

Reconheço por semelhança o valor econômico a(s) firma(s) de **MARIA SALVINA CRIMA PITOL - 400133**.
Dou fé. Santo André-SP, 15 de setembro de 2023.
Em teste da verdade. P: 25
DANIELE DOS SANTOS PORFÍRIO
Custas: R\$ 7,17. Série(s): S10932A40418873
Segurança: 3606ca3683a451c8363e429ab73ef2e

Daniele dos Santos Porfírio
ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8500-1

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR



Maria Salvina da Silva Pitel

11702-00002

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.520.169-3 26/OUT/2013

MARIA SALVINA IRMÃ PITOL

FRANCISCO J DA SILVA

E MARIA S DA CRUZ

JARDIM -CE 28/JAN/1945

SANTO ANDRÉ-SP

SANTO ANDRÉ

CC:LV.B076/FLS.227 /N.022512

680930808/30

199 Delegado Divisandete

Polícia Judiciária do Estado de São Paulo

LEI Nº 7.110 DE 2008/08

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
VOLUME 65.349
ZULMIRA BICAS FERNANDES
Oficial Maior

JOSE ANTONIO BOTAS E ANEXOS
Escritor CIRCUNSCRIÇÃO
Lº 341
P. 260
Lócio da Cunha Vianna
OFICIAL
Rua Maria Spínola Vianna
SANTO ANDRÉ - SP

ESCRITURA PÚBLICA DE CONVENÇÃO COM PACTO ANTE-NUPCIAL, como adiante se declara. =

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos vinte e quatro (24) de JULHO de mil novecentos e oitenta e quatro - (1.984), nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, escrevente habilitada e o Escrivão, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, ANTON Digo, outorgados, JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, RG. 4.919.944-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, industrial, titular do CIG. 479.776.558-53, residente e domiciliado à Avenida Valentim Magalhães, nº 2.015, Vila Guaraciaba, nesta cidade; e, MARIA SALVINA IRMÃ, RG. 6.520.169 - SSP/SP, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada no endereço supra citado. Os presentes reconhecidos pelos próprios de mim e do Escrivão, pelos documentos apresentados. Então por eles -- foi dito que, pretendendo contrair matrimônio e como é de suas vontades, usando das atribuições que lhes é conferida pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 256, estabelecer o regime de bens que adotarão na vigência do seu casamento, vem pela presente e melhor forma de direito, pactuar o regime de bens que desejam, o qual em vista de convenção já existente entre os mesmos, de suas livres e espontâneas vontades, sem induzimento algum, é o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, comunicando-se assim os bens presentes e futuros e os que houverem por doação e sucessão. - A presente escritura é feita em obediência ao que determina o Artigo 195, nº VII, alterado pela Lei 6.515 de 26-12-1.977 (Lei do Divórcio) em vigor. - Assim -- disseram e pediram este instrumento, que sendo lido, acharam -- conforme, aceitaram, outorgaram e ora assinam, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas para este ato, nos termos do Provimento nº 19/80 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, (a) Ivo Kaspers, - Escrevente habilitado, que a escrevi. -- Eu, -- (a.a) José Antonio Botas, - Escrivão, que a subscrevi e dou fé. -- (a.a.) JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL -- MARIA SALVINA IRMÃ. = Devidamente selada = N A D A M A I S. = Traslada na data supra. = Eu, *Ivo Kaspers*; Escrivão, *José Antonio Botas*, confere, subscrevo e -- assino em público e raso. -

EM TESTE DA VERDADE

Ivo Kaspers
José Antonio Botas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL e MARIA SALVINA IRMA, assinado digitalmente por IVO KASPERS e JOSÉ ANTONIO BOTAS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código 9WK47EJ4K6. fls. 669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Bol. Lucia Regina de Mello *Maria Helena Melo Madella*
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais Oficial Substituta

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, no livro 34076 de registros de casamentos, de fls. 277, sob número 22502, verificou constar que no dia seis de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, foi realizado o casamento de José Antonio Santoja Pitol com Maria Salvina irmã, contraído perante o Of. Juiz de Casamento Francisco Cardoso Franco e as testemunhas que constam no termo.

Ele nascido em Utinga, desta Comarca, no dia cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta (03/08-1950), profissão industrial, residente e domiciliado neste distrito, filho de Luiz D Apollio Pitol e de Dolores Santoja Pitol.

Ela nascida em Jardim, DE, no dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco (25/01-1945), profissão doméstica, residente e domiciliada neste distrito, filha de Francisco J. de Silva e de Maria B. de Cruz e única pessoa assessor: Maria Salvina irmã Pitol.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigos 180, números 1, 2, 4 e 5.

O regime adotado é o de Complete Comunhão, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada nas notas do 12 Ofício desta Comarca, livro 341, fls. 260.

Observações: Nada consta.
O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 28 de junho de 2007.

1º SUBD
5º ANDRÉ



Custódio Moran
Escrivente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
1º Sub - Sede - Santo André - SP
Bol. Lucia Regina de Mello - Oficial
Maria Helena M. Madella-Oficial Substituta
ESCREVENTES
Custódio Moran - Argeo Stocco
Pedro Fracarola - João Parra Viudes
Luiz Alberto Righetti Campanha
Andréa Melo Madella Yaginuma
Marcelo Anselmo

Recontei as firmas supra de
Custódio Moran e dou fé.
12 Subdistrito de Santo André, 28 de junho de 2007.
Escritor(a) _____ da verdade.

- () Custódio Moran
- () Marcelo Anselmo
- () Pedro Fracarola
- () João Parra Viudes
- () Argeo Stocco
- () Luiz Alberto R. Campanha
- () Andréa M. Madella Yaginuma

Válida somente com o selo de autenticidade
Digitado por: 44 PRLA

CERTIMOS

Deets	R\$ 19,84
Trib. Just. R\$	0,00
Prev. R\$	3,19
Est. Desc	R\$ 0,00
Estado	R\$ 0,47
Fundo	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19,68



registro

ficha

3.779

01

Santo André, 29 de maio de 1986

Por escritura pública de Fato Antenupcial de 24 de Julho de 1984, do 1º Cartório de Notas Local, Lv. 341 - Fls. 260, entre os requerentes: - JOSE ANTONIO SANTOJA PITEL, RG 4.919.944, brasileiro, solteiro, maior, industrial, CID 479.276.558/53, residente e domiciliado na Avenida Valentim Magalhães nº 2015, nesta cidade, e MARIA SALVINA IOMÁ, RG 6.520.169, brasileira, divorciada, do lar, residente e domicilia da na Avenida Valentim Magalhães nº 2015, convencionaram -- que o regime de bens a vigorar entre eles após a realização do seu Casamento seja o de Comunhão Universal de Bens, tanto para os bens que cada um possui, como os que vierem a -- possuir posteriormente. Os requerentes exibiram sua Certificação de Casamento que foi celebrado em 06 de outubro de 1984 e a Certidão expedida na mesma data sob nº 22.512, fls. 277 livro B-76, pelo Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Santo André, sendo que ela passou a assinar-se MARIA-SALVINA IOMÁ PITEL.

REGISTRADO POR

LEUCI DA CUNHA VIANA OFICIAL

CR.

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SANTO ANDRÉ - SP	
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei 6015 de 31/12/1973 Santo André, 30 / 05 / 1986 <i>[Assinatura]</i>	Emol. 3,30
	Estado 0,89
	TASJ 0,66
	Total 4,85
	Selas pagas por verba

2º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - STO ANDRÉ - S. PAULO
 Ligia M. V. Gomes Lima
 OFICIAL REGISTRO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00015216297

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
PIRÂMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202186431	16/11/1976	21/11/2023 14:08:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/11/1976	48.139.372/0001-20	

CAPITAL
Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV VALENTIM MAGALHAES	NÚMERO: 2015	
BAIRRO: VILA GUARACIABA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09000-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO (TIJOLOS, LAJOTAS, LADRILHOS, CANOS, MANILHAS, ETC.) INCLUSIVE-DE MARMORITE E GRANITINA EXCLUSIVE-ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CIMENTO ARMADO(COD.10.51)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIA SILVINA IRMA PITOL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 680.930.808-30, RG/RNE: 6520169, RESIDENTE À RUA ADELINO FONTOURA, 177, JD. SILVANA, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00
SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 124.451.708-93, RG/RNE: 8517469, RESIDENTE À RUA CATENDE, 85, VILA PROGRESSO, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00

DECLARADA., CPF: 479.776.558-53, RG/RNE: 4919944-4 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CAPRA, 233, APTO 62, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 331.256.608-82, RG/RNE: 4893505-0 - SP, RESIDENTE À RUA CATENDE, 85, VILA PROGRESSO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09120-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DE ACORDO COM O ARTIGO 1052, DA LEI 10.406/2002 (NOVO CODIGO CIVIL), E LEI 13.874/2019, A SOCIEDADE SERA COMPOSTA APENAS POR UM UNICO SOCIO, FICANDO ASSIM UNIPESSOAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 482.601/22-0 SESSÃO: 22/09/2022

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, CPF 479.776.558-53, RAÇA/COR: BRANCA, COM ENDEREÇO À RUA PADRE CAPRA, 223, APTO 62, VILA ASSUNCAO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-060.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202186431
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/11/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225137760, terça-feira, 21 de novembro de 2023 às 14:08:09.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe - Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Elisena Ribeiro de Sylos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos,

Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41.

EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião.

É o relatório.

DECIDO.

Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente.

Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161).

A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório.

Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20).

No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114).

São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6).

Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127.

O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento.

Para prosseguimento do feito:

- (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição;
- (b) promova a inclusão de ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela;
- (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última;
- (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria);

Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ministério Público.

No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição.

Int.

Santo André, 21 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0989/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
James Fernando Marques de Arruda (OAB 470815/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cōnjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cōnjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cōnjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprove o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int."

Santo André, 22 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0989/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2023. Considera-se a data de publicação em 24/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
James Fernando Marques de Arruda (OAB 470815/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprove o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int."

Santo André, 23 de novembro de 2023.

Processo: 1024742-59.2023.8.26.0554

EDUARDO SANTOJA PITOL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em atenção à r. decisão de folhas 165/167, esclarecer e requerer o que segue:

1. DA POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO:

Os atos de posse sobre o imóvel usucapiendo se deram em conjunto, o Requerente e seu pai; posteriormente, o pai se distanciou da administração e direção da empresa, a posse e a antiga fábrica de blocos ficaram sob a responsabilidade e controle exclusivo do Requerente; deste modo a posse mansa, pacífica e ininterrupta, passou a ser exercida exclusivamente pelo Requerente; apensa somando-se o tempo de posse anterior.

2. DA INCLUSÃO DOS GENITORES DO REQUERENTE NO POLO PASSIVO:

Os genitores do Requerente, juntaram, declaração de próprio punho informando terem conhecimento da ação e manifestando expressamente que não se opõem à pretensão do Requerente, conforme, documento de fls. 156/157.

Não obstante, em atenção à em atenção à r. decisão de fl. 133; em sede de Emenda à Inicial, à fl. 143, foi requerido que o pai, figurasse no polo passivo da demanda. Também, em atenção à decisão (fl. 166) determinou-se à secretaria que fossem incluídos no polo passivo os genitores do Requerente:

JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161).

3. DA INCLUSÃO DA ESPOSA DO REQUERENTE NO POLO ATIVO:

Quanto à esposa do Requerente figurar no polo ativo, à fl. 21, fora juntada certidão de casamento, demonstrando que realizaram núpcias em 2017, no regime de comunhão parcial de bens, impondo-se a incomunicabilidade do direito de posse sobre o bem usucapiendo; desta feita, não se consideram aquestos conjugais e pois não se comunicam, os bens cuja aquisição tem por título uma causa anterior ao casamento; conforme pacífico posicionamento já firmado pelos tribunais, como se pode atestar pelo seguinte julgado:

INCOMUNICABILIDADE. BEM IMÓVEL. PROMESSA. COMPRA E VENDA. ANTERIORIDADE. MATRIMÔNIO.
A espécie versa sobre a comunicabilidade ou não de bem imóvel adquirido antes do matrimônio por um dos cônjuges já falecido, mas somente levado a registro na constância do casamento realizado sob o regime de comunhão parcial de bens. Assim, aplica-se o art. 272 do CC/1916 - que corresponde ao art. 1.661 do CC/2002 - uma vez que a aquisição do imóvel tem por título causa anterior ao casamento, restando assim incomunicável. A promessa de compra e venda é suficiente, no caso, para servir de base ou fundamento para a aquisição da propriedade. O momento da aquisição, o fator temporal, é que é relevante para a solução da controvérsia. REsp 707.092-DF, **Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 28/6/2005.**

USUCAPIÃO FAMILIAR. Indeferimento da petição inicial. Apelo da autora. Não preenchimento dos requisitos do art. 1.240-A do CC verificado de plano. Imóvel usucapiendo que possui área superior a 250m². Imóvel adquirido apenas em nome do réu antes do casamento pelo regime da comunhão parcial de bens com a autora. União estável anterior ao casamento e prova de esforço comum na aquisição que devem ser objeto de ação própria. Ação de usucapião familiar que pressupõe a existência de prova pré-constituída da cotitularidade. Lapso temporal da usucapião ordinária não preenchido desde o abandono do lar conjugal pelo réu. Extinção mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10130765220188260161 SP 1013076-52.2018.8.26.0161, Relator: Mary Grün, Data de Julgamento: 26/11/2019, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/11/**2019**)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL REJEITADA - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO - **MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE** - **AQUISIÇÃO COM CAUSA ANTERIOR AO CASAMENTO - BEM INCOMUNICÁVEL**- DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - EXCLUSÃO DA PARTILHA - POSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO. 1. Interposto o recurso de apelação dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 1.003, do Código de Processo Civil, não há como aponta-lo serôdio. 2. **No regime de comunhão parcial, os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento não se comunicam**. 3. **Não há que se falar em partilha de bens imóveis adquiridos por usucapião, quando preenchidos os requisitos para esta forma de aquisição originária de propriedade antes da celebração do casamento**. 4. Não se pode falar na presença da litigância de má-fé, se não

houve comprovação da presença de alguma das figuras descritas no art. 80, do Código de Processo Civil.

(TJ-MG - AC: 50016023520208130637, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 24/04/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especial, Data de Publicação: 25/04/**2023**)

Não obstante, se requer, nesta oportunidade, a juntada da procuração da esposa do Requerente, em favor do patrono; bem como declaração, com firma reconhecida, de que tem conhecimento da ação e de seu objeto; que, por se tratar de bem particular, exclusivo do Requerente, o bem não se comunica com os demais bens comuns do casal; bem como, que não tem interesse não ação e não se opõe à pretensão do Requerente.

4. DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXAS DE CITAÇÃO POSTAL:

Requer-se a juntadas do comprovante de recolhimento das custas iniciais e cinco taxas de citação postal

Termos nos quais,

Pede deferimento.

Santo André, 13 de dezembro de 2023.

JAMES ARRUDA
OAB/SP 470.815

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Eu,

EDUARDO SANTOJA PITOL, portador(a) do RG 23732635 e CPF 163.575.758-44, brasileiro, administrador, casado;

ANDRÉIA MARQUES PITOL, portadora do RG 27907775-0 e do CPF 192.446.518-31, Brasileira, corretora de seguros, casada;

Referente ao imóvel domiciliado à Av Valentim Magalhaes, 2.415 atual antigo 2.015. Vila Guaraciaba, CEP 09.120-410, Santo André/SP.

Nomeia e constitui como advogado JAMES ARRUDA

OAB/SP nº 470815, com escritório na Avenida Mico Leão-Dourado, 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134-650, Santo André/SP endereço eletrônico contato@jamesarruda.com; james.arruda@hotmail.com.

PODERES

Para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, grau e Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, inclusive a renunciar a direitos hereditários, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de guias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santo André/SP, 14 setembro, 2023



EDUARDO SANTOJA PITOL
CPF: 163.575.758-44 RG 23732635 SSP/SP



ANDRÉIA MARQUES PITOL

CPF 192.446.518-31 RG 27.907.775-0 SSP-SP

contato@jamesarruda.com / james.arruda@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ARRUDA em 14/09/2023 às 12:43:33, sob o número WWSINE22704396362. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10207932-23.2023.8.26.0554 e código P10049316Cs.

DECLARAÇÃO

Eu, ANDREIA MARQUES PITOL, portadora do RG 27907775-0 e do CPF 192.446.518-31, Casada com EDUARDO SANTOJA PITOL no regime de comunhão parcial de bens na data de 07/07/2017, declaro que o imóvel objeto de ação de usucapião, é bem particular, não se comunicando com os bens comuns do casal.

Desta Forma, Declaro que não possuo interesse na presente ação movida por Eduardo Santoja Pitol, nada tendo mais a declarar.

Sem mais,

2ª TAB. NOTAS DE SANTO ANDRÉ

Andreia Marques Pitol
ANDREIA MARQUES PITOL

TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Praça do Carmo, 58 - Centro - Santo André-SP - CEP: 09194-420 - Fone: (11) 4628-7344 - (11) 4628-7422
(11) 4628-7722 - www.tabeliao.com.br - atendimento@tabeliao.com.br

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s) de: ANDREIA MARQUES PITOL - 486370. Dou fé, Santo André-SP, 13 de dezembro de 2023.
Em este _____ da verdade. P: 115

R/SANGELA CALIXTO DA SILVA
Custas: R\$ 7,97. Selos: S10932AA0420129
Segurança: c1463a1317834a139a7649c263d

2ª TAB. NOTAS DE SANTO ANDRÉ
SANGELA CALIXTO DA SILVA
S10932AA0420129

Santo André, 13 de Dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANGELA CALIXTO DA SILVA em 13/12/2023 às 14:33, sob o número WWSINE28704396362. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020792-89.2023.8.26.0554 e código YZKUYQdRfE.



8584000080-9 84720185112-9 30590186819-1 77320231204-6

fls. 678



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Eduardo Santoja Pitol		07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-weight: bold;">04/12/2023</div>		
02 - Endereço Av. Valentim Magalhaes, nº 2.415 (antigo nº 2.015), Vila Guaraciaba, CEP09.120-410, Santo André/SP Sao Paulo SP		08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 8.084,72</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 163.575.758-44	04 - Telefone (11)9914-3482	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">230590186819773</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Santo André, Cód. Foro: 554, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Eduardo Santoja Pitol, Réu: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS		Emissão: 04/12/2023		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco		

230590186819773-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1			
			15 - Nome do Contribuinte Eduardo Santoja Pitol		230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		03 - Data de Vencimento 04/12/2023		06 -	
			16 - Endereço Av. Valentim Magalhaes, nº 2.415 (antigo nº 2.015), Vila Guaraciaba, CEP09.120-410, Santo André/SP Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 163.575.758-44		07 - Referência		09 - Valor da Receita R\$ 8.084,72		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 230590186819773-0001 Emissão: 04/12/2023		17 - Observações Comarca/Foro: Santo André, Cód. Foro: 554, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Eduardo Santoja Pitol, Réu: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS		05 -		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00			
				08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 8.084,72</div>			

8584000080-9 84720185112-9 30590186819-1 77320231204-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Eduardo Santoja Pitol		07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-weight: bold;">04/12/2023</div>		
02 - Endereço Av. Valentim Magalhaes, nº 2.415 (antigo nº 2.015), Vila Guaraciaba, CEP09.120-410, Santo André/SP Sao Paulo SP		08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 8.084,72</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 163.575.758-44	04 - Telefone (11)9914-3482	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">230590186819773</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Santo André, Cód. Foro: 554, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Eduardo Santoja Pitol, Réu: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS		Emissão: 04/12/2023		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código 230590186819773-0001.



Pagamento realizado com sucesso.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Banco:
**033 BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A.**

Agencia:
3297

Convenio:
00336496000900002913

Valor:
R\$ 8.084,72

Numero de Controle DARE:
230590187251227

Codigo de Barras:
**85820000080-5 84720185112-9
30590187251-2 22720231205-9**

Data de Vencimento:
05/12/2023

Data da Transação:
05/12/2023

Hora Transacao:
13:01:51

Autenticacao:
MBB355108E8056E6461A1DD

Canal:
INTERNET BANKING

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, e

autorizado pelo Processo nº 1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

Via Contribuinte

Data da transação:
05/12/2023 13:01:51

Autenticação bancária:
MBB355108E8056E6461A1DD

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023120419412405

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

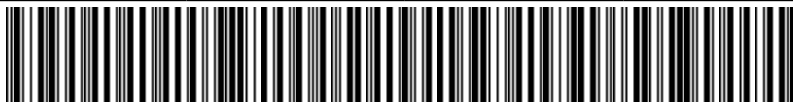
Nome	RG	CPF	CNPJ
EDUARDO SANTOJA PITOL	23.732.635	163.575.758-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1024742-59.2023.8.26	SP	09120410	
Endereço	Código		
Av. Valentim Magalhaes, nº 2.415, Vila Guaraciaba, Sto André	438-3		
Histórico	Valor		
Referente ao recolhimento de 5 (cinco) taxas de citação postal.			156,75
Total			156,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000015 | 567551174008 | 143830001638 | 575758444056



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023120419412405

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

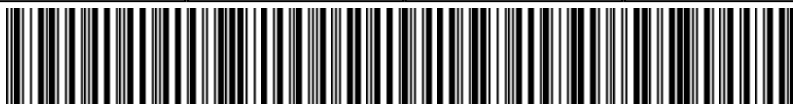
Nome	RG	CPF	CNPJ
EDUARDO SANTOJA PITOL	23.732.635	163.575.758-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1024742-59.2023.8.26	SP	09120410	
Endereço	Código		
Av. Valentim Magalhaes, nº 2.415, Vila Guaraciaba, Sto André	438-3		
Histórico	Valor		
Referente ao recolhimento de 5 (cinco) taxas de citação postal.			156,75
Total			156,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000015 | 567551174008 | 143830001638 | 575758444056



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023120419412405

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

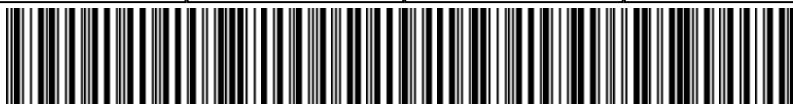
Nome	RG	CPF	CNPJ
EDUARDO SANTOJA PITOL	23.732.635	163.575.758-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1024742-59.2023.8.26	SP	09120410	
Endereço	Código		
Av. Valentim Magalhaes, nº 2.415, Vila Guaraciaba, Sto André	438-3		
Histórico	Valor		
Referente ao recolhimento de 5 (cinco) taxas de citação postal.			156,75
Total			156,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000015 | 567551174008 | 143830001638 | 575758444056



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/12/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.38.05
3554803554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANDRE A LIMA OLIVEIRA

AGENCIA: 3554-8 CONTA: 23.201-7

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86890000001-5 56755117400-8

14383000163-8 57575844405-6

Data do pagamento 05/12/2023

Valor Total 156,75
=====

DOCUMENTO: 120501

AUTENTICACAO SISBB:

4.1EF.39A.2E2.ACA.C9E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE A LIMA OLIVEIRA, em 05/12/2023 às 12:33:12, sob o número WWSNE23704366360. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020087-29.2023.8.26.0554 e código FIKWY6HKG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver dado cumprimento à r. decisão de fls. 165/167, alterando o valor da causa no sistema SAJ, incluindo no polo passivo **OSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL** e sua cōnjuge **MARIA SALVINA IRMÃ PITOL**, e incluindo no polo ativo **ANDREIA MARQUES PITOL**. Nada Mais. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Eu, ____, Rosimeire Dimov Campos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSIMEIRE DIMOV CAMPOS, Escrevente Técnico Judiciário, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 99600000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
 Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIFICA-SE que em 31/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclui-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 31 de janeiro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIFICA-SE que em 31/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cōnjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cōnjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprove o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 31 de janeiro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n.º: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIFICA-SE que em 31/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cónyuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cónyuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 31 de janeiro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
 Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIFICA-SE que em 31/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado

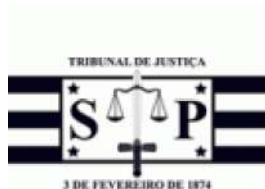


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 31 de janeiro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Santo André, 31 de janeiro de 2024.

Eu, ____, Rosimeire Dimov Campos, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

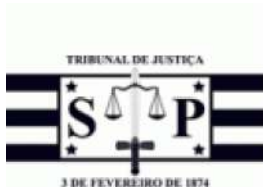
Processo Digital n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inutilizei a guia DARE **2305901872512270001** (fl. 177) no cadastro destes autos. Nada Mais. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Eu, ____, Iliane Rodrigues Rego Brasil, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Iliane Rodrigues Rego Brasil, Coordenador, em 31/01/2024 às 12:33, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 999999999999.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Caballero, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - USUCAPIÃO - REGISTROS PÚBLICOS - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**

Destinatário:
 Luiz Geraldo Isoldi de Sylos
 Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros, 400, Apto 122, Vila Suzana
 São Paulo-SP
 CEP 05641-010

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria, **e seu cônjuge, se casado for, seus herdeiros/sucedores, CITADO(A)(S) na qualidade de** Confrontante de Fato do imóvel usucapiendo, de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Rosimeire Dimov Campos - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Caballero, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - USUCAPIÃO - REGISTROS PÚBLICOS - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**

Destinatário(a):
 Elisena Ribeiro de Sylos
 Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros, 400, Apto 122, Vila Suzana
 São Paulo-SP
 CEP 05641-010

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria, **e seu cônjuge, se casado for, seus herdeiros/successores, CITADO(A)(S) na qualidade de** Confrontante de Fato do imóvel usucapiendo, de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Rosimeire Dimov Campos - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI SA NEZARE DE SAUZAS, FERRER IBRAHIM NEZARE DE SAUZAS, em 19/04/2024 às 12:33, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 24000006.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ
 FORO DE SANTO ANDRÉ
 5ª VARA CÍVEL
 Rua José Caballero, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - USUCAPIÃO - REGISTROS PÚBLICOS - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**

Destinatário:
 Jose Antonio Santoja Pitol
 Rua Padre Capra, 233, Apto. 62, Vila Assuncao
 Santo André-SP
 CEP 09030-060

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria, **e seu cônjuge, se casado for, seus herdeiros/sucedores, CITADO(A)(S) na qualidade de** Requerido do imóvel usucapiendo, de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Rosimeire Dimov Campos - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI SA NEZARE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 01040404.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI SA NEZARE DE OLIVEIRA em 19/04/2024 às 12:33, sob o número WSNE24701364762 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 01040404.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Caballero, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - USUCAPIÃO - REGISTROS PÚBLICOS - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**

Destinatário:
 Alex Jose da Silva
 Av. Valentim Magalhaes, S/Nº, Lote 10 da Quadra "A", Condominio Maracana
 Santo André-SP
 CEP 09120-410

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria, **e seu cônjuge, se casado for, seus herdeiros/successores, CITADO(A)(S) na qualidade de** Confrontante de Fato do imóvel usucapiendo, de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Rosimeire Dimov Campos - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Caballero, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - USUCAPIÃO - REGISTROS PÚBLICOS - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**

Destinatário(a):
 Maria Salvina Irma Pitol
 Rua Padre Capra, 233, Apto. 62, Vila Assuncao
 Santo André-SP
 CEP 09030-060

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria, **e seu cônjuge, se casado for, seus herdeiros/successores, CITADO(A)(S) na qualidade de** Cônjuge do imóvel usucapiendo, de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Rosimeire Dimov Campos - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento eletrônico é copiado do original, e sua autenticidade é atestada pelo sistema de registro eletrônico em 19/04/2024 às 12:33, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 4500670246.

5ª Vara Cível – Comarca de Santo André
Processo nº 1024742-59.2023.8.26.0554

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Trata-se de ação de usucapião de imóveis especificados e cuja regularidade do parcelamento do solo restou evidenciada, não havendo notícias de restrições administrativas ou ambientais.

Pelo que consta dos autos até o momento, os sujeitos processuais são pessoas maiores, sem qualquer informação de incapacidade.

Assim, com fulcro na Resolução nº. 1.167/19 PGJ/CGMP/CPJ e na Recomendação nº 34 CNMP, de 28 de abril de 2016, as quais dispõem sobre a racionalização da intervenção do *Parquet* no Processo Civil, declino de intervir no presente feito como fiscal da ordem jurídica por não vislumbrar, até então, qualquer hipótese que justifique a atuação fiscalizatória protetiva do órgão do Ministério Público.

Sem prejuízo, é certo que o declínio de intervenção poderá ser afastado por qualquer membro da instituição, a qualquer tempo, se verificada causa superveniente de atuação, nos termos do artigo 178 do CPC e do art. 129 da CFRB.

Santo André, 31 de janeiro de 2024.

BÁRBARA DOS SANTOS LOPES
Promotora de Justiça Substituta
(assinatura digital)

MARCELA SANTANA SAKAIRI
Analista Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**

Foro: **Foro de Santo André**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **31/01/2024 18:25**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Santo André, 31 de Janeiro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA COMde Santo André

Foro de Santo André

5ª Vara Cível

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV640442325BR**. Nada Mais. Santo André, 01 de fevereiro de 2024.

Este documento foi copiado para o processo 1024742-59.2023.8.26.0554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código WU640442325BR.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Santo André

Foro de Santo André

5ª Vara Cível

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV640442334BR**. Nada Mais. Santo André, 01 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA COMde Santo André

Foro de Santo André

5ª Vara Cível

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

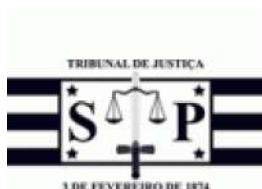
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

C E R T I D ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV640442351BR**. Nada Mais. Santo André, 01 de fevereiro de 2024.

Este documento foi copiado para o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 em 01/02/2024 às 12:33, sob o número WSN24701364762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código WU00000000.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Santo André

Foro de Santo André

5ª Vara Cível

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV640442365BR**. Nada Mais. Santo André, 01 de fevereiro de 2024.



Digital


05/02/2024
LOTE: 176565



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
 Maria Salvina Irma Pitol
 Rua Padre Capra, 233, Apto. 62, Vila Assuncao
 Santo Andre, SP
 09030-060

AR640442379JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

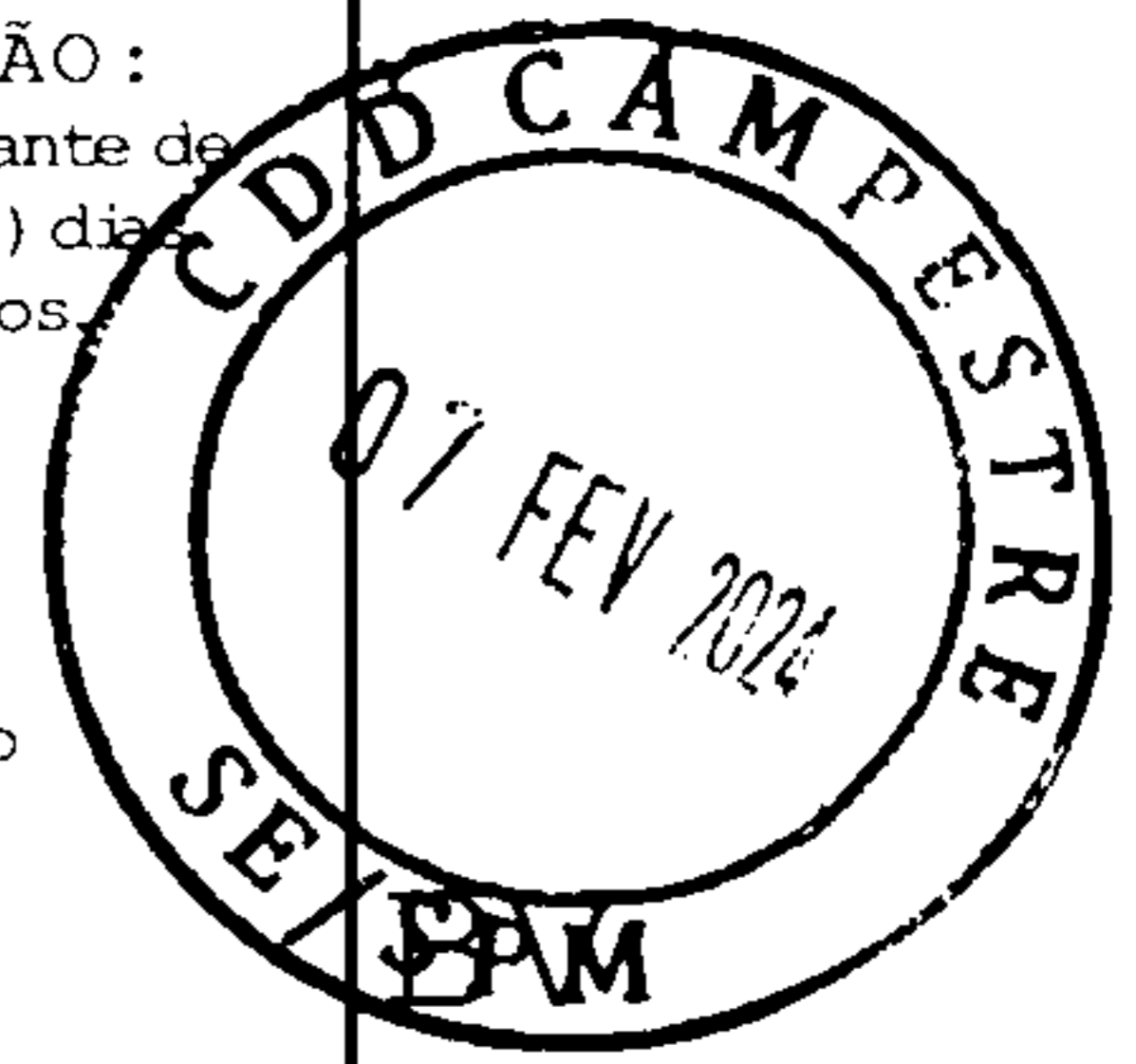
1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR *DUSE SIMON*

DATA DE ENTREGA *07/02/2024*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE *3.888.622*

Shannon



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

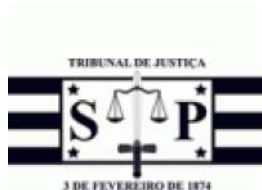
Processo n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região
Destinatário do Ato: UNIÃO FEDERAL - PRU

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 14/02/2024.

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 11/02/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 14/02/2024.

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 11/02/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
 Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
 Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 14/02/2024.

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 11/02/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 14/02/2024.

Teor do ato: Vistos, Fls. 136/147 e 148/161. Recebo como emenda. Altere-se o valor da causa para R\$ 808.472,41. EDUARDO SANTOJA PITOL ingressou com ação de usucapião contra LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS e ELISENA RIBEIRO DE SYLOS aduzindo, em síntese, que pretende usucapir 18,27% da área do imóvel de matrícula 49.915 do 2º Registro de Imóveis. Afirmou que seu genitor, José Antonio Pitol vinha exercendo a posse sobre o imóvel desde 1970, estabelecendo a sede de sua empresa Pirâmide Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em 1976. Em 1990 passou a trabalhar com o pai na condução dos negócios, exercendo com ele a posse sobre o bem. A posse data de mais de 50 anos. Pretende a usucapião. É o relatório. DECIDO. Embora o autor afirme que exerce a posse desde 1990 sobre o bem, esclareceu que inicialmente era exercida por seu genitor, depois pela empresa dele e, por fim, pelo autor conjuntamente. Necessário que o genitor e a pessoa jurídica integrem o polo passivo. Como a empresa foi dissolvida, o litisconsórcio deve se dar entre os sócios. Em consulta à Jucesp, contatei que à época da dissolução José Antonio era o único sócio. Assim, inclua-se no polo passivo: JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL vez que casados sob o regime da comunhão universal de bens (fls. 160/161). A certidão de fls. 156 não se presta aos fins pretendidos porque não estavam assistidos por advogado, sendo ainda necessária a formalidade do ato citatório. Ainda que se considere que o autor seja casado no regime da comunhão parcial de bens e que, segundo ele, o requisito temporal da prescrição aquisitiva tenha se dado antes do casamento, a usucapião baseia-se na alegação de somatória de posse, de pai para filho. Assim, a cônjuge ANDREIA MARQUES PITOL deve incluir o polo ativo (fls. 20). No mais, observo que a propriedade, em área maior, foi adjudicada aos requeridos Luiz Geraldo e Elisena que já integram o polo passivo (fls. 114). São confinantes os réus Luiz Geraldo e Elisena, além de ALEX JOSÉ DA SILVA (fls. 6). Quanto aos documentos: certidão de matrícula às fls. 84/114, certidão de áreas e datas às fls. 115, geoprocessamento às fls. 16, levantamento topográfico às fls. 126, memorial descritivo às fls. 127. O autor não faz jus à gratuidade processual. Possui 6 imóveis em sua declaração de Imposto de Renda, além de um automóvel (fls. 48). Não pode ser considerado pobre a ponto de não suportar as custas processuais. Mantenho, pois, o indeferimento. Para prosseguimento do feito: (a) comprove o autor o recolhimento das custas de distribuição; (b) promova a inclusão de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

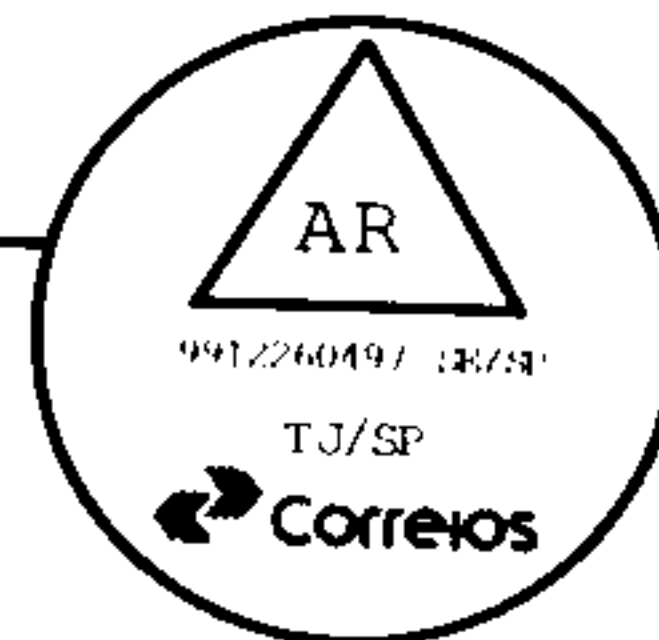
ANDREIA MARQUES PITOL no polo ativo, regularizando a representação processual dela; (c) promova a inclusão de JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL (dados qualificativos às fls. 9 e 143) e sua cônjuge MARIA SALVINA IRMÃ PITOL no polo passivo, indicando os dados qualificativos desta última; (d) comprovar o recolhimento de cinco taxas de citação postal (Luiz Geraldo, Elisena, Alex, José Antonio e Maria); Cumprido, expeçam-se as cartas de citação e a cientificação das Fazendas e do Ministério Público. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Int.

Santo André, (SP), 11/02/2024.



Digital

05/02/2024
LOTE: 176565



DESTINATÁRIO

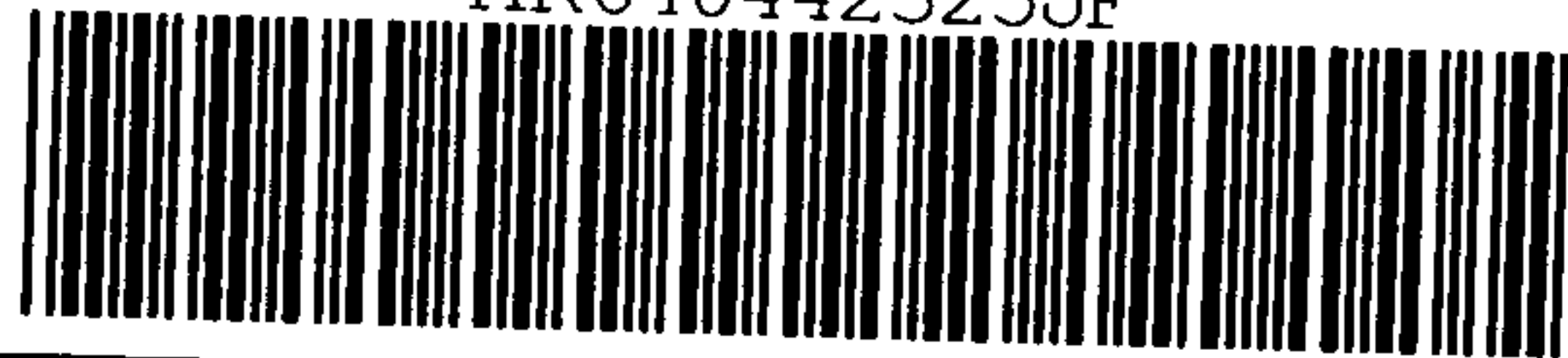
Luiz Gerardo Isoldi de Sylos

Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros, 400, Apto 122,
Vila Suzana

Sao Paulo, SP

05641-010

AR640442325JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luiz Gerardo Isoldi de Sylos

DATA DE ENTREGA

6 / 2 / 24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

320075696

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

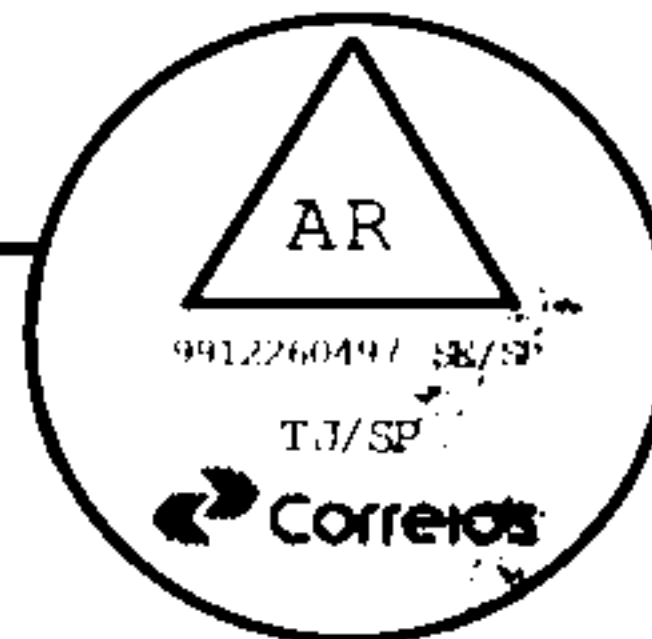
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89279093



Digital

05/02/2024
LOTE: 176565



DESTINATÁRIO

Elisena Ribeiro de Sylos

Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros, 400, Apto 122,
Vila Suzana

Sao Paulo, SP

05641-010

AR640442334JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

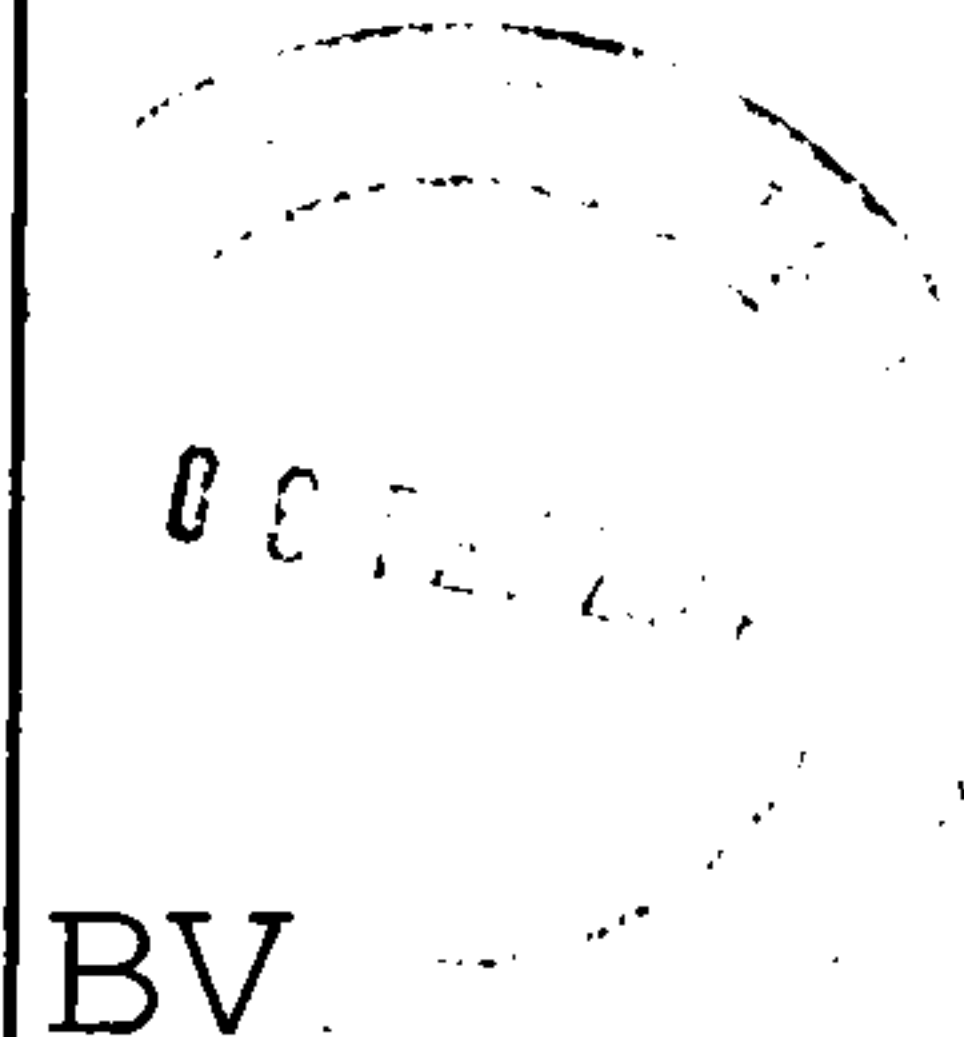
06/274

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

7320075606

CARMB0
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

69279093



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CADASTRO DE IMÓVEL

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 25.011.001

SITUAÇÃO IMÓVEL

SITUAÇÃO	ATIVO	ORIGEM	INICIAL
INSCR. IMOBILIÁRIA	49915-2	TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

ÁREA IMÓVEL

ÁREA TOTAL DO TERRENO	91000.00	ÁREA NON-EDIFICAND	0.00
ÁREA COBERTURA TOTAL	0.00	TESTADA INFLUÊNCIA DE CÓRREGO	0.00

LOTEAMENTO

NOME	SIT CASSAQUERA	QUADRA	LOTE
------	----------------	--------	------

FATORES DE CÁLCULO

GRUPO DE IPTU	T	TAXAÇÃO	10	VALOR M2 (FMP)	28.5696798
% DESCONTO TERRENO	0.00	% DESCONTO PARCIAL	0.00		

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO

LOGRADOURO	AVN FRANCISCO PRESTES MAIA, 275 SALA 92		
BAIRRO	CENTRO	CEP	9770000
CIDADE	SÃO BERNARDO DO CAMPO	UF	SP

LISTA DE TESTADAS

CÓD. LOGR	LOGRADOURO	TRECHO	TESTADA	VALOR M2	PRINCIPAL
43180	AVN PROF LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO	A	10.00	69.69720437	Sim

LISTA DE ESTABELECIMENTOS

COD LOGR	TIPO	TÍTULO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
43180	AVN	PROF	LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO	3765	VILA GUARANI	9120075

LISTA DE PROPRIETÁRIOS

NOME	TRANSFERÊNCIA	PARTICIPAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DESC. APOSENTADO
JOSE ROBERTO PRETO	23/06/2003	50.00		NÃO
RICARDO FURLAN RODRIGUES	09/02/2010	50.00		NÃO

LISTA DE CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

TIPO	NOME	DT. TRANSF. / INÍCIO	PARTIC. (%)	DESC. APOSENT.	RESP. LEGAL	RESP. PRINCIPAL
COMPROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A)	LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS	28/03/2016	100.00	NÃO	NÃO	NÃO

Este documento é o original e deve ser assinado digitalmente pelo responsável. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código 041007265.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CADASTRO DE IMÓVEL

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 25.011.005

SITUAÇÃO IMÓVEL

SITUAÇÃO	ATIVO	ORIGEM	DESMEMBRAMENTO
INSCR. IMOBILIÁRIA	0-2	TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

ÁREA IMÓVEL

ÁREA TOTAL DO TERRENO	189538.00	ÁREA NON-EDIFICAND	0.00
ÁREA COBERTURA TOTAL	0.00	TESTADA INFLUÊNCIA DE CÓRREGO	0.00

LOTE ENCRAVADO

LOTEAMENTO

NOME	S CASSAQUERA	QUADRA	LOTE
------	--------------	--------	------

FATORES DE CÁLCULO

GRUPO DE IPTU	T	TAXAÇÃO	10	VALOR M2 (FMP)	28.5696798
% DESCONTO TERRENO	0.00	% DESCONTO PARCIAL	0.00		

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO

LOGRADOURO	RUA TIRADENTES, 1933 3207	CEP	9781220
BAIRRO	FERRAZOPOLIS	UF	SP
CIDADE	SAO BERNARDO DO CAMPO		

LISTA DE TESTADAS

CÓD. LOGR	LOGRADOURO	TRECHO	TESTADA	VALOR M2	PRINCIPAL
90250	ENC ENCRAVADO - 14.115	A	5.00	30.97653527	Sim

LISTA DE ESTABELECIMENTOS

COD LOGR	TIPO	TÍTULO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
90250	ENC		ENCRAVADO - 14.115	0		9090760

LISTA DE PROPRIETÁRIOS

NOME	TRANSFERÊNCIA	PARTICIPAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DESC. APOSENTADO
CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA S/A	17/06/1993	100.00		NÃO

Este documento é o original, assinado digitalmente pelo servidor público responsável. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-29.2023.8.26.0554 e código 9525103402.



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CADASTRO DE IMÓVEL

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 23.135.061

SITUAÇÃO IMÓVEL

SITUAÇÃO	ATIVO	ORIGEM	DESMEMBRAMENTO
INSCR. IMOBILIÁRIA	-	TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

ÁREA IMÓVEL

ÁREA TOTAL DO TERRENO	3500.00	ÁREA NON-EDIFICAND	0.00
ÁREA COBERTURA TOTAL	0.00	TESTADA INFLUÊNCIA DE Córrego	52.00

PRÓPRIO MUNICIPAL

LOTEAMENTO

NOME	CASSAQUERA	QUADRA	LOTE
------	------------	--------	------

FATORES DE CÁLCULO

GRUPO DE IPTU	T	TAXAÇÃO	0	VALOR M2 (FMP)	71.8572991
% DESCONTO TERRENO	0.00	% DESCONTO PARCIAL	0.00		

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO

LOGRADOURO	AVN VALENTIM MAGALHÃES, 0	CEP	9120410
BAIRRO	VILA GUARACIABA	UF	
CIDADE			

LISTA DE TESTADAS

CÓD. LOGR	LOGRADOURO	TRECHO	TESTADA	VALOR M2	PRINCIPAL
69260	AVN VALENTIM MAGALHÃES	A	57.00	100.67373964	Sim

LISTA DE ESTABELECIMENTOS

COD LOGR	TIPO	TÍTULO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
39068	RUA		JORGE AMADO	55	VILA GUARACIABA	9121745
39068	RUA		JORGE AMADO	79	VILA GUARACIABA	9121745
39068	RUA		JORGE AMADO	85	VILA GUARACIABA	9121745
69260	AVN		VALENTIM MAGALHÃES		VILA GUARANI	9120000

LISTA DE PROPRIETÁRIOS

NOME	TRANSFERÊNCIA	PARTICIPAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DESC. APOSENTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	29/10/2001	100.00		NÃO

Este documento é o original e deve ser conferido no sistema de arquivos digitais. Para obter o documento original, informe o processo 1020732-29.2023.8.26.0554 e código KW070045Z. Páta conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-29.2023.8.26.0554 e código KW070045Z.



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CADASTRO DE IMÓVEL

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 23.135.059

SITUAÇÃO IMÓVEL

SITUAÇÃO	ATIVO	ORIGEM	DESMEMBRAMENTO
INSCR. IMOBILIÁRIA	-	TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	12858-14

ÁREA IMÓVEL

ÁREA TOTAL DO TERRENO	52731.00	ÁREA NON-EDIFICAND	0.00
ÁREA COBERTURA TOTAL	1005.00	TESTADA INFLUÊNCIA DE CÓRREGO	0.00

LOTEAMENTO

NOME	SIT CASSAQUERA	QUADRA	LOTE
------	----------------	--------	------

FATORES DE CÁLCULO

GRUPO DE IPTU	A	TAXAÇÃO	30	VALOR M2 (FMP)	71.8282873
% DESCONTO TERRENO	0.00	% DESCONTO PARCIAL	0.00		

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO

LOGRADOURO	RUA TIRADENTES, 3207	CEP	9781220
BAIRRO	FERRAZOPOLIS	UF	SP
CIDADE	SAO BERNARDO DO CAMPO		

LISTA DE TESTADAS

CÓD. LOGR	LOGRADOURO	TRECHO	TESTADA	VALOR M2	PRINCIPAL
69260	AVN VALENTIM MAGALHÃES	A	411.00	100.67373964	Sim

LISTA DE EDIFICAÇÕES

ITEM	USO	CATEGORIA	ÁREA PRINCIPAL	ÁREA DEPENDÊNCIA	ÁREA TELHEIRO	DESC. APOSENTADO
1	Residência	Médio	97	10	0	NÃO
2	Residência	Modesto (Simples)	116	17	0	NÃO
3	Residência	Modesto (Simples)	111	106	0	NÃO
4	Indústria	Rústico	80	371	0	NÃO
5	Indústria	Modesto (Simples)	97	10	0	NÃO

LISTA DE ESTABELECIMENTOS

COD LOGR	TIPO	TÍTULO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
69260	AVN		VALENTIM MAGALHÃES	1933	VILA GUARANI	9120000

LISTA DE PROPRIETÁRIOS

NOME	TRANSFERÊNCIA	PARTICIPAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DESC. APOSENTADO
CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA S/A	13/02/2004	100.00		NÃO

Este documento é o original e o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código CNK77088R1.



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CADASTRO DE IMÓVEL

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 23.135.060

SITUAÇÃO IMÓVEL

SITUAÇÃO	ATIVO	ORIGEM	DESMEMBRAMENTO
INSCR. IMOBILIÁRIA	49915-2	TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

ÁREA IMÓVEL

ÁREA TOTAL DO TERRENO	26000.00	ÁREA NON-EDIFICAND	0.00
ÁREA COBERTURA TOTAL	137.00	TESTADA INFLUÊNCIA DE CÓRREGO	183.00

LOTEAMENTO

NOME	BR CASSAQUERA	QUADRA	LOTE
------	---------------	--------	------

FATORES DE CÁLCULO

GRUPO DE IPTU	C	TAXAÇÃO	30	VALOR M2 (FMP)	71.8572991
% DESCONTO TERRENO	0.00	% DESCONTO PARCIAL	0.00		

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO

LOGRADOURO	AVN FRANCISCO PRESTES MAIA, 275 SALA 92			CEP	9770000
BAIRRO	CENTRO			UF	SP
CIDADE	SÃO BERNARDO DO CAMPO				

LISTA DE TESTADAS

CÓD. LOGR	LOGRADOURO	TRECHO	TESTADA	VALOR M2	PRINCIPAL
69260	AVN VALENTIM MAGALHÃES	A	183.00	100.67373964	Sim

LISTA DE EDIFICAÇÕES

ITEM	USO	CATEGORIA	ÁREA PRINCIPAL	ÁREA DEPENDÊNCIA	ÁREA TELHEIRO	DESC. APOSENTAD
1	Residência	Rústico	131	6	0	NÃO

LISTA DE ESTABELECIMENTOS

COD LOGR	TIPO	TÍTULO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
69260	AVN		VALENTIM MAGALHÃES	2105	VILA GUARANI	9120000

LISTA DE PROPRIETÁRIOS

NOME	TRANSFERÊNCIA	PARTICIPAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DESC. APOSENTAD
JOSE ROBERTO PRETO	19/07/2001	50.00		NÃO
RICARDO FURLAN RODRIGUES	09/02/2010	50.00		NÃO

LISTA DE CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

TIPO	NOME	DT. TRANSF. / INÍCIO	PARTIC. (%)	DESC. APOSENT.	RESP. LEGAL	RESP. PRINCIPAL
COMMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A)	LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS	28/03/2016	100.00	NÃO	NÃO	NÃO

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020732-22.2023.8.26.0554 e código WJRWQ067.

Santo André, 29 de fevereiro de 2024.

**À SAJ
PROCURADORIA PATRIMONIAL**

**Prezada Procuradora
Dra. Rosana,**

Em atendimento à vossa solicitação, informo que após análise dos elementos contidos neste processo que trata de ação de usucapião da propriedade localizada na Av. Valentim Magalhães, n.º 2.415 (antigo n.º 2.015) – Vl. Guaraciaba – Santo André / SP, verifiquei que a propriedade acima referida possui cerca de 29,00 m de frente para a citada avenida, estando com o seu alinhamento predial definido, obedecendo aos demais da quadra e preservando o passeio.



Figura 1 – Testada do imóvel usucapiendo para a Av. Valentim Magalhães.



Figura 2 – Detalhe da numeração predial do imóvel.



Este documento é o original, assinado digitalmente pelo servidor público. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 005.



Figura 3 – Acesso à lateral esquerda do imóvel, via não oficial.



Figura 4 – Vista da lateral esquerda do imóvel usucapiendo.

O imóvel usucapiendo está inserido em área maior de Classificação Fiscal n.º 23.135.060 e representa 18,27% da área maior, de acordo com o apresentado na petição inicial. Este lote possui, conforme BDM/PSA, área de 26.000,00 m² e faz parte da Matrícula n.º 49.915/2.º CRISA, às fls. 84 a 114, dos autos judiciais.

De acordo com o Levantamento Planimétrico e respectivo Memorial Descritivo apresentados às fls. 126 a 130 dos autos judiciais, a área usucapienda encerra **4.750,50 m²**.



PJ 1024742-59.2023.8.26.0554

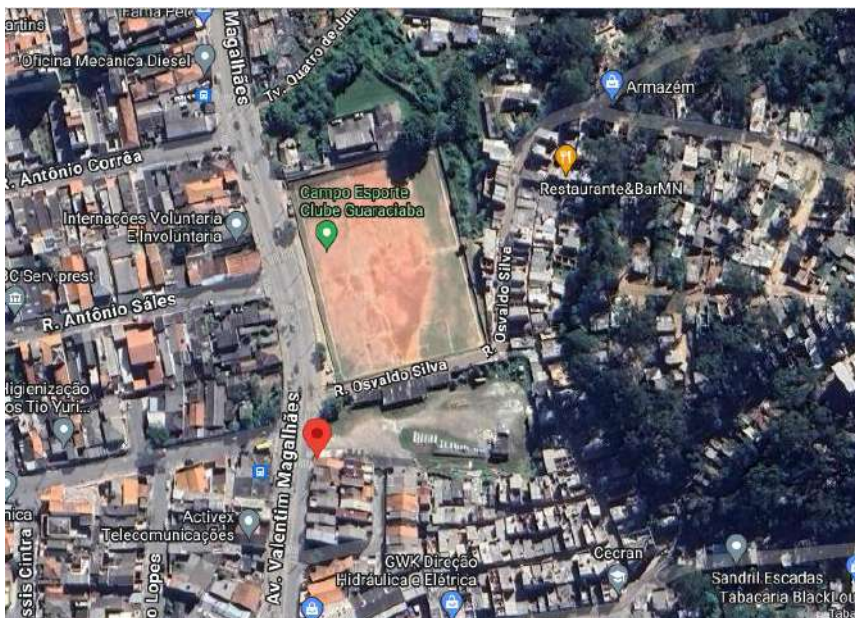


Figura 5 - Vista aérea com a localização do lote usucapiendo.



Figura 6 - Indicação da delimitação do lote usucapiendo.

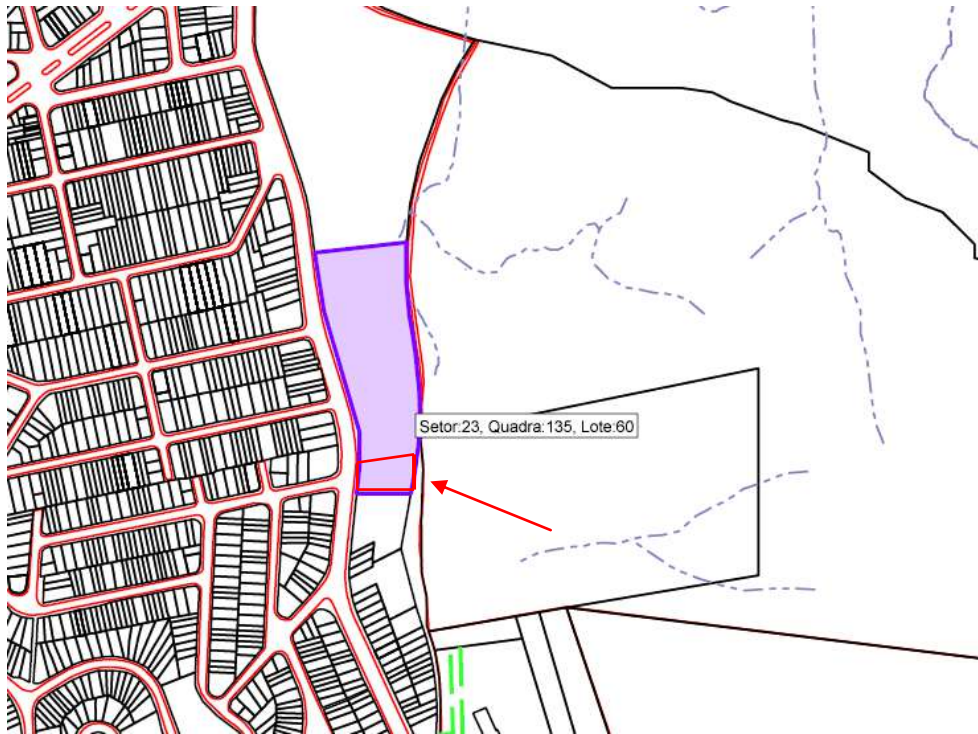


Figura 7 – Quadra Fiscal atual com destaque do lote de CF 23.135.060, e com indicação da área usucapienda.

[IMO.0167] - Gerenciar Imóvel					
Setor	23	Quadra	135	Lote	60
Situação do Imóvel					
Situação	ATIVO	Usuário		Origem	DESMEMBRAMENTO
CONTAMINAÇÃO: SEM INFORMAÇÕES					
Cartório					
Matrícula	Data de Expedição	Cartório de Registro	Transcrição	Cartório da Transcrição	
49915		2			
Áreas do Imóvel					
Área Ideal do Terreno	26000,00	Testada Influência de Córrego	183,00	<input type="checkbox"/> Área de Mananciais	
Área Total Terreno		Área Non-Edificand	0,00	<input type="checkbox"/> Lote Encravado	
		Área Coberta Total	137,00	<input type="checkbox"/> Esquina	
				<input type="checkbox"/> Próprio Municipal	
Loteamento					
Nome	IBR CASSAQUERA	Quadra		Lote	

Este documento é o original e o original, assinado eletronicamente pelo usuário, para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 0086486.

PJ 1024742-59.2023.8.26.0554

Endereço de Notificação

Município Outro Município

Código: Tipo: Título:

Nome: Número:

Complemento: Bairro: CEP:

Cidade: UF:

Lista de Testadas

Cód. Logr.	Logradouro	Trecho	Testada	Valor M2	Principal
59260	AVEN VALENTIM MAGALHÃES	A	188,00	100,4732964	Sim

Lista de Edificações

Item	Uso	Categoria	Área Principal	Área Dependência	Área Telhado	Desc. Aposent.
1	Residência	Rústico	182	5	0	Não

Lista de Estabelecimentos

Cód. Logr.	Tipo	Título	Logradouro	Número	Bairro	CEP
59260	AVEN		VALENTIM MAGALHÃES	2105	VILA GUARANI	09120000

Lista de Proprietários

Nome	Transferência	Participação (%)	Data Atualização	Desc. Aposent.
JOSE ROBERTO PRETO	13/07/2001	50,00		NÃO
EDMUNDO FERREIRA RODRIGUES	09/02/2010	50,00		NÃO

Lista de Contribuinte/Responsável

Tipo	Nome	Data Transf./Início	Partic. (%)	Desc. Aposent.	Resp. Legal	Resp. Principal
COMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)	LUIZ GERALDO ISOLZI DE STUOS	28/03/2016	100,00	NÃO	NÃO	NÃO

Figura 8 – Dados cadastrais do lote de CF 23.135.060.

O imóvel requerido confronta, do lado direito de quem da Av. Valentim Magalhães olha para o mesmo, com o lote de CF 23.135.061 de propriedade da PSA, ZEIS-B / Condomínio Maracanã. A área usucapienda não avança sobre a área municipal.

Do lado esquerdo, confronta com a área remanescente do lote de área maior, e aos fundos, confronta com o lote de CF 25.011.001, também ZEIS-B, onde está assentado o Núcleo Condomínio Maracanã.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO JUNIOR, Procurador Geral do Município de Santo André, SP, em 2023/08/26 às 10:08:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 99999999.

Helio Lobo Junior
Ana Paula Muscari Lobo

Narciso Orlandi Neto
Luíza Rovai Orlandi

Excelentíssimo Senhor Juiz da 5ª Vara Cível de Santo André

Processo nº1024742-59.2023.8.26.0554

Usucapião

Luiz Geraldo Isoldi de Sylos, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 571.389.828-87 e **Elisena Ribeiro de Sylos**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 400, ap. 122, São Paulo, SP, CEP 05641-010, vêm, por seus advogados constituídos no instrumento de mandato anexo, nos autos da *ação de usucapião extraordinária*, proposta por Eduardo Santoja Pitol e sua mulher, Andreia Marques Pitol, em face dos contestantes e de José Antônio Santoja Pitol e sua mulher, Maria Salvina Irmã Pitol, oferecer contestação, pelas razões de fato e de direito, a seguir expostos.

1. Breve resumo dos fatos

Trata-se de ação de usucapião extraordinária, em que os autores alegam que exercem a posse há mais de 47 anos de um terreno com 4.750,50 m², correspondente a 18,27% da área do imóvel original, registrado na

matrícula nº 49.915, no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André e classificação fiscal sob o nº 23.135.060 na Prefeitura Municipal.

De acordo com a inicial, a área usucapienda, descrita na planta e no memorial descritivo que instruíram a ação, está devidamente delimitada e murada, respeita as divisas dos imóveis limdeiros, o alinhamento predial e o logradouro público, com os quais faz divisa.

Dizem os autores que a posse vinha sendo exercida pelo corréu José Antônio Santoja Pitol, pai do autor Eduardo, “*quando ali estabeleceu a empresa PIRÂMIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., em 14/10/1976, fabricando e comercializando lajes pré-moldadas de concreto*”; A partir de 1990, o autor Eduardo passou a ajudar seu pai na condução do negócio, “*exercendo a posse sobre aquela área, já por mais de 47 (quarente e sete) anos, ininterruptamente e sem qualquer oposição.*”

“Data maxima venia”, não é bem assim.

2. Ilegitimidade ativa do coautor Eduardo (a “accessio possessionis” supõe exclusão do cedente)

O coautor Eduardo não tem legitimidade para alegar usucapião.

Inicialmente, ele afirmou que sucedeu o pai na posse. A simples leitura da inicial levou o d. magistrado a exigir seu aditamento para inclusão do pai de Eduardo no polo passivo. Realmente, como José Antônio está vivo e não cedeu a posse para o filho, não se trata nem de “accessio possessionis” nem de “successio possessionis”. Haveria composesse. Paradoxalmente, Eduardo está tentando a declaração da usucapião contra José Antônio.

Contudo, a história contada na inicial não fala em composses. Eduardo afirma posse exclusiva; exclusiva a ponto de querer excluir a esposa e o pai. E para tanto alega aquisição anterior ao casamento. Mas, pelo direito hereditário não adquiriu. Tampouco por contrato.

Como Eduardo pode ter adquirido posse anterior ao casamento se seu pai continua sendo possuidor?

Eduardo chegou a afirmar que passou a ter posse porque era empregado da empresa Pirâmide, supostamente instalada no imóvel!

Bem examinados os argumentos de fato e de direito postos na inicial e nos aditamentos, a conclusão não pode ser outra. Eduardo é parte ilegítima. Possuidor, quando muito, pode ser seu pai, José Antônio, que não cedeu a alegada posse ao filho.

Requerem os contestantes a exclusão de Eduardo e seu esposa do polo ativo, por ilegitimidade; em consequência, a extinção do processo.

3. Inexistência de posse “ad usucapionem” - comodato

Os autores não provaram, com documentos, quando e como adquiriram a posse do imóvel. Aliás, não disseram como se iniciou a posse. A omissão foi voluntária.

Eduardo disse que continuou a posse do pai, José Antônio, que, todavia, foi citado e não contestou a ação; nada disse sobre posse ou aquisição da posse.

Sintomaticamente, os autores não trouxeram nem mesmo indícios de exercício de posse justa, com a intenção de donos. Não instruíram a ação, por exemplo, com comprovantes de pagamento de impostos sobre o imóvel, contratos, contas de consumo de energia/água. Trouxeram para os autos, como prova de posse, CNPJ da empresa e uma foto aérea.

Na inicial disseram que o imóvel usucapiendo é aquele no qual funcionou a empresa de José Antônio, pai de Eduardo, PIRÂMIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., desde 14/10/1976.

Não é verdade.

Essa empresa existiu, mas funcionava no imóvel vizinho, de propriedade da Construtora CASA Ltda., cadastrado na Prefeitura sob nº **223.135.059-2**.

A planta anexa e o recorte printado abaixo mostram que os imóveis são vizinhos. O imóvel em que funcionou a empresa PIRÂMIDE era o de número 2.015, da Av. Valentim Magalhães, contribuinte **223.135.059-2**. O imóvel usucapiendo, que pertence aos contestantes, é o de número 2.105, da Av. Valentim Magalhães, contribuinte **223.135.060-0**.

Os próprios autores juntaram com a inicial prova de que a empresa funcionava no nº 2.015. Entre outros documentos:

fls. 66

**MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO**

1-3

0 - OBRA:	
1 - Endereço:	Rua AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES Nº 2015 Bairro VILA GUARACIABA Município SANTO ANDRÉ
2 - Proprietário:	TITO ALFREDO SCHMITT
3 - Engenheiro Responsável:	CONSERVAÇÃO CREA
4 - Áreas: À construir:	m ² - Exist.: 387.25 m ² - Total 387.25 m ²
5 - Ocupação:	INDUSTRIA DE LAJES, ARTEFATOS DE CIMENTO E FERRO
1 - PROTEÇÃO POR EXTINTORES:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA REIS SAUZARI, inscrita em cartório nº 129333, sob o número de registro 1020782-89, 2023.8.26.0554 e código 814510166. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020782-89, 2023.8.26.0554 e código 814510166.

LOBO E ORLANDI
ADVOGADOS

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVENO-NOS,

ATENCIOSAMENTE,

Amélia A. Hiramã
Chefe da Seção de Tesouraria

A
PIRAMIDE COM. E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
AV VALENTIM MAGALHAES 2015
C HARACANA
SANTO ANDRE SP
CEP: 09120-410

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEI FEDERAL Nº 6.496 DE 07/12/77

2 Nº da ART: 00005100360998394001
Nº CREA do profissional: 0500300998
Ano: 2015

3 NOME COMPLETO: SAMUEL ALDANO DE FRANÇA
5 TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
6 CNP: 068.682.664-72

7 TIPO DO CONTRATADO: 2 - PESSOA FÍSICA
TIPO DE ART: 5 - RESCISÃO AUTORIZADA
9 ALTERAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA ART: 2 - NÃO

10 CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO: 1 - NENHUMA DAS RESCISÕES
11 VINCULADA A ART-SF Nº: SIM NÃO
12 Nº OUTRAS ARTS VINCULADAS: SIM (LISTAR EM 27) NÃO

13 EMPRESA CONTRATADA: NOME COMPLETO: PIRAMIDE COM E IND DE ARTES DE CIMENTO
16 Nº REG. CREA: CGC:
18 CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA PRIVADA
 EMPRESA PÚBLICA (ORÇ. PUBL. - ORÇ.)
 EMPRESA PÚBLICA (ORÇ. PUBL. - ORÇ.)
 ESTAB. (ENFERM. OU ECON. MISTA)
 UNIVERSIDADE / INSTITUIÇÃO
 FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

14 CONTRATANTE: NOME COMPLETO: PIRAMIDE COM E IND DE ARTES DE CIMENTO
20 TELEF. P / CONTATO: 09120000

21 ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO: AV VALENTIM MAGALHAES Nº 2015
22 CEP: 09120000

23 NATUREZA: A 24 UN: 099XX 25 QUANTIFICAÇÃO: 09 26 ATIVIDADES TÉCNICAS: 09

No primeiro imóvel, de nº 2.015, contribuinte 223.135.059-2, havia uma relação locatícia entre a CONSTRUTORA CASA LTDA., que figurava como locadora, e a empresa Pirâmide, da qual José Antônio, pai de Eduardo, era sócio. Prova disso são os comprovantes de pagamento de

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código B1KxY0M1E@.

aluguel, cujas cópias a locadora guardou. O pagamento era feito pelo Sr. Odair Antônio de Almeida, outro sócio da Pirâmide (fl. 163):

R E C I B O
= = = = =

NCZ\$ 2.858,00

Recebemos do Sr, Odair Antonio de Almeida, a quantia supra de Ncz\$ 2.858,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito cruzados novos), correspondente aos aluguéis vencidos em:

31.07.89	Ncz\$ 500,00
31.08.89	Ncz\$ 500,00
30.09.89	Ncz\$ 500,00
31.10.89	Ncz\$ 500,00
30.11.89	Ncz\$ 858,00

relativo a um terreno com a área de 6.000m². (seis mil, metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 mts. (cento e trinta metros lineares) de frente, por 45 (quarenta e cinco metros lineares) de fundo em média, contendo uma casa de residência / sob o nº 2015 de Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo, conforme contrato de locação /

firmado em 01.11.81 e registrado no 1º Reg. de Títulos e Documentos de Santo André, sob o nº 38433 em 15.07.82.

Para maior clareza, firmemos o presente recibo.

São Paulo 09 de novembro de 1989.

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A. - "CASA"

Em 14 de abril de 2004, a Construtora CASA Ltda., por seus sócios à época, deu em comodato, por instrumento particular (doc. anexo), a

José Antônio, pai de Eduardo, e seu sócio, Odair Antônio de Almeida, outro imóvel que abrangia o usucapiendo, que seria utilizado para a produção de blocos de concreto:

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Entre as partes infra-assinadas, de um lado, a **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA LTDA**, sediada na Avenida Magalhães, 1.933, Vila Guarani, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob nº 57.485.690/0001-33, neste ato, representada por seus sócios **JOSÉ ROBERTO PRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.363.751 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 840.456.808-10, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 3.207, Vila do Tanque em São Bernardo do Campo, SP e **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.019.205-SSP/SP e do CIC 279.000.888-49, com endereço na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque em São Bernardo do Campo, SP, doravante designada simplesmente, como “**COMODANTE**” e, de outro lado, **JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.919.944 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 479.776.558-53, residente e domiciliado na Rua Adelino Fontoura, 177, Jardim Silvana, nesta cidade e **ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.893.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 331.256.608-82, residente e domiciliado na Rua Catende, 190, Vila Progresso, nesta cidade, doravante simplesmente denominados como “**COMODATÁRIOS**”, fica justo e acertado que segue:

1- A **comodante** é proprietária e possuidora de uma área de

11.341,82 metros quadrados, situada em área hávida a maior, situada na Avenida Valentim de Magalhães, devidamente delimitada na planta em anexo, a qual rubricada pelas partes, ficará fazendo parte integrante do presente contrato;

2 - Com a tradição da **comodante** aos comodatários da área supra referenciada, estes passarão a ter sua posse direta, ficando aquela com a posse indireta.

O presente contrato reveste-se de caráter “intuitu personae”, devendo perdurar, gratuitamente, pelo prazo de 14 de abril de 2004 a 30 de dezembro de 2005;



Parte do objeto desse comodato é o imóvel usucapiendo.

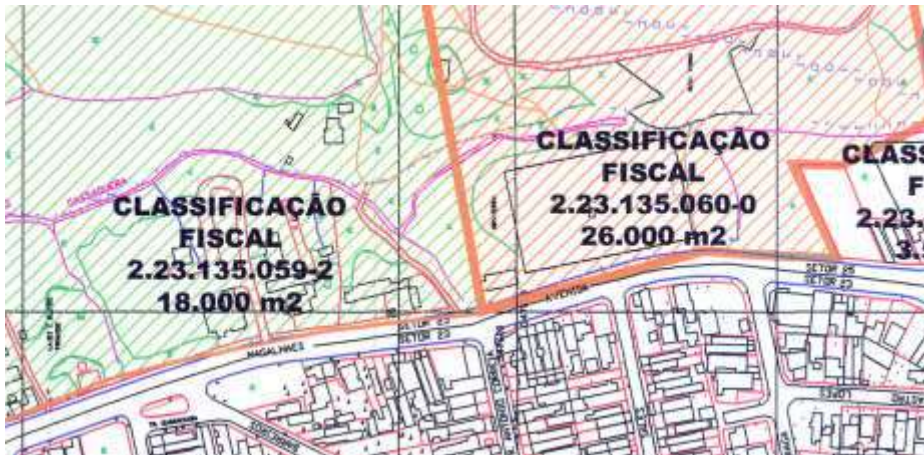
A cláusula 4ª do contrato dispõe, doutrinariamente:

“Com o presente contrato de comodato, não há que se cuidar de prescrição aquisitiva, pois, para tanto, não é hábil a posse direta exercida pelos comodatários”.

Isso explica por que a usucapição foi requerida apenas em nome de Eduardo. Foi uma tentativa de esconder que, compartilhando a posse do pai, a posse de Eduardo teria as mesmas características e vícios, inclusive e principalmente, a precariedade.

O comodato acabou se prorrogando no tempo, porque aos proprietários interessava manter o comodatário no imóvel, com a finalidade exclusiva de impedir sua invasão por terceiros. Todo o entorno já havia sido invadido, obrigando os contestantes até a ajuizar ação de reintegração de posse, julgada procedente (processo nº 1011957-41.2018.8.26.0554), nas duas instâncias.

O imóvel usucapiendo faz parte da área dada em comodato. Observe-se que a inicial não menciona o número da construção existente no imóvel, nem o cadastro municipal. O intuito é confundir, é impedir que se saiba qual a exata localização do imóvel.



O imóvel usucapiendo é parte desse visto no recorte acima, à direita. É uma parte dos 26.000 m² (classificação fiscal 2.23.135.060-0). Do lado esquerdo, o imóvel que foi objeto da locação, onde estava situada a empresa “Pirâmide”.

A tentativa de esconder o comodato ficou patente quando, na inicial, Eduardo afirmou:

Portanto, (a empresa Pirâmide) já se encontrava instalada naquele local, perfazendo prazo superior a 47 (quarenta e sete) anos, já instalada e em funcionamento naquele mesmo local.

Posse mansa e pacífica: O REQUERENTE tem estado na posse do imóvel, de forma mansa e pacífica há mais de 47 (quarenta e sete) anos, sem qualquer interrupção ou oposição;

Boa-fé: A boa fé do REQUERENTE demonstra-se pelo próprio exercício da posse, de forma pública, bem como pela continuidade do exercício da posse sobre o imóvel, de forma longa; nos termos do art. 1.201 do Código Civil;

.....
Não obstante, fato é que a posse tem sido exercida pelo REQUERENTE, sobre a área usucapienda, que se localiza em área urbana, de forma pública, mansa e pacífica, com ânimo de dono, já por cerca de 50 (cinquenta) anos: tendo cercado o imóvel, nele edificado várias construções e nele estabelecido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE SOUZA, CPF/RG: 00000000000-00, em 09/09/2023 às 14:23:33, sob o número W5SS1422470012333362. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020732-23.2023.8.26.0554 e código 94140140.

uma empresa (fábrica de lajes pré-moldadas) tendo dado cumprimento à função social daquele imóvel e nele estabelecido a sede de sua empresa...

Sem mais nem menos, Eduardo invocou como sua a posse que disse ser da Pirâmide. 47 anos é a idade dele, como prova sua carteira de habilitação.

Outra observação que se faz necessária diz respeito à descrição do imóvel usucapiendo (item III da inicial). Com o objetivo de dificultar a localização exata do imóvel, ela omite o número da construção e os confrontantes. Estes são nomeados em outro item (item V), mas não se consegue saber qual a posição deles no memorial descritivo:

- Do lado esquerdo e aos fundos, os titulares de domínio que compõem o polo passivo desta demanda: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, portador do RG 3.383.355 e CPF 571.389.828-87 casado sob o regime de comunhão universal de bens com ELISENA RIBEIRO DE SYLOS portadora do CPF 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 400, Apto 122, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP. 05.641-010; telefone de contato (11) 9 9980-2438.

- Do lado direito o Sr. ALEX JOSE DA SILVA, portador do RG. .693.994-SSP/SP e do CPF 347.862.508-48, residente e domiciliado a Av. Valentim Magalhaes, s/nº, Lote 10 da Quadra “A”, telefone de contato (11) 9 5479-4311.

4. Posse precária não conduz à usucapião

Só a posse exercida “*nec vim, nec clam, nec precario*”, com “*animus domini*” conduz à usucapião.

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por

sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Pelo contrato de comodato, o pai do autor tinha apenas posse direta, que não excluía a posse indireta do proprietário. É essa a posse que o autor alega para postular a declaração da usucapião. Mas é simples posse direta.

A posse de Eduardo é a mesma do pai; precária, portanto. Vale lembrar também que só convalidam a posse violenta e a posse clandestina. A precária não convalida jamais:

Código Civil, art. 1.208: *“Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade”.*

Os autores sempre tiveram ciência de que só tinham posse direta e que o imóvel seria devolvido quando solicitado pelos contestantes.

“(…) A intenção de possuir o imóvel como um proprietário (animus domini) é (...) requisito indispensável à configuração da posse ad usucapionem. Por ele objetiva a lei (...) descartar a hipótese de usucapião pelo detentor (empregado ou preposto do possuidor) ou por quem tem o uso ou a fruição do imóvel em razão de negócio jurídico celebrado com o proprietário (locatário, usufrutuário, comodatário etc.) (...) O possuidor desprovido de animus domini, que não age como dono da coisa, está disposto a entregá-la ao proprietário tão logo instado a fazê-lo. A situação de fato em que se encontra não se incompatibiliza com o exercício, pelo titular do domínio, do direito de propriedade. (...)”
(COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil, volume 3: direito

das coisas, direito autoral – 4. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, versão digital, pp. 194/195). (grifo editado)

É esse o entendimento predominante no e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO. Ação de usucapião extraordinária. Sentença de improcedência. Inconformismo dos autores. Posse mansa e pacífica, com "animus domini", não caracterizada. A posse exercida por mera permissão ou comodato verbal não induz à prescrição aquisitiva. Precariedade de forma a inadmitir a usucapião. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento". (TJSP; Apelação Cível 1047396-88.2016.8.26.0100; Relator Des. José Rubens Queiroz Gomes; 7ª Câmara de Direito Privado; data do julgamento: 10/11/2021)

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. Sentença de improcedência. Recurso do autor. 1. Preliminares rejeitadas. 2. Usucapião. Prescrição aquisitiva. Modo originário de aquisição da propriedade. Requisitos legais. Coisa hábil (res habilis) ou suscetível de usucapião, posse (possessio) e decurso do tempo (tempus). Não preenchimento. Mera detenção decorrente de comodato com o titular do domínio. Ciência de que o bem não pertencia ao requerente. Reconhecimento do direito dominial de outrem. Inocorrência de modificação do caráter da posse. Autor que não detinha a posse com intenção de dono, haja vista estar ali mediante simples tolerância do proprietário. Mera tolerância ou permissão não gera posse, o que inviabiliza, conseqüentemente, a

usucapião. 3. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1096975-05.2016.8.26.0100; Relatora Des. Mary Grün; 7ª Câmara de Direito Privado).

5. Requerimento

Diante do exposto, requerem seja a ação julgada improcedente, condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios.

Protestam pelo uso de todos os meios admitidos para, se necessário, provar os fatos alegados.

Nesses termos,

P. deferimento.

São Paulo, 5 de março de 2024.

Narciso Orlandi Neto

OAB/SP 191.338

Helio Lobo Junior

OAB/SP 25.120

Ana Paula Muscari Lobo

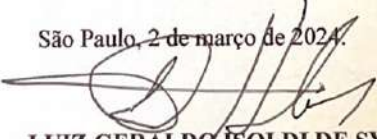
OAB/SP 182.368

LOBO E ORLANDI
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 571.389.828-87 e **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS**, inscrita no CPF sob o n. 834.955.766-49, residentes e domiciliados na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 400, ap. 122, São Paulo, SP, CEP: 05641-010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados: **Hélio Lobo Júnior**, inscrito na OAB/SP sob nº 25.120, **Narciso Orlandi Neto**, inscrito na OAB/SP sob nº 191.338, **Ana Paula Muscari Lobo**, inscrita na OAB/SP sob nº 182.368 e **Luiza Rovai Orlandi**, inscrita na OAB/SP sob nº 376.773, sócios do escritório **LOBO E ORLANDI, ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob o n. 6.455, situado na Alameda Lorena, n. 1611, conjunto 73, São Paulo, SP, CEP: 01424-002, endereço eletrônico: loborlandi@loborlandi.com.br, com poderes para, representarem o Outorgante em Juízo ou fora dele, para o que lhes outorga os poderes da cláusula "ad judícia et extra", mais os de propor ações, recursos, notificações, transigir, dar e receber quitação nos autos, representando-o perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo dito procurador, no exercício desses poderes, requerer o que for de direito e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que pode ser substabelecido no todo ou em parte, especificamente para defender seus interesses nos autos da ação de usucapião extraordinária n. 1024742-59.2023.8.26.0554.

São Paulo, 2 de março de 2024.


LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS


ELISENA RIBEIRO DE SYLOS

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Entre as partes infra-assinadas, de um lado, a **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA LTDA**, sediada na Avenida Magalhães, 1.933, Vila Guarani, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.485.690/0001-33, neste ato, representada por seus sócios **JOSÉ ROBERTO PRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.363.751 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 840.456.808-10, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 3.207, Vila do Tanque em São Bernardo do Campo, SP e **RICARDO FURLAN RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.019.205-SSP/SP e do CIC 279.000.888-49, com endereço na Rua Tiradentes, nº 3.207, Vila do Tanque em São Bernardo do Campo, SP, doravante designada simplesmente, como "**COMODANTE**" e, de outro lado, **JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.919.944 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 479.776.558-53, residente e domiciliado na Rua Adelino Fontoura, 177, Jardim Silvana, nesta cidade e **ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.893.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 331.256.608-82, residente e domiciliado na Rua Catende, 190, Vila Progresso, nesta cidade, doravante simplesmente denominados como "**COMODATÁRIOS**", fica justo e acertado que segue:

1- A **comodante** é proprietária e possuidora de uma área de 11.341,82 metros quadrados, situada em área havida a maior, situada na Avenida Valentim de Magalhães, devidamente delimitada na planta em anexo, a qual rubricada pelas partes, ficará fazendo parte integrante do presente contrato;

2 - Com a tradição da **comodante** aos comodatários da área supra referenciada, estes passarão a ter sua posse direta, ficando aquela com a posse indireta.

O presente contrato reveste-se de caráter "intuitu personae", devendo perdurar, gratuitamente, pelo prazo de 14 de abril de 2004 a 30 de dezembro de 2005;

3 - Através de outro primitivo contrato de comodato firmado entre as partes contratantes, os comodatários também detêm a posse de outra área situada na mesma área havida.

Tendo se encerrado no prazo convencionado para uso de dita área, as partes rescindem, expressamente, aquele contrato de comodato, havendo por bem a **comodante** em pagar os **comodatários** a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), necessária para o ressarcimento com a demolição das benfeitorias existentes e sua reedificação na novel área emprestada.

Tal importância será paga em três parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, vencíveis, mensal e sucessivamente, a partir desta data, dando-se quitação mútua após o recebimento da última, em 14 de junho de 2004.

Em contra-prestação, os **comodatários** liberarão a área que ocupam, na seguinte proporcionalidade: um terço da área mediante o primeiro pagamento, outra fração semelhante com a segunda parcela e a área remanescente por ocasião do pagamento da última parcela.

4 – Com o presente contrato de comodato, não há que se cuidar de prescrição aquisitiva, pois, para tanto, não é hábil a posse direta exercida pelos **comodatários**;

5 – Os **comodatários** são obrigados a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, sujeitando-se aos ditames dos artigos 582 e 583 do Código Civil;

6 – Os **comodatários** são solidariamente responsáveis para com a **comodante**, pelas obrigações assumidas com o presente contrato, não podendo, também, jamais recobrar daquela, as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada, tal qual disciplina o artigo 584 do Código Civil;

7 – Os **comodatários** assumem o compromisso de arcar com o pagamento de encargos e tributos que venham, no prazo anual, a incidir sobre a área emprestada, assim como observarem as leis ambientais, principalmente no que diz respeito à margem do córrego existente;



8 – Qualquer infração dos **comodatários** ao presente contrato, implicará na rescisão antecipada do mesmo, ficando liberada a **comodante**, para recorrer às vias judiciais, perseguindo a imediata evacuação da área emprestada;

9 – Ao término do presente contrato, os **comodatários** comprometem-se a devolver, incontinenti, a área emprestada à **comodante**, livre de coisas e pessoas;

10 – As partes elegem, por mais privilegiado que seja qualquer outro, o foro da Comarca de Santo André, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santo André, 14 de abril de 2004

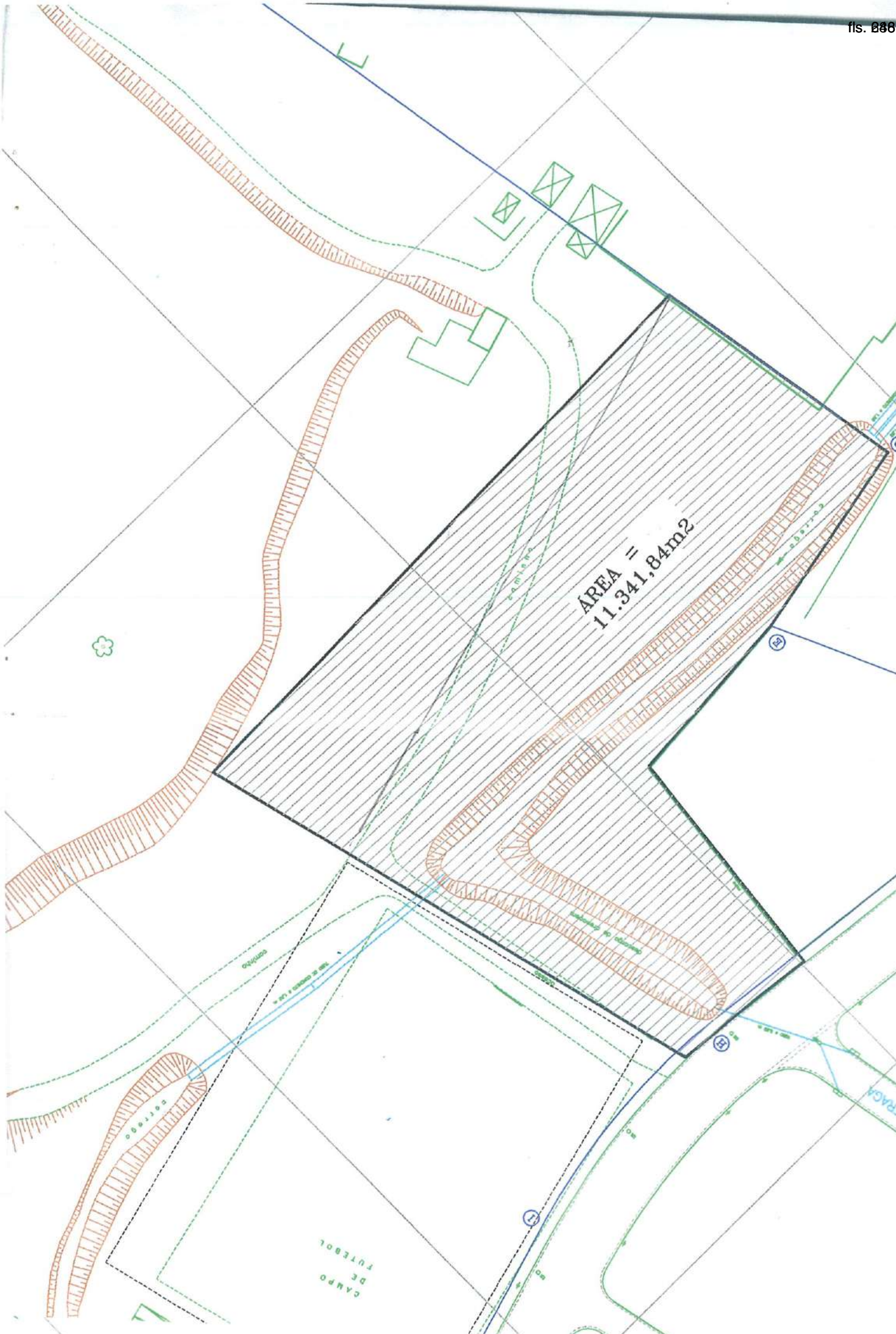
Comodante: [Handwritten Signature]

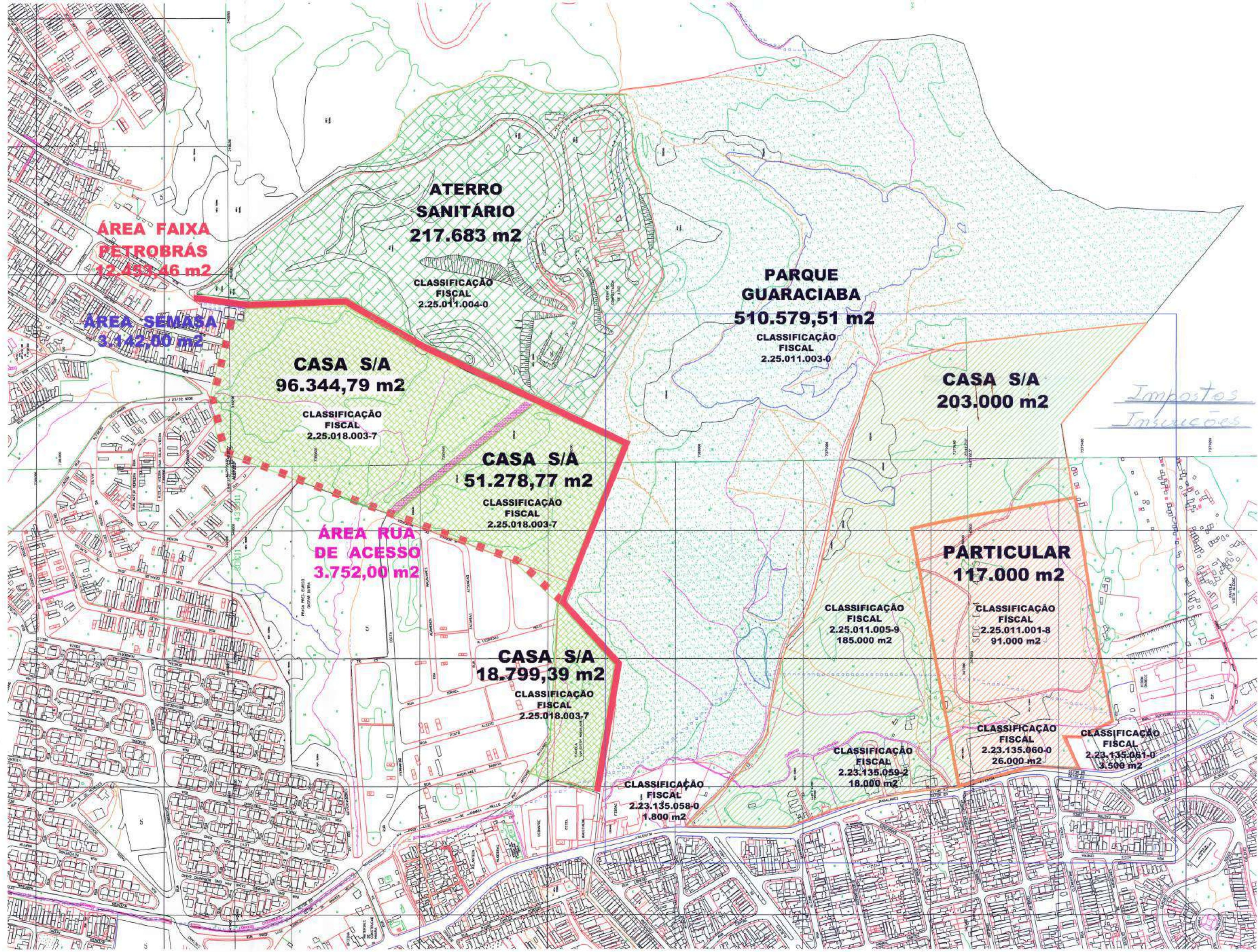
Comodatários: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Jose Antonio S. Piteal

Testemunhas:
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 9969796G.





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00015216297

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
PIRAMIDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202186431	16/11/1976	29/02/2024 11:29:05
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/11/1976	48.139.372/0001-20	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV VALENTIM MAGALHAES	NÚMERO: 2015	
BAIRRO: VILA GUARACIABA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09000-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO (TIJOLOS, LAJOTAS, LADRILHOS, CANOS, MANILHAS, ETC.)INCLUSIVE-DE MARMORITE E GRANITINA EXCLUSIVE-ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CIMENTO ARMADO(COD.10.51)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 479.776.558-53, RG/RNE: 49199444 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CAPRA, 233, APTO 62, VILA ASSUNCAO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 510.036/04-1 SESSÃO: 27/12/2004
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 124.451.708-93, RG/RNE: 8.517.469 - SP, RESIDENTE À RUA CATENDE, 85, VILA PROGRESSO, SANTO

Este documento é gratuito e não pode ser comercializado. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020732-89.2023.8.26.0554 e código ABK1410162.

ANDRE - SP, CEP 09120-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA SALVINA IRMA PITOL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 680.930.808-30, RG/RNE: 6.520.169 - SP, RESIDENTE À RUA ADELINO FONTOURA, 177, JARDIM SILVANA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09160-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: AS SOCIAS RESOLVEM RETIFICAR NESTE ATO O NOME DA SOCIA "MARIA SALVINA IRMA PITOL", QUE NO DOCUMENTO REGISTRADO SOB N 127.213/93-4, EM SESSAO DE 13/08/1993, FOI REDIGIDO ERRONEAMENTE COMO "MARIA SILVINA IRMA PITOL". LEIA-SE "MARIA SALVINA IRMA PITOL".

INCLUSÃO DE CNPJ 48.139.372/0001-20

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 791.353/07-2 SESSÃO: 10/07/2007

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 046.194/16-2 SESSÃO: 02/02/2016

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 124.451.708-93, RESIDENTE À RUA CATENDE, 85, VILA PROGRESSO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09120-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA SALVINA IRMA PITOL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 680.930.808-30, RESIDENTE À RUA ADELINO FONTOURA, 177, JARDIM SILVANA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09160-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 479.776.558-53, RG/RNE: 4919944-4 - SP, RESIDENTE À RUA ADELINO FONTOURA, 177, VILA GUARACIABA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09120-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 331.256.608-82, RG/RNE: 4893505-0 - SP, RESIDENTE À RUA CATENDE, 85, VILA PROGRESSO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09120-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 407.378/21-2 SESSÃO: 25/08/2021

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 479.776.558-53, RG/RNE: 4919944-4 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CAPRA, 233, APTO 62, VILA ASSUNCAO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 331.256.608-82, RG/RNE: 4893505-0 - SP, RESIDENTE À RUA CATENDE, 85, VILA PROGRESSO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09120-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DE ACORDO COM O ARTIGO 1052, DA LEI 10.406/2002 (NOVO CODIGO CIVIL), E LEI 13.874/2019, A SOCIEDADE SERA COMPOSTA APENAS POR UM UNICO SOCIO, FICANDO ASSIM UNIPESSOAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 482.601/22-0 SESSÃO: 22/09/2022

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: JOSE ANTONIO SANTOJA PITOL, CPF 479.776.558-53, RAÇA/COR: BRANCA, COM ENDEREÇO À RUA PADRE CAPRA, 223, APTO 62, VILA ASSUNCAO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-060.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202186431
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/02/2024

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série N° do cheque
018 424 0059 3 600493-19 9 KT 452665 1601.105-A

Pague por este cheque a quantidade de Quinhentos e oitenta e cinco mil reais

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "ASA" ou a sua ordem

Cheque Especial São André, 12 de Novembro de 1984

NOROESTE
Banco Noroeste SA
AV. DOM PEDRO I, 556 VILA PIRES, SANTO ANDRÉ, SP
DOAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
CPF 331256608-82

PI 12/12/84

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série N° do cheque
018 424 0059 3 600493-19 9 KT 452665 500.000,-

Pague por este cheque a quantidade de Quinhentos mil reais

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "ASA" ou a sua ordem

Cheque Especial São André, 12 de Novembro de 1984

NOROESTE
Banco Noroeste SA
AV. DOM PEDRO I, 556 VILA PIRES, SANTO ANDRÉ, SP
DOAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
CPF 331256608-82

PI 11/01/85

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série N° do cheque
018 424 0059 3 600493-19 9 KT 452665 489.000,-

Pague por este cheque a quantidade de Quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "ASA" ou a sua ordem

Cheque Especial São André, 12 de Novembro de 1984

NOROESTE
Banco Noroeste SA
AV. DOM PEDRO I, 556 VILA PIRES, SANTO ANDRÉ, SP
DOAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
CPF 331256608-82

DEPOSITADO EM [Handwritten signature]

Recibo

Cr\$480.000,00

Recebemos do Sr. Odair Antonio de Almeida, a quantia supra de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), através / do cheque nº905989 contra o Bancó Noroeste S/A., por acordo, em pagamento dos alugueis vencidos de março/90 até 30/11/91 e o a vencer em 31/12/91, ficando quitado, exclusivamente os alugueres relativos a um terreno com a área de 6.000 (seis mil, metros quadrados) / mais ou menos, tendo 130 mts. (cento e trinta metros lineares) de frente, por 45 mts. (quarenta e cinco metros lineares) de fundos, em média, situado a Av. Valentim Magalhães, 2015 em Santo André/Est. de São Paulo. Por ser a expressão da verdade, firmamos o / presente recibo.

São Paulo, 11 de dezembro de 1.991

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A. - "CASA"

13 42 (159 0 601234-53 2/12 390619 1 67.233,53

Pague do este cheque a ordem de

Seisenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros.

em quinqüenta e cinco por cento

Construtora e Administradora S/A CASA


Cheque Especial

NOROESTE Banco Noroeste S.A.

AV. DOM PEDRO II, 656 - JARDIM ANTONIO DE ALMEIDA - JARDIM E/OU

VILA HIBRIDAS - ANDARAÍ - SÃO PAULO - SP - CEP: 05600-287

15060517-0103008145 1506015-36837

 NOROESTE		Recibo de Depósito	
A Crédito de Construtora e Administradora S/A CASA			
Este recibo só é válido quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.	Agência	Nº Conta Corrente	Dígito
	097	500386	15
	Em dinheiro		
	Em cheques		
Total		67.233,53	
Autenticação Mecânica [M] 12MAR91 0070 09750038615 67.233,53R43 CONS ADMR			

Este documento contém informações sigilosas. Qualquer uso não autorizado é proibido. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-99.2023.8.26.0554 e código 9442690000.

Assessoria

Dizim f.o. - 1990

Jornais - 1991

F. P. P. L. L. - 1991

Adj. N.º da Carta do Depositante

Sto. André, 26 de setembro de 1990

À Construtora e Administradora S/A. "CASA".
Em mãos

Prezados senhores:

Pela presente, proponho pagar meu débito relativo aos alugueres do imóvel sito à Av. Valentim Magalhães, 2015, relativos aos meses vencidos de 301/, digo de 31/12/1989 à 31/8/1990 e o a vencer em 30/9/1990, pela importância de CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), equivalente a aluguel, mensal de CR\$15.000,00.

Sem outro particular,

atenciosamente

Odair Antonio de Almeida



Pague por este cheque a quantia de Setenta e cinco mil cruzeiros

3 Construtora e Administradora S/A "CASA" ou a sua ordem
Cheque Especial Sto Andre 30 de Setembro de 19 90

 **NOROESTE**
Banco Noroeste S.A.

VILA PIRES AV. DOM PEDRO I, 556 VILA PIRES, SANTO ANDRE, SP
ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU
SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
CPF 331256608-82

42400593 0185766825 800601534837

Comp	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Serie	Nº do cheque	C3	NCz\$
01B	424	0059	0	601534-83	2	10	576683	4	75000,00 +

Pague por este cheque a quantia de Setenta e cinco mil cruzeiros

3 Construtora e Administradora S/A "CASA" ou a sua ordem
Cheque Especial Sto Andre 30 de setembro de 19 90

 **NOROESTE**
Banco Noroeste S.A.

VILA PIRES AV. DOM PEDRO I, 556 VILA PIRES, SANTO ANDRE, SP
ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU
SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
CPF 331256608-82

42400593 0185766835 800601534837

1-10-90

8-10-90

018	424	0059	0	Conta	601534-83	2	Y1A	Nº do cheque	267264	2	NOZS	2.858,004
-----	-----	------	---	-------	-----------	---	-----	--------------	--------	---	------	-----------

Pague por este cheque a quantia de:

Dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos

Construtora e Administradora S/A "EASA" ou a sua ordem

Cheque Especial

do dia 13 de Novembro de 1989



NOROESTE Banco Noroeste S.A.

[Signature]

VILA PIRES, BARRIO PEDRO I 556 ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU
 VILA PIRES, BARRIO ANDRE SR SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
 CPF 331256608-82

0200595 0182672645 800601534837

Este documento é cópia de um original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código 012121036362. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código 012121036362. Este documento é cópia de um original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código 012121036362.

NCZ\$ 2.858,00

Recebemos do Sr, Odaír Antonio de Almeida, a quantia supra de Ncz\$ 2.858,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito cruzados novos), correspondente aos aluguéis vencidos em:

31.07.89	Ncz\$ 500,00
31.08.89	Ncz\$ 500,00
30.09.89	Ncz\$ 500,00
31.10.89	Ncz\$ 500,00
30.11.89	Ncz\$ 858,00

relativo a um terreno com a área de 6.000m2. (seis mil, metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 mts. (cento e trinta metros lineares) de frente, por 45 (quarenta e cinco metros lineares) de fundo em média, contendo uma casa de residência / sob o nº 2015 de Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo, conforme contrato de locação / firmado em 01.11.81 e registrado no 1º Reg. de Títulos e Docu^{me}ntos de Santo André, sob o nº 38433 em 15.07.82.

Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

São Paulo 09 de novembro de 1989.

Recebido de Depósito

WORLDWIDE

A Crédito de

Construtora e Administradora S/A CASA

Este recibo só é válido quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressurvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.	Agência	Nº Conta Corrente	097	500386	15
	Em dinheiro				
	Em cheques		2.858,00		
	Total		2.858,00		

Autenticação Mecânica
 17 NOV 89 0020 00750038645
 2.858,00R25

[Handwritten Signature]

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A. - "CASA"

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código WMLZ6900W.

Santo André, 2 de janeiro de 1989

à Diretoria da

Construtora e Administradora S/A "CASA"

Em mãos

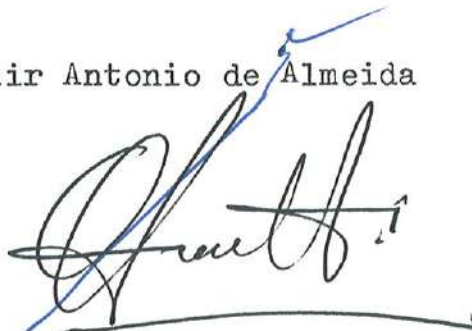
Prezados senhores:

Pela presente, comunico Vossas Senhorias, que por deliberação espontânea, resolvi que à partir do / mes em curso, passarei a pagar, pelo aluguel do imóvel sito à Av. Valentim Magalhães, 2015 a quantia de NCZ\$190,00 (cento e noventa cruzados novos) mensais.

Sem outro particular,

atenciosamente

Odaír Antonio de Almeida




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, CPF: 04.148.145-11, em 02/01/2023 às 14:28:33, sob o número W5SS-NEZ24700132573762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 04MLZ6L9YdW.

Comp	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Série	Nº do cheque	C3	Cz\$
058	428	0059	D	503672-42	0	EX	343244	0	49.527,28

Por este cheque a quantia de Quarente nove mil, quinhentos vinte e sete e
sete e cinquenta e centavos acima

Construtora e Administração S/A "CASA"
 São André, 27 de Junho de 1981

NOROESTE
 Banco Noroeste S.A.
 VILA PIRES
 AV. DOM PEDRO I 556
 VILA PIRES, SANTO ANDRÉ, SP

Dr. Antonio S. Citel
 PIRAMIDE COM IND ART CIMENTO
 OGC 048139372/0001-20



02400599 0183632645 800503672420

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024032-89.2023.8.26.0554 e código 0183632645. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024032-89.2023.8.26.0554 e código 0183632645.

A Crédito de

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"

Este recibo só é válido quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Agência	Nº Conta Corrente	Digito
097	500386	15
Em dinheiro		
Em cheques		13.480,76
Total		13.480,76

Autenticação Mecânica

[] 30DEZ87 0165 09750038615

13.480,76

Via Cliente

RECIPO

CZ\$13.480,76

Recebemos do Sr. Odair Antonio de Almeida, a quantia supra de CZ\$13.480,76 (Treze mil, quatrocentos e oitenta cruzados e setenta e seis centavos), correspondente aos alugueres vencidos em:

30/11/87 CZ\$6.740,38
 30/12/87 CZ\$6.740,38 relativo a um terreno com a área de 6.000m². (Seis mil, metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 mts. (Cento e trinta metros lineares) de frente, por 45 (quarenta e cinco metros lineares) de fundo em média, contendo uma casa de residência, sob o nº 2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo, conforme contrato de locação, firmado em 01/11/81 e registrado no 1º Reg. de Títls. e Documentos de Santo André, sob o nº 38433 em 15/07/82.

Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

São Paulo, 17 de dezembro de 1987.

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A - "CASA"

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 01MLZ60900W.

Comp	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Série	N.º do cheque	C3	C5
118	424	0659	3	60049319	9	XC	730982	1	7317364

Pague por este cheque a quantia de Sete mil, trezentos e sessenta e quatro e centavos acima

Construtora e Administradora S/A "CASA" ou a sua ordem

Cheque Especial

São André, 28 de setembro de 19 84



NOROESTE

Banco Noroeste SA

AV DOM PEDRO I 550
VILA PIREO, SANTO ANDRÉ, SP

Odair Ant.
ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU
SONIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
CPF 33125600-82

42400593 0187309825 800600493191

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 012126900000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 012126900000.



COMIS ADHF

A Crédito de **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"**

Este recibo só é válido quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Agência	Nº Conta Corrente	Dígito
097	500.386	15
Em dinheiro		
Em cheques		14.634,72
Total		14.634,72

RECIBO

Autenticação Mecânica
 18AG087 0025 09750036615 14.634,72R15

CZ\$14.634,72

Recebemos do Sr. Odair Antonio de Almeida, a quantia supra de CZ\$14.634,72 (Quatorze mil, seiscientos e trinta e quatro cruzados e setenta e dois centavos), correspondente aos alugueres vencidos em :

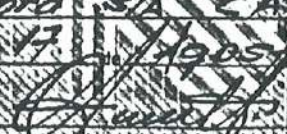
- 31/05/87 CZ\$ 3.658,68
- 30/06/87 CZ\$ 3.658,68
- 31/07/87 CZ\$ 3.658,68
- 31/08/87 CZ\$ 3.658,68 relativo a um terreno com a área de 6.000m². (Seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 mts. (cento e trinta metros lineares) de frente, por 45 (quarenta e cinco metros lineares) de fundo em média, contendo uma casa de residência, sob O n^o 2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo, conforme contrato de locação, firmado em 01/11/81 e registrado no 1^o Reg. de Tit. e Documentos de Santo André, sob. o n^o 38433 em 15/07/82.

Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Santo André (SP), 17 de agosto de 1987.

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A. - "CASA"

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código 941234700. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código 941234700.

Comp. 013	Banco 424	Ag. 0059	C. Conta 3	600495-19	RC	557028	0	463476
Pague por este cheque a ordem de <u>Quatro mil, quatrocentos e sessenta reais</u>								
<u>Quatro mil, quatrocentos e sessenta reais</u>								
<u>Administradora SA CASA</u>								
Cheque Especial								
<u>510 And. 17. Jd. Agos. sp</u>								
								
Banco Noroeste SA								
AV. DOY. PEDRO I, 956								
VILA PIRES, SANTO ANDRE, SP								
DONA ANTONIA DE ALMEIDA								
BONIA MARIA DANIAS DE ALMEIDA								
CPF 331256608-2								
424010138 113570285 8016000693191								

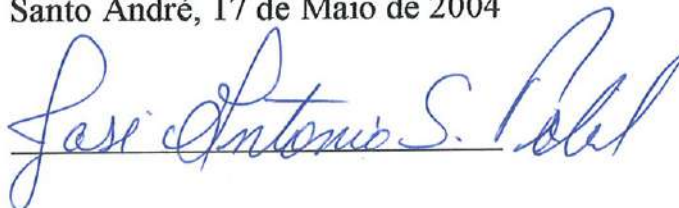
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-99.2023.8.26.0554 e código 01627690000.

RECIBO
R\$ 25.000,00

JOSÉ ANTONIO SANTOJA PITOL, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.919.944 SSP-SP e do CIC nº 479.776.558-53, residente e domiciliado na Rua Adelino Fontoura, 177, Jardim Silvana em Santo André, SP., declara ter recebido da **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.485.690/0001-33, estabelecida na Av. Valentim de Magalhães, 1933, Vila Guarani em Santo André, SP., a importância supra de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do pagamento da 2/3 referente indenização pela desocupação da área localizada na Avenida Valentim de Magalhães em Santo André.

Por ser verdade, firma o presente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

Santo André, 17 de Maio de 2004



TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

2. _____

NOME:

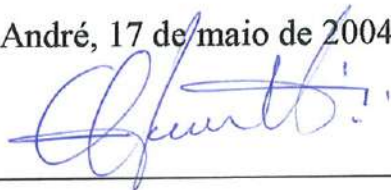
RG:

RECIBO
R\$ 25.000,00

ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.893.505-0 SSP-SP e do CIC nº 331.256.608-82, residente e domiciliado na Rua Catende, 82, Vila Progresso em Santo André, SP., declara ter recebido da **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.485.690/0001-33, estabelecida na Av. Valentim de Magalhães, 1933, Vila Guarani em Santo André, SP., a importância supra de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do pagamento da 2/3 referente indenização pela desocupação da área localizada na Avenida Valentim de Magalhães em Santo André.

Por ser verdade, firma o presente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

Santo André, 17 de maio de 2004



TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:
RG:

RECIBO

CZ\$1.547,55

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, a quantia supra de CZ\$1.547,55 (Hum mil, quarenta e quarenta e sete cruzados e cincoenta e cinco centavos) em pagamento do aluguel vencido em 30 de novembro de 1986, de um terreno com a área de 6.000m2. (Seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 mts. (cento e trinta metros lineares) de frente, por 45 (quarenta e cinco metros lineares) de fundo em média, contendo uma casa de residência, sob o nº 2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo, conforme contrato de locação, firmado em 01/11/81 e registrado no 1º Reg. de Tit. e Documentos de Santo André, sob o nº 38433 em 15/07/82.

Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Santo André, 19 de dezembro de 1986

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"

CONS RDR

A Crédito de		CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"	
Este recibo só é válido quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.			
Agência	Nº Conta Corrente	Dígito	
097	500.386	15	
Em dinheiro			
Em cheques		1.547,55	
Total		1.547,55	
Autenticação Mecânica		1.547,55R3E	
LJ 290286 0035 09750038615			
Via Cliente			

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código Uplited3aW.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código Uplited3aW.

Recibo

CZ\$6.190,20

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, a quantia supra de CZ\$6.190,20 (seis mil, cento e noventa cruzados, vinte centavos) em pagamento dos alugueres, vencidos respectivamente 31/7/86, 31/8/86, 30/9/86 e o a vencer em / 31/10/86, (valor mensal do aluguel CZ\$1.547,55 (de acordo com o decreto lei 2284/86), de um terreno com a área de 6.000m². (seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 mts. (cento e trinta metros lineares) de frente, por 45 (quarenta cinco) metros lineares de fundo / em média, contendo uma casa de residência, sob o nº2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André, Est. de S.P., conforme contrato de locação, firmado em 1/11/81 e registrado no 1º Reg. de Tit. e Documentos de Santo André, sob o nº38433 em 15/7/82.

Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Santo André, 17 de outubro de 1986

p. Construtora e Administradora S/A "CASA

Carlos Alberto da Silveira Isoldi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI, em 17/10/2024 às 14:28:33, sob o número WSSANEZ47001283762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024092-89.2024.8.26.0554 e código 0411283762.

NOROESTE		Recibo de Depósito	
A Crédito de CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"			
Este recibo só é válido quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.	Agência	Nº Conta Corrente	Digito
	097	500.386	15
	Em dinheiro		
	Em cheques 4.255,20		
	Total 4.255,20		
Autenticação Mecânica, 2100186 0002 09750038615 4.255.20R19			

CONSTRUTORA ASA

Via Cliente

018	424	0059	3	600493-19	9	JV	580178	B	4255,20
-----	-----	------	---	-----------	---	----	--------	---	---------

Pague por este cheque a quantia de quatro mil, duzentos cinquenta cinco reais e vinte centavos e centavos acima

1/1 Construtora ADMINISTRADORA SA "CASA" # ou a sua ordem

Cheque Especial

São Paulo, 17 de setembro de 19 86

[Signature]

NOROESTE

Banco Noroeste SA

AV DOM PEDRO I 556
VILA PIRES, SANTO ANDRE, SP

ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA E/OU
SUNIA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
CPF 331256608-82

42400596 0185801785 800600493191

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020032-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111.



PIRACEMA

- + LAJES
- + BLOCOS
- + E CANALETAS

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

AV. VALENTIM MAGALHÃES, 2015 - FONE: 440-3293 - V. GUARACIABA - STO. ANDRÉ

INSCR. EST. 626.115.715 C.G.C. (M.F.) 49.139.372/0001-20

CR\$ 1935,00 H. RECIBO Nº 077

Receb construtora e Administradora s/a "BASE" a quantia de Um mil novecentos e cinquenta e cinco sacos

Correspondente a nossa nota Fiscal 3623 - 08/10/86

e para clareza firm _____ o presente.

Santo André, 17 de outubro de 1986

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111.

PIRAMIDE - Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

Tel. 440-3293

Avenida Valentim Magalhães N.º 2015
Vila Guaraciaba - Santo André - São Paulo

NOTA FISCAL

Nº 3623

«Série B-1»
2.ª Via - Fisco
Avenida Valentim Magalhães, 2015 - Vila Guaraciaba
Município de Santo André - Est. São Paulo
CGC 48.139.372/0001-20 - Inscrição Est. 626.115.715
Nat. da Operação: *Vendas*
Via de Transporte: *Tráfego próprio*
Data da Emissão da Nota: *08/10/86*

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: *Consulcia e Administração de Casa*
Endereço: *Av. Valentim Magalhães N.º 1963*
Município: *S.º André* Estado: *S. Paulo*
CGC(MF): *53.425.690/0001-23* (Inscr. Est. *965*)
Condições de Pagamento: *À vista* Pedido No. *—*

Quant.	Unid.	Discriminação dos Produtos Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.	P. Unid.	Total Cr\$
200	kg	Blaca 15	400	80,00
2	m	alica	150,00	300,00
1 1/2	m	alica	280,00	420,00
5	pac	saco cimento	55,00	275,00
4	pac	saco cal	15,00	60,00

DESPESAS ACESSÓRIAS (Por conta do Destinatário) Frete cr\$: _____ Seguro cr\$: _____ Total cr\$: _____	Não vale como recibo Imposto de Circulação de Mercadorias Já Incluído no preço _____ Cr\$ (calculado pela alíquota de <i>12</i> %)	TOTAL Cr\$ 1935,00 328,95
--	---	--

Nome do Transportador: *Proprio*
Endereço: _____
Placa do Veículo: _____ Estado: _____ Município: _____
Saída dos Produtos: *08/10/86*
Dia Mes Ano

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	P. Bruto	P. Líquido

SIM SER Tipografia Ltda. - Av. Namerati, 1780 - Santo André - CGC 47.172.010/0001-78 - Inscr. 626.107.962
20 It's 50x4 - De 3001 a 4000 - Autorização n.º 935 - 12/83

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer uso não autorizado é proibido. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111.

Agência 097 N.º Conta Corrente 500.386 Dígito 15

Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

A.Credito de		
Construtora e Administradora S/A / CASA		
Nome do Depositante		
A MESMA		
841603		
Banco	N.º	Valor
424	365558	6.190,20
Em cheques		
6.190,20		
Em dinheiro		
Total		
6.190,20		

Autenticação mecânica **097 15JUL86 8187** 6.190,20/19 845067

000283 - Almix - 1.ª Via Cliente

Recibo
Cz\$6.190,20

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, a / quantia supra de Cz\$6.190,20 (seis mil, cento e noventa cruzados, vinte centavos) em pagamento / dos alugueres, vencidos, respectivamente, em / 31/3/86, 30/4/86, 31/5/86 e 30/6/86, (valor do aluguel mensal Cz\$1.547,55 de acordo com o decreto lei 2284/86), de um terreno com a área de / 6.000m2. (seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo cento e trinta (130) metros lineares de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundo em média, contendo uma casa de residência, sob o nº2015 da Av. Valentim Magalhães nesta cidade de Santo André, Est. De São Paulo, conforme contrato de locação, firmado em 1/11/81 e registrado no 1º Reg. de Titulos e Documentos de Santo André, sob o nº38433 em 15/7/82. Para maior clareza, firmamos o presente recibo. Santo André, 9 de julho de 1986

p. Construtora e Administradora S/A. "CASA"

Carlos Alberto da Silveira Isoldi

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código 0411263762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código 0411263762. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código 0411263762.

Este documento é cópia do original disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código UplitedWV. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código UplitedWV. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código UplitedWV.

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A

Aut. N.º 097 500.386
Plano 15

Recebemos a importância

abaixo autenticada

mechanicamente sem emendas,

rasuras ou ressalvas. Os

cheques serão liberados após

sua cobrança.

Acreditado		137508	
Construtora e Administradora S/A			
Nome do Devedor			
N.º da Nota		137508	
Valor		R\$ 3.929,13	
Data			
Assinatura			
Autenticação mecânica			
Total		R\$ 3.929,13	

00 0283 - Anexo 1 - Via Cliente

Recibo
CZ\$3.929,13

Recebemos do Sr. Odair Antonio de Almeida, a quantia supra de CZ\$3.929,13 (tres mil, novecentos e vinte nove cruzados, treze / centavos), em pagamento dos alugueres, vendidos, respectivamente, em 31/12/85 - / 31/01/86 e 28/02/86 (valor mensal do aluguel CZ\$1.309,71), de um terreno com a / área de 6.000 m². (seis mil metros quadra- dos) mais ou menos, tendo 130 (cento e / trinta) metros lineares de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundo em média, contendo uma casa de residência, sob o nº2015 da Av. Valentim Magalhães / nesta cidade de Santo André, Est. de S. Paulo, conforme contrato de locação, firmado em 1/11/81 e registrado no 18 Reg. de Tit. e Documentos de Santo André, sob o nº38433 em 15/7/82.

Para maior clareza, firmamos o presente / recibo,

Santo André, 24 do março de 1986

p. Construtora e Administradora S/A.

"CASA"

Carlos Alberto da Silveira Isoldi

Recibo

cr\$1.309.711

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA, a quantia supra de cr\$1.309.711 (hum milhão-trezentos e nove mil, setecentos e onze cruzeiros) em pagamento do aluguel vencido em 30 de novembro de 1985, de um terreno com a área de de 6.000 m2. (seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 (cento e trinta) metros lineares de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundo, em média, contendo uma casa de residência, sob o nº2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André/SP. De acordo com o que dispõe o contrato assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Santo André, sob o nº38433 em 15/7/82 o aluguel mensal de cr\$787.500 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para cr\$1.309.711.

Para maior clareza, firmamos o presente recibo Santo André, 02 de dezembro de 1985

P. Construtora e Administradora S/A.
"CASA"

Carlos Alberto da Silveira Isoldi

		NOROESTE		Banco Noroeste SA		Comprovante de Depósito	
A Crédito de				Agência	N.º Conta Corrente	Dígito	
Construtora e Administradora S/A "CASA"				097	500.386	15	
Nome do Depositante				394614			
A mesma							
Banco	Série	N.º	Valor	Em cheques			
424		867440	1.309.711	1.309.711			
				Em dinheiro			
				Total			
				1.309.711			
Autenticação mecânica							

Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020027-99.2023.8.26.0554 e código UplitedBw.

NOROESTE
 Banco de Investimentos e Seguros S/A
Comprovante de Depósito

Agência 097
 Nº Conta Corrente 500.366
 Dígito 15

Recebemos a importância
 abaixo autenticada
 mecanicamente sem emendas,
 rasuras ou ressalvas. Os
 cheques serão liberados após
 sua cobrança.

A Cédula de
Construtora e Administradora S/A "CASA"
 Nome do Depositante
A. Z. Z. Z.
 Valor
787.500
 Em cheques
787.500
 Em dinheiro
 Total
787.500
 Autenticação mecânica
787.500.366.23 092207

00 0263 Atmox 1º Via Cliente

Recibo
cr\$787.500

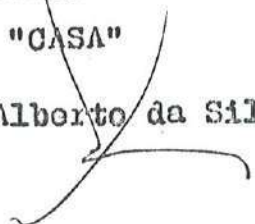
Recebemos do Sr. Odair Antonio de Almeida, a quantia supra de cr\$787,500 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos cruzeiros) em pagamento do aluguel vencido em 31 de outubro de 1985, de um terreno com a área de 6.000m². (seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 (cento e trinta) metros / lineares de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundo, em média, contendo uma casa de residência, sob o nº 2015 / da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de / Santo André, S. Paulo. De acordo com o que / dispõe o contrato assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Registro de Títulos e / Documentos de Santo André sob o nº 38433 em 15/7/82 o aluguel mensal foi reajustado a partir de 15/8/85, de cr\$414.658 / (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) para cr\$787.500. Para maior clareza, assinamos o presente recibo.

Santo André, 14 de novembro de 1985

p. Construtora e Administradora S/A.

"CASA"

Carlos Alberto da Silveira Isoldi



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111.

Comprovante de Depósito

Banco Noroeste SA

NOROESTE

Agência 097 N.º Conta Corrente 500.386 Dígito 15

Recebemos a importância
abaixo autenticada
mecanicamente sem emendas,
rasuras ou ressalvas. Os
cheques serão liberados após
sua cobrança.

A Crédito de		394608	
CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"			
Nome do Depositante		A MESMA	
Banco	Nº	Valor	
424	892206	787.500	
Série		Em cheques	787.500
		Em dinheiro	
		Total	787.500

Autenticação mecânica 111 07 111105 011 787.500.00017 000006

00.0283 Almox. 1.º Via Cliente

Recibo

cr\$787.500

Recebemos do Sr. Odair Antonio de Almeida, a quantia supra de cr\$787.500 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos cruzeiros) em pagamento do aluguel vencido em 30 de setembro de 1985, de um terreno com a área de 6.000m². (seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 (cento e trinta) metros lineares de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundo, em média, contendo uma casa de residência, sob o nº 2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André/SP. De acordo com o que dispõe o contrato assinado em 1/11/82 e registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Santo André, sob o nº 38433 em 15/7/82 o aluguel foi reajustado a partir de 1/5/85, de cr\$414.658 (quatrocentos e catorze mil, quinhentos, digo, seiscentos e trinta e oito / cruzeiros) para cr\$787.500 // // // Para maior clareza, assinamos o presente recibo.

Santo André, 29 de outubro de 1985

p. Construtora e Administradora S/A
"CASA"
Carlos Alberto da Silveira Isoldi

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024052-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024052-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024052-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111.



A Crédito de			CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"		
Nome do Depositante			394606		
Banco	Série	N.º	Valor	Em cheques	
424	XA	216897	1.575.000	Em dinheiro	1.575.000
				Total	1.575.000

Agência	N.º Conta Corrente	Dígito
097	500386	15

Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Recibo

cr\$2.362.500=

Recebemos, do Sr. Odair Antonio de Almeida, / a quantia supra de cr\$2.362.500 (dois milhões-trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos / cruzeiros), em pagamento dos alugueres vencidos em 30 de junho/85, 31 de julho/85 e 31 de agosto de 1985, de um terreno com a área de / 6.000m2. (seis mil metros quadrados), mais ou / menos, tendo 130 (cento e trinta) metros lineares de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares, de fundo, em média, contendo uma casa de residência, sob o nº2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André/SP. De acordo com o que dispõe o contrato assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Reg. de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº38433 em 15/7/82 o aluguel foi reajustado a partir de 1/5/85, de cr\$414.658 / (quatrocentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) para cr\$787.500 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos cruzeiros) por mes.

Para maior clareza, assinamos o presente recibo

Santo André, 2 de setembro de 1985

p. Construtora e Administradora S/A. "CASA".
Carlos Alberto da Silveira Isoldi
Diretor



A Crédito de			CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"			Agência	N.º Conta Corrente	Dígito
Nome do Depositante			394607			097	500386	15
Banco	Série	N.º	Valor	Em cheques				
424	XA	216898	787.500	Em dinheiro	787.500			
				Total	787.500			

Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Autenticação mecânica

097 13SET85 0007 787.500,00R33 000304

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2024.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2024.8.26.0554 e código 011111111111.

Recibo
Cr\$787.500

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA a quantia supra de cr\$787.500 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos cruzeiros) em pagamento do aluguel de um mes, vencido / em 31 de maio de 1985, de um terreno com a área de 6.000m². (seis mil metros quadrados) mais ou menos, tendo 130 (cento e trinta) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundos, em média, contendo uma casa de residência, sob o nº / 2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André. De acordo com o que dispõe o contrato de locação, assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº 38433 em 15/d julho de 1982, o aluguel foi reajustado de cr\$414.658 para cr\$787.500 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) que é a quantia que agora estamos recebendo e da qual damos quitação.

Para maior clareza, firam, digo, firmamos o presente recibo.

São Paulo, 31 de maio de 1985

p. Construtora e Administradora S/A "CASA"
Carlos Alberto da Silveira Isoldi
Diretor

Comprovante de Depósito

Banco Noroeste SA

NOROESTE

Agência 097 N.º Conta Corrente 500 386 Dígito 15

A Crédito de CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"

Recebemos a importância

Nº 312061

A mesma

abaixo autenticada
mecanicamente sem emendas,
rasuras ou ressalvas. Os
cheques serão liberados após
sua cobrança.

424	Série 725533	Valor 787.500	Em cheques 787.500
			Em dinheiro
			Total 787.500

Autenticação mecânica 787.500.000000 000000

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111.

Recibo
 cr\$414.658

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA a quantia supra de (quatrocentos e catorze mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) em pagamento do aluguel de um mes, vencido em 30 de abril de / 1985, de um terreno com a área de 6.000m². (seis - mil metros quadrados), mais ou menos, tendo 130 / (cento e trinta) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundos, em média, contendo uma casa de residência, sob o nº 2015 da Av. Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André. De acordo com o que dispõe o contrato de locação, assinado em 1/11/81 e registrado no 1º / Registro de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº 38433 em 15/7/82, o aluguel foi reajustado a partir de 1/11/84 de cr\$229.719 para cr\$414.658 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) que é a quantia que ora estamos recebendo e da qual damos quitação. Para maior clareza, assinamos o presente recibo. São Paulo, 30 de abril de 1985

p. Construtora e Administradora S/A. "CASA"
 Carlos Alberto da Silveira Isoldi

		NOROESTE		Banco Noroeste SA		Comprovante de Depósito	
A Crédito de CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"				Agência	N.º Conta Corrente	Dígito	
				097	500386	15	
Nome do Depositante A mesma				N.º 146859			
Banco	Série	N.º	Valor	Em cheques			
424		725532	414.658	414.658			
				Em dinheiro			
				Total	414.658		
Autenticação mecânica							
[K] 097 10JUN85 0176				414.658.00R17 017107			

Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código MplledBwV.



Recibo
 cr\$414.658

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA a quantia supra de (quatrocentos e catorze mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) em / pagamento do aluguel de um mes, vencido em 31 de março de 1985, de um terreno com a área de 6.000m2. (seis mil metros quadrados), mais ou menos, tendo 130 (cento e trinta) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundos, em média, contendo / uma casa de residência, sob o nº 2015 da Av. / Valentim Magalhães, nesta cidade de Santo André. De acordo com o que dispõe o contrato / assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Reg. de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº 38433 em 15/7/82, o aluguel foi reajustado, a partir de 1/11/84 de cr\$229.719 para cr\$414.658 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) que é a quantia que ora estamos recebendo e da / qual damos quitação.

Para maior clareza, assinamos o presente recibo.

São Paulo, 31 de março de 1985

ra S/A "CASA"
 Ira Isoldi

 NOROESTE				Banco Noroeste SA			Comprovante de Depósito			
A Crédito de						Agência	N.º Conta Corrente	Dígito		
CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"						097	500386	15		
Nome do Depositante						N.º 146856				
A MEMA										
Banco	Série	N.º	Valor	Em cheques		Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.				
424		583769	414.658	414.658						
				Em dinheiro						
				Total		414.658				
Autenticação mecânica										
 097 10ABR85 0140						414.658.00R25 015306				

00.0230 - Almaz. 1.º Via Cliente

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024032-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024032-89.2023.8.26.0554 e código 011111111111.

Código	Banco	Ag.	C1 Conta	C2	Série	Valor	C3
010	424	0059	3	50361244	115	583708	14651
Pague por este cheque a quantidade: <i>Quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais.</i> ou <i>Quatre et quarante six mille sept cent quatre vingt sept.</i> <i>Adriano P. de Souza</i> <i>Felipe Dutra S. Silva</i>							
NOROESTE Banco Noroeste SA AV. DUM PLORD I 556 VILA RIRIS, SANTO ANDRÉ, SP PIRAMIDE COM IND ART CIMENTO CDD 048139372/0001-20							
@0015312 0059 376354 2105035724208							

RECIBO

CR\$414.658

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA a quantia supra de (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) em pagamento do aluguel de um mes, vencido em 28 de fevereiro de 1985, de um terreno com a área de 6.000m². (seis mil metros quadrados), mais ou menos, tendo 130 / (cento e trinta) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundo, em média, contendo uma casa de residência, sob o nº2015, da Av. Valentin Magalhães, nesta cidade de Santo André. De acordo com o que dispõe o contrato assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Reg. de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº38433 em 15/7/82, o aluguel foi reajustado, a partir de 1/11/84 de cr\$229.719 para cr\$414.658 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) que é a quantia que agora estamos recebendo e da qual damos quitação. Para maior clareza, assinamos o presente recibo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1985

p. Construtora e Administradora S/A "CASA"
 Carlos Alberto da Silveira Isoldi
 Diretor



NOROESTE

Banco Noroeste SA

Comprovante de Depósito

ACrédito de **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"** Agência **097** N.º Conta Corrente **500386** Dígito **15**

Nome do Depositante **A mesma** Nº **146855**

Banco	Série	Nº	Valor	Em cheque
424		583768	414.658	414.658
				Em dinheiro
				Total
				414.658

Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Autenticação mecânica
 097 09ABR85 0327 414.658.00R25 017905

Este documento é cópia do original em digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-99.2024.8.26.0554 e código Uplited84W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-99.2024.8.26.0554 e código Uplited84W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-99.2024.8.26.0554 e código Uplited84W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024082-99.2024.8.26.0554 e código Uplited84W.

RECIBO

CR\$414.658

Recebemos de Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA a quantia supra de (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros), em pagamento do aluguel de um mes, vencido em 31 de janeiro de 1985, de um terreno com a área de 6.000 m². (seis mil metros quadrados), mais ou menos, tendo 130 (cento e trinta) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares de fundo em média, contendo uma casa de residência, sob o nº 2015, da Av. Valentin Magalhães, nesta cidade de Santo André. De acordo com o que dispõe o contrato assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Reg. de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº 38433 em 15/07/82, o aluguel foi reajustado, a partir de 1º de novembro de 1984 de cr\$229.719 para cr\$414.658 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) que é a quantia que agora estamos recebendo e da qual damos quitação. Para maior clareza, assinamos o presente recibo.

São Paulo, 31 de janeiro de 1985

p. Construtora e Administradora S/A. "CASA"
 Carlos Alberto da Silveira Isoldi
 Diretor



NOROESTE

Banco Noroeste SA

Comprovante de Depósito

ACrédito de				CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"		
Nome do Depositante				A mesma		
Nº				146854		
Banco	Série	Nº	Valor	Em cheque		
424		583767	414.658	414.658		
				Em dinheiro		
				Total	414.658	

Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Os cheques serão liberados após sua cobrança.

Autenticação mecânica
097 01ABR85 0049 414.658.00R25 003705


Comp. U110	Banco 424	Ag. 0059	Cf. 3	Conta 30367244	02	Série N. do cheque 4	05	583767	14/05/2024
Pagamento em cheque a quantia de Quatrocentos e quarenta mil e oitenta e cinco reais, do qual se trata de uma prestação de serviços.									
a DAVIDA PEREIRA SILVA									
Av. Pedro 29, Maré									
Col. Santana S. V. III									
NOROESTE Banco Noroeste SA Av. DUN PEDRO 1.556 VILA FIRES, SANTO ANDRE, BR					PERAMIDE COM UNO APILAMENTO CGC 068139372/0001-20				
221015376 0658376 76A 3100036724204									

RECIBO

CR\$414.658

Recebemos, do **Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA** a quantia supra de (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros), em pagamento do aluguel de um mes vencido em **31 de dezembro de 1984**, de um terreno com a área de 6.000 m2. (seis mil / metros quadrados), mais ou menos, tendo / cento e trinta (130) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares, de fundo, em média, contendo um_a, ou melhor, uma casa de residência, sob o / nº2015, da Av. Valentin Magalhães, nesta cidade de Santo André. De acordo com o que dispõe o contrato assinado em 01/11/81 e registrado no 1º Reg. de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº38433 em 15/07/82, o / aluguel foi reajustado, a partir de 1º de novembro de 1984, de cr\$229.719 para cr\$ cr\$414.658 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) que é quantia que agora estamos recebendo e da / qual damos quitação. Para maior clareza, assinamos o presente recibo.

São Paulo, 18 de janeiro de 1985

 NOROESTE		RECIBO DE DEPÓSITO	
A CREDITO DE CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"			
N.º DA CONTA 097.500.386-15		978570	
JUNTO A AGÊNCIA Central	EM DINHEIRO		
Recobemos a importância abaixo, autenticada mo- cumentalmente. Os cheques depositados serão libera- dos após a cobrança.	EM CHEQUES	414.658,	
	TOTAL	414.658,	

p. Construtora e Administradora S/A. "CASA"
Carlos Alberto da Silveira Isoldi
Diretor

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 01111111.

RECIBO

CR\$414.658

Recebemos do Sr. ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA a quantia supra de (quatrocentos e catoreze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros), em pagamento, do aluguel de um / mes, vencido em 30 de novembro de 1984, de um terreno com a área de 6.000 m² / (seis mil metros quadrados), mais ou menos, tendo cento e trinta (130) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares, de fundo, em média, contendo uma casa de residência, sob nº 2015, da Av. Valentin Magalhães, nesta / cidade de Santo André. De acordo com o que dispõe o contrato assinado em 01/11/81 e registrado no 1º Reg. de Tit. e Dess. de Santo André, sob nº 38433 em 15/07/82, o aluguel foi reajustado, a partir de 1º de novembro de 1984, de cr\$229.719 para cr\$414.658 (quatrocentos e catoreze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) que é a quantia que, agora estamos recebendo e da qual damos quitação. Para clareza, assinamos o presente recibo. São Paulo, 18/12, dia 18 de janeiro de 1985.

22/10/85



NOROESTE

RECIBO DE DEPÓSITO

A CRÉDITO DE

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"

N.º DA CONTA

097.500386-15

978572

JUNTO A AGÊNCIA

Central

EM DINHEIRO

Recebemos a importância abaixo, autenticada mecanicamente. Os cheques depositados serão liberados após a cobrança.

EM CHEQUES

414.658,

TOTAL

414.658,

p. Construtora e Administradora S/A

"CASA"

Carlos Alberto da Silveira Ivo

Diretor

0097220185 026

414658,00R23001800

Este documento é cópia do original disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 01111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 01111111.

RECEBEMOS

cr\$1.378.316,80

Recebemos de Sr. Odaír Antonio de Almeida, a quantia supra de cr\$1.378.316,80 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e dezesesse cruzeiros, oitenta centavos) em pagamento dos alugueres mensais, vencidos à partir de 31 de maio de 1984 até 31 de outubro de 1984, inclusive, conforme demonstrativo abaixo: de 05/84 à 10/84 à razão de cr\$229.719,48 por mês; portanto, 06 (seis) meses, totalizando o valor do recibo, e o aluguel reajustado de conformidade com o disposto no contrato de locação que tem como objeto um terreno com a área de 6.000 m². (seis mil metros quadrados), mais ou menos tendo 130 (cento e trinta) metros lineares, de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros lineares, de fundo, em média, contendo uma casa de residência, sob nº2015 da Av. Valentin de Magalhães, nesta cidade de Santo André, contrato este assinado em 1/11/81 e registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Santo André, sob nº38433 em 15/7/82. Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Santo André, 12 de dezembro de 1984

P. CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A. "CASA"
 Carlos Alberto da Silveira Isoldi
 Diretor Administrativo



NOROESTE

RECIBO DE DEPÓSITO

A CRÉDITO DE
CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"

N.º DA CONTA		978577
097.500386-15		
JUNTO A AGÊNCIA	EM DINHEIRO	
Central		
Recebemos a importância abaixo, autenticada mecanicamente. Os cheques depositados serão liberados após a cobrança.	EM CHEQUES	500.000,00
	TOTAL	500.000,00



NOROESTE

RECIBO DE DEPÓSITO

A CRÉDITO DE
CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A "CASA"

N.º DA CONTA		978575
097.500386-15		
JUNTO A AGÊNCIA	EM DINHEIRO	
Central		
Recebemos a importância abaixo, autenticada mecanicamente. Os cheques depositados serão liberados após a cobrança.	EM CHEQUES	489.000,
	TOTAL	489.000,

(N) 0097110185 182 489000,00R15011002

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 01111002. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020082-89.2023.8.26.0554 e código 01111002.

PIRÂMIDE - Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

Tel. 440-3293

Avenida Valentim Magalhães N.º 2015
Vila Guaraciaba - Santo André - São Paulo

NOTA FISCAL Nº 3191

«Série B-1»
1.ª Via - Cliente
Avenida Valentim Magalhães, 2015 - Vila Guaraciaba
Município de Santo André - Est. São Paulo
CGC 48 139 372/0001-20 Inscrição Est. 626 115 715
Nat. da Operação: Estancas
Via de Transportar: Rodovia
Data da Emissão da Nota: 17.01.85

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA SAH CASA
Endereço: R. Cal. Oliveira Lima N.º 486
Município: S.º André Estado: S. Paulo
CGC(MF): 57.485.690/0001-33 Inscr. Est. _____
Condições de Pagamento: AVIS FA Pedido No. _____

Quant.	Unid.	Discriminação dos Produtos Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.	P. Unit.	Total Cr\$
31	pcs	sacos cimento	9500	294500
10	pcs	sacos cal	2500	25000
150	pcs	bloco 15	400	60000
1	m³	melco 3000	10.000	10.000

DESPEAS ACESSÓRIAS (Por conta do Destinatário)
 Frete cr\$ _____
 Seguro cr\$ _____
 Total cr\$ _____

Não vale como recibo

TOTAL Cr\$ **389.500**

Imposto de Circulação de Mercadorias
 Já incluído no preço _____ Cr\$
 (calculado pela alíquota de 17 %)

66215

Nome do Transportador: Próprio
 Endereço: _____
 Placa do Veículo _____ Estado _____ Município _____

Saida dos Produtos
17.01.85
 Dia Mes Ano

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES			ESPÉCIE	P. Bruto	P. Líquido
Marca	Número	Quantidade			

SBP SER Tipografia Ltda. - Av. Hamarod, 1760 - Santo André - CGC 47.172.010/0001-78 - Inscr. 626.107.982
20 lts 60x4 - De 3001 a 4000 - Autorização n.º 935 - 12/83

Recbemos de PIRÂMIDE - Comércio e Indústria de Artef. de Cimento Ltda.
as mercadorias constantes da Nota Fiscal - Série B-1 Nº 3191

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-99.2023.8.26.0554 e código UplitedB4W.

EXMO. SR. SUPERINTENDENTE DO SEMASA SANEAMENTO AMBIENTAL

REF. Transferência de titularidade de débitos de taxas de drenagem e limpeza urbana
Período: fevereiro de 2005 a junho de 2006

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA LTDA, inscrita no CNPJ sob nr. 57.485.690/0001-33, com sede a Av. Valentim Magalhães, 1.933, Vila Guarani, em Santo André, neste ato, representada pela sua procuradora a Sra. **VALDACIR PEREIRA DOS REIS MOREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nr. 18.056.579 e CPF 069.519.348-19, residente a Rua Rio Grande do Sul, 422, Cidade São Jorge, em Santo André, vem respeitosamente a presença de V.Sas expor e requerer o que se segue:

1 – A requerente é legítima proprietária do terreno sito a Av. Valentim Magalhães, nr. 2.015, Vila Guarani, em Santo André, onde a empresa **PIRAMIDE ART. DE CIMENTO LTDA**, era locatária até janeiro de 2005, data anterior ao período em que foram lançados os tributos em referencia.

2- Assim sendo, os aludidos tributos são efetivamente devidos pela requerente, que se dispõe a efetuar os pagamentos, desde que a titularidade dos débitos seja transferida para o seu nome, porquanto suas normas internas de procedimento e prestação de contas com o fisco vedam a liberação de recursos tributários em nome de terceiros.

Em vista do exposto, doutra assessoria jurídica, requer que seja realizada a emissão das guias das taxas em referencia, em nome desta requerente.

Nestes Termos

Pede deferimento

São Bernardo do Campo, 16 de agosto de 2006.

CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CASA LTDA

21 Ago 2006
12:00
Willington
1327

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA NEUBAUZ ARVIDES SOUZA @BBBRETIRB, em 16/08/2006 às 12:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020032-88.2023.8.26.0554 e código 470.H11200M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS Nº 475092

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000129Cos14021344

fls. 302

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DA MESMA EXARADAS, QUE O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO POSSUI OS SEGUINTE DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Contribuinte Responsável: LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS

Proprietário: RICARDO FURLAN RODRIGUES

Classificação Fiscal: 23.135.060

Local do Imóvel: AVN VALENTIM MAGALHÃES 2105,

DÉBITOS						
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA						
Identificação	Ano	Vencimento	Class. Fiscal	Valor (R\$)	Situação	Execução
0001.24.23135060.01.1	2024	19/01/2024	23.135.060	24.421,32	ABERTA	
0001.24.23135060.02.1	2024	20/02/2024	23.135.060	22.634,24	ABERTA	
0001.23.23135060.01.1	2023	20/01/2023	23.135.060	24.839,00	ABERTA	
0001.23.23135060.02.1	2023	22/02/2023	23.135.060	24.619,19	ABERTA	
0001.23.23135060.03.1	2023	20/03/2023	23.135.060	24.399,38	ABERTA	
0001.23.23135060.04.1	2023	20/04/2023	23.135.060	24.179,56	ABERTA	
0001.23.23135060.05.1	2023	22/05/2023	23.135.060	23.959,75	ABERTA	
0001.23.23135060.06.1	2023	20/06/2023	23.135.060	23.739,93	ABERTA	
0001.23.23135060.07.1	2023	20/07/2023	23.135.060	23.520,12	ABERTA	
0001.23.23135060.08.1	2023	21/08/2023	23.135.060	23.300,30	ABERTA	
0001.23.23135060.09.1	2023	20/09/2023	23.135.060	23.080,49	ABERTA	
0001.23.23135060.10.1	2023	20/10/2023	23.135.060	22.860,68	ABERTA	
0001.23.23135060.11.1	2023	21/11/2023	23.135.060	22.640,86	ABERTA	
0001.23.23135060.12.1	2023	20/12/2023	23.135.060	22.421,05	ABERTA	
0001.22.23135060.01.1	2022	20/01/2022	23.135.060	27.476,77	ABERTA	
0001.22.23135060.02.1	2022	21/02/2022	23.135.060	27.256,96	ABERTA	
0001.22.23135060.03.1	2022	21/03/2022	23.135.060	27.037,15	ABERTA	
0001.22.23135060.04.1	2022	20/04/2022	23.135.060	26.817,33	ABERTA	
0001.22.23135060.05.1	2022	20/05/2022	23.135.060	26.597,52	ABERTA	
0001.22.23135060.06.1	2022	20/06/2022	23.135.060	26.377,70	ABERTA	
0001.22.23135060.07.1	2022	20/07/2022	23.135.060	26.157,89	ABERTA	
0001.22.23135060.08.1	2022	22/08/2022	23.135.060	25.938,08	ABERTA	
0001.22.23135060.09.1	2022	20/09/2022	23.135.060	25.718,26	ABERTA	
0001.22.23135060.10.1	2022	20/10/2022	23.135.060	25.498,45	ABERTA	
0001.22.23135060.11.1	2022	21/11/2022	23.135.060	25.278,63	ABERTA	
0001.22.23135060.12.1	2022	20/12/2022	23.135.060	25.058,82	ABERTA	
Total:				645.829,43		

COBRANCA AMIGAVEL - I.P.T.U.						
Identificação	Ano	Vencimento	Class. Fiscal	Valor (R\$)	Situação	Execução
0201.23.00.650794.000	2021	17/10/2023	23.135.060	317.731,43	ABERTA	
0201.23.00.655205.000	2020	17/10/2023	23.135.060	346.507,10	ABERTA	
Total:				664.238,53		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS Nº 475092

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000129Cos14021344

fls. 305

DÍVIDA ATIVA - I.P.T.U.

Identificação	Ano	Vencimento	Class. Fiscal	Valor (R\$)	Situação	Execução
0401.23.00.643614.000	2019	09/11/2023	23.135.060	375.282,79	ABERTA	1517482-68.2023.8.26.0554
0401.19.00.554677.000	2018	18/12/2019	23.135.060	399.262,51	ABERTA	1510178-57.2019.8.26.0554
0401.19.00.553645.000	2017	18/12/2019	23.135.060	430.436,17	ABERTA	1510178-57.2019.8.26.0554
0401.19.00.503445.000	2016	18/12/2019	23.135.060	459.211,84	ABERTA	1510178-57.2019.8.26.0554
0401.19.00.515155.000	2015	18/12/2019	23.135.060	487.987,51	ABERTA	1510178-57.2019.8.26.0554
0401.15.00.440594.000	2014	05/11/2015	23.135.060	516.523,40	ABERTA	1500953-52.2015.8.26.0554
0401.15.00.440509.000	2013	05/11/2015	23.135.060	545.538,87	ABERTA	1500953-52.2015.8.26.0554
0401.15.00.440419.000	2012	05/11/2015	23.135.060	574.314,55	ABERTA	1500953-52.2015.8.26.0554
0401.15.00.439855.000	2011	05/11/2015	23.135.060	256.445,21	ABERTA	1500953-52.2015.8.26.0554

Total: 4.045.002,85

Total com Honorários (10%): 4.449.503,14

Despesa Postal: 86,20

Total Geral: 5.759.657,30

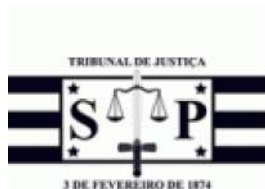
- O(S) VALOR(ES) DE DÍVIDA ATIVA SERÁ(ÃO) ACRESCIDO(S) DE DESPESAS POSTAIS MAIS 10% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EMITIDA POR JSSOUZA ÀS 13:14:40

VÁLIDA POR TRÊS MESES

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

Santo André, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1024742-59.2023.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Eduardo Santoja Pitol**
Requerido: **Jose Antonio Santoja Pitol**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista os AR negativos de fls. 204, por motivo "não existe o número", manifeste-se a parte autora.

Nada Mais. Santo André, 12 de março de 2024. Eu, ____, Ryan Gabriel Ciorlin Lopes da Silva, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
James Fernando Marques de Arruda (OAB 470815/SP)	D.J.E
Narciso Orlandi Neto (OAB 191338/SP)	D.J.E
Helio Lobo Junior (OAB 25120/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista os AR negativos de fls. 204, por motivo "não existe o número", manifeste-se a parte autora."

Santo André, 20 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por James Fernando Marques de Arruda, sob o número WSNE24701364762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código 899D9900.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2024. Considera-se a data de publicação em 22/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

James Fernando Marques de Arruda (OAB 470815/SP)

Narciso Orlandi Neto (OAB 191338/SP)

Helio Lobo Junior (OAB 25120/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista os AR negativos de fls. 204, por motivo "não existe o número", manifeste-se a parte autora."

Santo André, 21 de março de 2024.

AO DOUTO JUÍZO DA 5º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo: 1024742-59.2023.8.26.0554

EDUARDO SANTOJA PITOL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em atendimento ao ato ordinário de fls. 304, se manifestar quando ao AR. Negativo, à fl. 204.

Em atenção ao Princípio da celeridade Processual e ao regular andamento do feito, este patrono, entrou em contato com o confrontante Sr. Alex, pelo telefone de contato abaixo indicado; o qual se dispôs a assinar a citação e outorgar procuração, com declaração de que não se opõe à pretensão do AUTOR, apresentando documento pessoal, configurando-se assim a realização da citação.

Não obstante, caso V. Exa. entenda de modo diverso, e julgue necessária a realização da citação por modo diverso, em razão dos horários de trabalho do confrontante, SE REQUER que seja realizada a citação por oficial de justiça, com hora marcada, a ser agendada por meio do telefone/WhatsApp de contato daquele confrontante, a saber (11) 9 5479-4311.

Termos nos quais, pede deferimento.

Santo André, 01 de maio de 2024.

JAMES ARRUDA
OAB/SP 470.815



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ
 FÓRUM DE SANTO ANDRÉ
 5ª VARA CÍVEL
 Rua José Caballero, 03 - Santo André-SP - CEP 09340-906
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - USUCAPIÃO - REGISTROS PÚBLICOS - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1024742-59.2023.8.26.0554
 Classe – Assunto: Usucuplân - Usucuplân Extraordinária
 Requerente: Eduardo Santoja Pitol

Destinatário:
 Alex Jose da Silva
 Av. Valentin Magalhães, S/Nº, Lote 10 da Quadra "A", Condomínio Maracatu
 Santo André-SP
 CEP 09120-110

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria, e seu cônjuge, se casado for, seus herdeiros/successores, CIDADÃO(A)(S) ou qualidade de Confrontante de Fato do imóvel usucupando, de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, no prazo de 15 dias úteis, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado visto pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por preenchimento eletrônico. 3- Tratando-se de processo eletrônico, em respeito às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santo André, 31 de janeiro de 2024. Rosimeire Dimez Campos - Escrevente Técnico Judiciário.

Alex Jose da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANE RODRIGUES REGO BRASIL, liberado nos autos em 31/01/2024 às 15:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024742-59.2023.8.26.0554 e código XPPYJBT191V.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEX JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
46939948 SSP/SP

CPF **347.862.508-48** DATA NASCIMENTO **15/02/1986**

FILIAÇÃO
MARIA JOSE LOPES DA SILVA

PERMISSÃO **[REDACTED]** ACC **[REDACTED]** CAT. HÁB. **AB**

Nº REGISTRO **03844168082** VALIDADE **05/02/2026** 1ª HABILITAÇÃO **18/05/2006**

OBSERVAÇÕES

Alex Jose da Silva

LOCAL **SANTO ANDRE, SP** DATA EMISSÃO **05/02/2021**

[Signature]

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

81435010110
SP004192544

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2200109616

PROIBIDO PLASTIFICAR
2200109616

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSE VIANA RODRIGUES JUNIOR, Diretor Presidente do Detran-SP, em 05/02/2021 às 12:33:33, sob o número WWSNF1470436636Z. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10240732-99.2023.8.26.0554 e código XPYJ1191V.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Eu,

ALEX JOSE DA SILVA, portador do RG.4.693.994-8 SSP/SP e do CPF 347.862.508-48.

Residentes e domiciliados à Av. Valentim Magalhaes, s/nº, Lote 10 da Quadra "A", com telefona WhatsApp (11) 9 5479-4311

Nomeio e constituo como advogado:

Dr. James Fernando Marques de Arruda OAB/SP nº 470815.

com escritório na Avenida Mico Leão-Dourado, 2214, Recreio da Borda do Campo, CEP 09.134-650, Santo André/SP endereço eletrônico contato@jamesarruda.com; james.arruda@hotmail.com.

PODERES

Para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", no processo de Usucapião em andamento 1024742-59.2023.8.26.0554 movido por Eduardo Santoja Pitol em desfavor de Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e outros, para dar ciência da notificação, enviada através da carta de citação de folhas 195, com AR-Negativo nas folhas 204 e manifestar o meu conhecimento da Ação de Usucapião movida e minha NÃO OPOSIÇÃO ao pedido pleiteado pelo autor.

Santo André/SP, 1 abril, 2024

ALEX JOSÉ DA SILVA
CPF: 347.862.508-48
RG.4.693.994-8 SSP/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2024. Considera-se a data de publicação em 23/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público, cuja intervenção no feito é obrigatória (anote-se). Intime-se."

Santo André, 20 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, SANTO ANDRÉ-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

Fls. 319/752: ao MP.

Int.

Santo André, 19 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0243/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 319/752: ao MP. Int."

Santo André, 22 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 22/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 319/752: ao MP. Int.

Santo André, (SP), 22 de abril de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Santo André, 22 de abril de 2024.

Eu, ____, Aline Bernardo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira e outro**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 22/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, (SP), 22 de abril de 2024

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André

Processo nº 1010037-22.2024.8.26.0554

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Ciente da emenda à inicial de fls. 319/327 e dos documentos juntados.

Reitero a manifestação de fls. 317/318.

Santo André, 22 de abril de 2024.

BÁRBARA DOS SANTOS LOPES
Promotora de Justiça Substituta
(assinatura digital)



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010037-22.2024.8.26.0554

Foro: Foro de Santo André

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/04/2024 14:57

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, 22 de Abril de 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2024. Considera-se a data de publicação em 24/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 319/752: ao MP. Int."

Santo André, 23 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe - Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira
Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

Na estreita análise deste momento processual, próprio da cognição sumária, observo que as alegações deduzidas pela parte demandante, cotejadas com os elementos constantes dos autos, demonstram *parcialmente* a probabilidade do direito.

Postula o demandante, em síntese, a nulidade do processo administrativo n. 11.548/2023 e do Decreto n. 18.249/2024, que declarou interesse social para fins de desapropriação para regularização de núcleo habitacional já consolidado o imóvel descrito na matrícula n. 25.011.011 do 2º Registro de Imóveis de Santo André, sob o fundamento de ter havido lesão ao erário decorrente da supervalorização (avaliação a maior). Acrescenta, ainda, que o Decreto, embora se refira à matrícula n. 25.011.011 (que compreende área de 91.000 m²), em verdade e erroneamente trata de outro, objeto da matrícula n. 23.135.060, que compreenderia área bem inferior (de 26.000 m²).

Todavia, conforme bem apontado pelo Ministério Público (fls. 317/318), inexistem elementos que demonstrem que o valor disponibilizado pela Resolução n. 70/2024 do Conselho Municipal de Política Pública Urbana - CMPU está vinculado ao pagamento da indenização devida em razão da desapropriação ora impugnada.

Neste passo, não há que se falar em suspender, de imediato, os efeitos da aludida Resolução n. 70/2024 e do Decreto n. 18.249/2024.

De outra parte, conforme decidido pelo Conselho Superior da Magistratura de São

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Paulo nos autos da apelação nº 0035067.98.2010.8.26.0576, de relatoria do Desembargador Maurício Vidigal, o rol previsto no inciso II do artigo 167 da Lei de Registros Públicos é meramente exemplificativo, permitindo averbação na matrícula de imóveis de casos diversos daqueles previstos.

Pois bem, superada essa premissa, com razão o autor popular, ora embargante, posto que a averbação da presente ação junto à matrícula do imóvel posto a venda pela Municipalidade de Santo André não trará nenhum prejuízo a esta última ou impedirá eventual venda, mas dará maior publicidade ao fato do imóvel estar em litígio, bem como trará segurança jurídica ao eventual comprador, que terá ciência da possibilidade de reversão do negócio jurídico celebrado.

Pelo exposto, **defiro em parte** a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular.

Expeça-se o necessário, consignando-se que *na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência* (art. 5, LXXIII, da CF).

Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65.

Intimem-se.

Santo André, 23 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **554.2024/019404-7**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, Brasileiro, RG 22.746.910, CPF 16668560881, com endereço à Quarto Centenario, 1, Centro, CEP 09015-080, Santo André - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André da Comarca de Santo André, Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santo André, 23 de abril de 2024. Jeane Andréa de Almeida, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Charles Nizar de Souza Ferreira
 Telefone Comercial: (11)959821703

1010037-22.2024.8.26.0554



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

55420240194047



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **554.2024/019405-5**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: IVO DE LIMA, Advogado, RG 18723601X, CPF 119.598.088-42, Nascido/Nascida em 21/01/1970, com endereço à AVENIDA SAO BERNARDO DO CAMPO, 474, JARDIM SANTA CRISTIN, CEP 09171-100, Santo André - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André da Comarca de Santo André, Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santo André, 23 de abril de 2024. Jeane Andréa de Almeida, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Charles Nizar de Souza Ferreira

1010037-22.2024.8.26.0554



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Telefone Comercial: (11)959821703

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

55420240194055



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **554.2024/019409-8**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: RICARDO FURLAN RODRIGUES, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG 6019205-7, CPF 27900088849, com endereço à Gomes de Carvalho, 1510, Conjunto 51, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André da Comarca de Santo André, Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santo André, 23 de abril de 2024. Jeane Andréa de Almeida, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Charles Nizar de Souza Ferreira

1010037-22.2024.8.26.0554



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Telefone Comercial: (11)959821703

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI BESAP

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

55420240194098



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA/
AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - PORTAL ELETRÔNICO**

Processo Digital n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Dívida Ativa n°: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CNPJ**
46.522.942/0001-30

Tramitação prioritária

Nos termos do artigo 246, artigo 183, § 1º e artigo 270, todos do CPC, fica o **REQUERIDO(A)** regularmente **CITADO(A)/INTIMADO(A)**, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a r. Decisão/ato disponibilizada na Internet.

ADVERTÊNCIA: 1- Se o(a) requerido(a) não apresentar defesa no prazo legal, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- **Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar em até 3 (três) dias úteis, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico (Artigo 246, §1º-C, do CPC).** 3- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santo André, 23 de abril de 2024. Jeane Andréa de Almeida - Escrivão Judicial I, Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro, MM. Juiz(a) de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

55420240194101

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 23/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Teor do ato: Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se.

Santo André, (SP), 23 de abril de 2024



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

Processo nº 1010037-22.2024.8.26.0554

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 1.022, do CPC, vem respeitosamente opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

pelos motivos expostos a seguir:

1. DA REQUISIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A decisão foi omissa quanto à determinação de que a ré junte cópia aos autos em 72 horas do processo administrativo nº 11.548/2023.

2. DA OMISSÃO QUANTO A DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL E APP

A decisão embargada no que pese o deferimento da liminar para averbação, não considerou a suspensão do pagamento visto que não se trata apenas de indícios de superfaturamento, mas também



sobre impossibilidade no objeto, uma vez que se trata de Zona de especial interesse ambiental.

E que eventual construção pode trazer impacto ambiental irreversível.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face o exposto pede e requer a vossa excelência o conhecimento dos presentes embargos de declaração para determinar que a ré junte cópia aos autos em 72 horas do processo administrativo nº 11.548/2023, e ainda a concessão a manifestação sob a ótica de tratar-se de imóvel localizado na Zona de especial interessa ambiental.

Ademais, sem embargo, em caso de indeferimento da liminar sob o ponto ambiental, pede análise de eventual pedido liminar, em caso de novas informações embasadas advindas do processo administrativo requerido.

Termos em que pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2024

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

OAB/SP 494.911

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se."

Santo André, 24 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fls. 772/773 são tempestivos. Nada Mais. Santo André, 24 de abril de 2024. Eu, ____, Fernando Ricardo Oliva Pereira, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32 - Centro
CEP: 09015-080 - Santo André - SP
Telefone: (11) 4573-3204 - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1010037-22.2024.8.26.0554
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira
Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

Fls. 772/773: acerca de eventual dano irreversível ao meio ambiente, manifeste-se o Ministério Público em cinco dias.

Após, tornem imediatamente conclusos.

Intime-se.

Santo André, 24 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 24/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Teor do ato: Vistos. Fls. 772/773: acerca de eventual dano irreversível ao meio ambiente, manifeste-se o Ministério Público em cinco dias. Após, tornem imediatamente conclusos. Intime-se.

Santo André, (SP), 24 de abril de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Santo André, 24 de abril de 2024.

Eu, ____, Aline Bernardo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira e outro**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 24/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, (SP), 24 de abril de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0249/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 772/773: acerca de eventual dano irreversível ao meio ambiente, manifeste-se o Ministério Público em cinco dias. Após, tornem imediatamente conclusos. Intime-se."

Santo André, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se."

Santo André, 25 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 772/773: acerca de eventual dano irreversível ao meio ambiente, manifeste-se o Ministério Público em cinco dias. Após, tornem imediatamente conclusos. Intime-se."

Santo André, 25 de abril de 2024.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010037-22.2024.8.26.0554

Foro: Foro de Santo André

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 25/04/2024 22:32

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, 25 de Abril de 2024



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**

Foro: **Foro de Santo André**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **26/04/2024 01:34:02**

Prazo: **20 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Teor do Ato: **Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se.**

Santo André (SP), 26 de Abril de 2024



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

Processo nº 1010037-22.2024.8.26.0554

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 321 do CPC, vem respeitosamente propor

EMENDA À INICIAL E INCLUSÃO NO POLO PASSIVO

LUIZ GERALDO ISOLDI DE SYLOS, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG 3.383.355 e CPF 571.389.828-87 casado sob o regime de comunhão universal de bens e **ELISENA RIBEIRO DE SYLOS**, CPF 834.955.766-49; residentes e domiciliados na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº400, Apto 122, Vila Suzana, São Paulo/SP, e **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ nº 43.307.008/0001-08, situada situada à Praça IV Centenário, 2 - Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905.CEP 05.641-010, pelos motivos expostos a seguir:

1. DOS FATOS

Após o ajuizamento da presente ação popular, a municipalidade estranhamente propôs no dia 25/04/2024, o PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25.04.2024, autorizando pagar indenização, no valor de R\$ 67.640.097,53 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos),



decorrente de desapropriação amigável, para fins de interesse social, visando a urbanização e regularização fundiária em núcleo habitacional já consolidado, conforme Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024, do imóvel, pertencente ao Sr. **Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos**, de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915, do 2º Registro de Imóveis de Santo André.

Chama a atenção que conforme a lei orgânica do município de Santo André a desapropriação se dá mediante decreto, não necessitando de lei.

Ou seja, o projeto de lei, ao que tudo indica, foi encaminhado após a presente ação popular para dar ares de legalidade, a prática de buscar dar ares de legalidade à coisas ilegais é comum nos escaninhos da municipalidade.

Chamou inclusive a exposição de motivos, que busca justificar de forma mais embasada (normalmente é uma justificativa genérica)

Busca-se, talvez o argumento de que tal prática foi chancelada pelo legislativo, e por isso é legal.

Ademais, chama a atenção que o imóvel segundo consta, pertence ao Sr. **Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena**



Ribeiro de Sylos, embora nas certidões da prefeitura conste o Sr. Furlan:



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE VALOR VENAL
CERTIDÃO Nº 5594970
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 71400000117Coe39041341

CERTIFICA QUE O IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 25.011.001, DE PROPRIEDADE DE RICARDO FURLAN RODRIGUES, CONSTITUÍDO PELO LOTE DA QUADRA LOTEAMENTO SIT CASSAQUERA SITUADO A AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO, 3765 SANTO ANDRÉ 09120-075 FOI AVALIADO PARA O MÊS DE ABRIL DE 2024.

DADOS DO IMÓVEL		
ÁREA TERRENO	91.000,00	
ÁREA CONSTRUÇÃO	0,00	
	FMP	MOEDA
VALOR VENAL TERRENO	4.439.711,92	23.537.576,71
VALOR VENAL PRÉDIO	0,00	0,00
VALOR VENAL TOTAL	4.439.711,92	23.537.576,71

FMP EM 2024 = R\$ 5,3016

Conforme emenda anterior de informações complementares, o Sr. Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos, sofrem duas ações de usucapião.

Ademais, esses dois personagens ajuizaram a ação de reintegração de posse, autos nº 1011957-41.2018.8.26.0554, conforme exposição de motivos do projeto de lei.

Assim requer a inclusão destes no polo passivo da demanda.



2. DO DIREITO. DESVIO DE FINALIDADE. DA VEDAÇÃO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Já suspeitava do desvio de finalidade, o que se revela com maior intensidade, na medida, que o que se nota na verdade é a municipalidade, que além de aparentemente superfaturar a desapropriação, busca também ajudar particular, uma vez que seu imóvel foi invadido.

Usa-se o pretexto de ajudar as famílias, ocorre que o local é área de preservação permanente e caracterizado como zona de especial interesse ambiental, devendo ser recuperada.

Ademais, a falta de destinação legal pelo proprietário, o imóvel deveria ser desapropriado mediante sanção (pagamento mediante títulos da dívida) e não amigável.

Prevê a lei de ação popular que:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:



- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

É de conhecimento do juízo que o município vem autorizando diversas alienações de bens públicos, dentre alguns, subavaliados. **Segundo a municipalidade, há diversos imóveis inservíveis.**

Por outro lado, busca "comprar" um imóvel por 76 milhões.

Ora, por que desapropriar um imóvel, se ela tem diversos disponíveis que poderiam destinar a habitação popular ?

Ademais, a zona de interesse ambiental e APP, não pode ser construída na área.

Em suma, ao que parece, a municipalidade buscou "aliviar a barra" de particulares que tinham um imóvel com diversas restrições ambientais, e que se encontrava invadido.

Como dito alhures, agentes públicos já têm conhecimento da presente ação popular, estranhamente encaminharam o **PL e buscam aprová-lo à toque de caixa.**

Chama a atenção que esse é a primeiro e único PL que se tem conhecimento de indenização amigável:

Ir para conteúdo [1] Ir para rodapé [2]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Início Consultas ▼ Parlamentares ▼ Atividades ▼ Legislação ▼ Autenticar Documentos Portais ▼

Termo: indenização

Localizada(s) 1 proposição(ões) para sua busca

MELHORE SUA BUSCA MAPA DE PROPOSIÇÕES

RESULTADO DA BUSCA

IMPRIMIR DOWNLOAD ▼

Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024
PROJETO DE LEI Nº 18/2024, QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A PAGAR **INDENIZAÇÃO** POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Processo Nº: 2426/2024 Protocolo Nº: 2589 ID: 52716 Data: 25/04/2024 17:16:51 Situação: Tramitando
Autor(es) da Proposição: PMSA

ACOMPANHE DETALHES PROCESSO

« Anterior 1 Próxima »

10 itens por página

<https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/consulta-producao.aspx?tipo=166&termo=indeniza%c3%a7%c3%a3o>

Ocorre que conforme a lei orgânica de Santo André se o proprietário não fez o imóvel cumprir sua função social, conforme plano diretor, não deveria ser agraciado com desapropriação amigável, mas punido com a desapropriação sanção:

Art. 143 - É facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, que o proprietário do solo urbano não edificado,



subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios, a contar da data da notificação pela Prefeitura ao proprietário do imóvel, devendo esta ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento, mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

<http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/normas/29209>

Ademais, o que se aparenta é a confusão de desapropriação amigável, com a desapropriação "na amizade", o que não se admite no ordenamento jurídico.

Nada obstante, conforme projeto de lei, haverá o pagamento da seguinte forma:

I- R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) **mediante compensação tributária**, com contabilização de efeitos meramente patrimoniais, dos débitos existentes no cadastro em nome de Luiz Geraldo Isoldy de Sylos junto à Fazenda Municipal, ficando os



honorários advocatícios, custas e despesas processuais a cargo dos expropriados.

II- R\$ 52.089.384,72 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) dividido da seguinte maneira:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2024, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme Resolução nº 070 - CMPU, do Conselho Municipal de Política Urbana;

b) **R\$ 46.089.384,72** (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em **04 (quatro) prestações anuais, a partir do exercício de 2025.**

Trata-se de atitude vedada pela lei de responsabilidade fiscal, vez que deixa quatro parcelas de mais de 10 milhões de reais até o final do mandato de seu sucessor, vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente



dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021)

3. DA SUPERAÇÃO DO PARECER DO MP FLS. 317

Assim, constou do parecer da douta promotora:

deduzidos em Juízo.

No que concerne ao pedido liminar, a despeito da seriedade dos argumentos trazidos na inicial, não vislumbro elementos para a suspensão, *inaudita altera pars*, dos efeitos da Resolução nº 70/2024 do Conselho Municipal de Política Urbana – C MPU.

Embora a referida resolução tenha aprovado a destinação de 6 (seis) milhões de reais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para o Projeto “Nova Guaraciaba”, não restou indubitável que o referido montante seja destinado ao pagamento ou à “entrada” do valor da desapropriação.

Assim manifesto-me pelo indeferimento da medida cautelar nos

Já o projeto de lei, que busca dar ares de legalidade, expressamente confirma o alegado pelo autor que o 6 milhões são o sinal:



Art. 2º O pagamento da indenização pela desapropriação amigável far-se-á, na seguinte conformidade:

I- R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) mediante compensação tributária, com contabilização de efeitos meramente patrimoniais, dos débitos existentes no cadastro em nome de Luiz Geraldo Isoldy de Sylos junto à Fazenda Municipal, ficando os honorários advocatícios, custas e despesas processuais a cargo dos expropriados.

II- R\$ 52.089.384,72 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) dividido da seguinte maneira:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2024, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme Resolução nº 070 - CMPU, do Conselho Municipal de Política Urbana;

b) R\$ 46.089.384,72 (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta

4. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOTOR DO MEIO AMBIENTE. ILUSTRE PROMOTOR SAIKALI.

Embora o autor tivesse conhecimento da ação civil pública, o autor não a juntou, pois embora trata-se de imóvel na Região, não é propriamente dito o imóvel em discussão, ocorre que nessa ação de nº0044168-07.2005.8.26.0554, ficou estabelecido que a municipalidade:

“(1) implantar efetiva fiscalização de toda a **área do Parque Guaraciaba, visando coibir o desmatamento e a colocação de lixo**, entulho e outros resíduos no local, no prazo de 30 dias; (2) retirar da área do Parque Guaraciaba todo o material irregularmente depositado, dando-lhe adequada destinação, no prazo de 30 dias; (3) proceder à integral recuperação da área do Parque Guaraciaba, nos termos do laudo pericial elaborado nos autos, no prazo de 120 dias, com aprovação pelos órgãos públicos



competentes; (4) abster-se de ceder ou transferir a terceiros, mediante autorização, permissão ou concessão de uso, ou a qualquer título, a propriedade ou a posse da área do Parque Guaraciaba até **a efetiva e integral recuperação ambiental, nos termos desta sentença; tudo com observância do laudo pericial** e sob pena de multa cominatória de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) mensais”

Conforme exposto, assim, é o caso de levar ao conhecimento ao promotor, pois entende o autor que pode levar ao descumprimento daquela ação, vez que a área objeto dos autos pode afetar o objeto dos autos da ação civil pública, ambos integrantes de zona de especial interesse ambiental, sendo aqui tratado imóvel em vez de ser recuperado o meio ambiente, será destinado à construção urbana, contribuindo potencialmente para o descumprimento daquela ação civil pública proposta por ele.

Ademais, como de conhecimento da comarca, a municipalidade alega que possui diversos imóveis inservíveis e áreas bem localizadas, podendo muito bem destiná-los para a habitação de qualidade à população de baixa renda.

5. DO NOVO PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER O TRÂMITE DO PROJETO DE LEI



Conforme demonstrado, superado o parecer do MP, vez que comprovadamente os **6 milhões de reais são para a desapropriação do imóvel, bem como a demonstração de que o valor se encontra superfaturado.**

Ademais, conforme projeto de lei, o administrador busca pagar de forma parcelada **fazendo relevante dívida para o sucessor, o que é vedado pela lei de responsabilidade fiscal.**

Ademais, diante da comprovação de que os 6 milhões é a título de sinal, superado o parecer do MP, devendo ser reavaliado.

Assim, diante do envio do projeto de lei, requer também **o pedido liminar para suspender a tramitação do projeto de lei 18/2024 que tramita na Câmara Municipal de Santo André.**

Por fim, conforme informado, há relevante impacto ambiental negativo e em área próxima que o Ilustre promotor Saikali atuou na ACP.

Assim, é o caso de deferimento da liminar para se evitar construção de moradias e manter o *status quo*. Não apenas pelo aparente superfaturamento na desapropriação, mas pelo aspecto ambiental.



6. DA INEFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR OUTRORA

A liminar outrora deferida é ineficaz, uma vez que não se trata de avisar a terceiros de boa fé que buscam comprar o imóvel da prefeitura que o bem se encontra em litígio, pois é a prefeitura que irá adquirir o imóvel.

Assim, em tese, seria pouco eficaz, pois a municipalidade tem ciência do litígio e ainda assim fará a desapropriação.

7. DO IMBRÓGLIO JURÍDICO QUE ENVOLVE O IMÓVEL

Conforme dito anteriormente, são dois imóveis de classificações fiscais distintas, o de 26 mil metros quadrados, possui duas ações de usucapião.

A ação que os Srs. Sylos pedem reintegração de posse e que a prefeitura cita na exposição de motivos do projeto de lei (1011957-41.2018.8.26.0554), ainda se encontra pendente de trânsito em julgado.

8. DO PEDIDO DE ESCUSAS



Ciente que as emendas, atrapalham o trabalho dos servidores, fazendo análises "fatiadas", e remessa dos autos e retorno dos autos, nesse vai e vem processual.

Desde já solicita escusas ao juízo/MP e servidores, vez que o autor é avesso a consumir tempo desnecessário, e uma vez que tratou-se de fato novo, e ainda porque há verdadeiro imbróglio envolvendo o imóvel.

9. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face todo o exposto requer o recebimento do presente emenda/aditamento para :

1. Incluir no polo passivo da demanda, Luiz Geraldo Isoldi de Sylos, Sra. Elisena Ribeiro de Sylos e Câmara Municipal de Santo André.
2. Condenar os réus Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos no ressarcimento dos valores pagos de forma solidária aos demais réus, constante na petição inicial
3. Reitera o pedido de liminar para suspender a resolução n° 70 do CMPU e o DECRETO N° 18.249, DE 1° DE MARÇO DE 2024, reforçado pela prova nova, e pela criação de despesa para até



o fim do mandato do sucessor em desacordo com o artigo 42 da lei de responsabilidade fiscal.

4. Solicita liminar para suspender a tramitação do projeto de lei nº 18/2024, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), servindo o presente como ofício a ser encaminhado pelo autor.

Termos em que pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

OAB/SP 494.911



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2426/2024	2589/2024	25/04/2024 17:16:51	25/04/2024 17:16:51

Tipo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA -
EXECUTIVO**

Número

18/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PMSA

Ementa:

Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de abril de 2024.

PC nº 045.04.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 18**, de 25 de abril de 2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

O presente projeto de lei trata de autorização para pagamento de indenização de desapropriação amigável, de um imóvel privado, que atualmente está ocupado por uma comunidade, composta por cerca de 500 (quinhentas) famílias, estabelecida no local há mais de 03 (três) anos, vivendo em situação precária, em busca do seu direito à moradia.

Nos termos da legislação habitacional e social, tal área é considerada como consolidada do ponto de vista da ocupação irregular com moradias de baixa renda, até 03 (três) salários mínimos.

Em razão desta ocupação, o proprietário do imóvel ajuizou ação de reintegração de posse, autos nº 1011957-41.2018.8.26.0554, e obteve a concessão de liminar para proceder com a reintegração, tendo sido julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em agosto de 2023.

Diante dessa situação, e pela evidente vulnerabilidade socioeconômica que os moradores desta área vivem, é sabido que caberá o ônus, e certa responsabilização, ao Poder Público Municipal, quanto à alocação destas famílias que terão que desocupar seus imóveis e, praticamente, abandonar tudo aquilo que construíram ao longo destes anos.

Diante do presente caso, a Prefeitura entendeu por bem iniciar o processo de desapropriação por interesse social, previsto na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que, conforme seu art. 1º, tem como objeto promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.

Este procedimento foi levado em conta pelas seguintes razões:

- a) que caberá ao Município todo o apoio de alocação das famílias que ali residem no momento da reintegração de posse deferida pelo Poder Judiciário;
- b) que patrocinar um aluguel social para os moradores seria mais dispendioso;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- c) que mesmo custeando o aluguel social, o Município ainda poderia ser responsabilizado em promover projeto habitacional para conceder moradia definitiva àquelas pessoas desalojadas;
- d) que o proprietário apresenta débitos elevados com a dívida pública municipal, o que permite que tal valor seja compensado na desapropriação;
- e) que após a desapropriação, e estando a área na propriedade do Município, é possível buscar programas e projetos de regularização fundiária para transferir o título aos moradores ali residentes.

Considerando o acima exposto e que estamos diante de uma questão humanitária, o Poder Executivo optou por declarar a área de interesse social, por meio do Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024, iniciando o processo desapropriatório, seguindo o rito previsto nos arts. 10 e 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Após todos os trâmites, a Prefeitura de Santo André e o proprietário da área decidiram pela modalidade amigável da desapropriação, que resultou em uma negociação envolvendo a compensação dos débitos devidos aos cofres públicos municipais e um desconto de 12% (doze por cento) no valor final desta desapropriação, o que mostrou-se vantajoso para a municipalidade.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

PAULO SERRA

Prefeito

Assinado de forma digital

por PAULO HENRIQUE

PINTO

SERRA:16668560881

Dados: 2024.04.25

16:39:29 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350032003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 3



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25.04.2024

AUTORIZA o Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.548/2023,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a pagar indenização, no valor de R\$ 67.640.097,53 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), decorrente de desapropriação amigável, para fins de interesse social, visando a urbanização e regularização fundiária em núcleo habitacional já consolidado, conforme Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024, do imóvel, pertencente ao Sr. Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos, de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915, do 2º Registro de Imóveis de Santo André.

Art. 2º O pagamento da indenização pela desapropriação amigável far-se-á, na seguinte conformidade:

I- R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) mediante compensação tributária, com contabilização de efeitos meramente patrimoniais, dos débitos existentes no cadastro em nome de Luiz Geraldo Isoldy de Sylos junto à Fazenda Municipal, ficando os honorários advocatícios, custas e despesas processuais a cargo dos expropriados.

II- R\$ 52.089.384,72 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) dividido da seguinte maneira:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2024, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme Resolução nº 070 - CMPU, do Conselho Municipal de Política Urbana;

b) R\$ 46.089.384,72 (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em 04 (quatro) prestações anuais, a partir do exercício de 2025, atualizadas na data do pagamento, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O valor da indenização, estabelecido na presente lei, está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do Processo Administrativo nº 11.548/2023, deduzido o percentual de 12% (doze por cento) referente ao desconto concedido pelos expropriados quando da negociação amigável.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de abril de 2024.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:1666856
0881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.04.25
16:30:08 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Santo André, 25 de abril de 2024.

De: Núcleo de Protocolo e Informações
Para: Núcleo Administrativo da Presidência

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Descrição:

Próxima Fase: Ciência da Abertura do Processo

Camila Moura Ricci

Coordenadora de Protocolo e Gestão Documental



Santo André, 25 de abril de 2024.

De: Núcleo Administrativo da Presidência

Para: Plenário

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência da Abertura do Processo

Ação Realizada: Ciente e Encaminhado

Descrição:

Próxima Fase: Leitura e Encaminhamento as Comissões

Rodrigo Gomes de Oliveira

Chefe de Núcleo Administrativo da Presidência

Ver. Carlos Ferreira

Presidente



Santo André, 26 de abril de 2024.

De: Plenário

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura e Encaminhamento as Comissões

Ação Realizada: Proposição Lida e Encaminhada

Descrição:

Certifico que o Projeto de Lei supracitado foi lido na Sessão Ordinária. Comissões Permanentes designadas:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;

Próxima Fase: Determinar Relatoria das Comissões

Ver. Carlos Ferreira

Presidente





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32 - Centro
CEP: 09015-080 - Santo André - SP
Telefone: (11) 4573-3204 - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1010037-22.2024.8.26.0554
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira
Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

Ao Ministério Público como já determinado, devendo a serventia atentar-se ao correto andamento do feito.

Intime-se.

Santo André, 29 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público como já determinado, devendo a serventia atentar-se ao correto andamento do feito. Intime-se."

Santo André, 29 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Santo André, 29 de abril de 2024.

Eu, ____, Aline Bernardo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira e outro**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 29/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, (SP), 29 de abril de 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público como já determinado, devendo a serventia atentar-se ao correto andamento do feito. Intime-se."

Santo André, 30 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 03/05/2024.

Teor do ato: Vistos. Fls. 319/752: ao MP. Int.

Santo André, (SP), 03/05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO
ANDRÉ

Processo N.º: 1010037-22.2024.8.26.0554

Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira

Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros

Ação Popular

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, confirmar o recebimento da citação realizada via Portal Eletrônico, na presente data.

Termos em que,
Pede deferimento.

SANTO ANDRÉ, 03 de maio de 2024.

Rosana Harumi Tuha

OAB/SP N.º 131.041

Procurador (a) do Município

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 06/05/2024.

Teor do ato: Vistos. Fls. 772/773: acerca de eventual dano irreversível ao meio ambiente, manifeste-se o Ministério Público em cinco dias. Após, tornem imediatamente conclusos. Intime-se.

Santo André, (SP), 05/05/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira e outro**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Justiça Pública

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 10/05/2024.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Santo André, (SP), 10/05/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **554.2024/019404-7**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, Brasileiro, RG 22.746.910, CPF 16668560881, com endereço à Quarto Centenario, 1, Centro, CEP 09015-080, Santo André - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André da Comarca de Santo André, Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Santo André, 23 de abril de 2024. Jeane Andréa de Almeida, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Charles Nizar de Souza Ferreira
 Telefone Comercial: (11)959821703

Caio Costa e Paula
 Secretário
 Secretaria de Assuntos Jurídicos

1010037-22.2024.8.26.0554

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe - Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **PATRICIA VEIGA ALVES BASTOS (17376)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2024/019404-7 dirigi-me ao endereço: Pça. IV Centenário, 01 – Centro - Santo André, em 07.05.24 às 16:00h, onde PROCEDI A CITAÇÃO DO REQUERIDO, Paulo Henrique Pinto Serra, na pessoa de seu Representante legal, do inteiro teor do presente, que depois de lido e entendido, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 10 de maio de 2024.

Número de Cotas: 01 (25.04)

1ª Vara da Fazenda PúblicaProcesso Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**Classe Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros****Meritíssimo(a) Juiz(a):**

Trata-se de ação popular proposta por CHARLES NIZAR DE SOUZAFERREIRA em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, RICARDO FURLAN RODRIGUES, IVO DE LIMA E PAULO HENRIQUE PINTO SERRA.

O autor narra possível superfaturamento na avaliação dos imóveis de classificação fiscal nº 25.011.001 e 23.135.060 sob o fundamento de estarem localizados em área de zona de interesse ambiental, além de serem objeto de invasão há mais de seis anos.

Assevera, também, que o Decreto, embora se refira à classificação fiscal de n. 25.011.011 (que compreende área de 91.000 m²), em verdade e erroneamente trata de outro, objeto da classificação n. 23.135.060, que compreenderia área bem inferior (de 26.000m²).

Postula, assim, pela suspensão da Resolução nº70/2024 do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU que autoriza transferência de recursos para pagamento da indenização da desapropriação, do pagamento da indenização e do processo de desapropriação. No mérito requer a nulidade do Decreto Municipal nº 18.249/2024 e a das desapropriações dos imóveis com as seguintes classificações fiscais nº 25.011.001 e nº 23.135.060.

O autor apresentou novos fatos e documentos às fls. 319/752.

A r. decisão de fls. 762/763 deferiu em parte o pedido liminar apenas para determinar a averbação do litígio na matrícula do imóvel.

O requerente apresentou embargos de declaração às fls. 772/773 e emenda à inicial às fls. 785/799 postulando pela inclusão de Luiz Geraldo Isoldi de Sylos, Sra. Elisena Ribeiro de Sylos e Câmara Municipal de Santo André no polo passivo da demanda e pela suspensão da tramitação do projeto de lei nº 18/2024.

É o relato do necessário.

O Decreto Municipal 18.249/2024 declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal nº 25.011.001, na qual se indica uma área de extensão de 91.000,00 m² (noventa e um mil metros quadrados), conforme documento 01.

A extensão da área constante do mencionado ato normativo está em consonância com a certidão de fl. 74. E conforme consta de fl. 59, o valor da indenização foi acordada em R\$ 52.089.384,72, descontando-se as dívidas municipais do proprietário.

Os imóveis de classificação fiscal nº 25.011.001 e 23.135.060 integram a mesma matrícula, a de nº. 49.915 (fls. 75/107), o que torna plausível a alegação de possível confusão das áreas no processo expropriatório.

Outrossim, ainda que não haja evidência do equívoco acerca da área a ser desapropriada, conforme sustenta o autor, é certo que a indenização destoa de forma significativa do valor venal (R\$ 23.537.576,71), o que merece análise detalhada, ainda

mais considerando a inequívoca desvalorização da área em razão da ocupação irregular e da existência de APP no local.

Ressalta-se também que há Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público para regularizar o lote que se pretende desapropriar na qual se postula a remoção das famílias, demolição das construções e recuperação do meio ambiente, por se tratar de área *non aedificandi* (APP), o que por si só já impediria a regularização urbanística pretendida pelo Município (processo nº. 1013736-36.2015.8.26.0554- documento 02).

Por fim, a alegação de que parte da indenização seria oriunda do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU foi devidamente comprovada com o projeto de lei nº. 18/2024 (fls. 803/804).

Diante desse cenário, não há dúvida de que o patrimônio público e o meio ambiente só estarão resguardados com a suspensão dos atos administrativos que autorizam a desapropriação da área e a transferência de recursos para pagamento da indenização, ao menos até que se tenha conhecimento do inteiro teor do processo administrativo 11.548/2023.

Assim sendo, e considerando os novos fatos e documentos trazidos, manifesta-se o Ministério Público pelo:

- a) **Deferimento do pedido de tutela provisória de urgência para suspender os efeitos do Decreto nº. 18.249/2024, da Resolução nº 70 do CPMU e a tramitação do projeto de lei 18/24, impedindo também qualquer pagamento de indenização, diante dos indícios de prejuízo ao erário público e do inegável dano ao meio ambiente, por se tratar de área inserida em APP que é objeto de ação civil pública específica;**

- b) **Acolhimento dos embargos de declaração de fls. 772/773**
considerando a omissão quanto a análise da questão ambiental e do pedido de cópia do processo administrativo nº. 11.548/2023 (artigo 1022, II, do CPC);
- c) **O recebimento do aditamento de fls. 785/799.**

Santo André, data do protocolo.

José Luiz Saikali
Promotor de Justiça

Larissa Briaes Meniz Modono
Analista Jurídico



DECRETO Nº 18.249, DE 1º DE MARÇO DE 2024

DECLARA de interesse social para fins de desapropriação o imóvel de classificação fiscal nº 25.011.001, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e nos incisos I e IV do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.548/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação para regularização de núcleo habitacional já consolidado, por via amigável ou judicial, conforme elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 11.548/2023, o imóvel de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915 do 2º Registro de Imóveis de Santo André, que assim se descreve:

“Um terreno situado na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no Bairro Cassaquera, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto A, situado no alinhamento predial da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, na divisa com o imóvel de classificação fiscal 23.135.047 segue pela coordenada UTM-SIRGAS2000 E 347662.2243; N7379286.2091 e na distância de 330,00 metros no azimute 9º55'21” até o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue pela coordenada UTM-SIRGAS2000 E347986.99; N7379342.93 e na distância de 284,00 metros no azimute 93º9'46” até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue pela coordenada UTM-SIRGAS2000 E347971.33; N7379626.28 e na distância de 320,00 metros no azimute 190º58'42” até o ponto D, sendo que dos segmentos A até o D confronta com o imóvel de classificação fiscal 25.011.005; deste ponto deflete à esquerda e segue pela coordenada UTM-SIRGAS2000 E347656.37; N7379565.18 e na distância de 119,32 metros no azimute 275º25'1” até o ponto E; deste ponto segue pela coordenada UTM-SIRGAS2000 E347667.63; N7379446.39 e na distância de 160,17 metros no azimute 268º15'18” até o ponto A, sendo que dos segmentos D até o A confronta com a margem do Córrego Cassaquera, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 91.000,00 m² (noventa e um mil metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 1º de março de 2024.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E LICENCIAMENTO

IVO DE LIMA
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

(Ref. Inquérito Civil nº 09/2009)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Santo André, por seu representante que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas Leis Federais nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nº 6938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) e na Resolução CONAMA 237/97, propor a presente **ACÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL**, com pedidos **LIMINARES**, face do

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº 3, Centro, Santo André, devendo ser citada na pessoa de seus procuradores; e de

ESPÓLIO DE CÉSAR IMPIGLIA, na condição de proprietário do terreno localizado na rua Maria José dos Santos Stein, s/n, Bairro Guaraciaba/Vista Alegre em Santo André, **representado pela inventariante IONE IMPIGLIA**, italiana, solteira, registrada no CPF/MF sob o nº 010.948.238-72, com endereço à Rua Cipriano Barata, nº 2055, apto. 1, Bairro Ipiranga, município de São Paulo, SP, CEP 04205-001,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

ambos solidariamente responsáveis, visando compeli-los à obrigação de fazer e ao pagamento de indenização por danos causados ao meio ambiente, passando a expor e requerer o quanto segue.

1. DOS FATOS

Consta dos autos do inquérito civil nº 09/09 (cópia digitalizada anexada à presente), que tramitou por esta Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, que, no ano de 2009, o proprietário do terreno localizado na Rua Maria José dos Santos Stein, s/n, bairro Guaraciaba, classificação fiscal nº 25.011.001 E 005, deu causa à ocorrência de dano ambiental decorrente de invasão de área de preservação permanente, onde foram realizadas construções irregulares, deposição de entulho, supressão de vegetação em número indeterminado, atividades de terraplanagem, além da intervenção em curso d'água com aterramento do Córrego Um – Cassaquera. Atualmente, a área citada é conhecida como **NÚCLEO HABITACIONAL MORRO DA KIBON**.

No curso do IC nº 09/2009, foi expedido ofício (fl. 47 dos autos de I.C.) ao SEMASA solicitando informações sobre os fatos investigados, sobrevindo resposta (fls. 94/99 dos autos de I.C.), na qual foi relatada a ocorrência dos danos ambientais citados.

Assim, o SEMASA lavrou Auto de Infração Ambiental e Advertência Ambiental.

Em resposta ao ofício encaminhado por esta PJ, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente apresentou relatório técnico de fls. 116/120 (autos do I.C.), constatando a ocorrência dos fatos investigados: edificações em APP.

Novas informações do SEMASA às fls. 123/126, com emissão de Advertência Ambiental por aterro de material inerte e instauração dos Processos Ambientais nº 712/2009, por intervenção em APP, e nº 1174/2009, por lançamento de resíduos sólidos em local inadequado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Em resposta ao ofício encaminhado, o SEMASA manifestou-se às fls. 144/147 (autos do I.C.), informando que novas invasões foram constatadas na APP em questão.

Foi apurado como proprietário da área degradada *César Impiglia* e, havendo inventário em seu nome, foi expedido ofício para se manifestar sua inventariante, **IONE IMPIGLIA**, ora ré, sendo certificado a fl. 264 (autos do I.C.) que essa pessoa se encontra em uma casa de repouso, em idade avançada, havendo recusa por parte de sua filha e seu advogado quanto ao recebimento da notificação em seu nome para comparecimento a esta Promotoria.

A fls. 276/289 (autos do I.C.) consta manifestação do SEMASA, reiterando as ocorrências já relatadas no decorrer do procedimento investigatório:

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Santo André, foi realizado monitoramento no lote de classificação fiscal 25.011.001, situado à rua Maria José dos Santos Stein, s/n.

Foram realizadas duas vistorias, conforme descrito abaixo:

Em 23/09/2013, área, na qual observou-se de maneira geral a situação da ocupação;

Em 26/09/2013, por terra. Nesta data foi possível averiguar de maneira mais detalhada as condições das construções no núcleo. Trata-se de área particular, que conforme cadastro na Prefeitura consta em nome de José Roberto Preto e Ricardo Furlan Rodrigues. Observou-se, na vistoria realizada, que foram feitas diversas construções em trecho incidente em área de preservação permanente, com as respectivas atividades de terraplanagem para permitir a ocupação pelas construções, além de descarte de materiais diversos, como entulhos de construção civil e terra, dentro da APP. Não foi possível precisar a quantidade de árvores suprimidas no lote, porém conforme mapa constante em folha de número 41 do PA 4026/2009, observa-se que houve supressão de vegetação no lote. Segue registro fotográfico, para avaliação (grifo nosso - fls. 284, autos de I.C.).

O registro fotográfico apresentado pelo SEMASA revela a deposição de entulho e diversas construções civis, tudo no entorno da APP em questão (fls. 285/289 dos autos de I.C.).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Expedido ofício à Prefeitura Municipal de Santo André, solicitando esclarecimentos acerca de eventuais medidas administrativas adotadas visando à regularização da área em questão, sobreveio a resposta de fls. 304/305 (autos do I.C.), na qual a Municipalidade informou o seguinte:

Em atendimento à cota retro, informamos que o Núcleo Habitacional Morro da Kibon está incluído no PAC Complexo Santa Cristina/Cassaquera, o qual inclui 20 Núcleos Habitacionais.

Para que seja viabilizada a regularização fundiária da área em questão há necessidade de que inicialmente sejam elaborados Projetos de Parcelamento do Solo e de infraestrutura para implantação de pavimentação, rede de água, esgoto e outras intervenções que forem necessárias.

Portanto, esses projetos são fundamentais para a posterior regularização fundiária do Núcleo.

Ressaltamos que, esta pasta irá contratar empresa especializada para elaboração dos referidos projetos, sendo que os mesmos serão desenvolvidos durante os anos de 2015 e 2016.

Após a elaboração daqueles, a municipalidade terá condições de avaliar como efetuará a urbanização e a regularização fundiária do Núcleo Habitacional objeto do presente.

Por fim, informamos que a referida área não pertence à municipalidade, tratando-se de imóvel particular.

A resposta apresentada pela Municipalidade menospreza e afronta o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental de todos, conforme expresso em nossa Constituição Federal (artigo 225).

Com efeito, tanto o proprietária do imóvel, quanto a Municipalidade, vêm se mostrando completamente negligentes em relação à questão. Em que pese se tratar de imóvel particular, é dever do Município zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado. Não é admissível que, até o momento, não tenham sido implementadas medidas como a retirada da população lá residente e demolição das construções realizadas, para regularização da área, que se trata de APP.

De conseguinte, diante das condutas praticadas pelos réus, da ocorrência do dano ambiental passível de recomposição, bem assim evidenciada a manifesta desídia em relação à tutela de valioso bem ambiental, e inviabilizada uma solução extrajudicial para pôr fim à agressão ao meio ambiente, outra alternativa não resta senão a propositura da presente ação civil pública ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sobressai neste caso a presença de interesses difusos que estão a exigir a devida proteção judicial, sendo indiscutível que o Ministério Público é o órgão detentor de poderes legais para promover a defesa destes.

Com efeito, o artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como o artigo 1º, I, e artigo 5º, da Lei nº 7347/85, aliados agora ao artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8625/93, asseguram ao Ministério Público a legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública que venha requerer, em Juízo, a preservação de mencionados interesses.

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor traz em seu artigo 81, parágrafo único, o conceito de interesses ou direitos difusos ou transindividuais, como sendo aqueles “de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”.

Torna-se fácil classificar o direito a um meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e preservado, como sendo direito difuso, posto que diz respeito a uma comunidade inteira.

Trata-se, à evidência, de ampliação da legitimação extraordinária conferida pela Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Assim, diante de fato caracterizador de danos ao meio ambiente – conforme se demonstrará a seguir, tem o Ministério Público legitimidade para a propositura de Ação Civil Pública em defesa de tal bem indisponível.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

3. DO INTERESSE DE AGIR

O interesse de agir é avaliado pelo binômio necessidade-adequação (cf. CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, in “Teoria Geral do Processo”, Ed. RT, 1.985, 5ª ed., pg. 222/223).

Presente a necessidade da tutela jurisdicional, já que a ré **IONE**, ao ser proprietária da área, deveria ter cuidado para que não houvesse a sua ocupação e realização de construções irregulares em APP. E mais: não realizou qualquer ação no sentido de proteger a área e promover sua recuperação ambiental, comprometendo, com sua inércia, o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Deve-se ainda ressaltar a negligência da **MUNICIPALIDADE**, que nada fez para desocupar a área e retirar as construções irregulares em APP.

Também está presente a adequação (relação existente entre a situação lamentada pelo autor e o provimento jurisdicional concretamente solicitado), conforme se extrai do artigo 117 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 21 da Lei 7.347/85. Aplicável assim o disposto no art. 83 do Código de Defesa do Consumidor.

Diz o artigo 83, CDC, que são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela. De consequência, a proteção dos direitos difusos e coletivos pela LACP, como os relativos ao meio ambiente, bens e valores históricos, turísticos, artísticos, paisagísticos e estéticos, não mais se restringe àquelas ações mencionadas no preâmbulo e artigos 1º, 3º e 4º da Lei 7.347/85. Os legitimados para a defesa judicial desses direitos poderão ajuizar qualquer ação que seja necessária para a adequada e efetiva tutela desses direitos.

4. DO DIREITO

4.1. Edificações em Área de Preservação Permanente

Área de preservação permanente é a área protegida nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei nº 12.651/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

A vegetação (nativa ou não) e a própria área são objeto de preservação não só por si mesmas, mas pelas suas funções protetoras. A área de preservação permanente não é um favor da lei, mas um ato de inteligência social.

No caso dos autos, não é necessária acurada investigação para se constatar que foram feitas construções em área *non aedificandi*.

Isso porque a Lei 12.651/2012, em seu artigo 4º, inciso I, alínea “a”, determina que os 30 (trinta) metros que ladeiam curso d’água com largura inferior a 10 (dez) metros, constituem área de preservação permanente, ali nada podendo ser edificado.

O terreno em questão abrange parte do Córrego Cassaquera e está inserido nesse limite, constituindo, portanto, área de preservação permanente (cf. imagem de fls. 281 dos autos do I.C.). E nele foram realizadas inúmeras edificações, além de deposição de resíduos e supressão vegetal, conforme relatórios fotográficos constantes dos autos de inquérito civil (fls. 285/288).

4.2. Não observância da Lei nº 6.766/79

Constatou-se não só afronta à legislação ambiental, mas também a Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

A Lei Federal 6.766/79, no artigo 3º, parágrafo único, veda o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, em áreas de preservação ecológica, terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, bem como em terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificações.

Ora, o terreno em questão se encontra em área de preservação permanente. Além disso, bem provável que a área esteja sujeita a inundação, dada a proximidade do Córrego Cassaquera. Assim, qualquer edificação ali feita correrá o risco de ruir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

O Poder Executivo Municipal ao permitir a edificação, deveria ter aferido (poder de polícia) se o loteador serviu os lotes de infraestrutura básica, que são os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Foi, dessa forma, omissa. A Municipalidade deveria ter regularizado o loteamento ou desmembramento não autorizado para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos e interesses dos munícipes.

4.3. Defesa do meio ambiente

Quanto ao objeto da presente ação, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...)

§1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (...)

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A defesa do meio ambiente é de tal forma importante para o ordenamento jurídico brasileiro que, em seu artigo 170, o qual inicia o título referente à ordem econômica e financeira, a Constituição a coloca como um princípio a ser seguido:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Verifica-se, assim, que a defesa do meio ambiente tem importância cada vez maior para a sociedade, de modo que até mesmo a ordem econômica deve colaborar com a proteção daquele.

Conforme anteriormente exposto, integra o objeto da presente ação civil pública uma área de preservação permanente, disciplinada através da Lei Federal nº 12.651/2012.

Segundo o relatório do SEMASA de fls. 116/118 (autos do I.C.), foi constatado, em vistoria realizada no local objeto da presente ação, que houve ocupação antrópica em Área de Preservação Permanente com assoreamento de curso d'água de até 10 metros de largura em área de nascente, sendo que a área degradada possui espécies da Mata Atlântica e Vegetação Exótica, observando-se impacto Biótico Flora e Físico Água.

A Lei nº 9.985/2000 regula as diversas unidades de conservação, dentre elas, a Área de Proteção Ambiental (APA), a qual se ajusta à proteção de mananciais na hipótese de coexistência com outras atividades privadas.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de Proteção Ambiental.

Em contrapartida, a Lei Federal nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), em seu artigo 3º estabelece os conceitos utilizados na seara do Direito Ambiental Brasileiro, de modo a disciplinar que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Art.3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I- meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- degradação de qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III- poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV- poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

É inquestionável que o proprietário da área deu causa a um **dano ambiental**, nos termos supra descritos, haja vista que a ausência de fiscalização da sua propriedade possibilitou as invasões e construções irregulares em Área de Preservação Permanente, além de aterramento do corpo d'água. A Municipalidade, por sua vez, foi omissa e negligente, conforme já descrito.

As condutas das dos réus configuram-se, certamente, como poluidoras. Portanto, possível a responsabilização, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

4.4. Responsabilidade pelos danos ocorridos

Vale lembrar que a responsabilidade em matéria ambiental é atribuída de forma objetiva e *propter rem*, ou seja, independente da existência de culpa ou relação de causalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

A observância do princípio da função social e ambiental da propriedade é obrigação *propter rem* que se prende ao titular do direito real do imóvel. Não importa, portanto, a alegação de que o atual proprietário do imóvel não é responsável pela ocorrência do dano ambiental.

Acerca deste tema, assim já se manifestou a jurisprudência:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL - INDISCUTÍVEL A LEGITIMIDADE PASSIVA DOS TITULARES DO DOMÍNIO, BEM COMO DOS EXPLORADORES / DETENTORES DA POSSE, NADA IMPORTANDO QUEM, QUANDO E PORQUE DESMATOU A ÁREA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL OBJETIVA E "PROPTER REM". Área de Preservação Permanente não se confunde ^ com Reserva Legal de 20%, devendo ser esta instituída, demarcada e averbada. Contundente a prova da inexistência da reserva legal de 20%, confirmados os fatos pelos próprios réus, não colhe a pretensão de isentarem-se da responsabilidade ante afirmações de que já receberam o imóvel no estado atual, por ser a responsabilidade ambiental objetiva e "propter rem". Normas de proteção ambiental que se aplicam imediatamente. Prazos para cumprimento das determinações originadas na sentença merecendo confirmação, o mesmo ocorrendo f) / com a multa imposta. (TJ-SP - CR: 3546355300 SP, Relator: Regina Capistrano, Data de Julgamento: 18/12/2008, Câmara Especial de Meio-Ambiente, Data de Publicação: 28/01/2009)

Dispõe o § 1º do art. 14, da Lei nº 6.938/81, que, “*sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente*”.

De acordo com o referido dispositivo, portanto, a responsabilização do poluidor se faz independentemente da existência de culpa, sendo ele obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Observe-se que em tal circunstância o proprietário não provocou o dano, não lhe deu causa, de modo que fica excluído da condição de poluidora. Apesar disto, ela responde pela reparação, ficando obrigada a restituir as condições ambientais anteriores (*stato quo ante*).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Relevante notar que tal solução representa radical afastamento de um dos requisitos fundamentais da teoria clássica da responsabilidade civil, o nexo de causalidade. Com efeito, mesmo que determinada pessoa não tenha provocado a degradação, responde pela respectiva recuperação ambiental, pela única condição de proprietária ou possuidora do “locus” objeto da deterioração.

Tal inteligência encontra assento tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, merecendo ênfase as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com o STJ:

“descabe falar em culpa ou nexo causal, como fatores determinantes do dever de recuperar a vegetação nativa e averbar a Reserva Legal por parte do proprietário ou possuidor, antigo ou novo, mesmo se o imóvel já estava desmatado quando de sua aquisição. Sendo a hipótese de obrigação propter rem, desarrazoado perquirir quem causou o dano ambiental in casu, se o atual proprietário ou os anteriores, ou a culpabilidade de quem o fez ou deixou de fazer. Precedentes do STJ” (REsp n.º 948.921, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/11/2009).

Deste modo, consoante a definição legal de poluidor, atribuindo essa qualidade tanto à pessoa física quanto jurídica, resta claro que é perfeitamente cabível a responsabilização pelos danos ambientais à ré, por ter sido causadora dos danos tratados nestes autos.

Portanto, busca-se através da presente a reparação do dano ambiental causado pela ré, ou sua compensação em termos indenizatórios, com a consequente tutela do meio ambiente. E não é demais evocar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na dicção do art. 225 da Carta Federativa, anteriormente mencionado.

Nesse sentido, disciplina a Constituição do Estado de São

Paulo:

Artigo 193. O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de: (...)

XIV - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental; (...)

XX - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes; (...)

Art. 195. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados.

Sobremais, impende consignar que a Declaração do Meio Ambiente, adotada pela Conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, em junho de 1972, cujos 26 princípios constituem, para a melhor doutrina, um evidente prolongamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, influenciou seguramente na elaboração do capítulo do meio ambiente da Constituição Brasileira de 1988, estando insculpido na primeira parte de seu princípio nº 1 que:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras. (g.n.)

Com a clareza que lhe é peculiar, adverte o festejado José Afonso da Silva que:

Cumpra compreender que ele (meio ambiente) é um fator preponderante, que há de estar acima de quaisquer outras considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos ao texto constitucional, mas, a toda evidência, não podem primar sobre o direito fundamental à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente. É que a tutela da qualidade do meio ambiente é instrumental no sentido de que, através dela, o que se protege é um valor maior: a qualidade da vida". (in Direito Ambiental Constitucional, pg. 44)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Efetivamente, sendo a tutela ao meio ambiente uma obrigação dirigida a todos, a teor do ordenamento constitucional, não poderia a ré ter descurado desse dever, provocando a agressão ambiental anteriormente referida.

Como se extrai da dicção da norma constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, *independentemente da obrigação de reparar os danos causados* (art. 225, § 3º, CF).

Emerge, assim, cristalina sua obrigação de reparar o dano ambiental a que deu causa.

4.5. Responsabilidade do Município

A responsabilidade da Prefeitura pelos danos ambientais aqui relatadas é indubitável.

O Estado (*latu senso*) é responsável pelos danos provocados por terceiro, já que é seu dever fiscalizar e impedir que tais danos aconteçam.

Essa posição mais se reforça com a cláusula constitucional que impôs ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Vejamos:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano ambiental - Ocupação irregular de área de preservação permanente - Manguezal - O controle do uso, parcelamento e ocupação do solo é competência do Município - Inteligência do art. 225 c/c art. 30, VIII, da CF - Induidosa responsabilidade do Município - Recurso não provido. (Apelação Cível 2088335/6-00, Guarujá, TJSP).

A Administração Municipal tem o dever de sanar os problemas que alimentou, quais sejam, permitir que fossem feitas construções em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

áreas de preservação permanente e não corrigir os problemas ambientais que estas ocasionaram. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO URBANÍSTICO. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER DE REGULARIZAÇÃO.

1. O art. 40 da lei 6.766/79 deve ser aplicado e interpretado à luz da Constituição Federal e da Carta Estadual.

2. A Municipalidade tem o dever e não a faculdade de regularizar o uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população.

3. As administrações municipais possuem mecanismos de autotutela, podendo obstar a implantação imoderada de loteamentos clandestinos e irregulares, sem necessitar recorrer a ordens judiciais para coibir os abusos decorrentes da especulação imobiliária por todo o País, encerrando uma verdadeira *contraditio in terminis* a Municipalidade opor-se a regularizar situações de fato já consolidadas.

4. A ressalva do § 5º do art. 40 da Lei 6.766/99, introduzida pela lei 9.785/99, possibilitou a regularização de loteamento pelo Município sem atenção aos parâmetros urbanísticos para a zona, originariamente estabelecidos. Consoante a doutrina do tema, há que se distinguir as exigências para a implantação de loteamento das exigências para sua regularização. Na implantação de loteamento nada pode deixar de ser exigido e executado pelo loteador, seja ele a Administração Pública ou o particular. Na regularização de loteamento já implantado, a lei municipal pode dispensar algumas exigências quando a regularização for feita pelo município.

5. O Município tem o poder-dever de agir para que o loteamento urbano irregular passe a atender o regulamento específico para a sua constituição.

6. Se ao Município é imposta, *ex lege*, a obrigação de fazer, procede a pretensão deduzida na ação civil pública, cujo escopo é exatamente a imputação do *facere*, às expensas do violador da norma urbanístico-ambiental.

7. Recurso especial provido. (REsp 448216/SP; Ministro LUIZ FUX (1122); DJ 17.11.2003 p. 204).

Não tendo a Prefeitura agido da forma devida, em tempo, a solução possível é o Judiciário, em caráter substitutivo, tutelar o meio ambiente e, de forma indireta, toda coletividade, determinando a retirada das construções presentes na APP, para que seja recomposta a área em questão, retornando o meio ambiente afetado ao estado primitivo.

Nesse sentido:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Ação Civil Pública - Construções em área *non aedificandi* - Demolição para proteção ao meio ambiente - Procedência do Pedido - Sentença Confirmada. (...)

Havendo limitação ao direito de construir em área de preservação permanente e declarada *non aedificandi*, qualquer obra clandestina (entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de licença) deve ser imediata e sumariamente embargada pela Administração que pode, na esfera de seu poder de polícia, efetivar sua demolição.

A tolerância com edificações clandestinas em áreas de preservação permanente fará com que, estimulados pelo uso de meios retardatários da execução demolitória, as violências contra o meio ambiente sejam perpetradas, em prejuízo de toda a comunidade. (AI 96.001089-0, Capital, Dês. Eder Graf, TJSC).

E nem se alegue, por fim, que a demolição desses imóveis esbarraria no direito de propriedade assegurado no art. 5º, inc. XXII e 170, III e VI da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, a propriedade não consta como, simplesmente, um direito e uma garantia individual. Inexiste, constitucionalmente, apoio para a propriedade que agrida a coletividade, que fira os direitos de outros cidadãos.

4.6. Reparação dos danos

Provada a ação degradadora dos réus bem como as consequências ambientais dessas ações, restam aos mesmos recuperar o meio ambiente agredido.

Diz o § 2º do artigo 225 da Constituição Federal que aquele que causar danos ambientais deverá recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente.

A solução técnica, será, por certo, melhor apontada pelo SEMASA. Entretanto, é evidente a necessidade de retirada das edificações existentes na área de preservação permanente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Ainda assim, a mera retirada das edificações não terá o condão de fazer com que o meio ambiente degradado volte à forma original.

Necessário também a recuperação ambiental da área, com eventual despoluição do Córrego Cassaquera, o replantio da vegetação suprimida com espécies próprias a serem apontadas por um corpo técnico ambiental, no caso, o SEMASA.

Por óbvio que, mesmo se reparando o solo e os recursos hídricos já degradados, os mesmos nunca ficarão absolutamente idênticos ao que eram antes das condutas dos réus.

Durante anos vem sendo praticadas atividades poluentes na área e há danos que não podem ser reparados. Assim, os danos já sofridos e que não mais poderão ser reparados, deverão ser indenizados.

5. DO DANO MORAL

Com o advento da Constituição Federal de 1988, ficou clara a intenção do constituinte de que a responsabilidade civil do causador do dano ambiental seja integral, o que não ocorreria se não fosse ele compelido a indenizar também o dano moral que incidiu sobre o referido interesse difuso.

E a legitimidade da indenização por dano moral é hoje pacificamente reconhecida pela jurisprudência.

Neste ponto, oportuna é a citação do sempre clamado YUSSEF SAID CAHALI:

Segundo entendimento generalizado na doutrina, e de resto consagrado nas legislações, é possível distinguir, no âmbito dos danos, a categoria dos danos patrimoniais, de um lado, dos danos extrapatrimoniais, ou morais, de outro; respectivamente, o verdadeiro e próprio prejuízo econômico, o sofrimento psíquico ou moral, as dores, as angústias e as frustrações infligidas ao ofendido" (in Dano Moral, p. 19).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

E a cumulação das indenizações por danos materiais e morais vem sendo reconhecida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja Súmula 37 diz que “*são cumuláveis as indenizações por dano patrimonial e moral oriundos do mesmo fato*”.

Na seara dos interesses difusos e coletivos, não deve haver qualquer impedimento ao reconhecimento da legitimidade da indenização por dano moral.

Nesse mesmo sentido, JOSÉ RUBENS MORATO LEITE, MARCELO BUZAGLO DANTAS e DANIELE CANA VERDE FERNANDES:

Assim como o dano moral individual também o coletivo é passível de reparação. Isto pode ser depreendido do próprio texto constitucional, no qual não se faz qualquer espécie de restrição que leve à conclusão de que somente a lesão ao patrimônio moral do indivíduo isoladamente considerado é que seria passível de ser reparado. (in O Dano Moral Ambiental e Sua Reparação, apud Revista de Direito Ambiental, vol. 4, pág. 66).

Como se isso não bastasse, o próprio legislador infraconstitucional insculpiu no art. 1º, da Lei nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 8.884/94, que disciplinou a ação civil pública, o dever de reparar o dano moral causado aos interesses difusos e coletivos. *In verbis*:

“Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

V - por infração da ordem econômica.”

Apresenta-se, pois, inafastável a possibilidade de indenização do dano moral incidente sobre interesses difusos e coletivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

E como enfatiza LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA:

(...) o dano moral ambiental não tem repercussão no mundo físico, em contraposição ao dano ao patrimônio ambiental.

Esse dano moral ambiental é de cunho subjetivo, à semelhança do dano moral individual.

Aqui também se repara o sofrimento, a dor, o desgosto do ser humano. Só que o dano moral ambiental é o sofrimento de diversas pessoas dispersas em uma certa coletividade ou grupo social (dor difusa ou coletiva), em vista de um certo dano ao patrimônio ambiental. (in Dano Moral Ambiental, apud Revista de Direito Ambiental, vol. 13, pág, 46).

E, sendo o dano moral de índole diversa do dano material, sua indenização só poderá ser feita através de pecúnia.

Trazendo novamente à colação os ensinamentos de LUÍS HENRIQUE PACCAGNELLA, é oportuno destacar:

"(...) anoto que a reparação do dano moral ambiental é autônoma, em relação à reparação do patrimônio ambiental.

Ainda que o dano patrimonial seja reparado por indenização (no todo ou em parte, por irreversibilidade técnica da degradação), outra indenização será devida pelo dano moral ambiental.

E, aqui, o objeto da avaliação não será o prejuízo ao patrimônio ambiental (leia-se à qualidade de vida; ao meio ecologicamente equilibrado; etc). O objeto da avaliação, agora, será o sofrimento coletivo." (ob. cit., pág. 49).

Por derradeiro, como se extrai dos ensinamentos doutrinário e jurisprudencial, cumpre observar que a indenização por dano moral exerce também uma função preventiva, visando evitar a ocorrência de ofensas a direitos coletivos. Até porque, na seara do Direito Ambiental, deve ser observado o relevante princípio da prevenção, que impõe ao Estado uma atuação preventiva, voltada a impedir a efetiva ocorrência de dano ao ambiente. Essa atuação preventiva, não há como se negar, está diretamente ligada à responsabilização dos causadores de danos ambientais morais.

Em corolário, as penalidades administrativas aplicadas, de per si, certamente se apresentam ineficazes, razão pela qual o princípio da prevenção,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

de obrigatória observância na seara do Direito Ambiental, somente terá vigor a partir da responsabilização do réu pelos danos morais decorrentes das degradações ambientais por ele causadas, mostrando-se inequívoca a extrema reprovabilidade de sua conduta.

6. DOS PEDIDOS

6.1. Pedidos liminares

É fato notório que a cada dia construções estão sendo iniciadas na área de preservação permanente.

Assim, medida imediata deve ser tomada no sentido de se paralisar as obras iniciadas ali, bem como impedir que novas se iniciem.

A degradação promovida pelas ações dos ocupantes da área em questão, juntamente com a omissão da proprietária do local e da Prefeitura de Santo André, resta suficientemente provada no Inquérito Civil que lastreia esta peça vestibular.

Faz-se necessário, agora, medida drástica em defesa do meio ambiente agredido.

Imprescindível a cessação imediata de novas construções na área, inclusive sendo desnecessária a justificação prévia para a concessão dessa medida liminar de não fazer (arts. 11 e 12 da Lei Federal n. 7.347/85).

O perigo da demora de uma prestação jurisdicional definitiva ressaí do fato de que, a cada dia a área de preservação permanente vem sendo mais agredida, tendo sua vegetação natural suprimida, sem falar na poluição das águas do Córrego Cassaquera, em consequência da ocupação que vem recebendo.

Igualmente a plausibilidade do pedido liminar emerge do conjunto probante em cotejo com os dispositivos legais, mormente constitucionais, já



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

analisados, não sendo crível qualquer justificativa que o Município de Santo André possa apresentar.

Assim, necessária a concessão de liminar consistente em:

(1) Proibir novas construções nos 30 (trinta metros) laterais do Córrego Cassaquera, em toda a extensão da APP;

(2) Paralisar imediatamente as obras já iniciadas na APP;

(3) Determinar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** não permita que efluentes domésticos sejam lançados *in natura* no curso d'água em questão (Córrego Cassaquera), sob pena de pagamento de multa diária, em valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, em caso de descumprimento do preceito cominatório, que deverá ser revertido para o fundo previsto no artigo 13 da Lei Federal nº 7347/85, concedendo-se ao ente público municipal o prazo de 30 dias para solucionar a questão, a partir de quando fluirá a multa;

(4) Determinar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** faça o levantamento, no prazo de 02 (dois) meses, de todos os imóveis construídos em área *non aedificandi*, apresentando croqui do local com a distância do Córrego Cassaquera.

6.2. Pedidos principais

Requer o Ministério Público a **TOTAL PROCEDÊNCIA** do pedido, para condenar os réus, sempre solidariamente:

(1) A promoverem a remoção de todas as edificações localizadas na área de preservação permanente em questão, com o consequente encaminhamento das famílias que habitam a região para locais condignos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

(2) A promoverem demolição de todas as construções existentes na área de preservação permanente;

(3) A restabelecerem o *status quo ante*, a fauna, flora, água e solo degradados com as edificações mencionadas;

(4) Caso haja alguma edificação que não possa ser removida, sejam tomadas todas as providências indicadas pelo órgão ambiental para que o impacto seja minimizado;

(5) Alternativamente, caso se apresente viável a reparação e compensação pelo dano ambiental causado, requer-se sejam os réus condenados a pagar a importância que também for oportunamente apurada por perícia judicial ou em sede de liquidação por arbitramento, a título de indenização pelo dano ambiental causado, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, além das custas e demais despesas processuais, inclusive honorários periciais, devendo tal indenização também ser revertida em prol do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

(6) Requer-se, ainda, a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelo dano moral ambiental, no importe de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), a serem revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se, por fim, digne-se determinar a citação dos réus, com a autorização constante do art. 172 e §§ do Código de Processo Civil, para, se quiserem, responderem aos termos da presente ação.

Protesta também pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal da ré.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Segue anexa cópia digitalizada integral dos autos do aludido inquérito civil (I.C. nº 09/2009).

Dá-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Santo André, 13 de julho de 2015.

José Luiz Saikali
Promotor de Justiça



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

Processo nº 1010037-22.2024.8.26.0554

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 321 do CPC, vem respeitosamente propor

**EMENDA À INICIAL INCLUSÃO DE PEDIDO E EXCLUSÃO DO
POLO PASSIVO POR FATO SUPERVENIENTE**

da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ nº 43.307.008/0001-08, situada situada à Praça IV Centenário, 2 - Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905.CEP 05.641-010, pelos motivos expostos a seguir:

1. DO PARECER DO MP

O parecer do MP trouxe fatos novos ainda mais graves, ao que parece a prefeitura juntamente com SEMASA foram omissos de forma proposital em impedir a invasão e agora busca "comprar o imóvel", atitude inclusive que aparenta ter sido uma desapropriação cujo os motivos foram fabricados e fomentados pela municipalidade, dado menoscabo com que levou a recomendação da promotoria.



Merecendo o acolhimento da liminar.

2. DA EXCLUSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO POLO PASSIVO E DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 18/2024

Chama a atenção com que o chefe do executivo vem querendo pagar a indenização na medida que o que se nota, busca-se dar aparente ares de legalidade.

Vale dizer que a desapropriação sequer era necessário autorização legislativa, eis que reconhecidamente pela lei de desapropriações e pela jurisprudência é um ato privativo do executivo.

Logo o que se aparenta é que se buscou a chancela do poder legislativo, para buscar o argumento de que "o legislativo aprovou"

Chamou ainda mais a atenção que após ação popular houve até mesmo aparente fraude no processo legislativo, isso por que além de tramitar em tempo recorde, foram constadads as seguintes incongruências, vejamos:

1. O projeto de lei 18/2024 foi assinado pelo réu Paulo Serra, no dia protocolado no dia 25/04/2024 (quinta feira) às 16:30, conforme assinatura digital do réu.



2. A servidora Camila Rucci responsável pelo protocolo assinou, conforme assinatura digital, a abertura do processo no dia 25/04/2024, às 17:17, **ao menos em tese fora do expediente comum.**
3. **Houve convocação de sessão extraordinária para votação do projeto para a segunda-feira (29/04/2024).**
4. **A certidão da 2ª votação foi assinada pelo senhor Carlos Ferreira no dia 30/04/2024, às 13:51.**
5. Ocorre que o último ato do processo legislativo, o autógrafo legislativo, documento público e solene que comunica o que foi aprovado pelo legislativo ao executivo para sanção ou veto, foi assinado pelo senhor Carlos Ferreira antes mesmo da certidão da 2ª votação, no dia 29/4/2024 às 12:31.
6. **Fica ainda mais estranho o ofício ao executivo sobre aquele autógrafo, é datado do dia 29/04/2024, e foi assinado às 12:31. Ou seja, antes mesmo da assinatura da certidão da 2ª votação.**
7. **E por fim ainda mais estranho, a publicação da lei se deu no diário oficial do município às 30/04/2024. Presumindo ser às 04h da manhã, pois o jornal é impresso, logo é necessário a impressão e distribuição deste.**

* O arquivo da publicação no jornal, não é possível de fazer upload devido ao seu tamanho, deixando o link para consulta: <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=52716&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/PLE182024/>



[333657-202404301531137025477.pdf&identificador=3100330033003200300031003A00540052004100#TRA333657](https://www.tjsp.br/arquivos/333657-202404301531137025477.pdf&identificador=3100330033003200300031003A00540052004100#TRA333657)

Em suma, a lei foi publicada na clandestinidade, pois como pode a lei ser publicada antes mesmo da assinatura da certidão de 2ª votação ?

Assim, diante dessa manobra que o réu, Paulo, cometeu houve perda superveniente do objeto, qual seja o pedido de suspensão da tramitação do projeto de lei nº 18-2024, e por consequência não havendo mais legitimidade passiva da Câmara Municipal de Santo André.

3. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LEI MUNICIPAL 10.776/2024

Diante dos fundamentos já apresentados, requer a suspensão liminar da lei municipal 10.776/2024.

E ainda no mérito, a invalidação da lei municipal 10.776/2024, por violação ao princípio das moralidade administrativa, desvio de finalidade e ilegalidade.



4. DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL. COOPERAÇÃO DAS PARTES

Diante das emendas, requer que vossa excelência autorize e intime o autor para que no prazo de 10 dias substitua a petição inicial, consolidando os fatos, fundamentos, e pedidos na presente ação levando em conta as emendas, bem como organizando e nomeando os documentos que instruem a presente demanda, sem contudo inovar os pedidos.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face todo o exposto requer o recebimento do presente emenda/aditamento para :

1. Declara a perdas superveniente do pedido de suspensão da tramitação do projeto de lei n. 18-24, bem a declaração da sua invalidade e excluir ou deixar de incluir no polo passivo da demanda a Câmara Municipal de Santo André.
2. Requer a medida liminar para que se suspenda os efeitos da lei municipal nº 10.776/2024, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), servindo o presente como ofício a ser encaminhado pelo autor.
3. Requer no mérito a declaração da invalidade da lei municipal nº 10.776/2014.



4. Requer ainda, que o autor seja intimado para no prazo de 10 dias, substitua a petição inicial, consolidando seus argumentos, contudo, sem acrescentar novos pedidos, bem como junte novamente a documentação de forma consolidada e organizada de forma lógica, observando novamente, a vedação de novos documentos que não se fizeram presentes após a presente emenda.
5. Requer a juntada do inteiro teor do processo do projeto de lei n° 18-24.
6. Requer ainda a juntada da lei municipal n° 10.776/2014.

Termos em que pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 13 de maio de 2024.

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

OAB/SP 494.911



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2426/2024	2589/2024	25/04/2024 17:16:51	25/04/2024 17:16:51

Tipo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA -
EXECUTIVO**

Número

18/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PMSA

Ementa:

Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de abril de 2024.

PC nº 045.04.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 18**, de 25 de abril de 2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

O presente projeto de lei trata de autorização para pagamento de indenização de desapropriação amigável, de um imóvel privado, que atualmente está ocupado por uma comunidade, composta por cerca de 500 (quinhentas) famílias, estabelecida no local há mais de 03 (três) anos, vivendo em situação precária, em busca do seu direito à moradia.

Nos termos da legislação habitacional e social, tal área é considerada como consolidada do ponto de vista da ocupação irregular com moradias de baixa renda, até 03 (três) salários mínimos.

Em razão desta ocupação, o proprietário do imóvel ajuizou ação de reintegração de posse, autos nº 1011957-41.2018.8.26.0554, e obteve a concessão de liminar para proceder com a reintegração, tendo sido julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em agosto de 2023.

Diante dessa situação, e pela evidente vulnerabilidade socioeconômica que os moradores desta área vivem, é sabido que caberá o ônus, e certa responsabilização, ao Poder Público Municipal, quanto à alocação destas famílias que terão que desocupar seus imóveis e, praticamente, abandonar tudo aquilo que construíram ao longo destes anos.

Diante do presente caso, a Prefeitura entendeu por bem iniciar o processo de desapropriação por interesse social, previsto na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que, conforme seu art. 1º, tem como objeto promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.

Este procedimento foi levado em conta pelas seguintes razões:

- a) que caberá ao Município todo o apoio de alocação das famílias que ali residem no momento da reintegração de posse deferida pelo Poder Judiciário;
- b) que patrocinar um aluguel social para os moradores seria mais dispendioso;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- c) que mesmo custeando o aluguel social, o Município ainda poderia ser responsabilizado em promover projeto habitacional para conceder moradia definitiva àquelas pessoas desalojadas;
- d) que o proprietário apresenta débitos elevados com a dívida pública municipal, o que permite que tal valor seja compensado na desapropriação;
- e) que após a desapropriação, e estando a área na propriedade do Município, é possível buscar programas e projetos de regularização fundiária para transferir o título aos moradores ali residentes.

Considerando o acima exposto e que estamos diante de uma questão humanitária, o Poder Executivo optou por declarar a área de interesse social, por meio do Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024, iniciando o processo desapropriatório, seguindo o rito previsto nos arts. 10 e 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Após todos os trâmites, a Prefeitura de Santo André e o proprietário da área decidiram pela modalidade amigável da desapropriação, que resultou em uma negociação envolvendo a compensação dos débitos devidos aos cofres públicos municipais e um desconto de 12% (doze por cento) no valor final desta desapropriação, o que mostrou-se vantajoso para a municipalidade.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

PAULO SERRA

Prefeito

Assinado de forma digital

por PAULO HENRIQUE

PINTO

SERRA:16668560881

Dados: 2024.04.25

16:39:29 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350032003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 3



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25.04.2024

AUTORIZA o Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.548/2023,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a pagar indenização, no valor de R\$ 67.640.097,53 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), decorrente de desapropriação amigável, para fins de interesse social, visando a urbanização e regularização fundiária em núcleo habitacional já consolidado, conforme Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024, do imóvel, pertencente ao Sr. Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos, de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915, do 2º Registro de Imóveis de Santo André.

Art. 2º O pagamento da indenização pela desapropriação amigável far-se-á, na seguinte conformidade:

I- R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) mediante compensação tributária, com contabilização de efeitos meramente patrimoniais, dos débitos existentes no cadastro em nome de Luiz Geraldo Isoldy de Sylos junto à Fazenda Municipal, ficando os honorários advocatícios, custas e despesas processuais a cargo dos expropriados.

II- R\$ 52.089.384,72 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) dividido da seguinte maneira:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2024, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme Resolução nº 070 - C MPU, do Conselho Municipal de Política Urbana;

b) R\$ 46.089.384,72 (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em 04 (quatro) prestações anuais, a partir do exercício de 2025, atualizadas na data do pagamento, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O valor da indenização, estabelecido na presente lei, está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do Processo Administrativo nº 11.548/2023, deduzido o percentual de 12% (doze por cento) referente ao desconto concedido pelos expropriados quando da negociação amigável.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de abril de 2024.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:1666856
0881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.04.25
16:30:08 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Santo André, 25 de abril de 2024.

De: Núcleo de Protocolo e Informações
Para: Núcleo Administrativo da Presidência

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Descrição:

Próxima Fase: Ciência da Abertura do Processo

Camila Moura Ricci

Coordenadora de Protocolo e Gestão Documental



Santo André, 25 de abril de 2024.

De: Núcleo Administrativo da Presidência

Para: Plenário

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência da Abertura do Processo

Ação Realizada: Ciente e Encaminhado

Descrição:

Próxima Fase: Leitura e Encaminhamento as Comissões

Rodrigo Gomes de Oliveira

Chefe de Núcleo Administrativo da Presidência

Ver. Carlos Ferreira

Presidente



Santo André, 26 de abril de 2024.

De: Plenário

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura e Encaminhamento as Comissões

Ação Realizada: Proposição Lida e Encaminhada

Descrição:

Certifico que o Projeto de Lei supracitado foi lido na Sessão Ordinária. Comissões Permanentes designadas:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;

Próxima Fase: Determinar Relatoria das Comissões

Ver. Carlos Ferreira

Presidente



Santo André, 26 de abril de 2024.

De: Núcleo de Apoio Legislativo

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Determinar Relatoria das Comissões

Ação Realizada: Instrução de Processo

Descrição:

Próxima Fase: Instruir o Processo

Thiago de Araujo Cruz

Chefe de Núcleo de Apoio Legislativo





PARECER Nº: 26/24 - Comissões de JUSTIÇA
e de FINANÇAS

PROCESSO Nº: 2.426/2024

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei 18/2024

Encontra-se sob exame destas Comissões o Projeto de Lei 18/2024, que autoriza o Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relatores:

ZEZÃO
Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003800360034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 26/24, pelas Comissões de JUSTIÇA e de FINANÇAS na mesma data, referente ao Projeto de Lei 18/2024.

Presidentes e Membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003800360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Santo André, 29 de abril de 2024.

De: Núcleo de Apoio Legislativo

Para: Plenário

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Instruir o Processo

Ação Realizada: Processo Instruído

Descrição:

Próxima Fase: Ordem do Dia - Primeira Votação

Thiago de Araujo Cruz

Chefe de Núcleo de Apoio Legislativo



Santo André, 29 de abril de 2024.

De: Plenário
Para: Plenário

Referencia:

Processo: nº 2426/2024
Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ordem do Dia - Primeira Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Descrição:

As Comissões de JUSTIÇA e de FINANÇAS exararam parecer verbal opinando pela sua APROVAÇÃO.

Próxima Fase: Ordem do Dia - Segunda Votação

Ver. Carlos Ferreira

Presidente



Santo André, 30 de abril de 2024.

De: Plenário
Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:
Processo: nº 2426/2024
Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ordem do Dia - Segunda Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Descrição:

Próxima Fase: Ciência da Votação

Ver. Carlos Ferreira
Presidente



Santo André, 30 de abril de 2024.

De: Núcleo de Apoio Legislativo

Para: Coordenadoria de Comunicações Administrativas

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência da Votação

Ação Realizada: Ciente e Encaminhado

Descrição:

Próxima Fase: Elaborar Autógrafo

Solange Pelegriano Gama

Agente Legislativo I

Thiago de Araujo Cruz

Chefe de Núcleo de Apoio Legislativo





CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei 18/2024** foi votado em Plenário na seguinte conformidade:

1ª VOTAÇÃO: APROVADO

- Realizada na 1ª Sessão Extraordinária, em 29 de abril de 2024, com 18 (dezoito) votos SIM.

2ª VOTAÇÃO: APROVADO

- Realizada na 2ª Sessão Extraordinária, em 29 de abril de 2024, com 18 (dezoito) votos SIM.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de abril de 2024.

CARLOS FERREIRA
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Santo André, 30 de abril de 2024.

De: Coordenadoria de Comunicações Administrativas
Para: Coordenadoria de Comunicações Administrativas

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Autógrafo

Ação Realizada: Autógrafo Elaborado

Descrição:

Providenciamos o Autógrafo nº 38/2024, encaminhando-o, dia 29/4/2024, ao Executivo Municipal, pelo ofício nº 106/2024-GP, com carga em livro próprio.

Próxima Fase: Enviar Autógrafo Assinado ao Executivo

Ivete Gomes da Silva

Coordenadora de Comunicações Administrativas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 38, DE 2024

A Câmara Municipal, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Processo Administrativo nº 11.548/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO
POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE
TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a pagar indenização, no valor de R\$ 67.640.097,53 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), decorrente de desapropriação amigável, para fins de interesse social, visando a urbanização e regularização fundiária em núcleo habitacional já consolidado, conforme Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024, do imóvel, pertencente ao Sr. Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos, de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915, do 2º Registro de Imóveis de Santo André.

Art. 2º O pagamento da indenização pela desapropriação amigável far-se-á, na seguinte conformidade:

I- R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) mediante compensação tributária, com contabilização de efeitos meramente patrimoniais, dos débitos existentes no cadastro em nome de Luiz Geraldo Isoldi de Sylos junto à Fazenda Municipal, ficando os honorários advocatícios, custas e despesas processuais a cargo dos expropriados.

II- R\$ 52.089.384,72 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) dividido da seguinte maneira:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2024, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme Resolução nº 070 - C MPU, do Conselho Municipal de Política Urbana;

b) R\$ 46.089.384,72 (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em 04 (quatro) prestações anuais, a partir do exercício de 2025, atualizadas na data do pagamento, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º O valor da indenização, estabelecido na presente lei, está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do Processo Administrativo nº 11.548/2023, deduzido o percentual de 12% (doze por cento) referente ao desconto concedido pelos expropriados quando da negociação amigável.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2426/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 19

Ofício nº 106/2024 – G.P.

Proc. CM nº 2426/2024.

Santo André, 29 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
 Prefeito Paulo Henrique Pinto Serra
 Prefeitura de Santo André
 Praça IV Centenário, 1, 9º andar - Centro
 Santo André – SP

Assunto: **Encaminha Autógrafo de nº 38, de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Autógrafo abaixo enumerado, consubstanciando o correspondente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de abril do corrente ano:

AUT. Nº	PL. Nº	EMENTA
38/2024	PMSA 18/2024	Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

Respeitosamente,

CARLOS ROBERTO FERREIRA
 Presidente

IGS/.



Santo André, 30 de abril de 2024.

De: Coordenadoria de Comunicações Administrativas
Para: Coordenadoria de Comunicações Administrativas

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Enviar Autógrafo Assinado ao Executivo

Ação Realizada: Enviado

Descrição:

Próxima Fase: Aguardando Sanção

Ivete Gomes da Silva

Coordenadora de Comunicações Administrativas



Santo André, 30 de abril de 2024.

De: Coordenadoria de Comunicações Administrativas

Para: Diretoria de Administração

Referencia:

Processo: nº 2426/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2024

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza ao Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Aguardando Sanção

Ação Realizada: Sancionado

Descrição:

Lei nº 10.776/2024 publicada na edição de 30/4/2024 do jornal Diário do Grande ABC.

Próxima Fase: Determinar Arquivamento

Ivete Gomes da Silva

Coordenadora de Comunicações Administrativas





LEI Nº 10.776, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 11.548/2023 - Projeto de Lei nº 18/2024.

AUTORIZA o Poder Executivo a pagar indenização por desapropriação amigável de área de terreno, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a pagar indenização, no valor de R\$ 67.640.097,53 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), decorrente de desapropriação amigável, para fins de interesse social, visando a urbanização e regularização fundiária em núcleo habitacional já consolidado, conforme [Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024](#), do imóvel, pertencente ao Sr. Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos, de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915, do 2º Registro de Imóveis de Santo André.

Art. 2º O pagamento da indenização pela desapropriação amigável far-se-á, na seguinte conformidade:

I - R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) mediante compensação tributária, com contabilização de efeitos meramente patrimoniais, dos débitos existentes no cadastro em nome de Luiz Geraldo Isoldi de Sylos junto à Fazenda Municipal, ficando os honorários advocatícios, custas e despesas processuais a cargo dos expropriados.

II - R\$ 52.089.384,72 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) dividido da seguinte maneira:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2024, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme Resolução nº 070 - CMPU, do Conselho Municipal de Política Urbana;

b) R\$ 46.089.384,72 (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em 04 (quatro) prestações anuais, a partir do exercício de 2025, atualizadas na data do pagamento, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º O valor da indenização, estabelecido na presente lei, está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do Processo Administrativo nº 11.548/2023, deduzido o percentual de 12% (doze por cento) referente ao desconto concedido pelos expropriados quando da negociação amigável.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2024.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARÍLIA FORMOSO CAMARGO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E LICENCIAMENTO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

**IVO DE LIMA
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA
- INTERINO -**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André -SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **554.2024/022825-1**
Prazo para Cumprimento: * dias

Tramitação prioritária

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André, Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro, na forma da lei,

MANDA ao(a) Sr(a). Oficial(a) do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, proceder à **AVERBAÇÃO** que recai sobre o imóvel descrito na matrícula 49.915, relativa à ação anulatória de ato lesivo ao patrimônio público dos autos do processo nº 1010037-22.2024.8.26.0554 que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André-SP.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Santo André, 10 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Charles Nizar de Souza Ferreira
 Telefone Comercial: (11)959821703

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

55420240228251

1010037-22.2024.8.26.0554

Robson de Lima 03.º 8/5 10.º 02.º

fls. 766 25/4
SN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1010037-22.2024.8.26.0554
 Classe – Assunto: Ação Popular - Ordem Urbanística
 Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira
 Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 554.2024/019405-5

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: IVO DE LIMA, Advogado, RG 18723601X, CPF 119.598.088-42, Nascido/Nascida em 21/01/1970, com endereço à AVENIDA SAO BERNARDO DO CAMPO, 474, JARDIM SANTA CRISTIN, CEP 09171-100, Santo André - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André da Comarca de Santo André, Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação, conforme r. decisão de seguinte teor: "Pelo exposto, defiro em parte a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio a existência desta ação popular. Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF). Citem-se os demandados para os termos desta ação, ficando cientificados do prazo de vinte dias para apresentarem contestação (art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65), observada a isenção prevista no art. 10, Lei nº 4.717/65. Intimem-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato. 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha bnvxir ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santo André, 23 de abril de 2024. Jeane Andréa de Almeida, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Charles Nizar de Souza Ferreira
 Telefone Comercial: (11)959821703

[Handwritten signature]
 13/05/24

1010037-22.2024.8.26.0554

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEANE ANDREA DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e o código Ter0HE25.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO LAZARO, liberado nos autos em 13/05/2024 às 17:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/astadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010037-22.2024.8.26.0554 e código FfaRUJwk.

26/4 11:00 D.S. 490, 980, 478, de 1190/10. Imóvel Aband. 879. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marco Aurelio Lazaro (21702)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2024/019405-5 dirigi-me no dia 13/05/2024, por volta das 14h30, ao endereço da Avenida São Bernardo do Campo, 474, Jardim Santa Cristina, Santo André-SP e, aí sendo, procedi a Citação do Requerido: IVO DE LIMA, de todo o teor do mandado, que lhe li, o qual recebeu a contra-fé e exarou seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 13 de maio de 2024.

Número de Cotas: 01

Carga: 25/04

averbação matrícula- decisão judicial

ALINE BERNARDO SOUZA <alinesou@tjsp.jus.br>

Ter, 14/05/2024 14:30

Para:doisoficialregsandre@terra.com.br <doisoficialregsandre@terra.com.br>

📎 2 anexos (2 MB)

decisão.pdf; mandado de averbação processo 1010037222024.pdf;

Prezados

Encaminho para o devido cumprimento: mandado de averbação, na matrícula: nº 49.915 , referente a ação popular que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública, processo 1010037-22.2024.8.26.0554. **Isento de custas.**

Segue, anexa, a decisão que consigna que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da CF).

Atenciosamente.



Aline Bernardo Souza

Escrevente técnico judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício da Fazenda Pública

Praça Quarto Centenário, 3, sala 32, subsolo - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3204

E-mail: alinesou@tjsp.jus.br

Retransmitidas: averbação matrícula- decisão judicial

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 14/05/2024 14:30

Para:doisoficialregsandre@terra.com.br <doisoficialregsandre@terra.com.br>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe - Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira
Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

1. Fls. 772/773: conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos.

Em complemento à decisão embargada, **fica o Município intimado a, no prazo de cinco dias úteis, juntar cópia integral do PA nº 11.548/2023.**

2. 785/799: defiro o aditamento nos termos requeridos.

Proceda-se à inclusão de Luiz Geraldo e Elisena Ribeiro no polo passivo.

3. Em vista das informações trazidas pelo autor na petição de aditamento (fls. 785/799), bem como considerando-se a manifestação do Ministério Público (fls. 819/822), *notadamente a notícia de que toda a extensão do imóvel a ser desapropriado está inserida em área de preservação permanente (APP), que é objeto de ação civil pública específica (autos n. 1013736-36.2015.8.26.0554)*, **defiro a liminar para o fim de (i) suspender os efeitos do Decreto nº 18.249/2024, da Resolução nº 70 do C MPU e a execução da Lei Municipal nº 10.776/2024; e (ii) obstar a efetivação do pagamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada inicialmente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

4. Fls. 848/853: em razão dos sucessivos aditamentos, defiro a substituição da petição inicial, podendo o autor promover a juntada de nova peça no prazo de quinze dias.

Após, tornem conclusos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Servindo a presente de mandado, intime-se o Município de Santo André com urgência, em regime de plantão.

Intimem-se.

Santo André, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ e outros**
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 15/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Teor do ato: 1. Fls. 772/773: conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos. Em complemento à decisão embargada, fica o Município intimado a, no prazo de cinco dias úteis, juntar cópia integral do PA n° 11.548/2023. 2. 785/799: defiro o aditamento nos termos requeridos. Proceda-se à inclusão de Luiz Geraldo e Elisena Ribeiro no polo passivo. 3. Em vista das informações trazidas pelo autor na petição de aditamento (fls. 785/799), bem como considerando-se a manifestação do Ministério Público (fls. 819/822), notadamente a notícia de que toda a extensão do imóvel a ser desapropriado está inserida em área de preservação permanente (APP), que é objeto de ação civil pública específica (autos n. 1013736-36.2015.8.26.0554), defiro a liminar para o fim de (i) suspender os efeitos do Decreto n° 18.249/2024, da Resolução n° 70 do CPMU e a execução da Lei Municipal n° 10.776/2024; e (ii) obstar a efetivação do pagamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada inicialmente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 4. Fls. 848/853: em razão dos sucessivos aditamentos, defiro a substituição da petição inicial, podendo o autor promover a juntada de nova peça no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos. 5. Servindo a presente de mandado, intime-se o Município de Santo André com urgência, em regime de plantão. Intimem-se.

Santo André, (SP), 15 de maio de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que incluí Luiz Geraldo e Elisena Ribeiro no polo passivo. Nada Mais. Santo André, 15 de maio de 2024. Eu, ____, Fernando Ricardo Oliva Pereira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA IV CENTENÁRIO, 3, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

U R G E N T E - Plantão Imediato

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
 Requerente **Charles Nizar de Souza Ferreira**
 Requerido **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**
 Valor da Causa: **R\$ 76.863.817,62**
 Nº do Mandado: **554.2024/023926-1**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CNPJ 46.522.942/0001-30 , com endereço à Praça Quarto Centenario, 01, 15º andar , sala 03, Centro, CEP 09015-080, Santo André - SP. Outros endereços: com endereço à Praça Quarto Centenario, 01, 15 ANDAR, Centro, CEP 09015-080, Santo André - SP

DILIGÊNCIA: -

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Genilson Rodrigues Carreiro

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Santo André, 15 de maio de 2024.

Decisão fls. 883/884

55420240239261

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Santo André, 15 de maio de 2024.

Eu, ____, Fernando Ricardo Oliva Pereira, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: **Charles Nizar de Souza Ferreira e outro**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ e outros**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 15/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Santo André, (SP), 15 de maio de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 772/773: conhecimento dos embargos de declaração, posto que tempestivos. Em complemento à decisão embargada, fica o Município intimado a, no prazo de cinco dias úteis, juntar cópia integral do PA nº 11.548/2023. 2. 785/799: defiro o aditamento nos termos requeridos. Proceda-se à inclusão de Luiz Geraldo e Elisena Ribeiro no polo passivo. 3. Em vista das informações trazidas pelo autor na petição de aditamento (fls. 785/799), bem como considerando-se a manifestação do Ministério Público (fls. 819/822), notadamente a notícia de que toda a extensão do imóvel a ser desapropriado está inserida em área de preservação permanente (APP), que é objeto de ação civil pública específica (autos n. 1013736-36.2015.8.26.0554), defiro a liminar para o fim de (i) suspender os efeitos do Decreto nº 18.249/2024, da Resolução nº 70 do CMPU e a execução da Lei Municipal nº 10.776/2024; e (ii) obstar a efetivação do pagamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada inicialmente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 4. Fls. 848/853: em razão dos sucessivos aditamentos, defiro a substituição da petição inicial, podendo o autor promover a juntada de nova peça no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos. 5. Servindo a presente de mandado, intime-se o Município de Santo André com urgência, em regime de plantão. Intimem-se."

Santo André, 16 de maio de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

Processo nº 1010037-22.2024.8.26.0554

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA, já qualificado nos autos, nos termos, **vem informar o protocolo da liminar na secretaria da habitação (embora inicialmente houve certa resistência) e na prefeitura de Santo André, na praça de atendimento.**

No mais excelência, registra-se que para protocolo de liminares foi informado ao autor que em vez de ir para o jurídico, era preciso ir na praça de atendimento, e lá foi informado que é preciso ligar no número 135 para registrar horário, todavia um servidor muito atencioso, informou às 16:00 que o autor poderia ligar e verificar se havia horário para o mesmo dia, informando também que o autor deveria comunicar à atendente que já se encontrava na praça atendimento.

O que se constatou que havia horário para o mesmo dia, e assim em vez de recebimento da liminar, na verdade foi aberto um processo administrativo (em anexo).

Ocorre que o autor entende ser absurdo, não por esta ação, isso por que, imagine vossa excelência que tem uma parente que precisa de uma cirurgia e o judiciário defere liminar para urgência, o familiar ou advogado precisa agendar sabe-se lá para



qual dia para para simplesmente protocolar uma liminar de extrema urgência (perguntei de forma parecida para o servidor, que ficou meio sem jeito, totalmente compreensível, eis que segue ordens)

Assim, neste aspecto, será feito a Notícia de Fato para o MP, para que o MP recomende que o município receba/protocole, prontamente as liminares encaminhadas pelas pessoas, sem necessidade de agendamento prévio, pois o autor acha injusto, sobretudo com pessoas mais humildes, que certamente voltaria para casa.

Termos em que pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2024.

CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

OAB/SP 494.911



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010037-22.2024.8.26.0554**
Classe - Assunto: **Ação Popular - Ordem Urbanística**
Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira
Requerido: Ricardo Furlan Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

1. Fls. 772/773: conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos.

Em complemento à decisão embargada, **fica o Município intimado a, no prazo de cinco dias úteis, juntar cópia integral do PA nº 11.548/2023.**

2. 785/799: defiro o aditamento nos termos requeridos.

Proceda-se à inclusão de Luiz Geraldo e Elisena Ribeiro no polo passivo.

3. Em vista das informações trazidas pelo autor na petição de aditamento (fls. 785/799), bem como considerando-se a manifestação do Ministério Público (fls. 819/822), *notadamente a notícia de que toda a extensão do imóvel a ser desapropriado está inserida em área de preservação permanente (APP), que é objeto de ação civil pública específica (autos n. 1013736-36.2015.8.26.0554), defiro a liminar para o fim de (i) suspender os efeitos do Decreto nº 18.249/2024, da Resolução nº 70 do CMPU e a execução da Lei Municipal nº 10.776/2024; e (ii) obstar a efetivação do pagamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada inicialmente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

4. Fls. 848/853: em razão dos sucessivos aditamentos, defiro a substituição da petição inicial, podendo o autor promover a juntada de nova peça no prazo de quinze dias.

Após, tornem conclusos.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
Secretaria de Planejamento Fundiária
Recebido em:
13/5/2024. *Marcio Furlan*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3204, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Servindo a presente de mandado, intime-se o Município de Santo André com urgência, em regime de plantão.

Intimem-se.

Santo André, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CARTÃO DE PROTOCOLO

ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

PROCESSO/ANO

10042/2024

DATA DE ABERTURA

15/05/2024

ABERTO POR

MCBSANTOS

INTERESSADO / CADASTRO

70640315 - CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA

ASSUNTO

788767 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS

DESCRIÇÃO

SOLICITA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONFORME PROCESSO DIGITAL N°
1010037-22.2024.8.26.0554.

2ª via: Interessado

ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

Telefone: **156**, ligações em Santo André ou
0800 019 19 44 demais localidades

<https://web.santoandre.sp.gov.br/>

clicar em Portal do Cidadão → Portal de Serviços

I-0034 04/08/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2024. Considera-se a data de publicação em 20/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB 494911/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 772/773: conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos. Em complemento à decisão embargada, fica o Município intimado a, no prazo de cinco dias úteis, juntar cópia integral do PA nº 11.548/2023. 2. 785/799: defiro o aditamento nos termos requeridos. Proceda-se à inclusão de Luiz Geraldo e Elisena Ribeiro no polo passivo. 3. Em vista das informações trazidas pelo autor na petição de aditamento (fls. 785/799), bem como considerando-se a manifestação do Ministério Público (fls. 819/822), notadamente a notícia de que toda a extensão do imóvel a ser desapropriado está inserida em área de preservação permanente (APP), que é objeto de ação civil pública específica (autos n. 1013736-36.2015.8.26.0554), defiro a liminar para o fim de (i) suspender os efeitos do Decreto nº 18.249/2024, da Resolução nº 70 do CPMU e a execução da Lei Municipal nº 10.776/2024; e (ii) obstar a efetivação do pagamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada inicialmente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 4. Fls. 848/853: em razão dos sucessivos aditamentos, defiro a substituição da petição inicial, podendo o autor promover a juntada de nova peça no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos. 5. Servindo a presente de mandado, intime-se o Município de Santo André com urgência, em regime de plantão. Intimem-se."

Santo André, 17 de maio de 2024.